



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 237

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	34
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	43
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	47
Ministério da Educação .....	53
Ministério da Fazenda.....	126
Ministério da Integração Nacional .....	137
Ministério da Justiça.....	137
Ministério da Previdência Social.....	143
Ministério da Saúde .....	143
Ministério das Cidades.....	176
Ministério das Comunicações.....	176
Ministério das Relações Exteriores .....	180
Ministério de Minas e Energia.....	180
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	184
Ministério do Esporte.....	184
Ministério do Meio Ambiente.....	185
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	188
Ministério do Trabalho e Emprego.....	190
Ministério dos Transportes .....	190
Conselho Nacional do Ministério Público.....	191
Ministério Público da União .....	198
Tribunal de Contas da União .....	200
Poder Judiciário .....	208
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	258

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2013

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, ou, na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.147, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e nas carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 12 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2006,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 .....

§ 1º Nos primeiros dez anos após a primeira nomeação para os cargos das carreiras de que trata o inciso I do caput do art. 1º, ato do titular do Ministério ao qual se vincula a autarquia poderá, visando permitir maior alocação de vagas na classe inicial, ampliar o percentual de que trata o inciso I do caput para até sessenta por cento, reduzindo os percentuais de que tratam os incisos II e III do caput, de modo a garantir resultado final igual a cem por cento.

§ 2º Nos primeiros dez anos após a primeira nomeação para os cargos das carreiras de que trata o inciso II do caput do art. 1º, ato do titular do Ministério ao qual se vincula a autarquia poderá, visando permitir maior alocação de vagas na classe inicial, desconsiderar o percentual de que trata o inciso I do caput, reduzindo os percentuais de que tratam os incisos II e III do caput de modo a garantir resultado final igual a cem por cento.

§ 3º Os Ministros de Estado de Minas e Energia e dos Transportes publicarão anualmente no Diário Oficial da União o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe nas carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º.

§ 4º No caso dos percentuais de que trata o caput resultarem em número fracionado de vagas, o arredondamento será feito com a elevação até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem, a Classe Especial e, após, as Classes B e A." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
César Borges  
Miriam Belchior

#### DECRETO Nº 8.148, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 101.5;
- b) um DAS 101.4; e
- c) um DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Fazenda:

- a) um DAS 102.5;
- b) um DAS 102.4; e
- c) um DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Fazenda fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Anexo II ao Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

## ANEXO I

## REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/O MF (a)		DO MF P/A SEGE/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.5	4,50	-	-	1	4,50
101.4	3,43	-	-	1	3,43
101.1	1,00	1	1,00	-	-
102.5	4,50	1	4,50	-	-
102.4	3,43	1	3,43	-	-
102.1	1,00	-	-	1	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>8,93</b>	<b>3</b>	<b>8,93</b>
<b>Saldo do Remanejamento (a - b)</b>				<b>0</b>	<b>0,00</b>

## ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG	
<b>GABINETE</b>	5	Assessor Especial	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	1	Assessor	102.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	1	Assessor	102.4	
	Coordenação-Geral do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
	Assessoria de Assuntos Econômicos	1	Chefe de Assessoria	101.4
	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	3	Chefe	101.2	
Serviço	5	Chefe	101.1	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assistente	102.2	
	27	Assistente Técnico	102.1	
	15		FG-1	
	4		FG-3	
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO</b>	1	Chefe de Assessoria	101.5	
Coordenação-Geral de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4	
Coordenação	1	Coordenador	101.3	
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b>	1	Corregedor-Geral	101.5	
	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.4	
Coordenação	2	Coordenador	101.3	
Divisão	2	Chefe	101.2	
Serviço	1	Chefe	101.1	
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>	1	Secretário-Executivo	NE	
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6	
	3	Diretor de Programa	101.5	
	3	Assessor	102.4	

3	Assistente Técnico	102.1	
1	Chefe	101.4	
3	Chefe	101.2	
4	Chefe	101.1	
1	Assistente Técnico	102.1	
9		FG-1	
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
<b>SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS</b>	1	Subsecretário	101.5
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2		FG-1
<b>SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise das Políticas de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Programas de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	39		FG-1
	33		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaGLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa NacionalPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativosSEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública FederalSEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditaisA Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	4	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados				Divisão	2	Chefe	101.2
a) do DF	1	Superintendente	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Gerência	3	Gerente	101.3	Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	4	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
b) do RJ	1	Superintendente	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Gerência	3	Gerente	101.3	PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5
Serviço	4	Chefe	101.1				
	8	FG-1		Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina	1	Coordenador	101.3
c) de MG, PE, PR, RS e SP	5	Superintendente	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	10	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	15	Gerente	101.2	Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	20	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	40	FG-1		Divisão	1	Chefe	101.2
d) da BA, CE e PA	3	Superintendente	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1	Diretor	101.5
Divisão	9	Gerente	101.2				
Serviço	12	Chefe	101.1	Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	24	FG-1			1	Assistente	102.2
e) do AM e MT	2	Superintendente	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	6	Gerente	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	6	Chefe	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
	14	FG-1		Serviço	1	Chefe	101.1
	2	FG-3		Coordenação-Geral de Grandes Devedores	1	Coordenador-Geral	101.4
f) do AC, AP, RO e RR	4	Superintendente	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	4	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	4	Gerente	101.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	101.5
	4	FG-1					
	12	FG-3		Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
g) de AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE	10	Superintendente	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	10	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	10	FG-1		Divisão	1	Chefe	101.2
	50	FG-3		Serviço	1	Chefe	101.1
<b>PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL</b>	1	Procurador-Geral	NE	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Serviço	2	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	7	FG-1		Coordenação	1	Assistente	102.2
	1	FG-2		Serviço	2	Coordenador	101.3
	7	FG-3		Divisão	6	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	5		FG-1
Serviço	1	Chefe	101.1		2		FG-2
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL E FINANCEIRA	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5		5		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União	1	Coordenador-Geral	101.4	a) na 1ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
Serviço	1	Coordenador	101.3	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
	1	Chefe	101.1	Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	7	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2		5	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	b) na 2ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	8	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	10	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1	c) na 3ª Região	1	Procurador-Regional	101.4
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	1	Procurador-Geral Adjunto	101.5	Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3
Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador Regional	101.3
	1	Assistente	102.2	Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3
				Divisão	11	Chefe	101.2
				Serviço	12	Chefe	101.1
					5	FG-1	





	3		FG-2	Gerência	4	Gerente	101.2
d) na 4ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Seção	1	Chefe	FG-1
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3	Coordenação-Geral de Auditoria Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2	Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1	Seção	1	Chefe	FG-1
	4		FG-1				
	2		FG-2	Coordenação-Geral de Pesquisa e Investiga- ção	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
e) na 5ª Região	1	Procurador-Regional	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Subprocuradoria-Regional	1	Subprocurador-Regional	101.3	Escritório de Pesquisa e Investigação	10	Chefe	101.2
Procuradoria	2	Procurador-Chefe	101.3	Núcleo de Pesquisa e Investigação	5	Chefe	101.1
Divisão	6	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	3	Chefe	101.1	Seção Especial	1	Chefe	FG-1
	2		FG-1	Seção	1	Chefe	FG-1
	4		FG-3				
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de MG	1	Procurador-Chefe	101.3	Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.3
				Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	1	Subprocurador	101.2	Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Serviço	4	Chefe	101.2	Seção	1	Chefe	FG-1
	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Cooperação e In- tegração Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1	Gerência	3	Gerente	101.2
	3		FG-2	Seção	1	Chefe	FG-1
	2		FG-3				
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de BA, PR e SC	3	Procurador-Chefe	101.3	Centro de Estudos Tributários e Adua- neiros	1	Chefe	101.4
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Subprocurador	101.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1	Gerência	3	Gerente	101.2
	6	Chefe	FG-1	Seção	1	Chefe	FG-1
	5		FG-2				
	2		FG-3	SUBSECRETARIA DE ARRECADA- ÇÃO E ATENDIMENTO	1	Subsecretário	101.5
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados de CE e GO	2	Procurador-Chefe	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Subprocurador	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1	Seção	2	Chefe	FG-1
	4		FG-1	Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-3	Divisão	8	Chefe	101.2
Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do AC, AL, AM, AP, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO	16	Procurador-Chefe	101.3	Seção	2	Chefe	FG-1
				Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	17	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	8		FG-1	Divisão	6	Chefe	101.2
	5		FG-2	Seção	1	Chefe	FG-1
	7		FG-3				
Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional	89	Procurador-Seccional	101.2	Coordenação-Geral de Gestão de Ca- dastros	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	88	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
	29		FG-3	Seção	1	Chefe	FG-1
<b>SECRETARIA DA RECEITA FEDE- RAL DO BRASIL</b>	1	Secretário	NE	Coordenação Especial de Ressarcimen- to, Compensação e Restituição	1	Coordenador	101.3
				Gerência	2	Gerente	101.2
Gabinete	1	Secretário-Adjunto	101.5		1	Subsecretário	101.5
				SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO	1	Subsecretário	101.5
	5	Chefe	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	3	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Seção	2	Chefe	FG-1
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.3				
Assessoria de Acompanhamento Legis- lativo	1	Chefe	101.3	Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Equipe	6	Chefe	FG-1	Divisão	11	Chefe	101.2
				Seção	2	Chefe	FG-1
Corregedoria	1	Corregedor	101.4				
	1	Corregedor Adjunto	101.3	Coordenação-Geral de Contencioso Ad- ministrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	4	Chefe	101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	101.2	Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Corregedoria	1	Chefe	101.1				
Serviço	2	Chefe	101.1	SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
Seção	1	Chefe	FG-1		1	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Especial	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1	Seção	2	Chefe	FG-1
Seção	1	Chefe	FG-1				
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	7	Chefe	101.2
				Seção	1	Chefe	FG-1



Coordenação Especial de Maiores Contribuintes	1	Coordenador	101.3	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento	14	Delegado	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Turma	121	Presidente	101.2
Coordenação-Geral de Programação e Estudos	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	32	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Seção	15	Chefe	FG-1
Divisão	6	Chefe	101.2	<b>SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL</b>	1	Secretário	101.6
Seção	1	Chefe	FG-1		1	Diretor de Programa	101.5
<b>SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	1	Subsecretário	101.5		26		FG-1
	1	Assessor Técnico	102.3		17		FG-3
	1	Assistente Técnico	102.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Seção	2	Chefe	FG-1		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	101.4	Assessoria Econômica	1	Chefe	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	10	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1	Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	5	Chefe	FG-1		1	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Relações Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	<b>SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA</b>	1	Subsecretário	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Seção	1	Chefe	FG-1	Gerência	2	Gerente	101.2
<b>SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA</b>	1	Subsecretário	101.5	Núcleo	2	Gerente de Projeto	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Chefe de Núcleo	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Seção	2	Chefe	FG-1	Gerência	4	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Núcleo	1	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Chefe de Núcleo	101.1
Divisão	8	Chefe	101.2	<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICAS FISCAIS</b>	1	Subsecretário	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Seção	5	Chefe	FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Gerência	3	Gerente	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3		3	Gerente de Projeto	101.1
Divisão	9	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Seção	9	Chefe	FG-1	Gerência	1	Gerente	101.2
Equipe	16	Chefe	FG-1	Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	<b>SUBSECRETARIA DE POLÍTICA FISCAL</b>	1	Subsecretário	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	8	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Gerência	4	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1		3	Gerente de Projeto	101.1
	78		FG-1	Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	5		FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	26		FG-3	Gerência	4	Gerente	101.2
<b>Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil</b>					3	Gerente de Projeto	101.1
Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	101.4	Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil	1	Coordenador-Geral	101.4
	76	Superintendente-Adjunto, Delegado e Inspetor-Chefe	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	251	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Adjunto e Chefe de Divisão	101.2	Gerência	4	Gerente	101.2
	541	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe Adjunto, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	101.1	Núcleo	4	Gerente de Projeto	101.1
	20	Assistente Técnico	102.1		2	Chefe de Núcleo	101.1
	1905	Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe Adjunto, Agente, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1	Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	565	Chefe de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	597	Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe, de Núcleo e Assistente	FG-3	Gerência	4	Gerente	101.2
				Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais	4	Gerente de Projeto	101.1
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Gerência	4	Gerente	101.2
					4	Gerente de Projeto	101.1



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Acompanhamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Seguros e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Crédito Rural e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	4	Gerente	101.2	Serviço	2	Chefe	101.1
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Análise Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Acompanhamento da Produção Agropecuária	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Divisão	1	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Modelagem Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Sistemas Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4	<b>SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO</b>	1	Secretário	101.6
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Secretário-Adjunto	101.5
Gerência	6	Gerente	101.2		13	Assessor Técnico	102.3
	6	Gerente de Projeto	101.1		33	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4		10	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	FG-1	102.1
Gerência	5	Gerente	101.2		11	FG-2	102.1
	5	Gerente de Projeto	101.1	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gerência	6	Gerente	101.2
Gerência	3	Gerente	101.2	Núcleo	7	Chefe	101.1
	2	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Concorrência Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Indústrias de Rede e Sistema Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	4	Gerente	101.2	Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos e Financiamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Transportes e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	Coordenação-Geral de Análise de Custos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Unidades Descentralizadas nos Estados:			
Coordenação	1	Coordenador	101.3	a) do Rio de Janeiro			
Gerência	4	Gerente	101.2	Núcleo	2	Chefe	101.1
	3	Gerente de Projeto	101.1	Coordenação-Geral de Análise de Promoções Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Núcleo	1	Chefe de Núcleo	101.1	b) de São Paulo			
<b>SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA</b>	1	Secretário	101.6	Gerência	1	Gerente	101.2
	4	Secretário-Adjunto	101.5	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS</b>	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4		1	Assessor Técnico	102.3
	5		FG-1		1	Assistente	102.2
	2		FG-2				
	3		FG-3				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	4	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenador	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4	Núcleo de Trabalho do Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Política Fiscal e Tributária	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	FG-1	101.2
					1	FG-2	101.2
					5	FG-3	101.2



SUBSECRETARIA PARA INSTITUIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Subsecretário	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Diálogo Econômico Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Processo Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas para Instituições Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	101.5
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Intercâmbio de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Análise Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Políticas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise Tática	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		5		FG-1
SUBSECRETARIA DE CRÉDITO E GARANTIAS ÀS EXPORTAÇÕES	1	Subsecretário	101.5		1		FG-2
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2	Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.2
Coordenação-Geral de Seguro de Crédito à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Equipe	4	Chefe	FG-3
	1	Assistente	102.2	Seção	3	Presidente	101.4
Coordenação-Geral de Seguro de Crédito à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Câmara	9	Presidente	101.2
	1	Assistente	102.2	Equipe de Apoio	12	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos ao Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	101.5				
	2	Diretor-Geral Adjunto	101.4				
	2	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	5	Assistente Técnico	102.1				
	1		FG-3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Gerência	2	Gerente	101.2				
Serviço	5	Chefe	101.1				
Diretoria de Educação à Distância	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Eventos e Capacitação	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Recrutamento e Seleção	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Cooperação Técnica	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Educação	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Tecnologia e Informação	1	Diretor	101.3				
Diretoria de Administração	1	Diretor	101.3				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Prefeitura	1	Prefeito	101.2				
Centros Regionais de Treinamento	10	Diretor Regional	101.2				
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	1	Secretário-Executivo	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	1		FG-1				
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	101.6				
	1	Assessor	102.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1				
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	101.5				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CÓDIGO	DA\$-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,72	3	17,16	3	17,16
101.6	5,59	6	33,54	6	33,54
101.5	4,50	41	184,50	40	180,00
101.4	3,43	141	483,63	140	480,20
101.3	1,97	278	547,66	278	547,66
101.2	1,27	845	1.073,15	845	1.073,15
101.1	1,00	929	929,00	930	930,00
102.5	4,50	5	22,50	6	27,00
102.4	3,43	15	51,45	16	54,88
102.3	1,97	35	68,95	35	68,95
102.2	1,27	70	88,90	70	88,90
102.1	1,00	123	123,00	122	122,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>2.491</b>	<b>3.623,44</b>	<b>2.491</b>	<b>3.623,44</b>
FG-1	0,20	2.338	467,60	2.338	467,60
FG-2	0,15	614	92,10	614	92,10
FG-3	0,12	819	98,28	819	98,28
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>3.771</b>	<b>657,98</b>	<b>3.771</b>	<b>657,98</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.262</b>	<b>4.281,42</b>	<b>6.262</b>	<b>4.281,42</b>



## DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Matões dos Moreiras, localizado no Município de Codó, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54230.004779/2004-90,

**DECRETA:**

Art.1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo Território Quilombola Matões dos Moreiras, com área de cinco mil, duzentos e noventa e sete hectares, dez ares e oitenta e dois centiares, localizado no Município de Codó, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no P.1, de coordenadas UTM, 9.485.927,34N e 593.459,65E, situado na divisa das terras da Fazenda SAGRISA/P.A. Monte Cristo; deste, segue confrontando com terras do P.A. Monte Cristo, com azimute verdadeiro de 154º35'47" e distância de 949,85m, até o P.2; deste, segue confrontando com Terras Matões do Sr. Enoc de Tal, com os seguintes azimutes e distâncias: 206º34'45" - 1.698,87m, até o P.3; 215º37'48" - 3.139,03m, até o P.4; deste, segue confrontando com terras de Santo Antônio dos Pretos, com os seguintes azimutes e distâncias: 204º24'50" - 3.617,35m, até o P.5; 230º48'35" - 836,18m, até o P.6; deste, segue confrontando com terras de Benedito Figueiredo (Bine), com os seguintes azimutes e distâncias: 269º58'16" - 795,75m, até o P.7; 351º01'11" - 1.268,00m, até o P.8; 272º03'42" - 724,11m, até o P.9; 00º17'05" - 406,45m, até o P.10; 288º53'55" - 170,03m, até o P.11; 207º33'27" - 399,69m, até o P.12; 302º14'20" - 781,87m, até o P.13; deste, segue confrontando com terras Iguarana do Sr. Juarez de Tal, com os seguintes azimutes e distâncias: 16º57'23" - 1.826,54m, até o P.14; 265º40'53" - 3.025,19m, até P.15; deste, segue confrontando com Terras de Bonfim - Dr. Juarez, com os seguintes azimutes e distâncias: 345º47'57" - 3.173,08m, até o P.16; 318º43'25" - 183,46m, até o P.17; 341º39'12" - 291,49m, até o P.18; 345º20'21" - 494,87m, até o P.19; deste, segue confrontando com terras da Fazenda SAGRISA, com azimute de 82º11'34" e distância de 10.746,87m, até o P.1, início da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

## DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Grotão, localizado no Município de Filadélfia, Estado do Tocantins.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54400.003291/2007-93,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio privado válido abrangidos pelo Território Quilombola Grotão, com área de dois mil e noventa e seis hectares, noventa e quatro ares e cinquenta e cinco centiares, localizado no Município de Filadélfia, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice MV-89, de coordenadas N = 9.159.233,620 e E = 174.677,530, cravado na confrontação com os lotes 181 e 175; deste, segue confrontando com este último com os seguintes azimutes e distâncias: 116º27'16" - 2.230,21 metros, até o vértice MV-98 e 32º18'56" - 800,14 metros, até o vértice MV-97, cravado na margem direita do Ribeirão Gameleira; deste, segue margeando o referido ribeirão, à jusante, pela mesma margem com extensão de 8.026,76 metros, até o vértice MV-111, cravado na confluência com o rio João Aires; deste, segue pela margem esquerda do referido rio à montante, com extensão de 9.175,11 metros, até o vértice MF-34, cravado na confrontação com o lote 121; deste, segue confrontando com o lote 121, com os seguintes azimutes e distâncias: 53º07'56" - 266,68 metros, até o vértice MF-24, 73º37'41" - 1.307,64 metros, até o vértice MV-131 e 73º46'46" - 263,37 metros, até o vértice MV-127; deste, segue confrontando com o lote 120 com azimute de 73º44'24" e distância 745,08 metros, até o vértice MF-32; deste, segue confrontando com o lote 181 com os seguintes azimutes e distâncias: 158º42'32" - 97,16 metros, até o vértice MV-90 e 45º59'18" - 1.316,87 metros, até o vértice inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

## DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território da Comunidade Quilombola de Capoeiras, localizado no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54330.002161/2005-67,

**DECRETA:**

Art.1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido, abrangidos pelo Território da Comunidade Quilombola de Capoeiras, com área de novecentos e seis hectares, setenta e sete ares e quarenta e quatro centiares, localizado no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9.337.290,56m e E 220.589,87m, situado no limite com Luiz Antônio Gomes da Silva; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 287,58m e azimute de 143º12'57" até o vértice P2, de coordenadas N 9.337.060,23m e E 220.762,08m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 287,65m e azimute de 91º20'45" até o vértice P3, de coordenadas N 9.337.053,48m e E 221.049,65m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 149,61m e azimute de 16º37'14" até o vértice P4, de coordenadas N 9.337.196,84m e E 221.092,44m; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Gomes da Silva, com distância de 46,09m e azimute de 91º51'41" até o vértice P5, de coordenadas N 9.337.195,34m e E 221.138,50m; deste, segue confrontando com Antônio Ferreira da Silva, com distância de 468,04m e azimute de 179º44'43" até o vértice P6, de coordenadas N 9.336.727,30m e E 221.140,58m; deste, segue confrontando com Francisco Ferreira de Araújo, com distância de 106,93m e azimute de 176º14'08" até o vértice P7, de coordenadas N 9.336.620,60m e E 221.147,61m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 221,57 m e azimute de 176º39'24" até o vértice P8, de coordenadas N 9.336.399,40m e E 221.160,53m; deste, cruza a Estrada Municipal, com distância de 34,21 m e azimute de 175º33'13" até o vértice P9, de coordenadas N 9.336.365,30m e E 221.163,18m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 530,05m e azimute de 167º59'58" até o vértice P10, de coordenadas N 9.335.846,83m e E 221.273,39m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 245,44m e azimute de 165º57'14" até o vértice P11, de coordenadas N 9.335.608,73m e E 221.332,96m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 238,68m e azimute de 169º18'05" até o vértice P12A, de coordenadas N 9.335.374,19m e E 221.377,27m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 23,06m e azimute de 268º39'28" até o vértice P12B, de coordenadas N 9.335.373,65m e E 221.354,22m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 174,55m e azimute de 176º43'51" até o vértice P12C, de coordenadas N 9.335.199,39m e E 221.364,17m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 83,14m e azimute de 128º55'21" até o vértice P12D, de coordenadas N 9.335.147,16m e E 221.428,85m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 322,01m e azimute de 168º16'45" até o vértice P12E, de coordenadas N 9.334.831,87m e E 221.494,27m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 403,04m e azimute de 170º14'19" até o vértice P12F, de coordenadas N 9.334.434,66m e E 221.562,60m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 109,90m e azimute de 174º07'15" até o vértice P12, de coordenadas N 9.334.325,34m e E 221.573,86m; deste, segue confrontando com o espólio de Manoel Cordeiro de Freitas, com distância de 131,42m e azimute de 177º16'36" até o vértice P13, de coordenadas N 9.334.194,07m e E 221.580,10m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 180,04m e azimute de 170º47'41" até o vértice P14, de coordenadas N 9.334.016,34m e E 221.608,90m; deste, segue confrontando com José Manoel Guimarães, com distância de 10,18m e azimute de 219º43'58" até o vértice P15, de coordenadas N 9.334.008,51m e E 221.602,39m; deste, segue confrontando com José Antônio da Silva, com distância de 113,74m e azimute de 223º36'31" até o vértice P16, de coordenadas N 9.333.926,16m e E 221.523,95m; deste, segue confrontando com José Eriberto Roque do Nascimento, com distância de 216,51m e azimute de 223º26'18" até o vértice P17, de coordenadas N 9.333.768,95m e E 221.375,08m; deste, segue confrontando com Pedro Matias, com distância de 164,32m e azimute de 224º00'20" até o vértice P18, de coordenadas N 9.333.650,75m e E 221.260,92m; deste, segue confrontando com Pedro Matias, com distância de 295,90m e azimute de 121º50'25" até o vértice P19, de coordenadas N 9.333.494,65m e E 221.512,29m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 641,72m e azimute de 234º36'34" até o vértice P20, de coordenadas N 9.333.123,00m e E 220.989,15m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com distância de 501,24m e azimute de 238º19'45" até o vértice P21, de coordenadas N 9.332.859,83m e E





220.562,55m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 301,52m e azimute de 299°50'26" até o vértice P22, de coordenadas N 9.333.009,86m e E 220.301,00m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 125,64m e azimute de 207°10'44" até o vértice P23, de coordenadas N 9.332.898,10m e E 220.243,62m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 221,23m e azimute de 294°38'51" até o vértice P24, de coordenadas N 9.332.990,36m e E 220.042,54m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 18,50m e azimute de 14°51'45" até o vértice P25, de coordenadas N 9.333.008,24m e E 220.047,29m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 46,94m e azimute de 23°04'04" até o vértice P26, de coordenadas N 9.333.051,43m e E 220.065,68m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 73,25m e azimute de 34°09'05" até o vértice P27, de coordenadas N 9.333.112,05m e E 220.106,80m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 151,35m e azimute de 297°26'17" até o vértice P28, de coordenadas N 9.333.181,79m e E 219.972,47m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 58,35m e azimute de 214°15'04" até o vértice P29, de coordenadas N 9.333.133,56m e E 219.939,63m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 129,20m e azimute de 289°43'59" até o vértice P30, de coordenadas N 9.333.177,18m e E 219.818,02m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 243,57m e azimute de 192°45'54" até o vértice P31, de coordenadas N 9.332.939,63m e E 219.764,20m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 64,28m e azimute de 279°53'26" até o vértice P32, de coordenadas N 9.332.950,67m e E 219.700,88m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 139,61m e azimute de 194°40'42" até o vértice P33, de coordenadas N 9.332.815,61m e E 219.665,50m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 59,20m e azimute de 118°34'38" até o vértice P34, de coordenadas N 9.332.787,29m e E 219.717,49m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 87,80m e azimute de 195°42'42" até o vértice P35, de coordenadas N 9.332.702,77m e E 219.693,71m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 70,76m e azimute de 198°16'34" até o vértice P36, de coordenadas N 9.332.635,58m e E 219.671,52m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 58,84m e azimute de 285°57'43" até o vértice P37, de coordenadas N 9.332.651,77m e E 219.614,95m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 83,06m e azimute de 25°57'27" até o vértice P38, de coordenadas N 9.332.726,45m e E 219.651,30m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 600,74m e azimute de 288°34'42" até o vértice P39, de coordenadas N 9.332.917,84m e E 219.081,87m; deste, segue confrontando com Jorge César Garcia, com distância de 249,35m e azimute de 289°39'29" até o vértice P40, de coordenadas N 9.333.001,72m e E 218.847,06m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 230,84m e azimute de 41°19'03" até o vértice P41, de coordenadas N 9.333.175,10m e E 218.999,46m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 67,04m e azimute de 13°12'09" até o vértice P42, de coordenadas N 9.333.240,37m e E 219.014,78m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 152,05m e azimute de 7°22'21" até o vértice P43, de coordenadas N 9.333.391,16m e E 219.034,29m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 130,05m e azimute de 16°55'19" até o vértice P44, de coordenadas N 9.333.515,58m e E 219.072,14m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 142,83m e azimute de 24°55'17" até o vértice P45, de coordenadas N 9.333.645,11m e E 219.132,33m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 114,44m e azimute de 5°33'55" até o vértice P46, de coordenadas N 9.333.759,01m e E 219.143,42m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 173,29m e azimute de 34°33'21" até o vértice P47, de coordenadas N 9.333.926,82m e E 219.100,20m; deste, segue confrontando com José Barbosa dos Santos, com distância de 213,69m e azimute de 37°25'12" até o vértice P48, de coordenadas N 9.334.096,54m e E 219.230,05m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 189,55m e azimute de 15°17'48" até o vértice P49, de coordenadas N 9.334.279,38m e E 219.280,06m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 110,72m e azimute de 278°50'28" até o vértice P50, de coordenadas N 9.334.296,39m e E 219.170,65m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 33,45m e azimute de 6°16'22" até o vértice P51, de coordenadas N 9.334.329,64m e E 219.174,31m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 112,56m e azimute de 285°42'21" até o vértice P52, de coordenadas N 9.334.360,12m e E 219.065,94m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 84,75m e azimute de 18°21'00" até o vértice P53, de coordenadas N 9.334.440,55m e E 219.092,62m; deste, segue confrontando com Geraldo Xavier da Silva, com distância de 118,79m e azimute de 282°49'22" até o vértice P54, de coordenadas N 9.334.466,92m e E 218.976,80m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 129,33m e azimute de 53°40'13" até o vértice P55, de coordenadas N 9.334.543,53m e E 219.080,98m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 1.041,99m e azimute de 8°11'45" até o vértice P56, de coordenadas N 9.335.574,88m e E 219.229,52m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 330,94m e azimute de 5°45'21" até o vértice P57, de coordenadas N 9.335.904,15m e E 219.262,71m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 700,23m e azimute de 1°19'42" até o vértice P58, de coordenadas N 9.336.604,20m e E 219.278,95m; deste, cruza a Estrada Municipal, com distância de 32,01m e azimute de 2°57'37" até o vértice P59, de coordenadas N 9.336.636,17m e E 219.280,60m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 579,75m

e azimute de 355°40'50" até o vértice P60, de coordenadas N 9.337.214,27m e E 219.236,94m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 361,22m e azimute de 83°04'17" até o vértice P61, de coordenadas N 9.337.257,85m e E 219.595,52m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 48,19m e azimute de 49°49'05" até o vértice P62, de coordenadas N 9.337.288,94m e E 219.632,33m; deste, segue confrontando com José Azevedo de Oliveira, com distância de 30,61m e azimute de 93°40'43" até o vértice P63, de coordenadas N 9.337.286,98m e E 219.662,88m; deste, segue confrontando com o espólio de Antônio Alves da Silva, com distância de 11,19m e azimute de 134°27'12" até o vértice P64, de coordenadas N 9.337.279,14m e E 219.670,87m; deste, segue confrontando com o Espólio de Antônio Alves da Silva, com distância de 182,55m e azimute de 106°54'54" até o vértice P65, de coordenadas N 9.337.226,03m e E 219.845,52m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 145,85m e azimute de 189°55'51" até o vértice P66, de coordenadas N 9.337.082,36m e E 219.820,37m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 73,60m e azimute de 91°12'44" até o vértice P67, de coordenadas N 9.337.080,81m e E 219.893,95m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 101,03m e azimute de 8°53'47" até o vértice P68, de coordenadas N 9.337.180,62m e E 219.909,58m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 103,27 m e azimute de 109°05'47" até o vértice P69, de coordenadas N 9.337.146,84m e E 220.007,16m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 90,32m e azimute de 182°47'10" até o vértice P70, de coordenadas N 9.337.056,63m e E 220.002,77m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 104,30m e azimute de 116°22'51" até o vértice P71, de coordenadas N 9.337.010,28m e E 220.096,21m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 127,78m e azimute de 18°36'27" até o vértice P72, de coordenadas N 9.337.131,38m e E 220.136,98m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 39,67m e azimute de 89°43'27" até o vértice P73, de coordenadas N 9.337.131,57m e E 220.176,65m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 63,91m e azimute de 9°36'56" até o vértice P74, de coordenadas N 9.337.194,58m e E 220.187,33m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 152,67m e azimute de 90°30'37" até o vértice P75, de coordenadas N 9.337.193,22m e E 220.340,00m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 153,41m e azimute de 62°41'12" até o vértice P76, de coordenadas N 9.337.263,62m e E 220.476,30m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 92,74m e azimute de 86°25'10" até o vértice P77, de coordenadas N 9.337.269,41m e E 220.568,87m; deste, segue confrontando com José Luiz dos Santos Filho, com distância de 29,81m e azimute de 44°48'40" até o vértice P1, inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos sementeiros, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

## DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Bom Jardim, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54105.002171/2003-85,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio privado válido, abrangidos pelo Território Quilombola Bom Jardim, com área de dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e seis ares e vinte e oito centiares, localizados no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no Ponto P1, definido pelas coordenadas UTM E = 766.609,005m e N = 9.721.768,121m, referidas ao Meridiano Central 57º WGr e ao Datum SAD/69, junto à confluência do Igarapé do Jacaré com o Lago Maicá, seguiu por este último, por distância aproximada de 5.400 metros até o ponto P2, de coordenadas E 770.574,803m e N 9.718.145,602m, junto ao Igarapé Caraiuba. Deste, segue acima por este igarapé com distância aproximada de 2.010 metros até o ponto P3, de coordenadas E 769.363,879m e N 9.716.463,563m. Deste, segue por divisa seca, confrontando com terras de Alfredo Siptt, com azimute de 197°42'43" e distância de 673,49 metros até o P4 de coordenadas E 769.159,160m e N 9.715.822,572m. Deste, segue por divisa seca, confrontando com terras de Alfredo Siptt, com azimute de 181°16'23" e distância de 1.440,35 metros até o P5 de coordenadas E 769.126,977m e N 9.714.381,994m. Deste, passa a confrontar com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com azimute de 267°15'56" e distância de 405,36 metros até o P6 de coordenadas E 768.722,085 m e N 9.714.362,654m. Deste, segue confrontando com terras de Eustáquio Ferreira Manco, com o azimute de 3°00'06" e distância de 926,59 metros até o P7 de coordenadas E 768.770,606 m e N 9.715.287,978m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 297°07'55" e distância de 145,07 metros até o P8 de coordenadas E 768.641,495m e N 9.715.354,138m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 18°37'43" e distância de 83,21 metros até o P9 de coordenadas E 768.668,075m e N 9.715.432,989m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 260°40'21" e distância de 147,34 metro até o P10 de coordenadas E 768.522,685m e N 9.715.409,108m. Deste, segue confrontando com terras de Antônio Ferreira Manco, com azimute de 260°12'30" e distância de 106,66 metros até o P11 de coordenadas E 768.292,884m e N 9.715.364,598m. Deste, segue confrontando com terras de Henrique de Souza com azimute de 258°03'32" e distância de 127,45 metros até o P12 de coordenadas E 768.292,903m e N 9.715.364,600m. Deste, segue confrontando com terras de Manoel Gomes dos Santos com azimute de 259°33'51" e distância de 228,29 metros até o P13 de coordenadas E 768.068,373m e N 9.715.323,248m. Deste, segue confrontando com terras de José Nascimento Araújo, com azimute de 258°36'42" e distância de 171,78 metros até o ponto P14 de coordenadas E 767.899,972m e N 9.715.289,328m. Deste, segue confrontando com terras de Doralice Oliveira de Lima, com o azimute de 266°49'30" e distância de 33,58 metros até o P15 de coordenadas E 767.842,532m e N 9.715.285,128m. Deste, segue confrontando com terras da Igreja Presbiteriana Independente, com azimute de 243°11'57" e distância de 92,35 metros até o P16 de coordenadas E 767.760,101m e N 9.715.243,488m. Deste, segue confrontando com Manoel Pereira e Souza, com azimute de 225°55'38" e distância de 90,03 metros até o P17 de coordenadas E 767.695,411m e N 9.715.180,868m. Deste, segue confrontando com terras de Francisco Lopes de Araújo, com azimute de 263°47'13" e distância de 55,72 metros até o P18 de coordenadas E 767.640,021m e N 9.715.174,838m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 208°26'13" e distância de 52,98 metros até o P19 de coordenadas E 767.614,790m e N 9.715.128,247m. Deste, passa a confrontar com terras de Antônio Costa de Oliveira, com azimute de 280°18'04" e distância de 226,32 metros até o P20 de coordenadas E 767.392,119m e N 9.715.168,718m. Deste, segue confrontando com terras de Pedro Furtoso de Oliveira, com o azimute de 281°08'28" e distância de 133,73 metros até o P21 de coordenadas E 767.260,909m e N 9.715.194,558m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 281°20'39" e distância de 35,99 metros até o P22 de coordenadas E 767.225,619m e N 9.715.201,638m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 277°04'03" e distância de 110,13 metros até o P23 de coordenadas E 767.116,328m e N 9.715.215,188m. Deste, segue confrontando com terras de Adelina Verônica Pereira, com o azimute de 322°52'27" e distância de 266,95 metros até o P24 de coordenadas E 766.955,207m e N 9.715.428,029m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 248°52'31" e distância de 50,00 metros até o P25 de coordenadas E 766.908,567m e N 9.715.410,009m. Deste, segue confrontando com Comunidade São Raimundo da Palestina, com azimute de 226°40'51" e distância de 617,13 metros até o P26 de coordenadas E 766.459,575m e N



9.714.986,617m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 301°59'50" e distância de 105,25 metros até o P27 de coordenadas E 766.370,315m e N 9.715.042,387m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 303°30'58" e distância de 208,27 metros até o P28 de coordenadas E 766.196,174m e N 9.715.157,728m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 315°39'33" e distância de 215,43 metros até o P29 de coordenadas E 766.045,603m e N 9.715.311,799m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 321°49'19" e distância de 122,03 metros até o P30 de coordenadas E 765.970,173m e N 9.715.407,729m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 290°48'24" e distância de 53,49 metros até o P31 de coordenadas E 765.920,172m e N 9.715.426,729m. Deste, segue confrontando com a estrada denominada de Ramal do Jacamim, com o azimute de 276°54'31" e distância de 153,64 metros até o P32 de coordenadas E 765.767,652m e N 9.715.445,209m. Deste, passa a confrontar com terras de Jaime Pereira de Souza, com azimute de 338°54'57" e distância de 471,07 metros até o P33 de coordenadas E 765.598,181m e N 9.715.884,741m. Deste, segue confrontando com terras de Biboca Riker, com o azimute de 327°08'38" e distância de 656,83 metros até o P34 de coordenadas E 765.241,830m e N 9.716.436,504m. Deste segue confrontando com a Comunidade Santos da Boa Fé, com azimute de 237°35'42" e distância de 207,01 metros até o P35 de coordenadas E 765.067,059m e N 9.716.325,574m. Deste, segue confrontando com terras de Antônio de Souza Carneiro com azimute de 239°45'13" e distância de 114,09 metros até o P36 de coordenadas E 764.968,498m e N 9.716.268,103m. Deste, segue confrontando com terras da Empresa Pematec - Triângulo do Brasil Ltda. com azimute de 199°54'27" e distância de 235,42 metros até o P37 de coordenadas E 764.888,338m e N 9.716.046,742m. Deste segue confrontando com terras de Frutuoso Ximenes Aragão, com o azimute de 306°40'14" e distância de 212,08 metros até o P38 de coordenadas E 764.718,227m e N 9.716.173,403m. Deste segue confrontando com a Comunidade Santos da Boa Fé, com azimute de 208°54'43" e distância de 280,79 metros até o P39 de coordenadas E 764.582,476m e N 9.715.927,612m. Deste, segue confrontando com o Lote 198, com azimute de 300°18'40" e distância de 200,97 metros até o P40 de coordenadas E 764.408,976m e N 9.716.029,042m. Deste, passa a confrontar com terras de Francisco Felipe da Silva, com azimute de 38°34'15" e distância de 425,82 metros até o P41 de coordenadas E 764.674,467m e N 9.716.361,964m. Deste, segue confrontando com terras de Raimundo Nonato Marques Ferreira, com o azimute de 3°44'01" e distância de 431,52 metros até o P42 de coordenadas E 764.702,567m e N 9.716.792,566m. Deste segue confrontando com o Lote 189, com azimute de 269°13'50" e distância de 306,01 metros até o P43 de coordenadas E 764.396,586m e N 9.716.788,456m. Deste, segue confrontando com terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com o azimute de 358°24'46" e distância de 663,17 metros até o P44 de coordenadas E 764.378,216m e N 9.717.451,379m. Deste segue confrontando com Terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com azimute de 233°02'36" e distância de 35,63 metros até o P45 de coordenadas E 764.349,746m e N 9.717.429,959m. Deste segue confrontando com Terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com azimute de 312°25'18" e distância de 179,04 metros até o P46 de coordenadas E 764.217,575m e N 9.717.550,729m. Deste segue confrontando com Terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com azimute de 338°43'44" e distância de 215,49 metros até o P47 de coordenadas E 764.139,405m e N 9.717.751,540m. Deste segue confrontando com Terras de Aureliano Rodrigues Macedo, com azimute de 230°41'38" e distância de 510,51 metros até o P48 de coordenadas E 763.744,383m e N 9.717.428,149m. Deste, segue confrontando com o Lote 152, com azimute de 345°55'11" e distância de 830,37 metros até o P49, de coordenadas E 763.542,416m e N 9.718.233,568m, localizado às margens do Igarapé do Jacaré. Deste, segue margeando à jusante com distância aproximada de 4.700 metros até o ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Marques, localizado no Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54170.001467/2006-48,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido, abrangidos pelo Território Quilombola Marques, com área de duzentos e cinquenta hectares, setenta e seis ares e quarenta e sete centiares, localizado no Município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P 001, de coordenadas N 8.050.187,26m e E 281.224,17m, localizado na confrontação com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°20'34" e 36,89m até o vértice P 002, de coordenadas N 8.050.167,53m e E 281.255,33m; 131°42'32" e 58,48m até o vértice P 003, de coordenadas N 8.050.128,62m e E 281.298,99m; 134°56'25" e 63,77m até o vértice P 004, de coordenadas N 8.050.083,57m e E 281.344,13m; 139°45'03" e 112,81m até o vértice P 005, de coordenadas N 8.049.997,47m e E 281.417,02m; 133°03'02" e 35,81m até o vértice P 006, de coordenadas N 8.049.973,02m e E 281.443,19m; 128°52'27" e 29,59m até o vértice P 007, de coordenadas N 8.049.954,45m e E 281.466,23m; 126°29'25" e 53,60m até o vértice P 008, de coordenadas N 8.049.922,58m e E 281.509,32m, situado na divisa da propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho com a área de preservação permanente da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mucuri; deste, segue confrontando com a área de preservação permanente da PCH Mucuri, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°44'59" e 31,27m até o vértice P 009, de coordenadas N 8.049.898,54m e E 281.489,32m; 226°52'20" e 24,33m até o vértice P 010, de coordenadas N 8.049.881,91m e E 281.471,56m; 227°11'41" e 32,62m até o vértice P 011, de coordenadas N 8.049.859,74m e E 281.447,63m; 258°52'05" e 40,13m até o vértice P 012, de coordenadas N 8.049.851,99m e E 281.408,25m; 246°06'38" e 68,86m até o vértice P 013, de coordenadas N 8.049.824,10m e E 281.345,29m; 200°53'27" e 62,63m até o vértice P 014, de coordenadas N 8.049.765,59m e E 281.322,96m; 193°15'52" e 47,02m até o vértice P 015, de coordenadas N 8.049.719,83m e E 281.312,17m; 163°53'09" e 63,47m até o vértice P 016, de coordenadas N 8.049.658,85m e E 281.329,79m; 142°12'31" e 32,18m até o vértice P 017, de coordenadas N 8.049.633,43m e E 281.349,50m; 137°33'17" e 34,66m até o vértice P 018, de coordenadas N 8.049.607,85m e E 281.372,90m; 132°03'16" e 36,03m até o vértice P 019, de coordenadas N 8.049.583,71m e E 281.399,65m; 112°17'48" e 17,81m até o vértice P 020, de coordenadas N 8.049.576,95m e E 281.416,13m; 111°47'05" e 12,45m até o vértice P 021, de coordenadas N 8.049.572,33m e E 281.427,69m; 180°21'50" e 20,62m até o vértice P 022, de coordenadas N 8.049.551,71m e E 281.427,56m; 187°02'22" e 27,07m até o vértice P 023, de coordenadas N 8.049.524,84m e E 281.424,24m; 168°03'31" e 50,32m até o vértice P 024, de coordenadas N 8.049.475,62m e E 281.434,65m; 163°44'27" e 24,90m até o vértice P 025, de coordenadas N 8.049.451,71m e E 281.441,63m; 156°55'13" e 27,80m até o vértice P 026, de coordenadas N 8.049.426,13m e E 281.452,52m; 197°57'29" e 21,65m até o vértice P 027, de coordenadas N 8.049.405,54m e E 281.445,85m; 196°03'47" e 37,55m até o vértice P 028, de coordenadas N 8.049.369,45m e E 281.435,46m; 142°46'45" e 28,85m até o vértice P 029, de coordenadas N 8.049.346,48m e E 281.452,91m; 135°31'40" e 35,01m até o vértice P 030, de coordenadas N 8.049.321,50m e E 281.477,43m; 77°30'33" e 30,07m até o vértice P 031, de coordenadas N 8.049.328,01m e E 281.506,79m; 48°15'25" e 38,12m até o vértice P 032, de coordenadas N 8.049.353,38m e E 281.535,23m; 42°12'31" e 28,49m até o vértice P 033, de coordenadas N 8.049.374,48m e E 281.554,37m; 21°12'06" e 27,03m até o vértice P 034, de coordenadas N 8.049.399,69m e E 281.564,15m; 9°01'11" e 14,96m até o vértice P 035, de coordenadas N 8.049.414,46m e E 281.566,49m;

1°00'06" e 34,55m até o vértice P 036, de coordenadas N 8.049.449,01m e E 281.567,10m; 346°00'12" e 21,27m até o vértice P 037, de coordenadas N 8.049.469,65m e E 281.561,95m; 322°29'21" e 23,34m até o vértice P 038, de coordenadas N 8.049.488,17m e E 281.547,74m; 13°04'56" e 15,51m até o vértice P 039, de coordenadas N 8.049.503,28m e E 281.551,25m; 19°50'21" e 20,82m até o vértice P 040, de coordenadas N 8.049.522,86m e E 281.558,31m; 28°26'02" e 29,33m até o vértice P 041, de coordenadas N 8.049.548,65m e E 281.572,28m; 22°50'58" e 24,44m até o vértice P 042, de coordenadas N 8.049.571,17m e E 281.581,77m; 18°03'21" e 44,29m até o vértice P 043, de coordenadas N 8.049.613,28m e E 281.595,50m; 353°50'58" e 12,55m até o vértice P 044, de coordenadas N 8.049.625,76m e E 281.594,15m; 356°02'59" e 74,18m até o vértice P 045, de coordenadas N 8.049.699,77m e E 281.589,04m; 357°28'26" e 74,64m até o vértice P 046, de coordenadas N 8.049.774,33m e E 281.585,75m; 44°20'35" e 78,79m até o vértice P 047, de coordenadas N 8.049.830,68m e E 281.640,83m, situado na divisa da área de preservação permanente da PCH Mucuri com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°22'45" e 120,85 m até o vértice P 048, de coordenadas N 8.049.767,75m e E 281.744,00m; 123°28'17" e 95,59m até o vértice P 049, de coordenadas N 8.049.715,03m e E 281.823,74m; 127°40'43" e 18,63m até o vértice P 050, de coordenadas N 8.049.703,65m e E 281.838,49m; 137°32'59" e 13,42m até o vértice P 051, de coordenadas N 8.049.693,75m e E 281.847,54m; 155°01'51" e 97,31m até o vértice P 052, de coordenadas N 8.049.605,53m e E 281.888,62m; 164°16'15" e 49,23m até o vértice P 053, de coordenadas N 8.049.558,14m e E 281.901,97m; 155°30'05" e 104,20m até o vértice P 054, de coordenadas N 8.049.463,32m e E 281.945,18m; 175°40'25" e 17,25m até o vértice P 055, de coordenadas N 8.049.446,13m e E 281.946,48m; 196°11'55" e 37,98m até o vértice P 056, de coordenadas N 8.049.409,66m e E 281.935,88m; 190°40'15" e 198,68m até o vértice P 057, de coordenadas N 8.049.214,42m e E 281.899,09m; 183°52'56" e 28,59m até o vértice P 058, de coordenadas N 8.049.185,89m e E 281.897,16m; 177°10'32" e 174,47m até o vértice P 059, de coordenadas N 8.049.011,63m e E 281.905,76m; 167°44'41" e 109,29m até o vértice P 060, de coordenadas N 8.048.904,83m e E 281.928,96m; 181°26'40" e 8,01m até o vértice P 061, de coordenadas N 8.048.896,82m e E 281.928,75m; 201°51'36" e 40,72m até o vértice P 062, de coordenadas N 8.048.859,03m e E 281.913,59m; 210°28'47" e 74,73m até o vértice P 063, de coordenadas N 8.048.794,62m e E 281.875,69m; 189°45'05" e 37,96m até o vértice P 064, de coordenadas N 8.048.757,21m e E 281.869,26m; 194°24'43" e 94,31m até o vértice P 065, de coordenadas N 8.048.665,87m e E 281.845,78m; 178°15'57" e 39,42m até o vértice P 066, de coordenadas N 8.048.626,47m e E 281.846,98m; 168°25'55" e 89,43m até o vértice P 067, de coordenadas N 8.048.538,85m e E 281.864,91m; 160°46'47" e 54,67m até o vértice P 068, de coordenadas N 8.048.487,22m e E 281.882,91m; 145°21'33" e 53,62m até o vértice P 069, de coordenadas N 8.048.443,10m e E 281.913,39m; 135°22'07" e 30,57m até o vértice P 070, de coordenadas N 8.048.421,35m e E 281.934,86m; 128°11'52" e 30,57m até o vértice P 071, de coordenadas N 8.048.402,45m e E 281.958,89m; 147°06'33" e 26,70m até o vértice P 072, de coordenadas N 8.048.380,02m e E 281.973,39m; 115°24'30" e 34,78m até o vértice P 073, de coordenadas N 8.048.365,10m e E 282.004,81m; 122°53'41" e 20,00m até o vértice P 074, de coordenadas N 8.048.354,24m e E 282.021,60m; 170°24'05" e 239,58m até o vértice P 075, de coordenadas N 8.048.118,01m e E 282.061,56m; 143°41'02" e 132,13m até o vértice P 076, de coordenadas N 8.048.011,54m e E 282.139,81m; 146°56'26" e 59,16m até o vértice P 077, de coordenadas N 8.047.961,95m e E 282.172,08m; 165°50'15" e 40,05m até o vértice P 078, de coordenadas N 8.047.923,13m e E 282.181,88m; 177°16'51" e 4,51m até o vértice P 079, de coordenadas N 8.047.918,62m e E 282.182,10m; 197°36'02" e 4,65m até o vértice P 080, de coordenadas N 8.047.914,19m e E 282.180,69m; 219°01'01" e 87,18m até o vértice P 081, de coordenadas N 8.047.846,45m e E 282.125,80m; 229°08'42" e 25,93m até o vértice P 082, de coordenadas N 8.047.829,49m e E 282.106,19m; 239°48'48" e 30,02m até o vértice P 083, de coordenadas N 8.047.814,39m e E 282.080,24m; 225°58'37" e 29,15m até o vértice P 084, de coordenadas N 8.047.794,13m e E 282.059,28m; 230°30'13" e 21,97m até o vértice P 085, de coordenadas N 8.047.780,16m e E 282.042,32m; 289°23'42" e 40,62m até o vértice P 086, de coordenadas N 8.047.793,65m e E 282.004,01m; 300°51'16" e 31,08m até o vértice P 087, de coordenadas N 8.047.809,59m e E 281.977,33m; 292°40'10" e 50,55m até o vértice P 088, de coordenadas N 8.047.829,07m e E 281.930,68m; 250°10'15" e 17,91m até o vértice P 089, de coordenadas N 8.047.823,00m e E 281.913,83m, situado na divisa da propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho com a propriedade de João Xavier de Moraes; deste, segue confrontando com a propriedade de João Xavier de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°17'54" e 121,97m até o vértice P 090, de coordenadas N 8.047.935,51m e E 281.866,76m; 342°06'27" e 135,54m até o vértice P 091, de coordenadas N 8.048.064,50m e E 281.825,11m; 323°36'17" e 180,48m até o vértice P 092, de coordenadas N 8.048.209,78m e E 281.718,03m; 326°38'27" e 22,28m até o vértice P 093, de coordenadas N 8.048.228,38m e E 281.705,78m; 323°34'30" e 9,22m até o vértice P 094, de coordenadas N 8.048.235,80m e E 281.700,30m; 326°50'36" e 26,90m até o vértice P 095, de coordenadas N 8.048.258,33m e E 281.685,59m; 253°16'20" e 47,00m até o vértice P 096, de coordenadas N 8.048.244,80m e E 281.640,57m; 214°18'48" e 32,85m até o vértice P 097, de coordenadas N 8.048.217,67m e E 281.622,06m; 233°04'32" e 16,84m até o vértice P 098, de coordenadas N 8.048.207,55m e E 281.608,60m; 262°19'11" e 39,70m até o vértice P 099, de coordenadas N 8.048.202,25m e E 281.569,25m, situado na divisa da propriedade de João Xavier de Moraes com a propriedade de Elvira de Jesus Santos; deste, segue confrontando com a propriedade de





Elvira de Jesus Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°00'57" e 37,81m até o vértice P 100, de coordenadas N 8.048.196,34m e E 281.531,90m; 257°59'52" e 55,29m até o vértice P 101, de coordenadas N 8.048.184,84m e E 281.477,82m; 247°19'28" e 8,23m até o vértice P 102, de coordenadas N 8.048.181,67m e E 281.470,23m, situado na divisa da propriedade de Elvira de Jesus Santos com a área conhecida como Marques II; deste, segue confrontando com a área conhecida como Marques II, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°03'22" e 34,64m até o vértice P 103, de coordenadas N 8.048.178,09m e E 281.435,78m; 284°38'29" e 65,06m até o vértice P 104, de coordenadas N 8.048.194,53m e E 281.372,83m; 291°48'31" e 7,38m até o vértice P 105, de coordenadas N 8.048.197,27m e E 281.365,98m; 292°41'18" e 8,70m até o vértice P 106, de coordenadas N 8.048.200,63m e E 281.357,95m; 311°04'47" e 194,39m até o vértice P 107, de coordenadas N 8.048.328,36m e E 281.211,42m; 308°57'33" e 23,50m até o vértice P 108, de coordenadas N 8.048.343,14m e E 281.193,15m; 290°09'07" e 80,03m até o vértice P 109, de coordenadas N 8.048.370,71m e E 281.118,02m; 276°04'32" e 42,30m até o vértice P 110, de coordenadas N 8.048.375,19m e E 281.075,96m; 278°11'24" e 44,51m até o vértice P 111, de coordenadas N 8.048.381,53m e E 281.031,90m; 272°41'49" e 74,34m até o vértice P 112, de coordenadas N 8.048.385,02m e E 280.957,64m; 265°00'46" e 59,93m até o vértice P 113, de coordenadas N 8.048.379,81m e E 280.897,94m; 249°02'49" e 54,00m até o vértice P 114, de coordenadas N 8.048.360,50m e E 280.847,51m; 287°55'06" e 2,35m até o vértice P 115, de coordenadas N 8.048.361,23m e E 280.845,27m; 309°25'08" e 45,70m até o vértice P 116, de coordenadas N 8.048.390,25m e E 280.809,97m; 328°17'53" e 215,44m até o vértice P 117, de coordenadas N 8.048.573,54m e E 280.696,75m; 324°42'55" e 87,32m até o vértice P 118, de coordenadas N 8.048.644,82m e E 280.646,31m; 284°12'57" e 35,11m até o vértice P 119, de coordenadas N 8.048.653,44m e E 280.612,28m; 286°12'59" e 94,98m até o vértice P 120, de coordenadas N 8.048.679,96m e E 280.521,08m; 289°55'49" e 13,32m até o vértice P 121, de coordenadas N 8.048.684,50m e E 280.508,56m; 301°22'19" e 94,73m até o vértice P 122, de coordenadas N 8.048.733,82m e E 280.427,68m; 290°43'53" e 36,56m até o vértice P 123, de coordenadas N 8.048.746,76m e E 280.393,49m; 276°34'48" e 24,11m até o vértice P 124, de coordenadas N 8.048.749,52m e E 280.369,53m; 277°37'32" e 28,66m até o vértice P 125, de coordenadas N 8.048.753,33m e E 280.341,13m; 287°53'00" e 63,76m até o vértice P 126, de coordenadas N 8.048.772,91m e E 280.280,45m, situado na divisa da área conhecida como Marques II com a propriedade de Eliza Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Eliza Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°57'02" e 241,06m até o vértice P 127, de coordenadas N 8.049.013,03m e E 280.259,23m; 344°18'08" e 119,91m até o vértice P 128, de coordenadas N 8.049.128,47m e E 280.226,79m; 341°24'08" e 119,75m até o vértice P 129, de coordenadas N 8.049.241,97m e E 280.188,60m; 333°17'32" e 101,81m até o vértice P 130, de coordenadas N 8.049.332,91m e E 280.142,84m; 10°05'09" e 21,65m até o vértice P 131, de coordenadas N 8.049.354,23m e E 280.146,63m; 21°58'55" e 85,48m até o vértice P 132, de coordenadas N 8.049.433,49m e E 280.178,63m; 12°11'31" e 104,94m até o vértice P 133, de coordenadas N 8.049.536,07m e E 280.200,79m, situado na divisa da propriedade de Eliza Almeida com a propriedade de Samir Gonçalves de Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Samir Gonçalves de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°50'39" e 45,32m até o vértice P 134, de coordenadas N 8.049.580,43m e E 280.210,09m; 21°02'57" e 28,82m até o vértice P 135, de coordenadas N 8.049.607,33m e E 280.220,45m; 33°15'19" e 15,28m até o vértice P 136, de coordenadas N 8.049.620,11m e E 280.228,83m; 48°46'26" e 98,13m até o vértice P 137, de coordenadas N 8.049.684,78m e E 280.302,63m; 45°36'57" e 114,80m até o vértice P 138, de coordenadas N 8.049.765,08m e E 280.384,68m; 42°53'07" e 102,63m até o vértice P 139, de coordenadas N 8.049.840,28m e E 280.454,52m; 51°03'14" e 27,35m até o vértice P 140, de coordenadas N 8.049.857,47m e E 280.475,79m; 60°00'14" e 112,39m até o vértice P 141, de coordenadas N 8.049.913,66m e E 280.573,13m; 56°14'36" e 26,22m até o vértice P 142, de coordenadas N 8.049.928,23m e E 280.594,93m; 50°48'32" e 33,23m até o vértice P 143, de coordenadas N 8.049.949,23m e E 280.620,68m, situado na divisa da propriedade de Samir Gonçalves de Almeida com a propriedade de Eli de Souza Almeida; deste, segue confrontando com a propriedade de Eli de Souza Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°33'10" e 29,29m até o vértice P 144, de coordenadas N 8.049.933,04m e E 280.645,09m; 131°40'52" e 16,23m até o vértice P 145, de coordenadas N 8.049.922,25m e E 280.657,22m; 136°18'44" e 66,88m até o vértice P 146, de coordenadas N 8.049.873,88m e E 280.703,41m; 146°14'17" e 39,42m até o vértice P 147, de coordenadas N 8.049.841,11m e E 280.725,32m; 147°41'53" e 116,63m até o vértice P 148, de coordenadas N 8.049.742,53m e E 280.787,65m; 50°01'27" e 39,61m até o vértice P 149, de coordenadas N 8.049.767,98m e E 280.818,00m; 60°22'30" e 106,21m até o vértice P 150, de coordenadas N 8.049.820,48m e E 280.910,33m; 70°04'22" e 5,17m até o vértice P 151, de coordenadas N 8.049.822,24m e E 280.915,20m; 36°19'57" e 434,99m até o vértice P 152, de coordenadas N 8.050.172,67m e E 281.172,91m; 31°42'02" e 4,32m até o vértice P 153, de coordenadas N 8.050.176,34m e E 281.175,19m, situado na divisa da propriedade de Eli de Souza Almeida com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho; deste, segue confrontando com a propriedade de Osvaldo Miranda Murta Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°54'20" e 18,53m até o vértice P 154, de coordenadas N 8.050.181,17m e E 281.193,07m; 78°54'43" e 31,69m até o vértice P 001, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sítio Arruda, localizado nos Municípios de Salitre e Araripe, Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54130.000798/2009-80,

#### DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo Território Quilombola Sítio Arruda, localizado nos Municípios de Salitre e Araripe, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P1, de coordenadas UTM E = 354.105,79 m e N = 9.477.31,28 m, situado na divisa das terras de Moisés Santana de Matos com as de Aristeu Firmino de Mesquita; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Aristeu Firmino de Mesquita, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°46'40" e 49,21m, até o ponto P2; 95°48'42" e 51,95m, até o ponto P3; 163°27'11" e 28,12m, até o ponto P4; 156°19'46" e 30,29m, até o ponto P5; 107°01'09" e 16,13m, até o ponto P6; 76°11'39" e 33,19m, até o ponto P7; 83°23'04" e 59,28m, até o ponto P8; 86°48'18" e 35,34m, até o ponto P9; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Paulino e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°39'08" e 71,03m, até o ponto P10; 99°12'14" e 23,70m, até o ponto P11; 107°39'54" e 21,65m, até o ponto P12; 120°20'52" e 340,43m, até o ponto P13; 105°56'43" e 145,60m, até o ponto P14; 115°12'04" e 187,88m, até o ponto P15; 141°20'25" e 576,28m, até o ponto P16; 92°26'12" e 940,85m até o ponto P17; 121°30'15" e 363,59m, até o ponto P18; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do espólio de Maria Barros de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 60,00m, até o ponto P19; 157°28'00" e 508,85m, até o ponto P20; 121°52'31" e 700,66m, até o ponto P21; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Farias Lopes, com azimute de 115°00'10" e 1.230,29m, até o ponto P22; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de José Segundo, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°00'49" e 1.704,53m, até o ponto P23; 189°27'44" e 60,83m, até o ponto P24; 234°27'44" e 258,07m, até o ponto P25; 212°00'19" e 94,34m, até o ponto P26; 208°53'15" e 462,54m, até o ponto P27; 208°56'44" e 287,04m, até o ponto P28; 202°40'53" e 1.773,98m, até o ponto P29; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Pedro Augusto Timbó Camelo com os seguintes azimutes e distâncias: 291°28'55" e 517,17m, até o ponto P30; 291°34'17" e 2.206,60m, até o ponto P31; deste, segue por linha seca, cortando a CE-176, com azimute de 292°49'32" e distância de 57,67m, até o ponto P32; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de Evaristo Rodrigues de Albuquerque, com azimute de 291°01'27" e 1.579,26m, até o ponto P33; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Milsom Soares e de Francisco

Felipe dos Santos, com azimute de 28°30'03" e 1.361,33m, até o ponto P34; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Felipe dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°51'51" e 17,55m, até o ponto P35; 29°40'05" e 1.663,74m, até o ponto P36; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Moises Santana de Matos, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°37'01" e 71,69m, até o ponto P37; 32°45'08" e 1.525,73m, até o ponto P38; 17°09'18" e 181,21m, até o ponto P1.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Encantados do Bom Jardim e Lagoa das Pedras, localizado no Município de Tamboril, Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54130.000667/2007-31,

#### DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Encantados do Bom Jardim e Lagoa das Pedras, com área de mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, setenta e quatro ares e cinquenta e dois centiares, localizado no Município de Tamboril, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P01, de coordenadas UTM E = 354.105,79 m e N = 9.477.31,28 m, situado na divisa das terras de Moisés Santana de Matos com as de Aristeu Firmino de Mesquita; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Aristeu Firmino de Mesquita, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°46'40" e 49,21m, até o ponto P2; 95°48'42" e 51,95m, até o ponto P3; 163°27'11" e 28,12m, até o ponto P4; 156°19'46" e 30,29m, até o ponto P5; 107°01'09" e 16,13m, até o ponto P6; 76°11'39" e 33,19m, até o ponto P7; 83°23'04" e 59,28m, até o ponto P8; 86°48'18" e 35,34m, até o ponto P9; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Paulino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°39'08" e 71,03m, até o ponto P10; 99°12'14" e 23,70m, até o ponto P11; 107°39'54" e 21,65m, até o ponto P12; 120°20'52" e 340,43m, até o ponto P13; 105°56'43" e 145,60m, até o ponto P14; 115°12'04" e 187,88m, até o ponto P15; 141°20'25" e 576,28m, até o ponto P16; 92°26'12" e 940,85m até o ponto P17; 121°30'15" e 363,59m, até o ponto P18; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de Maria Barros de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 60,00m, até o ponto P19; 157°28'00" e 508,85m, até o ponto P20; 121°52'31" e 700,66m, até o ponto P21; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Farias Lopes, com azimute de 115°00'10" e 1.230,29m, até o ponto P22; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de José Segundo, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°00'49" e 1.704,53m, até o ponto P23; 189°27'44" e 60,83m, até o ponto P24; 234°27'44" e



258,07m, até o ponto P25; 212°00'19" e 94,34m, até o ponto P26; 208°53'15" e 462,54m, até o ponto P27; 208°56'44" e 287,04m, até o ponto P28; 202°40'53" e 1.773,98m, até o ponto P29; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Pedro Augusto Timbó Camelo com os seguintes azimutes e distâncias: 291°28'55" e 517,17m, até o ponto P30; 291°34'17" e 2.206,60m, até o ponto P31; deste, segue por linha seca, cortando a CE-176, com azimute de 292°49'32" e distância de 57,67m, até o ponto P32; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de Evaristo Rodrigues de Albuquerque, com azimute de 291°01'27" e 1.579,26m, até o ponto P33; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Mílson Soares e de Francisco Felipe dos Santos, com azimute de 28°30'03" e 1.361,33m, até o ponto P34; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Felipe dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias 35°51'51" e 17,55m, até o ponto P35; 29°40'05" e 1.663,74m, até o ponto P36; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Moises Santana de Matos, com os seguintes azimutes e distâncias 33°37'01" e 71,69m, até o ponto P37; 32°45'08" e 1.525,73m, até o ponto P38; 17°09'18" e 181,21m, até o ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Matão, situado no Município de Mogéiro, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54320.000413/2005-13,

#### D E C R E T A :

Art.1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Matão, com área de duzentos e quatorze hectares e vinte e dois centiares, localizado no Município de Mogéiro, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P1, de coordenadas N 9.201.315,3270m e E 223.285,1220m; deste, segue confrontando com Alcemir, com azimute 92°39'59" e distância de 613,345 m, até o ponto P2, de coordenadas N 9.201.286,7951m e E 223.897,8029m; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com azimute 135°39'22" e distância de 484,295m, até o ponto P3, de coordenadas N 9.200.940,4480m e E 224.236,3069m; deste, segue com azimute 153°45'25" e distância de 331,670m, até o ponto P4, de coordenadas N 9.200.642,9649m e E 224.382,9650m; deste, segue com azimute 162°29'22" e distância de 220,917m, até o ponto P5, de coordenadas N 9.200.432,2849m e E 224.449,4350m; deste, segue com azimute 179°19'58" e distância de 451,760m, até o ponto P6, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.454,6951m; deste, segue com azimute 270°00'00" e distância de 376,282m, até o ponto P7, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.078,4130m; deste, segue

com azimute 174°42'18" e distância de 581,778m, até o ponto P8, de coordenadas N 9.199.401,2604m e E 224.132,1030m; deste, segue confrontando com Nem Borges, com azimute 270°40'41" e distância de 173,679m, até o ponto P9, de coordenadas N 9.199.403,3159m e E 223.958,4360m; deste, segue confrontando com Alberto, com azimute 5°45'47" e distância de 69,41m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.199.472,3760m e E 223.965,4060m; deste, segue com azimute 278°26'24" e distância de 357,575m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.199.524,8590m e E 223.611,7040m; deste, segue com azimute 215°29'13" e distância de 45,155m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.199.488,0920m e E 223.585,4910m; deste, segue com azimute 306°05'46" e distância de 226,226m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.199.621,3710m e E 223.402,6940m; deste, segue confrontando com Genival Pereira de Carvalho, com azimute 358°20'31" e distância de 503,537m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.200.124,6970m e E 223.388,1250m; deste, segue com azimute 275°36'30" e distância de 505,905 m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.200.174,1380m e E 222.884,6420m; deste, segue confrontando com Guilherme Vieira da Rocha, com azimute 358°03'43" e distância de 271,549 m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.200.445,5320m e E 222.875,4590m; deste, segue confrontando com José Dércio de Almeida, com azimute 2°36'26" e distância de 359,555 m, até o ponto P17, de coordenadas N 9.200.804,7144m e E 222.891,8150m; deste, segue com azimute 276°02'52" e distância de 8,045 m, até o ponto P18, de coordenadas N 9.200.805,5620m e E 222.883,8150m; deste, segue confrontando com Córdulo Veloso Borges, com azimute 358°19'02" e distância de 269,147 m, até o ponto P19, de coordenadas N 9.201.074,5930m e E 222.875,9110m; deste, segue com azimute 291°11'00" e distância de 11,653 m, até o ponto P20, de coordenadas N 9.201.078,8040m e E 222.865,0450m; deste, segue com azimute 357°45'01" e distância de 181,132 m, até o ponto P21, de coordenadas N 9.201.259,7960m e E 222.857,9350m; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com azimute 82°35'37" e distância de 430,781 m, até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Grilo, localizado no Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo nº 54320.000413/2005-13,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo Território Quilombola Grilo, com área de cento e trinta e oito hectares, noventa e seis ares e quarenta e três centiares, localizado no Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P01, de coordenadas N 9.201.287,7097m e E 206.252,1964m; cerca; deste, segue confrontando com Antônio Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°01'23" e 156,884m até o vértice P02, de coordenadas N 9.201.134,8605m e E 206.216,8438m; 102°56'19" e 71,161m até o vértice P03, de coordenadas N 9.201.118,9270m e E 206.286,1985m; 85°44'04" e 34,823m até o vértice P04, de coordenadas N 9.201.121,5172m e E 206.320,9248m; 96°08'47" e 27,197m até o vértice P05, de coordenadas N 9.201.118,6051m e E 206.347,9658m; 94°53'05" e 80,126m até o vértice P06, de coordenadas N 9.201.111,7823m e E 206.427,8010m; cerca; deste, segue confrontando com Manoel Matias, com os seguintes azimutes e distâncias 99°15'45" e 147,322m até o vértice P07, de coordenadas N 9.201.088,0697m e E 206.573,2024m; cerca; deste, segue confrontando com Povoado de Serra Rajada, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°16'32" e 69,884m até o vértice P08, de coordenadas N 9.201.023,8727m e E 206.545,5874m; 107°58'17" e 9,326m até o vértice P09, de coordenadas N 9.201.020,9951m e E 206.554,4587m; 103°38'38" e 29,684m até o vértice P10, de coordenadas N 9.201.013,9931m e E 206.583,3046m; 101°42'11" e 6,657m até o vértice P11, de coordenadas N 9.201.012,6428m e E 206.589,8235m; 190°29'55" e 30,402m até o vértice P12, de coordenadas N 9.200.982,7495m e E 206.584,2839m; 157°16'44" e 12,839m até o vértice P13, de coordenadas N 9.200.970,9065m e E 206.589,2430m; 190°13'40" e 5,593m até o vértice P14, de coordenadas N 9.200.965,4023m e E 206.588,2499m; 110°57'59" e 18,524m até o vértice P15, de coordenadas N 9.200.958,7740m e E 206.605,5478m; 173°02'14" e 5,028m até o vértice P16, de coordenadas N 9.200.953,7832m e E 206.606,1573m; 263°02'40" e 2,370m até o vértice P17, de coordenadas N 9.200.953,4962m e E 206.603,8048m; 187°39'44" e 12,416m até o vértice P18, de coordenadas N 9.200.941,1908m e E 206.602,1493m; 278°34'38" e 7,987m até o vértice P19, de coordenadas N 9.200.942,3819m e E 206.594,2521m; 283°33'07" e 21,325m até o vértice P20, de coordenadas N 9.200.947,3789m e E 206.573,5206m; 183°15'50" e 26,552m até o vértice P21, de coordenadas N 9.200.920,8703m e E 206.572,0089m; 256°36'25" e 24,581m até o vértice P22, de coordenadas N 9.200.915,1766m e E 206.548,0962m; 262°16'59" e 25,925m até o vértice P23, de coordenadas N 9.200.911,6953m e E 206.522,4057m; cerca; deste, segue confrontando com José Marcionildo, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°02'50" e 21,185m até o vértice P24, de coordenadas N 9.200.906,9467m e E 206.501,7594m; 204°51'03" e 144,692m até o vértice P25, de coordenadas N 9.200.775,6527m e E 206.440,9514m; 199°53'19" e 213,508m até o vértice P26, de coordenadas N 9.200.574,8797m e E 206.368,3174m; cerca; deste, segue confrontando com Pequenos Proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°07'28" e 94,921 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.200.589,5247m e E 206.462,1014m; cerca; deste, segue confrontando com Antônio Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°23'38" e 301,681m até o vértice P28, de coordenadas N 9.200.582,1857m e E 206.763,6934m; cerca; deste, segue confrontando com Severina Inocência, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°13'50" e 119,725m até o vértice P29, de coordenadas N 9.200.585,8827m e E 206.883,3614m; cerca; deste, segue confrontando com Sebastião Germano, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°49'14" e 87,401 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.200.596,8057m e E 206.970,0774m; cerca; deste, segue confrontando com Josué Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°59'09" e 133,802m até o vértice P31, de coordenadas N 9.200.594,5037m e E 207.103,8594m; cerca; deste, segue confrontando com Espólio de Antonio Matias, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°17'01" e 37,319m até o vértice P32, de coordenadas N 9.200.596,9227m e E 207.141,1004m; cerca; deste, segue confrontando com Jorge Bento, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°11'51" e 334,888m até o vértice P33, de coordenadas N 9.200.270,8792m e E 207.064,6419m; cerca; deste, segue confrontando com Euclides Bento, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°22'21" e 81,152m até o vértice P34, de coordenadas N 9.200.191,6122m e E 207.047,2539m; 195°33'24" e 116,332 m até o vértice P35, de coordenadas N 9.200.079,5417m e E 207.016,0544m; cerca; deste, segue confrontando com Roni, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°30'34" e 397,010m até o vértice P36, de coordenadas N 9.199.690,5147m e E 206.936,8384m; cerca; deste, segue confrontando com Severino Cabral, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°02'13" e 238,164m até o vértice P37, de coordenadas N 9.199.637,0887m e E 206.704,7444m; cerca; deste, segue confrontando com José Candido, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°27'10" e 349,166m até o vértice P38, de coordenadas N 9.199.645,9407m e E 206.355,6909m; cerca; deste, segue confrontando com João Sabino, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°27'10" e 349,166m até o vértice P39, de coordenadas N 9.199.654,7927m e E 206.006,6374m; cerca; deste, segue confrontando com Manoel Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°29'47" e 200,341m até o vértice P40, de coordenadas N 9.199.841,1982m e E 206.080,0509m; 33°34'30" e 51,525m até o vértice P41, de coordenadas N 9.199.884,1272m e E 206.108,5459m; cerca; deste, segue confrontando com Manoel Matias, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°01'20" e 369,290m até o vértice P42, de coordenadas N 9.200.233,2512m e E 206.228,9109m; cerca; deste, segue confrontando com José Agripino, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°45'38" e 98,076m até o vértice P43, de coordenadas N 9.200.324,3387m e E 206.265,2704m; 21°40'29" e 97,735m até o vértice P44, de coordenadas N 9.200.415,1637m e E 206.301,3674m; 282°48'41" e 359,396m até o vértice P45, de coordenadas N 9.200.494,8567m e E 205.950,9184m; cerca; deste, segue confrontando com pequenos proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°20'30" e 500,193m até o vértice P46, de coordenadas N 9.200.739,9592m e E 205.514,8929m; cerca; deste, segue confrontando com Espólio de Manuel Soares de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°41'42" e 277,913m até o vértice





P47, de coordenadas N 9.201.001,6147m e E 205.608,5534m; 20°34'45" e 99,695m até o vértice P48, de coordenadas N 9.201.094,9477m e E 205.643,5964m; 29°40'26" e 39,568m até o vértice P49, de coordenadas N 9.201.129,3265m e E 205.663,1850m; 259°07'45" e 1,563m até o vértice P50, de coordenadas N 9.201.129,0317m e E 205.661,6499m; 270°26'27" e 95,126m até o vértice P51, de coordenadas N 9.201.129,7636m e E 205.566,5265m; 178°47'26" e 32,158m até o vértice P52, de coordenadas N 9.201.097,6126m e E 205.567,2054m; 268°14'50" e 91,191m até o vértice P53, de coordenadas N 9.201.094,8232m e E 205.476,0566m; cerca; deste, segue confrontando com João Galdino, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°51'35" e 158,747m até o vértice P54, de coordenadas N 9.201.245,0471m e E 205.527,3720m; 62°05'41" e 116,503m até o vértice P55, de coordenadas N 9.201.299,5718m e E 205.630,3278m; cerca; deste, segue confrontando com José Pequeno, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°39'09" e 93,809m até o vértice P56, de coordenadas N 9.201.263,4422m e E 205.716,8997m; 200°20'27" e 57,590m até o vértice P57, de coordenadas N 9.201.209,4437m e E 205.696,8812m; 101°21'56" e 53,088m até o vértice P58, de coordenadas N 9.201.198,9817m e E 205.748,9286m; 112°19'41" e 174,358m até o vértice P59, de coordenadas N 9.201.132,7417m e E 205.910,2142m; 20°55'34" e 26,053m até o vértice P60, de coordenadas N 9.201.157,0763m e E 205.919,5194m; 26°28'42" e 39,359m até o vértice P61, de coordenadas N 9.201.192,3069m e E 205.937,0681m; 84°26'20" e 52,612m até o vértice P62, de coordenadas N 9.201.197,4054m e E 205.989,4322m; cerca; deste, segue confrontando com João Moreno, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°59'16" e 24,629m até o vértice P63, de coordenadas N 9.201.187,0017m e E 206.011,7556m; 101°44'23" e 41,509m até o vértice P64, de coordenadas N 9.201.178,5560m e E 206.052,3961m; 107°02'28" e 76,768m até o vértice P65, de coordenadas N 9.201.156,0587m e E 206.125,7935m; 13°38'47" e 110,838m até o vértice P66, de coordenadas N 9.201.263,7673m e E 206.151,9431m; 17°13'33" e 28,476m até o vértice P67, de coordenadas N 9.201.290,9664m e E 206.160,3761m; 92°01'53" e 91,878m até o vértice P01, inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Pedra D'Água, localizado no Município de Ingá, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54320.000415/2005-11,

#### DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo Território Quilombola Pedra D'Água, com área de cento e trinta e dois hectares, quarenta ares e um centiare, localizado no Município de Ingá, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P01, de coordenadas N 9.205.472,1840m e E 208.488,2330m; desse, segue Cerca; confrontando com Manoel Ribaça, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°56'08" e 181,958m, até o vértice P02, de coordenadas N 9.205.290,9360m e E 208.504,2960m; 84°45'56" e 292,969m, até o vértice P03, de coordenadas N 9.205.317,6640m e E 208.796,0430m; desse, segue Cerca, confrontando com José Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°13'51" e 95,102m, até o vértice P04, de coordenadas N 9.205.341,9080m e E 208.888,0030m; 178°45'40" e 88,809m, até o vértice P05, de coordenadas N 9.205.253,1200m e E 208.889,9230m; 89°59'52" e 392,133m, até o vértice P06, de coordenadas N 9.205.253,1350m e E 209.282,0560m; deste, segue Cerca, confrontando com Comunidade Pinga, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°30'50" e 61,220m, até o vértice P07, de coordenadas N 9.205.252,5860m e E 209.343,2740m; 181°13'21" e 83,899m, até o vértice P08, de coordenadas N 9.205.168,7060m e E 209.341,4840m; 65°57'02" e 169,817m, até o vértice P09, de coordenadas N 9.205.237,9110m e E 209.496,5600m; 0°15'49" e 58,705m, até o vértice P10, de coordenadas N 9.205.296,6150m e E 209.496,8300m; 83°00'24" e 289,189m, até o vértice P11, de coordenadas N 9.205.331,8250m e E 209.783,8680m; 174°06'31" e 247,494m, até o vértice P12, de coordenadas N 9.205.085,6380m e E 209.809,2720m; 177°53'14" e 119,781m, até o vértice P13, de coordenadas N 9.204.965,9380m e E 209.813,6880m; 79°49'20" e 401,390m, até o vértice P14, de coordenadas N 9.205.036,8640m e E 210.208,7620m; desse, segue Cerca, confrontando com Idacio Firmino dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°19'33" e 445,610m, até o vértice P15, de coordenadas N 9.204.591,2610m e E 210.206,2270m; desse, segue Cerca, confrontando com Mundo Novo, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°00'27" e 271,591m, até o vértice P16, de coordenadas N 9.204.319,7120m e E 210.201,4510m; desse, segue Cerca, confrontando com Lagoa dos Cordeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°20'47" e 219,147m até o vértice P17, de coordenadas N 9.204.309,5660m e E 209.982,5390m; 0°00'38" e 245,163m, até o vértice P18, de coordenadas N 9.204.554,7290m e E 209.982,5840m; 276°22'27" e 196,560m, até o vértice P19, de coordenadas N 9.204.576,5510m e E 209.787,2390m; 283°44'47" e 310,999m, até o vértice P20, de coordenadas N 9.204.650,4520m e E 209.485,1480m; 1°46'40" e 28,849m, até o vértice P21, de coordenadas N 9.204.679,2870m e E 209.486,0430m; 263°43'18" e 85,443m, até o vértice P22, de coordenadas N 9.204.669,9430m e E 209.401,1120m; 181°25'43" e 95,698m, até o vértice P23, de coordenadas N 9.204.574,2750m e E 209.398,7260m; 269°04'23" e 66,887m, até o vértice P24, de coordenadas N 9.204.573,1930m e E 209.331,8480m; 180°45'10" e 47,110m, até o vértice P25, de coordenadas N 9.204.526,0870m e E 209.331,2290m; 269°46'25" e 131,096m, até o vértice P26, de coordenadas N 9.204.525,5690m e E 209.200,1340m; 1°42'16" e 122,387m, até o vértice P27, de coordenadas N 9.204.647,9020m e E 209.203,7740m; 261°33'26" e 420,525m, até o vértice P28, de coordenadas N 9.204.586,1609m e E 208.787,8061m; desse, segue Cerca, confrontando com Marrison de Sousa Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°31'42" e 10,004m, até o vértice P29, de coordenadas N 9.204.584,6870m e E 208.777,9110m; 261°24'00" e 200,901m, até o vértice P30, de coordenadas N 9.204.554,6450m e E 208.579,2690m; 262°13'58" e 318,075m, até o vértice P31, de coordenadas N 9.204.511,6580m e E 208.264,1120m; desse, segue Cerca, confrontando com Francisco Felix, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°44'37" e 155,585m, até o vértice P32, de coordenadas N 9.204.667,2300m e E 208.266,1310m; 357°01'37" e 54,273m, até o vértice P33, de coordenadas N 9.204.721,4300m e E 208.263,3160m; desse, segue Cerca, confrontando com Herdeiros de Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°35'43" e 606,872m, até o vértice P34, de coordenadas N 9.205.328,2690m e E 208.269,6200m; desse, segue Cerca, confrontando com Emídio, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°38'34" e 261,731m, até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e trinta e dois hectares, quarenta ares e um centiare.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 545, de 5 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará (PforR Ceará).

Nº 546, de 5 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV".

Nº 547, de 5 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE".

Nº 548, de 5 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar parcialmente do "Projeto Rio de Excelência".

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, considerando:

1. O que dispõe o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, que determina que as Conselheiras do CNDM representantes de Entidades da Sociedade Civil serão indicadas através de processo eleitoral;
2. Que o mandato prorrogado da atual composição encerra no dia 5 de dezembro de 2013;
3. Que o Decreto nº 6.412 de 25 de março de 2008 e o Regimento Interno do CNDM estão sendo alterados, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do atual mandato das Conselheiras do CNDM por mais 120 dias, a contar do dia 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 3.204, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeroporto de Carajás (SBCJ) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.121752/2013-81, resolve;

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Carajás;

II - código OACI: SBCJ;

III - município (UF): Parauapebas (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 06' 55" S / 050° 00' 05" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 232/SIE, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 180, Seção 1, Página 10, de 19 de setembro de 2006.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL  
E INTEGRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a expedição de atos normativos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins - RPEM serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

Considerando que é finalidade do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do RPEM, bem como solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas com ele relacionadas, segundo o disposto no art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.934, de 1994;

Considerando que também é finalidade do DREI exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do RPEM, segundo o disposto no art. 4º, inciso V, do mesmo diploma, resolve:

Art. 1º Os atos normativos de competência do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, regras de aplicação geral, abstrata, permanente e obrigatória na execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, serão baixados preferencialmente, por meio de Instruções Normativas.

§ 1º Nenhum ato normativo conterá matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou que a este objeto esteja vinculado.

§ 2º Será sempre indicada, no texto do ato, a norma legal ou regulamentar a que este se vincula.

§ 3º A mesma matéria não poderá ser disciplinada por mais de um ato e este, quando alterado, será reproduzido por inteiro.

§ 4º As Instruções Normativas serão numeradas em ordem seqüencial cronológica, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 5º Sempre que for necessário elaborar, rever, atualizar, consolidar e ordenar atos normativos, o DREI poderá constituir comissões integradas por servidores dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, cujos trabalhos serão desenvolvidos com a observância do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 6º Quando a urgência de regulamentação de matéria assim o exigir o Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI poderá expedir orientação técnica por meio de ofício circular encaminhado às Juntas Comerciais, com posterior regulamentação, quando for o caso.

§ 7º O Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI poderá:

I - expedir orientação técnica e/ou operacional, encaminhando comunicação as Juntas Comerciais, com posterior regulamentação, quando for o caso; e

II - por solicitação da Junta Comercial, poderá elaborar parecer ou nota, em resposta a consulta solicitada, objetivando solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas.

Art. 2º A ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos da execução e administração dos serviços do RPEM, a cargo do DREI, será exercida permanentemente com a cooperação das seguintes unidades integrantes da estrutura básica das Juntas Comerciais:

I - Presidência, unidade responsável pela direção e representação geral da Junta Comercial, incumbida de zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de RPEM;

II - Vice-Presidência, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos e responderá pela correção permanente dos serviços do RPEM;

III - Secretaria-Geral, incumbida da execução dos serviços de registro e de administração da Junta Comercial, competindo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar o Registro Empresarial, bem como de exercer o controle sobre os prazos recursais; e

IV - Procuradoria, responsável por fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de RPEM.

§ 1º A ampla fiscalização jurídica compreende, dentre outros aspectos normativos, o cumprimento dos prazos legais a que estão sujeitas as Juntas Comerciais na prestação de seus serviços e a sua cobrança segundo itens especificados exclusivamente em Tabela baixada por ato normativo do DREI.

§ 2º A Procuradoria oficiará, internamente, por sua iniciativa, na fiscalização do cumprimento das normas; mediante solicitação da Presidência, da Secretaria-Geral ou do Plenário, nas matérias sujeitas ao processo revisional; no âmbito das Turmas, somente mediante consulta formulada, opinará em matérias sujeitas ao regime de decisão colegiado; externamente, atuará em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria de Registro Empresarial ou matéria administrativa, observado o que dispuser a legislação vigente, entre outros feitos de interesse da Junta Comercial.

§ 3º Qualquer interessado poderá representar às autoridades administrativas contra abusos e infrações às normas do RPEM, requerendo tudo o que se afigurar necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º As Juntas Comerciais deverão afixar em local visível ao público, na sua sede e nas unidades executoras de serviços descentralizados, quadros contendo as respectivas Tabelas de Preços dos Serviços e os prazos para os mesmos, bem como manter disponível no sítio eletrônico oficial mantido por cada Junta Comercial.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 46, de 6 de março de 1996.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 78, inciso II, do Decreto nº 1.800, de 1996, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes à autenticação dos documentos arquivados e suas cópias, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação dos atos empresariais submetidos a arquivamento nas Juntas Comerciais em via única, sua autenticação, registro e devolução ao requerente em 2 (duas) cópias de inteiro teor (cópia) do respectivo ato, em papel ou digitalmente.

Art. 2º Fica instituído o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

Art. 3º O requerimento (Capa de Processo) deverá ser instruído com 1(uma) única via do ato a ser registrado, com os demais documentos exigidos nas prescrições legais e regulamentares.

§ 1º O Protocolo da Junta Comercial restituirá ao interessado, no ato da sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Para utilização da via única, os processos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4).

§ 3º Não obedecerão às exigências contidas no §2º, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

§ 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º A autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, da sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedades, por termo, que contenha, no mínimo:

I - identificação da Junta Comercial;

II - NIRE;

III - protocolo;

IV - data do protocolo;

V - número do arquivamento;

VI - data do arquivamento; e

VII - assinatura do Secretário-Geral.

§ 1º Quando o documento contiver mais de uma folha, o termo constará da última, canceladas ou perfuradas as anteriores.

§ 2º A Junta Comercial deverá proceder à certificação dos documentos anexados ao ato, vinculando-os ao ato principal, com indicação do número e data do registro, com observação de que não poderão ser utilizados separadamente do ato principal.

§ 3º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar chancela digital, gerada automaticamente, para cada página do documento arquivado, contendo no mínimo os dados do *caput* deste artigo e seqüência alfa numérica ou hash.

§ 4º Para utilização da chancela digital, os processos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4), devendo reservar um espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

§ 5º Não obedecerão às exigências contidas no §4º, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procurações Públicas.

Art. 5º A autenticação se fará por meios que garantam indelebilidade, nitidez, inviolabilidade e segurança.

Art. 6º Após o registro, a Junta Comercial devolverá ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 2 (duas) vias extraídas por certidão de inteiro teor (cópia do ato original arquivado), devidamente certificadas.

§ 1º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão optar por entregar ao interessado o ato registrado, por meio eletrônico.

§ 2º No caso de entrega do ato registrado por meio eletrônico, a Junta Comercial deverá oferecer ao interessado opção para validação do ato.

§ 3º Poderão ser extraídas cópias adicionais do original arquivado, devidamente certificadas pela Secretaria-Geral, de forma idêntica a estabelecida no *caput* deste artigo, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos agentes auxiliares do comércio, obedecida à legislação que lhes é pertinente.

Art. 8º As Juntas Comerciais comunicarão ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, com antecedência de 30 dias, o início da implantação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º As Juntas Comerciais deverão se adequar ao disposto nesta Instrução Normativa, no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 55, de 6 de março de 1996.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA





## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nos arts. 7º e 9º, § 2º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; e arts. 6º e 8º, § 2º, do Decreto nº 1.800, de 1996;

Considerando a necessidade de interiorizar os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins; e

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o processo de desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, resolve:

Art. 1º As Juntas Comerciais poderão desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

I - receber, protocolar e devolver documentos;

II - proferir decisões singulares, desde que previamente designado pelo presidente;

III - autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, excepcionados os livros digitais;

IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e

V - expedir Carteira de Exercício Profissional.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniados deverão observar os mesmos requisitos praticados pela sede da Junta Comercial.

Art. 2º As decisões singulares nas unidades próprias poderão ser proferidas por Vogal ou servidor e, nas conveniadas, apenas por servidor, designados, em qualquer caso, pelo Presidente da Junta Comercial.

Parágrafo único. O Vogal ou servidor deverá possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividade Afins.

Art. 3º A autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio somente poderá ser desconcentrada, por delegação da Junta Comercial, às unidades próprias ou autoridade pública conveniada.

Art. 4º As certidões expedidas, nas unidades desconcentradas, poderão ser assinadas por servidor, mediante delegação do Secretário-Geral.

Art. 5º A expedição de Carteira de Exercício Profissional, nas unidades próprias ou conveniadas, será efetuada por servidor, mediante delegação do Presidente da Junta Comercial.

Art. 6º Os atos deferidos nas unidades próprias ou conveniadas serão mantidas, exclusivamente, no arquivo da sede da Junta Comercial.

Art. 7º Em convênio firmado com órgão da administração direta, autarquia, fundação pública ou entidade privada sem fins lucrativos, poderá constar cláusula de retribuição de valores destinados ao custeio operacional da conveniada.

Art. 8º As unidades desconcentradas deverão remeter, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados por outra unidade ou pela sede da Junta Comercial.

Art. 9º Os prazos para a prestação dos serviços solicitados às unidades desconcentradas, em que não haja Vogal ou servidor habilitado com poder decisório, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação na unidade que o tenha.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 71, de 28 de dezembro de 1998.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a medida de inativação administrativa do registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa, da perda automática da proteção ao nome empresarial, e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48, do Decreto nº 1.800, de 1996, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos pertinentes a inativação do registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli e sociedade empresária e a cooperativa, bem como à paralisação temporária das atividades empresariais; e

Considerando a necessidade de promover a depuração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, atualizar os dados das empresas mercantis ativas, facilitar e ampliar a utilização de nomes empresariais, resolve:

Art. 1º O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, a sociedade empresária e a cooperativa, que não procederem a qualquer arquivamento no período de 10 anos, contados da data do último arquivamento, deverão comunicar à Junta Comercial que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de serem considerados inativos, promovendo o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção do seu nome empresarial.

§ 1º O cancelamento das empresas consideradas inativas neste *caput*, não promove a extinção das mesmas.

§ 2º Não havendo modificação do ato constitutivo no período, a comunicação será efetuada através do modelo "Comunicação de Funcionamento", em anexo, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal.

§ 3º Havendo modificação nos dados da empresa constantes de atos arquivados, para efeitos da comunicação de que trata este artigo, deverá ser arquivada a competente alteração.

Art. 2º A Junta Comercial, como procedimento preliminar, poderá dar ampla divulgação do processo de cancelamento, através dos meios de comunicação e outros que possibilitem o atingimento do público alvo.

Art. 3º A Junta Comercial, identificando empresa que no período dos últimos 10 anos, não tenha procedido a qualquer arquivamento, a notificará, por via postal, com aviso de recebimento, ou por meio de edital, a ser publicado em jornal de grande circulação, informando que estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Junta Comercial, e em local visível ao público na sede já Junta Comercial, relação contendo NIRE e nome empresarial das empresas que serão inativadas, para que no prazo de trinta dias, prorrogável a critério daquele órgão, requeira o arquivamento da "Comunicação de Funcionamento" ou da competente alteração.

Art. 4º O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, a sociedade empresária e a cooperativa, que não atenderem à notificação, conforme disposto no artigo anterior, serão considerados inativos, promovendo a Junta Comercial o cancelamento do seu registro, com a perda automática da proteção de seu nome empresarial.

§ 1º A Junta Comercial processará e arquivará no prontuário da respectiva empresa documento administrativo único, contendo certificação de notificação, transcurso de prazo sem comunicação, declaração de inatividade e decisão de cancelamento de registro.

§ 2º O cancelamento será publicado no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial e no sítio eletrônico.

§ 3º A Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa com registro cancelado deverá, no prazo de dez dias da publicação prevista no parágrafo anterior, comunicar o fato às Juntas Comerciais onde tenha filial ou nome empresarial protegido, para fins do respectivo cancelamento.

§ 4º A Junta Comercial enviará relação dos cancelamentos efetuados às autoridades arrecadoras no prazo de dez dias da sua publicação.

Art. 5º A Junta Comercial deverá, no mínimo, uma vez por ano, proceder ao cancelamento do registro do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa consideradas inativas.

Parágrafo único. A qualquer tempo, constatada a colidência de nome empresarial com o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa que não tenham procedido qualquer arquivamento nos últimos dez anos, a Junta Comercial iniciará, de imediato, o processo de cancelamento com a perda automática da proteção do nome empresarial, não caracterizando a extinção da empresa.

Art. 6º O empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa, que tiverem seus registros cancelados, nos termos desta Instrução, poderão ser reativados perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, obedecidos os mesmos procedimentos requeridos para sua constituição, por meio de instrumento próprio de atualização e consolidação de seus atos.

§ 1º Constatada a colidência de nomes, a requerente deverá alterar o seu nome empresarial.

§ 2º A Junta Comercial manterá, para empresa de que trata este artigo, o Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE que lhe tenha sido originariamente concedido.

Art. 7º Na hipótese de paralisação temporária de suas atividades, o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa, deverão arquivar "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades", modelo anexo, não promovendo o cancelamento de seus registros ou perda da proteção ao nome empresarial, observado o prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser assinada pelo titular da empresa individual, titular ou representante da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sócios ou representante legal da sociedade empresária e cooperativa.

Art. 8º A Junta Comercial decidirá pela criação de arquivo independente, contendo os prontuários do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária e cooperativa que tiveram seus registros cancelados, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 9º A Junta Comercial, a fim de manter atualizado o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, poderá promover o recadastramento das empresas nela registradas, mediante arquivamento de ato de alteração de empresário individual, de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, de sociedade empresária e cooperativa, conforme o caso, observada a natureza do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 72, de 28 de dezembro de 1998.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

ANEXO

## COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

\_\_\_\_\_, (Nome empresarial),  
\_\_\_\_\_, (Número de Identificação do  
Registro de Empresas - NIRE) inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
(Rua/nº/Município/Estado) comunica que se encontra em funcionamento, apesar de não ter arquivado ato nessa Junta Comercial nos últimos 10 (dez) anos.

\_\_\_\_\_  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura

ANEXO

## COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

\_\_\_\_\_, (Nome empresarial)  
\_\_\_\_\_, (Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE), inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
(Rua/nº/Município /Estado) comunica que paralisará, temporariamente, suas atividades, pelo prazo de \_\_\_\_\_, com início em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local, data)

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Disciplina o arquivamento de atos de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas no País.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando que o Decreto nº 619, de 29 de julho de 1992, promulgou o Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina;

Considerando que a Portaria nº 60, de 22 de setembro de 1993, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (atualmente Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) aprovou o regulamento das atribuições e funções da Política Comercial, como Autoridade de Aplicação do Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas; e

Considerando a necessidade de eliminar dúvidas e uniformizar os procedimentos dos órgãos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no arquivamento de atos de Empresas Binacionais, resolve:

Art. 1º Os atos constitutivos de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, apresentados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, deverão atender ao cumprimento simultâneo das seguintes condições:

I - que ao menos oitenta por cento do capital social e dos votos pertencam a investidores nacionais da República Federativa do Brasil e da República Argentina, assegurando-lhes o controle real e efetivo da Empresa Binacional, entendendo-se por controle real e efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício de fato e de direito do poder decisório para gerir suas atividades;

II - que a participação do conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países seja de, no mínimo, trinta por cento do capital social da empresa; e

III - que o conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países tenha direito de eleger, no mínimo, um membro em cada um dos órgãos de administração e um membro do órgão de fiscalização interna da empresa.

Parágrafo único. Os membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização interna da empresa deverão preencher os requisitos exigidos pela legislação nacional.

Art. 2º São considerados investidores nacionais:

I - as pessoas físicas residentes e domiciliadas em qualquer um dos dois países;

II - as pessoas jurídicas de direito público de qualquer um dos dois países;

III - as pessoas jurídicas de direito privado de qualquer um dos dois países, nas quais a maioria do capital social e dos votos, e o controle administrativo e tecnológico efetivos sejam direta ou indiretamente detidos pelos investidores indicados nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo integrarão, para efeito do disposto no inciso II do artigo 1º, o conjunto dos investidores nacionais do país a que pertencerem seus controladores.

§ 2º Os aportes do Fundo de Investimentos Brasil-Argentina, como sócio minoritário, conforme disposto no Protocolo nº 07 do Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina, considerar-se-ão efetuados por investidores nacionais, para fins do cômputo de participações previsto no art. 1º.

Art. 3º As Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas revestirão uma das formas jurídicas admitidas pela legislação do país escolhido para sede social e:

I - poderão ter como objeto qualquer atividade econômica permitida pela legislação do país de sua sede, ressalvadas as limitações estabelecidas por disposição constitucional;

II - poderão estabelecer, no outro país, filiais, sucursais ou subsidiárias obedecendo à legislação nacional quanto ao objeto, forma e registro;

III - deverão ter seu nome empresarial acrescido da expressão "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina" ou as iniciais "E.B.A." ou "E.B.A.B.";

IV - terão o capital social expresso em moeda corrente nacional.

§ 1º A abertura de filial ou sucursal independe de autorização governamental para funcionamento a que se refere o parágrafo único do art. 59, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantido pelo art. 300, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A empresa já constituída, desde que atenda aos requisitos previstos no Estatuto, poderá ser qualificada como Empresa Binacional.

Art. 4º A qualificação como Empresa Binacional é dada pela Autoridade de Aplicação do Estatuto de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas.

Art. 5º Para fins de arquivamento de ato de constituição de Empresa Binacional, será exigido pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o Certificado Provisório expedido pela Autoridade de Aplicação no original ou em cópia autenticada.

Art. 6º O arquivamento de ato de instituições financeiras dependerá, também, de aprovação prévia do Banco Central do Brasil.

Art. 7º Quando desqualificada uma empresa como Binacional, o fato será comunicado ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, pela Autoridade de Aplicação.

§ 1º À vista da comunicação, as Juntas Comerciais não arquivarão qualquer ato praticado pela empresa que haja perdido a qualificação de Empresa Binacional, sem que tenha sido arquivada alteração excluindo a expressão "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina" ou as iniciais "E.B.A." ou "E.B.A.B." que constarem do seu nome empresarial.

§ 2º No caso de existência de filial e/ou sucursal, essas deverão se adequar às disposições do parágrafo único do art. 59 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, mantido pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 8º A transferência de ações ou cotas, ou de outra forma de participação societária, bem como o aumento ou redução de capital nas Empresas Binacionais que envolva modificação da estrutura societária, exigirá o prévio consentimento da Autoridade de Aplicação.

Parágrafo único. Entende-se por modificação da estrutura societária a alteração da relação de sócios ou da distribuição do capital social entre eles.

Art. 9º A Empresa Binacional poderá solicitar sua baixa à Junta Comercial, independentemente de prévia aprovação pela Autoridade de Aplicação.

Parágrafo único. A Junta Comercial que proceder ao arquivamento da extinção da empresa comunicará o fato ao Departamento de Registro Empresarial e Integração.

Art. 10. Aplica-se à Empresa Binacional Brasileiro-Argentina, além das presentes disposições, a legislação vigente do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 78, de 28 de dezembro de 1998.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, inciso X e 32, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; nos arts 7º, inciso I, alínea "b", 32, inciso II, alínea "i" e 55, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 1996, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e simplificar os procedimentos referentes aos pedidos de autorização de instalação e funcionamento de sociedades empresárias estrangeiras, resolve:

Art. 1º A sociedade empresária estrangeira, que desejar estabelecer filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil, deverá solicitar autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento, em requerimento dirigido ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que o examinará sem prejuízo da competência de outros órgãos federais.

Art. 2º O requerimento, de que trata o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos, em duas vias:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil;

II - inteiro teor do contrato ou estatuto;

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência;

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei do seu país;

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade;

VI - declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal;

VII - último balanço; e

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço.

Art. 3º No ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil, deverão constar as atividades que a sociedade pretenda exercer e o destaque do capital, em moeda brasileira, destinado às operações no País, que será fixado no decreto de autorização.

Art. 4º A sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com os plenos poderes especificados no art. 2º, inciso V desta Instrução Normativa.

Art. 5º Concedida a autorização de instalação e funcionamento, caberá à sociedade empresária estrangeira arquivar na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede:

I - folha do Diário Oficial da União que publicou o decreto de autorização;

II - atos a que aludem os incisos I a VI do art. 2º da presente Instrução Normativa, devidamente autenticados pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

III - documento comprobatório do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil; e

IV - declaração do endereço do estabelecimento, quando não constar do ato que deliberou sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.

§ 1º Em se tratando de nova filial, sucursal, agência ou estabelecimento localizado na mesma unidade federativa, a sociedade mercantil estrangeira deverá arquivar, apenas, os documentos previstos no inciso IV deste artigo e no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, acompanhados de procuração, se for o caso.

§ 2º Tratando-se de criação de filial em outra unidade federativa, deverão ser arquivados na Junta Comercial do local de instalação da filial tida como sede, a documentação referida no parágrafo anterior e na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial será aberta, certidão simplificada ou cópia autenticada do ato arquivado na outra Junta.

Art. 6º A sociedade empresária estrangeira, sob pena de ser-lhe cassada a autorização para instalação e funcionamento no País, reproduzir no Diário Oficial da União e do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, e em outro jornal de grande circulação editado regularmente na mesma localidade, as publicações que, segundo a sua lei nacional, sejam obrigadas a fazer, relativamente ao balanço patrimonial, resultado econômico e aos atos de sua administração.

§ 1º Sob a mesma pena, deverá a referida sociedade publicar o balanço patrimonial e o resultado econômico de sua filial, sucursal, agência ou estabelecimento existente no Brasil.

§ 2º Se no lugar em que estiver situada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.





§ 3º A prova da publicidade a que se refere o § 1º será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial, à vista de apresentação da folha do órgão oficial e, quando for o caso, do jornal particular onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

Art. 7º Qualquer alteração que a sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País faça no seu contrato ou estatuto, para produzir efeitos no território brasileiro, dependerá de aprovação do Governo Federal e, para tanto, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, solicitando a devida aprovação, protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração;

II - ato de deliberação que promoveu a alteração; e

III - guia de recolhimento do preço do serviço.

Art. 8º Na hipótese de solicitação de cancelamento de autorização para instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento, a sociedade empresária estrangeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e III do artigo anterior, os seguintes:

I - ato de deliberação sobre o cancelamento;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 9º A sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País pode, mediante autorização do Governo Federal, nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil, devendo, para esse fim, apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração;

II - ato de deliberação sobre a nacionalização;

III - estatuto social ou contrato social, conforme o caso, elaborados em obediência à lei brasileira;

IV - prova da realização do capital, na forma declarada no contrato ou estatuto;

V - declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização pelo Governo Federal; e

VI - guia de recolhimento do preço do serviço.

Art. 10. Após a expedição do decreto de nacionalização caberá à sociedade empresária arquivar na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizará a sua sede, a folha do Diário Oficial da União que publicou o respectivo decreto e os atos a que aludem os incisos II a V do artigo anterior, sem prejuízo da apresentação dos documentos que instruem, obrigatoriamente, os pedidos de arquivamento de sociedades empresárias brasileiras.

Parágrafo único. Existindo filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos em outras unidades federativas, deverá a sociedade empresária nacionalizada proceder ao arquivamento, nas respectivas Juntas Comerciais, de certidão simplificada fornecida pela Junta Comercial da sua sede.

Art. 11. Os documentos oriundos do exterior, de que tratam esta Instrução Normativa, deverão ser apresentados em original, devidamente autenticados, na conformidade da legislação aplicável no país de origem, e legalizados pela respectiva autoridade consular brasileira.

Parágrafo único. Com os documentos originais serão apresentadas as respectivas traduções feitas por um tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial.

Art. 12. A sociedade empresária estrangeira não poderá realizar, no Brasil, atividades constantes do seu objeto social vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam da aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas.

Art. 13. A sociedade empresária estrangeira funcionará no Brasil com o seu nome empresarial, podendo, entretanto, acrescentar a esse a expressão "do Brasil" ou "para o Brasil" e ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros quanto aos atos ou operações que praticar no Brasil.

Art. 14. Os atos de deliberação de alteração ou de cancelamento, bem como suas autorizações publicadas no Diário Oficial da União, deverão ser arquivados pela sociedade empresária estrangeira na respectiva Junta Comercial de unidade federativa onde se localizar a filial, sucursal, agência ou estabelecimento a que se referirem.

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade empresária estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

§ 3º O processo arquivado nos termos do parágrafo anterior poderá ser, mediante solicitação da interessada, desarquivado e, neste caso, considerado como novo pedido, sujeito ao pagamento do preço do serviço correspondente.

Art. 16. A Junta Comercial comunicará ao Departamento de Registro Empresarial e Integração o cumprimento das formalidades referentes à prova da publicidade dos atos das sociedades empresárias estrangeiras, bem como encaminhará cópia do documento comprobatório do depósito em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil.

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a interposição de recursos administrativos no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o disposto nos art. 44 e seguintes da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos art. 64 e seguintes do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que tratam de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos contra atos de autoridade e órgãos de deliberação de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos referentes à interposição de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos;

Considerando a edição, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", em data posterior à Lei 8934, de 1994, e o disposto no parágrafo único do art. 61 daquela, resolve:

Art. 1º O processo revisional, no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, compreende:

I - Pedido de Reconsideração, que terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas, que formulem exigências para o deferimento de registro;

II - Recurso ao Plenário, das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, nos pedidos de registro, as que indeferirem pedido de reconsideração, bem como contra as que aplicarem sanções a leiloeiros públicos ou determinarem o arquivamento da denúncia em desfavor destes;

III - Recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, como última instância administrativa, de decisão do Plenário que manteve ou reformou decisão singular ou de Turma em pedidos de registro, bem como que deliberou pela destituição de leiloeiro público.

Art. 2º O Pedido de Reconsideração, o Recurso ao Plenário e o Recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, deverão ser protocolizados na Junta Comercial, mediante a apresentação de:

I - Capa de Processo / Requerimento;

II - petição, dirigida ao Presidente da Junta Comercial, firmada por representante legal da empresa, ou procurador;

III - procuração, quando a petição for subscrita por advogado;

IV - comprovantes de pagamento do preço dos serviços, conforme o caso:

- recolhimento estadual; ou

- recolhimento federal / DARF

V - processo objeto da petição, no caso de Pedido de Reconsideração.

Parágrafo único. Quando a petição for subscrita por advogado sem o devido instrumento de mandato, deverá a parte exibi-lo no prazo de cinco dias úteis.

Art. 3º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo dos trinta dias concedidos para o cumprimento da exigência e, protocolizado, enviado à autoridade ou órgão de deliberação inferior, prolator do despacho reconsiderando, que o apreciará em até cinco dias úteis da data da sua protocolização.

§ 1º O pedido de reconsideração resolve-se com o reexame da matéria, devendo, qualquer que seja a decisão, permanecer anexo ao processo a que se referir.

§ 2º O pedido de reconsideração suspende o prazo para o cumprimento de exigências formuladas, começando a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho da decisão que as mantiver no todo ou em parte.

Art. 4º O recurso ao Plenário, protocolizado, será enviado à Secretaria-Geral para atuar, registrar e notificar, no prazo de três dias úteis, as partes interessadas, para contrarrazoar, querendo, no prazo de dez dias úteis.

§ 1º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria-Geral ou encaminhará à Procuradoria, quando esta não for a recorrente, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 2º Recebido o processo de recurso da Procuradoria, a Secretaria-Geral o fará concluso ao Presidente que, no prazo de três dias úteis, se manifestará quanto ao seu recebimento e designará, quando for o caso, o Vogal Relator, notificando-o.

§ 3º Admitido o recurso pelo Presidente, inicia-se a fase de julgamento que deverá ser concluída no prazo de trinta dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo Vogal Relator.

§ 4º O Vogal Relator, no prazo de dez dias úteis, elaborará o relatório e o depositará na Secretaria-Geral, para conhecimento dos demais Vogais, nos cinco dias úteis subsequentes, os quais poderão requerer cópias do processo a que se referir.

§ 5º Nos últimos dez dias úteis para encerramento do prazo a que alude o § 3º deste artigo, a Secretaria-Geral incluirá o recurso na pauta de julgamento de sessão do plenário. Se necessário, o Presidente convocará sessão extraordinária para que se cumpra o prazo fixado.

§ 6º Se algum dos Vogais, na sessão plenária de julgamento, solicitar vista do processo o Presidente a deferirá, desde que se obedeça ao prazo previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo.

§ 7º No caso de inobservância do prazo de trinta dias, previsto para a fase de julgamento, a parte interessada poderá requerer ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI tudo o que se afigurar necessário para a conclusão de julgamento do recurso.

Art. 5º O recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, protocolizado, será enviado à Secretaria-Geral para atuar, registrar e notificar no prazo de três dias úteis as partes interessadas, para contrarrazoar, querendo, no prazo de dez dias úteis.

§ 1º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria-Geral, após certificar tal circunstância nos autos, o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, manifestar-se quanto ao seu recebimento e ou efeitos, se for o caso, encaminhando-o, se presentes os requisitos de admissibilidade, ao Departamento de Registro Empresarial e Integração, apensado ao processo de origem, que, em dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, a ser proferida em igual prazo.

§ 2º Os pedidos de diligência, após encaminhado o processo ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, suspenderão os prazos previstos no parágrafo anterior.



§ 3º Nos recursos envolvendo aplicação de penalidade em desfavor de leiloeiro, a Procuradoria poderá requerer diligências e em não o fazendo, deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se à quanto aos fatos arguidos.

§ 4º Nestes Recursos envolvendo estes agentes auxiliares, os autos serão conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido ou se assim entender, Vogal Revisor.

§ 5º Recurso ao Plenário envolvendo leiloeiro público será incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, com antecedência mínima de 5 dias, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, sendo assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 6º Os recursos previstos nesta Instrução serão indeferidos de plano, se assinados por terceiros, por procurador sem instrumento de mandato, interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva ou quando já houver se exaurido a esfera administrativa.

Art. 7º Os recursos aqui previstos não suspendem os efeitos da decisão a que se referirem.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução ou cumprimento de decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 8º As decisões proferidas em sede de recurso ao Plenário se efetivam de imediato, salvotratando-se de vício sanável, quando o interessado deverá retificá-lo no prazo de trinta dias, sob pena de desarquivamento, bem como demonstração de justo receio ou de prejuízo de difícil reparação.

Art. 9º O prazo para interposição dos recursos é de dez dias úteis, cuja fluência se inicia no primeiro dia útil subsequente ao da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 85, de 29 de fevereiro de 2000.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva modelo de declaração a ser firmada e juntada ao pedido de nomeação de Vogais e respectivos Suplentes e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e nos arts. 10 e 11, do Decreto nº 1.800, de 1996;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes às nomeações dos Vogais, resolve:

Art. 1ª Aprovar o modelo da declaração, em anexo, a ser firmada e juntada ao pedido de nomeação de Vogais e respectivos Suplentes do Colegiado de Vogais das Juntas Comerciais apresentado ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República ou ao Governador de Estado, conforme o caso.

Art. 2ª A comprovação da condição exigida pela Lei nº 8.934, de 1994, no inciso III do art. 11 ou do efetivo exercício da profissão, por mais de 5 (cinco) anos, em relação aos Vogais e Suplentes de que trata o inciso III do art. 12 da referida Lei, acomparará as respectivas listas tríplices.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 87, de 19 de junho de 2001.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

ANEXO

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no inciso II do art. 10 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, eu, \_\_\_\_\_ (qualificação completa: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, filiação, carteira de identidade, data e órgão expedidor, endereço completo), declaro, sob as penas da Lei, que não estou con-

denado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a cargo, emprego e funções públicos, ou por crime de prevaricação, falsidade fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Declaro, ademais, que satisfaço as condições estabelecidas nos incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 8.934, de 1994, e nos incisos I e V do art. 10 do Decreto nº 1.800, de 1996.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
local e data  
\_\_\_\_\_  
assinatura

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Cooperativa e Sociedade Anônima.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando a necessidade de atualizar, simplificar e uniformizar os procedimentos relativos ao registro de empresário individual, de sociedade limitada, de sociedade anônima e de cooperativa;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima em anexo, de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Instruções Normativas DNRC nº 37, de 24 de abril de 1991; nº 67, de 23 de junho de 1998; nº 69, de 23 de junho de 1998; nº 76, de 28 de dezembro de 1998; nº 88, de 2 de agosto de 2001; nº 95, de 22 de dezembro de 2003; nº 97, de 23 de dezembro de 2003; nº 98, de 23 de dezembro de 2003; nº 100, de 19 de abril de 2006; nº 101, de 19 de abril de 2006; nº 103, de 30 de abril de 2007; nº 115, de 30 de setembro de 2011; nº 117, de 22 de novembro de 2011; e nº 118, de 22 de novembro de 2011.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

ANEXOS

- Anexo 1 - Manual de Registro de Empresário Individual  
- Anexo 2 - Manual de Registro de Sociedade Empresária Limitada  
- Anexo 3 - Manual de Registro de Sociedade Anônima  
- Anexo 4 - Manual de Registro de Cooperativa  
- Anexo 5 - Manual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos de registro e arquivamento digital dos atos que competem, nos termos da legislação pertinente, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nos incisos XIV e XXIII do art. 5º, no inciso III do art. 24 da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 967, 982, 985 e 1.150 a 1.154 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o dever das Juntas Comerciais de registrar e custodiar os documentos referidos na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

Considerando o constante avanço da tecnologia da informação;

Considerando a necessidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade Empresária e cooperativa e também dos agentes auxiliares do comércio;

Considerando o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil e conferiu a presunção de veracidade jurídica, em relação aos signatários, do documento produzido por meio eletrônico certificado nos termos de tal diploma normativo;

Considerando que a certificação digital confere aos documentos eletrônicos as seguintes garantias: autenticidade - garantia da identidade de quem o assinou digitalmente; integridade - garantia de que seu conteúdo não foi alterado; não repúdio - garantia de que o signatário não pode negar a autoria da sua assinatura digital; e restrição de acesso - garantia de impedimento que pessoas não autorizadas possam utilizar o certificado digital de outrem;

Considerando as inúmeras vantagens que a utilização da certificação digital pode oferecer:

a) para os usuários: comodidade e agilidade na tramitação de documentos, redução no prazo do registro e facilidade de acesso aos documentos digitais registrados;

b) para as Juntas Comerciais: armazenamento de documentos digitais em meios mais seguros, custos menores para guarda, conservação e impressão dos documentos armazenados eletronicamente, menos trânsito de papéis, liberação de pessoal para execução de tarefas mais produtivas do que o manuseio de papéis e diminuição das possibilidades de fraudes nos documentos registrados;

Considerando a obrigatoriedade de que, na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que componham a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, resolve:

Art. 1º Instituir normas gerais atinentes à utilização da tecnologia eletrônica na prestação dos Serviços de Registro Mercantil.

#### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO MERCANTIL POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o uso da tecnologia eletrônica na execução dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins, observada a coexistência com os métodos tradicionais.

Art. 3º É facultada aos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, sem prejuízo da coexistência com métodos convencionais, a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de que são incumbidas, com o emprego de tecnologia, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no *caput* fica condicionado à prévia aprovação de projeto executivo pelo DREI, a ser apresentado por qualquer órgão do SINREM que disponha de condições para seu desenvolvimento e implementação, cujos processos, procedimentos e instrumentos nele previstos, devendo observar a legislação e princípios aplicáveis ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, em especial:

I - a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

II - a legislação aplicável, de que são exemplo a Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Processo Civil, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

III - a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a REDESIM e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim integrar-se às ações decorrentes da implementação dessas leis; e

IV - a legislação correlata que afete os serviços de Registro Mercantil.

§ 2º O emprego da tecnologia eletrônica de que trata a presente Instrução Normativa, consiste na adoção, pelos órgãos integrantes do SINREME por seus usuários, nas situações cabíveis, de procedimentos e operações técnicas pertinentes à produção, transmissão, recepção, tramitação, despachos, manifestações, deliberações, procedimentos revisionais, arquivamento, publicação, armazenamento e adequada preservação por meio eletrônico, de atos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.



§ 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - produção: a ação de elaboração de atos ou documentos com todos os seus elementos materiais e formais, inclusive do pagamento dos preços devidos e dos demais documentos que compõem os respectivos processos;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância mediante a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - recepção: a ação de recebimento de dados, documentos e informações transmitidos eletronicamente por órgãos integrantes do SINREM ou por usuários, com a consequente geração de elementos de comprovação e registro;

V - tramitação: curso do documento desde a sua produção ou recepção até o cumprimento de sua função administrativa;

VI - despachos: atos de impulsionamento e saneamento do processo, proferidos validamente pelo servidor ou vogal que detenha competência para apreciação da matéria submetida à análise;

VII - manifestações: expressões formais das partes ou de terceiros;

VIII - deliberação: resolução, determinação ou decisão proferida por vogal ou servidor público;

IX - arquivamento: ato compreendido no conceito de registro, possibilitador da identificação posterior do ato;

X - armazenamento: a ação de guarda e preservação de documentos em dispositivos especialmente destinados a esta finalidade;

XI - assinatura digital: a forma de identificação inequívoca do signatário mediante assinatura com utilização de certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 4º Os órgãos integrantes do SINREM no âmbito de suas respectivas organizações técnica e administrativa, deverão dispor de equipamentos, programas e instalações necessários à execução dos atos, procedimentos e operações previstos nesta Instrução Normativa, que garantam o acesso, a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia aos atos jurídicos arquivados.

§ 5º As autoridades públicas interessadas em comunicar ou obter informações inerentes ao SINREM poderão adotar os mecanismos disponíveis de correspondência eletrônica, na forma §1º do artigo 3º.

§ 6º A aplicação do disposto no § 5º condiciona-se à prévia existência, nos órgãos integrantes do SINREM, de sistemas e equipamentos capazes de receber, validar e processar as comunicações recebidas.

#### CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DOS ATOS OU DOCUMENTOS PASSÍVEIS DE ARQUIVAMENTO

Art. 4º Os documentos que instruem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento nas Juntas Comerciais integrarão processo, sob forma eletrônica, e deverão observar o seguinte:

I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - intervindo outras pessoas no ato, estas também deverão assiná-lo digitalmente, observado o disposto no inciso anterior;

III - a assinatura digital, aposta nos documentos mencionados no inciso I deste artigo e na forma nele prevista, supre a exigência de apresentação de prova de identidade, nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil, devendo o sistema informatizado permitir a inequívoca identificação do signatário;

IV - os dados referentes à Ficha de Cadastro Nacional - FCN deverão ser transmitidos na forma eletrônica para a Junta Comercial;

V - a Capa de Processo/Requerimento eletrônico observará Instrução Normativa do DREI e deverá ser assinada digitalmente pelo requerente, na forma do inciso I;

VI - as provas dos recolhimentos do preço do serviço da Junta Comercial e do valor relativo ao Cadastro Nacional de Empresas serão anexadas ao processo eletrônico, mediante comprovantes digitais dos recolhimentos ou seus dados informados na Capa de Processo/Requerimento que, não sendo confirmado qualquer deles, implicará na colocação do processo sob exigência, quando de sua análise ou no cancelamento do ato, quando deferido;

VII - a autorização governamental prévia de outros órgãos ou entidades, ou outros documentos, quando exigidos, deverão ser apresentados:

a) em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado eletronicamente;

b) quando em papel, deverão ser digitalizados e assim apresentados na forma eletrônica, com a declaração de sua veracidade, manifestada pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupo de sociedade, conforme o caso, sob as penas da lei e deverão ser assinados digitalmente, observado o disposto no inciso I deste artigo, em consonância com o estabelecido no art. 368 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Fica assegurada, a qualquer interessado, a alegação motivada e fundamentada de adulteração ou falsidade dos documentos anexados ao processo de pedido de arquivamento, referidos no Capítulo II, consoante os parágrafos 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 1.800, de 1996.

Art. 6º Os documentos remetidos à Junta Comercial por meio eletrônico serão protocolados no mesmo dia do recebimento.

§ 1º No momento da recepção do documento será automaticamente gerado o respectivo protocolo de recebimento com a data, hora/m/s e o número de ordem.

§ 2º Os prazos para deliberação pela Junta Comercial sobre o requerimento de arquivamento somente começam a correr:

I - da data da protocolização, quando essa ocorrer em dia útil e até o final do expediente externo da Junta Comercial;

II - do primeiro dia útil após a protocolização, quando essa ocorrer após o encerramento do expediente externo da Junta Comercial;

III - para a contagem do prazo excluir-se-ão o sábado, o domingo e os feriados nacionais ou locais.

#### CAPÍTULO III DO EXAME DAS FORMALIDADES

Art. 7º Além das formalidades legais, devem ser ainda verificados os requisitos referentes aos certificados digitais utilizados, especialmente no que diz respeito à sua validade.

Art. 8º As assinaturas dos agentes públicos nos despachos e decisões singulares ou colegiadas, nos processos de registro dos atos jurídicos dos empresários individuais, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedades empresárias, sociedades cooperativas, consórcios e grupos de sociedades e em outros documentos de competência das Juntas Comerciais, serão apostas digitalmente mediante certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 9º O processo eletrônico em exigência ou indeferido deverá estar disponível eletronicamente ao interessado juntamente com a respectiva notificação descritiva das exigências e suas fundamentações legais.

Art. 10. O cumprimento das exigências implicará na apresentação do mesmo processo com os documentos impugnados, devidamente substituídos e observadas as exigências de assinatura digital, quando couber.

#### CAPÍTULO IV DO ARQUIVAMENTO

Art. 11. A Junta Comercial organizará um prontuário eletrônico para cada empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedades empresárias, cooperativas, grupo de empresas ou consórcio, o qual será identificado pelo Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE.

Parágrafo único. Quando houver prontuário físico do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedades empresárias, cooperativas, grupo de empresas ou consórcio, que tiver arquivado processo eletrônico, daquele prontuário eletrônico deve constar a informação sobre a existência no prontuário físico e vice-versa, com o mesmo número.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO REVISIONAL

Art. 12. Os recursos apresentados na forma de documento eletrônico atenderão aos requisitos e aos prazos previstos em Lei, assim como as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa que trata da interposição de recursos.

Parágrafo único. A contagem de prazos observará ainda, as disposições relativas a transmissão e recebimento de processos, consoante o estabelecido no art. 6º desta Instrução.

Art. 13. Nos recursos eletrônicos, as notificações às partes serão preferencialmente de forma eletrônica, resguardada a forma tradicional prevista na Lei e no seu respectivo Regulamento.

Art. 14. As partes serão notificadas para apresentarem contrarrazões preferencialmente, na forma eletrônica, resguardada a apresentação em papel.

§ 1º Quando apresentadas as contrarrazões em papel, os documentos correspondentes deverão ser digitalizados e assinados eletronicamente pelo Secretário-Geral da Junta Comercial, que os incorporará ao arquivo eletrônico do recurso a que se referir, procedendo ao encaminhamento cabível.

§ 2º No caso do § 1º, o documento original será arquivado em prontuário tradicional, que receberá o mesmo número do prontuário eletrônico.

#### CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS

Art. 15. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em Portaria do Presidente, publicados no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação que venham a ser estabelecidos em Lei.

#### CAPÍTULO VII DAS CONSULTAS SOBRE ANDAMENTO DE PROCESSOS

Art. 16. As informações sobre o andamento dos processos, protocolados eletronicamente ou não, deverão estar disponíveis para acesso por meio da rede mundial de computadores, mediante a informação dos respectivos números de protocolo.

Parágrafo único. Uma vez cadastrados com atribuição de senha e login, os usuários poderão obter informações simultâneas sobre todos os processos em andamento por eles apresentados.

#### CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DEFERIDOS

Art. 17. Deferido o arquivamento de ato, ficará disponível eletronicamente uma cópia do documento arquivado e dos respectivos termos de deferimento e de autenticação.

Parágrafo único. A retirada de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser efetuada pelo requerente ou por seu procurador, os quais serão devidamente identificados.

#### CAPÍTULO IX DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 18. As Juntas Comerciais devem manter os documentos digitais arquivados acessíveis e utilizáveis por todo o tempo, com vistas a lhes garantir perenidade, tomando, para tanto, os cuidados requeridos para sua preservação e utilização, inerentes à durabilidade das mídias e à atualização da base tecnológica, especialmente quanto a equipamentos de leitura.

Art. 19. Os sistemas que forem adotados devem compreender:

I - controles de acesso e procedimentos de segurança que garantam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos documentos;

II - mecanismos de recuperação nas hipóteses de perdas provocadas por sinistros, falhas no sistema ou de segurança ou degradação do suporte;

III - dispositivos de monitoramento e acompanhamento da realização das cópias de segurança (backup), com vistas a prevenir a perda de informações e garantir a disponibilidade do sistema.

Parágrafo único. Os procedimentos de backup devem ser feitos regularmente e, pelo menos, uma cópia deve ser armazenada remotamente *off-site*.

#### CAPÍTULO X INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS NÃO DIGITAIS, DIGITAIS E HÍBRIDOS

Art. 20. As Juntas Comerciais promoverão a gestão simultânea dos processos e documentos digitais, não digitais e híbridos.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado o mesmo plano de classificação para os documentos digitais, não digitais e híbridos.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Na operacionalização do sistema digital as Juntas Comerciais deverão, preferencialmente, utilizar programas com código aberto acessíveis ininterruptamente na rede mundial de computadores, e compatibilizar as plataformas tecnológicas para fins de integração dos sistemas.

§ 1º Os sistemas devem atender as diretrizes e requisitos da REDESIM, e serem integrados aos sistemas dela derivados.

§ 2º Os sistemas devem identificar os casos de ocorrência de prevenção e de cancelamento assim como outras ocorrências significativas.



Art. 22. As normas estabelecidas por esta Instrução Normativa serão complementadas e atualizadas à medida da apresentação de projeto por integrante do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis e de sua aprovação pelo DREI, referentes à utilização de tecnologia eletrônica nos serviços de registro mercantil.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 109, de 28 de outubro de 2008.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o exercício da atividade empresarial para os nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e Estados Associados, no Território Nacional.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 925, de 15 de setembro de 2005, que aprovou o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e Estados Associados, e o Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, que decretou a execução e o cumprimento do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e Estados Associados, resolve:

Art. 1º Os Cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul, dos Associados e Estados que posteriormente venham a aderir e internalizar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul e Associados, que comprovadamente obtiverem a residência temporária de dois anos, com amparo no referido acordo, poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares, sócios ou administradores de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados nos órgãos de registros mercantil (Juntas Comerciais), consoante a legislação vigente, observadas as regras internacionais decorrentes dos Acordos e Protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 111, de 1º de fevereiro de 2010.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a formação do nome empresarial, sua proteção e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal; nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 3º, 267 e 271 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; no Decreto nº 619, de 29 de julho de 1992; e no art. 61, § 2º e art. 62, § 3º do Decreto nº 1.800, de 1996;

Considerando as simplificações e a desburocratização dos referenciais para a análise dos atos apresentados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no que se refere ao nome empresarial, introduzidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Nome empresarial é aquele sob o qual o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, as sociedades empresárias, as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

Parágrafo único. O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

Art. 2º Firma é o nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada e pela empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli.

Art. 3º Denominação é o nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli.

Art. 4º O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou da sociedade.

Parágrafo único. O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes.

Art. 5º Observado o princípio da veracidade:

I - o empresário individual e o titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli só poderão adotar como firma o seu próprio nome, adotando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade, não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco;

II - a firma:

a) da sociedade em nome coletivo, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;

b) da sociedade em comandita simples deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios comanditados, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;

c) da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado, acrescida da expressão "comandita por ações", por extenso ou abreviada;

d) da sociedade limitada, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados;

III - a denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que:

a) na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada;

b) na sociedade anônima, deverá ser acompanhada da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final;

c) na sociedade em comandita por ações, deverá ser seguida da expressão "em comandita por ações", por extenso ou abreviada;

d) na empresa individual de responsabilidade limitada deverá ser seguida da expressão "EIRELI";

e) empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli e para as sociedades enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive quando o enquadramento se der juntamente com a constituição, é facultativa a inclusão do objeto da sociedade;

f) ocorrendo o desenquadramento da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli ou da sociedade da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto respectivo no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração do ato constitutivo ou alteração contratual.

IV - Na formação dos nomes empresariais das sociedades de propósito específico será agregada a sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido observado o seguinte:

a) se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE deverá vir antes da expressão LTDA;

b) se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A.

c) se adotar o tipo Empresa Individual de responsabilidade Ltda - Eireli, a sigla SPE deverá vir antes da expressão EIRELI.

§ 1º Na firma, observar-se-á, ainda:

a) o nome do empresário individual ou do titular da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes;

b) os nomes dos sócios poderão figurar de forma completa ou abreviada, admitida a supressão de prenomes;

c) o aditivo "e companhia" ou "& Cia." poderá ser substituído por expressão equivalente, tal como "e filhos" ou "e irmãos", dentre outras.

§ 2º O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto.

Art. 6º Observado o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.

§ 1º Se a firma ou denominação for idêntica ou semelhante à de outra empresa já registrada, deverá ser modificada ou acrescida de designação que a distinga.

§ 2º Será admitido o uso da expressão de fantasia incomum, desde que expressamente autorizada pelos sócios da sociedade anteriormente registrada.

Art. 7º Não são registráveis os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança dos nomes empresariais, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM:

I - entre firmas, consideram-se os nomes por inteiro, havendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;

II - entre denominações:

a) consideram-se os nomes por inteiro, quando compostos por expressões comuns, de fantasia, de uso generalizado ou vulgar, ocorrendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;

b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, serão elas analisadas isoladamente, ocorrendo identidade se homógrafas e semelhança se homófonas.

Art. 9º Não são exclusivas, para fins de proteção, palavras ou expressões que denotem:

a) denominações genéricas de atividades;

b) gênero, espécie, natureza, lugar ou procedência;

c) termos técnicos, científicos, literários e artísticos do vernáculo nacional ou estrangeiro, assim como quaisquer outros de uso comum ou vulgar;

d) nomes civis.

Parágrafo único. Não são suscetíveis de exclusividade letras ou conjunto de letras, desde que não configurem siglas.

Art. 10. No caso de transferência de sede ou de abertura de filial de empresa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade ou semelhança entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se:

I - na transferência de sede a empresa arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial;

II - na abertura de filial arquivar, concomitantemente, alteração de mudança do nome empresarial, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede.

Art. 11. A proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de inscrição de empresário individual ou do arquivamento de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, de sociedade empresária ou cooperativa, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

§ 1º A proteção ao nome empresarial na jurisdição de outra Junta Comercial decorre, automaticamente, da abertura de filial nela registrada ou do arquivamento de pedido específico, instruído com certidão da Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a sede da empresa interessada.

§ 2º Arquivado o pedido de proteção ao nome empresarial, deverá ser expedida comunicação do fato à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede da empresa.

Art. 12. O empresário individual ou o titular de empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição, as regras desta Instrução.

§ 1º Havendo modificação do nome civil de empresário ou de titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do empresário ou do titular de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, devendo ser, também, modificado o nome empresarial.

§ 2º Se a designação diferenciadora se referir à atividade, havendo mudança, deverá ser registrada a alteração da firma.

§ 3º O empresário individual desenquadrado da condição do MEI poderá perante a Junta Comercial, alterar o seu nome empresarial, observadas as regras de formação de nome.





Art. 13. A expressão "grupo" é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizados, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Após o arquivamento da convenção do grupo, a sociedade de comando e as filiadas deverão acrescentar aos seus nomes a designação do grupo.

Art. 14. As microempresas e empresas de pequeno porte acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP".

Art. 15. Aos nomes das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas deverão ser aditadas "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina", "EBBA" ou "EBAB" e as sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil poderão acrescentar os termos "do Brasil" ou "para o Brasil" aos seus nomes de origem.

Art. 16. Ao final dos nomes dos empresários, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli e das sociedades empresárias que estiverem em processo de liquidação, após a anotação no Registro de Empresas, deverá ser aditado o termo "em liquidação".

Art. 17. Nos casos de recuperação judicial, após a anotação no Registro de Empresas, o empresário, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli e a sociedade empresária deverão acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", que será excluída após comunicação judicial sobre a sua recuperação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 116, de 22 de novembro de 2011.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 3º e 7º do Decreto-lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983; no art. 55 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 89 do Decreto nº 1.800, de 1996; no Parecer nº 170 da CONJUR/MDIC, de 21 de junho de 2001; e

Considerando a necessidade de atualizar, simplificar e uniformizar as tabelas de preços dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins resolve:

Art. 1º Os atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são os especificados no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os atos especificados excluem qualquer outra modalidade de cobrança por serviços prestados pelas Juntas Comerciais.

Art. 2º Observada a previsão constitucional de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre os preços da Tabela a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, é da competência:

I - do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa a definição da Tabela de Preços dos Serviços de natureza federal e dos preços a serem praticados pela Junta Comercial do Distrito Federal; (Alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013);

II - das autoridades estaduais, conforme dispuser a respectiva legislação, a definição dos preços a serem cobrados em relação aos atos especificados na Tabela referida no *caput* deste artigo, excetuados os atos de natureza federal mencionados no inciso anterior.

Art. 3º As Juntas Comerciais poderão praticar preços de serviços desconcentrados mediante convênio, diferenciados dos praticados na sua sede e nas suas unidades próprias.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os valores aprovados pelo Plenário a título de retribuição destinada ao custeio operacional da conveniada deverão, obrigatoriamente, estar compreendidos nos preços dos atos especificados e constarão de tabela de preços individualizada.

§ 2º Na prestação de serviços desconcentrados, as unidades próprias não poderão praticar preços diferenciados dos da sede.

Art. 4º Os preços a serem fixados para os atos constantes da Tabela a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, quando for o caso, corresponderão a um número de vias de documento definido pela Junta Comercial, podendo ser estabelecidos valores complementares para vias adicionais.

Art. 5º Os valores referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, de aplicação conforme especificado no Anexo II, deverão ser exigidos, simultaneamente, com os relativos aos serviços correspondentes prestados pelas Juntas Comerciais e são devidos, inclusive, no caso de ser o empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada ou a sociedade enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A guia de recolhimento, que instruirá o processo respectivo, deverá nele permanecer após o seu arquivamento.

Art. 6º O recolhimento dos valores referidos no artigo anterior, bem como dos preços praticados pela Junta Comercial do Distrito Federal e dos correspondentes aos atos especificados como serviços prestados pelo DREI, será efetuado através de Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, código 6621.

Parágrafo único. No caso de recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, a Junta Comercial anexará ao respectivo processo o DARF correspondente ao recolhimento devido.

Art. 7º As isenções de preços restringem-se aos casos previstos em lei e às consultas dos assentamentos existentes e requerimentos de certidões dos documentos arquivados pelas Juntas Comerciais, por órgãos públicos, no exercício de suas atribuições, que apresentem norma, ainda que não específica, que objetive eximi-los dos ônus que são impostos às pessoas em geral.

Parágrafo único. As solicitações de serviços indicarão a base legal da isenção.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 119, de 9 de dezembro de 2011.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

#### ANEXO I

#### ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

Ordem	ATOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS	PREÇO				
		(2)	Normal	MEI	ME	EPP
01	EMPRESÁRIO (até 4 vias)	P				
	Inscrição; Alteração e Extinção	I				
02	01.1 Por via adicional					
	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI (1)	P				
03	Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo, Decisão do Titular, Desconstituição.	I				
	02.1 Por via adicional					
04	SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES (1)	P				
	Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembléia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembléia de Sócios, Distrato Social.	I				
05	03.1 Por via adicional					
	SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA (1)	P				
06	Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembléia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembléia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	I				
	04.1 Por via adicional					
07	COOPERATIVA (1)	P				
		I				



	Ata constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria					
06	05.1 Por via adicional FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (1)	P I				
	Abertura de filial autorizada a funcionar no País, Modificações posteriores à autorização, Nacionalização, Cancelamento de autorização.					
	06.1 Por via adicional					
07	CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES (1)	P I				
	Registro, Alteração, Cancelamento.					
	07.1 Por via adicional					
08	PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL (1)	P I				
	Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.					
	08.1 Por via adicional					

Ordem	ATOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS	PREÇO				
		(2)	Normal	MEI	ME	EPP
09	DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA/ EMPRESÁRIO/ SÓCIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL (1)	P I				
	Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade, empresa individual de responsabilidade limitada ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral, e outros atos.					
	09.1 Por via adicional					
10	TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL					
	10.1 Matrícula	P I				
	10.2 Pedido de Transferência de Matrícula	P I				
	10.3 Cancelamento de Matrícula	P I				
	10.4 Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	P I				
	10.5 Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial	P I				
11	LEILOEIRO					
	11.1 Matrícula	P I				
	11.2 Cancelamento de Matrícula	P I				
12	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	P I				
13	RECURSO AO PLENÁRIO	P I				
14	PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE	P I	-	-	-	-

Ordem	ATOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS	PREÇO				
		(2)	Normal	MEI	ME	EPP
15	CONSULTA A DOCUMENTOS - Por ato arquivado	P I				
16	CERTIDÕES					
	16.1 Certidão Simplificada	P I				
	16.1.1- Por via adicional	P I				
	16.1.2 - Adicional por remessa via postal					
	16.2 Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado)					
	16.2.1 - Empresário	P I				
	16.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	P I				
	16.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	P I				
	16.2.4 - Sociedades por Ações, Empresa Pública	P I				
	16.2.5 - Cooperativa	P I				
	16.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira	P I				
	16.2.7 - Consórcio	P I				
	16.2.8 - Grupo de Sociedades	P I				
	16.2.9 - Adicional por remessa via postal (por pedido de até 3 certidões)					
	16.3 Certidão Específica (inclusive relação de livros autenticados - por folha)	P I				
	16.3.1- Por via adicional	P I				
	16.3.2 - Adicional por remessa via postal					
17	AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, CO-OPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.					
	17.1 Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas					
	17.2 Livro digital - por conjunto de até 500.000 registros					
	17.3 Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 folhas					
	17.4 Microficha "COM" - por conjunto de até 100 microfichas					
18	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL					
19	TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO No caso de transformação de registro de empresário em sociedade e vice-versa ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa cobrar-se-á por processo e, em se tratando de sociedades, cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior. Incorporação, fusão e cisão serão cobradas por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas.					



20	REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES					
20.1	Escritura de Emissão de Debêntures					
20.2	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures					

Ordem	ATOS	PREÇO				
		(2)	Normal	MEI	ME	EPP
21	SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora.					
21.1	Abertura, alteração ou extinção de filial					
21.1.1	Adicional por remessa via postal					
21.2	Proteção ao nome empresarial, sua alteração ou extinção					
21.2.1	Adicional por remessa via postal					
21.3	Transferência de sede para outra Unidade da Federação					
21.3.1	Adicional por remessa via postal					
21.4	Arquivamento de outros atos					
21.4.1	Adicional por remessa via postal					
22	INFORMAÇÕES CADASTRAS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.					
22.1	Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD					
22.2	Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico					
22.3	Prestação de informações mediante acesso eletrônico.					
23	DIVULGAÇÃO					
23.1	Revistas, periódicos, publicações diversas, informações em mídia eletrônica e outros assemelhados. Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial					

(1) Os preços correspondem a um número de vias de documento definido pela Junta Comercial.

(2) P: atendimento presencial; I: atendimento via Internet.

### ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

Ordem	ATOS	PREÇO
01	SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (1) EMPRESA ESTRANGEIRA	
	1.1 - Autorização para funcionar no País .....	
	1.2 - Nacionalização .....	
	1.3 - Alteração (modificações posteriores à autorização) .....	
	1.4 - Cancelamento de Autorização .....	
02	RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	
03	INFORMAÇÕES CADASTRAS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS - CNE Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração.	
	3.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM. ....	
	3.2 - Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico .....	
	3.3 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico.....	

NOTAS: (1) Os recolhimentos relativos ao DREI devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.

#### ANEXO II

#### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS (1)

	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01 -	EMPRESÁRIO	
	01.1 - Inscrição .....	
	01.2 - Alteração .....	
	Inclui casos relacionados à sede, tais como: alteração de nome empresarial (código de evento: 020); alteração de dados e de nome empresarial (código de evento: 022); transferência de sede para outra UF (código de evento: 038); inscrição de transferência de sede de outra UF (código de evento: 039); transformação (código de evento 046); rratificação (código de evento: 048); reativação (código de evento: 052); autorização de transferência de titularidade por sucessão (código de evento 961). Exclui casos relacionados a filiais: abertura (constam do item próprio 01.3, abaixo); alteração (códigos de evento: 024, 027, 030 e 033); transferência (códigos de evento: 036 e 037) e extinção de filial (códigos de evento: 025, 028, 031 e 034).	
	01.3 - Abertura de Filial (códigos de evento: 023, 029 e 032).....	
02 -	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E COOPERATIVA	
	02.1 - Constituição .....	
	Contrato Social, Ato Constitutivo, Ata de Assembleia Geral de Constituição, Convenção de Grupo.	
	02.2 - Alteração .....	
	Alteração Contratual, Alteração de Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Alteração de Convenção de Grupo.	
	02.3 - Abertura de Filial (códigos de evento: 023, 029 e 032).....	
03 -	PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
	Registro e Alteração de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada e de sociedade empresária em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede .....	

NOTAS: (1) Os recolhimentos relativos ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; no art. 1º, inciso III, art. 8º, inciso III e no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 7º, parágrafo único, no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e art. 63 do Decreto nº 1.800, de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações

introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais com relação à concessão e cancelamento da matrícula de administradores de armazéns gerais e trapicheiros;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação ao tradutor público e intérprete comercial;

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS ADMINISTRADORES DE ARMAZÉNS GERAIS E TRAPICHEIROS

##### Seção I

##### Da matrícula e hipóteses de seu cancelamento

Art. 1º As empresas de armazém geral, bem como as empresas ou companhias de docas que receberem em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionários de entrepostos e trapiches alfandegados, que adquirirem aquela qualidade, deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a sua sede, a matrícula de seus administradores ou trapicheiros.

§ 1º Em relação à empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração, contendo:

a) nome empresarial, domicílio e capital;



b) o título do estabelecimento, a localização, a capacidade, a comodidade, a segurança e a descrição minuciosa dos equipamentos dos armazéns de conformidade com o tipo de armazenamento;

c) a natureza e discriminação das mercadorias a serem recebidas em depósito;

d) as operações e os serviços a que se propõe.

II - regulamento interno do armazém geral e da sala de vendas públicas;

III - laudo técnico de vistoria firmado por profissional competente ou empresa especializada, aprovando as instalações do armazém geral;

IV - tarifa remuneratória de depósito de mercadoria e dos demais serviços;

V - comprovante de autorização do Governo Federal para emitir títulos de "Conhecimento de Depósito" e "Warrant", no caso de empresa ou companhia de docas, que receber em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionário de entreposto e trapiche alfandegado.

§ 2º Em relação ao administrador de armazém geral e trapicheiro deverá ser apresentada certidão negativa de condenação pelos crimes de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto, expedida pelo Distribuidor Judiciário da Comarca da jurisdição de sua residência.

Art. 2º A Junta Comercial procederá à matrícula do administrador ou trapicheiro e autorizará, dentro de trinta dias dessa data, a publicação, por edital, das declarações, do regulamento interno e da tarifa.

§ 1º Na hipótese de empresa de armazém geral, a Junta Comercial verificará se o regulamento interno não infringe os preceitos da legislação vigente.

§ 2º Tratando-se de empresa ou companhia de docas, que receber em seu armazém mercadorias de importação e exportação, concessionário de entreposto e trapiche alfandegado, a Junta Comercial procederá, de imediato, à matrícula.

§ 3º As tarifas remuneratórias do depósito e dos outros serviços serão publicadas sempre que forem reajustadas.

Art. 3º Qualquer alteração feita ao regulamento ou à tarifa deverá atender as mesmas formalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Os serviços e operações que constituem objeto da empresa de armazém geral e daquelas que adquiriram essa qualidade somente poderão ser iniciados após a assinatura, pelo administrador ou trapicheiro, de termo de responsabilidade como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber, lavrado pela Junta Comercial e publicado por novo edital.

Parágrafo único. O termo a que se refere o *caput* somente será assinado após o arquivamento das publicações a que se refere o art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 5º Na hipótese de abertura de filial, a empresa de armazém geral ou de trapiche ficará obrigada a arquivar na Junta Comercial da jurisdição, termo de responsabilidade de seu fiel depositário, de acordo com a presente Instrução Normativa.

Art. 6º Os prepostos de administradores de armazéns gerais ou de trapicheiros somente poderão entrar em exercício depois de arquivado, na Junta Comercial, o ato de nomeação praticado pelo preponente.

Parágrafo único. Instruirá o pedido de arquivamento do ato de nomeação a certidão a que se refere o § 2º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A matrícula de administrador de armazém geral e de trapicheiro será cancelada pela Junta Comercial nas seguintes hipóteses:

I - a requerimento, após ciência à empresa;

II - substituição;

III - interdição;

IV - falecimento;

V - extinção da respectiva empresa.

Art. 8º As publicações mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser efetuadas no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do armazém geral, sempre às custas do interessado, devendo ser arquivado na Junta Comercial um exemplar das folhas onde se fizerem tais publicações.

## CAPÍTULO II DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL Seção I Da habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento

Art. 9º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial, em decorrência de habilitação em concurso público de provas.

Art. 10. O Tradutor Público e Intérprete Comercial exercerá suas atribuições em todo o território da unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o nomeou e terão fé, em todo o País, as traduções por ele feitas e as certidões que passar.

Art. 11. O concurso público de provas será realizado pela Junta Comercial, mediante convênio com instituição pública ou privada, nos termos do edital, que será publicado, por três vezes e, com a antecedência mínima de sessenta dias da data de sua realização, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, contendo, pelo menos:

I - indicação dos respectivos idiomas;

II - datas de abertura e encerramento, local e horário das inscrições;

III - requisitos de inscrição no concurso, bem como a respectiva documentação comprobatória;

IV - datas, locais e horários de realização das provas;

V - conteúdo programático das provas escrita e oral;

VI - condições para a prestação das provas;

VII - critérios de julgamento das provas;

VIII - critérios de aprovação;

IX - condições para interposição de recursos;

X - aspectos sobre nomeação, termo de compromisso e matrícula;

XI - disposições finais.

§ 1º Quando a estruturação do concurso assim o exigir, as datas, locais e horários de realização das provas poderão constar de editais próprios.

§ 2º Havendo interesse e conveniência de mais de uma Junta Comercial, essas poderão, observadas as legislações das respectivas unidades federativas, participar de convênio, de que trata o *caput* deste artigo, para habilitação de candidatos para os ofícios a serem providos nas respectivas unidades federativas.

Art. 12. O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

I - ter a idade mínima de 21 anos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - não ser empresário falido não reabilitado;

IV - não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo;

V - não ter sido anteriormente destituído do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

VI - ser residente por mais de um ano na unidade federativa onde pretenda exercer o ofício;

VII - estar quites com o serviço militar e eleitoral;

VIII - a identidade; e

IX - comprovação de endereço por meio de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º A apresentação da documentação a que se refere este artigo poderá, opcionalmente, ser exigida em outra oportunidade, desde que anterior à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o candidato, no ato da inscrição, declarará a sua situação em relação a cada item especificado no art. 4º e que, para sua nomeação, assume o compromisso de comprovar as suas declarações por meio de documentos hábeis, exigidos no Edital.

§ 3º Constatada a inexistência de afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, ficará o candidato eliminado do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, não tendo o candidato direito à devolução da taxa de inscrição.

Art. 13. As provas escrita e oral compreenderão:

I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Parágrafo único: As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo aprovado e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Art. 14. O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a nomeação de todos os candidatos aprovados.

§ 1º A nomeação para novos idiomas, de Tradutor Público e Intérprete Comercial já matriculado, não implica nova matrícula.

§ 2º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

Art. 15. A assinatura do termo de compromisso, sob pena de perda do direito, dar-se-á no prazo máximo de trinta dias da nomeação, nos termos do edital de abertura do Concurso, mediante comprovação de:

I - pagamento do preço devido; e

II - comprovação da inscrição na repartição competente, na sede do ofício, para pagamento dos tributos incidentes.

Art. 16. Após a assinatura do termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, publicada nos termos do § 2º do art. 14, procederá à matrícula e expedirá a Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido e atendimento dos aspectos formais para sua expedição.

Art. 17. No caso de mudança de domicílio de uma unidade federativa para outra, o tradutor público e intérprete comercial, nomeado por concurso e matriculado, poderá requerer sua transferência independentemente de qualquer formalidade habilitante.

§ 1º À vista do requerimento, a Junta Comercial oficiará à sua congênera da unidade federativa para onde o Tradutor Público e Intérprete Comercial tiver transferido seu domicílio, indicando o novo endereço profissional ou residencial e remetendo cópia de seu prontuário.

§ 2º Recebida a comunicação da transferência, a Junta Comercial da unidade federativa do novo domicílio do Tradutor Público e Intérprete Comercial, mediante pagamento dos preços devidos, procederá à matrícula e emitirá a correspondente Carteira de Exercício Profissional, atendidos os aspectos formais para sua expedição.

§ 3º Havendo desistência da transferência, o Tradutor Público e Intérprete Comercial comunicará a sua decisão à Junta Comercial que detiver o respectivo processo de transferência, para o seu cancelamento e restauração da matrícula, se for o caso.

§ 4º Após o prazo de seis meses, contados da data do requerimento, se o Tradutor Público e Intérprete Comercial não complementar os procedimentos de transferência, mediante o pagamento do preço da nova matrícula à Junta Comercial da unidade federativa do seu novo domicílio, essa oficiará o fato à Junta Comercial de origem, devolvendo o respectivo processo, para que seja restaurada a matrícula.

§ 5º A entrega à Junta Comercial do comprovante de pagamento do preço devido, a que se refere o § 2º deste artigo, ou da comunicação de desistência, para juntada ao processo de transferência, independêr de novo requerimento.

Art. 18. Somente na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete **ad hoc**.

Art. 19. Para a nomeação de tradutor **ad hoc**, a Junta Comercial exigirá:

I - o pedido de nomeação;

II - a idade mínima de 21 anos;

III - a qualidade de cidadão brasileiro;

IV - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;



- V - estar quites com o serviço militar e eleitoral;
- VI - comprovação de identidade;
- VII - a identificação do documento a ser traduzido;
- VIII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele para o qual será traduzido;
- IX - cópia do documento a ser traduzido;
- X - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação **ad hoc**; e
- XI - comprovante de recolhimento do preço devido.

Parágrafo único. Em seguida a nomeação, o tradutor **ad hoc** assinará termo de compromisso.

Art. 20. O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do Tradutor Público e Intérprete Comercial e dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial.

§ 1º O requerimento de exoneração, dirigido ao Presidente da Junta Comercial, será instruído com todos os livros de tradução que possuir, a Carteira de Exercício Profissional e o recolhimento do preço devido.

§ 2º No caso de determinação judicial, fica o Tradutor Público e Intérprete Comercial obrigado a apresentar à Junta Comercial todos os livros de tradução que possuir e a Carteira de Exercício Profissional.

§ 3º A Junta Comercial, à vista do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, recolherá a Carteira de Exercício Profissional e inutilizará as folhas em branco dos livros de tradução apresentados, devolvendo-os ao interessado.

§ 4º No caso de falecimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial, a correspondente comunicação à Junta Comercial, pelos herdeiros ou inventariante, será acompanhada da certidão de óbito e dos livros de tradução, os quais serão mantidos em arquivo.

Art. 21. No mês de março de cada ano, a Junta Comercial promoverá recadastramento e publicará a relação dos nomes dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, respectivos endereços e idiomas em que cada um se achar habilitado, no sítio da Junta Comercial, após publicação de edital no Diário Oficial do Estado e, no caso do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Junta Comercial manterá a disposição do público, em seus sítios, as informações divulgadas.

Art. 22. A Junta Comercial aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Parágrafo único. A tabela de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, ser afixada pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial, de maneira visível ao público, no local em que exerça seu ofício.

Art. 23. Os emolumentos são devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.

§ 1º Considera-se atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de duas laudas de vinte e cinco linhas por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do interessado.

§ 2º Na hipótese de não atendimento ao pronto exercício, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em cinquenta por cento.

### CAPÍTULO III DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

#### Seção I Do Ofício e da Habilitação

Art. 24. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 25. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 26. A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

- I - idade mínima de 25 anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão; e
- X - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 27. Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 28. A caução somente em dinheiro, caderneta de poupança, fiança bancária e seguro garantia.

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.

§ 3º A falta da complementação a que se refere o parágrafo anterior, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.

§ 4º A fiança bancária e o seguro garantia podem ser contratados junto a seguradoras privadas e, apenas no que couber, obedecerão, os mesmos critérios aplicáveis da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

§ 5º No caso de seguro garantia, a junta comercial deverá figurar na apólice como segurada e o leiloeiro como tomador.

§ 6º Em se tratando de licitação para a escolha do leiloeiro público oficial, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida, em razão do valor dos bens a serem leiloados, prestação de garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro.

Art. 29. Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 30. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

#### Do Preposto

Art. 31. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 26, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 32. A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

#### Da Escolha do Leiloeiro

Art. 33. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no *caput* deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

#### Seção II Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

IV - requerer ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

IX - comunicar à Junta Comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exhibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;



XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados;

XXII - apresentar até o 15º dia do mês subsequente relatório mensal de todos os leilões realizados (particulares, da administração pública e do judiciário) informando os nomes dos comitentes, a descrição dos bens leiloados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual foi o bem vendido; e

XXIII - apresentar declaração, sob as penas da lei, que não exerce comércio de sociedades de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### Seção III Das Proibições e Impedimentos

Art. 35. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

- integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;
- infringir o disposto no art. 25 desta Instrução Normativa; e
- omitir o cumprimento da obrigação de complementar a caução.

II - sob pena de suspensão:

a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa: adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo em que haja a notificação do interessado ou terceiro:

a) delegar a terceiros os pregões; e

b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 36. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;

III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e

IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

### Seção IV Da Ética dos Leiloeiros

Art. 37. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 38. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

### Seção V Das Infrações Disciplinares

Art. 39. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro;

XVI - tomar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro; e

XVII - omitir-se na complementação da caução, nos termos das normas internas da Junta Comercial.

### Seção VI Das Penalidades

Art. 40. As sanções disciplinares consistem em:

I - multa;

II - suspensão; e

III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 41. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do art. 34 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% e máximo de 20% do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do art. 39 desta Instrução Normativa.

Art. 42. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art.34, e inciso II, alínea "a", do art. 35 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XIII do art.39 desta Instrução Normativa.

Art. 43. A destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no art. 9º, parágrafo único, art. 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do art. 39 e o não atendimento das obrigações determinadas nesta Instrução Normativa, no prazo de 90 dias.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 44. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II - ausência de punição disciplinar anterior;

III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e

IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único: Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo da suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 45. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e

II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompe a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 46. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

I - *ex officio*;

II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

### Seção VII Do Procedimento Administrativo

Art. 47. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.



Art. 48. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 49. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 50. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 3 (três) dias úteis para requerer diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### Seção VIII Das Disposições Gerais

Art. 51. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;

II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;

III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;

IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;

V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito

Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;

VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

### Seção IX Das Disposições Finais

Art. 52. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 70, de 28 de dezembro de 1998; nº 84, de 29 de fevereiro de 2000; nº 113, de 28 de abril de 2010 e nº 120, de 27 de abril de 2012.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos no âmbito do Registro Mercantil decorrentes do processo de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários na condição de microempreendedores individuais - MEIs e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM de nº 16, de 17 de dezembro de 2009 e de nº 26, de 8 de dezembro de 2011; e

Considerando a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de atos sob a forma de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de atos decorrentes de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais por meio de arquivos eletrônicos.

Art. 2º Os dados constantes de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, pertinentes à inscrição, alteração e extinção de empresários enquadrados como microempreendedores individuais, assim como as comunicações de enquadramentos e de desenquadramentos referentes a essa condição, efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, deverão ser mantidos no respectivo Cadastro Estadual de Empresas - CEE vinculados ao cadastro do empresário a que se refiram, de forma a preservar a sua individualidade, com integridade.

§ 1º Os dados dos arquivos recebidos deverão, também, ser incorporados ao cadastro do empresário de forma a permitir a atualização cadastral dos dados dele constantes.

§ 2º A exibição dos dados pertinentes ao Registro Mercantil referentes a cada arquivo recebido, quando necessária, será efetuada por intermédio do modelo Cadastro de Arquivo Recebido do Portal do Empreendedor - Empresário - MEI, constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os arquivos eletrônicos, referidos no art. 2º supra, receberão número de arquivamento aplicado pela respectiva Junta Comercial, cuja data será a da sua geração no Portal do Empreendedor.

Art. 4º O cadastro do empresário na condição de microempreendedor individual - MEI, constante do Cadastro Estadual de Empresas, deverá conter histórico dos atos arquivados, compreendendo, pelo menos, os seguintes dados: data do arquivamento, ato, evento, data efeito, ano do balanço, número do protocolo, número de arquivamento.

Parágrafo único. A data efeito constará das comunicações de enquadramento ou desenquadramento efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os procedimentos de alteração e baixa de empresário enquadrado como microempreendedor individual - MEI serão realizados, exclusivamente, pelo Portal do Empreendedor, exceto no caso de alteração de nome empresarial de empresário inscrito e enquadrado na condição de MEI pelo Portal do Empreendedor no período de 1º de julho de 2009 a 8 de fevereiro de 2010, assim como de empresário que optar pela condição de MEI por intermédio do Portal do Simples Nacional.

Art. 6º Uma vez desenquadrado da condição de MEI:

I - os atos de alteração e extinção continuarão a ser praticados pelo Portal do Empreendedor até à data anterior à data efeito do respectivo evento de desenquadramento, quando essa for data futura;

II - a partir da data efeito a que se refere o inciso anterior, os atos de alteração e extinção do empresário, antes praticados pelo Portal do Empreendedor, passarão a ser protocolizados e arquivados diretamente na Junta Comercial, devendo, o primeiro ato, ser instruído com cópia do desenquadramento mediante comunicação do interessado ou de ofício.

III - o empresário cuja inscrição foi gerada pelo Portal do Empreendedor deverá arquivar alteração na Junta Comercial promovendo a inclusão de dados não fornecidos no processo especial de registro, caso não o faça por intermédio de ato de alteração de dados ou de extinção;

IV - nos casos de desenquadramento, em razão dos motivos abaixo indicados, o empresário procederá arquivamento, na Junta Comercial, de documentos de formalização dos respectivos atos, como segue:

Motivo do desenquadramento	Providência na Junta Comercial
375 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Natureza jurídica vedada	Protocolar processo de transformação de empresário para outra natureza jurídica.
376 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Atividade econômica vedada	Protocolar processo de alteração do objeto do empresário.
378 - SIMEI - Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Abertura de filial	Protocolar processo de abertura de filial do empresário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 122, de 20 de dezembro de 2012.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

### ANEXO I

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

### CADASTRO DE ARQUIVO RECEBIDO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR EMPRESÁRIO - MEI

#### Dados do Registro Mercantil

Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Comercial (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Município, UF, CEP)			
Ocupação principal:	Forma de atuação		
Ocupações secundárias:			
Objeto			
CNAE Principal: (código e descrição)			
CNAE Secundárias: (código e descrição)			



Capital R\$ (Capital, por extenso)	Microempresa SIM (Lei Complementar nº123/2006)
Identificação do Empresário Nome do Empresário: Data de Nascimento: Emancipado por: Sexo: Nacionalidade: Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF: Endereço Residencial: (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Município, UF, CEP) Telefone: Email: Nome da Mãe:	
Arquivo eletrônico de origem dos dados da presente certidão Data Número de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito (1)	
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.	
IP da Máquina	Nire da UF de Origem
<b>Declaração de Capacidade:</b> Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado. <b>Declaração de Desimpedimento:</b> Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresária e que não possuo outro registro de empresário. <b>Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME):</b> Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.	

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os atos de constituição, alteração e extinção de Grupo de Sociedades, bem como os Atos de Constituição, Alteração e Extinção de Consórcio.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 32, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; no art. 32, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e nos artigos 265 a 279, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes ao arquivamento de constituição, alteração e extinção de grupo de sociedades e de consórcio, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GRUPO DE SOCIEDADES

Art. 1º A sociedade controladora e suas controladas, mediante convenção, poderão constituir grupo de sociedades, obrigando-se a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetivos, ou a participação de atividades ou empreendimentos comuns.

Art. 2º O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o compõem, a qual deverá conter:

- I - a designação do grupo;
- II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;
- III - as condições de participação das diversas sociedades;
- IV - prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;
- V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o compõem;
- VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o compõem;
- VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;
- VIII - as condições para alteração da convenção.

§ 1º A sociedade de comando ou controladora, deve ser brasileira e exercer direta ou indiretamente, de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º Para os efeitos do inciso VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:

- I - pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;
- II - pessoas jurídicas de direito público interno; ou
- III - sociedade ou sociedades brasileiras, que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nos incisos I e II.

§ 3º A convenção deve definir a estrutura administrativa do grupo de sociedades, podendo criar órgãos de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Art. 3º A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto.

Parágrafo único. Para deliberar sobre participação em grupo, faz-se necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia fechada.

Art. 4º Para constituição, alteração e extinção de grupo deverão ser arquivados, na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede da sociedade de comando, os seguintes documentos:

- I - Capa de Processo/Requerimento;
- II - convenção de constituição do grupo;
- III - atas das assembleias gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;
- IV - declaração, firmada pelo representante da sociedade de comando, do número das ações ou quotas de que esta e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle da sociedade filiada;
- V - comprovantes de pagamento do preço dos serviços: recolhimento estadual.

§ 1º A companhia que, por seu objeto, depende de autorização prévia de órgão governamental para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

§ 2º As sociedades filiadas deverão arquivar nas Juntas Comerciais das unidades da federação onde se localizarem as respectivas sedes, as atas de assembleias ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do arquivamento da constituição do grupo pela sociedade de comando.

§ 3º A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiadas passarão a usar os respectivos nomes empresariais acrescidos da designação do grupo.

#### CAPÍTULO II DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CONSÓRCIO.

Art. 5º As sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento.

- Art. 6º Do contrato de consórcio constará, obrigatoriamente:
  - I - a designação do consórcio, se houver;
  - II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
  - III - a duração, endereço e foro;
  - IV - a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;
  - V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
  - VI - normas sobre administração do consórcio, contabilidade, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;
  - VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. São competentes para aprovação do contrato de consórcio:

- I - nas sociedades anônimas:
  - a) o Conselho de Administração, quando houver, salvo disposição estatutária em contrário;
  - b) a assembleia geral, quando inexistir o Conselho de Administração.

II - nas sociedades contratuais: os sócios, por deliberação majoritária;

III - nas sociedades em comandita por ações: a assembleia geral.

Art. 7º O contrato de consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados na Junta Comercial do lugar da sua sede, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- I - Capa de Processo/Requerimento;
- II - contrato, alteração ou distrato do consórcio, no mínimo, em três vias, sendo pelo menos uma original;
- III - decreto de autorização do Presidente da República, no caso de consórcio de mineração;
- IV - comprovante de pagamento do preço do serviço: recolhimento estadual.

Art. 8º O contrato do consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados em prontuário próprio.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Instruções Normativas DNRC nº 73, de 28 de dezembro de 1998, e nº 74, de 28 de dezembro de 1998.

VINICIUS BAUDOIN MAZZA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a expedição de certidões, a sua utilização em atos de transferência de sede, abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais, proteção ao nome empresarial, bem como do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 30 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e nos arts. 78, inciso III e 84 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de expedição de certidões pelas Juntas Comerciais e de consulta a documentos arquivados, bem como de adequá-las às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM de nº 16, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando que o processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:



Art. 1º As modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais são:

I - Simplificada;

II - Específica;

III - Inteiro Teor.

Art. 2º A Certidão Simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos, conforme modelos anexos a presente Instrução Normativa, abaixo especificados:

I - empresário e suas filiais;

II - filiais de empresário com sede em outra unidade da federação;

III - sociedades empresárias, exceto as anônimas, e suas filiais;

IV - sociedade anônima e cooperativa, inclusive filiais;

V - filiais de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação;

VI - consórcio;

VII - grupo de empresas;

VIII - empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli e suas filiais.

§ 1º Nos modelos anexos, observar-se á o seguinte:

a) quando não houver informação a constar do campo do formulário, preencher com "xxxxxxx";

b) no campo "Status" deverão ser informados, quando existentes, os seguintes tipos: com anotação judicial, com anotação extrajudicial, paralisada temporariamente, em concordata, com falência declarada, sob intervenção, em liquidação, em liquidação extrajudicial;

c) no campo destinado à identificação do Empresário, os dados referentes a "identidade, estado civil e regime de bens" passarão a constar da certidão após o arquivamento de ato de adequação à Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002;

d) o campo "Observações" destina-se à complementação de informações consideradas relevantes pela Junta Comercial em relação aos dados dela constantes, bem como aos registros cadastrais efetuados como "anotações judiciais" e "anotações extrajudiciais";

e) quando necessária a continuação em folha(s) adicional(ais), na primeira folha deverão ser incluídos, além dos dados constantes do respectivo modelo, o número da folha, observado o critério (1/x) e o termo "continua" (no rodapé) e, da(s) folha(s) seguintes deverão constar: o cabeçalho, o título "Certidão Simplificada", o número seqüencial da folha (ex.: 3/5), o termo "continuação", o texto da certificação, o campo destinado ao nome empresarial,

que será seguido do respectivo NIRE, e natureza jurídica, o título do campo cujas informações tiverem continuidade da folha anterior e os demais campos, informações e certificação.

§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a prática dos seguintes atos nas Juntas Comerciais:

a) proteção ao nome empresarial em outra unidade da federação;

b) abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais (inclusive agências, sucursais e outros) em unidade da federação diversa daquela em que esteja situada a sede da empresa;

c) transferência de sede para outra unidade da federação.

§ 3º No caso da alínea "b", a certidão deverá conter, respectivamente, o endereço ou novo endereço da dependência e, no caso da alínea "c", o novo endereço da sede.

§ 4º Para a prática dos atos citados na alínea "b" do § 2º, exceto no caso de abertura de primeira filial, em que deverá ser apresentada a certidão simplificada, são instrumentos hábeis, também, uma via autenticada pela Junta Comercial do ato arquivado que contenha a deliberação de abertura, alteração ou transferência de filial, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada em cartório daquele documento.

Art. 3º A Certidão Específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.

§ 1º Na certidão deverão ser certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

§ 2º Havendo alterações posteriores de qualquer dos dados especificados na certidão específica, esses dados devem ser, também, certificados na própria certidão, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Cada certidão específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente.

Art. 4º A certidão de inteiro teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.

§ 1º A certificação será lavrada na última folha do documento, mencionando o número e a data de arquivamento do respectivo original na Junta Comercial, bem como a natureza, respectivos números e datas dos atos subsequentes arquivados, devendo ser assinada pelo Secretário-Geral, que também rubricará todas as demais folhas.

§ 2º A certificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante chancela mecânica ou outro processo tecnológico que assegure a autenticidade do documento.

Art. 5º Não cabe à Junta Comercial que arquivar atos de filial, com sede em outra unidade da federação, expedir certidões de dados da respectiva sede, que constem de seus arquivos.

Art. 6º As certidões simplificada e específica poderão ser datilografadas ou impressas por qualquer outro meio, preferencial-

mente em papel de uso exclusivo para a finalidade, com fundo pré-impresso com logotipo ou dizeres de personalização.

Art. 7º As Certidões mencionadas nesta Instrução Normativa serão expedidas mediante requerimento do interessado, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

Art. 8º O requerimento deverá indicar o tipo de certidão a ser expedida.

§ 1º Quando o tipo requerido for acertidão Específica, o interessado deverá indicar, expressamente, o dado ou dados a serem certificados.

§ 2º Quando o tipo requerido for acertidão de inteiro teor, o interessado deverá indicar o ato ou atos a serem certificados.

§ 3º Quando o tipo requerido for de Certidão Simplificada, o interessado deverá indicar no requerimento se deseja que dela conste o objeto ou o objeto social, conforme o caso.

Art. 9º A Certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de oito dias úteis, se em protocolo descentralizado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

Art. 10. A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de certidão de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir.

Art. 11. A Certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade mercantil, expedida pela Junta Comercial em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Art. 12. As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão expedir as modalidades de certidão contidas no artigo 1º de forma digital e online disponibilizando-as nos respectivos sítios na internet, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 13. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 123, de 20 de dezembro de 2012.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

#### ANEXO I

#### MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

#### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)		CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição
Data de Início de Atividade			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Capital			Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006) (ME, EPP, Não)
R\$	(Capital, por extenso)		
Último Arquivamento			
Data	Número	Ato/eventos	Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)
			Status (conf. art.2º, § 1º, b)
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE:		CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			





Nome do Empresário:		
Identidade:	CPF:	
Estado civil:	Regime de bens:	
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)		
Número do protocolo:	Local, Data	Informação opcional:
Número do protocolo		Eu, (carimbo com o nome e matrícula)
em código de barras		Conferi e assino.
Assinatura NOME DO SECRETÁRIO-GERAL		

## ANEXO II

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA FILIAIS DE EMPRESÁRIO COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE:	
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação:	
1 - NIRE :	CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)	
Último Arquivamento	Situação das filiais
Data Número Ato/eventos	(ativa)
Nome do Empresário:	
Identidade: CPF:	
Estado civil: Regime de bens:	
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)	

Número do protocolo:	Local, Data	Informação opcional:
Número do protocolo		Eu, (carimbo com o nome e matrícula)
em código de barras		Conferi e assino.
Assinatura NOME DO SECRETÁRIO-GERAL		

## ANEXO III

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO ANÔNIMA, E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto Social			
Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte		Prazo de Duração
R\$ (Capital social, por extenso)	(LC nº 123/2006)		(indeterminado ou
Capital Integralizado	(ME, EPP, Não)		data, se determina-
R\$ (Capital Integralizado, por extenso)	(do)		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de sócio/Administrador/Término do Mandato			
Término do			
Nome/CPF	Participação no capital:	Espécie de sócio	Administrador Mandato
(Nome)	R\$ (Sócio)	(Administrador)	
(CPF)	(Comanditado)	(Administrador)	
	(Comanditário)		
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF	Término do Mandato		
(Nome)			
(CPF)			
Último Arquivamento	Situação		
Data Número Ato/eventos	(ex.: ativa, extinta, etc.)		
	Status		
	(conf. art.2º, § 1º, b)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: CNPJ:			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP, quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo:	Local, Data	Informação opcional:
Número do protocolo		Eu, (carimbo com o nome e matrícula)
em código de barras		Conferi e assino.
Assinatura NOME DO SECRETÁRIO-GERAL		



## ANEXO IV

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA E COOPERATIVA, INCLUSIVE FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)		CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
Data de Início de Atividade			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto Social			
Capital Social			Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)
R\$ (Capital social, por extenso)			
Capital Integralizado			
R\$ (Capital integralizado, por extenso)			
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/			
Nome/CPF	Término do Mandato	Cargo	
(NOME)			
(CPF)			
Último Arquivamento			Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)
Data	Número	Ato/eventos	
Status (conf. art.2º, § 1º, b)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE:		CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo:

Número do protocolo

em código de barras

Local, Data

Informação opcional:

Eu, (carimbo com o nome e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO V

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA FILIAIS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSÓRCIO E COOPERATIVA COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXXX

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE:			
Natureza Jurídica:			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação:			
1 - NIRE		CNPJ:	
Endereço Completo (Logradouro, nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Último Arquivamento			Situação das filiais (ativa)
Data	Número	Ato/eventos	
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo:

Número do protocolo

em código de barras

Local, Data

Informação opcional:

Eu, (carimbo com o nome e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

## ANEXO VI

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA CONSÓRCIO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Designação:			
Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)		CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
Data de Início de Atividade			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)			





Consortiadas/Condição/ Nome/NIRE/CNPJ (Nome) NIRE: CNPJ: Condição: (empresa líder ou consorciada)	
(Nome) NIRE: CNPJ:	
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)	

Número do protocolo:  
Número do protocolo  
em código de barras

Local, Data

Assinatura  
NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

Informação opcional:  
Eu, (carimbo com o nome e matrícula)  
Conferi e assino.

## ANEXO VII

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA GRUPO DE SOCIEDADES

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Designação: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo da Sociedade de Comando (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)			
Sociedades Participantes/Condição/ Nome/NIRE/CNPJ (Nome) Condição: (sociedade de comando ou filiada)			
NIRE: CNPJ:			
(Nome) NIRE: CNPJ:			
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação (ex.: ativa, extinta, etc.)		
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo:  
Número do protocolo  
em código de barras

Local, Data

Assinatura  
NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

Informação opcional:  
Eu, (carimbo com o nome e matrícula)  
Conferi e assino.

## ANEXO VIII

## MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E SUAS FILIAIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX  
JUNTA COMERCIAL DO

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Natureza Jurídica:			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Objeto			
Capital R\$ (Capital, por extenso)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) (ME, EPP, Não)	Prazo de Duração (indeterminado ou data, se determinado)	
Capital Integralizado R\$ (Capital Integralizado, por extenso)			
Titular (Quando Pessoa Física)			
Nome/CPF (Nome) (CPF)	Administrador (Sim/Não)	Início do Mandato	Término do Mandato
Administrador Nomeado/Início do Mandato/Término do Mandato			
Nome/CPF (Nome) (CPF)	Início do Mandato	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data Número Ato/eventos	Situação (ex.: ativa, extinta, etc.) Status (conf. art.2º, § 1º, b)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: CNPJ:			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP, quando no País) (dados pertinentes e país, quando no exterior)			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo:  
Número do protocolo  
em código de barras

Local, Data

Assinatura  
NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

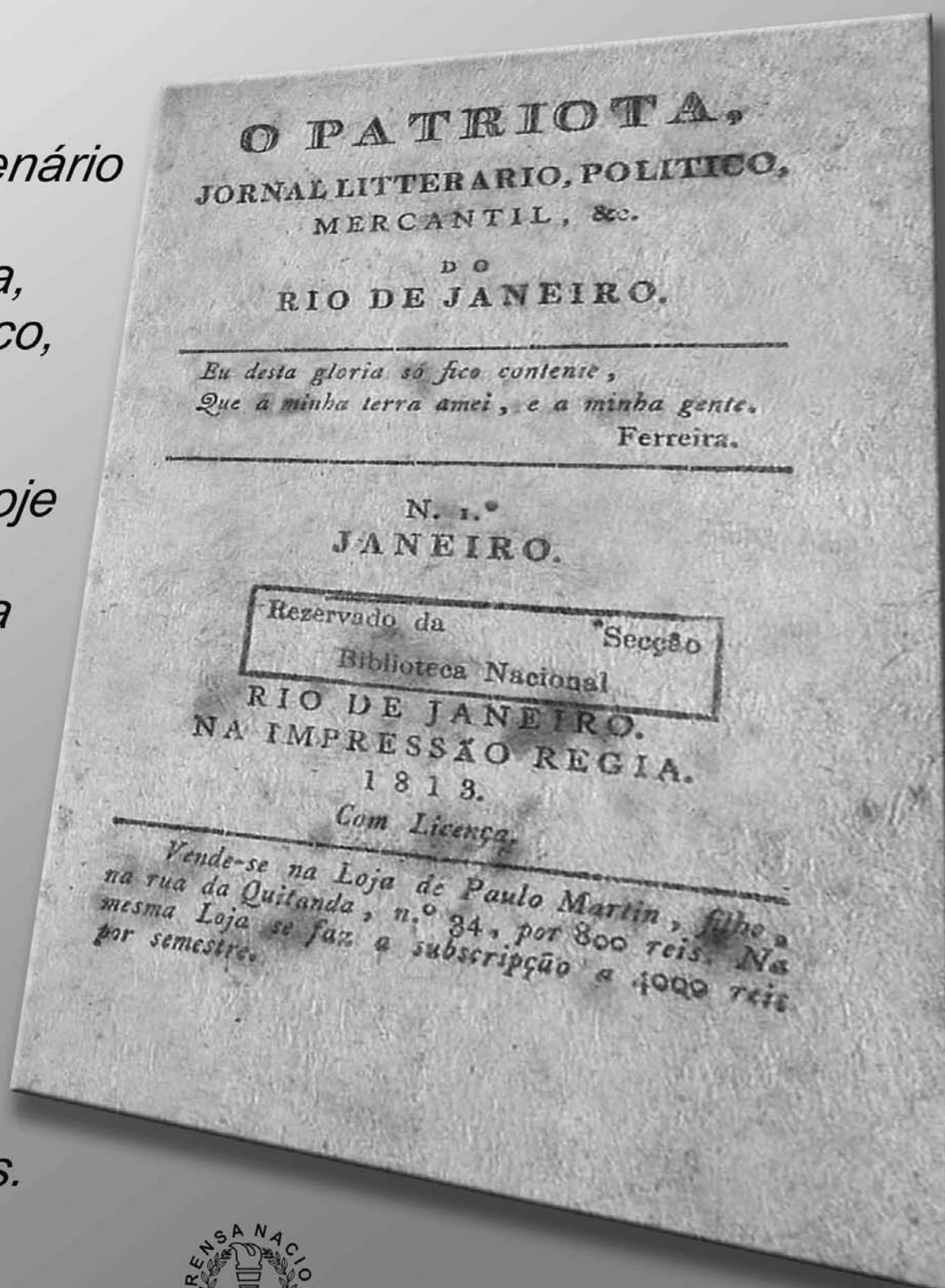
Informação opcional:  
Eu, (carimbo com o nome e matrícula)  
Conferi e assino.



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*





## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.227, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009866/2013-89, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Helicoverpa armigera nas áreas produtoras do Estado do Piauí, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

§ 1º Fica delimitada a área afetada por Helicoverpa armigera, no Estado do Piauí, abrangendo os Municípios de Alvorada do Gurguéia, Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Corrente, Cristalândia do Piauí, Currais, Gilbués, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Palmeira do Piauí, Piracuruca, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros, Sebastião Leal e Uruçui.

§ 2º As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Conjunta nº 30, de 4 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1 folha 7, onde se lê: Instrução Normativa Conjunta nº 30, leia-se: Instrução Normativa Conjunta MAPA/IBAMA nº 02, de 4 de dezembro de 2013.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 90, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, torna público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.) relacionada.

CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
DM 74	21806.000105/2012

O pedido de proteção foi indeferido por não atender os § 5º e 6º do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### PORTARIA Nº 261, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 221 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 222 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 223, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 224, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 225, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 226, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 227, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 229, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 230, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 231, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 12 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 232, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 233, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 234, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 235 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 16 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 236, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 17 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 237, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 18 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 238, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 19 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 239, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 20 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 240, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 21 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 241, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 22 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 242, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 23 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 243, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 24 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 244, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 262, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 323 de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de aveia no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 324 de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 325 de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

NERI GELLER





Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 103, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 265, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 178 de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 200 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 201 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 202 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 203 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 204 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 205 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 206 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 207 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 208 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 209 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 12 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 210 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 211 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 212 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 213 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 16 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 214 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 17 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 267 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 18 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 19 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 269 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 20 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 270 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 21 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 271 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 22 Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 272 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 266, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 140 de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de melancia no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 141 de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de melancia no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 142 de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de melancia no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

NERI GELLER

#### PORTARIA Nº 267, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, anexo 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 22 de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação."

NERI GELLER

#### ANEXO

##### 1. NOTA TÉCNICA

A produção de arroz (Oriza Sativa L.) irrigado, do Rio Grande do Sul tem contribuído, nos últimos anos, com mais de 50% da produção brasileira e em torno de 80% de todo arroz produzido no país, no sistema irrigado. Mesmo com esses altos níveis de produtividade verificados no Estado, pode ocorrer variabilidade no rendimento, que pode ser significativa em alguns anos, causada, fundamentalmente, pela variabilidade climática.

A temperatura do solo é um dos principais condicionantes do início da sementeira do arroz irrigado no estado, por interferir na velocidade de germinação das sementes. A faixa de temperatura ótima para a germinação situa-se entre 20°C e 35°C sendo que, nesta faixa, a germinação é mais rápida quanto mais altas forem as temperaturas de solo.

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. As temperaturas acima de 40°C, também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com séries históricas de no mínimo 15 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (105 dias < n < 120 dias); Grupo III (120 dias ≤ n < 135 dias) e Grupo IV (n ≥ 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação das áreas de baixo risco e determinação dos períodos de sementeira por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios:

- temperatura do solo ≥ 17 °C na fase de germinação/emergência;
- temperatura mínima do ar ≥ 15°C na fase de pré-floração/floração (de 15 dias antes a 5 dias após o início da floração);
- Radiação solar: maior disponibilidade na fase de reprodução/maturação (de 21 dias antes até 21 dias após o início da floração).



Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em, no mínimo, 20% de seu território, condições dentro dos critérios considerados.

## 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

## 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

### GRUPO I

EMBRAPA: BRS Atalanta.

IRGA: IRGA 421.

### GRUPO II

EMBRAPA: BRS 6 Chuí, BRS Pampa e BRS Querência.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 414.

EPAGRI: Enova 155.

IRGA: IRGA 416, IRGA 417 e IRGA 418.

IRGA/METROPOLITANA: IRGAP H7RI (Prime CL).

### GRUPO III

BASF S/A: GURI INTA CL e PUITÁ INTA-CL.

EMBRAPA: BRS Firmeza, BRS Fronteira e BRS Pelota.

EMBRAPA/CIRAD: BRSCIRAD 302.

EMBRAPA/IRGA: BR-IRGA 409 e BR-IRGA 410.

EPAGRI: Epagri 106.

IRGA: IRGA 419, IRGA 420, IRGA 422CL, IRGA 423,

IRGA 424, IRGA 425, IRGA 426 e IRGA 428.

RICETEC SEMENTES LTDA: Apsa CL, Avaxi CL, Inov, Inov CL, RT5310 CL, Sator CL e Tiba.

### Grupo IV

EMBRAPA: BRS 7 Taim, BRS Bojuru e BRS Sinuelo

CL..

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCS 114 Andosan, SCS 115 CL, SCS 116 Satoru e SCS 117 CL.

EPAGRI / EMBRAPA: SCSBRS Tio Taka.

IRGA: IRGA 427.

IRGA/METROPOLITANA: H9RI (QM 1010 CL) e H9 (QM1010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

## 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Aceguá	28 a 35
Água Santa	28 a 35
Agudo	26 a 35
Ajuricaba	26 a 35
Alecrim	26 a 35
Alegrete	26 a 35
Alegria	26 a 35
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 35
Alpestre	26 a 35
Alto Alegre	27 a 35
Alto Feliz	28 a 35
Alvorada	26 a 35
Amaral Ferrador	28 a 35
Ametista do Sul	26 a 35
André da Rocha	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35
Arambaré	27 a 35
Araricá	26 a 35
Aratiba	26 a 35
Arroio do Meio	26 a 35
Arroio do Padre	27 a 35
Arroio do Sal	26 a 35

Arroio do Tigre	27 a 35
Arroio dos Ratos	26 a 35
Arroio Grande	28 a 35
Arvorezinha	28 a 35
Augusto Pestana	26 a 35
Áurea	27 a 35
Bagé	28 a 35
Balneário Pinhal	26 a 35
Barão	28 a 35
Barão de Cotegipe	27 a 35
Barão do Triunfo	27 a 35
Barra do Guarita	26 a 35
Barra do Quaraí	26 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 35
Barra do Rio Azul	26 a 35
Barra Funda	26 a 35
Barracão	31 a 35
Barros Cassal	28 a 35
Benjamin Constant do Sul	26 a 35
Bento Gonçalves	31 a 35
Boa Vista das Missões	26 a 35
Boa Vista do Buricá	26 a 35
Boa Vista do Cadeado	26 a 35
Boa Vista do Inera	27 a 35
Boa Vista do Sul	31 a 35
Bom Princípio	28 a 35
Bom Progresso	26 a 35
Bom Retiro do Sul	26 a 35
Boqueirão do Leão	28 a 35
Bossoroca	26 a 35
Bozano	26 a 35
Braga	26 a 35
Brochier	26 a 35
Butiá	26 a 35
Caçapava do Sul	28 a 35
Cacequi	26 a 35
Cachoeira do Sul	26 a 35
Cachoeirinha	26 a 35
Cacique Doble	31 a 35
Caibaté	26 a 35
Caicara	26 a 35
Camaquã	27 a 35
Camargo	27 a 35
Campeste da Serra	31 a 35
Campina das Missões	26 a 35
Campinas do Sul	27 a 35
Campo Bom	26 a 35
Campo Novo	26 a 35
Campos Borges	27 a 35
Candelária	26 a 35
Cândido Godói	26 a 35
Candiota	28 a 35
Canela	31 a 35
Canguçu	28 a 35
Canoas	26 a 35
Canudos do Vale	27 a 35
Capão Bonito do Sul	31 a 35
Capão da Canoa	26 a 35
Capão do Cipó	26 a 35
Capão do Leão	27 a 35
Capela de Santana	26 a 35
Capitão	28 a 35
Capivari do Sul	26 a 35
Carará	26 a 35
Carazinho	27 a 35
Carlos Barbosa	31 a 35
Carlos Gomes	27 a 35
Casca	31 a 35
Caseiros	31 a 35
Catuípe	26 a 35
Caxias do Sul	31 a 35
Centenário	27 a 35
Cerrito	28 a 35
Cerro Branco	26 a 35
Cerro Grande	26 a 35
Cerro Grande do Sul	27 a 35
Cerro Largo	26 a 35
Chapada	27 a 35
Charqueadas	26 a 35
Charrua	27 a 35
Chiapeta	26 a 35
Chuí	28 a 35
Chuívisca	27 a 35
Cidreira	26 a 35
Ciriaco	31 a 35
Colinas	28 a 35
Colorado	27 a 35
Condor	26 a 35
Constantina	26 a 35
Coqueiro Baixo	31 a 35
Coqueiros do Sul	27 a 35
Coronel Barros	26 a 35
Coronel Bicaco	26 a 35
Coronel Pilar	31 a 35
Cotiporã	31 a 35
Coxilha	27 a 35
Crissiumal	26 a 35
Cristal	27 a 35
Cristal do Sul	26 a 35
Cruz Alta	27 a 35
Cruzaltense	27 a 35
Cruzeiro do Sul	26 a 35
David Canabarro	31 a 35
Derrubadas	26 a 35
Dezesseis de Novembro	26 a 35
Dilermando de Aguiar	26 a 35
Dois Irmãos	28 a 35
Dois Irmãos das Missões	26 a 35

Dois Lajeados	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 35
Dom Pedrito	28 a 35
Dom Pedro de Alcântara	26 a 35
Dona Francisca	27 a 35
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35
Doutor Ricardo	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 35
Encantado	31 a 35
Encruzilhada do Sul	28 a 35
Engenho Velho	26 a 35
Entre Rios do Sul	26 a 35
Entre-Ijuís	26 a 35
Erebango	27 a 35
Erechim	27 a 35
Ernestina	27 a 35
Ervai Grande	26 a 35
Ervai Seco	26 a 35
Esmeralda	31 a 35
Esperança do Sul	26 a 35
Espumoso	27 a 35
Estação	27 a 35
Estância Velha	26 a 35
Esteio	26 a 35
Estrela	26 a 35
Estrela Velha	27 a 35
Eugênio de Castro	26 a 35
Fagundes Varela	31 a 35
Farrópolis	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 35
Faxinalzinho	26 a 35
Fazenda Vilanova	26 a 35
Feliz	28 a 35
Flores da Cunha	31 a 35
Florianópolis	27 a 35
Fontoura Xavier	28 a 35
Formigueiro	26 a 35
Forquethina	27 a 35
Fortaleza dos Valos	27 a 35
Frederico Westphalen	26 a 35
Garibaldi	31 a 35
Garruchos	26 a 35
Gaurama	27 a 35
General Câmara	26 a 35
Gentil	28 a 35
Getúlio Vargas	27 a 35
Giruí	26 a 35
Glorinha	26 a 35
Gramado	31 a 35
Gramado dos Loureiros	26 a 35
Gramado Xavier	28 a 35
Gravatá	26 a 35
Guabiju	31 a 35
Guaiíba	26 a 35
Guaporé	31 a 35
Guarani das Missões	26 a 35
Harmonia	26 a 35
Herval	28 a 35
Herveiras	28 a 35
Horizontalina	26 a 35
Hulha Negra	28 a 35
Humaitá	26 a 35
Ibarama	27 a 35
Ibiaçá	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35
Ibirapuitã	27 a 35
Ibirubá	27 a 35
Igrejinha	28 a 35
Ijuí	26 a 35
Ilópolis	31 a 35
Imbé	26 a 35
Imigrante	28 a 35
Independência	26 a 35
Inhacorá	26 a 35
Ipê	31 a 35
Ipiranga do Sul	27 a 35
Iraí	26 a 35
Itaara	27 a 35
Itacurubi	26 a 35
Itapuca	28 a 35
Itaqui	26 a 35
Itati	27 a 35
Itatiba do Sul	26 a 35
Ivorá	27 a 35
Ivoti	26 a 35
Jaboticaba	26 a 35
Jacuizinho	27 a 35
Jacutinga	27 a 35
Jaguaraão	28 a 35
Jaguari	26 a 35
Jari	27 a 35
Jóia	26 a 35
Júlio de Castilhos	27 a 35
Lagoa Bonita do Sul	27 a 35
Lagoa dos Três Cantos	27 a 35
Lagoa Vermelha	31 a 35
Lagoão	28 a 35
Lajeado	26 a 35
Lajeado do Bugre	26 a 35
Lavras do Sul	28 a 35
Liberato Salzano	26 a 35
Lindolfo Collor	28 a 35
Linha Nova	28 a 35
Maçambará	26 a 35
Machadinho	27 a 35
Mampituba	27 a 35
Manoel Viana	26 a 35
Maquiné	26 a 35



Maratá	26 a 35	Ronda Alta	27 a 35	Três Passos	26 a 35
Marau	27 a 35	Rondinha	26 a 35	Trindade do Sul	26 a 35
Marcelino Ramos	26 a 35	Roque Gonzales	26 a 35	Triunfo	26 a 35
Mariana Pimentel	27 a 35	Rosário do Sul	27 a 35	Tucunduva	26 a 35
Mariano Moro	26 a 35	Sagrada Família	26 a 35	Tunas	27 a 35
Marques de Souza	28 a 35	Saldanha Marinho	27 a 35	Tupanci do Sul	31 a 35
Mata	26 a 35	Salto do Jacuí	27 a 35	Tupanciretã	27 a 35
Mato Castelhano	28 a 35	Salvador das Missões	26 a 35	Tupandi	28 a 35
Mato Leitão	26 a 35	Salvador do Sul	28 a 35	Tuparendi	26 a 35
Mato Queimado	26 a 35	Sananduva	31 a 35	Turuçu	27 a 35
Maximiliano de Almeida	27 a 35	Santa Bárbara do Sul	27 a 35	Ubiretama	26 a 35
Minas do Leão	26 a 35	Santa Cecília do Sul	31 a 35	União da Serra	31 a 35
Miraguaí	26 a 35	Santa Clara do Sul	27 a 35	Unistalda	26 a 35
Montauri	31 a 35	Santa Cruz do Sul	26 a 35	Uruguaiana	26 a 35
Monte Alegre dos Campos	31 a 35	Santa Margarida do Sul	27 a 35	Vacaria	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	Santa Maria	26 a 35	Vale do Sol	26 a 35
Montenegro	26 a 35	Santa Maria do Herval	28 a 35	Vale Real	28 a 35
Mormaço	27 a 35	Santa Rosa	26 a 35	Vale Verde	26 a 35
Morrinhos do Sul	26 a 35	Santa Tereza	31 a 35	Vanini	31 a 35
Morro Redondo	28 a 35	Santa Vitória do Palmar	28 a 35	Venâncio Aires	26 a 35
Morro Reuter	28 a 35	Santana da Boa Vista	28 a 35	Vera Cruz	26 a 35
Mostardas	27 a 35	Santana do Livramento	27 a 35	Veranópolis	31 a 35
Muçum	31 a 35	Santiago	26 a 35	Vespasiano Correa	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	Santo Ângelo	26 a 35	Viadutos	27 a 35
Muliterno	31 a 35	Santo Antônio da Patrulha	26 a 35	Viamão	26 a 35
Não-Me-Toque	27 a 35	Santo Antônio das Missões	26 a 35	Vicente Dutra	26 a 35
Nicolau Vergueiro	27 a 35	Santo Antônio do Palma	31 a 35	Victor Graeff	27 a 35
Nonoai	26 a 35	Santo Antônio do Planalto	27 a 35	Vila Flores	31 a 35
Nova Alvorada	28 a 35	Santo Augusto	26 a 35	Vila Lângaro	27 a 35
Nova Araçá	31 a 35	Santo Cristo	26 a 35	Vila Maria	27 a 35
Nova Bassano	31 a 35	Santo Expedito do Sul	31 a 35	Vila Nova do Sul	27 a 35
Nova Boa Vista	26 a 35	São Borja	26 a 35	Vista Alegre	26 a 35
Nova Brésia	31 a 35	São Domingos do Sul	31 a 35	Vista Alegre do Prata	31 a 35
Nova Candelária	26 a 35	São Francisco de Assis	26 a 35	Vista Gaúcha	26 a 35
Nova Esperança do Sul	26 a 35	São Gabriel	27 a 35	Vitória das Missões	26 a 35
Nova Hartz	27 a 35	São Jerônimo	26 a 35	Westfália	28 a 35
Nova Pádua	31 a 35	São João da Urtiga	27 a 35	Xangri-lá	26 a 35
Nova Palma	27 a 35	São João do Polêsine	27 a 35		
Nova Petrópolis	31 a 35	São Jorge	31 a 35		
Nova Prata	31 a 35	São José das Missões	26 a 35		
Nova Ramada	26 a 35	São José do Herval	28 a 35		
Nova Roma do Sul	31 a 35	São José do Hortêncio	28 a 35		
Nova Santa Rita	26 a 35	São José do Inhacorá	26 a 35		
Novo Barreiro	26 a 35	São José do Norte	27 a 35		
Novo Cabrais	26 a 35	São José do Ouro	31 a 35		
Novo Hamburgo	26 a 35	São José do Sul	26 a 35		
Novo Machado	26 a 35	São Leopoldo	26 a 35		
Novo Tiradentes	26 a 35	São Lourenço do Sul	27 a 35		
Novo Xingu	26 a 35	São Luiz Gonzaga	26 a 35		
Osório	26 a 35	São Marcos	31 a 35		
Paim Filho	27 a 35	São Martinho	26 a 35		
Palmares do Sul	26 a 35	São Martinho da Serra	27 a 35		
Palmeira das Missões	26 a 35	São Miguel das Missões	26 a 35		
Palmitinho	26 a 35	São Nicolau	26 a 35		
Panambi	26 a 35	São Paulo das Missões	26 a 35		
Pantano Grande	26 a 35	São Pedro da Serra	28 a 35		
Paráí	31 a 35	São Pedro das Missões	26 a 35		
Paraíso do Sul	26 a 35	São Pedro do Butiá	26 a 35		
Pareci Novo	26 a 35	São Pedro do Sul	26 a 35		
Parobé	26 a 35	São Sebastião do Caí	26 a 35		
Passa Sete	27 a 35	São Sepé	26 a 35		
Passo do Sobrado	26 a 35	São Valentim	26 a 35		
Passo Fundo	27 a 35	São Valentim do Sul	31 a 35		
Paulo Bento	27 a 35	São Valério do Sul	26 a 35		
Paverama	26 a 35	São Vendelino	28 a 35		
Pedras Altas	28 a 35	São Vicente do Sul	26 a 35		
Pedro Osório	28 a 35	Sapiranga	26 a 35		
Pejuçara	26 a 35	Sapucaia do Sul	26 a 35		
Pelotas	27 a 35	Sarandi	26 a 35		
Picada Café	31 a 35	Seberi	26 a 35		
Pinhal	26 a 35	Sede Nova	26 a 35		
Pinhal da Serra	31 a 35	Segredo	28 a 35		
Pinhal Grande	27 a 35	Selbach	27 a 35		
Pinheirinho do Vale	26 a 35	Senador Salgado Filho	26 a 35		
Pinheiro Machado	28 a 35	Sentinela do Sul	27 a 35		
Pinto Bandeira	31 a 35	Serafina Corrêa	31 a 35		
Pirapó	26 a 35	Sério	27 a 35		
Piratini	28 a 35	Sertão	27 a 35		
Planalto	26 a 35	Sertão Santana	27 a 35		
Poço das Antas	28 a 35	Sete de Setembro	26 a 35		
Pontão	27 a 35	Severiano de Almeida	26 a 35		
Ponte Preta	27 a 35	Silveira Martins	27 a 35		
Portão	26 a 35	Sinimbu	28 a 35		
Porto Alegre	26 a 35	Sobradinho	27 a 35		
Porto Lucena	26 a 35	Soledade	28 a 35		
Porto Mauá	26 a 35	Tabaí	26 a 35		
Porto Vera Cruz	26 a 35	Tapejara	27 a 35		
Porto Xavier	26 a 35	Tapera	27 a 35		
Pouso Novo	28 a 35	Tapes	27 a 35		
Presidente Lucena	28 a 35	Taquara	26 a 35		
Progresso	28 a 35	Taquari	26 a 35		
Protásio Alves	31 a 35	Taquaruçu do Sul	26 a 35		
Putinga	31 a 35	Tavares	27 a 35		
Quaraí	27 a 35	Tenente Portela	26 a 35		
Quatro Irmãos	27 a 35	Terra de Areia	26 a 35		
Quevedos	27 a 35	Teutônia	26 a 35		
Quinze de Novembro	27 a 35	Tio Hugo	27 a 35		
Redentora	26 a 35	Tiradentes do Sul	26 a 35		
Relvado	31 a 35	Toropi	26 a 35		
Restinga Seca	26 a 35	Torres	26 a 35		
Rio dos Índios	26 a 35	Tramandaí	26 a 35		
Rio Grande	28 a 35	Travesseiro	28 a 35		
Rio Pardo	26 a 35	Três Arroios	27 a 35		
Riozinho	27 a 35	Três Cachoeiras	26 a 35		
Roca Sales	31 a 35	Três Coroas	28 a 35		
Rodeio Bonito	26 a 35	Três de Maio	26 a 35		
Rolador	26 a 35	Três Forquilhas	27 a 35		
Rolante	27 a 35	Três Palmeiras	27 a 35		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Aceguá	27 a 35
Água Santa	28 a 35
Agudo	26 a 35
Ajuricaba	26 a 35
Alecrim	26 a 35
Alegrete	26 a 35
Alegria	26 a 35
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 35
Alpestre	26 a 35
Alto Alegre	27 a 35
Alto Feliz	28 a 35
Alvorada	26 a 35
Amaral Ferrador	28 a 35
Ametista do Sul	26 a 35
André da Rocha	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35
Arambaré	27 a 35
Araricá	26 a 35
Aratiba	26 a 35
Arroio do Meio	26 a 35
Arroio do Padre	27 a 35
Arroio do Sal	26 a 35
Arroio do Tigre	27 a 35
Arroio dos Ratos	26 a 35
Arroio Grande	27 a 35
Arvorezinha	28 a 35
Augusto Pestana	26 a 35
Áurea	27 a 35
Bagé	27 a 35
Balneário Pinhal	26 a 35
Barão	28 a 35
Barão de Cotegipe	27 a 35
Barão do Triunfo	27 a 35
Barra do Guarita	26 a 35
Barra do Quaraí	26 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 35
Barra do Rio Azul	26 a 35
Barra Funda	26 a 35
Barracão	31 a 35
Barros Cassal	28 a 35
Benjamin Constant do Sul	26 a 35
Bento Gonçalves	31 a 35
Boa Vista das Missões	26 a 35
Boa Vista do Buricá	26 a 35
Boa Vista do Cadeado	26 a 35
Boa Vista do Inera	27 a 35
Boa Vista do Sul	31 a 35
Bom Princípio	28 a 35
Bom Progresso	26 a 35
Bom Retiro do Sul	26 a 35
Boqueirão do Leão	28 a 35
Bossoroca	26 a 35
Bozano	26 a 35
Braga	26 a 35
Brochier	26 a 35
Butiá	26 a 35
Caçapava do Sul	28 a 35
Cacequi	26 a 35
Cachoeira do Sul	26 a 35
Cachoeirinha	26 a 35
Cacique Doble	31 a 35
Caibaté	26 a 35
Caíçara	26 a 35
Camapuã	27 a 35
Camargo	28 a 35
Campestre da Serra	31 a 35



Campina das Missões	26 a 35	Gentil	28 a 35	Novo Cabrais	26 a 35
Campinas do Sul	27 a 35	Getúlio Vargas	27 a 35	Novo Hamburgo	26 a 35
Campo Bom	26 a 35	Girua	26 a 35	Novo Machado	26 a 35
Campo Novo	26 a 35	Glorinha	26 a 35	Novo Tiradentes	26 a 35
Campos Borges	27 a 35	Gramado	31 a 35	Novo Xingu	26 a 35
Candelária	26 a 35	Gramado dos Loureiros	26 a 35	Osório	26 a 35
Cândido Godói	26 a 35	Gramado Xavier	28 a 35	Paim Filho	27 a 35
Candiota	28 a 35	Gravataí	26 a 35	Palmares do Sul	26 a 35
Canela	31 a 35	Guabiju	31 a 35	Palmeira das Missões	26 a 35
Canguçu	28 a 35	Guaíba	26 a 35	Palmitinho	26 a 35
Canoas	26 a 35	Guaporé	31 a 35	Panambi	26 a 35
Canudos do Vale	27 a 35	Guarani das Missões	26 a 35	Pantano Grande	26 a 35
Capão Bonito do Sul	31 a 35	Harmonia	26 a 35	Paráí	31 a 35
Capão da Canoa	26 a 35	Herval	27 a 35	Paraíso do Sul	26 a 35
Capão do Cipó	26 a 35	Herveiras	28 a 35	Pareci Novo	26 a 35
Capão do Leão	27 a 35	Horizontina	26 a 35	Parobé	26 a 35
Capela de Santana	26 a 35	Hulha Negra	28 a 35	Passa Sete	27 a 35
Capitão	28 a 35	Humaitá	26 a 35	Passo do Sobrado	26 a 35
Capivari do Sul	26 a 35	Ibarama	27 a 35	Passo Fundo	28 a 35
Caraá	26 a 35	Ibiaçá	31 a 35	Paulo Bento	27 a 35
Carazinho	27 a 35	Ibiraiaras	31 a 35	Paverama	26 a 35
Carlos Barbosa	31 a 35	Ibirapuitã	28 a 35	Pedras Altas	27 a 35
Carlos Gomes	27 a 35	Ibirubá	27 a 35	Pedro Osório	27 a 35
Casca	31 a 35	Igrejinha	28 a 35	Pejuçara	26 a 35
Caseiros	31 a 35	Ijuí	26 a 35	Pelotas	27 a 35
Catuípe	26 a 35	Ilópolis	31 a 35	Picada Café	31 a 35
Caxias do Sul	31 a 35	Imbé	26 a 35	Pinhal	26 a 35
Centenário	27 a 35	Imigrante	28 a 35	Pinhal da Serra	31 a 35
Cerrito	28 a 35	Independência	26 a 35	Pinhal Grande	27 a 35
Cerro Branco	26 a 35	Inhacorá	26 a 35	Pinheirinho do Vale	26 a 35
Cerro Grande	26 a 35	Ipê	31 a 35	Pinheiro Machado	28 a 35
Cerro Grande do Sul	27 a 35	Ipiranga do Sul	27 a 35	Pinto Bandeira	31 a 35
Cerro Largo	26 a 35	Iraí	26 a 35	Pirapó	26 a 35
Chapada	27 a 35	Itaara	27 a 35	Piratini	28 a 35
Charqueadas	26 a 35	Itacurubi	26 a 35	Planalto	26 a 35
Charrua	27 a 35	Itapuca	28 a 35	Poço das Antas	28 a 35
Chiapeta	26 a 35	Itaqui	26 a 35	Pontão	27 a 35
Chuí	27 a 35	Itati	27 a 35	Ponte Preta	27 a 35
Chuívisca	27 a 35	Itatiba do Sul	26 a 35	Portão	26 a 35
Cidreira	26 a 35	Ivorá	27 a 35	Porto Alegre	26 a 35
Ciriaco	31 a 35	Ivoti	26 a 35	Porto Lucena	26 a 35
Colinas	28 a 35	Jaboticaba	26 a 35	Porto Mauá	26 a 35
Colorado	27 a 35	Jacuzinho	27 a 35	Porto Vera Cruz	26 a 35
Condor	26 a 35	Jacutinga	27 a 35	Porto Xavier	26 a 35
Constantina	26 a 35	Jaguairão	27 a 35	Pouso Novo	28 a 35
Coqueiro Baixo	31 a 35	Jaguari	26 a 35	Presidente Lucena	28 a 35
Coqueiros do Sul	27 a 35	Jari	27 a 35	Progresso	28 a 35
Coronel Barros	26 a 35	Jóia	26 a 35	Protásio Alves	31 a 35
Coronel Bicaco	26 a 35	Júlio de Castilhos	27 a 35	Putinga	31 a 35
Coronel Pilar	31 a 35	Lagoa Bonita do Sul	27 a 35	Quaraí	27 a 35
Cotiporã	31 a 35	Lagoa dos Três Cantos	27 a 35	Quatro Irmãos	27 a 35
Coxilha	28 a 35	Lagoa Vermelha	31 a 35	Quevedos	27 a 35
Crissiumal	26 a 35	Lagoão	28 a 35	Quinze de Novembro	27 a 35
Cristal	27 a 35	Lajeado	26 a 35	Redentora	26 a 35
Cristal do Sul	26 a 35	Lajeado do Bugre	26 a 35	Relvado	31 a 35
Cruz Alta	27 a 35	Lavras do Sul	28 a 35	Restinga Seca	26 a 35
Cruzaltense	27 a 35	Liberato Salzano	26 a 35	Rio dos Índios	26 a 35
Cruzeiro do Sul	26 a 35	Lindolfo Collor	28 a 35	Rio Grande	27 a 35
David Canabarro	31 a 35	Linha Nova	28 a 35	Rio Pardo	26 a 35
Derrubadas	26 a 35	Maçambará	26 a 35	Riozinho	27 a 35
Dezesseis de Novembro	26 a 35	Machadinho	27 a 35	Roca Sales	31 a 35
Dilermando de Aguiar	26 a 35	Mampituba	27 a 35	Rodeio Bonito	26 a 35
Dois Irmãos	28 a 35	Manoel Viana	26 a 35	Rolador	26 a 35
Dois Irmãos das Missões	26 a 35	Maquiné	26 a 35	Rolante	27 a 35
Dois Lajeados	31 a 35	Maratá	26 a 35	Ronda Alta	27 a 35
Dom Feliciano	28 a 35	Marau	28 a 35	Rondinha	26 a 35
Dom Pedrito	28 a 35	Marcelino Ramos	26 a 35	Roque Gonzales	26 a 35
Dom Pedro de Alcântara	26 a 35	Mariana Pimentel	27 a 35	Rosário do Sul	27 a 35
Dona Francisca	27 a 35	Mariano Moro	26 a 35	Sagrada Família	26 a 35
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35	Marques de Souza	28 a 35	Saldanha Maranhão	27 a 35
Doutor Ricardo	31 a 35	Mata	26 a 35	Salto do Jacuí	27 a 35
Eldorado do Sul	26 a 35	Mato Castelhano	28 a 35	Salvador das Missões	26 a 35
Encantado	31 a 35	Mato Leitão	26 a 35	Salvador do Sul	28 a 35
Encruzilhada do Sul	28 a 35	Mato Queimado	26 a 35	Sananduva	31 a 35
Engenho Velho	26 a 35	Maximiliano de Almeida	27 a 35	Santa Bárbara do Sul	27 a 35
Entre Rios do Sul	26 a 35	Minas do Leão	26 a 35	Santa Cecília do Sul	31 a 35
Entre-Ijuís	26 a 35	Miraguaí	26 a 35	Santa Clara do Sul	27 a 35
Erebango	27 a 35	Montauri	31 a 35	Santa Cruz do Sul	26 a 35
Erechim	27 a 35	Monte Alegre dos Campos	31 a 35	Santa Margarida do Sul	27 a 35
Ernestina	28 a 35	Monte Belo do Sul	31 a 35	Santa Maria	26 a 35
Erval Grande	26 a 35	Montenegro	26 a 35	Santa Maria do Herval	28 a 35
Erval Seco	26 a 35	Mormaço	28 a 35	Santa Rosa	26 a 35
Esmeralda	31 a 35	Morrinhos do Sul	26 a 35	Santa Tereza	31 a 35
Esperança do Sul	26 a 35	Morro Redondo	28 a 35	Santa Vitória do Palmar	27 a 35
Espumoso	28 a 35	Morro Reuter	28 a 35	Santana da Boa Vista	28 a 35
Estação	27 a 35	Mostardas	27 a 35	Santana do Livramento	27 a 35
Estância Velha	26 a 35	Muçum	31 a 35	Santiago	26 a 35
Esteio	26 a 35	Muitos Capões	31 a 35	Santo Ângelo	26 a 35
Estrela	26 a 35	Muliterno	31 a 35	Santo Antônio da Patrulha	26 a 35
Estrela Velha	27 a 35	Não-Me-Toque	27 a 35	Santo Antônio das Missões	26 a 35
Eugênio de Castro	26 a 35	Nicolau Vergueiro	28 a 35	Santo Antônio do Palma	31 a 35
Fagundes Varela	31 a 35	Nonoai	26 a 35	Santo Antônio do Planalto	27 a 35
Farroupilha	31 a 35	Nova Alvorada	28 a 35	Santo Augusto	26 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 35	Nova Araçá	31 a 35	Santo Cristo	26 a 35
Faxinalzinho	26 a 35	Nova Bassano	31 a 35	Santo Expedito do Sul	31 a 35
Fazenda Vilanova	26 a 35	Nova Boa Vista	26 a 35	São Borja	26 a 35
Feliz	28 a 35	Nova Brésia	31 a 35	São Domingos do Sul	31 a 35
Flores da Cunha	31 a 35	Nova Candelária	26 a 35	São Francisco de Assis	26 a 35
Florianópolis	27 a 35	Nova Esperança do Sul	26 a 35	São Gabriel	27 a 35
Fontoura Xavier	28 a 35	Nova Hartz	27 a 35	São Jerônimo	26 a 35
Formigueiro	26 a 35	Nova Pádua	31 a 35	São João da Urtiga	27 a 35
Forquethina	27 a 35	Nova Palma	27 a 35	São João do Polêsine	27 a 35
Fortaleza dos Valos	27 a 35	Nova Petrópolis	31 a 35	São Jorge	31 a 35
Frederico Westphalen	26 a 35	Nova Prata	31 a 35	São José das Missões	26 a 35
Garibaldi	31 a 35	Nova Ramada	26 a 35	São José do Herval	28 a 35
Garruchos	26 a 35	Nova Roma do Sul	31 a 35	São José do Hortêncio	28 a 35
Gaurama	27 a 35	Nova Santa Rita	26 a 35	São José do Inhacorá	26 a 35
General Câmara	26 a 35	Novo Barreiro	26 a 35	São José do Norte	27 a 35



São José do Ouro	31 a 35	Ajuricaba	25 a 34	Constantina	25 a 34
São José do Sul	26 a 35	Alecrim	25 a 34	Coqueiro Baixo	30 a 34
São Leopoldo	26 a 35	Alegrete	25 a 34	Coqueiros do Sul	26 a 34
São Lourenço do Sul	27 a 35	Alegria	25 a 34	Coronel Barros	25 a 34
São Luiz Gonzaga	26 a 35	Almirante Tamandaré do Sul	26 a 34	Coronel Bicaco	25 a 34
São Marcos	31 a 35	Alpestre	25 a 34	Coronel Pilar	30 a 34
São Martinho	26 a 35	Alto Alegre	26 a 34	Cotiporã	30 a 34
São Martinho da Serra	27 a 35	Alto Feliz	27 a 34	Coxilha	27 a 34
São Miguel das Missões	26 a 35	Alvorada	25 a 34	Crissiumal	25 a 34
São Nicolau	26 a 35	Amaral Ferrador	27 a 34	Cristal	26 a 34
São Paulo das Missões	26 a 35	Ametista do Sul	25 a 34	Cristal do Sul	25 a 34
São Pedro da Serra	28 a 35	André da Rocha	30 a 34	Cruz Alta	26 a 34
São Pedro das Missões	26 a 35	Anta Gorda	30 a 34	Cruzaltense	26 a 34
São Pedro do Butiá	26 a 35	Antônio Prado	30 a 34	Cruzeiro do Sul	25 a 34
São Pedro do Sul	26 a 35	Arambaré	26 a 34	David Canabarro	30 a 34
São Sebastião do Caí	26 a 35	Araricá	25 a 34	Derrubadas	25 a 34
São Sepé	26 a 35	Aratiba	25 a 34	Dezesseis de Novembro	25 a 34
São Valentim	26 a 35	Arroio do Meio	25 a 34	Dilermando de Aguiar	25 a 34
São Valentim do Sul	31 a 35	Arroio do Padre	26 a 34	Dois Irmãos	27 a 34
São Valério do Sul	26 a 35	Arroio do Sal	25 a 34	Dois Irmãos das Missões	25 a 34
São Vendelino	28 a 35	Arroio do Tigre	26 a 34	Dois Lajeados	30 a 34
São Vicente do Sul	26 a 35	Arroio dos Ratos	25 a 34	Dom Feliciano	27 a 34
Sapiranga	26 a 35	Arroio Grande	26 a 34	Dom Pedrito	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 35	Arvorezinha	27 a 34	Dom Pedro de Alcântara	25 a 34
Sarandi	26 a 35	Augusto Pestana	25 a 34	Dona Francisca	26 a 34
Seberi	26 a 35	Áurea	26 a 34	Doutor Maurício Cardoso	25 a 34
Sede Nova	26 a 35	Bagé	26 a 34	Doutor Ricardo	30 a 34
Segredo	28 a 35	Balneário Pinhal	25 a 34	Eldorado do Sul	25 a 34
Selbach	27 a 35	Barão	27 a 34	Encantado	30 a 34
Senador Salgado Filho	26 a 35	Barão de Cotegipe	26 a 34	Encruzilhada do Sul	27 a 34
Sentinela do Sul	27 a 35	Barão do Triunfo	26 a 34	Engenho Velho	25 a 34
Serafina Corrêa	31 a 35	Barra do Guarita	25 a 34	Entre Rios do Sul	25 a 34
Sério	27 a 35	Barra do Quaraí	25 a 34	Entre-Ijuís	25 a 34
Sertão	27 a 35	Barra do Ribeiro	25 a 34	Erebango	26 a 34
Sertão Santana	27 a 35	Barra do Rio Azul	25 a 34	Erechim	26 a 34
Sete de Setembro	26 a 35	Barra Funda	25 a 34	Ernestina	27 a 34
Severiano de Almeida	26 a 35	Barracão	26 a 34	Ervai Grande	25 a 34
Silveira Martins	27 a 35	Barros Cassal	27 a 34	Ervai Seco	25 a 34
Sinimbu	28 a 35	Benjamin Constant do Sul	25 a 34	Esmeralda	30 a 34
Sobradinho	27 a 35	Bento Gonçalves	30 a 34	Esperança do Sul	25 a 34
Soledade	28 a 35	Boa Vista das Missões	25 a 34	Espumoso	27 a 34
Tabaí	26 a 35	Boa Vista do Buricá	25 a 34	Estação	26 a 34
Tapejara	27 a 35	Boa Vista do Cadeado	25 a 34	Estância Velha	25 a 34
Tapera	27 a 35	Boa Vista do Incra	26 a 34	Esteio	25 a 34
Tapes	27 a 35	Boa Vista do Sul	30 a 34	Estrela	25 a 34
Taquara	26 a 35	Bom Princípio	27 a 34	Estrela Velha	26 a 34
Taquari	26 a 35	Bom Progresso	25 a 34	Eugênio de Castro	25 a 34
Taquaruçu do Sul	26 a 35	Bom Retiro do Sul	25 a 34	Fagundes Varela	30 a 34
Tavares	27 a 35	Boqueirão do Leão	27 a 34	Farroupilha	30 a 34
Tenente Portela	26 a 35	Bossoroca	25 a 34	Faxinal do Soturno	26 a 34
Terra de Areia	26 a 35	Bozano	25 a 34	Faxinalzinho	25 a 34
Teutônia	26 a 35	Braga	25 a 34	Fazenda Vilanova	25 a 34
Tio Hugo	28 a 35	Brochier	25 a 34	Feliz	27 a 34
Tiradentes do Sul	26 a 35	Butiá	25 a 34	Flores da Cunha	30 a 34
Toropi	26 a 35	Caçapava do Sul	27 a 34	Florianópolis	26 a 34
Torres	26 a 35	Cacequi	25 a 34	Fontoura Xavier	27 a 34
Tramandaí	26 a 35	Cachoeira do Sul	25 a 34	Formigueiro	25 a 34
Traveseiro	28 a 35	Cachoeirinha	25 a 34	Forquethina	26 a 34
Três Arroios	27 a 35	Cacique Doble	30 a 34	Fortaleza dos Valos	26 a 34
Três Cachoeiras	26 a 35	Caibaté	25 a 34	Frederico Westphalen	25 a 34
Três Coroas	28 a 35	Caicara	25 a 34	Garibaldi	30 a 34
Três de Maio	26 a 35	Camaquã	26 a 34	Garruchos	25 a 34
Três Forquilhas	27 a 35	Camargo	27 a 34	Gaurama	26 a 34
Três Palmeiras	27 a 35	Campestre da Serra	30 a 34	General Câmara	25 a 34
Três Passos	26 a 35	Campina das Missões	25 a 34	Gentil	27 a 34
Trindade do Sul	26 a 35	Campinas do Sul	26 a 34	Getúlio Vargas	26 a 34
Triunfo	26 a 35	Campo Bom	25 a 34	Girua	25 a 34
Tucunduva	26 a 35	Campo Novo	25 a 34	Glorinha	25 a 34
Tunas	27 a 35	Campos Borges	26 a 34	Gramado	30 a 34
Tupanci do Sul	31 a 35	Candelária	25 a 34	Gramado dos Loureiros	25 a 34
Tupanciretã	27 a 35	Cândido Godói	25 a 34	Gramado Xavier	27 a 34
Tupandi	28 a 35	Candiota	27 a 34	Gravataí	25 a 34
Tuparendi	26 a 35	Canela	30 a 34	Guabiju	30 a 34
Turuçu	27 a 35	Cangucu	27 a 34	Guarba	25 a 34
Ubiretama	26 a 35	Canoas	25 a 34	Guaporé	30 a 34
União da Serra	31 a 35	Canudos do Vale	26 a 34	Guarani das Missões	25 a 34
Unistalda	26 a 35	Capão Bonito do Sul	30 a 34	Harmonia	25 a 34
Uruguaiana	26 a 35	Capão da Canoa	25 a 34	Herval	26 a 34
Vacaria	31 a 35	Capão do Cipó	25 a 34	Herveiras	27 a 34
Vale do Sol	26 a 35	Capão do Leão	26 a 34	Horizontina	25 a 34
Vale Real	28 a 35	Capela de Santana	25 a 34	Hulha Negra	27 a 34
Vale Verde	26 a 35	Capitão	27 a 34	Humaitá	25 a 34
Vanini	31 a 35	Capivari do Sul	25 a 34	Ibarama	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 35	Cará	25 a 34	Ibiaçá	26 a 34
Vera Cruz	26 a 35	Carazinho	26 a 34	Ibiraiaras	30 a 34
Veranópolis	31 a 35	Carlos Barbosa	30 a 34	Ibirapuitã	27 a 34
Vespasiano Correa	31 a 35	Carlos Gomes	26 a 34	Ibirubá	26 a 34
Viadutos	27 a 35	Casca	30 a 34	Igrejinha	27 a 34
Viamão	26 a 35	Caseiros	30 a 34	Ijuí	25 a 34
Vicente Dutra	26 a 35	Catuípe	25 a 34	Ilópolis	30 a 34
Victor Graeff	27 a 35	Caxias do Sul	30 a 34	Imbé	25 a 34
Vila Flores	31 a 35	Centenário	26 a 34	Imigrante	27 a 34
Vila Lângaro	28 a 35	Cerrito	27 a 34	Independência	25 a 34
Vila Maria	28 a 35	Cerro Branco	25 a 34	Inhacorá	25 a 34
Vila Nova do Sul	27 a 35	Cerro Grande	25 a 34	Ipê	30 a 34
Vista Alegre	26 a 35	Cerro Grande do Sul	26 a 34	Ipiranga do Sul	26 a 34
Vista Alegre do Prata	31 a 35	Cerro Largo	25 a 34	Iraí	25 a 34
Vista Gáucha	26 a 35	Chapada	26 a 34	Itaara	26 a 34
Vitória das Missões	26 a 35	Charqueadas	25 a 34	Itacurubi	25 a 34
Westfália	28 a 35	Charrua	26 a 34	Itapuca	27 a 34
Xangri-lá	26 a 35	Chiapeta	25 a 34	Itaqui	25 a 34
		Chuí	26 a 34	Itati	26 a 34
		Chuí	26 a 34	Itatiba do Sul	25 a 34
		Chuí	26 a 34	Ivorá	26 a 34
		Cidreira	25 a 34	Ivoti	25 a 34
		Ciríaco	30 a 34	Jaboticaba	25 a 34
		Colinas	27 a 34	Jacuzinho	26 a 34
		Colorado	26 a 34	Jacutinga	26 a 34
		Condor	25 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Aceguá	26 a 34
Água Santa	27 a 34
Agudo	25 a 34



Jaguarão	26 a 34
Jaguari	25 a 34
Jari	26 a 34
Jóia	25 a 34
Júlio de Castilhos	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul	26 a 34
Lagoa dos Três Cantos	26 a 34
Lagoa Vermelha	30 a 34
Lagoão	27 a 34
Lajeado	25 a 34
Lajeado do Bugre	25 a 34
Lavras do Sul	27 a 34
Liberato Salzano	25 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34
Linha Nova	27 a 34
Maçambará	25 a 34
Machadinho	26 a 34
Mampituba	26 a 34
Manoel Viana	25 a 34
Maquiné	25 a 34
Maratá	25 a 34
Marau	27 a 34
Marcelino Ramos	25 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34
Mariano Moro	25 a 34
Marques de Souza	27 a 34
Mata	25 a 34
Mato Castelhano	27 a 34
Mato Leitão	25 a 34
Mato Queimado	25 a 34
Maximiliano de Almeida	26 a 34
Minas do Leão	25 a 34
Miraguaí	25 a 34
Montauri	30 a 34
Monte Alegre dos Campos	30 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34
Montenegro	25 a 34
Mormaço	27 a 34
Morrinhos do Sul	25 a 34
Morro Redondo	27 a 34
Morro Reuter	27 a 34
Mostardas	26 a 34
Muçum	30 a 34
Muitos Capões	30 a 34
Multiterno	30 a 34
Não-Me-Toque	26 a 34
Nicolau Vergueiro	27 a 34
Nonoai	25 a 34
Nova Alvorada	27 a 34
Nova Araçá	30 a 34
Nova Bassano	30 a 34
Nova Boa Vista	25 a 34
Nova Brésia	30 a 34
Nova Candelária	25 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34
Nova Hartz	26 a 34
Nova Pádua	30 a 34
Nova Palma	26 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34
Nova Prata	30 a 34
Nova Ramada	25 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34
Nova Santa Rita	25 a 34
Novo Barreiro	25 a 34
Novo Cabrais	25 a 34
Novo Hamburgo	25 a 34
Novo Machado	25 a 34
Novo Tiradentes	25 a 34
Novo Xingu	25 a 34
Osório	25 a 34
Paim Filho	26 a 34
Palmares do Sul	25 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34
Palmitinho	25 a 34
Panambi	25 a 34
Pantano Grande	25 a 34
Paráí	30 a 34
Paraíso do Sul	25 a 34
Parêsi Novo	25 a 34
Parobé	25 a 34
Passa Sete	26 a 34
Passo do Sobrado	25 a 34
Passo Fundo	27 a 34
Paulo Bento	26 a 34
Paverama	25 a 34
Pedras Altas	26 a 34
Pedro Osório	26 a 34
Pejuçara	25 a 34
Pelotas	26 a 34
Picada Café	30 a 34
Pinhal	25 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34
Pinhal Grande	26 a 34
Pinheirinho do Vale	25 a 34
Pinheiro Machado	27 a 34
Pinto Bandeira	30 a 34
Pirapó	25 a 34
Piratini	27 a 34
Planalto	25 a 34
Poço das Antas	27 a 34
Pontão	26 a 34
Ponte Preta	26 a 34
Portão	25 a 34
Porto Alegre	25 a 34
Porto Lucena	25 a 34
Porto Mauá	25 a 34
Porto Vera Cruz	25 a 34
Porto Xavier	25 a 34

Pouso Novo	27 a 34
Presidente Lucena	27 a 34
Progresso	27 a 34
Protásio Alves	30 a 34
Putinga	30 a 34
Quaraí	26 a 34
Quatro Irmãos	26 a 34
Quevedos	26 a 34
Quinze de Novembro	26 a 34
Redentora	25 a 34
Relvado	30 a 34
Restinga Seca	25 a 34
Rio dos Índios	25 a 34
Rio Grande	26 a 34
Rio Pardo	25 a 34
Riozinho	26 a 34
Roca Sales	30 a 34
Rodeio Bonito	25 a 34
Rolador	25 a 34
Rolante	26 a 34
Ronda Alta	26 a 34
Rondinha	25 a 34
Roque Gonzales	25 a 34
Rosário do Sul	26 a 34
Sagrada Família	25 a 34
Saldanha Marinho	26 a 34
Salto do Jacuí	26 a 34
Salvador das Missões	25 a 34
Salvador do Sul	27 a 34
Sananduva	26 a 34
Santa Bárbara do Sul	26 a 34
Santa Cecília do Sul	30 a 34
Santa Clara do Sul	26 a 34
Santa Cruz do Sul	25 a 34
Santa Margarida do Sul	26 a 34
Santa Maria	25 a 34
Santa Maria do Herval	27 a 34
Santa Rosa	25 a 34
Santa Tereza	30 a 34
Santa Vitória do Palmar	26 a 34
Santana da Boa Vista	27 a 34
Santana do Livramento	26 a 34
Santiago	25 a 34
Santo Ângelo	25 a 34
Santo Antônio da Patrulha	25 a 34
Santo Antônio das Missões	25 a 34
Santo Antônio do Palma	30 a 34
Santo Antônio do Planalto	26 a 34
Santo Augusto	25 a 34
Santo Cristo	25 a 34
Santo Expedito do Sul	30 a 34
São Borja	25 a 34
São Domingos do Sul	30 a 34
São Francisco de Assis	25 a 34
São Gabriel	26 a 34
São Jerônimo	25 a 34
São João da Urtiga	26 a 34
São João do Polêsine	26 a 34
São Jorge	30 a 34
São José das Missões	25 a 34
São José do Herval	27 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34
São José do Inhacorá	25 a 34
São José do Norte	26 a 34
São José do Ouro	30 a 34
São José do Sul	25 a 34
São Leopoldo	25 a 34
São Lourenço do Sul	26 a 34
São Luiz Gonzaga	25 a 34
São Marcos	30 a 34
São Martinho	25 a 34
São Martinho da Serra	26 a 34
São Miguel das Missões	25 a 34
São Nicolau	25 a 34
São Paulo das Missões	25 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34
São Pedro das Missões	25 a 34
São Pedro do Butiá	25 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34
São Sebastião do Caf	25 a 34
São Sepé	25 a 34
São Valentim	25 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34
São Valério do Sul	25 a 34
São Vendelino	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34
Sapiranga	25 a 34
Sapucaia do Sul	25 a 34
Sarandi	25 a 34
Seberi	25 a 34
Sede Nova	25 a 34
Segredo	27 a 34
Selbach	26 a 34
Senador Salgado Filho	25 a 34
Sentinela do Sul	26 a 34
Serafina Corrêa	30 a 34
Sério	26 a 34
Sertão	26 a 34
Sertão Santana	26 a 34
Sete de Setembro	25 a 34
Severiano de Almeida	25 a 34
Silveira Martins	26 a 34
Simimbu	27 a 34
Sobradinho	26 a 34
Soledade	27 a 34
Tabaí	25 a 34
Tapejara	26 a 34
Tapera	26 a 34

Tapes	26 a 34
Taquara	25 a 34
Taquari	25 a 34
Taquaruçu do Sul	25 a 34
Tavares	26 a 34
Tenente Portela	25 a 34
Terra de Areia	25 a 34
Teutônia	25 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	25 a 34
Toropi	25 a 34
Torres	25 a 34
Tramandaí	25 a 34
Travesseiro	27 a 34
Três Arroios	26 a 34
Três Cachoeiras	25 a 34
Três Coroas	27 a 34
Três de Maio	25 a 34
Três Forquilhas	26 a 34
Três Palmeiras	26 a 34
Três Passos	25 a 34
Trindade do Sul	25 a 34
Triunfo	25 a 34
Tucunduva	25 a 34
Tunas	26 a 34
Tupanci do Sul	30 a 34
Tupanciretã	26 a 34
Tupandi	27 a 34
Tuparendi	25 a 34
Turuçu	26 a 34
Ubiratama	25 a 34
União da Serra	30 a 34
Unistalda	25 a 34
Uruguaiana	25 a 34
Vacaria	30 a 34
Vale do Sol	25 a 34
Vale Real	27 a 34
Vale Verde	25 a 34
Vanini	30 a 34
Venâncio Aires	25 a 34
Vera Cruz	25 a 34
Veranópolis	30 a 34
Vespasiano Correa	30 a 34
Viadutos	26 a 34
Viamão	25 a 34
Vicente Dutra	25 a 34
Victor Graeff	26 a 34
Vila Flores	30 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	26 a 34
Vista Alegre	25 a 34
Vista Alegre do Prata	30 a 34
Vista Gaúcha	25 a 34
Vitória das Missões	25 a 34
Westfália	27 a 34
Xangri-lá	25 a 34

MUNICÍPIOS	GRUPO IV
	PERÍODOS DE SEMEADURA SOLOS TIPO 1, 2 e 3
Aceguá	26 a 30
Água Santa	27 a 30
Agudo	25 a 30
Ajuricaba	25 a 30
Alecrim	25 a 30
Alegrete	25 a 30
Alegria	25 a 30
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 30
Alpestre	25 a 30
Alto Alegre	26 a 30
Alto Feliz	27 a 30
Alvorada	25 a 30
Amaral Ferrador	27 a 30
Ametista do Sul	25 a 30
André da Rocha	29 a 30
Anta Gorda	29 a 30
Antônio Prado	29 a 30
Arambaré	26 a 30
Araricá	25 a 30
Aratiba	25 a 30
Arroio do Meio	25 a 30
Arroio do Padre	26 a 30
Arroio do Sal	25 a 30
Arroio do Tigre	26 a 30
Arroio dos Ratos	25 a 30
Arroio Grande	26 a 30
Arvorezinha	27 a 30
Augusto Pestana	25 a 30
Áurea	26 a 30
Bagé	26 a 30
Balneário Pinhal	25 a 30
Barão	27 a 30
Barão de Cotegipe	26 a 30
Barão do Triunfo	26 a 30
Barra do Guarita	25 a 30
Barra do Quaraí	25 a 30
Barra do Ribeiro	25 a 30
Barra do Rio Azul	25 a 30
Barra Funda	25 a 30
Barracão	26 a 30
Barros Cassal	27 a 30
Benjamin Constant do Sul	25 a 30
Bento Gonçalves	29 a 30
Boa Vista das Missões	25 a 30
Boa Vista do Buricá	25 a 30
Boa Vista do Cadeado	25 a 30



Boa Vista do Inera	26 a 30	Esteio	25 a 30	Muitos Capões	29 a 30
Boa Vista do Sul	29 a 30	Estrela	25 a 30	Muliterno	28 a 30
Bom Princípio	27 a 30	Estrela Velha	26 a 30	Não-Me-Toque	26 a 30
Bom Progresso	25 a 30	Eugênio de Castro	25 a 30	Nicolau Vergueiro	27 a 30
Bom Retiro do Sul	25 a 30	Fagundes Varela	29 a 30	Nonoai	25 a 30
Boqueirão do Leão	27 a 30	Farroupilha	29 a 30	Nova Alvorada	27 a 30
Bossoroca	25 a 30	Faxinal do Soturno	26 a 30	Nova Araçá	29 a 30
Bozano	25 a 30	Faxinalzinho	25 a 30	Nova Bassano	29 a 30
Braga	25 a 30	Fazenda Vilanova	25 a 30	Nova Boa Vista	25 a 30
Brochier	25 a 30	Feliz	27 a 30	Nova Brésia	29 a 30
Butiá	25 a 30	Flores da Cunha	29 a 30	Nova Candelária	25 a 30
Caçapava do Sul	27 a 30	Florianópolis	26 a 30	Nova Esperança do Sul	25 a 30
Cacequi	25 a 30	Fontoura Xavier	27 a 30	Nova Hartz	26 a 30
Cachoeira do Sul	25 a 30	Formigueiro	25 a 30	Nova Pádua	29 a 30
Cachoeirinha	25 a 30	Forquetha	26 a 30	Nova Palma	26 a 30
Cacique Doble	29 a 30	Fortaleza dos Valos	26 a 30	Nova Petrópolis	29 a 30
Caibaté	25 a 30	Frederico Westphalen	25 a 30	Nova Prata	29 a 30
Caçara	25 a 30	Garibaldi	29 a 30	Nova Ramada	25 a 30
Camaquã	26 a 30	Garruchos	25 a 30	Nova Roma do Sul	29 a 30
Camargo	27 a 30	Gaurama	26 a 30	Nova Santa Rita	25 a 30
Campestre da Serra	29 a 30	General Câmara	25 a 30	Novo Barreiro	25 a 30
Campina das Missões	25 a 30	Gentil	27 a 30	Novo Cabrais	25 a 30
Campinas do Sul	26 a 30	Getúlio Vargas	26 a 30	Novo Hamburgo	25 a 30
Campo Bom	25 a 30	Girúá	25 a 30	Novo Machado	25 a 30
Campo Novo	25 a 30	Glorinha	25 a 30	Novo Tiradentes	25 a 30
Campos Borges	26 a 30	Gramado	29 a 30	Novo Xingu	25 a 30
Candelária	25 a 30	Gramado dos Loureiros	25 a 30	Osório	25 a 30
Cândido Godói	25 a 30	Gramado Xavier	27 a 30	Paim Filho	26 a 30
Candiota	27 a 30	Gravataí	25 a 30	Palmares do Sul	25 a 30
Canela	29 a 30	Guabiju	29 a 30	Palmeira das Missões	25 a 30
Canguçu	27 a 30	Guaíba	25 a 30	Palmitinho	25 a 30
Canoas	25 a 30	Guaporé	29 a 30	Panambi	25 a 30
Canudos do Vale	26 a 30	Guarani das Missões	25 a 30	Pantano Grande	25 a 30
Capão Bonito do Sul	29 a 30	Harmonia	25 a 30	Paráí	29 a 30
Capão da Canoa	25 a 30	Herval	26 a 30	Paraíso do Sul	25 a 30
Capão do Cipó	25 a 30	Herveiras	27 a 30	Pareci Novo	25 a 30
Capão do Leão	26 a 30	Horizontina	25 a 30	Parobé	25 a 30
Capela de Santana	25 a 30	Hulha Negra	27 a 30	Passa Sete	26 a 30
Capitão	27 a 30	Humaitá	25 a 30	Passo do Sobrado	25 a 30
Capivari do Sul	25 a 30	Ibarama	26 a 30	Passo Fundo	27 a 30
Cará	25 a 30	Ibiaçá	26 a 30	Paulo Bento	26 a 30
Carazinho	26 a 30	Ibiraiaras	29 a 30	Paverama	25 a 30
Carlos Barbosa	29 a 30	Ibirapuitã	27 a 30	Pedras Altas	26 a 30
Carlos Gomes	26 a 30	Ibirubá	26 a 30	Pedro Osório	26 a 30
Casca	29 a 30	Igrejinha	27 a 30	Pejuçara	25 a 30
Caseiros	29 a 30	Ijuí	25 a 30	Pelotas	26 a 30
Catuípe	25 a 30	Hópolis	29 a 30	Picada Café	29 a 30
Caxias do Sul	29 a 30	Imbé	25 a 30	Pinhal	25 a 30
Centenário	26 a 30	Imigrante	27 a 30	Pinhal da Serra	29 a 30
Cerrito	27 a 30	Independência	25 a 30	Pinhal Grande	26 a 30
Cerro Branco	25 a 30	Inhacorá	25 a 30	Pinheirinho do Vale	25 a 30
Cerro Grande	25 a 30	Ipê	29 a 30	Pinheiro Machado	27 a 30
Cerro Grande do Sul	26 a 30	Ipiranga do Sul	26 a 30	Pinto Bandeira	29 a 30
Cerro Largo	25 a 30	Iraí	25 a 30	Pirapó	25 a 30
Chapada	26 a 30	Itaara	26 a 30	Piratini	27 a 30
Charqueadas	25 a 30	Itacurubi	25 a 30	Planalto	25 a 30
Charrua	26 a 30	Itapuca	27 a 30	Poço das Antas	27 a 30
Chiapeta	25 a 30	Itaqui	25 a 30	Pontão	26 a 30
Chuí	26 a 30	Itati	26 a 30	Ponte Preta	26 a 30
Chuvisca	26 a 30	Itatiba do Sul	25 a 30	Portão	25 a 30
Cidreira	25 a 30	Ivorá	26 a 30	Porto Alegre	25 a 30
Ciriaco	28 a 30	Ivoti	25 a 30	Porto Lucena	25 a 30
Colinas	27 a 30	Jaboticaba	25 a 30	Porto Mauá	25 a 30
Colorado	26 a 30	Jacuizinho	26 a 30	Porto Vera Cruz	25 a 30
Condor	25 a 30	Jacutinga	26 a 30	Porto Xavier	25 a 30
Constantina	25 a 30	Jaguaraó	26 a 30	Pouso Novo	27 a 30
Coqueiro Baixo	29 a 30	Jaguari	25 a 30	Presidente Lucena	27 a 30
Coqueiros do Sul	26 a 30	Jari	26 a 30	Progresso	27 a 30
Coronel Barros	25 a 30	Jóia	25 a 30	Protásio Alves	29 a 30
Coronel Bicaco	25 a 30	Júlio de Castilhos	26 a 30	Putinga	29 a 30
Coronel Pilar	29 a 30	Lagoa Bonita do Sul	26 a 30	Quaraí	26 a 30
Cotiporã	29 a 30	Lagoa dos Três Cantos	26 a 30	Quatro Irmãos	26 a 30
Coxilha	27 a 30	Lagoa Vermelha	29 a 30	Quevedos	26 a 30
Crissiumal	25 a 30	Lagoão	27 a 30	Quinze de Novembro	26 a 30
Cristal	26 a 30	Lajeado	25 a 30	Redentora	25 a 30
Cristal do Sul	25 a 30	Lajeado do Bugre	25 a 30	Relvado	29 a 30
Cruz Alta	26 a 30	Lavras do Sul	27 a 30	Restinga Seca	25 a 30
Cruzaltense	26 a 30	Liberato Salzano	25 a 30	Rio dos Índios	25 a 30
Cruzeiro do Sul	25 a 30	Lindolfo Collor	27 a 30	Rio Grande	26 a 30
David Canabarro	28 a 30	Linha Nova	27 a 30	Rio Pardo	25 a 30
Derrubadas	25 a 30	Maçambará	25 a 30	Riozinho	26 a 30
Dezesseis de Novembro	25 a 30	Machadinho	26 a 30	Roca Sales	28 a 30
Dilermando de Aguiar	25 a 30	Mampituba	26 a 30	Rodeio Bonito	25 a 30
Dois Irmãos	27 a 30	Manoel Viana	25 a 30	Rolador	25 a 30
Dois Irmãos das Missões	25 a 30	Maquiné	25 a 30	Rolante	26 a 30
Dois Lajeados	29 a 30	Maratá	25 a 30	Ronda Alta	26 a 30
Dom Feliciano	27 a 30	Marau	27 a 30	Rondinha	25 a 30
Dom Pedrito	26 a 30	Marcelino Ramos	25 a 30	Roque Gonzales	25 a 30
Dom Pedro de Alcântara	25 a 30	Mariana Pimentel	26 a 30	Rosário do Sul	26 a 30
Dona Francisca	26 a 30	Mariano Moro	25 a 30	Sagrada Família	25 a 30
Doutor Maurício Cardoso	25 a 30	Marques de Souza	27 a 30	Saldanha Maranhão	26 a 30
Doutor Ricardo	29 a 30	Mata	25 a 30	Salto do Jacuí	26 a 30
Eldorado do Sul	25 a 30	Mato Castelhano	27 a 30	Salvador das Missões	25 a 30
Encantado	29 a 30	Mato Leitão	25 a 30	Salvador do Sul	27 a 30
Encruzilhada do Sul	27 a 30	Mato Queimado	25 a 30	Sananduva	26 a 30
Engenho Velho	25 a 30	Maximiliano de Almeida	26 a 30	Santa Bárbara do Sul	26 a 30
Entre Rios do Sul	25 a 30	Minas do Leão	25 a 30	Santa Cecília do Sul	29 a 30
Entre-Ijuís	25 a 30	Miraguaí	25 a 30	Santa Clara do Sul	26 a 30
Erebango	26 a 30	Montauri	29 a 30	Santa Cruz do Sul	25 a 30
Erechim	26 a 30	Monte Alegre dos Campos	29 a 30	Santa Margarida do Sul	26 a 30
Ernestina	27 a 30	Monte Belo do Sul	29 a 30	Santa Maria	25 a 30
Erval Grande	25 a 30	Montenegro	25 a 30	Santa Maria do Herval	27 a 30
Erval Seco	25 a 30	Mormaço	27 a 30	Santa Rosa	25 a 30
Esmeralda	29 a 30	Morrinhos do Sul	25 a 30	Santa Tereza	29 a 30
Esperança do Sul	25 a 30	Morro Redondo	27 a 30	Santa Vitória do Palmar	26 a 30
Espumoso	27 a 30	Morro Reuter	27 a 30	Santana da Boa Vista	27 a 30
Estação	26 a 30	Mostardas	26 a 30	Santana do Livramento	26 a 30
Estância Velha	25 a 30	Mucum	28 a 30	Santiago	25 a 30



Santo Ângelo	25 a 30
Santo Antônio da Patrulha	25 a 30
Santo Antônio das Missões	25 a 30
Santo Antônio do Palma	29 a 30
Santo Antônio do Planalto	26 a 30
Santo Augusto	25 a 30
Santo Cristo	25 a 30
Santo Expedito do Sul	29 a 30
São Borja	25 a 30
São Domingos do Sul	29 a 30
São Francisco de Assis	25 a 30
São Gabriel	26 a 30
São Jerônimo	25 a 30
São João da Urtiga	26 a 30
São João do Polésine	26 a 30
São Jorge	29 a 30
São José das Missões	25 a 30
São José do Herval	27 a 30
São José do Hortêncio	27 a 30
São José do Inhacorá	25 a 30
São José do Norte	26 a 30
São José do Ouro	29 a 30
São José do Sul	25 a 30
São Leopoldo	25 a 30
São Lourenço do Sul	26 a 30
São Luiz Gonzaga	25 a 30
São Marcos	29 a 30
São Martinho	25 a 30
São Martinho da Serra	26 a 30
São Miguel das Missões	25 a 30
São Nicolau	25 a 30
São Paulo das Missões	25 a 30
São Pedro da Serra	27 a 30
São Pedro das Missões	25 a 30
São Pedro do Butiá	25 a 30
São Pedro do Sul	25 a 30
São Sebastião do Caí	25 a 30
São Sepé	25 a 30
São Valentim	25 a 30
São Valentim do Sul	29 a 30
São Valério do Sul	25 a 30
São Vendelino	27 a 30
São Vicente do Sul	25 a 30
Sapiranga	25 a 30
Sapucaia do Sul	25 a 30
Sarandi	25 a 30
Seberi	25 a 30
Sede Nova	25 a 30
Segredo	27 a 30
Selbach	26 a 30
Senador Salgado Filho	25 a 30
Sentinela do Sul	26 a 30
Serafina Corrêa	29 a 30
Sério	26 a 30
Sertão	26 a 30
Sertão Santana	26 a 30
Sete de Setembro	25 a 30
Severiano de Almeida	25 a 30
Silveira Martins	26 a 30
Sinimbu	27 a 30
Sobradinho	26 a 30
Soledade	27 a 30
Tabaí	25 a 30
Tapejara	26 a 30
Tapera	26 a 30
Tapes	26 a 30
Taquara	25 a 30
Taquari	25 a 30
Taquarucu do Sul	25 a 30
Tavares	26 a 30
Tenente Portela	25 a 30
Terra de Areia	25 a 30
Teutônia	25 a 30
Tio Hugo	27 a 30
Tiradentes do Sul	25 a 30
Toropi	25 a 30
Torres	25 a 30
Tramandaí	25 a 30
Travésseiro	27 a 30
Três Arroios	26 a 30
Três Cachoeiras	25 a 30
Três Coroas	27 a 30
Três de Maio	25 a 30
Três Forquilhas	26 a 30
Três Palmeiras	26 a 30
Três Passos	25 a 30
Trindade do Sul	25 a 30
Triunfo	25 a 30
Tucunduva	25 a 30
Tunas	26 a 30
Tupancí do Sul	29 a 30
Tupanciretã	26 a 30
Tupandi	27 a 30
Tuparendi	25 a 30
Turuçu	26 a 30
Ubiretama	25 a 30
União da Serra	29 a 30
Unistalda	25 a 30
Uruaiana	25 a 30
Vacaria	29 a 30
Vale do Sol	25 a 30
Vale Real	27 a 30
Vale Verde	25 a 30
Vanini	29 a 30
Venâncio Aires	25 a 30
Vera Cruz	25 a 30
Veranópolis	29 a 30
Vespasiano Correa	29 a 30

Viadutos	26 a 30
Viamão	25 a 30
Vicente Dutra	25 a 30
Victor Graeff	26 a 30
Vila Flores	29 a 30
Vila Lângaro	27 a 30
Vila Maria	27 a 30
Vila Nova do Sul	26 a 30
Vista Alegre	25 a 30
Vista Alegre do Prata	29 a 30
Vista Gaúcha	25 a 30
Vitória das Missões	25 a 30
Westfália	27 a 30
Xangri-lá	25 a 30

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 55, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições contidas no inciso XXII, artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000443/2012-01, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR AM 477 da empresa MOSS QUATRO M LTDA, CNPJ 04.471.785/0001-31, localizada a Rua Alarico Furtado, 1552 - Val Paraíso - Bairro J. Teixeira- CEP 69088-301, Manaus /AM, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art.2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento estipulado na Portaria nº 82 de 10 de setembro de 2012, publicado no DOU de 14/09/2012, Seção 1, Página nº 09, e terá prazo de 05 (cinco) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.852/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/05/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94  
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.  
CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 550 - 13º. Andar - Ed. Torre Montello - Londrina/PR.

Assunto: Regularização do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A requerente, demandada pela CTNBio, solicitou adequação do seu CQB de número 246/06 (Processo 01200.006239/2007-84), em virtude da incorporação da DonMario Sementes Ltda. pela Brasmax Genética do Brasil Ltda. Posteriormente à incorporação, a razão social da Brasmax Genética do Brasil Ltda sofreu alteração para GDM Genética do Brasil Ltda., para as atividades de pesquisa em regime de contenção, Liberação Planejada no Meio Ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1. Constituem instalações já credenciadas no CQB da instituição: Unidade Operativa de Palotina/PR - campo experimental; Unidade Operativa de Cafelândia/PR - campo experimental; Unidade Operativa de Cambé/PR - campo experimental; Unidade Operativa de Macaraju/MS - campo experimental; Unidade Operativa de Rio Verde/GO - Instalações e campo experimental; Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde/MT- instalações; Unidade Operativa de Sinop/MT - Campo Experimental; Unidade Operativa de Sorriso/MT - campo experimental; Unidade Operativa de Porto Nacional/TO - Telado e Campo Experimental. Outrossim, a requerente solicita extensão do CQB para as instalações: Unidade Operativa de Passo Fundo/RS - Armazenamento, processamento e manuseio; Unidade Operativa de Cambé/PR - Armazenamento, processamento, manuseio, laboratório e casas de vegetação; Unidade Operativa de Passo Fun-

do/RS - campo experimental; Unidade Operativa de Santa Bárbara do Sul/RS - Campo experimental. A regularização consiste na unificação de todos os pedidos e incorporações sob um novo número de processo, acima exposto. Frente a isso, a CTNBio concluiu pelo DEFERIMENTO da regularização do CQB da requerente. Fica cancelado o CQB 246/08 e a GDM Genética do Brasil Ltda. que passa a assumir um novo Certificado de Qualidade em Biossegurança contemplando todas as unidades descritas neste parecer técnico, sem prejuízo às atividades já iniciadas com organismos geneticamente modificados em suas instalações outrora cobertas pelo CQB cancelado. Ficam cancelados os processos 01200.006239/2007-84 e 01200.006239/2007-84, em virtude das instalações pleiteadas já estarem contempladas no presente parecer. O CQB da requerente passa a ser o CQB 367/13.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.853/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/12/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003879/2000-66

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura  
CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Av. Dr. Adhemar de Barros, 201 - Araraquara/SP

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

A CTNBio, após analisar pedido para alterar a CIBio da requerente, detentora do CQB 130/00, concluiu pelo DEFERIMENTO. A composição passa a ser: Nelson Arno Wulff (Presidente); Diva do Carmo Teixeira; Elaine Cristina Martins; Roberta Borges dos Santos, Viviane Vieira Marques e André Luis Sanches.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que esta alteração de composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.854/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/12/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002491/2013-62

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda  
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas estações experimentais de Barretos/SP; Cachoira Dourada/MG; Conchal/SP; Mandaguá/PR; Morrinhos/GO, Santa Cruz da Palmeiras/SP; Santa Helena de Goiás/GO e Uberlândia/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.855/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/05/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001485/2013-98

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado MON 87427 tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Cahoeira Dourada/MG, Luis Eduardo Magalhães/BA, Não Me Toque/RS; Santa Cruz das Plameiras/SP, Rolândia/PR e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.856/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000666/2006-78

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340, Km 171, CEP 13840-970. Mogi Guaçu/SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da alteração do período de monitoramento desta Liberação Planejada no Meio Ambiente. Após o término do experimento, deverá ser feito o corte raso das plantas e os tocos deverão ser tratados com herbicida erradicante, sendo a área monitorada por um período de 3 meses. As inspeções deverão ser mensais em busca de eventuais plantas que possam ter brotado. Caso haja, os brotos deverão ser arrancados e incorporados por enterrio na área com CQB e o toco deverá ser novamente tratado com o herbicida erradicante, seguindo-se novo período de monitoramento de 3 meses, com visitas mensais. Mesmo que não haja rebrota após a primeira aplicação de herbicida, o período total de monitoramento mensal deverá ser de 6 meses.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.857/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de 12 de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000945/2012-80

Requerente: Rheabiotech, Desenvolvimento Produção e Comercialização de Produtos de Biotechnology Ltda.

CNPJ: 10.321.740/0001-83

Endereço Av. José Rocha Bonfim, 214 - Condomínio Praça Capital, Bloco Sidney, sala 132-135. CEP: 13083-866. Campinas/SP.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3734/2013, publicado em 05/09/2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 344/12, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A representante legal da instituição, Sra. Fernanda Alvarez Rojas, nomeou Georgia Sabio Porto Mundin membro da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de dezembro de 2013

426ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional Monsenhor Messias- /Centro Universitário de Sete Lagoas	900.1197/2013	25.002.155/0001-98

Em 5 de dezembro de 2013

522ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal Rural da Amazônia	900.0305/1992	05.200.001/0001-01
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	900.0468/1993	17.879.859/0001-15

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 109, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 55 do Anexo II do Regimento Interno do Ministério da Cultura, aprovado pela Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ....

VII - acompanhar, processar, indexar e divulgar atos administrativos e normativos publicados em diário oficial ou boletim administrativo;

IX - armazenar e preservar a produção bibliográfica, técnica e histórica visando à formação e ao controle da Coleção Memória do Ministério da Cultura;

X - possibilitar o acesso dos usuários às informações do acervo bibliográfico, promovendo atividades sócio-culturais de divulgação e integração com o usuário;

Parágrafo único. A biblioteca coordenada pela CODIN possuirá seção específica que funcionará como Biblioteca Depositária - BD - da Coleção Memória do Ministério da Cultura, formada pelo acervo:

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, após decisão ocorrida na 168ª Reunião Ordinária da CTNBio em 05/12/2013, foi deferido o pedido de alteração do desenho experimental do processo 01200.003838/2013-94. Sendo assim, fica aprovada a Redução do número de linhas convencionais, onde das 56 linhas previstas, haverá o plantio de 32 com material geneticamente modificado (genótipo Bt11xTC1507xGA21). Das 46 linhas com Bt 11 previstas, oito serão substituídas por Bt11xMIR162xTC1507xGA21. Com as alterações o projeto previsto ficará com: 24 linhas convencionais; 32 linhas Bt11; 24 linhas MIR162; 256 linhas Bt11xMIR162; 8 linhas Bt11xGA21; 64 linhas Bt11xMIR162xGA21; 32 linhas Bt11xTC1507xGA21; 8 linhas Bt11xMIR162xTC1507xGA21. A área ocupada por genótipos convencionais será reduzida de 134, m² para 57,6 m² por local. A área ocupada por OGM passa de 940,8 m² para 1.017,6 m² por local e não haverá alteração na área total do experimento.

FLÁVIO FINARDI FILHO

I - das publicações oficiais produzidas ou editadas por órgãos do Ministério da Cultura; e

II - das publicações de terceiros realizadas ou apoiadas pelo Ministério da Cultura. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUYPLICY

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0453 - Corpo Aberto

Processo: 01580.036530/2013-06

Proponente: F64 Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 17.904.679/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 513.774,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 438.085,41

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 42.991-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.



Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0466 - Samantha's  
Processo: 01580.039692/2013-98  
Proponente: Dois Moleques Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 12.375.637/0001-41  
Valor total aprovado: R\$ 902.000,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.651-5  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 221, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Montanha" para "A Estrada 47".

04-0006 - A Estrada 47  
Processo: 01580.000047/2004-94  
Proponente: Três Mundos Cine y Video Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.713.311/0001-60

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

##### PORTARIA Nº 55, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, e de acordo com a Instrução Normativa SLTI nº 4, de 12 de novembro de 2010, do Ministério do Planejamento, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01550.000241/2013-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013/2015 - da Fundação Casa de Rui Barbosa, elaborado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria nº 36, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Determinar que o PDTI ora aprovado esteja disponibilizado para conhecimento público no seguinte endereço eletrônico: [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOLO GARCIA FLORENTINO

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

##### PORTARIA Nº 120, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

#### ANEXO I

13 9282 - Casa Cheia  
Anny Margareth Fernandes da Silva  
CNPJ/CPF: 023.252.224-38  
Processo: 01400.024710/20-13  
PE - Olinda  
Valor do Apoio R\$: 149.630,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção de um curta metragem de 15 minutos, onde gênero explorado será o terror psicológico. As seqüências do filme serão elaboradas de maneira a não provocar sustos no público, mas deixá-lo tensos ao ponto de gerar medo e desconforto crescente com o desenrolar da história.

13 9437 - Plano Anual de Atividades do Instituto IDEIA 2014

Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA

CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79  
Processo: 01400.034907/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.300.000,00

Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Plano anual de atividades do Instituto inclui o Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2014 em sua 22ª edição, com ênfase na maior divulgação do evento e seus desdobramentos, o projeto Anima Escola que leva o ensino da animação às escolas, oficinas itinerantes, além de uma exposição. Datas previstas do Festival: 25/07 a 03/08/2014 - Rio de Janeiro e 06 a 10/08/2014 em São Paulo.

13 8239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS

Elca Rubinstein  
CNPJ/CPF: 196.262.078-68  
Processo: 01400.023450/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 72.500,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 22 minutos para apresentar o visual e as ideias de mulheres que pararam de pintar seus cabelos e que ostentam a cabeleira branca com charme e vaidade.

13 9438 - Filmesquevoam temporada 2014/2015

Faganello Comunicações Ltda  
CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48  
Processo: 01400.034908/20-13  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 245.495,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Projeto integrado para distribuição de filmes independentes de curta, média e longa-metragem do Sul do Brasil, que prevê a exibição e circulação das obras em salas de cinema, internet (streaming e download), telefone celular, televisão, DVD e em festas populares do interior, com ênfase em conteúdo infantil brasileiro.

13 9228 - Navetrine - 7 aspectos de Navegantes

Gustavo Evangelista  
CNPJ/CPF: 006.462.369-62  
Processo: 01400.024622/20-13  
SC - Navegantes  
Valor do Apoio R\$: 42.700,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 60 minutos, resgatando a história de Navegantes/SC, que abordará 7 temas focados no dia a dia do povo local, história, geografia e cultura.

13 9189 - DOM QUIXOTE DAS ARTES

Ilka Margot Goldschmidt Vitorino  
CNPJ/CPF: 660.530.309-10  
Processo: 01400.024560/20-13  
SC - Chapecó  
Valor do Apoio R\$: 142.120,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre a vida e a obra do artista plástico e escultor Paulo de Siqueira.

13 9914 - Mostra Curta Vazantes: Cinema em Comunidade Jorge Sardo Jr

CNPJ/CPF: 563.857.908-78  
Processo: 01400.035469/20-13  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 248.348,60  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Realização de uma mostra na Comunidade de Vazantes, distrito de Aracoiaba, Ceará, introduzindo aos moradores o gosto pelo audiovisual, possibilitando o seu desenvolvimento educacional e cultural. De 17 a 23 de novembro de 2014.

13 8758 - Fukushima do Brasil

Kleber Rogério Furtado Coelho  
CNPJ/CPF: 003.774.911-01  
Processo: 01400.024094/20-13  
MS - Campo Grande  
Valor do Apoio R\$: 206.320,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 30 minutos, que visa mostrar o dia a dia da comunidade brasileira que mora próximo a Fukushima, como vivem, se tem medo da radiação e ainda mostrar os brasileiros que trabalharam nos escombros ao redor da usina.

13 8991 - Reminiscências - Teresópolis, a casa da Seleção Brasileira de Futebol

Set Produções  
CNPJ/CPF: 09.604.634/0001-28  
Processo: 01400.024350/20-13  
RJ - Teresópolis  
Valor do Apoio R\$: 74.950,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 40 minutos, sobre a história da seleção brasileira de futebol em Teresópolis, cidade que é a sede oficial de treinamentos da seleção.

13 8169 - Mostra Cine Literário

Associação Ponto Solidário  
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04  
Processo: 01400.023317/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 488.888,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Realização de uma mostra em 10/05/2014 no Rio de Janeiro, que visa estimular o acesso à leitura através do cinema e promover o acesso ao cinema através da leitura, com exibição de 10 filmes brasileiros, baseados em livros da literatura brasileira, seguidas de debates com os respectivos diretores e escritores das obras que deram origem aos filmes.

13 9436 - Seleção Curta Brasil  
PROJECT HUB ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E NEGOCIOS CRIATIVOS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.302.374/0001-64

Processo: 01400.034906/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 818.950,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

O projeto visa revelar, por meio de concurso público de âmbito nacional, coletivos de criação e produtoras independentes, para participarem de um processo de formação em audiovisual e produzirem 10 filmes curta metragens, finalizados em formato digital, de até 5 minutos.

13 9540 - Dragão de Aço  
Márcio Edimir Gonçalves  
CNPJ/CPF: 028.324.209-40  
Processo: 01400.035051/20-13  
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 136.700,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem animado de 60 minutos, tendo como público alvo principal crianças e jovens dos 8 aos 13 anos, misturando elementos fantásticos com elementos culturais da Idade Média ibérica e Latina.

13 7997 - Documentário Coração Brasileiro

José Ricardo Teixeira de Carvalho  
CNPJ/CPF: 406.005.727-49  
Processo: 01400.023031/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 228.650,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 60 minutos sobre o samba através do grupo Coração Brasileiro.

13 9484 - GATOS E OUTROS QUE TAIS

Hornbürgel Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13  
Processo: 01400.034983/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 173.900,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem de 25 minutos, sobre os percalços de uma ninhada de gatinhos órfãos no bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro. Em encontros improváveis, esses gatinhos, sem fazer muito esforço, mudam as perspectivas de humanos atarefados e sem paciência.

13 7681 - Quimera  
RAFAEL CANNIGIA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA

CNPJ/CPF: 14.563.975/0001-32  
Processo: 01400.019605/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 199.610,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013

Produção de um curta metragem de 12 minutos, que propõe uma exploração da organização plástica do quadro em confluência com a interpretação baseada no gestual e na expressão corporal.

13 9440 - Pavilhão da Criatividade, Darcy Ribeiro - 25 anos Memorial da America Latina

talentos aprisionados produções artísticas ltda  
CNPJ/CPF: 04.957.293/0001-50  
Processo: 01400.034913/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 91.800,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 25 minutos, em comemoração aos 25 anos do Pavilhão da Criatividade / Memorial da América Latina, que apresentará um registro da magnífica aventura que materializou o sonho de se criar um Memorial da América Latina.

#### ANEXO II

13 8989 - Cardápios na Copa  
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda  
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85  
Processo: 01400.024348/20-13  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 703.931,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção de um programa de televisão com 12 episódios de 26 minutos, os quais terão como tema principal as tradições culturais do Brasil através da culinária das cidades que receberão a Copa do Mundo da FIFA em 2014.

13 8404 - ENTÃO, FOI ASSIM? - Os bastidores da criação musical brasileira - Programa de rádio

AbraVideio - Associação Brasileira de Apoio ao Vídeo no Movimento Popular  
CNPJ/CPF: 26.964.585/0001-53  
Processo: 01400.023678/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 288.960,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013



Programa de rádio semanal, com duração de 56 minutos, criado para ser veiculado preferencialmente nos fins de semana, em rádios públicas, universitárias e comunitárias de todo o Brasil, sem ônus. Programa educativo-cultural com informações históricas, curiosidades, músicas, entrevistas e informes técnicos.

13 9342 - Museu na palma da mão  
Luiz Eduardo Coelho de Souza  
CNPJ/CPF: 592.397.607-25  
Processo: 01400.032927/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 424.500,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção de um aplicativo móvel, estruturado como jogo de QUIS, onde é possível ainda elencar os museus mais próximos do usuário e informar adicionalmente os horários de funcionamento, tipo de acervo, preços do acesso e como chegar ao local.

13 9435 - Pulso da Rua  
rodrigo fontes nepomuceno carvalho de souza  
CNPJ/CPF: 055.192.206-03  
Processo: 01400.034905/20-13  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 219.730,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Produção do jogo eletrônico "O Pulso da Rua" para plataformas móveis, onde propõe um resgate às tradicionais brincadeiras de rua como amarelinha, pipa ou pula corda, transportando-as para novos formatos.

13 4062 - CULTUR  
OTNOVESETE PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 17.385.439/0001-82  
Processo: 01400.014844/20-13  
SP - Botucatu  
Valor do Apoio R\$: 1.268.124,94  
Prazo de Captação: 06/12/2013 a 31/12/2013  
Criação de um guia digital que orienta, organiza roteiros culturais e "conta" a história dos entornos via aplicativo de celular e portal de internet gratuitos; um banco de dados cultural e turístico de pontos em São Paulo/SP. O projeto ainda terá 50 apresentações teatrais gratuitas.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 669, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

138125 - Histórias do Mar  
Franciele Reis de Oliveira  
CNPJ/CPF: 003.954.460-58  
Processo: 01400023246201332  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 66.700,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e estreia de espetáculo de dança com 20 coreografias que abordam a vida no fundo dos oceanos, a magia dos personagens, sons e encantos da natureza. O espetáculo conta com cerca de 60 bailarinos em fase de formação na faixa dos 5 aos 24 anos, todos amadores, alunos do Ballet Studio Florianópolis.

139147 - Sambrásilia - Carnaval 2014 - Desfile da ACDR Dragões de Samambaia  
ACDR Dragões de Samambaia  
CNPJ/CPF: 01.719.301/0001-32  
Processo: 01400024511201308  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 137.665,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se do Desfile da ACDR Dragões de Samambaia nos desfiles oficiais da União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do DF - UNIESBE/DF, nos desfiles carnavalescos oficiais do DF, no ano de 2014. O desfile de uma escola de samba, dentre outras coisas, propicia a geração de empregos, a divulgação da cultura brasileira, mas gera, acima de tudo, no caso do DF, o acesso da população, notadamente a mais carente, a bens culturais expressivos.(APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 03/03/2014)

138637 - Sambrásilia - Carnaval 2014 - Desfile do GRC União da Vila Planalto e Lago Sul  
GRC União da Vila Planalto e Lago Sul  
CNPJ/CPF: 03.277.507/0001-85  
Processo: 01400023971201319  
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 224.000,00

Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se do Desfile do GRC União da Vila Planalto e Lago Sul nos desfiles oficiais da União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do DF - UNIESBE/DF, nos desfiles carnavalescos oficiais do DF, no ano de 2014. O desfile de uma escola de samba, dentre outras coisas, propicia a geração de empregos, a divulgação da cultura brasileira, mas gera, acima de tudo, no caso do DF, o acesso da população, notadamente a mais carente, a bens culturais expressivos.

137959 - Cada DOIS Com Seus Pobrema  
HENRIQUETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.348.440/0001-46  
Processo: 01400022959201389

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 991.780,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Cada DOIS Com Seus Pobrema é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo com interpretação de Marcelo Médici e Ricardo Rathsam e direção artística de Paula Cohen. O projeto fará temporada de 04 meses na cidade de São Paulo, realizando 48 apresentações.

139089 - 9º ALELUIA, É NATAL!  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PINACOTECA BENE-DICTO

CNPJ/CPF: 06.115.706/0001-85  
Processo: 01400024450201371  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 31.920,90

Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Pelo nono ano consecutivo, a Pinacoteca Benedicto Calixto apresenta o espetáculo de vozes ALELUIA, É NATAL! O evento terá a participação de corais de Santos, Cubatão e São Paulo e será realizado com entrada franca A Pinacoteca é um local valorizado na cidade de Santos. Sua sede é um belo casarão do início do século, restaurado e conservado como um dos últimos exemplares de moradias dos barões do café.

137757 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ - ETAPAS RIO DE JANEIRO, NITERÓI E NOVA IGUAÇU  
VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO LTDA

CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68  
Processo: 01400019745201325  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.008.990,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto que visa promover e difundir o jazz no cotidiano da população, nas mais diferentes classes sociais, criando um intercâmbio cultural entre o público atingido. O Festival até então realizado há 05 anos, somente no Rio de Janeiro, através do Leblon Jazz Festival, este ano no segundo semestre além do Rio de Janeiro, também será realizado nas cidades de Niterói e Nova Iguaçu.

137835 - O Fim da Matéria, Damian Ortega  
Anônima Cultural Editora Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 06.344.496/0001-05  
Processo: 01400019830201393  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.344.865,00

Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: A exposição do artista Mexicano Damián Ortega contará com obras do artista pertencentes a coleções brasileiras de vários períodos e uma instalação através de um cubo de isopor de 6mx6mx6m quando a partir da abertura da exposição, escultores anônimos brasileiros (carnavalescos) irão todos os dias, retirar pedaços deste cubo para fazerem esculturas que juntas funcionarão como uma espécie de inventário. Todo esse processo será registrado em uma publicação.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
138011 - Sede do Teatro  
Sociedade Banda Musical São João Batista  
CNPJ/CPF: 76.852.722/0001-36  
Processo: 01400023079201320  
Cidade: São João Batista - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 982.560,19  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizado reforma e ampliação da Sede Social da Sociedade Banda Musical São João Batista, localizada no município de São João Batista - SC, para adequar a atual sede em local específico de realização de eventos culturais como teatro, apresentações de orquestras, bandas sinfônicas, grupos de danças, e outros espetáculos culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
136911 - Ser Esporte, Ser Humano  
Ima Produções Fotográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.050.454/0001-16  
Processo: 01400018197201316  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 670.802,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A transformação humana é o maior movimento do esporte. E é esse elemento que este projeto pretende mostrar, através de suas fotografias, textos e vídeos, em um livro e um website. "Ser Esporte, Ser Humano" traz histórias de vida em que o esporte abriu possibilidades e perspectivas. Seja pelo aspecto físico, social ou psicológico, as mudanças mostram que o maior legado do esporte não são as medalhas e troféus, mas a criação de uma cultura social mais humana, mais saudável e mais feliz.

138688 - A PRIMEIRA IGREJA DAS PRIMEIRAS CAPITAIS ESTADUAIS (título provisório)

VITAL LOPES CORDEIRO  
CNPJ/CPF: 098.313.631-91  
Processo: 01400024022201348  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 322.520,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir e editar um livro, bilíngue, histórico e de arte, com fotos e textos que registrem imagens atuais da Primeira construção religiosa na cidade que foi a primeira capital de cada estado brasileiro. Realizar uma exposição de fotos selecionadas, que representará diversas peculiaridades dessas Igrejas.

138137 - IMAGENS DO TETO DO MUNDO  
GRADE VI LTDA ME  
CNPJ/CPF: 02.190.008/0001-93  
Processo: 01400023258201367  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 190.400,19  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação, lançamento e distribuição de um livro de arte sobre a trajetória de um dos maiores alpinistas do Brasil, Rodrigo Raineri, recordista brasileiro de escaladas do Everest e do Aconcágua. Dentre outras inovações, realizou o voo solo de parapente desde o ponto mais alto da Terra. A partir de seu acervo de imagens pessoais, o curador e fotógrafo João Paulo Barbosa apresentará em 150 fotografias a história visual dessa trajetória fértil e estimulante.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
138224 - BLOCO ECO AXÉ - CARNAVAL SEM SUJEIRA

RA  
NOME DO PROPONENTE: BACANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.283.010/0001-35  
Processo: 01400023403201318  
Cidade: Lauro de Freitas - BA;  
Valor Aprovado R\$: 1251760,00  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: ECO AXÉ, é um bloco que tem por finalidade utilizar da promoção cultural como mecanismo de comunicação social direto com o público participante do carnaval em Salvador trabalhando a conscientização quanto a preservação do meio ambiente, sendo mais intenso sobre a coleta de lixo, visto que só durante o carnaval mais de 3,5 toneladas de lixo são produzidos. Resgatando a velhas marchinhas de carnaval em um trio elétrico através de uma orquestra em um desfile de carnaval.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)  
130812 - Colorindo Minha Cidade: Intervenções Urbanas  
NOME DO PROPONENTE: Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável

CNPJ/CPF: 02.680.126/0005-03  
Processo: 01400003397201374  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 428315,05  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: O Projeto Colorindo Minha Cidade: Intervenções Urbanas irá, por meio da arte-educação e da valorização cultural, oportunizar a crianças e adolescentes, de 10 a 15 anos, de conhecer a história da arte, da cultura local e técnicas de artes visuais e promover intervenções artísticas em espaços que retratem a cultura local de modo a fortalecer a cidadania.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26, § 1º)  
137590 - Teatro Municipal de Osasco  
NOME DO PROPONENTE: M. PORTO LTDA  
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88  
Processo: 01400019488201321  
Cidade: Cotia - SP;  
Valor Aprovado R\$: 6083923,92  
Prazo de Captação: 06/12/2013 à 31/12/2013  
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar a reforma e modernização do Teatro Municipal de Osasco.

### PORTARIA Nº 670, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 2784 - HISTÓRIAS POR TELEFONE  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo





Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12.10252 - A Vaca Lele  
THIAGO CATELANI DIAS - ME  
CNPJ/CPF: 10.864.230/0001-52  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
12.6956 - BRASILIDANÇA  
Instituto Alana  
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

#### PORTARIA Nº 671, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 0195 - IX Bienal Internacional do Livro de Pernambuco

EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54  
PE - Recife

Valor reduzido em R\$: 657.130,00

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 3.353/MD, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Estratégicas para o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "d" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Estratégicas para o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), do Ministério da Defesa, na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.097/MD, de 11 de outubro de 2011.

CELSE AMORIM

ANEXO

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN), DO MINISTÉRIO DA DEFESA

#### INTRODUÇÃO

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo governo federal, com o objetivo de promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais.

As ações do Programa têm sido executadas mediante a transferência de recursos orçamentários, de forma direta para as Forças Singulares e por intermédio de convênios firmados entre o Ministério da Defesa e os Estados e as Prefeituras Municipais abrangidos pela área de atuação do Programa, para atendimento de projetos de infraestrutura básica, complementar e aquisição de equipamentos.

O PCN depara-se com desafios estratégicos, visando à mudança de mentalidade no tocante às fronteiras e aos Municípios mais carentes de sua área de atuação, que não podem mais ser entendidos como áreas longínquas e isoladas, e sim como uma região com a singularidade de estimular processos de desenvolvimento e integração regional.

O Brasil possui fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico dessa região para a competitividade do País, com foco na integração do continente e no incremento de medidas de policiamento de nossas fronteiras.

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda se apresenta como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania.

Atualmente, o Programa abrange cento e noventa e quatro Municípios em seis Estados da Federação (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima), dos quais noventa e cinco são ao longo dos 10.938 km da Faixa de Fronteira. O PCN tem uma área de atuação que corresponde a 32% do território nacional, onde habitam cerca de oito milhões de pessoas, entre as quais se incluem 48% da população indígena do Brasil.

Resalte-se a necessidade de entendimento de que o PCN deve transcender em muito o aspecto militar de vigilância daquela região, de relevante interesse político-estratégico, para mostrar-se como um programa governamental arrojado e multidisciplinar, de considerável alcance social para os brasileiros, cuja presença em áreas inóspitas é fator importante para assegurar a jurisdição brasileira sobre a região, despojada de interesses pessoais ou setoriais, que tenha por objetivo apenas o desenvolvimento consciente da área abrangida, para o engrandecimento cada vez maior da nação brasileira.

O PCN tem suas ações distribuídas entre duas dimensões de atuação do Ministério da Defesa, quais sejam, a manutenção da soberania nacional e a integridade territorial e o apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional.

A dimensão de manutenção da soberania nacional e a integridade territorial, também conhecida como a "vertente militar" do Programa Calha Norte, desenvolve ações voltadas para o controle territorial. Na etapa de sua implantação, o PCN era chamado Projeto Calha Norte e tinha uma atuação limitada prioritariamente à área de fronteira.

Atualmente, o Programa expandiu-se de maneira significativa e ganhou importância em vista do agravamento de certas tendências presentes no mundo amazônico. Entre os principais aspectos adversos, figuram o esvaziamento demográfico das áreas mais remotas e a intensificação e o espraiamento dos ilícitos transfronteiriços.

Desse modo, esta Portaria Normativa tem a finalidade de estabelecer as Diretrizes Estratégicas para o Departamento do Programa Calha Norte, do Ministério da Defesa, de forma a:

- orientar a destinação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares, segundo os objetivos estratégicos do Programa;
- orientar os governos estaduais e municipais da área de atuação do PCN a respeito das normas e legislação pertinentes à elaboração de convênios, contidas no manual "Convênios: Normas e Instruções" que está à disposição na internet, no site do Ministério da Defesa, no seguinte endereço: [http://www.defesa.gov.br/programa\\_calha\\_norte/convenios/manual\\_pcn\\_2012.pdf](http://www.defesa.gov.br/programa_calha_norte/convenios/manual_pcn_2012.pdf);
- assegurar, no âmbito das Forças Armadas, a aplicação dos recursos oriundos do PCN, com exclusividade na região amazônica.

O Capítulo V do presente documento estabelece os critérios para a alocação das emendas parlamentares, com o título: "Critérios para Apresentação de Propostas de Convênios", no qual são estabelecidos os critérios para celebração de convênios com o Ministério da Defesa e a relação dos tipos de obras pertinentes em cada um, tendo suas tabelas atualizadas anualmente.

A ampla divulgação deste normativo para os parlamentares do Congresso Nacional e dirigentes dos Estados e Municípios interessados em firmar convênios com o PCN contribuirá para a consecução dos objetivos do Programa, priorizando a fixação do homem nas fronteiras da área de sua atuação.

O incremento de investimentos em infraestrutura contribuirá para criar atrativos para os cidadãos permanecerem em suas localidades, evitando o fluxo migratório e o êxodo desordenado para os grandes centros urbanos da Amazônia e para outras regiões do País, vivificando e cooperando para a integridade territorial.

Destaque-se, também, o papel do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), com ações de proteção ambiental, desempenhadas pelos órgãos regionais e pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), que envolvem uma série de operações integradas no território da Amazônia.

Essas ações vão desde o desenvolvimento de estudos e projetos, com eixos temáticos definidos (desflorestamento, detecção de raios e meteorologia), com vistas a avaliar e monitorar os impactos da ação antrópica, até a aplicação de técnicas de geoprocessamento e de sensoriamento remoto, ambos voltados à caracterização desses impactos e de suas medidas mitigadoras, apoiadas por uma logística local implantada.

Para tanto, os Estados e Municípios devem valer-se da análise e do assessoramento prestado pelo SIPAM em proveito de objetos estabelecidos neste normativo, voltados para a área social desenvolvida pelo Programa Calha Norte.

#### CAPÍTULO I

##### CONCEITUAÇÕES

1. Para melhor entendimento destas Diretrizes, serão apresentadas as seguintes conceituações:

##### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

Instrumento de planejamento que estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988. O PPA declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da República. Além disso, organiza a ação de governo na busca de melhor desempenho da administração pública.

#### 1.2. Programas

Instrumentos de organização governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

O Programa Temático 2058 - Política Nacional de Defesa retrata no Plano Plurianual a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental. Sua abrangência deve ser a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a territorialidade. O Programa Temático desdobra-se em "objetivos" e "iniciativas".

Os "objetivos" expressam o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de "iniciativas", com desdobramento no território.

As "iniciativas" declaram a entrega, à sociedade, de bens e serviços resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, Estado e sociedade e da integração de políticas públicas.

O atual PPA para o período 2012-2015 enquadra as ações orçamentárias do PCN dentro do Objetivo 0520 - "Fortalecer o Programa Calha Norte de modo a contribuir para o desenvolvimento e a manutenção da soberania e integridade territorial na região abrangida pelo Programa".

#### 1.3. Ação

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

As ações podem ser classificadas em atividades, projetos e operações especiais. O enquadramento de uma ação em classes depende do efeito gerado por sua implementação.

As operações especiais podem fazer parte dos Programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos.

#### 1.4. Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo.

#### 1.5. Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

#### CAPÍTULO II

##### OBJETIVOS

##### 2.1. Objetivo Principal do PCN

- Aumentar a presença do Poder Público na sua área de atuação, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às populações e fixando o homem na região.

##### 2.2. Objetivos Específicos do PCN

- Promover o desenvolvimento sustentável;
- Ocupar vazios estratégicos;
- Integrar a população à cidadania e ao conjunto nacional;
- Melhorar o padrão de vida das populações da área de atuação do PCN;
- Modernizar o sistema de gestão municipal da área de atuação do PCN;
- Fortalecer as atividades econômicas estaduais e municipais da área de atuação do PCN.

#### CAPÍTULO III

##### ACÇÕES

3.1. Para atingir seus objetivos, o PCN está incluído no Programa 2058 - Política Nacional de Defesa, pertencente ao Ministério da Defesa, com três ações (duas na vertente militar e uma na vertente civil), todas devidamente aprovadas em Lei Orçamentária.

3.2. As ações serão implementadas pelo Ministério da Defesa, por intermédio de órgãos e instituições governamentais, e complementadas, mediante parcerias com iniciativa privada e/ou órgãos governamentais nos três níveis (federal, estadual e municipal), buscando a integração de esforços direcionados, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte, contribuindo para a melhoria das condições de defesa das fronteiras amazônicas e da qualidade de vida das comunidades da região abrangida pelo Programa.

3.3. Todas as ações programáticas do Programa Calha Norte serão implementadas de forma direta pela União (Modalidade de Aplicação 90), devendo a descentralização dos recursos orçamentários aprovados nessas ações ser efetuada para as Unidades Militares das Forças Armadas ou para a Administração Central do Ministério da Defesa.

3.4. As ações que receberem ampliações oriundas de emendas parlamentares aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República poderão ser implementadas, além da Modalidade de Aplicação 90 (Aplicação Direta), na Modalidade de Aplicação 32 ou 42, desde que pertencentes à área de atuação do Programa.

3.5. A Ação 1211 - Implantação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - poderá ser implementada mediante transferência a Estados (Modalidade de Aplicação 32) e Municípios (Modalidade de Aplicação 42).

##### 3.6. Constituem ações do Programa Calha Norte:

##### a) Vertente Militar:

- Ação 20X6 - Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte
- Esta ação contempla quatro Planos Orçamentários (PO), a saber:
  - PO 0001 - Adequação de Embarcações para Controle, Segurança e Navegação Fluvial e Infraestrutura na Região do Calha Norte;
  - PO 0002 - Infraestrutura de Unidades Militares na Região do Calha Norte;



- PO 0003 - Logística Operacional para apoio às atividades do Calha Norte;  
- PO 0004 - Manutenção de Aeródromos na Região do Calha Norte.

Ação 2452 - Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte.

b) Vertente Civil:  
Ação 1211 - Implantação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte.

#### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

4.1. Para alcançar os objetivos do PCN, no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, ficam estabelecidas as seguintes Diretrizes Estratégicas específicas:

- Implantar e melhorar a infraestrutura básica nas áreas econômica, social, de segurança e defesa, de educação, de esporte, de saúde e de transporte nos Municípios da área de atuação do PCN, criando condições para a fixação do homem na região;

- Melhorar a qualidade de vida das populações atendidas;

- Integrar socialmente comunidades isoladas e aumentar a presença do Estado na região;

- Intensificar a troca de informações e articular-se com órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), de modo a identificar as necessidades de obras de infraestrutura na área de atuação do Programa.

- Aplicar os recursos orçamentários do Programa nas obras de infraestrutura, com a finalidade de produzir resultados geradores de renda e emprego, bem como o fortalecimento da cadeia produtiva, melhoria das condições de vida e a fixação do homem em suas localidades.

4.2. Ficam suspensas as restrições porventura existentes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para efeito de formalização de convênio com entes da Federação abrangidos na área do PCN, objetivando a transferência voluntária de recursos para a execução de ações sociais ou ações na Faixa de Fronteira, nos termos da legislação aplicável.

4.2.1. A suspensão de restrições para a realização de transferências voluntárias destinadas à execução de ações sociais ou ações na Faixa de Fronteira, de que trata o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se apenas às ações descritas no item 4.9, alínea "a", desta Diretriz, e exige análise individualizada por parte das áreas técnicas da concedente, segundo o Parecer AGU/LS nº 03, de 15 de setembro de 2000, anexo ao Parecer AGU/GM nº 027/2001, de 5 de abril de 2001, aprovado pelo Presidente da República, em caráter vinculante, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o Acórdão nº 445/2009 - TCU - Plenário.

4.3. As transferências voluntárias de recursos, por conta de dotações orçamentárias originadas em emendas parlamentares, destinadas a Municípios com população inferior a vinte mil habitantes terão como limite, por objeto, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Para os Estados e Municípios com população superior, o limite será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada objeto de convênio.

4.4. As transferências voluntárias de recursos de que trata o item 4.3 serão liberadas, após aprovação do projeto básico e da documentação pertinente, da seguinte forma: até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de forma única; acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em duas parcelas; acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em três parcelas, ficando o conveniente condicionado a emitir prestação de contas parcial, comprovando a aplicação dos recursos da parcela anteriormente liberada.

4.5. O PCN deverá priorizar as análises dos Municípios cujas obras estejam enquadradas em seus respectivos Planos Diretores, devidamente aprovados por Câmara Municipal, bem como aquelas cujos projetos foram realizados mediante a assessoria do SIPAM.

4.6. Com vistas a auxiliar os Municípios que venham a enfrentar dificuldades na contratação de projetistas para a elaboração de seus respectivos projetos, o PCN poderá disponibilizar os projetos (plantas baixas) existentes no arquivo do Programa.

4.7. Para a adequada execução do Programa, e de acordo com a necessidade, devidamente justificada, fica o setor de convênios autorizado a avaliar e prorrogar, por uma única vez (art. 37, § 2º, e art. 40, parágrafo único, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011), mediante Termo de Alteração, os prazos para o atendimento de condições suspensivas previstas nos instrumentos do convênio.

4.8. Os objetos de convênio relativos à elaboração de projetos de infraestrutura básica estadual ou municipal, à melhoria das condições de cidadania, de acesso aos serviços públicos via rede de telecomunicações e à melhoria do sistema de gestão governamental, no âmbito SIPAM contarão com o apoio técnico do CENSIPAM.

4.9. Ficam estabelecidos os seguintes "objetos" de convênio que poderá ser celebrado pelo PCN, em consonância com suas respectivas áreas de atuação:

a) Área Social

a.1) Área de Saúde - Construção, ampliação ou reforma de:

- Casa ou Centro de Convivência de Idosos;
- Hospital, Centro de Saúde e Posto de Saúde;

a.2) Área de Educação - Construção, ampliação ou reforma de:

- Creche;
- Centro de inclusão digital;
- Biblioteca;
- Escola de música;
- Escola de ensino fundamental, médio e superior;

- Centros profissionalizantes - multiuso;

- Casa da cultura;

b) Bens Públicos

b.1) Infraestrutura - Implantação, construção, ampliação ou reforma de:

- Praça pública;
- Sede de Câmara Municipal;
- Urbanização de áreas públicas - pavimentação com drenagem e/ou terraplanagem e/ou construção de calçadas com meio-fio e sarjetas (não inclusos serviços de reaparelamento);
- Centros administrativos e/ou sedes de secretarias;
- Pontes de pequeno porte, em alvenaria;
- Centro comunitário;
- Iluminação de praça pública;
- Rede elétrica e rural (de baixa tensão).

b.2) Saneamento básico - Implantação ou ampliação de sistema de:

- Abastecimento de água;
- Coleta e tratamento de esgoto;
- Preservação de nascentes, mananciais e cursos d'água;
- Drenagem urbana;
- Aterro sanitário.

Observação: todos os objetos constantes do item "b.2" estão condicionados a análise pelo CENSIPAM.

b.3) Área de Esporte - Construção, ampliação ou reforma de:

- Vestiário e cobertura de arquibancadas para campo de futebol;
- Quadra poliesportiva, estádio de futebol e ginásios;
- Iluminação de campo de futebol;
- Piscinas e pistas de atletismo;

b.4) Área Econômica - Construção, ampliação ou reforma de:

- Silos para estocagem de cereais;
- Galpão em alvenaria;
- Mercado popular;
- Entrepósitos de pescado;
- Feiras cobertas;
- Centro de beneficiamento;
- Armazéns de carga;
- Mercado municipal;
- Centro de multiuso;

b.5) Área de Segurança e Defesa - Construção, ampliação ou reforma de:

- Sede de quartéis;
- Delegacias e/ou presídios;

b.6) Área de Transporte - Construção, ampliação ou reforma de:

- Pequenos aeroportos e/ou pistas de pouso;
- Portos e/ou terminais hidroviários;
- Terminais de passageiros;
- Terminais de carga;

c) Aquisição de equipamentos, viaturas e acessórios nacionais, viaturas utilitárias administrativas, ônibus, trator, máquinas e equipamentos agrícolas e acessórios, tais como:

- Caminhão basculante;
- Caminhão com carroceria tipo carga seca;
- Carreta agrícola;
- Grade aradora;
- Motoniveladora;
- Ônibus escolar;
- Pá carregadeira;
- Retroescavadeira;
- Tanque de resfriamento de leite;
- Trator agrícola de pneus;
- Trator compactador;
- Van;
- Veículo tipo microônibus;
- Veículo utilitário tipo pick-up;
- Máquina de fabricação de tijolos - bloquetes.

4.10. O PCN deverá acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente nos produtos (obras), com a finalidade de aferir a efetividade, a economicidade, a eficiência e a eficácia de sua implementação.

4.11. Os convênios com Estados e Prefeituras Municipais abrangidos pela área de atuação do PCN deverão ser executados de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Diretriz, levando em consideração as seguintes variáveis:

a) localização das obras, priorizando as realizadas na Faixa de Fronteira;

b) tipo de obra a ser executada;

c) população dos Municípios com referência a dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados após o dia 1º de julho dos dois anos anteriores à Lei Orçamentária em vigor.

4.12. Somente serão aceitas as propostas consentâneas com estas Diretrizes, e dentro dos critérios estabelecidos, de forma a mantê-las dentro dos limites da capacidade técnica e administrativa do Ministério da Defesa.

#### CAPÍTULO V

#### CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONVÊNIO

5.1. Os critérios estabelecidos neste normativo restringem os convênios a serem firmados dentro da capacidade técnica administrativa do Ministério da Defesa, mantendo os cento e noventa e quatro Municípios já inclusos na área de atuação do Programa Calha Norte, em consonância com seus objetivos precípuos.

5.2. O proponente deverá observar o previsto no Capítulo IV - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS no que se refere às ações voltadas para o desenvolvimento regional, nas áreas de cunho social, e as condições para aplicação, a seguir especificadas:

a) O critério Faixa de Fronteira tem como referência o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, do Ministério da Integração Nacional, que assim define:

A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira (Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange onze unidades da Federação e quinhentos e oitenta e oito Municípios, e reúne aproximadamente dez milhões de habitantes.

([http://www.integracao.gov.br/programasregionais/faixamunicipios.asp?area=spr\\_frenteira](http://www.integracao.gov.br/programasregionais/faixamunicipios.asp?area=spr_frenteira))

b) O valor da emenda parlamentar deve ser limitada em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para cada objeto conveniado, para os Municípios com população superior a vinte mil habitantes, e o objeto a ser celebrado deve constar do Plano Diretor do Município, devidamente aprovado pela Câmara Municipal ou Estadual. Para os demais Municípios, o teto é de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). As emendas de bancada, normalmente com valores mais significativos, devem ter seus objetos distintos, e enquadrados no valor estabelecido nesta norma.

b.1) Excepcionalmente, o Programa Calha Norte, mediante consulta prévia, avaliará a possibilidade de promover transferências voluntárias, com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para custeio de objetos que atendam às condições estabelecidas nesta Diretriz Ministerial, desde que envolvam projetos a serem instalados nas Capitais dos Estados abrangidos pela área de atuação do Programa.

b.2) As propostas de transferências voluntárias a que se refere o subitem anterior, que venham a ser aprovadas pelo Programa Calha Norte, serão implementadas mediante "Contrato de Repasse", por intermédio da Caixa Econômica Federal.

5.3. Todo e qualquer equipamento adquirido com recursos oriundos de convênios celebrados com o Programa Calha Norte deverá ser de fabricação nacional e recebido por equipe técnica do Programa, com o respectivo laudo de recebimento, previamente à sua distribuição.

#### CAPÍTULO VI

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A presente Diretriz deve ser colocada em prática a partir de sua publicação, e com efetivação para as propostas encaminhadas pelos parlamentares referentes à LOA vigente.

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 2.149/GC3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria nº 1.890/GC3, de 17 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.065/GC3, de 19 de novembro de 2013.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67400.008298/2013-97, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Portaria nº 1.890/GC3, de 17 de outubro de 2013, que cria o Grupoamento de Apoio da Saúde (GAPS), o qual passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º O GAPS é diretamente subordinado ao Comando Geral do Pessoal."(NR)

Art. 2º Alterar a redação do art. 2º da Portaria nº 2.065/GC3, de 19 de novembro de 2013, que ativa o Grupoamento de Apoio da Saúde (GAPS), o qual passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º O GAPS é diretamente subordinado ao Comando Geral do Pessoal, sendo chefiado por Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa".(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 2.153/GC3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 913/GC3, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67800.003851/2013-92, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Portaria nº 913/GC3, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As atividades desenvolvidas no âmbito do SISCEAB são as seguintes:

I - Controle da Circulação Aérea Geral (CAG) e da Circulação Operacional Militar (COM);



II - Vigilância do espaço aéreo;  
III - Telecomunicações aeronáuticas e auxílios à navegação aérea;

IV - Gerenciamento de tráfego aéreo;  
V - Meteorologia aeronáutica;  
VI - Cartografia aeronáutica;  
VII - Informações aeronáuticas;  
VIII - Busca e salvamento;  
IX - Inspeção em voo;  
X - Coordenação, fiscalização e suporte ao ensino técnico-específico, incluindo formação e pós-formação, em todos os níveis;  
XI - Suporte às atividades de segurança de voo; e  
XII - Supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos empregados nas atividades de controle do espaço aéreo.

§ 1º Em decorrência das atividades listadas no caput deste artigo, são prestados serviços de navegação aérea, que estão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas, cuja sistemática de cobrança encontra-se prevista em legislação pertinente.

§ 2º As receitas das tarifas de que trata o § 1º serão aplicadas com vistas à operação continuada do sistema e a provisão dos meios necessários para o gerenciamento e o controle do espaço aéreo, no interesse de sua vigilância, segurança e defesa, incluindo as atividades de suporte logístico de manutenção, de suprimento e de transporte, bem como a aquisição, a segurança, a conservação, a adequação e a renovação dos equipamentos, auxílios, sistemas, aeronaves, edificações e instalações, além do apoio aos recursos humanos, que sejam integrantes do sistema.

§ 3º Anualmente, até o dia 30 de junho, o Comandante da Aeronáutica expedirá Aviso fixando a distribuição dos recursos do SISCEAB que serão aplicados nas atividades de que trata o § 2º para o Exercício Financeiro subsequente, detalhando os valores pelos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) que, direta ou indiretamente, os executarão.

§ 4º Caberá ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), até o dia 31 de maio de cada Exercício, apresentar a proposta de Aviso citado no parágrafo anterior para apreciação do Comandante da Aeronáutica.

§ 5º Os ODGSA deverão observar rigorosamente as aplicações definidas pelo Comandante da Aeronáutica." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE REGISTROS

#### BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE  
Termo: 14232  
Embarcação: CBO ARPOADOR  
Proprietário: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE  
Termo: 14233  
Embarcação: BÉRGAMO XXXV  
Proprietário: MAYRINK IVAM BERGAMO-EPP  
Termo: 14234  
Embarcação: COMANDANTE JOSÉ VI  
Proprietário: J. R. DA SILVA BAIA-ME  
Termo: 14235  
Embarcação: ZENITH  
Proprietário: I. B. SABBA S/A  
Termo: 14236  
Embarcação: GALO DA SERRA XXV  
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL  
E LOGÍSTICA LTDA  
Termo: 14237  
Embarcação: HM-A  
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
S/A  
Termo: 14238  
Embarcação: TQ-152  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14239  
Embarcação: TQ-154  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14240  
Embarcação: MELINA JAINA  
Proprietário: JUAREZ MENEZES DE OLIVEIRA  
Termo: 14241  
Embarcação: ER X  
Proprietário: EDUARDO RAYS FILHO  
Termo: 14242  
Embarcação: ER XV  
Proprietário: EDUARDO RAYS FILHO  
Termo: 14243  
Embarcação: LOCAR XXVI  
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A  
Termo: 14244  
Embarcação: LOCAR LH XXIV  
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A  
Termo: 14245  
Embarcação: CID PARINTINS

Proprietário: F. H. VASCONCELOS-ME  
Termo: 14246  
Embarcação: UNIÃO XI  
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA  
Termo: 14247  
Embarcação: AMOR E ESPERANÇA  
Proprietário: MISSÃO AMAZON ÔUTREACH  
Termo: 14248  
Embarcação: DERSA V  
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
Termo: 14249  
Embarcação: ISABELE XXXII  
Proprietário: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14250  
Embarcação: DON GIUSEPPE  
Proprietário: PEDRO JOSÉ TRANCREDI DE CAMPOS NICOLA SAVERIO HOLANDA TRANCREDI  
Termo: 14251  
Embarcação: FLOR DO CARMELO  
Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA  
Termo: 14252  
Embarcação: GALO DA SERRA XX  
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA  
Termo: 14253  
Embarcação: DIALCAR IX  
Proprietário: SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA  
Termo: 14254  
Embarcação: DONA JANDIRA  
Proprietário: TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES-ME  
Termo: 14255  
Embarcação: LOCAR LH XX  
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A  
Termo: 14256  
Embarcação: CREST 2501  
Proprietário: RADIANCE OFFSHORE NAVEGAÇÃO (ALAGOAS) LTDA  
Termo: 14257  
Embarcação: CREST CRYSTAL  
Proprietário: RADIANCE OFFSHORE NAVEGAÇÃO (ALAGOAS) LTDA  
Termo: 14258  
Embarcação: EMANUEL II  
Proprietário: E. DE S. SILVEIRA - EPP  
Termo: 14259  
Embarcação: DONA ELIZABETH  
Proprietário: E. DE S. SILVEIRA - EPP  
Termo: 14260  
Embarcação: TQ-163  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14261  
Embarcação: TQ-153  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14262  
Embarcação: TQ-162  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14263  
Embarcação: TQ-151  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14264  
Embarcação: TQ-155  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14265  
Embarcação: TQ-157  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14266  
Embarcação: TQ-156  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14267  
Embarcação: PRINCESA VICTÓRIA  
Proprietário: W PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14268  
Embarcação: LH LÁBARO  
Proprietário: TECHNIP BRASIL ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA  
Termo: 14270  
Embarcação: SOPHIA  
Proprietário: E. DE S. SILVEIRA - EPP  
Termo: 14271  
Embarcação: EMANUEL  
Proprietário: E. DE S. SILVEIRA - EPP  
Termo: 14272  
Embarcação: BERTOLINI XLIV  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14273  
Embarcação: BERTOLINI XXVII  
Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Termo: 14274  
Embarcação: TQ-158  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14275  
Embarcação: TQ-160  
Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 14276  
Embarcação: PRIMAVERA III  
Proprietário: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA  
Termo: 14277

Embarcação: GALO DA SERRA XIX  
Proprietário: GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA  
Termo: 14278  
Embarcação: FB-27  
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
Termo: 14279  
Embarcação: FB-28  
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR  
Termo: 00035  
Armador: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Termo: 01972  
Armador: OSNILDO TOMAZ FERREIRA  
Termo: 02166  
Armador: MARIONE MARIA DA SILVA  
Termo: 02398  
Armador: ADROALDO DA SILVA COUTO-ME  
Termo: 02836  
Armador: SAMBURÁ APOIO MARÍTIMO LTDA-ME  
Termo: 02880  
Armador: MÁRCIO ANTONIO SILVA DE JESUS  
Termo: 02967  
Armador: FERRES & CIA. LTDA  
Termo: 02994  
Armador: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA  
Termo: 03389  
Armador: SÉRGIO MASSANOLY EIHARA  
Termo: 03437  
Armador: HENVIL TRANSPORTES LTDA  
Termo: 03818  
Armador: PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-ME  
Termo: 03839  
Armador: F. H. VASCONCELOS-ME  
Termo: 03876  
Armador: M. SANTOS TRANSPORTE LTDA  
Termo: 04094  
Armador: GALÁXIA MARÍTIMA LTDA  
Termo: 04107  
Armador: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Termo: 04285  
Armador: COMBITRANS AMAZONAS LTDA  
Termo: 04364  
Armador: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Termo: 04444  
Armador: PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA  
Termo: 04471  
Armador: J. C. DE OLIVEIRA TURISMO-ME  
Termo: 04607  
Armador: MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA  
Termo: 04915  
Armador: MAYRINK IVAM BERGAMO-EPP  
Termo: 04916  
Armador: ALIANÇA SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E TRANSPORTE LTDA  
Termo: 04917  
Armador: J. R. DA SILVA BAIA-ME  
Termo: 04918  
Armador: COSTA SUL PESCADOS S/A  
Termo: 04919  
Armador: J. V. NAVEGAÇÕES MARÍTIMAS LTDA-EPP  
Termo: 04920  
Armador: AREEIRA VITÓRIA LTDA-EPP  
Termo: 04921  
Armador: R. DOS S. R. CAVALCANTE NAVEGAÇÃO-ME  
Termo: 04922  
Armador: JUAREZ MENEZES DE OLIVEIRA  
Termo: 04923  
Armador: VITÓRIA TUGS NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA  
Termo: 04924  
Armador: UNESTUR TURISMO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME  
Termo: 04925  
Armador: CATSUL GUAÍBA - TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS LTDA  
Termo: 04926  
Armador: LABORATÓRIO UNIFICAOD DE PESQUISA E ASSESSORIA LUPA  
Termo: 04927  
Armador: RADIANCE OFFSHORE NAVEGAÇÃO (ALAGOAS) LTDA  
Termo: 04928  
Armador: L. N. S. DA COSTA-ME  
Termo: 04929  
Armador: E DE S. SILVEIRA-EPP  
Termo: 04930  
Armador: EDGARD CARDOSO FERNANDES  
Termo: 04931  
Armador: F. DE A. O. DOS REIS TRANSPORTES-ME  
Termo: 04932  
Armador: TIAGO BENARROS ARAUJO-ME  
REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS  
Termo: 01212  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: GLA 02  
Termo: 02161  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: MEPLA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-117  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-118  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-122  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-123  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-116  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-119  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-121  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-124  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-110  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-115  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: C-120  
Termo: 02238  
Credor: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO JUBERI LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: URANO  
Termo: 02256  
Credor: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A  
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: IBEPAR  
Termo: 02349  
Credor: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A  
Devedor: W PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: PRATES III  
Termo: 02572  
Credor: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A  
Devedor: TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: PRATES  
Termo: 02587  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A  
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU  
Garantia: ARIES  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: MARTE  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NEPTUNO  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: POLLUX II  
Termo: 03139  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-01  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-02  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-03  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-04  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-05  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: WALDEMARO SCHMIDT  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-08  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-09  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-10  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-11  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: 345  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-16  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-17  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-18  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: JAIME RIBEIRO  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Garantia: HM-A  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-B  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-07  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-14  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-15  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-79  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-82  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-83  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-73  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-75  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-76  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-78  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-74  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: 1838  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA-80  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-06  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-12  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA 84  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA 86  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA 77  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: STEFANO LOCKS  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HM-C  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA 85  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: HERMASA 81  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: JACOB BORGES  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: JOÃO TRICHES  
Termo: 03188  
Credor: JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA  
Devedor: MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA  
Ônus: L - PENHORA  
Garantia: RIACHÃO  
Termo: 03253  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CBO ATLÂNTICO  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CBO PACÍFICO  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CBO COPACABANA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: AL-19  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CBO FLAMENGO  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CBO ARPOADOR  
Termo: 03337  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
BANCO DO BRASIL S/A  
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BRUCE KAY  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BRAM BOA VISTA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BRAM BUCANEER  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: BRAM BREEZE  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAV-135  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAV-136  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAV-137  
Termo: 03442  
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Devedor: TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: GILDA SALES  
Termo: 03489  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - AG. EMP. -TELE-PORTO RJ

Devedor: GEONAVEGAÇÃO S/A  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: CASCO WS-156  
Termo: 03490  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA  
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU  
Garantia: SKANDI SALVADOR  
Termo: 03491  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA  
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU  
Garantia: SKANDI SALVADOR  
Termo: 03492  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A - EMP. TELEPORTO-RJ  
Devedor: BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: 032/12  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: 033/12  
Termo: 03493  
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
Devedor: NAVEMAR TRANSPORTE E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XVIII  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XIX  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XX  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XXI  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XXII  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: NAVEMAR XXIII  
Termo: 03494  
Credor: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Devedor: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
Ônus: R - HIPOTECA  
Garantia: SN JATOBÁ  
Termo: 03495  
Credor: BANCO ITAU S/A  
Devedor: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A  
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
Garantia: Z MAX X  
Termo: 03496  
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Devedor: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A  
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU  
Garantia: LOT  
Termo: 03497  
Credor: BANCO BRADESCO S/A  
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA  
Ônus: R - HIPOTECA  
Garantia: BERTOLINI XXIX

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2013  
GERALDO SILVA OLIVEIRA  
Chefe da Seção de Cadastro

#### BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:  
I - PRÉ-REGISTRO NO REB  
01) Termo de Pré-Registro: 31373  
Identificação do Casco: EP-09  
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda  
02) Termo de Pré-Registro: 31374  
Identificação do Casco: EP-10  
Proprietário/ Armador: Dofcon Navegação Ltda  
03) Termo de Pré-Registro: 31375  
Identificação do Casco: EA006  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
04) Termo de Pré-Registro: 31376  
Identificação do Casco: EA007  
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos  
05) Termo de Pré-Registro: 31377  
Identificação do Casco: TAPAJÓS CAT VII  
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda  
06) Termo de Pré-Registro: 31378  
Identificação do Casco: EP-05  
Proprietário/ Armador: Petrobras - Transporte S/A - Transpetro  
07) Termo de Pré-Registro: 31379  
Identificação do Casco: EP-06  
Proprietário/ Armador: Petrobras - Transporte S/A - Transpetro  
08) Termo de Pré-Registro: 31380  
Identificação do Casco: MARFORT 15  
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda  
09) Termo de Pré-Registro: 31381



Identificação do Casco: MARFORT 17 Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda	25) Termo de Pré-Registro: 30826 Identificação do Casco: C-380/ LH PLÁCIDO Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda	52) Termo de Pré-Registro: 31259 Identificação do Casco: 464/ HT-22 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
10) Termo de Pré-Registro: 31382 Identificação do Casco: MARFORT 18 Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda	26) Termo de Pré-Registro: 30705 Identificação do Casco: ETP-23 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A	53) Termo de Pré-Registro: 31260 Identificação do Casco: 465/ HT-23 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
II - AVERBAÇÕES NO PRÉ-REB: 01) Termo de Pré-Registro: 30744 Identificação do Casco: EI-513 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	27) Termo de Pré-Registro: 31084 Identificação do Casco: CI-137 Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A	54) Termo de Pré-Registro: 31168 Identificação do Casco: SS-005 Proprietário/ Armador: SISTAC - Sistemas de Acesso S/A
02) Termo de Pré-Registro: 30422 Identificação do Casco: EAS-C-006 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro	28) Termo de Pré-Registro: 31085 Identificação do Casco: CI-138 Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A	55) Termo de Pré-Registro: 30681 Identificação do Casco: 020/09 Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 30831 Identificação do Casco: C-371/STARNAV REGULUS Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda	29) Termo de Pré-Registro: 31157 Identificação do Casco: LS 04 Proprietário/ Armador: ABS - Construções e Montagens Ltda	56) Termo de Pré-Registro: 31030 Identificação do Casco: C-382 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31175 Identificação do Casco: EA 011/HT 26 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	30) Termo de Pré-Registro: 31158 Identificação do Casco: LS 03 Proprietário/ Armador: ABS - Construções e Montagens Ltda	57) Termo de Pré-Registro: 30944 Identificação do Casco: ERT-011 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
05) Termo de Pré-Registro: 31174 Identificação do Casco: EA 012/HT 27 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	31) Termo de Pré-Registro: 31198 Identificação do Casco: 1990/ HT-39 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	58) Termo de Pré-Registro: 30945 Identificação do Casco: ERT-012 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
06) Termo de Pré-Registro: 31181 Identificação do Casco: EA 013/HT 28 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	32) Termo de Pré-Registro: 31199 Identificação do Casco: 1991/ HT-40 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	59) Termo de Pré-Registro: 30946 Identificação do Casco: ERT-013 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
07) Termo de Pré-Registro: 31176 Identificação do Casco: EA 014/HT 29 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	33) Termo de Pré-Registro: 31200 Identificação do Casco: 1992/ HT-41 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	60) Termo de Pré-Registro: 30947 Identificação do Casco: ERT-014 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
08) Termo de Pré-Registro: 31183 Identificação do Casco: EA 016/HT 31 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	34) Termo de Pré-Registro: 31201 Identificação do Casco: 1993/ HT-42 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	61) Termo de Pré-Registro: 30948 Identificação do Casco: ERT-015 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
09) Termo de Pré-Registro: 31182 Identificação do Casco: EA 015/HT 30 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	35) Termo de Pré-Registro: 31202 Identificação do Casco: 1994/ HT-43 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	62) Termo de Pré-Registro: 31173 Identificação do Casco: 630 / CIDADE OURO PRETO Proprietário/ Armador: Geonavegação S/A
10) Termo de Pré-Registro: 31184 Identificação do Casco: EA 017/HT 32 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	36) Termo de Pré-Registro: 31203 Identificação do Casco: 1995/ HT-44 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	63) Termo de Pré-Registro: 30906 Identificação do Casco: 18 / NAVEMAR XVIII Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31185 Identificação do Casco: EA 018/HT 33 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	37) Termo de Pré-Registro: 31204 Identificação do Casco: 1996/ HT-45 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	64) Termo de Pré-Registro: 30907 Identificação do Casco: 19 / NAVEMAR XIX Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31177 Identificação do Casco: EA 019/HT 34 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	38) Termo de Pré-Registro: 31225 Identificação do Casco: C-366 Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A	65) Termo de Pré-Registro: 30908 Identificação do Casco: 20 / NAVEMAR XX Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31186 Identificação do Casco: EA 020/HT 35 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	39) Termo de Pré-Registro: 31226 Identificação do Casco: C-367 Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A	66) Termo de Pré-Registro: 30909 Identificação do Casco: 21 / NAVEMAR XXI Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Ltda
14) Termo de Pré-Registro: 31165 Identificação do Casco: 443/ HT-01 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	40) Termo de Pré-Registro: 31336 Identificação do Casco: 608 Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A	67) Termo de Pré-Registro: 30910 Identificação do Casco: 22 / NAVEMAR XXII Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Ltda
15) Termo de Pré-Registro: 31166 Identificação do Casco: 444/ HT-02 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	41) Termo de Pré-Registro: 31205 Identificação do Casco: 1997/ HT-46 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	68) Termo de Pré-Registro: 30916 Identificação do Casco: EI-521 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
16) Termo de Pré-Registro: 31208 Identificação do Casco: 445/ HT-03 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	42) Termo de Pré-Registro: 31206 Identificação do Casco: 1998/ HT-47 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	69) Termo de Pré-Registro: 31309 Identificação do Casco: 631 / CIDADE DIAMANTINA Proprietário/ Armador: Geonavegação S/A
17) Termo de Pré-Registro: 31209 Identificação do Casco: 446/ HT-04 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	43) Termo de Pré-Registro: 31207 Identificação do Casco: 1999/ HT-48 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	70) Termo de Pré-Registro: 31178 Identificação do Casco: 1987 / HT-36 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
18) Termo de Pré-Registro: 31210 Identificação do Casco: 447/ HT-05 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	44) Termo de Pré-Registro: 31216 Identificação do Casco: 2000/ HT-49 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	71) Termo de Pré-Registro: 31180 Identificação do Casco: 1988 / HT-37 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
19) Termo de Pré-Registro: 31211 Identificação do Casco: 448/ HT-06 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	45) Termo de Pré-Registro: 31217 Identificação do Casco: 2001/ HT-50 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	72) Termo de Pré-Registro: 31179 Identificação do Casco: 1989 / HT-38 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia
20) Termo de Pré-Registro: 31212 Identificação do Casco: 449/ HT-07 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	46) Termo de Pré-Registro: 30982 Identificação do Casco: BELOV PITUBA Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda	73) Termo de Pré-Registro: 31300 Identificação do Casco: 046 Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
21) Termo de Pré-Registro: 31213 Identificação do Casco: 450/ HT-08 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	47) Termo de Pré-Registro: 30981 Identificação do Casco: BELOV ITAPOAN Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda	74) Termo de Pré-Registro: 31301 Identificação do Casco: 047 Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
22) Termo de Pré-Registro: 31214 Identificação do Casco: 451/ HT-09 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	48) Termo de Pré-Registro: 31281 Identificação do Casco: CI-154/ JOÃO MALLMAN Proprietário/ Armador: Navegação Aliança Ltda	75) Termo de Pré-Registro: 31229 Identificação do Casco: 011/10 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
23) Termo de Pré-Registro: 31215 Identificação do Casco: 452/ HT-10 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	49) Termo de Pré-Registro: 31256 Identificação do Casco: 461/ HT-19 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	76) Termo de Pré-Registro: 31240 Identificação do Casco: 015/10 Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
24) Termo de Pré-Registro: 30912 Identificação do Casco: EI-522 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A	50) Termo de Pré-Registro: 31257 Identificação do Casco: 462/ HT-20 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	77) Termo de Pré-Registro: 30936 Identificação do Casco: ERT-003 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
	51) Termo de Pré-Registro: 31258 Identificação do Casco: 463/ HT-21 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia	78) Termo de Pré-Registro: 30935 Identificação do Casco: ERT-002 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
		79) Termo de Pré-Registro: 30937 Identificação do Casco: ERT-004









Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Artur do Nascimento (Mestre do BP "DANIEL II"), Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário do BP "DANIEL II").

Nº 27.816/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "VALE BEIJING", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos no Terminal Marítimo da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 02 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Det Norske Veritas (DNV) (Sociedade Classificadora), Korean Register of Shipping (Sociedade Classificadora), Stx Offshore & Shipbuilding Co. Ltd. (Responsável pela construção do navio).

#### JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.853/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TS VALENTE" e pela balsa "TS 5" com os BP "PRIMAVERA VI" e "PRIMAVERA XVIII" e com o trapiche da Metalúrgica Hoffmann, ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 12 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Luiz de Magalhães (Comandante do Rb "TS VALENTE"), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Jorge Luiz de Magalhães à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.301/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "DEUS É PAI", não inscrito, e uma passageira menor de idade, ocorrido no rio Boa Vista, município de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 26 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Correa Miranda (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado, Benedito Correa Miranda, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais.

Nº 27.110/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "MEL" e seu condutor, ocorridos na represa de Itaipu, município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, em 08 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representado: Amaurildo Borges Rodrigues (Condutor), Adv. Dr. Emerson Ricardo Galicioli (OAB/PR 17.090). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, Amaurildo Borges Rodrigues, condutor e proprietário da moto aquática "MEL", acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao Representado a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei.

Nº 25.880/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BAHIA STAR" e a plataforma "OCEAN SCEPTER", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 19 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Gerente Operacional da Empresa de Navegação Pericumã Ltda.) e João Bispo Oliveira (Comandante da LM "BAHIA STAR"), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Afonso Sérgio Fernandes Ribeiro Filho e João Bispo Oliveira, condenando-os à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, todos da mesma lei. Custas divididas na forma da lei.

#### PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.645/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SUMMER WIND", ocorrido próximo à praia do Leste, Vila Velha, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria (fls. 72/74).

Nº 28.009/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome com objeto submerso, ocorridos no rio Paranaíba, no trecho situado entre as cidades de Florianópolis, Piauí, e Barão de Grajaú, Maranhão, em 13 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria (fls. 76/77).

Nº 28.086/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "SOUSÃO II" e um tripulante, ocorrido no rio Tapajós, próximo a praça Tiradentes, município de Santarém, Pará, em 05 de janeiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria (fls. 55/55v). Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário de fato do B/P "SOUSÃO", Sr. Braz Antônio Marques de Castro.

Nº 27.440/2012 - Fato da navegação, não caracterizado, envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" com as chatas "TQ-33", "TQ-65", "TQ-72" e "TQ-76", ocorrido no rio Tietê, Ibitinga, São Paulo, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois o acontecimento relatado nos Autos não se caracteriza como fato da navegação tipificado no art. 15, da Lei nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Dr.ª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Maranhão, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas à fl. 187, e o depoimento pessoal do segundo representado Paulo Sergio Marques dos Reis, nos Autos do Processo nº 26.969/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2013

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 24.960/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MAMMY" e a embarcação "GUAICURU", ocorrido no rio Guaratuba, Bertiooga, São Paulo, em 10 de janeiro de 2009.

Relator: Exm. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM: Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Valdemiro Henriques Júnior  
(Condutor inabilitado da LM "MAMMY")  
Advogado: Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)

Nº 26.864/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "FUHRMANN I", ocorridos no rio Ibicuí, município de Itaipu, Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2011.

Relator: Exm. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Carlos Alberto Falcão Fleitas (Contramestre) - Revel

Nº 27.179/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AFRICAN KOOKABURRA", de bandeira panamenha, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 15 de fevereiro de 2012.

Relator: Exm. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr.ª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado: Vivencio Cadelina Virtudes Jr. (Comandante)  
Advogado: Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 25.307/2010 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "VALENTINHO I" e seu condutor, ocorrido nas proximidades da barra de Itanhaém, São Paulo, em 25 de abril de 2010.

Relator: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Jeniffer Paula Kiyoto Valente (Proprietária) e Paulo Sérgio Gonçalves Valente (Mestre Amador)  
Advogado: Dr. Marcello Damianovich (OAB/SP 193.030)

Nº 26.994/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Acari, município do Apuí, Amazonas, em 13 de novembro de 2011.

Relator: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Graciliano da Gama Silva (Condutor inabilitado) - Revel  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2013.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 25.555/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BOA ESPERANÇA", uma canoa de madeira sem nome e seu condutor, ocorridos no rio Cuiabá, Barão de Melgaço, Mato Grosso, em 15 de agosto de 2010.

Relator: Exm. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Odenel Leite Moreira  
(Condutor do bote "BOA ESPERANÇA")  
Advogado: Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.221/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido nas águas da represa Três Marias, rio São Francisco, município de Moradã Nova de Minas, Minas Gerais, em 19 de março de 2011.

Relator: Exm. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exm. Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Cezostre Alves do Prado (Condutor) - Revel

Nº 26.559/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jacundá, próximo ao município de Bagre, Pará, em 05 de agosto de 2010.

Relator: Exm. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada: Edina Maria Maia (Proprietária/Condutora)  
Advogado: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.151/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "EXPRESS MACAÉ", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades da ilha Fiscal, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2012.

Relator: Exm. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representada: Barcas S/A - Transportes Marítimos (Armadora)  
Advogado: Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Nº 26.148/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MERCOSUL MANAUS" e o bote "ESTRELA DO ORIENTE II", ocorrido em Itarema, Ceará, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora: Exm. Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Benedito Fortuna Pessoa (Mestre/Proprietário do bote "ESTRELA DO ORIENTE II")  
Advogada: Dr.ª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Nº 25.088/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "IGO FILHO", ocorridos no rio Purus, nas proximidades da cidade de Santa Rosa do Purus, Acre, em 16 de janeiro de 2009.

Relator: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados: Jozimar da Costa Moreira (Armador) - Revel  
: José Milton Calixto da Silva (Comandante) - Revel  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.130, de 21 de novembro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo da presente Portaria, do Ministério da Educação para as Instituições Federais do Ensino Superior, os códigos de vagas de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26236 UFF	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico



	Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0809200 a 0809205
26240 UFFPB	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0809206; 0809207
26262 UNIFESP	Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico Código SIAPE: 707001 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0809208; 0809209; 0809210; 0809246; 0809247; 0809248; 0809249; 0809277

### PORTARIA Nº 1.178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 461, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

Código	Órgão	Código do Cargo	Nome do Cargo	Quant.	Inicial	Final
26230	UNIVASF	705001	Professor do Magistério Superior	50	0927264	0927313
26232	UFBA	705001	Professor do Magistério Superior	60	0927314	0927373
26233	UFC	705001	Professor do Magistério Superior	41	0927374	0927444
26234	UFES	705001	Professor do Magistério Superior	11	0927415	0927425
26236	UFF	705001	Professor do Magistério Superior	83	0927426	0927508
26237	UFJF	705001	Professor do Magistério Superior	50	0927509	0927558
26239	UFPA	705001	Professor do Magistério Superior	50	0927559	0927608
26240	UFFPB	705001	Professor do Magistério Superior	30	0927609	0927638
26241	UFPR	705001	Professor do Magistério Superior	37	0927639	0927675
26242	UFPE	705001	Professor do Magistério Superior	1	0927676	0927676
26243	UFRN	705001	Professor do Magistério Superior	35	0927677	0927711
26244	UFRGS	705001	Professor do Magistério Superior	16	0927712	0927727
26245	UFRJ	705001	Professor do Magistério Superior	13	0927728	0927740
26246	UFSC	705001	Professor do Magistério Superior	34	0927741	0927774
26248	UFPE	705001	Professor do Magistério Superior	30	0927775	0927804
26252	UFCG	705001	Professor do Magistério Superior	39	0927805	0927843
26253	UFRA	705001	Professor do Magistério Superior	1	0927844	0927844
26254	UFTM	705001	Professor do Magistério Superior	15	0927845	0927859
26255	UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	46	0927860	0927905
26258	UTFPR	705001	Professor do Magistério Superior	41	0927906	0927946
26262	UNIFESP	705001	Professor do Magistério Superior	30	0927947	0927976
26263	UFLA	705001	Professor do Magistério Superior	1	0927977	0927977
26264	UFERSA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0927978	0927997
26268	UNIR	705001	Professor do Magistério Superior	13	0927998	0928010
26270	UFAM	705001	Professor do Magistério Superior	69	0928011	0928079
26272	UFMA	705001	Professor do Magistério Superior	43	0928080	0928122
26273	FURG	705001	Professor do Magistério Superior	15	0928123	0928137
26274	UFU	705001	Professor do Magistério Superior	11	0928138	0928148
26276	UFMT	705001	Professor do Magistério Superior	30	0928149	0928178
26277	UFOP	705001	Professor do Magistério Superior	5	0928179	0928183
26280	UFSCAR	705001	Professor do Magistério Superior	30	0928184	0928213
26282	UFV	705001	Professor do Magistério Superior	10	0928214	0928223
26283	UFMS	705001	Professor do Magistério Superior	61	0928224	0928284
26284	UFSCPA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0928285	0928304
26285	UFSJ	705001	Professor do Magistério Superior	20	0928305	0928324
26286	UNIFAP	705001	Professor do Magistério Superior	15	0928325	0928339
26351	UFRB	705001	Professor do Magistério Superior	7	0928340	0928346
26440	UFFS	705001	Professor do Magistério Superior	5	0928347	0928351

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2013

Processo nº: 23000.005752/2013-95  
Interessado(a): Sociedade Guarulhense de Educação  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1976/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº 811, de 22 de maio de 2013, Portaria/SE/MEC nº 1.026, de 17 de outubro de 2013, Portaria/SPO/SE/MEC nº 04, de 15 de outubro de 2013, Portaria/SPO/SE/MEC nº 05, de 22 de outubro de 2013, Portaria/SE/MEC nº 1.843, de 3 de dezembro de 2013, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 3 da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013 na seguinte forma:

"Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 13 de dezembro de 2013.

§ 1º Os empenhos limitar-se-ão a despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres sejam formalizados até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo I desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.708/2012 bem como às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

§ 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 5º O ato da solicitação de limite de empenho e de crédito orçamentário será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 3º desta portaria, conforme determina a jurisprudência do TCU e a legislação aplicável à execução da despesa pública.

§ 6º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 18 de novembro de 2013 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria."

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013 passam a vigor conforme o Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria, composta do Anexo I e II, entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

#### ANEXO I

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte

Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

#### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho;
31/12/2013	Emissão/reforço de empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários;
31/12/2013	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00);
05/01/2014	Últimos procedimentos no SIAFI2013 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente;
05/01/2014	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar;
06/01/2014	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2013 para a Setorial Contábil do MEC;
07/01/2014	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (não exigível) - Não Processados em Liquidação (exigível)
16/01/2014	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2013;
17/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2013;
20/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2013.

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE NOVEMBRO/2013  
(Complementar à publicada no DOU em 22/11/2013, Seção 1, pp. 26-27)

#### CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000032/2013-23 e 23001.000031/2013-89  
Parecer: CNE/CP 8/2013 Relator: Mozart Neves Ramos Interessados: Delsa Maria Silva Lima Longanese e Júlio César Ribeiro - Bragança Paulista/SP Assunto: Recursos contra as decisões dos Pareceres CNE/CES nº 418/2012 e nº 419/2012, que indeferiram pedidos de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Direito, da Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de revisão dos Pareceres CNE/CES nº 419/2012 e CNE/CES nº 418/2012, convalidando-se os estudos e validando-se nacionalmente os títulos de Mestre de Júlio César Ribeiro, RG 7.547.329 SSP-SP, e Delsa Maria Silva Lima Longanese, RG 5.564.656-6, obtidos no curso de Mestrado em Direito, ministrado pela Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo. Por ser similar o caso de Flávio Fernandes Pancetta, RG 19.772.461.9 SSP-SP, também petionário do pedido inicial, e por economia processual, igualmente convalidam-se por este Parecer seus estudos e valida-se nacionalmente seu título de Mestre, obtido no referido curso e ministrado pela mesma Universidade Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.009645/2013-36 Parecer: CNE/CES 242/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Educare Gestão de Educação Ltda. - São José dos Quatro Marcos/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 243/2011-SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade de Quatro Marcos - FQM, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 243/2011-SERES/MEC de 28/11/2011, publicado no DOU de 29/11/2011, aplicou medida cautelar de redução de 13 (treze) vagas no curso de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Quatro Marcos - FQM, com sede na rua Projetada II, nº 205, Jardim das Oliveiras, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004078/2013-21 Parecer: CNE/CES 243/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda. - Porto Nacional/TO Assunto: Recurso em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 241/2011-SERES/MEC, de 28 de novembro de 2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Odontologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FA-PAC Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 241 de 28 de novembro de 2011, que determinou, cautelarmente, redução de vagas





de novos ingressos no curso de Odontologia da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, com sede na Rua 2, Quadra-07, s/n, Jardim dos Ypês, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000103/2013-98 Parecer: CNE/CES 244/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Francisco Eleutério Silva - Vitória da Conquista/BA Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Amazonas quanto à revalidação do diploma de Medicina e Cirurgia obtido na Universidade Privada Abierta Latinoamericana, em Cochabamba, Bolívia Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando à Universidade Federal do Amazonas concluir o procedimento de revalidação do diploma do interessado, em consonância com a legislação vigente, especialmente as Resoluções CNE/CES nºs 8/2007 e 7/2009. Determino, outrossim, que a Secretaria de Educação Superior instale e acompanhe, imediatamente após a publicação deste parecer, procedimento administrativo na UFAM, para que sejam apurados os fatos aqui relatados e, assim, determinadas as responsabilidades no âmbito da Instituição, bem como seja informada esta CES/CNE de seus resultados Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115217 Parecer: CNE/CES 245/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Missão Evangélica Betânia (MEB) - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Teológica Betânia, a ser instalada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Betânia, a ser instalada na Avenida Iguazu, nº 1.700, Bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com oferta anual de 70 (setenta) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103740 Parecer: CNE/CES 248/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: UNITEC Faculdade Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Gaúcha, a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Gaúcha - FAG, a ser instalada na Rua Pinto Bandeira, nº 292, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Pedagogia, licenciatura, e Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo, com oferta de 160 (cento e sessenta) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209388 Parecer: CNE/CES 249/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S/A - Caruaru/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIVIP), com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIVIP), por transformação da Faculdade do Vale do Ipojuca, com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Bairro de Indaiópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813042 Parecer: CNE/CES 251/2013 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (NOVAFAP), com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (NOVAFAP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, bairro Uruguaí, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: 658582 - Campus - Teresina - Uruguaí - Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123 - Uruguaí - Teresina/Piauí; 1047204 - Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - Rua Félix Pachêco, nº 1206 - Mangueira - Floriano/Piauí; 1047214 - Colégio Alfabetoc - Av. José Paulino, nº 598 - Centro - Campo Maior/Piauí; 1047205 - Colégio CPI - Rua Arã Leão, nº 410 - Centro - Teresina/Piauí; 1047206 - Educandário Nossa Senhora da Conceição - Rua Hilário Monteiro, nº 1201 - Centro - Urucui/Piauí; 1047201 - Escola Madre Rosa - Rua Des. Hamilton Mourão s/n - Centro - Pedro II/Piauí, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, superior de tecnologia, e Gestão Ambiental, superior de tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101055 Parecer: CNE/CES 252/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Cultural e Educacional de Garça S/S Ltda. - Marília/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com sede no Município de Garça, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, com sede na Rua das Flores, 740, Bairro

Labiênópolis, no Município de Garça, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102488 Parecer: CNE/CES 253/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede no Município de Americana, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede na Avenida Paulista, 1526, Bairro Jd. Nossa Sra. de Fátima, Município de Americana, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812368 Parecer: CNE/CES 254/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda. (EPP) - Nanuque/MG

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Nanuque - FANAN, com sede no Município de Nanuque, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Nanuque (FANAN), com sede na Rua Nelfício Cordeiro, s/nº, Bairro Israel Pinheiro, no Município de Nanuque, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902491 Parecer: CNE/CES 256/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos - Passos/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Passos, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Passos - FADIPA, com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1130, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000097/2013-79 Parecer: CNE/CES 258/2013 Relator: Benno Sander Interessado: Daniel Ralin Oliveira - Salvador/BA Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Daniel Ralin Oliveira, portador da carteira de identidade nº 06.368.766-67 - SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 780.192.815-68, estudante de Medicina, regularmente matriculado sob o nº 1022029, na Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000088/2012-05 e 23001.000077/2012-17 Parecer: CNE/CES 262/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessados: Nedir Catarina Fieni Silva e Lucimar Reetz - Vitória/ES Assunto: Convalidação de Estudos e Validação Nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Contábeis, outorgados pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências Contábeis pelos alunos Lucimar Reetz, RG 299.345-SSP/ES, e Nedir Catarina Fieni Silva, RG 530.175-SSP/ES, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida - IESPNA, sediada no município de Vitória, estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000091/2013-00 Parecer: CNE/CES 263/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados por alunos inscritos no Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre 1993/2003, e validação nacional dos respectivos títulos Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de Mestrado em Educação Física, realizado no período de 2000 a 2003, pela aluna Maria Regina Machado Damásio, RG 03364717 - SSP/RJ, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000093/2013-91 Parecer: CNE/CES 264/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Universo Professores Associados S/S Ltda. - Belém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 254/2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2013, indeferiu os pedidos de aumento de vagas dos cursos de graduação em Ciências Contábeis (bacharelado), Sistemas de Informação (bacharelado) e Administração (bacharelado) ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede no município de

Belém, Estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 254, de 5 de junho de 2013, publicada no DOU em 6 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de aumento de vagas dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Administração (todos bacharelados), ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede Avenida Serzedelo Correa, nº 514, Bairro Batista Campos, no município de Belém, no Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000117/2013-10 Parecer: CNE/CES 265/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 254/2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2013, indeferiu os pedidos de aumento de vagas do curso de graduação em Administração (bacharelado) ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Lauro de Freitas, com sede no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 254, de 5 de junho de 2013, publicada no DOU em 6 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Administração (bacharelado), ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Lauro de Freitas, com sede na Estrada do Côco, s/nº Km 4,5, Centro, no município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2013-32 Parecer: CNE/CES 266/2013 Comissão: Erasto Fortes Mendonça (presidente), José Eustáquio Romão (relator), Benno Sander, Luiz Fernandes Dourado, Luiz Roberto Liza Curi e Sérgio Roberto Kieling Franco (membros) Interessada: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - Brasília/DF

Assunto: Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino Voto da comissão: Favorável à instituição do cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108524 Parecer: CNE/CES 267/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social (FUVATES) - Lajeado/RS Assunto: Credenciamento institucional do Centro Universitário UNIVATES, com sede no Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Lajeado/RS (Sede) - Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário; e Encantado/RS: Rua São José, nº 1655, Bairro São José, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 5 de dezembro de 2013

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

Substituta

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PORTARIA Nº 2.916, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art.68, alínea c, do Regimento Geral, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23107.021727/2013-61, resolve: HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Cargo de Nível Intermediário Técnico - Administrativo em Educação, objeto do Edital nº 001/2013/NUPS, nas áreas a seguir relacionadas:

Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - Campus Cruzeiro Do Sul

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Lugar	RAIMONE ALVES DE SOUZA	78	73,26

Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - Campus Rio Branco



CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Lugar	KARLENE FERREIRA DE SOUZA	38	87,00
2º Lugar	RAMON DA SILVA SANTANA	70	75,25
3º Lugar	ROSIENE FERREIRA DOS SANTOS	91	67,75
4º Lugar	DIEMES FARIAS DE FRANÇAS	23	62,55

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria IFTM/Reitoria nº 1.290/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU nº 227 de 22/11/2013, Seção 1, Pág. 28, onde se lê:

1.12.1.3.	Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor	Coordenador	FG-06
1.12.1.4.	Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha	Coordenador	FG-01
1.12.1.4.1.	Divisão de Produção da Folha de Pagamento	Chefe	FG-02

Leia-se:

1.12.1.2.3.	Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor	Coordenador	FG-06
1.12.1.3.	Coordenação de Cadastro, Desenvolvimento e Produção da Folha	Coordenador	FG-01
1.12.1.3.1.	Divisão de Produção da Folha de Pagamento	Chefe	FG-02

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 695, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 386, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2012 (IGC-2012), conforme anexo I, e os resultados do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2012 (CPC-2012), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2012 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2012), no Anexo II da Portaria nº 429 de 6 de dezembro de 2012 (cursos avaliados em 2011) e no Anexo II da Portaria nº 420 de 16 de novembro de 2011 (cursos avaliados em 2010).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

**ANEXO I**

Código da IES	Nome da IES	IGC (faixa)
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	5
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	3
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	3
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	4
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	3

36	FACULDADE DE TECNOLOGIA RUBENS LARA	3
37	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	3
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	4
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	4
58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	3
59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	4
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	3
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	3
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CANTANDEVA	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJÁ	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ	4
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	3
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	2
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	3
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	3
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	4
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	4
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	3
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - "DR. EDMUNDO ULSON"	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	4
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	2
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	3
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	2
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	3
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	3
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	3
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	3
149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	3
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	4
152	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	3
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	3
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	4
166	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	4
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	3
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	3
171	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	4
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	3
190	ESCOLA DE MEDICINA SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	3
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	3
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	2
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	3
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	2
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	2
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	2
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	3
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	2
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	4
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	4
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	3

215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	3
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	SC
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	3
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	4
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	4
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	3
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	3
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRAJU	3
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	4
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	3
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	4
268	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	2
269	FACULDADE FACCAT	3
270	FACULDADES ESEFAP	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	3
276	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	3
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	3
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	2
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	4
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	3
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	3
307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	4
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	3
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	2
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	3
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	2
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	3
345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	2
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	3
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	2
361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	2
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	2
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	3
364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	SC
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	3
368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE SOROCABA	2
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	4
373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	3
405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	3
408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	2
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	3
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	4
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	4
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	3
431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	4



432	FACULDADE PARANAENSE	3	577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	3	717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	5
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	3	578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	4	718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	3	579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	4	719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	3	580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	4	720	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	5	721	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	4	722	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ASSIS	2
440	FACULDADE DE DIREITO DE ITU	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	4	723	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	3	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	4	724	Centro Universitário FACEX	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	4	725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	3
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	4	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	4	727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	3	587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	4	728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	SC
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	3	588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	4	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	4
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	3	589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	4	734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	3	590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	4	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	4
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	3	591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	4	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	3
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	2	592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	5	738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	3
455	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	SC	593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	3	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	3	594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	3	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	3	595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	4	744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	3	596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	4	745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	3
460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	3	597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	5	746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	3
461	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	3	598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	4	749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIÁ	3
462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	2	599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	3	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	2
463	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	3	600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	3	752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	2
464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	3	601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	4	753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	2
465	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	2	602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	5	754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	3
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	3	605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	3	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	2
467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	2	606	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	3
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	2	607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	3	757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	3	608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	3	759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	3	609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	4	760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	3
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	3	610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	3	761	FACULDADES SPEI	2
475	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	3	614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	3	763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	3	615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	SC	764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	3	621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	3	769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	3	624	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	SC	777	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	3	625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	3	778	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACARÉ	2
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	4	626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	4	779	FACULDADE DE PONTA PORÁ	5
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	4	627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	3	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	3
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	3	631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE PAROUPILHA	3	781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	3
492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	2	633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	5	788	FACULDADE DE RONDONIA	2
493	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	3	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	4	789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	3	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	3	790	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	4
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	3	637	FACULDADE DE ENGENHARIA - SÃO PAULO	3	792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	3	638	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	3	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	3	639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	2	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	3	640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	3	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	3
506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	3	796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	4
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	2	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	3	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	3
508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	3	647	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARILLAC	3	801	FACULDADE MONTENEGRO	SC
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	3	648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	3	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	3
510	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	3	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	3	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	3	809	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA-MANSA	3	651	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ADMINISTRADOR VALADARES	SC	810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	3	657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	2	811	FACULDADE VALE DO APORÉ	SC
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	3	661	FACULDADE PIO DÉCIMO	3	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	3	662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SC	824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	2
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	3	825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	3	664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	3	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	3	665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	3	828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	3	666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	3	829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	2
526	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	3	667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	3	830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	4	668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	3	831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	2
530	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	2	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	3	832	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4	670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	3	833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	2
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	3	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	3	837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	2
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	3	672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	3	838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	2
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUAÍ - UNIMAN	2	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	4	839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3
544	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	4	674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	3	840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	3
545	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	3	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	2	843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	4	682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	3	844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4	685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	2	845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	3	687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	3	846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	3	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	3	847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	3	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	2	849	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	5
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	3	693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4	852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	4
557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	4	861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	3
558	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	4	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	3	862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	3	702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	2	873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	3	703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	2	874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	4	705	FACULDADE SÃO JOSÉ	3	877	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	4	707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	3	878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	4	708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	3	880	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARANÁ	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	4	709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	SC			
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	4	710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	2			
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	5	712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	3			
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	4	715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	4			
			716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	3			



881	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	3	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	2	1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	3	1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	3	1289	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	3
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	3	1290	Faculdade Álvares de Azevedo	SC
890	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	4	1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	3	1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	3
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	3	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	3	1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	3
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	3	1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	3	1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	3
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	3	1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	3	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	2
905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	3	1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	2	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	2
906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SC	1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	3	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	3
907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	3	1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	3	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	3
908	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	3	1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	4	1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	3
909	FACULDADE DE BELFORD ROXO	3	1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	3	1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	3
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	4	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	3	1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	3
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	3	1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	3	1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	4
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	2	1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	3	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	3
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	3	1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	3	1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	4
917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAÍ	SC	1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	3	1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	3
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	3	1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	3	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	3
923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	4	1142	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	3	1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	3
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SC	1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	3
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	3	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	3	1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	3
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	3	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	4	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	3
940	Faculdades Magisul	3	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	3	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	3
944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	3	1155	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	3	1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	3
945	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	2	1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	3	1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	2
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	3	1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	4	1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	2	1318	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	2
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	3	1160	FACULDADE CAMBURY	2	1319	FACULDADE TECSOMA	3
959	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	3	1161	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	4	1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	3
967	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAQUARITINGA	2	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	2	1324	FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO	2
973	FACULDADE DE LUCÉLIA	3	1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	4	1325	FACULDADE DE APUCARANA	3
976	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ	4	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	3	1326	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	5
977	FACULDADE SÃO CAMILO	2	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	3	1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	4
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	SC	1174	FACULDADE DE SABARÁ	3	1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	3
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	4	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	3	1330	FACULDADE COTEMIG	1
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SC	1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	1	1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	2
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	2	1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	4	1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	3
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	3	1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	3	1335	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	SC
994	FACULDADE FLAMA	4	1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	3	1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	3
997	Centro Universitário de Bauru	4	1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	3	1337	FACULDADE MATER DEI	3
1012	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	3	1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	3	1342	Faculdade Comunitária de Pedagogia da Serra	3
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	2	1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	2	1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	3
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	3	1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	SC	1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI - FACTU	3	1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	4	1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	3
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	3	1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	3	1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	4	1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	3	1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	3	1202	FACULDADE SANTA RITA	3	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	2
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	4	1204	FACULDADE DE AMAMBAL	3	1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	3	1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	3	1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	3	1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	2	1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3	1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	2	1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	4	1213	FACULDADE FLEMING	2	1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	4	1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	3	1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIÚ	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	4	1221	FACULDADE GAMMON	3	1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	3	1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	3	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	3	1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	3	1366	FACULDADE BARDDAL	2
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	4	1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	2	1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	3
1048	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	4	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	3	1373	FACULDADE CASA BRANCA	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	3	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	3	1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÁ DO NORTE	2
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	3	1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	3	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	2
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	3	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	3	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	4
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	4
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	3	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	3	1383	FACULDADE JOSÉ LÁCERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	2
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	3	1239	FACULDADE PADRÃO	2	1384	FACULDADE SANTA HELENA	2
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	3	1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	3	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	3
1063	Faculdade Comunitária de Vila Velha	3	1243	Faculdade Comunitária de Administração da Serra	3	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	3
1064	Faculdade Comunitária de Vitória	3	1244	FACULDADE BRASILEIRA	4	1388	FACULDADE SUMARÉ	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	3	1245	FACULDADE DE CASTELO	3	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	2
1067	FACULDADE DE JUSSARA	3	1246	FACULDADE CÂNDIDO MENDES DE VITÓRIA	3	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	2
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	4	1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	4
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	3	1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	2	1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	2
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	3	1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	3	1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	2
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	2	1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	3	1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	2
1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	3	1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	3	1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	2
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	3	1254	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	3	1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	3
1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	3	1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	SC
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	3	1256	FACULDADE DOM BOSCO	3	1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	3
1079	FACULDADE MARINGÁ	3	1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	3	1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	4	1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	3	1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	3
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	2	1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	3	1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	3
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	4	1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	4	1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	3
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	3	1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	3	1414	FACULDADE SÃO LUCAS	3
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	3	1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	3	1415	FACULDADE MAGISTER	SC
1086	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	3	1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	3	1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	2	1272	FACULDADE SANT'ANNA DE SALTO	2	1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	3
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	4	1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	3	1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	3
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	3	1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	3	1420	FACULDADES DE DRACENA	3
1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	4	1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	4	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	3
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	3	1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	3	1423	FACULDADE IDEAL	4
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	2	1280	Faculdade Estácio Cotia	3	1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	3
			1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	4	1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	3
						1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	3
						1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	3
						1430	FACULDADE INGÁ	4
						1432	FACULDADE BERTIÓGA	3
						1433	FACULDADE ORIGENES LESSA	2



1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	3	1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	4	1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	3
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	3	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	3	1706	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	3
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	3	1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	3	1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	3
1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	5	1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	4	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	3
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	4	1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	2	1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	3
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	3	1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	4	1710	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMÁTICA	4
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	2	1582	FACULDADE DECISÃO	3	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	3	1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	4	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	3
1443	FACULDADE NACIONAL	3	1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	3	1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	3	1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	3	1714	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	3	1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	4	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	2
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	3	1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	3	1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	3
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	3	1591	FACULDADE SEAMA	2	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	3	1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	1	1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	3
1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	3	1596	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	SC	1720	FACULDADE MINAS GERAIS	3
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	2	1597	FACULDADE SANTA FÉ	3	1721	FACULDADE DE VIÇOSA	2
1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	3	1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	3	1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	2
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	3	1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	3	1723	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	4
1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROSPAN	3	1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	3	1724	FACULDADE DE GUARARAPES	3
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	3	1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	3	1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	3	1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	2	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	3
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	4	1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	3	1727	FACULDADE DE CARIACICA	2
1463	FACULDADE ALFACASTELO	2	1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	3	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	3
1464	HSM Escola Superior de Administração	SC	1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	3	1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	4
1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	2	1611	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	3	1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	3
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	3	1612	FACULDADE SUL BRASIL	3	1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3
1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	3	1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	3	1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	3
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	4	1614	FACULDADE ASTORGA	2	1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	4
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	3	1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	3	1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	3	1617	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	SC	1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	3
1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	3	1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	3	1739	IMP de Ensino Superior - IMP	SC
1484	FACULDADE IBMEC	4	1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI	3	1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	3
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	3	1620	FACULDADE SANTA RITA	2	1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	3
1487	FACULDADE DOM BOSCO	3	1621	FACULDADE NETWORK	3	1745	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo	SC
1488	FACULDADE PARAÍSO	2	1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	3	1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	3	1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	2	1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	3	1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	4	1752	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	4	1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	2	1753	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	3	1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	3	1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	2
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	3	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	3	1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	2
1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	4	1634	Faculdade Comunitária da Serra	SC	1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	3
1497	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	3	1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	2	1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	4
1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	3	1638	FACULDADE DO AMAZONAS	2	1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	4
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	3	1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	2	1764	FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3	1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	4	1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	3
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	3	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	3	1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	4
1503	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	3	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	3	1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	2
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	3	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	2	1771	FACULDADE SANTA MARIA	3
1505	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	3	1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	1772	FACULDADE NORDESTE	3
1506	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	3	1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	3	1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	3
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	3	1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	3	1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	3
1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	3	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	3	1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	3	1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	SC	1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	3
1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	3	1651	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	2	1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	3
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	3	1653	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAÓ	3	1779	FACULDADE AIEC	4
1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	3	1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	3	1780	FACULDADE HORIZONTINA	3
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	3	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	3	1781	FACULDADE INTESP	2
1516	FACULDADE DE VINHEDO	2	1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	3
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	3	1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	3	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	3	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	3	1785	FACULDADE DE COLIDER	3
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SC	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	4	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	4
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	3	1661	Faculdade Projeção de Sobradinho	3	1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	3
1523	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	3	1662	Faculdade Comunitária de Administração e Educação de Vitória	3	1789	FACULDADE CATUAÍ	3
1524	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	SC	1663	FACULDADE ARAGUAIA	4	1790	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DA BAHIA	SC
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	3	1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	2	1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	2
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	3	1665	FACULDADE KENNEDY	SC	1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	2
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	2	1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	3	1800	FACULDADE DE REALEZA	2
1536	FACULDADE DE TELÉMACO BORBA	3	1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	3	1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÁ	2
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	4	1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	2	1802	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	4
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	3	1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	3	1803	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	3	1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	3	1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	3	1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	3	1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	3
1544	FACULDADE DECISÃO	3	1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	2	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	2	1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	3	1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	3	1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	3	1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	4
1547	FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE	3	1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	3	1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	3
1550	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE FOZ DO IGUAÇU	SC	1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	3	1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	4
1552	FACULDADE PIAUIENSE	3	1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	2	1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	4
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	3	1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	4	1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	4	1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	3	1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	2
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	3	1683	FACULDADE PIAUIENSE	3	1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	4
1558	Faculdade Comunitária de João Monlevade	4	1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SC	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	3	1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	2	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	3
1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	3	1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	3	1817	Faculdade Estácio de Curitiba	3
1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	3	1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	3	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	3
1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	3	1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	3	1819	FACULDADE FARIAS BRITO	4
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	2	1693	FACULDADE ITANHAÉM	2	1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	3
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	4	1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	3	1821	FACULDADE LIONS	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	2	1695	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	3	1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	3
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	3	1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	2	1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	3
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	3	1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	4			
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	3	1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	3			
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	2	1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	3			
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	3	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	2			
			1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	3			



1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	3	1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	3	2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	3
1828	ESCOLA DA CIDADE - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	3	1945	FACULDADE DE SORRISO	4	2156	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	2
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	3	1946	FACULDADE LEGALE	SC	2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	3
1831	FACULDADE CENTRO PAULISTA	3	1948	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	3	2158	FACULDADE SANTA MARIA	3
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL	3	1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	3	2160	FACULDADE SANT'ANA	1
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	2	1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA	3	2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	3
1834	FACULDADE DE AGUDOS	3	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	2	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	2	1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	4	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	3	1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	2	2173	FACULDADE GUAIANÁS	3
1837	Escola de Estudos Superiores de Viçosa	3	1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	2	2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	3	1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	3	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	3
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	2	1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	3	2177	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	3	1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	3	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	4	1964	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SC	2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	3	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	3	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	3
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	3	1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	2	2188	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION	3
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	3	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	2	2189	FACULDADE DO MARANHÃO	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	3	1968	FACULDADE ATLÂNTICO	2	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	3	1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	2	2192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI	4
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	4	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	2	2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	3
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	3	1972	FACULDADE TIJUCUSSU	SC	2197	Faculdade Villas Boas	SC
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	5	1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESA	3	2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	3
1852	FACULDADE SABERES	3	1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	3	2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	3	1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	4	2202	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	3	1980	FACULDADE SINERGIA	3	2205	FACULDADE DE TUPI PAULISTA	3
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	3	1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	4	2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4
1857	FACULDADE DEHQNIANA	4	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	3	2220	Faculdade Comunitária de Juiz de Fora	4
1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	3	1988	FACULDADE AVANTIS	3	2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	3
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	3	1992	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	2	2229	FACULDADE VICTOR HUGO	3
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	3	1993	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	SC	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	3
1863	FACULDADE DE MANTENA	3	1995	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANCA	3	2240	FACULDADE DE FORTALEZA	3
1864	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	3	2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	3
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	2	1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	3	2242	FACULDADE DO RECIFE	3
1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	SC	2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	3	2243	FACULDADE PARAÍBANA	3
1867	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	3	2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	3	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	3
1868	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTOS DUMONT	2	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	3	2248	FACULDADE SERGIPANA	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	3	2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	2	2256	FACULDADE OBOÉ II	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	3	2014	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SC	2257	FACULDADE DIADEMA	3
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	3	2015	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	4	2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	4
1873	FACULDADE MERCÚRIO	3	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	2	2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	3
1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	3	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	3	2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	3
1877	FACULDADE ATUAL	3	2023	FACULDADE DE GUANAMBI	3	2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	3
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	3	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	3	2275	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	3
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	4	2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	3	2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	3
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	2	2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	2	2282	FACULDADE DE CAFELÂNDIA	3
1881	FACULDADE DA ESCADA	3	2035	UNIÃO LATINO-AMERICADA DE TECNOLOGIA	2	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	2
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	3	2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	2	2289	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	SC
1884	FACULDADE RANCHARIENSE	3	2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	4	2297	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	3
1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	3	2039	FACULDADE CIDADE LUZ	3	2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS	3
1886	FACULDADE DE MONTE ALTO	3	2040	FACULDADE DO FUTURO	3	2311	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	3
1887	FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	3	2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	3	2312	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	3
1892	FACULDADE ENIAC	3	2042	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	3	2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	1
1893	Faculdade Regional da Bahia	2	2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	4	2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	SC
1894	FACULDADE EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	2	2045	FACULDADE AMADEUS	3	2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	2
1895	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	4	2049	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	3	2322	FACULDADE ATENEU	2
1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	4	2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	3	2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	2
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	3	2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	3	2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	2
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	3	2058	FACULDADE METROPOLITANA	3	2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	4
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	3	2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	3	2330	FACULDADE CÂNDIDO RONDON - FCR	3
1902	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	SC	2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	3	2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	3
1903	FACULDADE CRISTO REI	2	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	2	2334	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	3
1904	FACULDADE SÃO CAMILO	3	2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	3	2336	FACULDADE MONTES BELOS	3
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	2	2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	3	2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	3
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	2	2079	FACULDADE DE ITAITUBA	2	2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	4
1909	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	SC	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	2	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	3
1910	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	3	2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	3	2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER	3
1913	FACULDADE DE MINAS	3	2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	3	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	2
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	3	2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	3	2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	3
1918	FACULDADE CAPIVARI	3	2096	Faculdade Comunitária de Manhuaçu	4	2351	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	3
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	2	2098	FACULDADE KURIOS	SC	2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	3
1921	FACULDADE DE SÃO BENTO	4	2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	3	2356	FACULDADE PAN AMERICANA	2
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	3	2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	3	2361	FACULDADE PADRÃO	2
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	3	2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	3	2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	3
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	2	2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3	2364	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	SC
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	4	2122	Faculdade Estácio de Serpipe - Estácio FASE	3	2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	3
1928	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	3	2123	FACULDADE MAX PLANCK	3	2368	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	5
1930	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	4	2124	FACULDADE CALAFIORI	2	2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	4
1931	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	SC	2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	4	2380	Faculdade Estácio do Ampap - Estácio FAMAP	3
1932	FACULDADE PALOTINA	3	2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	4	2383	FACULDADE MERIDIONAL	3
1933	FACULDADE BIRIGUI	3	2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	5	2384	FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL	2
1934	FACULDADE SINOP	3	2131	FACULDADE FAPAN	4	2389	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	4
1936	FACULDADE LA SALLE	3	2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	3	2397	FACULDADE FUCAPE	5
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	2	2133	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil	3	2398	FACULDADE CÂNDIDO RONDON DE CAMPO VERDE	SC
1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	3	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	3	2399	FACULDADE DE SOROCABA	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	3	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	2	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	3
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA	3	2140	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES	SC	2408	FACULDADE ESAMC SANTOS	3
1941	FACULDADE CUIABÁ	2	2145	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA	3	2409	FACULDADE ASCES	3
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	2	2146	FACULDADE DO ACRE	3	2410	FACULDADE CEARENSE	3
			2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	3	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	3
			2148	FACULDADE DE PALMAS	3	2420	FACULDADE PARANAENSE	3
			2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	3	2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	3
			2150	FACULDADE DO PIAUÍ	3	2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	3
						2427	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	2
						2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	3
						2431	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIÚNA	3
						2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	2



2436	FACULDADE TÁHIRIH	2	2723	FACULDADE MARISTA	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	3
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	3	2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	3	3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	2	2726	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	3	3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	3
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	2	2730	FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA	4	3158	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANGLO-AMERICANO	3
2443	FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA	2	2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	3	3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	3
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	2	2741	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	3	3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	3
2450	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	3	2744	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ	4	3161	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	3	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3	3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	4
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	3	2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SC	3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	3
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	3	2753	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso	4	3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	3
2460	Faculdade Estácio de Natal	2	2754	FACULDADE SÃO PAULO	SC	3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	4
2461	FACULDADE CBES	3	2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	4	3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	3
2462	FACULDADE SÃO LUÍS	4	2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	3	3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	3
2463	FACULDADE ALVES FARIA	SC	2763	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GORTARDO	2	3171	FACULDADE EQUIPE	3
2465	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	3	2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	4	3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	3
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	2	2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	4	3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	2
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	3	2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	3	3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	3
2474	FACULDADE MARIA MILZA	3	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	3	3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	3
2475	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	3	2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	3	3180	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO UNIÃO DAS AMÉRICAS	3
2477	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	3	2775	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	3	3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	2
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	4	2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	3	3183	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	3	2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	3	3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	3
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	3	2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	3	3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	2
2486	FACULDADE LEONARDO DA VINCI	SC	2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	3	3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	3
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	2	2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	3	3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	3
2491	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP	3	2793	FACULDADE UNIÃO	3	3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	SC
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	3	2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	3	3192	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS	4
2497	FACULDADE ATENEU	3	2796	FACULDADE DE IPORÁ	3	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	3
2499	FACULDADE APOIO	3	2799	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	3	3194	FACULDADE DE MINAS BH	3
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	3	2804	FACULDADE CCAA	3	3203	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALBERT EINSTEIN	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	3	2805	FACULDADE MODELO	2	3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	3
2508	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	SC	2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	3	3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	3
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	4	2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	3	3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA	2
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	2	2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	4	3215	FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ	2
2521	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ	2	2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	4	3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	4
2529	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE	SC	2821	FACULDADE IDC	4	3226	FACULDADE DE MEDICINA	SC
2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	SC	2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	3	3227	FACULDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	SC
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	4	2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	2	3230	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SC
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	2	2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	3	3232	FACULDADE IGUAÇU	3
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	3	2831	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÉ	SC	3242	FACULDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO	SC
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3	2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	3	3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	3
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	2	2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	3	3268	FACULDADE MADRE THAIS	3
2548	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	SC	2836	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	2	3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	3
2549	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	2841	FACULDADE PARANAPANEMA	2	3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	3
2552	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	4	2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	3	3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	2
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	2	2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	3	3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	3
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	3	2849	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	4	3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	3
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	2	2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	3299	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA	2
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	4	2859	FACULDADE DE BELÉM	3	3302	FACULDADE DE JUNQUEIRÓPOLIS	3
2561	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	SC	2870	FACULDADE SERRA DO CARMO	2	3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	4	2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	3	3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	3	2885	FACULDADE SÃO CAMILO	3	3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	3
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	3	2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	2	3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	3
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	2	2896	FACULDADE SATC	4	3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	4
2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	4	2903	FACULDADE CONCÓRDIA	3	3309	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	3
2571	FACULDADE REDENTOR	3	2904	FACULDADE JK - GUARÁ	3	3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	3	2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	3	3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	3
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	2	2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	2	3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	2
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	4	2910	FACULDADE VERDE NORTE	SC	3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	3
2579	FACULDADE ATENAS	4	2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	3	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	3
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	3	2912	FACULDADE MARIA MILZA - CAMPUS FACTAE	3	3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	4
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	3	2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	3	3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	2
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	3	2917	FACULDADE BRASIL NORTE	2	3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	3
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	5	2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	2	3363	FACULDADE GUARAI	3
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	3	2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	2	3365	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SC
2609	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TUPI PAULISTA	3	2927	FACULDADE DEL REY	2	3367	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA	3
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	3	2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	3	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	3
2617	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	4	2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2	3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	3
2620	FACULDADE DE AMPÉRE	3	2944	FACULDADE DO SUL	3	3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	3
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	4	2949	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	3	3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	3
2623	FACULDADE DO TAPAIÓS	3	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	4	3376	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	SC
2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	3	2961	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	3	3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	2
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3	2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	3	3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	4
2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	3	2971	FACULDADE BARRETOS	3	3389	FACULDADE RAÍZES	3
2630	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	4	2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	3	3392	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	2	2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	3	3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	3
2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	4	3000	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	3	3396	FACULDADE LS	3
2640	Faculdade Comunitária de Saúde da Serra	4	3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	3	3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	3
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	2	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	2	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	3
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	3	3007	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPINAS	SC	3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	3
2651	FACULDADE TAMANDARÉ	2	3008	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	3428	FACULDADE ALFA	4
2656	FACULDADE SANTA CATARINA	3	3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	4	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	2
2660	FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL	3	3020	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	3	3431	FACULDADE DO SERIDÓ	SC
2676	FACULDADE LA SALLE	3	3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	3	3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	3
2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	2	3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	3	3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	2
2687	FACULDADE DOM ALBERTO	4	3034	FACULDADE DELTA	3	3436	Faculdade de Araraquara	3
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	2	3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	3	3437	FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	3
2702	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	2	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	3			
2703	FACULDADE SENAC MINAS	3	3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	2			
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	3	3146	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE	3			
			3148	FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE	3			
			3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	4			



3443	FACULDADE INEDI	4	3777	FACULDADE CURITIBANA	SC	4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	3	3778	FACULDADE DE ARACAJU	SC	4066	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	SC
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	3	3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	3	4068	FACULDADE ICESP	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	3	3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	3	4069	FACULDADE HORIZONTES	2
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	3	3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	SC	4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	2
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	3	3785	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA	SC	4090	FACULDADE DE ROSEIRA	3
3462	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	3	3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	3	4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	3
3463	FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	4	3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	2	4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	3
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	2	3788	FACULDADE JUIZ DE FORA	3	4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	3
3465	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE PASSOS	3	3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	3	4095	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	SC
3466	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PASSOS	3	3790	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENSITEC	4	4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	3
3467	FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	SC	3793	FACULDADE FRUTAL	4	4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	3
3469	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	2	3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	2	4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	2
3470	FACULDADE EDUCACAO FÍSICA DE PASSOS	3	3797	FACULDADE GUAIRACÁ	3	4100	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA	3
3471	FACULDADE DE MODA DE PASSOS	2	3803	FACULDADE JAUENSE	SC	4101	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	3
3477	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSTRA SENHORA DE SION	2	3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPAO	3	4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	4
3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	3	3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	3	4107	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	3
3480	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	3	3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	1	4113	FACULDADE DE CERES	4
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	SC	3815	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	3	4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	3
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	2	3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	3	4121	FACULDADE TOBIAS BARRETO	2
3488	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	3	3823	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE	SC	4122	FACULDADE JATAIENSE	SC
3495	FACULDADE PINHALZINHO	4	3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	2	4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	4
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	SC	3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUL	2	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	3
3509	FACULDADE VICENTINA - FAVI	4	3839	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVO RUMO	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	3
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	3	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	3	4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	2
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	2	3847	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	3	4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	4
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3	3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	3	4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	SC
3518	FACULDADE JANGADA	3	3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	3	4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PIRACICABA	3
3522	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	4	3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	3	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	3
3523	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4	3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÓ	3	4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	3
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	4	3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	3	4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	4
3530	FACULDADE DE NANUQUE	3	3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3	4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	3
3533	FACULDADE CERES	3	3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	3	4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	2
3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	4	3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	2	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	3
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	2	3874	Faculdade Projeção de Planaltina	3	4178	FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA	2
3543	FACULDADE NOVO HAMBURGO	4	3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	3	4185	FACULDADE PERUIBE	3
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	2	3876	AVM - FACULDADE INTEGRADA	4	4197	FACULDADE ALIANÇA	3
3584	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ	SC	3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	2	4198	FACULDADE MINEIRENSE	SC
3587	FACULDADE DIOCESANA SÃO JOSÉ	2	3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	4	4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	2
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	3	3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	3	4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	SC
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA	3	3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	3	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	2
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	4	3920	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE	3	4218	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	3	3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	3	4219	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	2
3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	3	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	3	4239	FACULDADE AÇÃO	3
3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	3	3933	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	3	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	3
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	2	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	3	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	3
3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	3	3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	2	4257	INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS	3
3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	3	3939	FACULDADE ALIANÇA	2	4259	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	3
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	3	3940	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	4	4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	3	3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	3	4277	FACULDADE LITERATUS	3
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS	5	3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	3	4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	SC
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	3	3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	3	4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	3
3617	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	3	3951	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER DE OLIVEIRA	SC	4294	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	3
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	3	3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	3	4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM	2
3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	3	3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	3	4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	2
3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ	3	3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	4	4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	2
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	3	3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS	2	4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	4
3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	3	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	3	4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	3
3648	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	2	3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	3	4367	FACULDADE TERRA NORDESTE	SC
3649	FACULDADE CIDADE VERDE	3	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	2	4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	SC
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	2	3975	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	3	4394	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ARAGUAÍNA	SC
3663	FACULDADE EVANGÉLICA	3	3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	2	4396	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS	3
3667	FACULDADE FILADÉLFIA	2	3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	2	4398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GOIANA	2
3669	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANCA	3	3979	FACULDADE DE BAURU	SC	4399	FACULDADE DE BALSAS	3
3675	SINAL - FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA	2	3980	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	2	4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	3
3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	4	3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	3	4416	FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA	3
3682	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	4	3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	3	4417	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE BELO JARDIM	3
3683	FACULDADE UNILAGOS	3	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	3	4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	3
3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	3	3986	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ	3	4421	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE	3
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	4	3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	2	4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	3
3690	FACULDADE PEDRO II	3	3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	3	4429	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	SC
3691	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	SC	3992	FACULDADE JK - ASA NORTE	2	4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	3
3692	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	2	3993	FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP	1	4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	2
3697	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	3	3996	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	3	4443	FACULDADE RIO CLARO	4
3699	FACULDADE ECOAR	3	3998	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	4	4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	3
3710	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	4	4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	4	4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	2
3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	3	4005	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM	SC	4460	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	3
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	2	4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	3	4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	SC
3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	3	4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	2	4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	3
3743	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	3	4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	3	4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	3
3746	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	2	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	3	4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	3
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	2	4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	3	4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	4
3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	3	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	3	4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	4
3756	FACULDADE DE ALMENARA	SC	4016	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	3	4518	FACULDADE REGIONAL PALMITOS	4
3757	FACULDADE SERRA DA MESA	2	4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	3	4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	3
3758	Faculdade SOCIESC	4	4021	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA	3	4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	3
3760	Faculdade Itaboraí	2	4022	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ	3	4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	3
3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	3	4023	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MAUÁ	4	4532	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	3
3769	FACULDADE MADRE TEREZA	2	4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	4	4533	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	3
3772	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	3	4026	FACULDADE DE TECNOLOGIA ZONA LESTE	3	4534	FACULDADE HERRERO	SC
3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	2	4028	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	3			
3775	INSTITUTO UVB.BR	SC	4029	FACULDADE POLITEC	2			
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	3	4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	3			
			4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	3			
			4042	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	2			
			4045	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	3			
			4053	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	3			
			4059	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	3			



4538	FACULDADE PARQUE	2	5053	FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3	12430	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SC
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	3	5066	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	3	12522	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SC
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	4	5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	3	12523	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONCALVES	SC
4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	2	5099	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	3	12601	FACULDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS AVANÇADOS	SC
4586	FACULDADE DO NORTE GOIANO	2	5105	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	3	12748	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPO	SC
4588	FACULDADE APOGEU	2	5107	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SC	12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	SC
4594	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	3	5124	FACULDADE FACMIL	3	12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	4
4597	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	3	5131	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CAÇADOR	3	12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	SC
4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	3	5133	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE	3	12916	IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO	SC
4610	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	2	5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	4	12946	FACULDADE DE MATO GROSSO	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	SC	5216	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	3	13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	3
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	SC	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	3	13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	4
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	2	5228	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	2	13300	FACULDADE ADJETIVO CETEP	SC
4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	SC	5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	2	13359	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SC
4631	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE JOÃO PESSOA	SC	5243	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT	3	13527	FACULDADE CANÇÃO NOVA	SC
4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	2	5276	Faculdade Comunitária de Carangola	3	13538	FACULDADE CARAGUÁ	SC
4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	4	5277	FACULDADE FORTIUM	2	13625	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	SC
4652	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	4	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	4	13643	FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO	SC
4655	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	3	5288	FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO	4	13657	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	SC
4656	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA	3	5290	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	SC	13663	FACULDADE ISEIB DE BETIM	SC
4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	3	5303	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS	3	13684	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	SC
4667	FACULDADE RIO SONO	SC	5312	FACULDADES ATIBAIA	4	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	SC
4669	FACULDADE DELTA	3	5313	FACULDADES UNIFICADAS DE CATAGUASES	4	13749	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	SC
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	2	5314	Faculdades Unificadas de Guarapari	3	13796	FACULDADE DE PORTO FELIZ	SC
4681	FACULDADE CENTRO PAULISTANO	SC	5315	Faculdades Unificadas de Itápolis	4	13809	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	1	5316	Faculdades Unificadas de Leopoldina	4	13828	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SC
4699	FACULDADE NOROESTE	3	5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	3	13832	FACULDADE SAGRADA FAMÍLIA	SC
4700	FACULDADE NOVA ROMA	4	5318	FACULDADE GUILHERME GUMBALA	3	13856	FACULDADE FACCENTRO	SC
4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	3	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	4	13865	FACULDADE DE TECNOLOGIA ITEPA	SC
4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	3	5362	FACULDADE SERIGY	3	13938	FACULDADE DE MARÍLIA	SC
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	SC	5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	3	13982	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	SC
4732	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	3	5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	4	14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	3
4740	FACULDADE DE PATROCÍNIO	SC	5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	2	14028	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	3
4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA	3	5388	FACULDADES UNIVERSITÁRIAS	SC	14029	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	2
4746	FACULDADE CATÓLICA DO CARIRI	3	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	2	14032	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Belo Horizonte	SC
4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	5403	FACULDADES OPET	3	14069	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	SC
4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	3	5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	3	14090	FACULDADE BETIM	3
4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	4	5451	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURUR	3	14098	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Almenara	SC
4765	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA	3	5473	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	3	14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi	3
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	3	5511	FACULDADE CAMPO REAL	4	14115	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova	2
4773	FACULDADE IBS	4	5518	FACULDADE GUARAPUAVA	2	14118	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Raul Soares	SC
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAI	SC	5520	FACULDADE CATHEDRAL	2	14119	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Francisco	SC
4784	FACULDADE CDL	3	5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	3	14121	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno	SC
4785	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	3	5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	2	14126	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço	2
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	SC	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	3	14127	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Campo Belo	3
4791	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	3	5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACARÉ	4	14128	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante	2
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	3	5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	3	14129	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Curvelo	SC
4810	FACULDADE ANTÔNIO MENEGETTI	4	5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	3	14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma	2
4814	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD	4	5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	3	14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu	2
4819	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERREZ	3	5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	2	14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari	3
4820	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE	4	5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	2	14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais	1
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	3	5627	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	3	14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana	3
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	2	5633	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA	3	14149	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiuva	SC
4826	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	3	5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	4	14150	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros	2
4836	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACRIANA EUCLIDES DA CUNHA	SC	5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	2	14151	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima	3
4846	FACULDADE VÉRTICE	3	5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	3	14152	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Piumhi	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	3	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3	14153	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha	3
4858	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE	3	5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	3	14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	3
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	4	5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	3	14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia	3
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	3	5701	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	3	14161	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem	2
4867	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	SC	5706	FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA	3	14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	3
4873	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	3	10016	FACULDADE OBOÉ - FACO	4	14163	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Governador Valadares	3
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	4	10058	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VALENÇA	3	14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	3
4899	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	SC	10418	FACULDADE HSM	SC	14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira	2
4901	FACULDADE FASIFE	3	10588	FACULDADE LÍDER	3	14169	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri	SC
4910	FACULDADE DO TRABALHO	SC	10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS	4	14171	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões	SC
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	3	10836	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S Ltda.	SC	14173	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves	3
4917	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	SC	11007	FACULDADE CENTRO OESTE	3	14183	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Del Rei	SC
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	4	11289	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS DE SÃO PAULO	4	14201	Instituto Superior de Ciências Agrárias	SC
4925	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	5	11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	3	14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	3
4943	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA	5	11429	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	SC	14242	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo	2
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	SC	11544	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	2	14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	4
4950	FACULDADE AUM	2	11593	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MACAPÁ	2	14244	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Monte Carmelo	SC
4959	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	SC	11604	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CHAPECÓ	SC	14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	2
4961	FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS	2	11645	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	SC	14247	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Tupaciguara	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	2	11750	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM - SOROCABA	SC	14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	2
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	3	11751	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Betim	SC	14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	2
4969	FACULDADE ITOP	2	11752	FACULDADE IDEAL PAULISTA	SC	14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá	3
4982	FACULDADE METROPOLITANA DO PLANALTO NORTE	2	11817	FACULDADE DO POVO	SC	14313	NOVA FACULDADE	SC
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3	11841	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	3	14321	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SC
4992	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SERTÃO CENTRAL	3	11860	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO	SC	14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	SC
4995	FACULDADE CRUZ AZUL	3	11895	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA	SC	14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	3
4998	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO PARANÁ	2	11951	FACULDADE DO SERTÃO BAIANO	SC	14858	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	2
5000	FACULDADE ESTAÇÃO	3	12005	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	3	14890	FACULDADE PRAIA GRANDE	SC
5013	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	3	12189	FACULDADE PRISMA	SC	15001	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	SC
5016	FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETERJ	4	12247	ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA	SC	15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	3
5017	FACULDADE DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETERJ	3	12249	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	2	15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	3
5018	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ALDO MUYLAERT	3	12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SC	15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	3
5023	FACULDADE SANTO AUGUSTO	3	12346	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS	SC	15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	SC				15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	2
						15447	Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Barbacena	SC
						15448	Centro Universitário Presidente Antônio Carlos Juiz de Fora	SC
						15449	Centro Universitário Presidente Antônio Carlos de Araguari	SC
						15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	3
						15451	Faculdade de Direito de Ipatinga	3



15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	3	15680	FATEC Cruzeiro Prof. Waldomiro May	3	15784	Faculdade de Tecnologia Estudante Rafael Almeida Camarinha - Marília	4
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	2	15682	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	4	15793	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	3
15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	3	15688	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL	3	15803	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TATUI - PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	3
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	2	15696	Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho	SC	16395	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	3
15497	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	SC	15708	Faculdade de Tecnologia Dr. Thomaz Novelino	3	16410	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	4
15507	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	SC	15709	Faculdade de Tecnologia de Osasco - Prefeito Hiran Sanazar	SC	16453	Faculdade de Tecnologia Apoená	SC
15576	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes	SC	15715	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS	3	16759	Faculdade do Bico do Papagaio	2
15581	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - Jessen Vidal	3	15746	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga	3	17014	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS JURÍDICOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SC
15639	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	3	15752	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	4	17542	Faculdade Comunitária de Guarapari	SC

## ANEXO II

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	ÁREA DE ENQUADRAMENTO	MUNICÍPIO DO CURSO	UF DO CURSO	CPC (FAIXA)
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	UIABA	MT	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	DIREITO	UIABA	MT	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	UIABA	MT	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RONDONOPOLIS	MT	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PSICOLOGIA	UIABA	MT	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PSICOLOGIA	RONDONOPOLIS	MT	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UIABA	MT	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RONDONOPOLIS	MT	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	JORNALISMO	BARRA DO GARCAS	MT	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	JORNALISMO	UIABA	MT	3
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UIABA	MT	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DIREITO	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BRASÍLIA	DF	5
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	PSICOLOGIA	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DESIGN	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	JORNALISMO	BRASÍLIA	DF	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASÍLIA	DF	5
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ADMINISTRAÇÃO	ITABAIANA	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ADMINISTRAÇÃO	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	DIREITO	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	PSICOLOGIA	SAO CRISTOVAO	SE	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITABAIANA	SE	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	TURISMO	SAO CRISTOVAO	SE	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	JORNALISMO	SAO CRISTOVAO	SE	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO CRISTOVAO	SE	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	DIREITO	MANAUS	AM	2
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MANAUS	AM	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	DESIGN	MANAUS	AM	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	JORNALISMO	MANAUS	AM	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANO	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	PARNAIBA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	PICOS	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	DIREITO	TERESINA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PARNAIBA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	TERESINA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARNAIBA	PI	2
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	TURISMO	PARNAIBA	PI	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	JORNALISMO	TERESINA	PI	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	ADMINISTRAÇÃO	MARIANA	MG	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	DIREITO	OURO PRETO	MG	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MARIANA	MG	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	TURISMO	OURO PRETO	MG	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	5

7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SOROCABA	SP	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	PSICOLOGIA	SAO CARLOS	SP	3
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	TURISMO	SOROCABA	SP	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ADMINISTRAÇÃO	RIO PARANAIBA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ADMINISTRAÇÃO	VICOSA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	DIREITO	VICOSA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICOSA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICOSA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	SECRETARIADO EXECUTIVO	VICOSA	MG	4
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	JORNALISMO	VICOSA	MG	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	DIREITO	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	LONDRINA	PR	3
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PSICOLOGIA	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	DESIGN	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SECRETARIADO EXECUTIVO	LONDRINA	PR	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	JORNALISMO	LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	TOLEDO	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	DIREITO	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	DIREITO	LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	DIREITO	MARINGA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	DIREITO	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PSICOLOGIA	TOLEDO	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	DESIGN	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TURISMO	CURITIBA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CURITIBA	PR	2
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	2
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	JORNALISMO	CURITIBA	PR	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	DIREITO	RECIFE	PE	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	4
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	JORNALISMO	RECIFE	PE	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	RIO GRANDE	RS	4



12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	DIREITO	RIO GRANDE	RS	4	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	UBERLANDIA	MG	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO GRANDE	RS	2	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	PSICOLOGIA	UBERLANDIA	MG	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	PSICOLOGIA	RIO GRANDE	RS	4	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITUUTABA	MG	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO GRANDE	RS	3	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERLANDIA	MG	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	BENTO GONCALVES	RS	3	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	DESIGN	UBERLANDIA	MG	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CANELA	RS	4	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UBERLANDIA	MG	5
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	JORNALISMO	UBERLANDIA	MG	5
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	FARROUPILHA	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ADMINISTRAÇÃO	PELOTAS	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	GUAPORE	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ADMINISTRAÇÃO	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	NOVA PRATA	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	DIREITO	PELOTAS	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PELOTAS	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	VACARIA	RS	4	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PSICOLOGIA	PELOTAS	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	BENTO GONCALVES	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PELOTAS	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	CANELA	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	JORNALISMO	PELOTAS	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	CAXIAS DO SUL	RS	3	18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PELOTAS	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	FARROUPILHA	RS	3	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	GUAPORE	RS	3	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	DIREITO	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	4	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DIREITO	VACARIA	RS	4	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	PSICOLOGIA	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BENTO GONCALVES	RS	SC	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAXIAS DO SUL	RS	3	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	TURISMO	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PSICOLOGIA	CAXIAS DO SUL	RS	4	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	JORNALISMO	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BENTO GONCALVES	RS	4	19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAXIAS DO SUL	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	CARAZINHO	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FARROUPILHA	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	CASCA	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA PRATA	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	LAGOA VERMELHA	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VACARIA	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	PASSO FUNDO	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	DESIGN	BENTO GONCALVES	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	SARANDI	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TURISMO	BENTO GONCALVES	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	SOLEDADE	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TURISMO	CANELA	RS	5	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	CARAZINHO	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SECRETARIADO EXECUTIVO	CAXIAS DO SUL	RS	SC	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	CASCA	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	LAGOA VERMELHA	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CANELA	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	PASSO FUNDO	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	SARANDI	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	DIREITO	SOLEDADE	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PASSO FUNDO	RS	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	JORNALISMO	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PSICOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAXIAS DO SUL	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARAZINHO	RS	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCA	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	DIREITO	SAO LEOPOLDO	RS	3	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAGOA VERMELHA	RS	2
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PASSO FUNDO	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	PSICOLOGIA	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOLEDADE	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SECRETARIADO EXECUTIVO	PASSO FUNDO	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	DESIGN	SAO LEOPOLDO	RS	SC	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PASSO FUNDO	RS	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CARAZINHO	RS	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CASCA	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PASSO FUNDO	RS	2
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO LEOPOLDO	RS	4	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	JORNALISMO	PASSO FUNDO	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO LEOPOLDO	RS	5	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PASSO FUNDO	RS	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	JORNALISMO	SAO LEOPOLDO	RS	4	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO LEOPOLDO	RS	4	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	URUGUAIANA	RS	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	PETROPOLIS	RJ	3	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	DIREITO	PETROPOLIS	RJ	3	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	URUGUAIANA	RS	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PETROPOLIS	RJ	3	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PORTO ALEGRE	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	PSICOLOGIA	PETROPOLIS	RJ	4	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PSICOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PETROPOLIS	RJ	3	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	TURISMO	PETROPOLIS	RJ	SC	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	TURISMO	PORTO ALEGRE	RS	SC
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	TECNOLOGIA EM MARKETING	PETROPOLIS	RJ	4	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	JORNALISMO	PORTO ALEGRE	RS	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PORTO ALEGRE	RS	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ADMINISTRAÇÃO	BARUERI	SP	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	DIREITO	CAMPINAS	SP	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	4
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	ITUUTABA	MG	4						
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	4						
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	DIREITO	UBERLANDIA	MG	4						



22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4	43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	5
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4	43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	IBIRAMA	SC	SC
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	DESIGN	SAO PAULO	SP	3	43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FLORIANOPOLIS	SC	5
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	4	43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IBIRAMA	SC	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DESIGN	FLORIANOPOLIS	SC	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ADMINISTRAÇÃO	NOVO HAMBURGO	RS	4	46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	ADMINISTRAÇÃO	APUCARANA	PR	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	DIREITO	NOVO HAMBURGO	RS	4	46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	APUCARANA	PR	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	PSICOLOGIA	NOVO HAMBURGO	RS	4	46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APUCARANA	PR	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVO HAMBURGO	RS	4	46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	TURISMO	APUCARANA	PR	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	DESIGN	NOVO HAMBURGO	RS	4	46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	SECRETARIADO EXECUTIVO	APUCARANA	PR	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TURISMO	NOVO HAMBURGO	RS	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	ANAPOLIS	GO	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVO HAMBURGO	RS	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	NOVO HAMBURGO	RS	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	CALDAS NOVAS	GO	2
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	JORNALISMO	NOVO HAMBURGO	RS	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANESIA	GO	2
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOVO HAMBURGO	RS	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	LUZIANIA	GO	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	ILHEUS	BA	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	SANCLERLANDIA	GO	2
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	DIREITO	ILHEUS	BA	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ILHEUS	BA	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	SILVANIA	GO	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ILHEUS	BA	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ANAPOLIS	GO	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ADMINISTRAÇÃO	BETIM	MG	SC	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ITUMBIARA	GO	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ADMINISTRAÇÃO	TRES CORACOES	MG	2	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MINEIROS	GO	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	DIREITO	TRES CORACOES	MG	2	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANAPOLIS	GO	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	PSICOLOGIA	TRES CORACOES	MG	SC	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APARECIDA DE GOIANIA	GO	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TRES CORACOES	MG	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JARAGUA	GO	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BETIM	MG	2	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MORRINHOS	GO	SC
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	URUACU	GO	SC
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	PSICOLOGIA	FORTALEZA	CE	4	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JATAI	GO	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SENADOR CANEDO	GO	2
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ADMINISTRAÇÃO	ALFENAS	MG	3	54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ADMINISTRAÇÃO	POCOS DE CALDAS	MG	SC	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ADMINISTRAÇÃO	JABOTICABAL	SP	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	DIREITO	ALFENAS	MG	4	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ADMINISTRAÇÃO	TUPA	SP	5
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	4	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	DIREITO	FRANCA	SP	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	DIREITO	CAMPO BELO	MG	3	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ARARAQUARA	SP	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	PSICOLOGIA	ALFENAS	MG	4	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PSICOLOGIA	ASSIS	SP	2
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	PSICOLOGIA	VARGINHA	MG	4	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	PSICOLOGIA	BAURU	SP	2
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	3	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	DESIGN	BAURU	SP	4
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	AMERICANA	SP	3	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	TURISMO	ROSANA	SP	4
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	AMERICANA	SP	4	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FRANCA	SP	2
36	FACULDADE DE TECNOLOGIA RUBENS LARA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	2	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MARILIA	SP	4
37	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAU	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JAU	SP	3	56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	JORNALISMO	BAURU	SP	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	BELEM	PA	3	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	BOM JESUS DA LAPA	BA	2	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DIREITO	MARINGA	PR	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	GUANAMBI	BA	3	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MARINGA	PR	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PSICOLOGIA	MARINGA	PR	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	3	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIANORTE	PR	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SERRINHA	BA	3	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARINGA	PR	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DIREITO	CAMACARI	BA	2	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DESIGN	CIANORTE	PR	2
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DIREITO	JACOBINA	BA	SC	57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	MARINGA	PR	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DIREITO	JUAZEIRO	BA	1	58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	DIREITO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DIREITO	SALVADOR	BA	4	59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	DIREITO	FRANCA	SP	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DIREITO	VALENCA	BA	3	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	ADMINISTRAÇÃO	FRANCA	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	SC	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FRANCA	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARREIRAS	BA	2	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	PSICOLOGIA	FRANCA	SP	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMACARI	BA	3	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FRANCA	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	TURISMO	FRANCA	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SENHOR DO BONFIM	BA	2	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	TURISMO	FRANCA	SP	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	DESIGN	SALVADOR	BA	3						
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	TURISMO	EUNAPOLIS	BA	4						
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	TURISMO	SALVADOR	BA	3						
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	JORNALISMO	JUAZEIRO	BA	2						



60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FRANCA	SP	3	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ADMINISTRAÇÃO	SAO BENTO DO SUL	SC	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACICABA	SP	2	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	DIREITO	JOINVILLE	SC	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	PENAPOLIS	SP	3	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	DIREITO	SAO BENTO DO SUL	SC	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PENAPOLIS	SP	3	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JOINVILLE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	MACAU	RN	SC	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	PSICOLOGIA	JOINVILLE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	MOSSORO	RN	3	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOINVILLE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	PAU DO FERROS	RN	SC	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO BENTO DO SUL	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	MOSSORO	RN	3	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	DESIGN	JOINVILLE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	NATAL	RN	SC	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JOINVILLE	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	NOVA CRUZ	RN	SC	81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO BENTO DO SUL	SC	2
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ACU	RN	2	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS NOVOS	SC	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MOSSORO	RN	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	CAPINZAL	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PAU DO FERROS	RN	2	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	CHAPECO	SC	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	UMARIZAL	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	JOACABA	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ALEXANDRIA	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	MARAVILHA	SC	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO CAMARA	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	MONDAI	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAU	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOSSORO	RN	2	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	VIDEIRA	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PATU	RN	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	XANXERE	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TURISMO	AREIA BRANCA	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	CAMPOS NOVOS	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TURISMO	MOSSORO	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	CHAPECO	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TURISMO	NATAL	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	JOACABA	SC	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	JORNALISMO	MOSSORO	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	PINHALZINHO	SC	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MOSSORO	RN	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ	ADMINISTRAÇÃO	PARANAVAI	PR	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	VIDEIRA	SC	3
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARANAVAI	PR	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DIREITO	XANXERE	SC	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ADMINISTRAÇÃO	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	CHAPECO	SC	SC
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	DIREITO	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	JOACABA	SC	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BLUMENAU	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	PINHALZINHO	SC	SC
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	PSICOLOGIA	BLUMENAU	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BLUMENAU	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	XANXERE	SC	SC
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	DESIGN	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHAPECO	SC	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	TURISMO	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOACABA	SC	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SECRETARIADO EXECUTIVO	BLUMENAU	SC	5	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PINHALZINHO	SC	5
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	TECNOLOGIA EM MARKETING	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BLUMENAU	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VIDEIRA	SC	4
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	ADMINISTRAÇÃO	CABO FRIO	RJ	2	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	XANXERE	SC	4
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	PSICOLOGIA	ALEGRE	ES	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DESIGN	PINHALZINHO	SC	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	DIREITO	CATANDUVA	SP	2	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DESIGN	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	PSICOLOGIA	CATANDUVA	SP	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DESIGN	VIDEIRA	SC	4
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CATANDUVA	SP	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	DESIGN	XANXERE	SC	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CATANDUVA	SP	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	JOACABA	SC	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE GETULIO	SC	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	VIDEIRA	SC	SC
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	RIO DO SUL	SC	3	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FRAIBURGO	SC	4
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	TAIO	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CHAPECO	SC	4
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	ITUPORANGA	SC	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CHAPECO	SC	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	RIO DO SUL	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	FRAIBURGO	SC	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	TAIO	SC	SC	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	JOACABA	SC	SC
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DO SUL	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	SAO MIGUEL D'OESTE	SC	SC
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	PSICOLOGIA	RIO DO SUL	SC	4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JOACABA	SC	4
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DO SUL	SC	4	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TAIO	SC	SC	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	BIGUACU	SC	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ADMINISTRAÇÃO	JOINVILLE	SC	3	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	ITAJAI	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE	SC	2
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ADMINISTRAÇÃO	TUUCAS	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	BIGUACU	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	ITAJAI	SC	4
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	SAO JOSE	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DIREITO	TUUCAS	SC	3
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PSICOLOGIA	BIGUACU	SC	SC
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PSICOLOGIA	ITAJAI	SC	4
						83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BIGUACU	SC	4



83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAJAÍ	SC	4						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	DESIGN	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	TURISMO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE	SC	3						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	JORNALISMO	ITAJAÍ	SC	4						
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITAJAÍ	SC	4						
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	ADMINISTRAÇÃO	BRUSQUE	SC	3						
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	DIREITO	BRUSQUE	SC	3						
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRUSQUE	SC	3						
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BRUSQUE	SC	3						
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO JOAO BATISTA	SC	SC						
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	ADMINISTRAÇÃO	SOBRAL	CE	3						
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	DIREITO	SOBRAL	CE	3						
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOBRAL	CE	2						
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	DIREITO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3						
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DEL REI	MG	4						
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO JOAO DEL REI	MG	4						
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	PSICOLOGIA	SAO JOAO DEL REI	MG	4						
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOAO DEL REI	MG	4						
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	JORNALISMO	SAO JOAO DEL REI	MG	5						
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	ANDRADINA	SP	3						
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANDRADINA	SP	4						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ADMINISTRAÇÃO	ARARAQUARA	SP	3						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	DIREITO	ARARAQUARA	SP	3						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ARARAQUARA	SP	3						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	PSICOLOGIA	ARARAQUARA	SP	3						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	DESIGN	ARARAQUARA	SP	2						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARARAQUARA	SP	3						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	JORNALISMO	ARARAQUARA	SP	4						
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ARARAQUARA	SP	3						
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS	ADMINISTRAÇÃO	ARARAS	SP	3						
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS	DIREITO	ARARAS	SP	3						
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ADMINISTRAÇÃO	BATATAIS	SP	3						
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BATATAIS	SP	4						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	PSICOLOGIA	BAURU	SP	4						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	DESIGN	BAURU	SP	SC						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	TURISMO	BAURU	SP	SC						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	JORNALISMO	BAURU	SP	4						
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BAURU	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	DIREITO	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TURISMO	RIBEIRAO PRETO	SP	SC						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIBEIRAO PRETO	SP	SC						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	JORNALISMO	RIBEIRAO PRETO	SP	3						
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIBEIRAO PRETO	SP	2						
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	ADMINISTRAÇÃO	UBERABA	MG	2						
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERABA	MG	2						
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ADMINISTRAÇÃO	MARICA	RJ	3						
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ADMINISTRAÇÃO	VASSOURAS	RJ	4						
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	PSICOLOGIA	VASSOURAS	RJ	4						
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	DIREITO	VARGINHA	MG	3						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	3						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	DIREITO	UBERLANDIA	MG	3						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	PSICOLOGIA	UBERLANDIA	MG	3						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERLANDIA	MG	3						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	TURISMO	UBERLANDIA	MG	SC						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	UBERLANDIA	MG	SC						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	JORNALISMO	UBERLANDIA	MG	4						
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UBERLANDIA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ADMINISTRAÇÃO	UBERABA	MG	2						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	DIREITO	UBERABA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	PSICOLOGIA	UBERABA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERABA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	DESIGN	UBERABA	MG	SC						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	UBERABA	MG	SC						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	UBERABA	MG	2						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	UBERLANDIA	MG	SC						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	UBERABA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	JORNALISMO	UBERABA	MG	3						
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UBERABA	MG	3						
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PSICOLOGIA	OLINDA	PE	3						
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	TURISMO	OLINDA	PE	SC						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	DIREITO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	JORNALISMO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4						
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	DIREITO	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	DESIGN	SOROCABA	SP	4						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	JORNALISMO	SOROCABA	SP	3						
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SOROCABA	SP	3						
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4						
152	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2						
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARUARU	PE	2						
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3						
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	3						
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	TURISMO	RECIFE	PE	SC						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	SC						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	DESIGN	SAO PAULO	SP	SC						
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	SC						
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	DESIGN	SAO PAULO	SP	3						
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	3						
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	CABO FRIO	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	MACAE	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	2						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	NOVA FRIBURGO	RJ	4						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	PETROPOLIS	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	QUEIMADOS	RJ	3						
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	RESENDE	RJ	3						



163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	SAO GONCALO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DE MERITI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	CABO FRIO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	MACAE	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	NITEROI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	NOVA FRIBURGO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	NOVA IGUACU	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	PETROPOLIS	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	QUEIMADOS	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	RESENDE	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PSICOLOGIA	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PSICOLOGIA	NITEROI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PSICOLOGIA	NOVA FRIBURGO	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PSICOLOGIA	RESENDE	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAE	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA IGUACU	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TURISMO	NOVA IGUACU	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NITEROI	RJ	SC				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	NOVA IGUACU	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	PETROPOLIS	RJ	SC				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO GONCALO	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CABO FRIO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACAE	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NITEROI	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVA FRIBURGO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVA IGUACU	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	QUEIMADOS	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RESENDE	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO GONCALO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOAO DE MERITI	RJ	2				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RESENDE	RJ	SC				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO GONCALO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	JORNALISMO	NITEROI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	JORNALISMO	NOVA FRIBURGO	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	JORNALISMO	PETROPOLIS	RJ	4				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITEROI	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOVA FRIBURGO	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PETROPOLIS	RJ	3				
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	CABO FRIO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	DIREITO	CABO FRIO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	TURISMO	CABO FRIO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	JORNALISMO	CABO FRIO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CABO FRIO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4				
166	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	JORNALISMO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4				
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3				
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	ADMINISTRAÇÃO	MOCOCA	SP	2				
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOCOCA	SP	3				
171	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	DIREITO	POUSO ALEGRE	MG	4				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	2				
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	DIREITO	CURITIBA	PR	2				
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	2				
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC				
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC				
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	3				
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2				
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2				
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3				
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3				
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	DIREITO	SAO PAULO	SP	3				
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	3				
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4				



203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	DESIGN	SAO PAULO	SP	3	217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	JORNALISMO	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	TURISMO	SAO PAULO	SP	3	217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	3	219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	ADMINISTRAÇÃO	MONTE APRAZIVEL	SP	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	3	219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	DIREITO	MONTE APRAZIVEL	SP	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2	219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MONTE APRAZIVEL	SP	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	DIREITO	SAO PAULO	SP	4
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	ADMINISTRAÇÃO	JABOTICABAL	SP	SC	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	DESIGN	SAO PAULO	SP	SC
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	DIREITO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIBEIRAO PRETO	SP	4	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIBEIRAO PRETO	SP	3	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	SC
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIBEIRAO PRETO	SP	4	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIBEIRAO PRETO	SP	2	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	ADMINISTRAÇÃO	VOTUPORANGA	SP	5
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	DIREITO	VOTUPORANGA	SP	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	PSICOLOGIA	VOTUPORANGA	SP	5
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VOTUPORANGA	SP	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VOTUPORANGA	SP	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	VOTUPORANGA	SP	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VOTUPORANGA	SP	5
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ADMINISTRAÇÃO	GUARUJA	SP	3	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	JORNALISMO	VOTUPORANGA	SP	5
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VOTUPORANGA	SP	5
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	DIREITO	GUARUJA	SP	3	225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANDRE	SP	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	DIREITO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANDRE	SP	2
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PSICOLOGIA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	2
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	GUARUJA	SP	3	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SANTOS	SP	1
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIBEIRAO PRETO	SP	4	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARUJA	SP	2	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	DIREITO	SANTOS	SP	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	JORNALISMO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTOS	SP	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARUJA	SP	SC	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	PSICOLOGIA	SANTOS	SP	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	2
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	4	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	JORNALISMO	SANTOS	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	4	231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	ADMINISTRAÇÃO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	4	234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANDRE	SP	3	234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	DIREITO	SANTO ANDRE	SP	3	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANDRE	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	PSICOLOGIA	SANTO ANDRE	SP	SC	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	DIREITO	SANTO ANDRE	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANDRE	SP	3	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	PSICOLOGIA	SANTO ANDRE	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM MARKETING	SANTO ANDRE	SP	2	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SANTO ANDRE	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTO ANDRE	SP	3	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTO ANDRE	SP	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTO ANDRE	SP	3	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SANTO ANDRE	SP	4
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SANTO ANDRE	SP	3	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTO ANDRE	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTO ANDRE	SP	2	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	ADMINISTRAÇÃO	OSASCO	SP	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTO ANDRE	SP	SC	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	DIREITO	OSASCO	SP	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OSASCO	SP	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	2	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	DESIGN	OSASCO	SP	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM MARKETING	OSASCO	SP	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	SC	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	OSASCO	SP	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	4	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	OSASCO	SP	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	OSASCO	SP	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	JORNALISMO	OSASCO	SP	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	PSICOLOGIA	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	OSASCO	SP	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	SC	254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	SC



254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	SC						
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3						
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	2						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	DIREITO	SAO PAULO	SP	3						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	SC						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	3						
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3						
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	ADMINISTRAÇÃO	OURINHOS	SP	4						
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	DIREITO	OURINHOS	SP	4						
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OURINHOS	SP	4						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACICABA	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	DIREITO	LINS	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	DIREITO	PIRACICABA	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	DIREITO	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	2						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PIRACICABA	SP	4						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PSICOLOGIA	PIRACICABA	SP	4						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PIRACICABA	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	PIRACICABA	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PIRACICABA	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	JORNALISMO	PIRACICABA	SP	4						
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PIRACICABA	SP	3						
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	4						
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	DIREITO	VITORIA	ES	4						
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	4						
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	DESIGN	VITORIA	ES	3						
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	VITORIA	ES	4						
268	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	DIREITO	TUPA	SP	2						
269	FACULDADE FACCAT	ADMINISTRAÇÃO	TUPA	SP	3						
269	FACULDADE FACCAT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TUPA	SP	4						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	DIREITO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PSICOLOGIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	TURISMO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	JORNALISMO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4						
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4						
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3						
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	DIREITO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4						
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC						
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	JORNALISMO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3						
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3						
276	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	DIREITO	SOROCABA	SP	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	2						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3						
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	DIREITO	GOVERNADOR VALADARES	MG	3						
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	ADMINISTRAÇÃO	TRES DE MAIO	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAPAO DA CANOA	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SOBRADINHO	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	VENANCIO AIRES	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	DIREITO	CAPAO DA CANOA	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	DIREITO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	DIREITO	SOBRADINHO	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	DIREITO	VENANCIO AIRES	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	PSICOLOGIA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOBRADINHO	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	TURISMO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	JORNALISMO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	ALEGRETE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	BAGE	RS	2						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	DOM PEDRITO	RS	2						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	SAO BORJA	RS	SC						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ADMINISTRAÇÃO	SAO GABRIEL	RS	4						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	DIREITO	ALEGRETE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	DIREITO	BAGE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	DIREITO	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	DIREITO	SAO GABRIEL	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	PSICOLOGIA	BAGE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ALEGRETE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BAGE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACAPAVA DO SUL	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO BORJA	RS	SC						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO GABRIEL	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	JORNALISMO	BAGE	RS	3						
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BAGE	RS	2						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	ARAPONGAS	PR	4						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	BANDEIRANTES	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	DIREITO	ARAPONGAS	PR	4						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	DIREITO	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	DESIGN	LONDRINA	PR	4						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TURISMO	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	LONDRINA	PR	3						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LONDRINA	PR	4						
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	JORNALISMO	LONDRINA	PR	3						
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	JANDAIA DO SUL	PR	3						
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	PSICOLOGIA	JANDAIA DO SUL	PR	4						
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JANDAIA DO SUL	PR	4						
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	TECNOLOGIA EM MARKETING	JANDAIA DO SUL	PR	3						
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	DIVINÓPOLIS	MG	3						
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DIVINÓPOLIS	MG	3						
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	ARAGUARI	MG	3						



308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	BARBACENA	MG	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SANTOS	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	DIREITO	BARBACENA	MG	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	PSICOLOGIA	BARBACENA	MG	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARAGUARI	MG	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARBACENA	MG	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SOROCABA	SP	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BARBACENA	MG	SC	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	GOIANIA	GO	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	BRASILIA	DF	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	DIREITO	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARARAQUARA	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ASSIS	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TURISMO	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUNDIAI	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIBEIRAO PRETO	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOROCABA	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	DESCALVADO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	FERNANDOPOLIS	SP	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DESIGN	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DIREITO	DESCALVADO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DESIGN	SAO PAULO	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DIREITO	FERNANDOPOLIS	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TURISMO	CAMPINAS	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TURISMO	JUNDIAI	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TURISMO	SANTOS	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TURISMO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TURISMO	SAO PAULO	SP	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	ARACATUBA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	ARARAQUARA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SOROCABA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	ASSIS	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPINAS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	JUNDIAI	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAI	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PRETO	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	ARARAQUARA	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SOROCABA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARARAQUARA	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPINAS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUNDIAI	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LIMEIRA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIBEIRAO PRETO	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	MANAUS	AM	3	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	ARACATUBA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	ARARAQUARA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SOROCABA	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	ASSIS	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	BAURU	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	MANAUS	AM	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	CAMPINAS	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ARARAQUARA	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	JUNDIAI	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CAMPINAS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	LIMEIRA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	RIBEIRAO PRETO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SANTOS	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SANTOS	SP	5	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SOROCABA	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MANAUS	AM	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SAO PAULO	SP	4	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	SOROCABA	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	GOIANIA	GO	3						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	DIREITO	BRASILIA	DF	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	ARACATUBA	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	ARARAQUARA	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	ASSIS	SP	1						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	BAURU	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	CAMPINAS	SP	4						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	JUNDIAI	SP	5						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	LIMEIRA	SP	5						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	RIBEIRAO PRETO	SP	5						
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PSICOLOGIA	SANTANA DE PARNAI-BA	SP	4						



322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUNDIAI	SP	3	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LIMEIRA	SP	4	338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	POCOS DE CALDAS	MG	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTANA DE PARNAIABA	SP	4	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	4	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SOROCABA	SP	3	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GOIANIA	GO	4	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	JORNALISMO	BAURU	SP	3	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	TURISMO	BELO HORIZONTE	MG	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	JORNALISMO	CAMPINAS	SP	4	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	JORNALISMO	JUNDIAI	SP	SC	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	4	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELO HORIZONTE	MG	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MANAUS	AM	SC	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ARACATUBA	SP	5	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ARARAQUARA	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BAURU	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELO HORIZONTE	MG	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JUNDIAI	SP	3	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LIMEIRA	SP	SC	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTANA DE PARNAIABA	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	5	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SOROCABA	SP	4	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	SC	344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	ITAPERUNA	RJ	3	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	DIREITO	LIMEIRA	SP	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	3	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	LIMEIRA	SP	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	DIREITO	ITAPERUNA	RJ	3	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LIMEIRA	SP	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	DIREITO	NOVA IGUAÇU	RJ	2	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	JORNALISMO	LIMEIRA	SP	SC
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	TECNOLOGIA EM MARKETING	NOVA IGUAÇU	RJ	2	346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LIMEIRA	SP	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVA IGUAÇU	RJ	2	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	NOVA IGUAÇU	RJ	3	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	4
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	2	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUIZ DE FORA	MG	3	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BELO HORIZONTE	MG	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	PSICOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	3	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	ARCOS	MG	4	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELO HORIZONTE	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BETIM	MG	4	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	CONTAGEM	MG	2	349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	GUANHAES	MG	4	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	POCOS DE CALDAS	MG	4	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	ARCOS	MG	3	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA	PSICOLOGIA	JOAO PESSOA	PB	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	BETIM	MG	3	353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	CONTAGEM	MG	3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	POCOS DE CALDAS	MG	4	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	DIREITO	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	POCOS DE CALDAS	MG	4	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DIREITO	SERRO	MG	4	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELO HORIZONTE	MG	4	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	DESIGN	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	ARCOS	MG	3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CURITIBA	PR	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	BETIM	MG	3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	JORNALISMO	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	POCOS DE CALDAS	MG	4	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTAGEM	MG	3	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	TURISMO	BELO HORIZONTE	MG	SC	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3	363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	3	364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTE NOVA	MG	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	JORNALISMO	ARCOS	MG	SC	367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA DE MINAS	MG	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	4						



367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ADMINISTRAÇÃO	MONTES CLAROS	MG	4	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	DESIGN	SALVADOR	BA	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	DIREITO	MONTES CLAROS	MG	4	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TURISMO	SALVADOR	BA	SC
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MONTES CLAROS	MG	4	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SALVADOR	BA	SC
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MONTES CLAROS	MG	3	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SALVADOR	BA	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALINAS	MG	3	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	FEIRA DE SANTANA	BA	3
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	DESIGN	SAO PAULO	SP	3	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALVADOR	BA	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2	385	UNIVERSIDADE SALVADOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	DIREITO	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	DESIGN	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	3	386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	PSICOLOGIA	CAMPO GRANDE	MS	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	2	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO GRANDE	MS	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	DESIGN	CAMPO GRANDE	MS	SC
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	JORNALISMO	CAMPO GRANDE	MS	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPO GRANDE	MS	4
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	3	396	FACULDADE RUY BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	396	FACULDADE RUY BARBOSA	DIREITO	SALVADOR	BA	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	396	FACULDADE RUY BARBOSA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	4
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2	396	FACULDADE RUY BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3	396	FACULDADE RUY BARBOSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SALVADOR	BA	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	2	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	2	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ADMINISTRAÇÃO	ESTANCIA	SE	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	SC	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIA	SE	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	DIREITO	ARACAJU	SE	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	DIREITO	ESTANCIA	SE	4
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	PSICOLOGIA	ARACAJU	SE	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACAJU	SE	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	TURISMO	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	DESIGN	ARACAJU	SE	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	SC	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARACAJU	SE	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ARACAJU	SE	SC
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	ARACAJU	SE	SC
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	JORNALISMO	ARACAJU	SE	4
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ARACAJU	SE	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA	PA	3	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	DIREITO	BELEM	PA	4	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DIREITO	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ANANINDEUA	PA	SC	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	PSICOLOGIA	BRASILIA	DF	4
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PSICOLOGIA	BELEM	PA	4	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANANINDEUA	PA	3	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	SECRETARIADO EXECUTIVO	BELEM	PA	SC	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	JORNALISMO	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ANANINDEUA	PA	3	402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	JORNALISMO	ANANINDEUA	PA	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANANINDEUA	PA	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DIREITO	BRASILIA	DF	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	ANAPOLIS	GO	4	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BRASILIA	DF	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS	DIREITO	ANAPOLIS	GO	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	PSICOLOGIA	BRASILIA	DF	4
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS	DIREITO	CERES	GO	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ANAPOLIS	GO	4	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BRASILIA	DF	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANAPOLIS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ANAPOLIS	GO	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BRASILIA	DF	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	3	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	JORNALISMO	BRASILIA	DF	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	4	403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	DIREITO	SALVADOR	BA	4	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SALVADOR	BA	4	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	DIREITO	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	TURISMO	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPI	SECRETARIADO EXECUTIVO	BRASILIA	DF	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ADMINISTRAÇÃO	OLINDA	PE	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	DIREITO	OLINDA	PE	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OLINDA	PE	4
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	RECIFE	PE	2
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	GARANHUNS	PE	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	DIREITO	ARCOVERDE	PE	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PSICOLOGIA	GARANHUNS	PE	4



410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	SC
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TURISMO	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	MARILIA	SP	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	DIREITO	MARILIA	SP	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	PSICOLOGIA	MARILIA	SP	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARILIA	SP	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	JORNALISMO	MARILIA	SP	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MARILIA	SP	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO MOURAO	PR	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPO MOURAO	PR	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO MOURAO	PR	2
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO	TURISMO	CAMPO MOURAO	PR	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ADMINISTRAÇÃO	ERECHIM	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ADMINISTRAÇÃO	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ADMINISTRAÇÃO	SANTIAGO	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANGELO	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIZ GONZAGA	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	DIREITO	ERECHIM	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	DIREITO	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	DIREITO	SANTIAGO	RS	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	DIREITO	SANTO ANGELO	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PSICOLOGIA	ERECHIM	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PSICOLOGIA	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PSICOLOGIA	SANTIAGO	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	PSICOLOGIA	SANTO ANGELO	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CERRO LARGO	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ERECHIM	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTIAGO	RS	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANGELO	RS	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	DIREITO	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	PSICOLOGIA	SANTA MARIA	RS	4

426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA MARIA	RS	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	DESIGN	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	TURISMO	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	JORNALISMO	SANTA MARIA	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTA MARIA	RS	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	4
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	DIREITO	LONDRINA	PR	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	PSICOLOGIA	LONDRINA	PR	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LONDRINA	PR	4
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LONDRINA	PR	5
432	FACULDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	ROLANDIA	PR	3
432	FACULDADE PARANAENSE	DIREITO	ROLANDIA	PR	3
432	FACULDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ROLANDIA	PR	3
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	CASCADEL	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	FRANCISCO BELTRAO	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	GUAIRA	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	PARANAVAI	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	TOLEDO	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	UMUARAMA	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	CASCADEL	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	CIANORTE	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	FRANCISCO BELTRAO	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	GUAIRA	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	PARANAVAI	PR	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	TOLEDO	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	DIREITO	UMUARAMA	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PSICOLOGIA	CASCADEL	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PSICOLOGIA	UMUARAMA	PR	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIANORTE	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FRANCISCO BELTRAO	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TOLEDO	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UMUARAMA	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CIANORTE	PR	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	UMUARAMA	PR	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UMUARAMA	PR	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	ADMINISTRAÇÃO	ITUVERAVA	SP	4
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	DIREITO	ITUVERAVA	SP	4
440	FACULDADE DE DIREITO DE ITU	DIREITO	ITU	SP	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ADMINISTRAÇÃO	CANOINHAS	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ADMINISTRAÇÃO	CONCORDIA	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBANOS	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ADMINISTRAÇÃO	MAFRA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ADMINISTRAÇÃO	RIO NEGRINHO	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DIREITO	CANOINHAS	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DIREITO	CONCORDIA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DIREITO	CURITIBANOS	SC	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DIREITO	MAFRA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DIREITO	PORTO UNIAO	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PSICOLOGIA	CONCORDIA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PSICOLOGIA	MAFRA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	PSICOLOGIA	PORTO UNIAO	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CANOINHAS	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONCORDIA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBANOS	SC	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAFRA	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO NEGRINHO	SC	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	DESIGN	CANOINHAS	SC	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	JORNALISMO	CONCORDIA	SC	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	ADMINISTRAÇÃO	CRUZ ALTA	RS	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	DIREITO	CRUZ ALTA	RS	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CRUZ ALTA	RS	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CRUZ ALTA	RS	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	JORNALISMO	CRUZ ALTA	RS	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CRUZ ALTA	RS	SC
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	DIREITO	CANOAS	RS	4
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	4
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	DESIGN	PORTO ALEGRE	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRA DO SUL	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	CANOAS	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	CARAZINHO	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	GRAVATAI	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	GUAIBA	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	SAO JERONIMO	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	TORRES	RS	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	CACHOEIRA DO SUL	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	CANOAS	RS	3



449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	CARAZINHO	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	DIREITO	OSASCO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	GRAVATAI	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	DIREITO	SÃO PAULO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	GUAIBA	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PSICOLOGIA	OSASCO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	SANTA MARIA	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PSICOLOGIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	SÃO JERONIMO	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PSICOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DIREITO	TORRES	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OSASCO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CANOAS	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	DESIGN	SÃO PAULO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	GRAVATAI	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TURISMO	OSASCO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	GUAIBA	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TURISMO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	SANTA MARIA	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TURISMO	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	SÃO JERONIMO	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PSICOLOGIA	TORRES	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACHOEIRA DO SUL	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DESIGN	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	DESIGN	CARAZINHO	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SECRETARIADO EXECUTIVO	CANOAS	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SÃO PAULO	SP	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM MARKETING	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CANOAS	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CARAZINHO	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	OSASCO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CANOAS	RS	SC	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO PAULO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	OSASCO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CARAZINHO	RS	3	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	JORNALISMO	CANOAS	RS	4	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CANOAS	RS	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	JI-PARANA	RO	4	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	DIREITO	SÃO PAULO	SP	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	DIREITO	JI-PARANA	RO	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	PSICOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JI-PARANA	RO	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO PAULO	SP	SC
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	JORNALISMO	JI-PARANA	RO	SC	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	SC
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JI-PARANA	RO	SC	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	DIREITO	SANTAREM	PA	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SÃO PAULO	SP	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	DIREITO	MANAUS	AM	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO PAULO	SP	SC
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	3	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO PAULO	SP	2
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MANAUS	AM	SC	458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	SC
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	4	460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	DESIGN	SÃO PAULO	SP	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	DIREITO	PALMAS	TO	3	461	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PSICOLOGIA	PALMAS	TO	4	463	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	3	464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SÃO PAULO	SP	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	JORNALISMO	PALMAS	TO	SC	464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SÃO PAULO	SP	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PALMAS	TO	4	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMAQUA	RS	2	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	DIREITO	SÃO PAULO	SP	4
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMAQUA	RS	2	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO PAULO	SP	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	DESIGN	SÃO PAULO	SP	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SÃO PAULO	SP	SC	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	TURISMO	SÃO PAULO	SP	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO PAULO	SP	2	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SÃO PAULO	SP	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	2	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO PAULO	SP	2	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	JORNALISMO	SÃO PAULO	SP	4
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	JORNALISMO	SÃO PAULO	SP	SC	466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	SC	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETINGA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPETINGA	SP	1
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETINGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAPETINGA	SP	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ADMINISTRAÇÃO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3
						472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ADMINISTRAÇÃO	MAGE	RJ	3



472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ADMINISTRAÇÃO	VOLTA REDONDA	RJ	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DE MERITI	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	DIREITO	VOLTA REDONDA	RJ	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	DIREITO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VOLTA REDONDA	RJ	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	DESIGN	VOLTA REDONDA	RJ	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOAO DE MERITI	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VOLTA REDONDA	RJ	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SECRETARIADO EXECUTIVO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	JORNALISMO	VOLTA REDONDA	RJ	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM MARKETING	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VOLTA REDONDA	RJ	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENCA	DIREITO	VALENCA	RJ	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACAE	RJ	5	490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENCA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VALENCA	RJ	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MAGE	RJ	3	491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	ADMINISTRAÇÃO	GUARUJA	SP	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVA IGUACU	RJ	3	491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	TURISMO	GUARUJA	SP	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARUJA	SP	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	ADMINISTRAÇÃO	GUARATINGUETA	SP	2
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARATINGUETA	SP	2
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	NOVA IGUACU	RJ	4	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	ARARANGUA	SC	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ADMINISTRAÇÃO	RESENDE	RJ	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	BRACO DO NORTE	SC	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RESENDE	RJ	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RESENDE	RJ	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	ICARA	SC	SC
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	ADMINISTRAÇÃO	TERESOPOLIS	RJ	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	PALHOCA	SC	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	DIREITO	TERESOPOLIS	RJ	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	TUBARAO	SC	4
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESOPOLIS	RJ	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	ARARANGUA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	FLORIANOPOLIS	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ADMINISTRAÇÃO	ITAQUAQUECETUBA	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	ICARA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	DIREITO	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	PALHOCA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	PSICOLOGIA	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	PALHOCA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARULHOS	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAQUAQUECETUBA	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DIREITO	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	ARARANGUA	SC	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	DESIGN	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	PALHOCA	SC	4
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TURISMO	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM MARKETING	GUARULHOS	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARARANGUA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRACO DO NORTE	SC	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALHOCA	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALHOCA	SC	4
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TUBARAO	SC	4
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	SC	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	DESIGN	FLORIANOPOLIS	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARULHOS	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TURISMO	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ITAQUAQUECETUBA	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FLORIANOPOLIS	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	SC	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	TUBARAO	SC	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	JORNALISMO	GUARULHOS	SP	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	PALHOCA	SC	4
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARULHOS	SP	2	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	TUBARAO	SC	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ADMINISTRAÇÃO	CRICIUMA	SC	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PALHOCA	SC	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	DIREITO	CRICIUMA	SC	3	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TUBARAO	SC	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CRICIUMA	SC	4	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ADMINISTRAÇÃO	FRANCA	SP	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	PSICOLOGIA	CRICIUMA	SC	4	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	DIREITO	FRANCA	SP	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CRICIUMA	SC	3	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	PSICOLOGIA	FRANCA	SP	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SECRETARIADO EXECUTIVO	CRICIUMA	SC	3	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FRANCA	SP	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	TECNOLOGIA EM MARKETING	CRICIUMA	SC	SC	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	DESIGN	FRANCA	SP	2
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CRICIUMA	SC	3	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM MARKETING	FRANCA	SP	4
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CRICIUMA	SC	2	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FRANCA	SP	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FRANCA	SP	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	DIREITO	GUARULHOS	SP	3	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	JORNALISMO	FRANCA	SP	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARULHOS	SP	2	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FRANCA	SP	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	3	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	DIREITO	SANTOS	SP	2	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	DIREITO	SANTOS	SP	2
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	3	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTOS	SP	4	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTOS	SP	4
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTOS	SP	3	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTOS	SP	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	2	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	2
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	4	502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	4
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ADMINISTRAÇÃO	ITUJUTABA	MG	2	507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ADMINISTRAÇÃO	ITUJUTABA	MG	2
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITUJUTABA	MG	2	507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITUJUTABA	MG	2
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITUJUTABA	MG	3	507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITUJUTABA	MG	3



508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	ADMINISTRAÇÃO	ITAJUBA	MG	3	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MOGI DAS CRUZES	SP	3
508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ITAJUBA	MG	3	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	2
508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAJUBA	MG	3	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	JORNALISMO	MOGI DAS CRUZES	SP	4
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	ADMINISTRAÇÃO	CRUZEIRO	SP	SC	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MOGI DAS CRUZES	SP	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ADMINISTRAÇÃO	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	DIREITO	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	PSICOLOGIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	DESIGN	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO DE JANEIRO	RJ	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	TURISMO	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ADMINISTRAÇÃO	MOGI DAS CRUZES	SP	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	JORNALISMO	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	DIREITO	MOGI DAS CRUZES	SP	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	ADMINISTRAÇÃO	BARRA MANSÁ	RJ	3	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	PSICOLOGIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	DIREITO	BARRA MANSÁ	RJ	4	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOGI DAS CRUZES	SP	4
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	PSICOLOGIA	BARRA MANSÁ	RJ	4	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	DESIGN	MOGI DAS CRUZES	SP	SC
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRA MANSÁ	RJ	3	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TURISMO	MOGI DAS CRUZES	SP	SC
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BARRA MANSÁ	RJ	4	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	MOGI DAS CRUZES	SP	4
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BARRA MANSÁ	RJ	2	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MOGI DAS CRUZES	SP	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	JORNALISMO	BARRA MANSÁ	RJ	SC	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MOGI DAS CRUZES	SP	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	2	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	MOGI DAS CRUZES	SP	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	DIREITO	NITEROI	RJ	3	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MOGI DAS CRUZES	SP	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	2	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	JORNALISMO	MOGI DAS CRUZES	SP	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NITEROI	RJ	3	526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MOGI DAS CRUZES	SP	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	JORNALISMO	NITEROI	RJ	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITEROI	RJ	4	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	DIREITO	GOIANIA	GO	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	GOIANIA	GO	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	PSICOLOGIA	GOIANIA	GO	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ADMINISTRAÇÃO	JABOTICABAL	SP	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	DESIGN	GOIANIA	GO	4
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	DIREITO	JABOTICABAL	SP	5	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	GOIANIA	GO	3
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	SECRETARIADO EXECUTIVO	JABOTICABAL	SP	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	JORNALISMO	GOIANIA	GO	4
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JABOTICABAL	SP	3	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	DIREITO	BRASILIA	DF	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BRASILIA	DF	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	DIREITO	SALVADOR	BA	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SECRETARIADO EXECUTIVO	SALVADOR	BA	SC	528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	TECNOLOGIA EM MARKETING	SALVADOR	BA	SC	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	IJUI	RS	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PANAMBI	RS	4
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALVADOR	BA	SC	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SANTA ROSA	RS	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	TRES PASSOS	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ADMINISTRAÇÃO	MOGI DAS CRUZES	SP	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	SANTA ROSA	RS	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	DIREITO	MOGI DAS CRUZES	SP	4	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	TRES PASSOS	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	PSICOLOGIA	MOGI DAS CRUZES	SP	4	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOGI DAS CRUZES	SP	4	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA ROSA	RS	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PSICOLOGIA	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM MARKETING	MOGI DAS CRUZES	SP	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PSICOLOGIA	SANTA ROSA	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MOGI DAS CRUZES	SP	2	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PSICOLOGIA	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	2	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DESIGN	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MOGI DAS CRUZES	SP	3	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	JORNALISMO	IJUI	RS	4
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2	532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	IJUI	RS	4



533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPETININGA	SP	2	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	ACAILANDIA	MA	SC
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	DIREITO	ITAPETININGA	SP	3	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	BACABAL	MA	2
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ITAPETININGA	SP	2	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	IMPERATRIZ	MA	3
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITAPETININGA	SP	2	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	TIMON	MA	2
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	ADMINISTRAÇÃO	MANDAGUARI	PR	2	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	DIREITO	BACABAL	MA	3
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	DIREITO	MANDAGUARI	PR	SC	568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	DIREITO	SAO LUIS	MA	3
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANDAGUARI	PR	2	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3
544	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	DIREITO	ITABIRA	MG	4	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ADMINISTRAÇÃO	CASTANHAL	PA	SC
545	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	ADMINISTRAÇÃO	ITABIRA	MG	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ADMINISTRAÇÃO	PARAUPEBAS	PA	SC
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	BARUERI	SP	4	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	DIREITO	BELEM	PA	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	DIREITO	MARABA	PA	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	DIREITO	PARAUPEBAS	PA	SC
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BARUERI	SP	4	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELEM	PA	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PSICOLOGIA	BELEM	PA	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	BARUERI	SP	4	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	TURISMO	BELEM	PA	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	JORNALISMO	BELEM	PA	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	TURISMO	SAO PAULO	SP	4	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELEM	PA	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	SC	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	CURRAIS NOVOS	RN	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	SC	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	CAICO	RN	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	2	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	NATAL	RN	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NATAL	RN	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	PSICOLOGIA	NATAL	RN	5
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAICO	RN	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	DESIGN	NATAL	RN	SC
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	TURISMO	CURRAIS NOVOS	RN	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	TURISMO	NATAL	RN	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	TURISMO	TERESOPOLIS	RJ	SC	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	JORNALISMO	NATAL	RN	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NATAL	RN	5
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DIREITO	IMPERATRIZ	MA	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	MATINHOS	PR	SC
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DIREITO	SAO LUIS	MA	2	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DIREITO	CURITIBA	PR	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO LUIS	MA	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	PSICOLOGIA	SAO LUIS	MA	SC	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IMPERATRIZ	MA	SC	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	2	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DESIGN	CURITIBA	PR	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DESIGN	SAO LUIS	MA	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	TURISMO	CURITIBA	PR	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	TURISMO	SAO LUIS	MA	3	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	JORNALISMO	CURITIBA	PR	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	JORNALISMO	IMPERATRIZ	MA	4	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	JORNALISMO	SAO LUIS	MA	4	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ADMINISTRAÇÃO	ITAPERUNA	RJ	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	DIREITO	RIO BRANCO	AC	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ADMINISTRAÇÃO	MACAE	RJ	4
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO BRANCO	AC	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ADMINISTRAÇÃO	VOLTA REDONDA	RJ	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	PATOS	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	DIREITO	NITEROI	RJ	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	DIREITO	CAMPINA GRANDE	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NITEROI	RJ	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	DIREITO	GUARABIRA	PB	2	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PSICOLOGIA	NITEROI	RJ	2
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PSICOLOGIA	CAMPINA GRANDE	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PSICOLOGIA	RIO DAS OSTRAS	RJ	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINA GRANDE	PB	2	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAE	RJ	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MONTEIRO	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MIRACEMA	RJ	2
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	JOAO PESSOA	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	2
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	JORNALISMO	CAMPINA GRANDE	PB	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	TURISMO	NITEROI	RJ	4
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NITEROI	RJ	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	DIREITO	FORTALEZA	CE	3	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	JORNALISMO	NITEROI	RJ	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FORTALEZA	CE	4	572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITEROI	RJ	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	PSICOLOGIA	FORTALEZA	CE	4	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	VITORIA	ES	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	TURISMO	FORTALEZA	CE	SC	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VITORIA	ES	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	JORNALISMO	FORTALEZA	CE	4	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	PSICOLOGIA	VITORIA	ES	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	3	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	3
						573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	DESIGN	VITORIA	ES	2



573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	JORNALISMO	VITORIA	ES	2	580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	SECRETARIADO EXECUTIVO	RECIFE	PE	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VITORIA	ES	2	580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	JORNALISMO	RECIFE	PE	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	4	580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	5
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	SEROPEDICA	RJ	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	5
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SEROPEDICA	RJ	3	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	TURISMO	NOVA IGUAÇU	RJ	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PORTO ALEGRE	RS	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PSICOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELO HORIZONTE	MG	5	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	DESIGN	PORTO ALEGRE	RS	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PORTO ALEGRE	RS	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	JORNALISMO	PORTO ALEGRE	RS	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	DESIGN	BELO HORIZONTE	MG	4	581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PORTO ALEGRE	RS	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	TURISMO	BELO HORIZONTE	MG	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	5	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	DIREITO	SANTA MARIA	RS	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	5	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA MARIA	RS	3
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	5	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PSICOLOGIA	SANTA MARIA	RS	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JUIZ DE FORA	MG	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA MARIA	RS	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	PSICOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	DESIGN	SANTA MARIA	RS	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	TURISMO	JUIZ DE FORA	MG	3	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SILVEIRA MARTINS	RS	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	JORNALISMO	JUIZ DE FORA	MG	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	JORNALISMO	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	ARAPIRACA	AL	3	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	JORNALISMO	SANTA MARIA	RS	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	4	582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTA MARIA	RS	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	DIREITO	MACEIO	AL	4	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MACEIO	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	DIREITO	FORTALEZA	CE	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	PSICOLOGIA	MACEIO	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FORTALEZA	CE	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	PSICOLOGIA	PALMEIRA DO INDIOS	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SOBRAL	CE	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	PSICOLOGIA	FORTALEZA	CE	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	TURISMO	PENEDO	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	JORNALISMO	MACEIO	AL	3	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	DESIGN	FORTALEZA	CE	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	BARREIRAS	BA	4	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	FORTALEZA	CE	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	4	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	JORNALISMO	FORTALEZA	CE	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	DIREITO	SALVADOR	BA	2	583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SALVADOR	BA	3	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	CATALAO	GO	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	DIREITO	GOIANIA	GO	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	DESIGN	SALVADOR	BA	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	DIREITO	GOIAS	GO	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SECRETARIADO EXECUTIVO	SALVADOR	BA	3	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	GOIANIA	GO	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	JORNALISMO	SALVADOR	BA	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PSICOLOGIA	GOIANIA	GO	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	BANANEIRAS	PB	3	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	DESIGN	GOIANIA	GO	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	JORNALISMO	GOIANIA	GO	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JOAO PESSOA	PB	4	584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PSICOLOGIA	JOAO PESSOA	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	DIREITO	FLORIANOPOLIS	SC	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAMANGUAPE	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FLORIANOPOLIS	SC	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	DESIGN	RIO TINTO	PB	4	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	FLORIANOPOLIS	SC	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	TURISMO	JOAO PESSOA	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	SECRETARIADO EXECUTIVO	MAMANGUAPE	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SECRETARIADO EXECUTIVO	FLORIANOPOLIS	SC	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	JORNALISMO	JOAO PESSOA	PB	3	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	FLORIANOPOLIS	SC	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	CARUARU	PE	4	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	DIREITO	RECIFE	PE	3	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	4	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	3	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	DESIGN	RECIFE	PE	4	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	TURISMO	RECIFE	PE	4	586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	3	587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	3
588	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	TURISMO	RECIFE	PE	4	588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	PATO BRANCO	PR	4



588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PATO BRANCO	PR	4	625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	ADMINISTRAÇÃO	CAPIVARI	SP	3
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	DESIGN	CURITIBA	PR	4	626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	ADMINISTRAÇÃO	OSORIO	RS	3
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	ADMINISTRAÇÃO	MOSSORO	RN	3	626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	DIREITO	OSORIO	RS	3
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOSSORO	RN	4	627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	ADMINISTRAÇÃO	VARGINHA	MG	3
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	SANTOS	SP	4	627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	DIREITO	VARGINHA	MG	2
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	ADMINISTRAÇÃO	LAVRAS	MG	5	627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VARGINHA	MG	3
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	ADMINISTRAÇÃO	FARROUPILHA	RS	3
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	DIREITO	FARROUPILHA	RS	3
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	TEOFILO OTONI	MG	4	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ADMINISTRAÇÃO	PELOTAS	RS	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TEOFILO OTONI	MG	5	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	DIREITO	PELOTAS	RS	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	PSICOLOGIA	UBERABA	MG	5	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PELOTAS	RS	4
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	ADMINISTRAÇÃO	ITAJUBA	MG	5	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	DESIGN	PELOTAS	RS	4
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	4	634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	TURISMO	PELOTAS	RS	4
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PORTO ALEGRE	RS	4	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BENTO GONCALVES	RS	4	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	DESIGN	SAO PAULO	SP	4
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CANOAS	RS	SC	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	DIREITO	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	638	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	DIREITO	NOVA LIMA	MG	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	PSICOLOGIA	NITEROI	RJ	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	ADMINISTRAÇÃO	CANOAS	RS	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	DIREITO	CANOAS	RS	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CANOAS	RS	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CANOAS	RS	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	DESIGN	CANOAS	RS	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TURISMO	CANOAS	RS	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	JORNALISMO	SAO CAETANO DO SUL	SP	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CANOAS	RS	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO CAETANO DO SUL	SP	2	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CANOAS	RS	3
606	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	DIREITO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CANOAS	RS	3
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CANOAS	RS	3
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	4	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CANOAS	RS	SC
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CASCVEL	PR	4	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	ADMINISTRAÇÃO	JARAGUA DO SUL	SC	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	DIREITO	JARAGUA DO SUL	SC	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	FRANCISCO BELTRAO	PR	4	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JARAGUA DO SUL	SC	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4	645	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JARAGUA DO SUL	SC	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DIREITO	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	SECRETARIADO EXECUTIVO	UBERABA	MG	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DIREITO	FRANCISCO BELTRAO	PR	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ADMINISTRAÇÃO	SAO MATEUS DO SUL	PR	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DIREITO	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	5	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ADMINISTRAÇÃO	UNIAO DA VITORIA	PR	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CASCVEL	PR	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIAO DA VITORIA	PR	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FRANCISCO BELTRAO	PR	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SECRETARIADO EXECUTIVO	UNIAO DA VITORIA	PR	SC
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	TOLEDO	PR	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	JORNALISMO	UNIAO DA VITORIA	PR	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCVEL	PR	4	649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIAO DA VITORIA	PR	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	ADMINISTRAÇÃO	AVARE	SP	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4	650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AVARE	SP	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	TURISMO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	651	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	ADMINISTRAÇÃO	GOVERNADOR VALADARES	MG	2
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	TOLEDO	PR	4	661	FACULDADE PIO DÉCIMO	DIREITO	ARACAJU	SE	3
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	661	FACULDADE PIO DÉCIMO	PSICOLOGIA	ARACAJU	SE	3
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTO ANDRE	SP	SC
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	DIREITO	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	4
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MACEIO	AL	SC	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	PSICOLOGIA	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	SAO GONCALO	RJ	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	TURISMO	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	JORNALISMO	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	RECIFE	PE	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	NITEROI	RJ	3



663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	SAO GONCALO	RJ	3	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	PSICOLOGIA	CAMPO GRANDE	MS	4
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	DIREITO	GOIANIA	GO	3	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO GRANDE	MS	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	NITEROI	RJ	4	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	SC	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	JORNALISMO	CAMPO GRANDE	MS	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO GONCALO	RJ	2	671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPO GRANDE	MS	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	JORNALISMO	NITEROI	RJ	4	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	ADMINISTRAÇÃO	DOURADOS	MS	4
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	SC	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	DIREITO	DOURADOS	MS	5
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITEROI	RJ	3	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	PSICOLOGIA	DOURADOS	MS	4
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ADMINISTRAÇÃO	VILA VELHA	ES	4	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DOURADOS	MS	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	DIREITO	VILA VELHA	ES	3	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	JORNALISMO	DOURADOS	MS	5
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VILA VELHA	ES	SC	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DOURADOS	MS	5
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	PSICOLOGIA	VILA VELHA	ES	4	682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARACATU	MG	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VILA VELHA	ES	4	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	4
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	TURISMO	VILA VELHA	ES	SC	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	DIREITO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	VILA VELHA	ES	3	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VILA VELHA	ES	3	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VILA VELHA	ES	3	688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	JORNALISMO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	JORNALISMO	VILA VELHA	ES	3	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	ADMINISTRAÇÃO	PETROLINA	PE	2
664	UNIVERSIDADE VILA VELHA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VILA VELHA	ES	3	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	DIREITO	PETROLINA	PE	2
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ADMINISTRAÇÃO	TAUBATE	SP	2	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PETROLINA	PE	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	DIREITO	TAUBATE	SP	2	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PETROLINA	PE	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	TAUBATE	SP	2	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	TURISMO	PETROLINA	PE	2
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	PSICOLOGIA	TAUBATE	SP	4	692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	SECRETARIADO EXECUTIVO	PETROLINA	PE	2
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TAUBATE	SP	3	693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	TAUBATE	SP	4	693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TAUBATE	SP	3	693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	TAUBATE	SP	SC	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	AQUIDAUANA	MS	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	TAUBATE	SP	2	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	BONITO	MS	2
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	JORNALISMO	TAUBATE	SP	4	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TAUBATE	SP	4	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CORUMBA	MS	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	NOVA ANDRADINA	MS	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	DIREITO	FEIRA DE SANTANA	BA	2	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PARANAIBA	MS	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	FEIRA DE SANTANA	BA	2	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	TRES LAGOAS	MS	4
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	PSICOLOGIA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	4
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FEIRA DE SANTANA	BA	2	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	CORUMBA	MS	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	TRES LAGOAS	MS	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPO GRANDE	MS	2
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PSICOLOGIA	CAMPO GRANDE	MS	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PSICOLOGIA	CORUMBA	MS	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	DIREITO	MANAUS	AM	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PSICOLOGIA	PARANAIBA	MS	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MANAUS	AM	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CORUMBA	MS	2
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	4	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TRES LAGOAS	MS	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	TURISMO	MANAUS	AM	4	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	TURISMO	AQUIDAUANA	MS	3
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	MANAUS	AM	2	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	TURISMO	BONITO	MS	SC
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	MANAUS	AM	3	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	JORNALISMO	CAMPO GRANDE	MS	2
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	CACOAL	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	GUAJARA-MIRIM	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	DIREITO	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MANAUS	AM	SC	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	DIREITO	CACOAL	RO	2
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	4	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	DIREITO	PORTO VELHO	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PORTO VELHO	RO	2
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	TURISMO	MANAUS	AM	SC	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	PSICOLOGIA	PORTO VELHO	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACOAL	RO	3
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	JORNALISMO	MANAUS	AM	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO VELHO	RO	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	BRAGANCA PAULISTA	SP	3	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VILHENA	RO	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3	702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIÂNIA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANA	PE	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	ITATIBA	SP	3	705	FACULDADE SÃO JOSÉ	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	705	FACULDADE SÃO JOSÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	DIREITO	BRAGANCA PAULISTA	SP	4	705	FACULDADE SÃO JOSÉ	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO CARLOS	SP	4
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	PSICOLOGIA	ITATIBA	SP	4						
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4						
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRAGANCA PAULISTA	SP	4						
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BRAGANCA PAULISTA	SP	3						
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BRAGANCA PAULISTA	SP	3						
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3						
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ADMINISTRAÇÃO	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	3						
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	3						
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	DIREITO	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	SC						



707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	DIREITO	SAO CARLOS	SP	3	724	Centro Universitário FACEX	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	NATAL	RN	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO CARLOS	SP	3	724	Centro Universitário FACEX	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	NATAL	RN	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	TURISMO	SAO CARLOS	SP	SC	724	Centro Universitário FACEX	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	NATAL	RN	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO CARLOS	SP	3	725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	ADMINISTRAÇÃO	PARANAGUA	PR	3
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARANAGUA	PR	3
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BRASILIA	DF	SC	727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	LUZ	MG	3
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ADMINISTRAÇÃO	JAGUARIAIVA	PR	SC
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ADMINISTRAÇÃO	PONTA GROSSA	PR	3
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ADMINISTRAÇÃO	TELEMACHO BORBA	PR	SC
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	PSICOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DIREITO	PONTA GROSSA	PR	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	4	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PONTA GROSSA	PR	3
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	DIREITO	CURITIBA	PR	4	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTA GROSSA	PR	3
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	3	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO MATEUS DO SUL	PR	SC
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	TURISMO	PONTA GROSSA	PR	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	DESIGN	CURITIBA	PR	4	730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JORNALISMO	PONTA GROSSA	PR	5
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	ADMINISTRAÇÃO	LINHARES	ES	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	DIREITO	LINHARES	ES	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	5	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	PSICOLOGIA	LINHARES	ES	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	4	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LINHARES	ES	4
715	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	4	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	JORNALISMO	LINHARES	ES	SC
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	ADMINISTRAÇÃO	BOTUCATU	SP	2	736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LINHARES	ES	SC
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOTUCATU	SP	3	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ADMINISTRAÇÃO	MOSSORO	RN	3	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	2	738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	ADMINISTRAÇÃO	LORENA	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	DIREITO	MOSSORO	RN	3	738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	DESIGN	LORENA	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	DIREITO	NATAL	RN	3	738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	JORNALISMO	LORENA	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	PSICOLOGIA	NATAL	RN	4	738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LORENA	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOSSORO	RN	3	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	3	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	DIREITO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TURISMO	NATAL	RN	3	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	PSICOLOGIA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NATAL	RN	2	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM MARKETING	MOSSORO	RN	3	744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	ADMINISTRAÇÃO	ANICUNS	GO	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM MARKETING	NATAL	RN	3	744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	DIREITO	ANICUNS	GO	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MOSSORO	RN	SC	744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANICUNS	GO	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MOSSORO	RN	2	745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	PSICOLOGIA	SAO MANUEL	SP	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NATAL	RN	2	746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	DIREITO	CRATO	CE	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	NATAL	RN	4	746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CRATO	CE	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	NATAL	RN	3	749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	JORNALISMO	NATAL	RN	3	749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	DIREITO	TERESINA	PI	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NATAL	RN	3	749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	ALTO ARAGUAIA	MT	SC	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	ADMINISTRAÇÃO	GURUPI	TO	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	CACERES	MT	SC	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	DIREITO	GURUPI	TO	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	GUARANTA DO NORTE	MT	SC	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	PSICOLOGIA	GURUPI	TO	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	JUARA	MT	SC	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GURUPI	TO	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	PONTES E LACERDA	MT	SC	750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	JORNALISMO	GURUPI	TO	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	SINOP	MT	3	752	FACULDADE DE PARA DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	PARA DE MINAS	MG	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	TANGARA DA SERRA	MT	3	752	FACULDADE DE PARA DE MINAS	DIREITO	PARA DE MINAS	MG	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	DIREITO	CACERES	MT	3	754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	ADMINISTRAÇÃO	CATALAO	GO	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SINOP	MT	3	754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	DIREITO	CATALAO	GO	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACERES	MT	3	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	ADMINISTRAÇÃO	JATAI	GO	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SINOP	MT	2	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	DIREITO	JATAI	GO	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TANGARA DA SERRA	MT	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANO	PI	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	TURISMO	NOVA XAVANTINA	MT	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	FRONTEIRAS	PI	SC
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	JORNALISMO	ALTO ARAGUAIA	MT	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	PICOS	PI	3
720	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	ADMINISTRAÇÃO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	1	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
723	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO	ASSIS	SP	SC	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	URUCUI	PI	SC
724	Centro Universitário FACEX	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	5	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	BOM JESUS	PI	3
724	Centro Universitário FACEX	DIREITO	NATAL	RN	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	CORRENTE	PI	SC
724	Centro Universitário FACEX	PSICOLOGIA	NATAL	RN	4	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	FLORIANO	PI	SC
724	Centro Universitário FACEX	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	4	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	FLORIANO	PI	SC
724	Centro Universitário FACEX	TURISMO	NATAL	RN	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	PARNAIBA	PI	3
724	Centro Universitário FACEX	SECRETARIADO EXECUTIVO	NATAL	RN	3	756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	PICOS	PI	4
724	Centro Universitário FACEX	TECNOLOGIA EM MARKETING	NATAL	RN	4						
724	Centro Universitário FACEX	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NATAL	RN	3						



756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	PIRIPIRI	PI	SC	792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	DIREITO	TERESINA	PI	3	792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	DIREITO	BELEM	PA	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PSICOLOGIA	FLORIANO	PI	SC	792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PSICOLOGIA	TERESINA	PI	4	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRAS	PI	SC	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANO	PI	SC	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PICOS	PI	SC	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	TURISMO	TERESINA	PI	4	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PICOS	PI	SC	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TERESINA	PI	4	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	ADMINISTRAÇÃO	SANTAREM	PA	3	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	SC
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	DIREITO	SANTAREM	PA	3	793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTAREM	PA	SC	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	VARZEA GRANDE	MT	3
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTAREM	PA	3	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	DIREITO	VARZEA GRANDE	MT	2
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SANTAREM	PA	SC	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	PSICOLOGIA	VARZEA GRANDE	MT	4
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	JORNALISMO	SANTAREM	PA	4	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VARZEA GRANDE	MT	3
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	PSICOLOGIA	NILOPOLIS	RJ	3	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM MARKETING	VARZEA GRANDE	MT	SC
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VARZEA GRANDE	MT	3
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	DIREITO	RECIFE	PE	3	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	VARZEA GRANDE	MT	3
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	2	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VARZEA GRANDE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VARZEA GRANDE	MT	3
761	FACULDADES SPEI	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	2	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	ADMINISTRAÇÃO	DIAMANTINO	MT	3
761	FACULDADES SPEI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	2	795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DIAMANTINO	MT	3
761	FACULDADES SPEI	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	2	796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ADMINISTRAÇÃO	JACIARA	MT	4
761	FACULDADES SPEI	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CURITIBA	PR	SC	796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JACIARA	MT	4
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	4	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	ADMINISTRAÇÃO	ARACRUZ	ES	4
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	DIREITO	GOIANIA	GO	2	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	DIREITO	ARACRUZ	ES	4
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	TECNOLOGIA EM MARKETING	GOIANIA	GO	2	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACRUZ	ES	4
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GOIANIA	GO	2	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOIANIA	GO	3	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	4
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	ADMINISTRAÇÃO	NAVIRAI	MS	SC	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	4
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	TECNOLOGIA EM MARKETING	JACAREI	SP	SC	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JACAREI	SP	3	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JACAREI	SP	2	802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	4
779	FACULDADE DE PONTA PORÁ	ADMINISTRAÇÃO	PONTA PORÁ	MS	SC	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	ADMINISTRAÇÃO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2
779	FACULDADE DE PONTA PORÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTA PORÁ	MS	SC	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	3	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	DIREITO	CUIABA	MT	4	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PSICOLOGIA	CUIABA	MT	5	809	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	DIREITO	REBUTO	MG	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CUIABA	MT	4	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	CUIABA	MT	3	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	DIREITO	SAO LUIS	MA	4
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CUIABA	MT	3	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	PSICOLOGIA	SAO LUIS	MA	4
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CUIABA	MT	SC	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	4
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CUIABA	MT	3	823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO LUIS	MA	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CUIABA	MT	3	824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	ADMINISTRAÇÃO	GOIATUBA	GO	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	JORNALISMO	CUIABA	MT	4	824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	DIREITO	GOIATUBA	GO	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CUIABA	MT	4	824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIATUBA	GO	2
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	RONDONOPOLIS	MT	3	825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	ADMINISTRAÇÃO	LAVRAS	MG	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	DIREITO	RONDONOPOLIS	MT	3	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	ADMINISTRAÇÃO	LUZIANIA	GO	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RONDONOPOLIS	MT	3	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	DIREITO	LUZIANIA	GO	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LUZIANIA	GO	3
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	DIREITO	PORTO VELHO	RO	2	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	SECRETARIADO EXECUTIVO	LUZIANIA	GO	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO VELHO	RO	2	828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LOURENÇO	MG	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	ADMINISTRAÇÃO	BOA VISTA	RR	3	828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	DIREITO	SAO LOURENÇO	MG	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	DIREITO	BOA VISTA	RR	4	828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO LOURENÇO	MG	4
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BOA VISTA	RR	3						
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	PSICOLOGIA	BOA VISTA	RR	3						
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOA VISTA	RR	3						
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	SECRETARIADO EXECUTIVO	BOA VISTA	RR	3						
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BOA VISTA	RR	SC						
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	JORNALISMO	BOA VISTA	RR	4						



829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	SC	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	DIREITO	PALMAS	TO	SC	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	SC	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	DIREITO	MACAPA	AP	3	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	MACAPA	AP	2	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	OIAPOQUE	AP	SC	900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	OLIMPIA	SP	2	900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO VELHO	RO	3
832	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE CURVELO	ADMINISTRAÇÃO	CURVELO	MG	3	905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	ADMINISTRAÇÃO	ARIQUEMES	RO	3	905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARIQUEMES	RO	3	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	ADMINISTRAÇÃO	SUMARE	SP	SC
837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	2	906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SUMARE	SP	SC
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	3	907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDAIATUBA	SP	3
843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	ADMINISTRAÇÃO	BIRIGUI	SP	2	907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	INDAIATUBA	SP	4
843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	DESIGN	BIRIGUI	SP	3	908	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARACATUBA	ADMINISTRAÇÃO	ARACATUBA	SP	4	908	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	TURISMO	MACEIO	AL	SC
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARACATUBA	PSICOLOGIA	ARACATUBA	SP	3	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	ADMINISTRAÇÃO	MOGI-MIRIM	SP	4
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	DIREITO	MOGI-MIRIM	SP	4
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	TURISMO	TERESINA	PI	SC	910	FACULDADE SANTA LÚCIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOGI-MIRIM	SP	4
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	5	913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	ADMINISTRAÇÃO	PARANAIBA	MS	2
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	3	913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARANAIBA	MS	3
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	DIREITO	MACAPA	AP	3	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAPA	AP	3	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	DIREITO	TERESINA	PI	3
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	DESIGN	MACAPA	AP	3	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	2	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	SECRETARIADO EXECUTIVO	TERESINA	PI	SC
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	3	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	JORNALISMO	TERESINA	PI	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO GRANDE	MS	2	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TERESINA	PI	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	TURISMO	CAMPO GRANDE	MS	SC	917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NAVIRAI	MS	SC
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	JORNALISMO	CAMPO GRANDE	MS	SC	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	ADMINISTRAÇÃO	CASCAVEL	PR	4
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPO GRANDE	MS	3	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	DIREITO	CASCAVEL	PR	4
873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCAVEL	PR	3
873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	DIREITO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CASCAVEL	PR	4
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	ADMINISTRAÇÃO	VIANA	ES	SC	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CASCAVEL	PR	3
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VIANA	ES	3	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CASCAVEL	PR	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	CORONEL FABRICIANO	MG	4	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CASCAVEL	PR	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	DIREITO	CORONEL FABRICIANO	MG	4	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CASCAVEL	PR	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	PSICOLOGIA	CORONEL FABRICIANO	MG	3	918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	JORNALISMO	CASCAVEL	PR	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CORONEL FABRICIANO	MG	4	923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ADMINISTRAÇÃO	SAO ROQUE	SP	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	TURISMO	CORONEL FABRICIANO	MG	SC	923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	DIREITO	SAO ROQUE	SP	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	JORNALISMO	CORONEL FABRICIANO	MG	3	923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO ROQUE	SP	4
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CORONEL FABRICIANO	MG	3	924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC
881	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO	ASSIS	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	ADMINISTRAÇÃO	BEBEDOURO	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	2
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	DIREITO	BEBEDOURO	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO GRANDE	MS	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BEBEDOURO	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAMPO GRANDE	MS	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BEBEDOURO	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPO GRANDE	MS	2
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	HORTOLÂNDIA	SP	3	926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPO GRANDE	MS	3
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	HORTOLÂNDIA	SP	3	939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	ANAPOLIS	GO	2
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	JORNALISMO	HORTOLÂNDIA	SP	SC	939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ANAPOLIS	GO	3
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	HORTOLÂNDIA	SP	SC	940	Faculdades Magsul	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTA PORÁ	MS	4
890	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3	944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	2
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	SC						
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3						



950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	ADMINISTRAÇÃO	NOVA MUTUM	MT	2
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA MUTUM	MT	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	DIREITO	SANTOS	SP	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SANTOS	SP	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTOS	SP	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	JORNALISMO	SANTOS	SP	4
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	2
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	DIREITO	SANTOS	SP	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTOS	SP	3
973	FACULDADE DE LUCÉLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LUCÉLIA	SP	3
976	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÁ	ADMINISTRAÇÃO	PONTA PORÁ	MS	4
976	FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÁ	DIREITO	PONTA PORÁ	MS	4
977	FACULDADE SÃO CAMILO	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	2
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	ADMINISTRAÇÃO	ITU	SP	SC
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	JORNALISMO	ITU	SP	SC
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITU	SP	SC
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	ADMINISTRAÇÃO	RUBIATABA	GO	4
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	DIREITO	RUBIATABA	GO	4
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	ADMINISTRAÇÃO	IGUATAMA	MG	3
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	DESIGN	RIO DE JANEIRO	RJ	3
997	Centro Universitário de Bauru	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3
997	Centro Universitário de Bauru	DIREITO	BAURU	SP	4
997	Centro Universitário de Bauru	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BAURU	SP	SC
997	Centro Universitário de Bauru	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BAURU	SP	3
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	JORNALISMO	JOINVILLE	SC	4
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JOINVILLE	SC	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI - FACTU	ADMINISTRAÇÃO	UNAI	MG	2
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI - FACTU	DIREITO	UNAI	MG	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAI - FACTU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNAI	MG	3
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	DIREITO	TIMBAÚBA	PE	3
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TIMBAÚBA	PE	3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	SC
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	MARACAJU	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PONTA PORÁ	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	DOURADOS	MS	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	NAVIRAI	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	PARANAIBA	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PONTA PORÁ	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTA PORÁ	MS	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	TURISMO	CAMPO GRANDE	MS	SC
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	TURISMO	DOURADOS	MS	2
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	TURISMO	JARDIM	MS	SC
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	4
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	AMERICANA	SP	2
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	LORENA	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	DIREITO	AMERICANA	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	DIREITO	CAMPINAS	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	DIREITO	LORENA	SP	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	AMERICANA	SP	4

1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	LORENA	SP	4
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AMERICANA	SP	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	DESIGN	AMERICANA	SP	2
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	AMERICANA	SP	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	FRUTAL	MG	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DIREITO	FRUTAL	MG	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DESIGN	BELO HORIZONTE	MG	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DESIGN	UBA	MG	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	4
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	JORNALISMO	FRUTAL	MG	3
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FRUTAL	MG	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	TRES LAGOAS	MS	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	DIREITO	TRES LAGOAS	MS	4
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TRES LAGOAS	MS	4
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	TRES LAGOAS	MS	SC
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	TRES LAGOAS	MS	SC
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	JORNALISMO	TRES LAGOAS	MS	SC
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TRES LAGOAS	MS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ADMINISTRAÇÃO	ENCANTADO	RS	SC
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ADMINISTRAÇÃO	LAJEADO	RS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	DIREITO	LAJEADO	RS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	PSICOLOGIA	LAJEADO	RS	5
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAJEADO	RS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	DESIGN	LAJEADO	RS	5
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	LAJEADO	RS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LAJEADO	RS	SC
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LAJEADO	RS	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	JORNALISMO	LAJEADO	RS	4
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LAJEADO	RS	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	DIREITO	CURITIBA	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	5
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	DESIGN	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TURISMO	CURITIBA	PR	SC
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CURITIBA	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CURITIBA	PR	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	JORNALISMO	CURITIBA	PR	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	ADMINISTRAÇÃO	ARARAS	SP	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	PSICOLOGIA	ARARAS	SP	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARARAS	SP	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARARAS	SP	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ARARAS	SP	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ARARAS	SP	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ADMINISTRAÇÃO	LEME	SP	4
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ADMINISTRAÇÃO	PIRASSUNUNGA	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	DIREITO	LEME	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	PSICOLOGIA	LEME	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LEME	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PIRASSUNUNGA	SP	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	DIREITO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	TURISMO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4



1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	JORNALISMO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	DIREITO	CUIABA	MT	2
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	TURISMO	CUIABA	MT	SC
1048	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	4	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	SECRETARIADO EXECUTIVO	CUIABA	MT	2
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	DESIGN	MANAUS	AM	3	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIO	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	3
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIO	DIREITO	MACEIO	AL	3	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	TURISMO	JOAO PESSOA	PB	2
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	2	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CABELO	PB	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	3	1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAJAZEIRAS	PB	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	PSICOLOGIA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	DIREITO	RECIFE	PE	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	4	1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	DIREITO	SALVADOR	BA	3	1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	TURISMO	RECIFE	PE	SC
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RECIFE	PE	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	TURISMO	SALVADOR	BA	3	1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO MOURAO	PR	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SALVADOR	BA	SC	1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	DIREITO	CAMPO MOURAO	PR	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	1079	FACULDADE MARINGÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	1079	FACULDADE MARINGÁ	DIREITO	MARINGA	PR	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	DIREITO	SALVADOR	BA	3	1079	FACULDADE MARINGÁ	JORNALISMO	MARINGA	PR	4
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3	1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	ADMINISTRAÇÃO	PETROPOLIS	RJ	5
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2	1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONCALVES	ADMINISTRAÇÃO	BENTO GONCALVES	RS	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	TURISMO	SALVADOR	BA	SC	1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONCALVES	TURISMO	BENTO GONCALVES	RS	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	SECRETARIADO EXECUTIVO	SALVADOR	BA	SC	1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONCALVES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BENTO GONCALVES	RS	4
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	TECNOLOGIA EM MARKETING	SALVADOR	BA	4	1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	DIREITO	SANTA MARIA	RS	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SALVADOR	BA	4	1086	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	COLORADO DO OESTE	RO	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALVADOR	BA	3	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	2
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	JORNALISMO	SALVADOR	BA	3	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO VELHO	RO	3
1058	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	3	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	TURISMO	PORTO VELHO	RO	2
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO VELHO	RO	3
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	4
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	DIREITO	BRASILIA	DF	3	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	PSICOLOGIA	BRASILIA	DF	3	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	DIREITO	BAURU	SP	4
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	TURISMO	BRASILIA	DF	3	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	TURISMO	BAURU	SP	SC
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	SECRETARIADO EXECUTIVO	BRASILIA	DF	3	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BAURU	SP	4
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BRASILIA	DF	4	1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BAURU	SP	3
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	3	1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	ADMINISTRAÇÃO	GARÇA	SP	3
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	JORNALISMO	BRASILIA	DF	4	1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GARÇA	SP	4
1060	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3	1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE EPITACIO	SP	3
1063	Faculdade Comunitária de Vila Velha	ADMINISTRAÇÃO	VILA VELHA	ES	3	1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	DIREITO	PRESIDENTE EPITACIO	SP	3
1064	Faculdade Comunitária de Vitória	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	3	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
1064	Faculdade Comunitária de Vitória	DIREITO	VITORIA	ES	4	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	2	1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	3	1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	DIREITO	SAO PAULO	SP	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	TECNOLOGIA EM MARKETING	PALMAS	TO	SC	1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PALMAS	TO	SC	1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	4
1067	FACULDADE DE JUSSARA	ADMINISTRAÇÃO	JUSSARA	GO	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	3
1067	FACULDADE DE JUSSARA	DIREITO	JUSSARA	GO	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	DIREITO	FORTALEZA	CE	3
1067	FACULDADE DE JUSSARA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUSSARA	GO	2	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3
1067	FACULDADE DE JUSSARA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JUSSARA	GO	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	TURISMO	FORTALEZA	CE	3
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	ADMINISTRAÇÃO	ITURAMA	MG	4	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	TECNOLOGIA EM MARKETING	FORTALEZA	CE	3
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	DIREITO	ITURAMA	MG	4	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FORTALEZA	CE	3
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITURAMA	MG	4	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FORTALEZA	CE	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	ADMINISTRAÇÃO	UNAI	MG	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	JORNALISMO	FORTALEZA	CE	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	DIREITO	UNAI	MG	3	1107	Centro Universitário Estácio do Ceará	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	2
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNAI	MG	3	1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	TURISMO	CAMPO GRANDE	MS	SC	1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DIREITO	BRASILIA	DF	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	SECRETARIADO EXECUTIVO	CAMPO GRANDE	MS	SC	1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	4
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	2	1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	4
						1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	DIREITO	SAO LUIS	MA	3
						1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MIRASSOL	SP	2



1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	DIREITO	MIRASSOL	SP	4	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TURISMO	ITU	SP	3
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	SC	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SECRETARIADO EXECUTIVO	SALTO	SP	SC
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	DIREITO	SALVADOR	BA	2	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SALTO	SP	4
1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	ADMINISTRAÇÃO	BARREIRAS	BA	3	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	ITU	SP	3
1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	DIREITO	BARREIRAS	BA	3	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ITU	SP	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	CHOPINZINHO	PR	SC	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALTO	SP	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	GUARAPUAVA	PR	5	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	JORNALISMO	SALTO	SP	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	IRATI	PR	5	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALTO	SP	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SC	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	PITANGA	PR	4	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	DIREITO	ARACAJU	SE	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ADMINISTRAÇÃO	PRUDENTOPOLIS	PR	SC	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACAJU	SE	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	GUARAPUAVA	PR	4	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	TECNOLOGIA EM MARKETING	ARACAJU	SE	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SC	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	ARACAJU	SE	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PSICOLOGIA	IRATI	PR	4	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARACAJU	SE	5
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHOPINZINHO	PR	3	1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ARACAJU	SE	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARAPUAVA	PR	4	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI	PR	5	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRUDENTOPOLIS	PR	5	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	NOVA FRIBURGO	RJ	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	TURISMO	IRATI	PR	4	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	SECRETARIADO EXECUTIVO	GUARAPUAVA	PR	5	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	JORNALISMO	GUARAPUAVA	PR	4	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	NITEROI	RJ	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARAPUAVA	PR	4	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	NOVA FRIBURGO	RJ	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	DIREITO	ITAÚNA	MG	3	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	2
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAÚNA	MG	2	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	ITAÚNA	MG	2	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	2
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	DIREITO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA FRIBURGO	RJ	2
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	PSICOLOGIA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	2	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	2	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	4
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	JORNALISMO	NITEROI	RJ	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	JORNALISMO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	JORNALISMO	NOVA FRIBURGO	RJ	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	SC	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	ADMINISTRAÇÃO	BIRIGUI	SP	3	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITEROI	RJ	SC
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BIRIGUI	SP	2	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	2
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	BIRIGUI	SP	SC	1155	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	DIREITO	CORUMBA	MS	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3	1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	ADMINISTRAÇÃO	ITABORAÍ	RJ	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	DIREITO	TERESINA	PI	3	1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	DIREITO	VITÓRIA	ES	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	PSICOLOGIA	TERESINA	PI	3	1160	FACULDADE CAMBURY	DIREITO	GOIANIA	GO	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	4	1160	FACULDADE CAMBURY	TECNOLOGIA EM MARKETING	GOIANIA	GO	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	JORNALISMO	TERESINA	PI	SC	1160	FACULDADE CAMBURY	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GOIANIA	GO	2
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	ADMINISTRAÇÃO	IGARASSU	PE	3	1160	FACULDADE CAMBURY	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOIANIA	GO	3
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IGARASSU	PE	3	1161	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	4
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	1161	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SÃO PAULO	SP	4
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	ADMINISTRAÇÃO	ALTA FLORESTA	MT	3
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	4	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ALTA FLORESTA	MT	2
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	JOÃO PESSOA	PB	4
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMACARI	ADMINISTRAÇÃO	CAMACARI	BA	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMACARI	DIREITO	CAMACARI	BA	4
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	3	1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMACARI	PSICOLOGIA	CAMACARI	BA	4
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASÍLIA	DF	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DE JANEIRO	RJ	4	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASÍLIA	DF	2
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	1174	FACULDADE DE SABARÁ	ADMINISTRAÇÃO	SABARA	MG	3
1142	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	DIREITO	VITÓRIA	ES	3	1174	FACULDADE DE SABARÁ	DIREITO	SABARA	MG	3
1143	Faculdade de Ciências de Timbaúba	ADMINISTRAÇÃO	TIMBAUBA	PE	4	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	ADMINISTRAÇÃO	MAIRIPORA	SP	2	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ADMINISTRAÇÃO	ITU	SP	3	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ADMINISTRAÇÃO	SALTO	SP	3	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	TURISMO	PORTO ALEGRE	RS	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	DIREITO	SALTO	SP	4	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	PORTO ALEGRE	RS	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITU	SP	4	1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO ALEGRE	RS	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	DESIGN	SALTO	SP	3	1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	SC
						1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ADMINISTRAÇÃO	AMERICANA	SP	4
						1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AMERICANA	SP	SC
						1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	AMERICANA	SP	4
						1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
						1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	DIREITO	SALVADOR	BA	3



1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3	1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	AMPARO	SP	4
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3	1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	AMPARO	SP	2
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	DESIGN	SALVADOR	BA	3	1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO BRANCO	AC	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SALVADOR	BA	4	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	ADMINISTRAÇÃO	BARREIRAS	BA	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SALVADOR	BA	3	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	DIREITO	BARREIRAS	BA	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SALVADOR	BA	3	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARREIRAS	BA	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	JORNALISMO	BARREIRAS	BA	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SALVADOR	BA	2	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BARREIRAS	BA	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SALVADOR	BA	3	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ADMINISTRAÇÃO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALVADOR	BA	2	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	DIREITO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	JORNALISMO	SALVADOR	BA	4	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	TURISMO	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	3	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	SC
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	ADMINISTRAÇÃO	CARAGUATATUBA	SP	3	1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANGELO	RS	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	DIREITO	CARAGUATATUBA	SP	3	1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	DIREITO	SANTO ANGELO	RS	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARAGUATATUBA	SP	2	1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANGELO	RS	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CARAGUATATUBA	SP	3	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	JORNALISMO	CARAGUATATUBA	SP	SC	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	DIREITO	CURITIBA	PR	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	ADMINISTRAÇÃO	LAGES	SC	3	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	DIREITO	LAGES	SC	3	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	DESIGN	CURITIBA	PR	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	DIREITO	SAO JOAQUIM	SC	SC	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	PSICOLOGIA	LAGES	SC	4	1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	DIREITO	CUIABA	MT	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAGES	SC	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	DIREITO	CUIABA	MT	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOAQUIM	SC	SC	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CUIABA	MT	3
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TURISMO	CUIABA	MT	4
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CUIABA	MT	4
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CUIABA	MT	3
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CUIABA	MT	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	4	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CUIABA	MT	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	DIREITO	MARINGA	PR	4	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	JORNALISMO	CUIABA	MT	SC
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	PSICOLOGIA	MARINGA	PR	4	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CUIABA	MT	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARINGA	PR	5	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ADMINISTRAÇÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	DESIGN	MARINGA	PR	4	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APARECIDA DE GOIANIA	GO	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	TURISMO	MARINGA	PR	3	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	TECNOLOGIA EM MARKETING	APARECIDA DE GOIANIA	GO	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MARINGA	PR	4	1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	APARECIDA DE GOIANIA	GO	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	MARINGA	PR	4	1239	FACULDADE PADRÃO	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	2
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MARINGA	PR	4	1239	FACULDADE PADRÃO	DIREITO	GOIANIA	GO	2
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	JORNALISMO	MARINGA	PR	5	1239	FACULDADE PADRÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	2
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MARINGA	PR	4	1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	CARIACICA	ES	3
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARIACICA	ES	3
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4	1243	Faculdade Comunitária de Administração da Serra	ADMINISTRAÇÃO	SERRA	ES	3
1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	NOVA LIMA	MG	3	1244	FACULDADE BRASILEIRA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	5
1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA LIMA	MG	3	1244	FACULDADE BRASILEIRA	DIREITO	VITORIA	ES	4
1202	FACULDADE SANTA RITA	ADMINISTRAÇÃO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	1244	FACULDADE BRASILEIRA	PSICOLOGIA	VITORIA	ES	4
1204	FACULDADE DE AMAMBÁI	ADMINISTRAÇÃO	AMAMBÁI	MS	3	1244	FACULDADE BRASILEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	SC
1204	FACULDADE DE AMAMBÁI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AMAMBÁI	MS	3	1245	FACULDADE DE CASTELO	ADMINISTRAÇÃO	CASTELO	ES	SC
1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	ADMINISTRAÇÃO	LAPA	PR	4	1245	FACULDADE DE CASTELO	DIREITO	CASTELO	ES	3
1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	2	1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	2
1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	DIREITO	NATAL	RN	2	1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	2
1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	2	1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	DIREITO	NOVA ANDRADINA	MS	3
1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NATAL	RN	2	1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA ANDRADINA	MS	3
1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	NATAL	RN	3	1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	ADMINISTRAÇÃO	COSTA RICA	MS	3
1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ASSIS	SP	2	1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1213	FACULDADE FLEMING	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3	1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	4
1213	FACULDADE FLEMING	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	2	1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	3
1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	ITAPETININGA	SP	4	1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	3
1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	ITAPETININGA	SP	3	1254	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	ADMINISTRAÇÃO	ITABIRITO	MG	3
1221	FACULDADE GAMMON	ADMINISTRAÇÃO	PARAGUACU PAULISTA	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ADMINISTRAÇÃO	JALES	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	DIREITO	RECIFE	PE	2
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JALES	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	ADMINISTRAÇÃO	AMPARO	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	SC
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AMPARO	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	TECNOLOGIA EM MARKETING	AMPARO	SP	3	1255	FACULDADE BOA VIAGEM	DESIGN	RECIFE	PE	3



1255	FACULDADE BOA VIAGEM	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	4	1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3
1256	FACULDADE DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	CASCADEL	PR	3	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
1256	FACULDADE DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CASCADEL	PR	2	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2
1256	FACULDADE DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CASCADEL	PR	3	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	2
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	3	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	2	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	DIREITO	MACEIO	AL	3
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	2	1298	Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL	SECRETARIADO EXECUTIVO	MACEIO	AL	3
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	FERNANDOPOLIS	SP	2
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	3	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	PSICOLOGIA	FERNANDOPOLIS	SP	4
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCADEL	ADMINISTRAÇÃO	CASCADEL	PR	3	1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FERNANDOPOLIS	SP	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCADEL	PSICOLOGIA	CASCADEL	PR	2	1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	ADMINISTRAÇÃO	TAQUARITINGA	SP	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCADEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCADEL	PR	3	1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	PSICOLOGIA	TAQUARITINGA	SP	SC
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCADEL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CASCADEL	PR	3	1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TAQUARITINGA	SP	3
1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	5	1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	MATAO	SP	3
1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	DIREITO	NATAL	RN	4	1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	MATAO	SP	3
1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	PSICOLOGIA	NATAL	RN	4	1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	4	1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	DIREITO	SALVADOR	BA	3
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	ADMINISTRAÇÃO	PEREIRA BARRETO	SP	3	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PIRES	SP	2
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PEREIRA BARRETO	SP	3	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIBEIRAO PIRES	SP	3
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE	SC	2	1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	ADMINISTRAÇÃO	SINOP	MT	4
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	DIREITO	SAO JOSE	SC	3	1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	DIREITO	SINOP	MT	4
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE	SC	3	1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SINOP	MT	4
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	TURISMO	GARCA	SP	4
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	DIREITO	RIBEIRAO PRETO	SP	3	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ADMINISTRAÇÃO	VILA VELHA	ES	4
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIBEIRAO PRETO	SP	3	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	DIREITO	VILA VELHA	ES	3
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	JORNALISMO	RIBEIRAO PRETO	SP	2	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VILA VELHA	ES	3
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIBEIRAO PRETO	SP	2	1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VILA VELHA	ES	2
1272	FACULDADE SANT'ANNA DE SALTO	ADMINISTRAÇÃO	SALTO	SP	2	1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	DIREITO	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	SECRETARIADO EXECUTIVO	BRASILIA	DF	4
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	1310	FACULDADE DE AMERICANA	ADMINISTRAÇÃO	AMERICANA	SP	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	DIREITO	AMERICANA	SP	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	PSICOLOGIA	AMERICANA	SP	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	JORNALISMO	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AMERICANA	SP	2
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	1310	FACULDADE DE AMERICANA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	AMERICANA	SP	3
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	ADMINISTRAÇÃO	GUARUJA	SP	3	1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	TURISMO	GUARUJA	SP	SC	1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4
1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	TAUBATE	SP	4	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	RONDONOPOLIS	MT	3
1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TAUBATE	SP	3	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	DIREITO	RONDONOPOLIS	MT	3
1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPOLIS	SP	3	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RONDONOPOLIS	MT	3
1280	Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC	ADMINISTRAÇÃO	COTIA	SP	SC	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	ADMINISTRAÇÃO	SUZANO	SP	3
1280	Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC	TURISMO	COTIA	SP	SC	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	DIREITO	SUZANO	SP	3
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPEVA	SP	4	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SUZANO	SP	3
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	DIREITO	ITAPEVA	SP	5	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SUZANO	SP	3
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	SC	1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SUZANO	SP	4
1289	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO	JUATUBA	MG	SC
1290	Faculdade Álvares de Azevedo	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC	1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	DIREITO	JUATUBA	MG	4
1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	3	1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUATUBA	MG	2
1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	DIREITO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	3	1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	SERRA	ES	2
1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	2	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	AVARE	SP	4
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	ADMINISTRAÇÃO	ADAMANTINA	SP	2	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	DIREITO	AVARE	SP	4
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	DIREITO	ADAMANTINA	SP	3	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	PSICOLOGIA	AVARE	SP	4
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ADAMANTINA	SP	2	1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AVARE	SP	5
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	PSICOLOGIA	ADAMANTINA	SP	3	1318	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	DESIGN	ADAMANTINA	SP	2	1318	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	SECRETARIADO EXECUTIVO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	SC
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	JORNALISMO	ADAMANTINA	SP	3	1319	FACULDADE TECSOMA	ADMINISTRAÇÃO	PARACATU	MG	SC
1292	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ADAMANTINA	SP	2	1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ADMINISTRAÇÃO	AVARE	SP	4
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	DIREITO	AVARE	SP	4
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	1325	FACULDADE DE APUCARANA	ADMINISTRAÇÃO	APUCARANA	PR	2
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	1325	FACULDADE DE APUCARANA	DIREITO	APUCARANA	PR	4
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3	1326	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	SERRA	ES	5
						1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4
						1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	DESIGN	PORTO ALEGRE	RS	3
						1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PORTO ALEGRE	RS	4



1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PORTO ALEGRE	RS	4	1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	TURISMO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	SC
1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	TURISMO	OLINDA	PE	3	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	ENGENHEIRO COELHO	SP	3
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	SECRETARIADO EXECUTIVO	BRASILIA	DF	2	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	PSICOLOGIA	SAO PAULO	SP	4
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	4	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ENGENHEIRO COELHO	SP	4
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	DIREITO	CAMPINA GRANDE	PB	3	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	4
1335	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	ADMINISTRAÇÃO	ARACATUBA	SP	SC	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	JORNALISMO	ENGENHEIRO COELHO	SP	4
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ADMINISTRAÇÃO	CASCATEL	PR	3	1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ENGENHEIRO COELHO	SP	4
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	DIREITO	CASCATEL	PR	3	1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	MIRANDOPOLIS	SP	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PSICOLOGIA	CASCATEL	PR	4	1373	FACULDADE CASA BRANCA	ADMINISTRAÇÃO	CASA BRANCA	SP	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASCATEL	PR	3	1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÁ DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	GUARANTA DO NORTE	MT	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	JORNALISMO	CASCATEL	PR	3	1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÁ DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARANTA DO NORTE	MT	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CASCATEL	PR	2	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	ADMINISTRAÇÃO	ARAPUTANGA	MT	3
1337	FACULDADE MATER DEI	ADMINISTRAÇÃO	PATO BRANCO	PR	3	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	DIREITO	ARAPUTANGA	MT	2
1337	FACULDADE MATER DEI	DIREITO	PATO BRANCO	PR	3	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARAPUTANGA	MT	2
1337	FACULDADE MATER DEI	TECNOLOGIA EM MARKETING	PATO BRANCO	PR	3	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	DIREITO	VITORIA	ES	4
1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	3	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	PSICOLOGIA	VITORIA	ES	4
1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	3	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	JORNALISMO	VITORIA	ES	4
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ADMINISTRAÇÃO	OSASCO	SP	SC	1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VITORIA	ES	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	DIREITO	OSASCO	SP	2	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OSASCO	SP	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	DIREITO	MANAUS	AM	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	OSASCO	SP	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	4
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	OSASCO	SP	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	4
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	OSASCO	SP	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	DESIGN	MANAUS	AM	4
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	OSASCO	SP	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MANAUS	AM	4
1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MANAUS	AM	3
1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	IPOJUCA	PE	2
1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IPOJUCA	PE	2
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	ADMINISTRAÇÃO	ARACATI	CE	2	1384	FACULDADE SANTA HELENA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	TURISMO	ARACATI	CE	2	1384	FACULDADE SANTA HELENA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	2
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARACATI	CE	2	1384	FACULDADE SANTA HELENA	TURISMO	RECIFE	PE	2
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	ADMINISTRAÇÃO	JOINVILLE	SC	4	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	2
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	DIREITO	JOINVILLE	SC	3	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOINVILLE	SC	3	1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	SC
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	JOINVILLE	SC	3	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JOINVILLE	SC	4	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	SC
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JOINVILLE	SC	3	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	SC
1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	ADMINISTRAÇÃO	GARÇA	SP	2	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	DESIGN	CAMPINAS	SP	3
1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GARÇA	SP	SC	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAMPINAS	SP	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	ADMINISTRAÇÃO	JAU	SP	3	1386	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	DIREITO	JAU	SP	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JAU	SP	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	2
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	JORNALISMO	JAU	SP	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO PAULO	SP	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JAU	SP	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	2
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SANTA FE DO SUL	SP	4	1388	FACULDADE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	2
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	DIREITO	SANTA FE DO SUL	SP	3	1388	FACULDADE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	PSICOLOGIA	SANTA FE DO SUL	SP	4	1388	FACULDADE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	2
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	ADMINISTRAÇÃO	NOVA VENECIA	ES	4	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	DIREITO	NOVA VENECIA	ES	4	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA VENECIA	ES	5	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	DIREITO	TERESINA	PI	3	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	ADMINISTRAÇÃO	CALDAS NOVAS	GO	2
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CALDAS NOVAS	GO	2
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	ADMINISTRAÇÃO	UBA	MG	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	4
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBA	MG	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	DIREITO	FOZ DO IGUAÇU	PR	4
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	JORNALISMO	UBA	MG	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FOZ DO IGUAÇU	PR	4
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	TURISMO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	TURISMO	SALVADOR	BA	SC	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	JORNALISMO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	1396	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FOZ DO IGUAÇU	PR	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	DIREITO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	ADMINISTRAÇÃO	SARANDI	PR	2
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	PSICOLOGIA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SARANDI	PR	3
						1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SARANDI	PR	3
						1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	2
						1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	DIREITO	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	3
						1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	2
						1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	2
						1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	ADMINISTRAÇÃO	PIMENTA BUENO	RO	2
						1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACANJUBA	GO	SC
						1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PIRACANJUBA	GO	SC
						1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	DESIGN	SERRA	ES	SC
						1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SERRA	ES	3



1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	TRINDADE	GO	2
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	DIREITO	SALVADOR	BA	3	1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TRINDADE	GO	3
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	JORNALISMO	SALVADOR	BA	3	1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	DIREITO	TERESINA	PI	2
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAÍ	SP	3	1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	DIREITO	TANGARA DA SERRA	MT	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	DIREITO	JUNDIAÍ	SP	3	1443	FACULDADE NACIONAL	ADMINISTRAÇÃO	VITÓRIA	ES	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	PSICOLOGIA	JUNDIAÍ	SP	3	1443	FACULDADE NACIONAL	DIREITO	VITÓRIA	ES	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUNDIAÍ	SP	3	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINS-TEIN DE LIMEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JUNDIAÍ	SP	4	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINS-TEIN DE LIMEIRA	PSICOLOGIA	LIMEIRA	SP	4
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	ADMINISTRAÇÃO	ROSANA	SP	3	1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3	1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	DESIGN	SAO CAETANO DO SUL	SP	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	DIREITO	PORTO VELHO	RO	4	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4
1415	FACULDADE MAGISTER	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	DIREITO	BRASILIA	DF	2
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO LARGO	PR	2	1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	3
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	DIREITO	CAMPO LARGO	PR	3	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	ADMINISTRAÇÃO	IBAITI	PR	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	ADMINISTRAÇÃO	ARACATUBA	SP	3	1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	DIREITO	IBAITI	PR	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	DIREITO	ARACATUBA	SP	4	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CER-RADO-PATROCÍNIO	ADMINISTRAÇÃO	PATROCÍNIO	MG	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACATUBA	SP	3	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CER-RADO-PATROCÍNIO	PSICOLOGIA	PATROCÍNIO	MG	4
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARACATUBA	SP	3	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CER-RADO-PATROCÍNIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PATROCÍNIO	MG	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	JORNALISMO	ARACATUBA	SP	4	1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	4
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	DIREITO	CURITIBA	PR	3	1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	SECRETARIADO EXECUTIVO	SAO LUIS	MA	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CURITIBA	PR	3	1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO LUIS	MA	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	4	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	4	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	DIREITO	RECIFE	PE	2
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	4	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	PSICOLOGIA	DRACENA	SP	3	1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	PSICOLOGIA	ALAGOINHAS	BA	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3	1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ALAGOINHAS	BA	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	DIREITO	MANAUS	AM	3	1456	FACULDADE ANHAGUERA DE SERTÃOZINHO	ADMINISTRAÇÃO	SERTÃOZINHO	SP	4
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MANAUS	AM	4	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	ADMINISTRAÇÃO	COTIA	SP	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	3	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COTIA	SP	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	3	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	TECNOLOGIA EM MARKETING	COTIA	SP	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	TURISMO	MANAUS	AM	3	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	COTIA	SP	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MANAUS	AM	3	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	COTIA	SP	3
1423	FACULDADE IDEAL	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	4	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	COTIA	SP	3
1423	FACULDADE IDEAL	DIREITO	BELEM	PA	4	1457	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	COTIA	SP	SC
1423	FACULDADE IDEAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	3	1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	MONTE CARMELO	MG	3
1423	FACULDADE IDEAL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELEM	PA	SC	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	4
1423	FACULDADE IDEAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELEM	PA	SC	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	DIREITO	SALVADOR	BA	3
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ADMINISTRAÇÃO	ITUMBIARA	GO	3	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	4
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	DIREITO	ITUMBIARA	GO	3	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	JORNALISMO	SALVADOR	BA	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	PSICOLOGIA	ITUMBIARA	GO	4	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITUMBIARA	GO	4	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	4
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	DIREITO	CAXIAS DO SUL	RS	3	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	4
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	PSICOLOGIA	CAXIAS DO SUL	RS	4	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	TURISMO	JOAO PESSOA	PB	SC
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAXIAS DO SUL	RS	3	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	TECNOLOGIA EM MARKETING	JOAO PESSOA	PB	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	DESIGN	CAXIAS DO SUL	RS	3	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JOAO PESSOA	PB	4
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JOAO PESSOA	PB	4
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	DIREITO	BRASILIA	DF	2	1463	FACULDADE ALFACASTELO	ADMINISTRAÇÃO	BARUERI	SP	2
1430	FACULDADE INGÁ	PSICOLOGIA	MARINGÁ	PR	4	1463	FACULDADE ALFACASTELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARUERI	SP	3
1432	FACULDADE BERTIOGA	ADMINISTRAÇÃO	BERTIOGA	SP	2	1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRÃO PRETO	SP	3
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ADMINISTRAÇÃO	LENCOIS PAULISTA	SP	2	1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIBEIRÃO PRETO	SP	2
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPIRA	SP	4	1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	ADMINISTRAÇÃO	VILA VELHA	ES	3
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	DIREITO	ITAPIRA	SP	3	1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	4
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	ITAPIRA	SP	2	1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	DIREITO	UBERLÂNDIA	MG	3
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITAPIRA	SP	SC	1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UBERLÂNDIA	MG	3
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3						
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	DIREITO	MANAUS	AM	3						
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	3						
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	SC						
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ADMINISTRAÇÃO	RIO CLARO	SP	3						
1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	4						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	DIREITO	CAMPINAS	SP	4						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINAS	SP	4						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	DESIGN	CAMPINAS	SP	3						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAMPINAS	SP	4						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JORNALISMO	CAMPINAS	SP	SC						
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	3						
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	TRINDADE	GO	3						



1468	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UBERLANDIA	MG	3	1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	ADMINISTRAÇÃO	VILA VELHA	ES	3
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	4	1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	DIREITO	VILA VELHA	ES	4
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	DIREITO	FLORIANOPOLIS	SC	3	1497	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	3
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	PSICOLOGIA	FLORIANOPOLIS	SC	4	1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	ADMINISTRAÇÃO	INDAIAL	SC	3	1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	DIREITO	VITORIA	ES	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	DIREITO	INDAIAL	SC	4	1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	PSICOLOGIA	VITORIA	ES	2
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDAIAL	SC	3	1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VITORIA	ES	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	DESIGN	INDAIAL	SC	3	1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	TABOAO DA SERRA	SP	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	INDAIAL	SC	3	1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	DIREITO	TABOAO DA SERRA	SP	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTER-AMERICANAS	DESIGN	SAO PAULO	SP	3	1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TABOAO DA SERRA	SP	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTER-AMERICANAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2	1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	ADMINISTRAÇÃO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	DIREITO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAI	SP	4
1478	FACULDADE ANCHIETA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUNDIAI	SP	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	TURISMO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JUNDIAI	SP	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUNDIAI	SP	3
1478	FACULDADE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	1503	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1484	FACULDADE IBMEC	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3
1484	FACULDADE IBMEC	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BELO HORIZONTE	MG	5	1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	DIREITO	MACEIO	AL	3
1484	FACULDADE IBMEC	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	BELO HORIZONTE	MG	4	1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	3
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	3	1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	DESIGN	MACEIO	AL	4
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	DIREITO	VITORIA	ES	3	1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	TURISMO	VITORIA	ES	3	1506	INSTITUTO CENEICISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	ITAJAI	SC	3
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	JORNALISMO	VITORIA	ES	3	1506	INSTITUTO CENEICISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAJAI	SC	2
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VITORIA	ES	3	1506	INSTITUTO CENEICISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ITAJAI	SC	SC
1487	FACULDADE DOM BOSCO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
1487	FACULDADE DOM BOSCO	DIREITO	CURITIBA	PR	2	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	3
1487	FACULDADE DOM BOSCO	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	4	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	DIREITO	MARINGA	PR	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	ADMINISTRAÇÃO	SAO GONCALO	RJ	2	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARINGA	PR	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	DIREITO	SAO GONCALO	RJ	3	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	SECRETARIADO EXECUTIVO	MARINGA	PR	SC
1488	FACULDADE PARAÍSO	TURISMO	SAO GONCALO	RJ	3	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	MARINGA	PR	4
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	ADMINISTRAÇÃO	JAGUARIUNA	SP	3	1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MARINGA	PR	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	DIREITO	JAGUARIUNA	SP	3	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	PSICOLOGIA	JAGUARIUNA	SP	4	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JAGUARIUNA	SP	4	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TURISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	TURISMO	JAGUARIUNA	SP	4	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	4
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JAGUARIUNA	SP	3	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JAGUARIUNA	SP	3	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	DIREITO	CURITIBA	PR	3	1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	2	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE	SC	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TURISMO	CURITIBA	PR	3	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	DIREITO	SAO JOSE	SC	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	SECRETARIADO EXECUTIVO	CURITIBA	PR	4	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	PSICOLOGIA	SAO JOSE	SC	4
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CURITIBA	PR	3	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	TURISMO	SAO JOSE	SC	SC
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE	SC	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CURITIBA	PR	3	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	JORNALISMO	SAO JOSE	SC	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	3	1510	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO JOSE	SC	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CURITIBA	PR	3	1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	3	1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	DIREITO	TERESINA	PI	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	JORNALISMO	CURITIBA	PR	3	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ADMINISTRAÇÃO	SAO MATEUS	ES	3
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	3	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	DIREITO	SAO MATEUS	ES	3
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	4	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO MATEUS	ES	2
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	DIREITO	UBERLANDIA	MG	4	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	TURISMO	SAO MATEUS	ES	SC
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	PSICOLOGIA	UBERLANDIA	MG	3	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO MATEUS	ES	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	UBERLANDIA	MG	3	1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	UBERLANDIA	MG	4	1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	PATO BRANCO	PR	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3	1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	DIREITO	PATO BRANCO	PR	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	DIREITO	GOIANIA	GO	3	1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PSICOLOGIA	PATO BRANCO	PR	4
1493	FACULDADE ALVES FARIA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	GOIANIA	GO	2						
1493	FACULDADE ALVES FARIA	PSICOLOGIA	GOIANIA	GO	3						
1493	FACULDADE ALVES FARIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	3						
1493	FACULDADE ALVES FARIA	TURISMO	GOIANIA	GO	SC						
1493	FACULDADE ALVES FARIA	JORNALISMO	GOIANIA	GO	SC						
1493	FACULDADE ALVES FARIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	2						
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	3						
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	PSICOLOGIA	VITORIA	ES	4						



1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	JORNALISMO	PATO BRANCO	PR	SC	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PATO BRANCO	PR	SC	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELO HORIZONTE	MG	3
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC	1558	Faculdade Comunitária de João Monlevade	ADMINISTRAÇÃO	JOAO MONLEVADE	MG	4
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	2	1558	Faculdade Comunitária de João Monlevade	DIREITO	JOAO MONLEVADE	MG	4
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	DESIGN	BELEM	PA	4	1558	Faculdade Comunitária de João Monlevade	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO MONLEVADE	MG	4
1523	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	DIREITO	FRANCISCO BELTRAO	PR	3	1558	Faculdade Comunitária de João Monlevade	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JOAO MONLEVADE	MG	SC
1524	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	SC	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	COLATINA	ES	4
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	ADMINISTRAÇÃO	JOINVILLE	SC	3	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	SERRA	ES	4
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	DIREITO	JOINVILLE	SC	3	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	COLATINA	ES	4
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	TURISMO	JOINVILLE	SC	SC	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	SERRA	ES	4
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	ADMINISTRAÇÃO	SERTAOZINHO	SP	3	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COLATINA	ES	4
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO	PINHAIS	PR	3	1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SERRA	ES	3
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	DIREITO	PINHAIS	PR	2	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	3
1536	FACULDADE DE TELÉMACO BORBA	ADMINISTRAÇÃO	TELEMACO BORBA	PR	3	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	DIREITO	SOROCABA	SP	3
1536	FACULDADE DE TELÉMACO BORBA	DIREITO	TELEMACO BORBA	PR	2	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SOROCABA	SP	3
1536	FACULDADE DE TELÉMACO BORBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TELEMACO BORBA	PR	2	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOROCABA	SP	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SOROCABA	SP	3
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	DIREITO	BRASILIA	DF	4	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	JORNALISMO	SOROCABA	SP	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SOROCABA	SP	3
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BRASILIA	DF	4	1561	FACULDADE ESAMC SOROCABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SOROCABA	SP	4
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3	1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	ADMINISTRAÇÃO	ILHA SOLTEIRA	SP	3
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	ARIQUEMES	RO	3	1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	4
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	DIREITO	ARIQUEMES	RO	2	1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	DIREITO	TERESINA	PI	3
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	PSICOLOGIA	ARIQUEMES	RO	3	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	ADMINISTRAÇÃO	VOLTA REDONDA	RJ	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VOLTA REDONDA	RJ	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	3	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VOLTA REDONDA	RJ	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VOLTA REDONDA	RJ	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	DIREITO	LAURO DE FREITAS	BA	4
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	2	1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	DOIS VIZINHOS	PR	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	SC	1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	DIREITO	CARATINGA	MG	3
1541	FACULDADE FLAMINGO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	DIREITO	CARATINGA	MG	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ADMINISTRAÇÃO	BARRA DO PIRAI	RJ	2	1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARATINGA	MG	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ADMINISTRAÇÃO	VOLTA REDONDA	RJ	3	1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	ADMINISTRAÇÃO	ARARAQUARA	SP	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	DIREITO	VOLTA REDONDA	RJ	3	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	LAURO DE FREITAS	BA	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VOLTA REDONDA	RJ	SC	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAURO DE FREITAS	BA	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VOLTA REDONDA	RJ	SC	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	TURISMO	LAURO DE FREITAS	BA	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BARRA DO PIRAI	RJ	4	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LAURO DE FREITAS	BA	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VOLTA REDONDA	RJ	4	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	LAURO DE FREITAS	BA	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VOLTA REDONDA	RJ	3	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LAURO DE FREITAS	BA	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	JORNALISMO	VOLTA REDONDA	RJ	SC	1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	ITAMARAJU	BA	2
1544	FACULDADE DECISÃO	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	3	1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	ITAMARAJU	BA	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	ADMINISTRAÇÃO	BOITUVA	SP	2	1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	ADMINISTRAÇÃO	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOITUVA	SP	2	1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	DIREITO	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	PEDREIRAS	MA	3	1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	SC
1552	FACULDADE PIAUIENSE	ADMINISTRAÇÃO	PARNAIBA	PI	3	1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	3
1552	FACULDADE PIAUIENSE	DIREITO	PARNAIBA	PI	3	1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	ADMINISTRAÇÃO	MEDIANEIRA	PR	3
1552	FACULDADE PIAUIENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARNAIBA	PI	3	1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIREITO	MEDIANEIRA	PR	4
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	ADMINISTRAÇÃO	REGISTRO	SP	4	1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	MEDIANEIRA	PR	4
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	REGISTRO	SP	4	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ADMINISTRAÇÃO	ARAXA	MG	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	REGISTRO	SP	3	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	DIREITO	ARAXA	MG	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARAXA	MG	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	DIREITO	FORTALEZA	CE	3	1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	LOANDA	PR	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA LUZIA	MG	4
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	FORTALEZA	CE	4	1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA LUZIA	MG	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	4	1582	FACULDADE DECISÃO	ADMINISTRAÇÃO	PAULISTA	PE	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	1582	FACULDADE DECISÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PAULISTA	PE	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GUARATINGUETA	SP	4
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	GUARATINGUETA	SP	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARATINGUETA	SP	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	DESIGN	BELO HORIZONTE	MG	3	1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TURISMO	BELO HORIZONTE	MG	SC	1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3	1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	DESIGN	FLORIANOPOLIS	SC	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3						
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3						
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELO HORIZONTE	MG	3						
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	3						



1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FLORIANOPOLIS	SC	SC	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LONDRINA	PR	4
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	PSICOLOGIA	POUSO ALEGRE	MG	4	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	JORNALISMO	LONDRINA	PR	SC
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	JORNALISMO	POUSO ALEGRE	MG	SC	1634	Faculdade Comunitária da Serra	ADMINISTRAÇÃO	SERRA	ES	SC
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	TANGARA DA SERRA	MT	4	1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	DIREITO	MACEIO	AL	2
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TANGARA DA SERRA	MT	4	1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	2
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3	1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	JORNALISMO	SALVADOR	BA	SC
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	DIREITO	SAO LUIS	MA	3	1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	2
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	2	1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	DIREITO	PARIPIRANGA	BA	3
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	TURISMO	SAO LUIS	MA	SC	1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARIPIRANGA	BA	3
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	JORNALISMO	SAO LUIS	MA	3	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO LUIS	MA	3	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	DIREITO	SALVADOR	BA	3
1591	FACULDADE SEAMA	DIREITO	MACAPA	AP	2	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	JORNALISMO	SALVADOR	BA	4
1591	FACULDADE SEAMA	PSICOLOGIA	MACAPA	AP	3	1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	3
1591	FACULDADE SEAMA	JORNALISMO	MACAPA	AP	3	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ADMINISTRAÇÃO	ITABUNA	BA	3
1591	FACULDADE SEAMA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACAPA	AP	2	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	DIREITO	ITABUNA	BA	3
1596	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	SC	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	PSICOLOGIA	ITABUNA	BA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	4	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	DIREITO	UBERLANDIA	MG	3	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	DIREITO	FEIRA DE SANTANA	BA	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERLANDIA	MG	3	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FEIRA DE SANTANA	BA	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM MARKETING	UBERLANDIA	MG	4	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	JORNALISMO	FEIRA DE SANTANA	BA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	UBERLANDIA	MG	3	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FEIRA DE SANTANA	BA	2
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	UBERLANDIA	MG	4	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	JEQUIÊ	BA	3
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DEL REI	MG	2	1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÊ	PSICOLOGIA	JEQUIÊ	BA	3
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	DIREITO	SAO JOAO DEL REI	MG	3	1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	ADMINISTRAÇÃO	PARAISO DO TOCANTINS	TO	SC
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ADMINISTRAÇÃO	COROMANDEL	MG	3	1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARAISO DO TOCANTINS	TO	2
1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	CASSILANDIA	MS	SC	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASSILANDIA	MS	2	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	DIREITO	FORTALEZA	CE	3
1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	ADMINISTRAÇÃO	ALVORADA	RS	3	1653	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAÓ	ADMINISTRAÇÃO	GUACUI	ES	2
1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	ADMINISTRAÇÃO	CORRENTE	PI	SC	1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	SETE LAGOAS	MG	3
1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	DIREITO	CORRENTE	PI	3	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	SC
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	2	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	DIREITO	TERESINA	PI	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	DIREITO	TERESINA	PI	3	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	TURISMO	TERESINA	PI	2	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TECNOLOGIA EM MARKETING	TERESINA	PI	4
1612	FACULDADE SUL BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	TOLEDO	PR	3	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	TERESINA	PI	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TOLEDO	PR	3	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TERESINA	PI	4
1612	FACULDADE SUL BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TOLEDO	PR	2	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TERESINA	PI	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	TOLEDO	PR	2	1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	ADMINISTRAÇÃO	DOIS VIZINHOS	PR	3
1612	FACULDADE SUL BRASIL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	TOLEDO	PR	2	1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	DIREITO	DOIS VIZINHOS	PR	3
1612	FACULDADE SUL BRASIL	JORNALISMO	TOLEDO	PR	3	1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DOIS VIZINHOS	PR	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TOLEDO	PR	3	1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	IVATUBA	PR	3	1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	DIREITO	FORTALEZA	CE	3
1614	FACULDADE ASTORGA	ADMINISTRAÇÃO	ASTORGA	PR	3	1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	PARANAGUA	PR	3	1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	JORNALISMO	FORTALEZA	CE	SC
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	DIREITO	PARANAGUA	PR	3	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	ADMINISTRAÇÃO	OURINHOS	SP	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	TURISMO	PARANAGUA	PR	3	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	DIREITO	OURINHOS	SP	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	BLUMENAU	SC	3	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	OURINHOS	SP	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	BLUMENAU	SC	3	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	PSICOLOGIA	BLUMENAU	SC	SC	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	DIREITO	BRASILIA	DF	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BLUMENAU	SC	3	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BLUMENAU	SC	4	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	TURISMO	BRASILIA	DF	SC
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	JORNALISMO	BLUMENAU	SC	3	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	JORNALISMO	BRASILIA	DF	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BLUMENAU	SC	3	1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3
1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI	ADMINISTRAÇÃO	OLIMPIA	SP	3	1661	Faculdade Projeção de Sobradinho	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
1620	FACULDADE SANTA RITA	ADMINISTRAÇÃO	NOVO HORIZONTE	SP	2	1661	Faculdade Projeção de Sobradinho	DIREITO	BRASILIA	DF	3
1621	FACULDADE NETWORK	ADMINISTRAÇÃO	NOVA ODESSA	SP	3	1662	Faculdade Comunitária de Administração e Educação de Vitória	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	SC
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	BARRA BONITA	SP	3	1663	FACULDADE ARAGUAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	3
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	TURISMO	BARRA BONITA	SP	SC	1663	FACULDADE ARAGUAIA	JORNALISMO	GOIANIA	GO	4
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	ADMINISTRAÇÃO	SAO MANUEL	SP	4	1663	FACULDADE ARAGUAIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	4
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	DIREITO	SAO MANUEL	SP	4	1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO MANUEL	SP	3	1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	3	1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	DIREITO	LONDRINA	PR	4	1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELO HORIZONTE	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	PSICOLOGIA	LONDRINA	PR	3	1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	TECNOLOGIA EM MARKETING	LONDRINA	PR	4						



1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	JORNALISMO	RIO VERDE	GO	3
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	ADMINISTRAÇÃO	BRUMADINHO	MG	3	1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO VERDE	GO	3
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	DIREITO	BRUMADINHO	MG	3	1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OLINDA	PE	3
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRUMADINHO	MG	3	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	SANTAREM	PA	3	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	RECIFE	PE	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	PSICOLOGIA	SANTAREM	PA	3	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	TURISMO	SANTAREM	PA	SC	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM MARKETING	RECIFE	PE	4
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	JORNALISMO	SANTAREM	PA	4	1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RECIFE	PE	3
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	ADMINISTRAÇÃO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	DIREITO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	DIREITO	RECIFE	PE	3
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1710	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	TURISMO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	DESIGN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	4	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	TURISMO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RECIFE	PE	SC	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	SECRETARIADO EXECUTIVO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	ADMINISTRAÇÃO	WENCESLAU BRAZ	PR	2	1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	4	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	2
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	ADMINISTRAÇÃO	MOSSORO	RN	2	1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	DIREITO	MOSSORO	RN	2	1714	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MOSSORO	RN	2	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2
1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	DIREITO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2
1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RIO DE JANEIRO	RJ	4	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	ADMINISTRAÇÃO	MACAE	RJ	2	1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	JORNALISMO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	JORNALISMO	MACAE	RJ	3	1716	FACULDADE UNIAO DAS AMERICAS	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAQU	PR	3
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACAE	RJ	3	1716	FACULDADE UNIAO DAS AMERICAS	PSICOLOGIA	FOZ DO IGUAQU	PR	4
1683	FACULDADE PIAUIENSE	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3	1716	FACULDADE UNIAO DAS AMERICAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	FOZ DO IGUAQU	PR	4
1683	FACULDADE PIAUIENSE	DIREITO	TERESINA	PI	3	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	ADMINISTRAÇÃO	IMPERATRIZ	MA	2
1683	FACULDADE PIAUIENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	3	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	IMPERATRIZ	MA	3
1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	SC	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IMPERATRIZ	MA	2
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	DESIGN	FLORIANOPOLIS	SC	3	1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	DIREITO	FEIRA DE SANTANA	BA	4
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	1720	FACULDADE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	ADMINISTRAÇÃO	SAO VICENTE	SP	3	1720	FACULDADE MINAS GERAIS	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO VICENTE	SP	3	1721	FACULDADE DE VICOSA	ADMINISTRAÇÃO	VICOSA	MG	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	TURISMO	SAO VICENTE	SP	SC	1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO VICENTE	SP	3	1723	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E GESTAO	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANDRE	SP	4
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO VICENTE	SP	2	1724	FACULDADE DE GUARARAPES	ADMINISTRAÇÃO	GUARARAPES	SP	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO VICENTE	SP	2	1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	ADMINISTRAÇÃO	SOCORRO	SP	3
1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO FERREIRA	SP	3	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	ADMINISTRAÇÃO	PONTA GROSSA	PR	3
1693	FACULDADE ITANHAÉM	ADMINISTRAÇÃO	ITANHAEM	SP	2	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	DIREITO	PONTA GROSSA	PR	3
1693	FACULDADE ITANHAÉM	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ITANHAEM	SP	3	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PONTA GROSSA	PR	3
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ADMINISTRAÇÃO	CRICIUMA	SC	3	1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	JORNALISMO	PONTA GROSSA	PR	3
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	ADMINISTRAÇÃO	CRISTALINA	GO	2	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	4	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	DIREITO	PORTO VELHO	RO	3
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	DIREITO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	4	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO VELHO	RO	3
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	TURISMO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	3	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PORTO VELHO	RO	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	ADMINISTRAÇÃO	JARU	RO	3	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO VELHO	RO	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JARU	RO	3	1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	JORNALISMO	PORTO VELHO	RO	3
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	SETE LAGOAS	MG	3	1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	PRIMAVERA DO LESTE	MT	4
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SETE LAGOAS	MG	4	1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRIMAVERA DO LESTE	MT	4
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SETE LAGOAS	MG	2	1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	ADMINISTRAÇÃO	PEDERNEIRAS	SP	3
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SETE LAGOAS	MG	3	1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ADMINISTRAÇÃO	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	DIREITO	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	3
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DE JANEIRO	RJ	2	1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	DIREITO	TERESINA	PI	3
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	TURISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	PSICOLOGIA	TERESINA	PI	3
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	BOA VISTA	RR	3	1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	ADMINISTRAÇÃO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	DIREITO	BOA VISTA	RR	3	1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOA VISTA	RR	3	1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	JORNALISMO	BOA VISTA	RR	SC	1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO	NITEROI	RJ	3
1702	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BOA VISTA	RR	3	1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	NITEROI	RJ	3
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ADMINISTRAÇÃO	RIO VERDE	GO	3	1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITEROI	RJ	3
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	DIREITO	RIO VERDE	GO	3	1736	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	NITEROI	RJ	4
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RIO VERDE	GO	3	1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	ADMINISTRAÇÃO	PORTO VELHO	RO	3
						1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	DIREITO	PORTO VELHO	RO	3



1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	PSICOLOGIA	PORTO VELHO	RO	3	1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARAMIRIM	SC	3
1739	IMP de Ensino Superior - IMP	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	SC	1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	DESIGN	GUARAMIRIM	SC	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	1779	FACULDADE AIEC	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	4
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3	1780	FACULDADE HORIZONTINA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	HORIZONTINA	RS	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO	XAXIM	SC	2
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	XAXIM	SC	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	XAXIM	SC	3
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	ADMINISTRAÇÃO	CARPINA	PE	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DESIGN	XAXIM	SC	1
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARPINA	PE	2	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	TURISMO	XAXIM	SC	SC
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	XAXIM	SC	3
1752	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	ADMINISTRAÇÃO	SAO CAETANO DO SUL	SP	3
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	DIREITO	SAO CAETANO DO SUL	SP	3
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	TURISMO	SAO PAULO	SP	SC	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO CAETANO DO SUL	SP	2
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	TURISMO	SAO CAETANO DO SUL	SP	3
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	DIREITO	VITORIA DA CONQUISTA	BA	2	1784	Faculdade Anhanguera de São Caetano	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO CAETANO DO SUL	SP	3
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA DA CONQUISTA	BA	3	1785	FACULDADE DE COLIDER	ADMINISTRAÇÃO	COLIDER	MT	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1785	FACULDADE DE COLIDER	DIREITO	COLIDER	MT	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	4	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	MACHADO	MG	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	MACHADO	MG	4
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	2	1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACHADO	MG	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CURITIBA	PR	3	1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	3
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	2	1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	DESIGN	LIMEIRA	SP	4
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM MARKETING	LIMEIRA	SP	4
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3	1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LIMEIRA	SP	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	4	1789	FACULDADE CATUÁÍ	ADMINISTRAÇÃO	CAMBE	PR	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	3	1789	FACULDADE CATUÁÍ	DIREITO	CAMBE	PR	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	2
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	ADMINISTRAÇÃO	JOSE BONIFACIO	SP	4	1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	DIREITO	LONDRINA	PR	2
1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	ADMINISTRAÇÃO	CARIACICA	ES	3	1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	ADMINISTRAÇÃO	CORNELIO PROCOPIO	PR	2
1771	FACULDADE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	4	1800	FACULDADE DE REALEZA	ADMINISTRAÇÃO	REALEZA	PR	3
1772	FACULDADE NORDESTE	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	3	1800	FACULDADE DE REALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	REALEZA	PR	2
1772	FACULDADE NORDESTE	DIREITO	FORTALEZA	CE	2	1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATA	ADMINISTRAÇÃO	UBIRATA	PR	2
1772	FACULDADE NORDESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	1802	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	PSICOLOGIA	GARCA	SP	4
1772	FACULDADE NORDESTE	DESIGN	FORTALEZA	CE	3	1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	ADMINISTRAÇÃO	MAUA	SP	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TURISMO	FORTALEZA	CE	4	1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	ADMINISTRAÇÃO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	FORTALEZA	CE	3	1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	DIREITO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FORTALEZA	CE	4	1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	TECNOLOGIA EM MARKETING	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FORTALEZA	CE	4	1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	3
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	FORTALEZA	CE	4	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	ADMINISTRAÇÃO	OSASCO	SP	2
1772	FACULDADE NORDESTE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	FORTALEZA	CE	3	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	DIREITO	OSASCO	SP	3
1772	FACULDADE NORDESTE	JORNALISMO	FORTALEZA	CE	3	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	OSASCO	SP	2
1772	FACULDADE NORDESTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	4	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	OSASCO	SP	2
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPIRANGA	SC	4	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	OSASCO	SP	2
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	DIREITO	ITAPIRANGA	SC	3	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	OSASCO	SP	2
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAPIRANGA	SC	4	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	OSASCO	SP	2
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	ADMINISTRAÇÃO	PONTA GROSSA	PR	3	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	OSASCO	SP	1
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	DIREITO	PONTA GROSSA	PR	3	1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MANAUS	AM	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	ADMINISTRAÇÃO	CARUARU	PE	3	1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	ADMINISTRAÇÃO	DIAMANTINO	MT	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	DIREITO	CARUARU	PE	3	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	ANAPOLIS	GO	2
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	PSICOLOGIA	CARUARU	PE	3	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	DIREITO	ANAPOLIS	GO	2
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARUARU	PE	3	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CARUARU	PE	4	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	DIREITO	BAURU	SP	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CARUARU	PE	4	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BAURU	SP	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CARUARU	PE	4	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	DESIGN	BAURU	SP	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	JORNALISMO	CARUARU	PE	3	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	TECNOLOGIA EM MARKETING	BAURU	SP	2
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CARUARU	PE	3	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BAURU	SP	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAI	SP	3	1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BAURU	SP	SC
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUNDIAI	SP	3	1817	Faculdade Estácio de Curitiba	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM MARKETING	JUNDIAI	SP	5	1817	Faculdade Estácio de Curitiba	DIREITO	CURITIBA	PR	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUNDIAI	SP	3	1817	Faculdade Estácio de Curitiba	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JUNDIAI	SP	4	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUNDIAI	SP	3	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAI	SP	3	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PSICOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	ADMINISTRAÇÃO	GUARAMIRIM	SC	3	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	4
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	DIREITO	GUARAMIRIM	SC	4	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	JORNALISMO	BELO HORIZONTE	MG	3
						1819	FACULDADE FARIAS BRITO	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
						1819	FACULDADE FARIAS BRITO	DIREITO	FORTALEZA	CE	4



1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TERESINA	PI	3	1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARINGÁ	PR	4
1821	FACULDADE LIONS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	2	1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MARINGÁ	PR	SC
1821	FACULDADE LIONS	TURISMO	GOIANIA	GO	1	1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	5
1821	FACULDADE LIONS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	SC	1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	SC
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3	1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	SC
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	DIREITO	GOIANIA	GO	3	1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO PAULO	SP	SC
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	JORNALISMO	GOIANIA	GO	3	1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	SC
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GOIANIA	GO	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	ADMINISTRAÇÃO	RIO CLARO	SP	3
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	PASSO FUNDO	RS	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	DIREITO	RIO CLARO	SP	2
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	DIREITO	PASSO FUNDO	RS	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO CLARO	SP	2
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PASSO FUNDO	RS	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	SECRETARIADO EXECUTIVO	RIO CLARO	SP	SC
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PASSO FUNDO	RS	4	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO CLARO	SP	3
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PASSO FUNDO	RS	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RIO CLARO	SP	3
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL	ADMINISTRAÇÃO	JABOTICABAL	SP	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO CLARO	SP	3
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	ADMINISTRAÇÃO	ARUJÁ	SP	2	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO CLARO	SP	3
1834	FACULDADE DE AGUDOS	ADMINISTRAÇÃO	AGUDOS	SP	3	1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	DIREITO	APUCARANA	PR	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	DIREITO	COLINAS DO TOCANTINS	TO	2	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	TECNOLOGIA EM MARKETING	APUCARANA	PR	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	PSICOLOGIA	COLINAS DO TOCANTINS	TO	2	1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	APUCARANA	PR	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COLINAS DO TOCANTINS	TO	SC	1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	ADMINISTRAÇÃO	JEQUIE	BA	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	COLINAS DO TOCANTINS	TO	SC	1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JEQUIE	BA	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	DIREITO	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	4
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	3	1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	4
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	1864	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	MARAU	RS	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	SC
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	2	1867	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS DUMONT	MG	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	4	1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	PSICOLOGIA	ITAJUBA	MG	3
1837	Escola de Estudos Superiores de Vicosá	DIREITO	VICOSA	MG	3	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
1837	Escola de Estudos Superiores de Vicosá	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICOSA	MG	3	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	DIREITO	CURITIBA	PR	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	3	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SAO PAULO	SP	4	1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	2
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO PAULO	SP	3	1873	FACULDADE MERCÚRIO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	4	1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	ADMINISTRAÇÃO	IBITINGA	SP	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	4	1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	TURISMO	IBITINGA	SP	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SÁBÓIA DE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VARZEA GRANDE	JORNALISMO	VARZEA GRANDE	MT	SC	1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SÁBÓIA DE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	COLATINA	ES	3	1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	ARAUCARIA	PR	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	DIREITO	COLATINA	ES	3	1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	DIREITO	ARAUCARIA	PR	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COLATINA	ES	3	1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ARAUCARIA	PR	4
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM MARKETING	COLATINA	ES	SC	1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ADMINISTRAÇÃO	ARACRUZ	ES	2
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	DIREITO	ARACRUZ	ES	2
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	DIREITO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	1881	FACULDADE DA ESCADA	ADMINISTRAÇÃO	ESCADA	PE	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	1884	FACULDADE RANCHARIENSE	ADMINISTRAÇÃO	RANCHARIA	SP	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	DIREITO	SAO LUIS	MA	2
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO	SANTA ROSA	RS	3	1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	DIREITO	SANTA ROSA	RS	3	1886	FACULDADE DE MONTE ALTO	ADMINISTRAÇÃO	MONTE ALTO	SP	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA ROSA	RS	2	1887	FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	DIREITO	SERRA	ES	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTA ROSA	RS	4	1892	FACULDADE ENIAC	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO BELO	MG	3	1892	FACULDADE ENIAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARULHOS	SP	4
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ADMINISTRAÇÃO	LINS	SP	3	1893	Faculdade Regional da Bahia	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	SC
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	SECRETARIADO EXECUTIVO	LINS	SP	4	1893	Faculdade Regional da Bahia	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FEIRA DE SANTANA	BA	SC
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	TECNOLOGIA EM MARKETING	LINS	SP	4	1894	FACULDADE EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	ADMINISTRAÇÃO	JABOATAO DO GUARARAPES	PE	2
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	LINS	SP	3	1895	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	ADMINISTRAÇÃO	IMPERATRIZ	MA	4	1895	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	DIREITO	FORTALEZA	CE	4
						1895	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	4
						1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	PRAIA GRANDE	SP	4
						1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	TURISMO	PRAIA GRANDE	SP	SC



1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	NOVA ESPERANCA	PR	3	1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRº AUXILIADORA	ADMINISTRAÇÃO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRº AUXILIADORA	PSICOLOGIA	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	4	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	MACEIO	AL	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	DIREITO	UBERLANDIA	MG	3	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACEIO	AL	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	UBERLANDIA	MG	2	1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	MACEIO	AL	4
1903	FACULDADE CRISTO REI	DIREITO	CORNELIO PROCOPIO	PR	2	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS	MA	SC
1903	FACULDADE CRISTO REI	JORNALISMO	CORNELIO PROCOPIO	PR	SC	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	DIREITO	CAXIAS	MA	2
1904	FACULDADE SÃO CAMILO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAXIAS	MA	2
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	ADMINISTRAÇÃO	COLOMBO	PR	2	1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAXIAS DO SUL	RS	3
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	COLOMBO	PR	3	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRO DE ITAEMIRIM	ES	3
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	TECNOLOGIA EM MARKETING	COLOMBO	PR	4	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO	CACHOEIRO DE ITAEMIRIM	ES	2
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	COLOMBO	PR	2	1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	PSICOLOGIA	CACHOEIRO DE ITAEMIRIM	ES	3
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	COLOMBO	PR	3	1972	FACULDADE TIJUCUSSU	ADMINISTRAÇÃO	SAO CAETANO DO SUL	SP	SC
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	COLOMBO	PR	3	1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	DIREITO	BARBACENA	MG	3
1910	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	DIREITO	LAURO DE FREITAS	BA	3	1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4
1913	FACULDADE DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	MURIAE	MG	3	1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3
1913	FACULDADE DE MINAS	DIREITO	MURIAE	MG	3	1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	FORTALEZA	CE	4
1913	FACULDADE DE MINAS	PSICOLOGIA	MURIAE	MG	4	1980	FACULDADE SINERGIA	ADMINISTRAÇÃO	NAVEGANTES	SC	3
1913	FACULDADE DE MINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MURIAE	MG	3	1980	FACULDADE SINERGIA	DIREITO	NAVEGANTES	SC	4
1913	FACULDADE DE MINAS	JORNALISMO	MURIAE	MG	SC	1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUACU	ADMINISTRAÇÃO	MANHUACU	MG	3
1913	FACULDADE DE MINAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MURIAE	MG	SC	1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUACU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANHUACU	MG	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	PSICOLOGIA	CACOAL	RO	SC	1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUACU	TECNOLOGIA EM MARKETING	MANHUACU	MG	5
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CACOAL	RO	3	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CACOAL	RO	SC	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	3
1918	FACULDADE CAPIVARI	ADMINISTRAÇÃO	CAPIVARI DE BAIXO	SC	3	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	TURISMO	JUIZ DE FORA	MG	SC
1918	FACULDADE CAPIVARI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAPIVARI DE BAIXO	SC	3	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	TECNOLOGIA EM MARKETING	JUIZ DE FORA	MG	4
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUIZ DE FORA	MG	3
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	ADMINISTRAÇÃO	MONTES CLAROS	MG	3	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUIZ DE FORA	MG	3
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	ADMINISTRAÇÃO	CATAGUASES	MG	2	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	JORNALISMO	JUIZ DE FORA	MG	4
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	UNIAO DA VITORIA	PR	4	1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JUIZ DE FORA	MG	4
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	DIREITO	UNIAO DA VITORIA	PR	5	1988	FACULDADE AVANTIS	ADMINISTRAÇÃO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
1928	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	1988	FACULDADE AVANTIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
1932	FACULDADE PALOTINA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	4	1992	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	ADMINISTRAÇÃO	JABOATÃO DO GUARARAPES	PE	2
1932	FACULDADE PALOTINA	DIREITO	SANTA MARIA	RS	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	3
1933	FACULDADE BIRIGUI	ADMINISTRAÇÃO	BIRIGUI	SP	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	DIREITO	CUIABA	MT	2
1933	FACULDADE BIRIGUI	DIREITO	BIRIGUI	SP	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CUIABA	MT	3
1933	FACULDADE BIRIGUI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BIRIGUI	SP	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TURISMO	CUIABA	MT	3
1934	FACULDADE SINOP	ADMINISTRAÇÃO	SINOP	MT	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CUIABA	MT	4
1934	FACULDADE SINOP	DIREITO	SINOP	MT	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CUIABA	MT	3
1934	FACULDADE SINOP	TURISMO	SINOP	MT	SC	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CUIABA	MT	1
1936	FACULDADE LA SALLE	ADMINISTRAÇÃO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CUIABA	MT	3
1936	FACULDADE LA SALLE	DIREITO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	DIREITO	SINOP	MT	4
1936	FACULDADE LA SALLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LUCAS DO RIO VERDE	MT	3	2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	ADMINISTRAÇÃO	TAQUARITINGA	SP	3
1936	FACULDADE LA SALLE	TURISMO	LUCAS DO RIO VERDE	MT	SC	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SOROCABA	SP	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	3	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SOROCABA	SP	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LONDRINA	PR	3	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SOROCABA	SP	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	LONDRINA	PR	4	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SOROCABA	SP	2
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LONDRINA	PR	3	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SOROCABA	SP	3
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA	ADMINISTRAÇÃO	NOVA SERRANA	MG	3	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SOROCABA	SP	3
1941	FACULDADE CUIABÁ	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	2	2014	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	SETE LAGOAS	MG	SC
1941	FACULDADE CUIABÁ	TURISMO	CUIABA	MT	3	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	2
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	2	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	ADMINISTRAÇÃO	ROLIM DE MOURA	RO	3
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BRASILIA	DF	2	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	DIREITO	ROLIM DE MOURA	RO	3
1945	FACULDADE DE SORRISO	ADMINISTRAÇÃO	SORRISO	MT	3	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	PSICOLOGIA	ROLIM DE MOURA	RO	3
1945	FACULDADE DE SORRISO	DIREITO	SORRISO	MT	4	2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ROLIM DE MOURA	RO	3
1945	FACULDADE DE SORRISO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SORRISO	MT	4	2023	FACULDADE DE GUANAMBI	ADMINISTRAÇÃO	GUANAMBI	BA	3
1945	FACULDADE DE SORRISO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SORRISO	MT	SC	2023	FACULDADE DE GUANAMBI	DIREITO	GUANAMBI	BA	3
1946	FACULDADE LEGALE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO PAULO	SP	SC	2023	FACULDADE DE GUANAMBI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUANAMBI	BA	3
1948	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	DIREITO	CAMPINA GRANDE	PB	3
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	ADMINISTRAÇÃO	PAULINIA	SP	3	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINA GRANDE	PB	2
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PAULINIA	SP	3						
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PAULINIA	SP	2						
1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	ORLANDIA	SP	3						
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	1						
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	2						
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	ADMINISTRAÇÃO	BARRA DO GARCAS	MT	4						
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	DIREITO	BARRA DO GARCAS	MT	4						
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRA DO GARCAS	MT	5						



2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CAMPINA GRANDE	PB	3	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	ADMINISTRAÇÃO	QUIXADA	CE	3
2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	2	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	DIREITO	QUIXADA	CE	3
2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	DIREITO	BELEM	PA	2	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	PSICOLOGIA	QUIXADA	CE	3
2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	2	2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	QUIXADA	CE	3
2036	Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELEM	PA	3	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO NACIONAL	TO	2
2039	FACULDADE CIDADE LUZ	DIREITO	ILHA SOLTEIRA	SP	3	2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3
2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	DIREITO	CATAGUASES	MG	4	2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3
2042	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3	2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	4
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	ADMINISTRAÇÃO	ICO	CE	4	2146	FACULDADE DO ACRE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO BRANCO	AC	SC
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ICO	CE	4	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
2045	FACULDADE AMADEUS	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	3	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	PSICOLOGIA	MANAUS	AM	3
2045	FACULDADE AMADEUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACAJU	SE	3	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	4
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	TUPA	SP	SC	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	TURISMO	MANAUS	AM	4
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	PSICOLOGIA	TUPA	SP	3	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3
2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	3	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	3
2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	3	2150	FACULDADE DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	TERESINA	PI	3
2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CRUZEIRO DO SUL	AC	2	2150	FACULDADE DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESINA	PI	SC
2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CRUZEIRO DO SUL	AC	3	2150	FACULDADE DO PIAUÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TERESINA	PI	SC
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	DIREITO	MACEIO	AL	2	2160	FACULDADE SANT'ANA	PSICOLOGIA	PONTA GROSSA	PR	1
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	3	2160	FACULDADE SANT'ANA	SECRETARIADO EXECUTIVO	PONTA GROSSA	PR	2
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	MACEIO	AL	SC	2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	DIREITO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACEIO	AL	2	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	SC
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	SC	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	DIREITO	CAMPO GRANDE	MS	4
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPO GRANDE	MS	3
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	DIREITO	SALVADOR	BA	3	2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPO GRANDE	MS	3
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	JORNALISMO	SALVADOR	BA	SC	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	2
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	SC
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	PSICOLOGIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	SC
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	ADMINISTRAÇÃO	ITAITUBA	PA	2	2173	FACULDADE GUAIANÁS	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAITUBA	PA	2	2173	FACULDADE GUAIANÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	NOVA PETROPOLIS	RS	3	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	ADMINISTRAÇÃO	BLUMENAU	SC	3
2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOVA PETROPOLIS	RS	4	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	DIREITO	BLUMENAU	SC	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	PSICOLOGIA	BLUMENAU	SC	4
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	DIREITO	SALVADOR	BA	3	2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BLUMENAU	SC	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	SC	2177	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	ADMINISTRAÇÃO	OSASCO	SP	4
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SALVADOR	BA	3	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTO ANDRÉ	SP	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	3	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTO ANDRÉ	SP	3
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SANTO ANDRÉ	SP	3
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	DIREITO	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	ADMINISTRAÇÃO	GRAVATAI	RS	3
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	DIREITO	GRAVATAI	RS	3
2096	Faculdade Comunitária de Manhuaçu	DIREITO	MANHUACU	MG	4	2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GRAVATAI	RS	3
2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	ADMINISTRAÇÃO	AURIFLAMA	SP	3	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	2
2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AURIFLAMA	SP	SC	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	2
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	2189	FACULDADE DO MARANHÃO	DIREITO	SAO LUIS	MA	3
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	4	2189	FACULDADE DO MARANHÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	4
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ADMINISTRAÇÃO	PELOTAS	RS	3
2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO	PALOTINA	PR	2	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	DIREITO	PELOTAS	RS	3
2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALOTINA	PR	3	2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	RIO GRANDE	RS	3
2122	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	3	2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	DIREITO	RIO GRANDE	RS	2
2122	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	DIREITO	ARACAJU	SE	3	2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	PSICOLOGIA	RIO GRANDE	RS	3
2122	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	TURISMO	ARACAJU	SE	2	2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
2122	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ARACAJU	SE	3	2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3
2123	FACULDADE MAX PLANCK	ADMINISTRAÇÃO	INDAIATUBA	SP	3	2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	ADMINISTRAÇÃO	NOVA PORTEIRINHA	MG	3
2123	FACULDADE MAX PLANCK	DIREITO	INDAIATUBA	SP	4	2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	DIREITO	NOVA PORTEIRINHA	MG	3
2123	FACULDADE MAX PLANCK	TECNOLOGIA EM MARKETING	INDAIATUBA	SP	3	2205	FACULDADE DE TUPI PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	TUPI PAULISTA	SP	3
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	DIREITO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DO PINHAIS	PR	4
2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	DIREITO	SAO PAULO	SP	4	2220	Faculdade Comunitária de Juiz de Fora	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	4
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SAO PAULO	SP	5	2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ADMINISTRAÇÃO	PAULO AFONSO	BA	3
2131	FACULDADE FAPAN	DIREITO	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	DIREITO	PAULO AFONSO	BA	3
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	RIO BRANCO	AC	3	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	DIREITO	RIO BRANCO	AC	3	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	2
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	PSICOLOGIA	RIO BRANCO	AC	4	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO BRANCO	AC	3	2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELO HORIZONTE	MG	3



2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	2	2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CARAPICUIBA	SP	3
2240	FACULDADE DE FORTALEZA	DIREITO	FORTALEZA	CE	3	2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CARAPICUIBA	SP	2
2240	FACULDADE DE FORTALEZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	ADMINISTRAÇÃO	RIO BRANCO	AC	3
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	3	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	DIREITO	RIO BRANCO	AC	3
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	3	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	PSICOLOGIA	RIO BRANCO	AC	4
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUIZ DE FORA	MG	3	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO BRANCO	AC	4
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JUIZ DE FORA	MG	3	2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SECRETARIADO EXECUTIVO	RIO BRANCO	AC	SC
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JUIZ DE FORA	MG	SC	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	MOGI-GUACU	SP	2
2242	FACULDADE DO RECIFE	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MOGI-GUACU	SP	3
2242	FACULDADE DO RECIFE	DIREITO	RECIFE	PE	3	2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA	PA	4
2242	FACULDADE DO RECIFE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3	2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	DIREITO	ANANINDEUA	PA	3
2242	FACULDADE DO RECIFE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RECIFE	PE	3	2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANANINDEUA	PA	4
2243	FACULDADE PARAÍBANA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	3	2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ADMINISTRAÇÃO	MATAO	SP	3
2243	FACULDADE PARAÍBANA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3	2361	FACULDADE PADRÃO	ADMINISTRAÇÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIO	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	4	2364	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	ADMINISTRAÇÃO	PARAISO DO TOCANTINS	TO	SC
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	2	2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	3
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACEIO	AL	2	2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	DIREITO	PALMAS	TO	3
2248	FACULDADE SERGIPANA	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	SC	2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	3
2248	FACULDADE SERGIPANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACAJU	SE	3	2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	ADMINISTRAÇÃO	JOINVILLE	SC	4
2248	FACULDADE SERGIPANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ARACAJU	SE	4	2380	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	3
2257	FACULDADE DIADEMA	ADMINISTRAÇÃO	DIADEMA	SP	2	2380	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	DIREITO	MACAPA	AP	3
2257	FACULDADE DIADEMA	DIREITO	DIADEMA	SP	3	2380	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAPA	AP	3
2257	FACULDADE DIADEMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DIADEMA	SP	2	2383	FACULDADE MERIDIONAL	ADMINISTRAÇÃO	PASSO FUNDO	RS	3
2257	FACULDADE DIADEMA	TURISMO	DIADEMA	SP	SC	2383	FACULDADE MERIDIONAL	DIREITO	PASSO FUNDO	RS	3
2257	FACULDADE DIADEMA	TECNOLOGIA EM MARKETING	DIADEMA	SP	2	2383	FACULDADE MERIDIONAL	PSICOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	4
2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARAPARI	ES	4	2397	FACULDADE FUCAPE	ADMINISTRAÇÃO	VITORIA	ES	5
2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	ADMINISTRAÇÃO	FORMOSA	GO	3	2397	FACULDADE FUCAPE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VITORIA	ES	5
2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FORMOSA	GO	2	2397	FACULDADE FUCAPE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VITORIA	ES	4
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	ADMINISTRAÇÃO	EXTREMA	MG	3	2398	FACULDADE CÂNDIDO RONDON DE CAMPO VERDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPO VERDE	MT	SC
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	DIREITO	EXTREMA	MG	3	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EXTREMA	MG	3	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	DIREITO	SALVADOR	BA	2
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	EXTREMA	MG	2	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	EXTREMA	MG	3	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	ADMINISTRAÇÃO	IPATINGA	MG	4	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	DESIGN	SALVADOR	BA	SC
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	DIREITO	IPATINGA	MG	4	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	TURISMO	SALVADOR	BA	SC
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PSICOLOGIA	IPATINGA	MG	4	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	JORNALISMO	SALVADOR	BA	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IPATINGA	MG	4	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SALVADOR	BA	2
2275	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	DIREITO	MONTES CLAROS	MG	3	2408	FACULDADE ESAMC SANTOS	DESIGN	SANTOS	SP	SC
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3	2408	FACULDADE ESAMC SANTOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTOS	SP	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	DIREITO	CAMPINAS	SP	3	2409	FACULDADE ASCES	ADMINISTRAÇÃO	CARUARU	PE	SC
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	3	2409	FACULDADE ASCES	DIREITO	CARUARU	PE	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPINAS	SP	3	2409	FACULDADE ASCES	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CARUARU	PE	SC
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO	RIO VERDE	GO	2	2410	FACULDADE CEARENSE	DIREITO	FORTALEZA	CE	2
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO VERDE	GO	2	2410	FACULDADE CEARENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3
2297	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	DIREITO	SANTA MARIA	RS	3	2410	FACULDADE CEARENSE	TURISMO	FORTALEZA	CE	3
2311	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANO	PI	4
2312	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	3	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	DIREITO	FLORIANO	PI	4
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	1	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANO	PI	3
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO JOSE	SC	SC	2420	FACULDADE PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	2
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE	SC	3	2420	FACULDADE PARANAENSE	DIREITO	CURITIBA	PR	3
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	DIREITO	SAO JOSE	SC	1	2420	FACULDADE PARANAENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	SC
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO JOSE	SC	3	2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	4
2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	ADMINISTRAÇÃO	BOTUCATU	SP	3	2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	DIREITO	BELEM	PA	3
2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	DIREITO	BOTUCATU	SP	4	2427	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	2
2330	FACULDADE CÂNDIDO RONDON - FCR	DIREITO	CUIABA	MT	3	2431	FACULDADE ESTÁCIO MONTESSORI DE IBIUNA	ADMINISTRAÇÃO	IBIUNA	SP	3
2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	ADMINISTRAÇÃO	PIRAJU	SP	2	2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	3
2334	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DAS OSTRAS	RJ	3	2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	2
2334	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	DIREITO	RIO DAS OSTRAS	RJ	3	2436	FACULDADE TÁHIRIH	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	3	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	4
2336	FACULDADE MONTES BELOS	DIREITO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	4	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	DIREITO	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	3	2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PINHEIRO	MG	SC
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	4	2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	CASTRO	PR	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	SC	2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CASTRO	PR	1
2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	ADMINISTRAÇÃO	CARAPICUIBA	SP	3	2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3
2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUIBA	DIREITO	CARAPICUIBA	SP	3						



2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TURISMO	BELEM	PA	3	2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELFORD ROXO	RJ	2
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELEM	PA	3	2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ADMINISTRAÇÃO	OLINDA	PE	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELEM	PA	3	2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	DIREITO	OLINDA	PE	2
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELEM	PA	4	2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAE-SA	TECNOLOGIA EM MARKETING	VITORIA	ES	4
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELEM	PA	2	2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAE-SA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VITORIA	ES	4
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CHAPADAO DO SUL	MS	3	2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAE-SA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	VITORIA	ES	4
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHAPADAO DO SUL	MS	3	2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAE-SA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VITORIA	ES	4
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3	2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	ADMINISTRAÇÃO	CANDEIAS	BA	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	3	2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRETOS	SP	SC
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	DESIGN	BELEM	PA	SC	2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ADMINISTRAÇÃO	GUARAPARI	ES	4
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELEM	PA	3	2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARAPARI	ES	4
2460	Faculdade Estácio de Natal	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	3	2579	FACULDADE ATENAS	ADMINISTRAÇÃO	PARACATU	MG	4
2460	Faculdade Estácio de Natal	DIREITO	NATAL	RN	2	2579	FACULDADE ATENAS	DIREITO	PARACATU	MG	4
2460	Faculdade Estácio de Natal	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	3	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
2460	Faculdade Estácio de Natal	TURISMO	NATAL	RN	SC	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2
2463	FACULDADE ALVES FARIA	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SALVADOR	BA	1
2465	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	2
2469	INSTITUTO MACAPEENSE DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	2	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SALVADOR	BA	3
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	2	2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	PITANGA	PR	3
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	ADMINISTRAÇÃO	GARIBALDI	RS	3	2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO DE JANEIRO	RJ	5
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	GARIBALDI	RS	3	2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	DIREITO	BRASILIA	DF	3	2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	ADMINISTRAÇÃO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BRASILIA	DF	2	2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	DIREITO	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	ADMINISTRAÇÃO	PINDAMONHANGABA	SP	2	2620	FACULDADE DE AMPÈRE	ADMINISTRAÇÃO	AMPERE	PR	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PINDAMONHANGABA	SP	3	2623	FACULDADE DO TAPAJÓS	ADMINISTRAÇÃO	ITAITUBA	PA	2
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PINDAMONHANGABA	SP	3	2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	ADMINISTRAÇÃO	GUARATUBA	PR	3
2497	FACULDADE ATENEU	ADMINISTRAÇÃO	FORTALEZA	CE	4	2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM MARKETING	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
2497	FACULDADE ATENEU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORTALEZA	CE	3	2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	4
2497	FACULDADE ATENEU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FORTALEZA	CE	3	2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
2497	FACULDADE ATENEU	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FORTALEZA	CE	3	2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	2
2499	FACULDADE APOIO	ADMINISTRAÇÃO	LAURO DE FREITAS	BA	3	2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ADMINISTRAÇÃO	JUINA	MT	3
2499	FACULDADE APOIO	DIREITO	LAURO DE FREITAS	BA	SC	2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUINA	MT	3
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3	2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	EUNAPOLIS	BA	2
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOIANIA	GO	3	2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	EUNAPOLIS	BA	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	DIREITO	DIVINOPOLIS	MG	3	2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	DIREITO	PONTE NOVA	MG	4
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	DIREITO	GUARAPARI	ES	4	2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA	RS	3
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	ADMINISTRAÇÃO	LONDRINA	PR	2	2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	PSICOLOGIA	SANTA MARIA	RS	3
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	DIREITO	LONDRINA	PR	2	2656	FACULDADE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	SC	2656	FACULDADE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	ADMINISTRAÇÃO	PIRES DO RIO	GO	3	2676	FACULDADE LA SALLE	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	DIREITO	PIRES DO RIO	GO	4	2676	FACULDADE LA SALLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	AM	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PIRES DO RIO	GO	4	2676	FACULDADE LA SALLE	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MANAUS	AM	3
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	BOA VISTA	RR	2	2687	FACULDADE DOM ALBERTO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	ADMINISTRAÇÃO	CARIACICA	ES	3	2687	FACULDADE DOM ALBERTO	DIREITO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	DIREITO	CARIACICA	ES	4	2687	FACULDADE DOM ALBERTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ADMINISTRAÇÃO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	3	2702	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	DIREITO	PARAISO DO TOCANTINS	TO	2
2548	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	TUCURUI	PA	SC	2703	FACULDADE SENAC MINAS	ADMINISTRAÇÃO	CONTAGEM	MG	3
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	DIREITO	IMPERATRIZ	MA	2	2703	FACULDADE SENAC MINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTAGEM	MG	4
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	IMPERATRIZ	MA	2	2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FORTALEZA	CE	3
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	3	2723	FACULDADE MARISTA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	2	2723	FACULDADE MARISTA	DIREITO	RECIFE	PE	3
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	4	2723	FACULDADE MARISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RECIFE	PE	4
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	JORNALISMO	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	IMPERATRIZ	MA	3
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FEIRA DE SANTANA	BA	4	2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	DIREITO	IMPERATRIZ	MA	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	4	2726	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	SOUSA	PB	4	2741	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	ADMINISTRAÇÃO	ARAGUAINA	TO	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	DIREITO	SOUSA	PB	3	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CAMPINA GRANDE	PB	3	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	TURISMO	BELEM	PA	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOUSA	PB	3	2753	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso	ADMINISTRAÇÃO	CAPIM GROSSO	BA	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	DESIGN	CAMPINA GRANDE	PB	4	2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ADMINISTRAÇÃO	BRUSQUE	SC	4
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	ANGRA DO REIS	RJ	3	2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRUSQUE	SC	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	BELFORD ROXO	RJ	3	2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	DESIGN	BRUSQUE	SC	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	NOVA IGUAÇU	RJ	SC	2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ADMINISTRAÇÃO	VALPARAISO DE GOIAS	GO	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	DIREITO	NILOPOLIS	RJ	3	2763	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	ADMINISTRAÇÃO	SAO GOTARDO	MG	2
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELFORD ROXO	RJ	3						
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELFORD ROXO	RJ	3						



2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECO	ADMINISTRAÇÃO	CHAPECO	SC	4	2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	2
2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHAPECO	SC	4	2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	TURISMO	BELEM	PA	SC
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	4	2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BELEM	PA	SC
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	4	2912	FACULDADE MARIA MILZA - CAMPUS FACTAE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CRUZ DAS ALMAS	BA	3
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS	ADMINISTRAÇÃO	ILHEUS	BA	3	2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	PATOS DE MINAS	MG	3
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS	DIREITO	ILHEUS	BA	3	2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	PSICOLOGIA	PATOS DE MINAS	MG	3
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ILHEUS	BA	3	2917	FACULDADE BRASIL NORTE	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	3	2917	FACULDADE BRASIL NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAPA	AP	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAPA	AP	3	2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	ADMINISTRAÇÃO	REDENCAO	PA	2
2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	ADMINISTRAÇÃO	BEBEDOURO	SP	4	2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	DIREITO	REDENCAO	PA	3
2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	DIREITO	BEBEDOURO	SP	4	2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO	UBERABA	MG	3
2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	PSICOLOGIA	BEBEDOURO	SP	4	2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	DIREITO	UBERABA	MG	3
2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BEBEDOURO	SP	5	2944	FACULDADE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	ITABUNA	BA	3
2775	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	ADMINISTRAÇÃO	VARZEA GRANDE	MT	3	2944	FACULDADE DO SUL	PSICOLOGIA	ITABUNA	BA	4
2775	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	DIREITO	VARZEA GRANDE	MT	3	2944	FACULDADE DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITABUNA	BA	3
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	FORTALEZA	CE	4	2949	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	CHAPADINHA	MA	3
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	ADMINISTRAÇÃO	BLUMENAU	SC	3	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BLUMENAU	SC	SC	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	4
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BLUMENAU	SC	SC	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PORTO ALEGRE	RS	SC
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	ADMINISTRAÇÃO	RONDONOPOLIS	MT	3	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	PSICOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	SC
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	PSICOLOGIA	RONDONOPOLIS	MT	4	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RONDONOPOLIS	MT	3	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PORTO ALEGRE	RS	4
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RONDONOPOLIS	MT	3	2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PORTO ALEGRE	RS	4
2796	FACULDADE DE IPORÁ	ADMINISTRAÇÃO	IPORA	GO	3	2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3
2796	FACULDADE DE IPORÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IPORA	GO	4	2971	FACULDADE BARRETOS	ADMINISTRAÇÃO	BARRETOS	SP	3
2804	FACULDADE CCAA	JORNALISMO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2971	FACULDADE BARRETOS	DIREITO	BARRETOS	SP	3
2804	FACULDADE CCAA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	DIREITO	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3
2805	FACULDADE MODELO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	2	2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	TECNOLOGIA EM MARKETING	PRIMAVERA DO LESTE	MT	4
2805	FACULDADE MODELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	2	3000	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	JORNALISMO	SINOP	MT	3
2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	JORNALISMO	SAO PAULO	SP	4	3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECILIA	DIREITO	ARAPIRACA	AL	2
2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	3	3007	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	SC
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAO SEBASTIAO	SP	4	3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	ADMINISTRAÇÃO	IBIPORA	PR	3
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	DIREITO	SAO SEBASTIAO	SP	3	3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	ANANINDEUA	PA	2
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	TURISMO	SAO SEBASTIAO	SP	SC	3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANANINDEUA	PA	3
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	3034	FACULDADE DELTA	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3	3034	FACULDADE DELTA	PSICOLOGIA	SALVADOR	BA	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	DIREITO	RECIFE	PE	4	3034	FACULDADE DELTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	PSICOLOGIA	RECIFE	PE	4	3034	FACULDADE DELTA	JORNALISMO	SALVADOR	BA	4
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	3	3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ADMINISTRAÇÃO	PIRIPIRI	PI	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	TURISMO	RECIFE	PE	3	3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	DIREITO	PIRIPIRI	PI	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	RECIFE	PE	4	3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PIRIPIRI	PI	3
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	JORNALISMO	RECIFE	PE	3	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	4
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	3	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3
2836	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	ADMINISTRAÇÃO	APARECIDA DE GOIANIA	GO	2	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM MARKETING	JOAO PESSOA	PB	3
2841	FACULDADE PARANAPANEMA	ADMINISTRAÇÃO	PORECATU	PR	2	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	JOAO PESSOA	PB	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACICABA	SP	3	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JOAO PESSOA	PB	2
2849	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	4	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	ADMINISTRAÇÃO	DIVINOPOLIS	MG	4
2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	DIREITO	DIVINOPOLIS	MG	3
2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DIVINOPOLIS	MG	4
2859	FACULDADE DE BELÉM	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	SC	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	DIVINOPOLIS	MG	4
2859	FACULDADE DE BELÉM	DIREITO	BELEM	PA	3	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	JORNALISMO	DIVINOPOLIS	MG	4
2859	FACULDADE DE BELÉM	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELEM	PA	3	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIVINOPOLIS	MG	4
2870	FACULDADE SERRA DO CARMO	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	2	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	ADMINISTRAÇÃO	CHAPECO	SC	3
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	ADMINISTRAÇÃO	CAIEIRAS	SP	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	3
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAIEIRAS	SP	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	DIREITO	CHAPECO	SC	3
2885	FACULDADE SÃO CAMILO	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	SC	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	DIREITO	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	SC
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	2	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	DIREITO	XAXIM	SC	2
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	DIREITO	SAO PAULO	SP	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHAPECO	SC	3
2896	FACULDADE SATC	DESIGN	CRICIUMA	SC	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	PSICOLOGIA	CHAPECO	SC	4
2896	FACULDADE SATC	JORNALISMO	CRICIUMA	SC	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	PSICOLOGIA	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	SC
2903	FACULDADE CONCÓRDIA	ADMINISTRAÇÃO	CONCORDIA	SC	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHAPECO	SC	3
2903	FACULDADE CONCÓRDIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONCORDIA	SC	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	4
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	SC	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	DESIGN	CHAPECO	SC	SC
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	DIREITO	NATAL	RN	3	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CHAPECO	SC	SC
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	SC	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CHAPECO	SC	SC
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	TURISMO	NATAL	RN	SC	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECO	JORNALISMO	CHAPECO	SC	4
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NATAL	RN	3						
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	SAO LUIS	MA	3						
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO LUIS	MA	3						



3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CHAPECO	SC	3	3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPINAS	SP	3	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAXIAS DO SUL	RS	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPINAS	SP	4	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CAXIAS DO SUL	RS	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CAMPINAS	SP	3	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAXIAS DO SUL	RS	3
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	3	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CAXIAS DO SUL	RS	3
3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	SC	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CAXIAS DO SUL	RS	4
3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	TURISMO	FLORIANOPOLIS	SC	2	3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAXIAS DO SUL	RS	3
3171	FACULDADE EQUIPE	ADMINISTRAÇÃO	SAPUCAIA DO SUL	RS	3	3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRA DO SUL	RS	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUA	AM	3	3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	FREDERICO WESTPHALLEN	RS	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	DIREITO	MANAUA	AM	3	3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	TURISMO	MANAUA	AM	4	3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	SC
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	TECNOLOGIA EM MARKETING	BELO HORIZONTE	MG	3	3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TERESINA	PI	2
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	2	3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	ADMINISTRAÇÃO	GETULIO VARGAS	RS	3
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	2	3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GETULIO VARGAS	RS	4
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	2	3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	TURISMO	GETULIO VARGAS	RS	3
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	3	3363	FACULDADE GUARÁ	ADMINISTRAÇÃO	GUARAI	TO	3
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANIO MIKAEL DE ARAPIRACA	DIREITO	ARAPIRACA	AL	2	3365	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	ADMINISTRAÇÃO	JUAZEIRO	BA	SC
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	ADMINISTRAÇÃO	SAO ROQUE	SP	2	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	VARGINHA	MG	3
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	JANUARIA	MG	3	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	VARGINHA	MG	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BAMBUI	MG	SC	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	VARGINHA	MG	4
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FÓRMIGA	MG	4	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VARGINHA	MG	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	PONTA GROSSA	PR	3	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	JORNALISMO	VARGINHA	MG	SC
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	DIREITO	PONTA GROSSA	PR	3	3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VARGINHA	MG	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	ADMINISTRAÇÃO	PATOS DE MINAS	MG	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	DIREITO	BELO HORIZONTE	MG	3	3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	DIREITO	PATOS DE MINAS	MG	4
3194	FACULDADE DE MINAS BH	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PATOS DE MINAS	MG	3
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	PSICOLOGIA	SAO JOSE DO QUATRO MARCOS	MT	3	3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TIMON	MA	3
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	VICOSA	MG	3	3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3
3232	FACULDADE IGUAÇU	ADMINISTRAÇÃO	CAPANEMA	PR	3	3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	ADMINISTRAÇÃO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	QUIRINOPOLIS	GO	3	3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	DIREITO	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	DIREITO	QUIRINOPOLIS	GO	3	3389	FACULDADE RAÍZES	DIREITO	ANAPOLIS	GO	3
3268	FACULDADE MADRE THAIS	ADMINISTRAÇÃO	ILHEUS	BA	3	3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	DIREITO	CORNELIO PROCOPIO	PR	2
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	RIO POMBA	MG	3	3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUA	AM	3
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	ADMINISTRAÇÃO	ALAGOINHAS	BA	2	3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	JORNALISMO	MANAUA	AM	4
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM MARKETING	GUARULHOS	SP	3	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	ADMINISTRAÇÃO	JANDIRA	SP	3
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GUARULHOS	SP	3	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	TECNOLOGIA EM MARKETING	JANDIRA	SP	3
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GUARULHOS	SP	4	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JANDIRA	SP	2
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	GUARULHOS	SP	3	3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JANDIRA	SP	3
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARULHOS	SP	3	3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LAGARTO	SE	3
3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FLORIANOPOLIS	SC	3	3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAGARTO	SE	3
3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	FLORIANOPOLIS	SC	2	3428	FACULDADE ALFA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PRAIA GRANDE	SP	SC
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATOGROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	2	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATOGROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CUIABA	MT	3	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	DESIGN	UBERLANDIA	MG	2
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	DIREITO	PATOS	PB	3	3430	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem	TECNOLOGIA EM MARKETING	UBERLANDIA	MG	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PATOS	PB	SC	3431	FACULDADE DO SERIDÓ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURRAIS NOVOS	RN	SC
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	JORNALISMO	PATOS	PB	SC	3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO CLARO	SP	3	3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	PSICOLOGIA	GUARULHOS	SP	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO CLARO	SP	3	3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	PSICOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RIO CLARO	SP	3	3436	Faculdade de Araraquara	DIREITO	ARARAQUARA	SP	3
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3437	FACULDADE DO LITORAL CATARIENSE	ADMINISTRAÇÃO	BALNEARIO CAMBORIU	SC	4
3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	3	3437	FACULDADE DO LITORAL CATARIENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BALNEARIO CAMBORIU	SC	3
3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CATALAO	GO	3	3443	FACULDADE INEDI	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRINHA	RS	5
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	2	3443	FACULDADE INEDI	PSICOLOGIA	CACHOEIRINHA	RS	SC
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPINAS	SP	3	3443	FACULDADE INEDI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACHOEIRINHA	RS	4
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPINAS	SP	2	3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	2	3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	DIREITO	CAMPINAS	SP	4
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	2	3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	3
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	2	3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPINAS	SP	SC
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	2	3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	3
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	2	3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	PSICOLOGIA	DIVINOPOLIS	MG	3



3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	JORNALISMO	DIVINOPOLIS	MG	SC	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASÍLIA	DF	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIVINOPOLIS	MG	2	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM MARKETING	BRASÍLIA	DF	SC
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	DIREITO	ITUIUTABA	MG	3	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASÍLIA	DF	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	PSICOLOGIA	ITUIUTABA	MG	3	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BRASÍLIA	DF	4
3463	FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	DIREITO	PASSOS	MG	4	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	JORNALISMO	BRASÍLIA	DF	3
3469	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	ADMINISTRAÇÃO	PASSOS	MG	3	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASÍLIA	DF	2
3480	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	DIREITO	DIAMANTINA	MG	3	3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	ADMINISTRAÇÃO	BRASÍLIA	DF	SC
3488	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO	VALINHOS	SP	3
3495	FACULDADE PINHALZINHO	ADMINISTRAÇÃO	PINHALZINHO	SC	4	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	DIREITO	VALINHOS	SP	3
3495	FACULDADE PINHALZINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PINHALZINHO	SC	3	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VALINHOS	SP	3
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	ADMINISTRAÇÃO	BARRAÇAO	PR	SC	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	VALINHOS	SP	3
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRAÇAO	PR	SC	3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	ADMINISTRAÇÃO	FORMOSA	GO	4
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	2	3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	DIREITO	FORMOSA	GO	4
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	ADMINISTRAÇÃO	ALEM PARAIBA	MG	2	3617	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	DIREITO	BELEM DE SAO FRANCISCO	PE	3
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	DIREITO	ALEM PARAIBA	MG	3	3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	ADMINISTRAÇÃO	COTIA	SP	3
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTAO	ADMINISTRAÇÃO	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PE	4	3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	DIREITO	COTIA	SP	3
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PSICOLOGIA	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PE	4	3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	TECNOLOGIA EM MARKETING	COTIA	SP	2
3523	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	4	3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	ADMINISTRAÇÃO	ACU	RN	2
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	MARÍLIA	SP	3	3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ	DIREITO	RECIFE	PE	3
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	DIREITO	MARÍLIA	SP	4	3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÁ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RECIFE	PE	3
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARÍLIA	SP	4	3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ADMINISTRAÇÃO	BARRETOS	SP	3
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MARÍLIA	SP	3	3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	DIREITO	BARRETOS	SP	3
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MARÍLIA	SP	3	3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	ADMINISTRAÇÃO	CAICO	RN	3
3530	FACULDADE DE NANUQUE	ADMINISTRAÇÃO	NANUQUE	MG	3	3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	TURISMO	CAICO	RN	SC
3533	FACULDADE CERES	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	4	3648	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	TURISMO	CUIABA	MT	SC
3533	FACULDADE CERES	PSICOLOGIA	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3	3649	FACULDADE CIDADE VERDE	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	4
3543	FACULDADE NOVO HAMBURGO	ADMINISTRAÇÃO	NOVO HAMBURGO	RS	4	3649	FACULDADE CIDADE VERDE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MARINGA	PR	4
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	3	3649	FACULDADE CIDADE VERDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARINGA	PR	3
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	2	3669	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANCA	ADMINISTRAÇÃO	RIBEIRA DO POMBAL	BA	3
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	ADMINISTRAÇÃO	SALVADOR	BA	3	3669	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIBEIRA DO POMBAL	BA	3
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	DIREITO	SALVADOR	BA	3	3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	TECNOLOGIA EM MARKETING	FORTALEZA	CE	4
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	4	3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FORTALEZA	CE	4
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	SC	3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FORTALEZA	CE	4
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	DESIGN	CAXIAS DO SUL	RS	4	3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FORTALEZA	CE	4
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAXIAS DO SUL	RS	3	3683	FACULDADE UNILAGOS	ADMINISTRAÇÃO	MANGUEIRINHA	PR	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	CLEVELÂNDIA	PR	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	DIREITO	CURITIBA	PR	3	3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	ADMINISTRAÇÃO	IVAIPORA	PR	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CURITIBA	PR	SC	3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	DIREITO	IVAIPORA	PR	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PSICOLOGIA	CURITIBA	PR	4	3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IVAIPORA	PR	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3	3692	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CAMPINAS	SP	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	DESIGN	CURITIBA	PR	3	3710	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	TURISMO	CURITIBA	PR	SC	3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	PSICOLOGIA	SETE LAGOAS	MG	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	SECRETARIADO EXECUTIVO	CURITIBA	PR	SC	3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	ADMINISTRAÇÃO	TIMON	MA	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CURITIBA	PR	SC	3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TIMON	MA	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	JORNALISMO	CURITIBA	PR	4	3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	ADMINISTRAÇÃO	BACABAL	MA	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	3	3746	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	2
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3	3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	DIREITO	GUARULHOS	SP	3	3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUARULHOS	SP	2	3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	LAVRAS	MG	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TURISMO	GUARULHOS	SP	3	3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAVRAS	MG	4
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM MARKETING	GUARULHOS	SP	3	3757	FACULDADE SERRA DA MESA	ADMINISTRAÇÃO	URUACU	GO	2
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GUARULHOS	SP	3	3758	Faculdade SOCIESC	ADMINISTRAÇÃO	FLORIANOPOLIS	SC	4
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	GUARULHOS	SP	SC	3758	Faculdade SOCIESC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FLORIANOPOLIS	SC	4
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARULHOS	SP	2	3760	Faculdade Itaboraí	ADMINISTRAÇÃO	ITABORAI	RJ	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	JORNALISMO	GUARULHOS	SP	4	3760	Faculdade Itaboraí	DIREITO	ITABORAI	RJ	2
3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	4	3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	DIREITO	GOIANIA	GO	2	3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PORTO ALEGRE	RS	4
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	ADMINISTRAÇÃO	LAURO DE FREITAS	BA	2	3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	PORTO ALEGRE	RS	4
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAURO DE FREITAS	BA	3	3769	FACULDADE MADRE TEREZA	ADMINISTRAÇÃO	SANTANA	AP	2
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	JORNALISMO	LAURO DE FREITAS	BA	2	3772	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO ALEGRE	RS	3
3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASÍLIA	DF	3	3772	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PORTO ALEGRE	RS	3
3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	DIREITO	BRASÍLIA	DF	3						



3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO	CUIABA	MT	3	3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	DIREITO	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	4
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CUIABA	MT	3	3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	3
3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM MARKETING	SANTO ANDRE	SP	3	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	ADMINISTRAÇÃO	PICOS	PI	3
3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTO ANDRE	SP	3	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	DIREITO	PICOS	PI	2
3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SANTO ANDRE	SP	3	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PICOS	PI	2
3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SANTO ANDRE	SP	3	3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	JORNALISMO	PICOS	PI	3
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LIMEIRA	SP	3
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	MACAPA	AP	2	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LIMEIRA	SP	3
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACAPA	AP	2	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM MARKETING	LIMEIRA	SP	3
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	4	3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	LIMEIRA	SP	4
3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANESIA	GO	3	3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	ADMINISTRAÇÃO	INDAIATUBA	SP	3
3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	DIREITO	GOIANESIA	GO	3	3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INDAIATUBA	SP	3
3790	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENSTEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	4	3937	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	INDAIATUBA	SP	3
3793	FACULDADE FRUTAL	ADMINISTRAÇÃO	FRUTAL	MG	4	3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	TUBARAO	SC	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	PSICOLOGIA	GUARAPUAVA	PR	4	3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TUBARAO	SC	4
3803	FACULDADE JAUENSE	ADMINISTRAÇÃO	JAU	SP	SC	3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CHAPECO	SC	3
3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CHAPECO	SC	3
3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPA	TECNOLOGIA EM MARKETING	PORTO ALEGRE	RS	3	3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CHAPECO	SC	2
3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PORTO ALEGRE	RS	4	3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BLUMENAU	SC	3
3804	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	PORTO ALEGRE	RS	4	3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BLUMENAU	SC	3
3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CABEDELO	PB	2	3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	OLIVEIRA	MG	3
3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	CABEDELO	PB	3	3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	ADMINISTRAÇÃO	CATAGUASES	MG	3
3815	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	DIREITO	ALTA FLORESTA	MT	3	3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SALVADOR	BA	4
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	ADMINISTRAÇÃO	JOAO PESSOA	PB	4	3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SALVADOR	BA	4
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	DIREITO	JOAO PESSOA	PB	3	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	ADMINISTRAÇÃO	CARATINGA	MG	3
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOAO PESSOA	PB	SC	3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACHADO	MG	2
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SALVADOR	BA	2	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	ADMINISTRAÇÃO	RIO VERDE	GO	3
3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUL	TECNOLOGIA EM MARKETING	JOAO PESSOA	PB	3	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	DIREITO	CAIAPONIA	GO	2
3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JOAO PESSOA	PB	3	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	DIREITO	RIO VERDE	GO	2
3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JOAO PESSOA	PB	3	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	RIO VERDE	GO	SC
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	ADMINISTRAÇÃO	LAGES	SC	4	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	PSICOLOGIA	RIO VERDE	GO	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	DIREITO	LAGES	SC	4	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAIAPONIA	GO	SC
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	LAGES	SC	SC	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO VERDE	GO	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	PSICOLOGIA	LAGES	SC	4	3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	SECRETARIADO EXECUTIVO	RIO VERDE	GO	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LAGES	SC	4	3975	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	DIREITO	PIUMHI	MG	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	JORNALISMO	LAGES	SC	3	3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	ADMINISTRAÇÃO	FORMIGA	MG	3
3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	LAGES	SC	3	3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FORMIGA	MG	3
3847	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	DIREITO	SALVADOR	BA	3	3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	PETROLINA	PE	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	3	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	DIREITO	PALMAS	TO	4	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	DESIGN	SÃO PAULO	SP	3
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	PALMAS	TO	4	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TURISMO	SÃO PAULO	SP	2
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	2	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SÃO PAULO	SP	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ARAGUAINA	TO	4	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	JORNALISMO	PALMAS	TO	4	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	4
3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	3	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO PAULO	SP	3
3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	DIREITO	NATAL	RN	3	3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO PAULO	SP	3
3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NATAL	RN	3	3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	ADMINISTRAÇÃO	SOBRAL	CE	3	3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3
3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	DIREITO	SOBRAL	CE	3	3992	FACULDADE JK - ASA NORTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	2
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	3	3996	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	3
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	2	4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	MARILIA	SP	4
3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2	4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	PELOTAS	RS	3
3874	Faculdade Projecção de Planaltina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3	4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PELOTAS	RS	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	ADMINISTRAÇÃO	GUAXUPE	MG	3	4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	PIRASSUNUNGA	SP	2
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	DIREITO	GUAXUPE	MG	3	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GUAXUPE	MG	3	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CURITIBA	PR	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUAXUPE	MG	3	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3
3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4	4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	2
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	3	4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	ADMINISTRAÇÃO	SERRA TALHADA	PE	2	4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	3
3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SERRA TALHADA	PE	3						
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	4						



4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PSICOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	3	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	4
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	DESIGN	PORTO ALEGRE	RS	SC	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	TURISMO	PORTO ALEGRE	RS	3	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	JORNALISMO	PORTO ALEGRE	RS	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ADMINISTRAÇÃO	TAUBATE	SP	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PORTO ALEGRE	RS	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TAUBATE	SP	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ADMINISTRAÇÃO	RIO CLARO	SP	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM MARKETING	TAUBATE	SP	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO CLARO	SP	4	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TAUBATE	SP	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIO CLARO	SP	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	TAUBATE	SP	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAI	SP	3	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TAUBATE	SP	4
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	DIREITO	JUNDIAI	SP	3	4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	DIREITO	PENEDO	AL	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JUNDIAI	SP	3	4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	PIRACICABA	SP	4
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	PSICOLOGIA	JUNDIAI	SP	4	4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PIRACICABA	SP	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JUNDIAI	SP	3	4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PIRACICABA	SP	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM MARKETING	JUNDIAI	SP	4	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	JUNDIAI	SP	3	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	SC
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUNDIAI	SP	2	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	TURISMO	RECIFE	PE	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JUNDIAI	SP	2	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	JORNALISMO	RECIFE	PE	3
4021	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GARÇA	SP	3	4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RECIFE	PE	3
4022	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JUNDIAI	SP	3	4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	RIO DO SUL	SC	3
4023	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	MAUA	SP	4	4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	DESIGN	RIO DO SUL	SC	3
4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MOCOCA	SP	4	4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	GOIANIA	GO	4
4026	FACULDADE DE TECNOLOGIA ZONA LESTE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3	4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ADMINISTRAÇÃO	ORLEANS	SC	3
4028	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	ADMINISTRAÇÃO	ITAPECERICA DA SERRA	SP	3	4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ORLEANS	SC	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	DIREITO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	ADMINISTRAÇÃO	CARAPICUIBA	SP	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	2	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	TECNOLOGIA EM MARKETING	CARAPICUIBA	SP	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	JORNALISMO	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	3	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CARAPICUIBA	SP	3
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	SC	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CARAPICUIBA	SP	3
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	PSICOLOGIA	FORTALEZA	CE	3	4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CARAPICUIBA	SP	2
4045	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	4	4178	FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA	ADMINISTRAÇÃO	CAJAZEIRAS	PB	2
4053	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	JORNALISMO	PASSOS	MG	SC
4059	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	3	4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PASSOS	MG	2
4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RECIFE	PE	3	4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	IPATINGA	MG	SC
4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	RECIFE	PE	3	4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	IPATINGA	MG	SC
4066	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPOS DO GOYTACAZES	RJ	SC	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	ITU	SP	2
4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GRAVATAI	RS	2	4218	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	ADMINISTRAÇÃO	PEDRO LEOPOLDO	MG	3
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CONCORDIA	SC	3	4218	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PEDRO LEOPOLDO	MG	3
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CONCORDIA	SC	3	4239	FACULDADE AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	RIO DO SUL	SC	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM MARKETING	PORTO ALEGRE	RS	3	4239	FACULDADE AÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RIO DO SUL	SC	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PORTO ALEGRE	RS	3	4239	FACULDADE AÇÃO	TECNOLOGIA EM MARKETING	RIO DO SUL	SC	SC
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	PORTO ALEGRE	RS	3	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ADMINISTRAÇÃO	CACOAL	RO	4
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO ALEGRE	RS	4	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	DIREITO	CACOAL	RO	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PORTO ALEGRE	RS	3	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CACOAL	RO	SC
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONCALVES	TECNOLOGIA EM MARKETING	BENTO GONCALVES	RS	3	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	PSICOLOGIA	CACOAL	RO	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONCALVES	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BENTO GONCALVES	RS	3	4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACOAL	RO	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONCALVES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BENTO GONCALVES	RS	3	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	DIREITO	MONTES CLAROS	MG	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONCALVES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BENTO GONCALVES	RS	3	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	PSICOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	4
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONCALVES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BENTO GONCALVES	RS	3	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	DESIGN	MONTES CLAROS	MG	SC
4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	ADMINISTRAÇÃO	SAO PAULO	SP	SC	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MONTES CLAROS	MG	3
4113	FACULDADE DE CERES	ADMINISTRAÇÃO	CERES	GO	4	4259	FACULDADE DE INHUMAS - FACMAIS	ADMINISTRAÇÃO	INHUMAS	GO	3
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	PAULISTA	PE	3	4259	FACULDADE DE INHUMAS - FACMAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	INHUMAS	GO	3
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	DIREITO	PAULISTA	PE	3	4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PORTO ALEGRE	RS	3
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PAULISTA	PE	2	4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	PORTO ALEGRE	RS	4
4121	FACULDADE TOBIAS BARRETO	ADMINISTRAÇÃO	ARACAJU	SE	2	4277	FACULDADE LITERATUS	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	AM	3
4123	FACULDADE JATAIENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JATAI	GO	SC	4294	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	JARAGUA DO SUL	SC	3
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	ADMINISTRAÇÃO	AGUA BOA	MT	4	4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	MARINGA	PR	2
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ADMINISTRAÇÃO	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	3	4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO PAULO	SP	3
						4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	ADMINISTRAÇÃO	BETIM	MG	3



4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	DIREITO	BETIM	MG	4	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	2
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PSICOLOGIA	BETIM	MG	3	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	2
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BETIM	MG	3	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	SC
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	ADMINISTRAÇÃO	CAJAMAR	SP	SC	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	3
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAJAMAR	SP	SC	4588	FACULDADE APOGEU	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2
4396	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS	ADMINISTRAÇÃO	MINEIROS	GO	3	4597	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	ADMINISTRAÇÃO	VOTUPORANGA	SP	3
4396	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS	DIREITO	MINEIROS	GO	SC	4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	ADMINISTRAÇÃO	JUNDIAÍ	SP	3
4396	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS	PSICOLOGIA	MINEIROS	GO	SC	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO PAULO	SP	2
4396	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MINEIROS	GO	3	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SÃO PAULO	SP	3
4399	FACULDADE DE BALSAS	ADMINISTRAÇÃO	BALSAS	MA	SC	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	2
4399	FACULDADE DE BALSAS	DIREITO	BALSAS	MA	SC	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SÃO PAULO	SP	2
4399	FACULDADE DE BALSAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BALSAS	MA	SC	4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	2
4399	FACULDADE DE BALSAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BALSAS	MA	SC	4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAXIAS DO SUL	RS	3
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	JI-PARANÁ	RO	3	4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	TURISMO	CAXIAS DO SUL	RS	3
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JI-PARANÁ	RO	3	4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CAXIAS DO SUL	RS	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	DIREITO	OLINDA	PE	3	4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO	PASSO FUNDO	RS	4
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	OLINDA	PE	3	4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PASSO FUNDO	RS	4
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	JORNALISMO	OLINDA	PE	4	4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	TURISMO	PASSO FUNDO	RS	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	OLINDA	PE	4	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
4421	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BELO HORIZONTE	MG	3	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	MACAE	RJ	4	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	TECNOLOGIA EM MARKETING	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	ADMINISTRAÇÃO	GUARULHOS	SP	3	4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	GUARULHOS	SP	2	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ADMINISTRAÇÃO	SOROCABA	SP	3
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	GUARULHOS	SP	2	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SOROCABA	SP	3
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	ADMINISTRAÇÃO	BELEM	PA	3	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM MARKETING	SOROCABA	SP	4
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BELEM	PA	3	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SOROCABA	SP	3
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	ADMINISTRAÇÃO	MARABÁ	PA	3	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SOROCABA	SP	3
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MARABÁ	PA	2	4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACICABA	SP	3
4460	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SALVADOR	BA	3	4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PIRACICABA	SP	3
4460	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SALVADOR	BA	3	4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PIRACICABA	SP	3
4495	FACULDADE ANHANGÜERA JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM MARKETING	JARAGUA DO SUL	SC	3	4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	PARAÍSO DO NORTE	PR	3
4495	FACULDADE ANHANGÜERA JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JARAGUA DO SUL	SC	3	4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PARAÍSO DO NORTE	PR	3
4495	FACULDADE ANHANGÜERA JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JARAGUA DO SUL	SC	3	4667	FACULDADE RIO SONO	ADMINISTRAÇÃO	PEDRO AFONSO	TO	SC
4495	FACULDADE ANHANGÜERA JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JARAGUA DO SUL	SC	3	4669	FACULDADE DELTA	ADMINISTRAÇÃO	GOIANIA	GO	SC
4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	IVAIPORA	PR	SC	4669	FACULDADE DELTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	3
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	PSICOLOGIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	SC	4700	FACULDADE NOVA ROMA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	PE	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	ADMINISTRAÇÃO	DOURADOS	MS	4	4700	FACULDADE NOVA ROMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	RECIFE	PE	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DIREITO	DOURADOS	MS	4	4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	TECNOLOGIA EM MARKETING	RECIFE	PE	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DOURADOS	MS	4	4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	RECIFE	PE	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DOURADOS	MS	4	4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RECIFE	PE	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	ADMINISTRAÇÃO	ARACATUBA	SP	3	4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	RECIFE	PE	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	ADMINISTRAÇÃO	LINS	SP	4	4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	ADMINISTRAÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	DIREITO	ARACATUBA	SP	4	4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	DIREITO	JUIZ DE FORA	MG	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	PSICOLOGIA	LINS	SP	4	4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	JUIZ DE FORA	MG	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARACATUBA	SP	4	4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	JUIZ DE FORA	MG	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LINS	SP	3	4732	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	TECNOLOGIA EM MARKETING	BRASILIA	DF	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILÍUM	JORNALISMO	ARACATUBA	SP	SC	4732	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BRASILIA	DF	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	ADMINISTRAÇÃO	MACEIO	AL	3	4732	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BRASILIA	DF	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	DIREITO	MACEIO	AL	3	4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA	ADMINISTRAÇÃO	OLINDA	PE	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	PSICOLOGIA	MACEIO	AL	3	4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM MARKETING	PARANAVAI	PR	4
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MACEIO	AL	3	4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PARANAVAI	PR	4
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACEIO	AL	3	4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSÉ	SC	4
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	JORNALISMO	MACEIO	AL	3	4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO JOSÉ	SC	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MACEIO	AL	3	4765	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA	TECNOLOGIA EM MARKETING	UMUARAMA	PR	3
4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO	CACHOEIRA	BA	3	4765	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALFA DE UMUARAMA	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	UMUARAMA	PR	3
4532	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CAMPO GRANDE	MS	3	4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTAGEM	MG	3
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO	NATAL	RN	3	4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	TECNOLOGIA EM MARKETING	CONTAGEM	MG	3
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	NATAL	RN	SC	4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CONTAGEM	MG	3
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NATAL	RN	3						



4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CONTAGEM	MG	3	5105	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	ADMINISTRAÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CONTAGEM	MG	3	5131	FACULDADE DE TECNOLOGIA SECA CACADOR	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CACADOR	SC	3
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CONTAGEM	MG	2	5133	FACULDADE DE TECNOLOGIA SECA SÃO MIGUEL DO OESTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	3
4773	FACULDADE IBS	ADMINISTRAÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	ADMINISTRAÇÃO	CATANDUVA	SP	4
4784	FACULDADE CDL	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	FORTALEZA	CE	3	5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	DIREITO	CATANDUVA	SP	5
4784	FACULDADE CDL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	FORTALEZA	CE	4	5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SOROCABA	SP	SC
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	PORTO NACIONAL	TO	SC	5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SOROCABA	SP	SC
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	ADMINISTRAÇÃO	ITARARE	SP	3	5216	FACULDADE UIRAPURU	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SOROCABA	SP	SC
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	DIREITO	ITARARE	SP	2	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	2
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITARARE	SP	3	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SÃO PAULO	SP	2
4810	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	ADMINISTRAÇÃO	RESTINGA SECA	RS	4	5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	ADMINISTRAÇÃO	ARAPIRACA	AL	SC
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	ADMINISTRAÇÃO	MONTES CLAROS	MG	3	5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	DIREITO	ARAPIRACA	AL	SC
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	TECNOLOGIA EM MARKETING	FORTALEZA	CE	2	5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARAPIRACA	AL	SC
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FORTALEZA	CE	2	5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO MIGUEL DO CAMPOS	AL	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ADMINISTRAÇÃO	CAMPINAS	SP	3	5277	FACULDADE FORTIUM	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	2
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	DIREITO	CAMPINAS	SP	3	5277	FACULDADE FORTIUM	DIREITO	BRASILIA	DF	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	PSICOLOGIA	CAMPINAS	SP	3	5277	FACULDADE FORTIUM	DESIGN	BRASILIA	DF	2
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	PSICOLOGIA	CAMPINAS	SP	3	5277	FACULDADE FORTIUM	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BRASILIA	DF	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CAMPINAS	SP	3	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	ADMINISTRAÇÃO	TAQUARA	RS	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM MARKETING	CAMPINAS	SP	3	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	PSICOLOGIA	TAQUARA	RS	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CAMPINAS	SP	3	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TAQUARA	RS	4
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CAMPINAS	SP	3	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TURISMO	TAQUARA	RS	2
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ADMINISTRAÇÃO	ARAGUAÍNA	TO	3	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	TAQUARA	RS	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	DIREITO	ARAGUAÍNA	TO	2	5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	TAQUARA	RS	4
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARAGUAÍNA	TO	3	5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RIBEIRÃO PRETO	SP	4
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	ADMINISTRAÇÃO	POCOS DE CALDAS	MG	4	5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ADMINISTRAÇÃO	DOURADOS	MS	4
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	ADMINISTRAÇÃO	SÃO LUIS	MA	3	5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	PSICOLOGIA	DOURADOS	MS	3
4873	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	TAUBATE	SP	3	5312	FACULDADES ATIBAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DOURADOS	MS	3
4878	FACULDADE ANHANGÜERA DE ITAPECERICA DA SERRA	TECNOLOGIA EM MARKETING	ITAPECERICA DA SERRA	SP	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	ADMINISTRAÇÃO	ATIBAIA	SP	4
4878	FACULDADE ANHANGÜERA DE ITAPECERICA DA SERRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ITAPECERICA DA SERRA	SP	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	DIREITO	ATIBAIA	SP	3
4878	FACULDADE ANHANGÜERA DE ITAPECERICA DA SERRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ITAPECERICA DA SERRA	SP	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	PSICOLOGIA	ATIBAIA	SP	4
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	ADMINISTRAÇÃO	CASTANHAL	PA	3	5312	FACULDADES ATIBAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ATIBAIA	SP	4
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	DIREITO	CASTANHAL	PA	3	5312	FACULDADES ATIBAIA	TECNOLOGIA EM MARKETING	ATIBAIA	SP	3
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CASTANHAL	PA	3	5312	FACULDADES ATIBAIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ATIBAIA	SP	3
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	TECNOLOGIA EM MARKETING	CASTANHAL	PA	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ATIBAIA	SP	4
4917	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	ADMINISTRAÇÃO	PIRACICABA	SP	SC	5312	FACULDADES ATIBAIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ATIBAIA	SP	3
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	ADMINISTRAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	ATIBAIA	SP	3
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	FOZ DO IGUAÇU	PR	4	5312	FACULDADES ATIBAIA	JORNALISMO	ATIBAIA	SP	4
4943	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	5	5312	FACULDADES ATIBAIA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ATIBAIA	SP	3
4961	FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS	ADMINISTRAÇÃO	ARAGUATINS	TO	2	5314	FACULDADES UNIFICADAS DE GUARAPARI	DIREITO	GUARAPARI	ES	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	ADMINISTRAÇÃO	SETE LAGOAS	MG	3	5315	Faculdades Unificadas de Iúna	ADMINISTRAÇÃO	IUNA	ES	4
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	DIREITO	SETE LAGOAS	MG	2	5315	Faculdades Unificadas de Iúna	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IUNA	ES	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SETE LAGOAS	MG	SC	5316	Faculdades Unificadas de Leopoldina	DIREITO	LEOPOLDINA	MG	4
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SETE LAGOAS	MG	4	5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SETE LAGOAS	MG	SC	5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SETE LAGOAS	MG	3	5318	FACULDADE GUILHERME GUMBALLA	DIREITO	JOINVILLE	SC	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SETE LAGOAS	MG	2	5318	FACULDADE GUILHERME GUMBALLA	PSICOLOGIA	JOINVILLE	SC	3
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	ADMINISTRAÇÃO	CAXIAS	MA	3	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	ADMINISTRAÇÃO	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	3
4969	FACULDADE ITOP	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	TO	3	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	JORNALISMO	SÃO BORJA	RS	4
4969	FACULDADE ITOP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	TO	2	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SÃO BORJA	RS	4
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	ADMINISTRAÇÃO	OURO FINO	MG	3
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	OURO FINO	MG	3
4995	FACULDADE CRUZ AZUL	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	ADMINISTRAÇÃO	TEÓFILO OTONI	MG	4
4995	FACULDADE CRUZ AZUL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO PAULO	SP	3	5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	DIREITO	TEÓFILO OTONI	MG	4
5000	FACULDADE ESTAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	PSICOLOGIA	TEÓFILO OTONI	MG	4
5023	FACULDADE SANTO AUGUSTO	ADMINISTRAÇÃO	SANTO AUGUSTO	RS	3	5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TEÓFILO OTONI	MG	4
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	DIREITO	CARACARAI	RR	2	5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO	SÃO PAULO	SP	2
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOA VISTA	RR	2	5388	FACULDADES UNIVERSITARIAS	ADMINISTRAÇÃO	SANTOS	SP	SC
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	TURISMO	BOA VISTA	RR	SC	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	ADMINISTRAÇÃO	TEÓFILO OTONI	MG	2
						5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	DIREITO	TEÓFILO OTONI	MG	2
						5403	FACULDADES OPET	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	DIREITO	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM MARKETING	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CURITIBA	PR	2
						5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	CURITIBA	PR	3
						5403	FACULDADES OPET	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	3



5403	FACULDADES OPET	JORNALISMO	CURITIBA	PR	3	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
5403	FACULDADES OPET	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	CURITIBA	PR	3	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA	DF	3	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	DIREITO	BRASILIA	DF	3	5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BRASILIA	DF	3	5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ADMINISTRAÇÃO	BARRA DO GARCAS	MT	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ADMINISTRAÇÃO	BAURU	SP	3	5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BARRA DO GARCAS	MT	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	DIREITO	BAURU	SP	3	5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ITAPERUNA	RJ	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	TECNOLOGIA EM MARKETING	BAURU	SP	3	5706	FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA	ADMINISTRAÇÃO	PALHOÇA	SC	3
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BAURU	SP	4	10016	FACULDADE OBOÉ - FACO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FORTALEZA	CE	4
5473	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	3	10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	ADMINISTRAÇÃO	SAO MATEUS	ES	4
5511	FACULDADE CAMPO REAL	ADMINISTRAÇÃO	GUARAPUAVA	PR	3	11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SUMARE	SP	SC
5511	FACULDADE CAMPO REAL	DIREITO	GUARAPUAVA	PR	4	11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SUMARE	SP	3
5511	FACULDADE CAMPO REAL	PSICOLOGIA	GUARAPUAVA	PR	4	11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SUMARE	SP	3
5511	FACULDADE CAMPO REAL	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	GUARAPUAVA	PR	3	11593	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MACAPÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MACAPA	AP	2
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	ADMINISTRAÇÃO	GUARAPUAVA	PR	2	11593	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MACAPÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	MACAPA	AP	SC
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	DIREITO	GUARAPUAVA	PR	3	11817	FACULDADE DO POVO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SAO PAULO	SP	SC
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GUARAPUAVA	PR	2	12005	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	BELO HORIZONTE	MG	3
5520	FACULDADE CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO	BOA VISTA	RR	SC	12005	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BELO HORIZONTE	MG	3
5520	FACULDADE CATHEDRAL	DIREITO	BOA VISTA	RR	SC	12005	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	BELO HORIZONTE	MG	3
5520	FACULDADE CATHEDRAL	PSICOLOGIA	BOA VISTA	RR	SC	12005	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	BELO HORIZONTE	MG	3
5520	FACULDADE CATHEDRAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOA VISTA	RR	SC	12189	FACULDADE PRISMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	MONTES CLAROS	MG	SC
5520	FACULDADE CATHEDRAL	TECNOLOGIA EM MARKETING	BOA VISTA	RR	SC	12249	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	ADMINISTRAÇÃO	VARZEA PAULISTA	SP	3
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	ADMINISTRAÇÃO	CARANGOLA	MG	SC	12249	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VARZEA PAULISTA	SP	3
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	ADMINISTRAÇÃO	ANAPOLIS	GO	4	12249	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	VARZEA PAULISTA	SP	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	DIREITO	ANAPOLIS	GO	2	12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	ESTRELA	RS	SC
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	PSICOLOGIA	ANAPOLIS	GO	3	12523	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BENTO GONCALVES	RS	SC
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANAPOLIS	GO	3	12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	TECNOLOGIA EM MARKETING	NOVO HAMBURGO	RS	5
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ANAPOLIS	GO	2	12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	NOVO HAMBURGO	RS	4
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ANAPOLIS	GO	3	12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NOVO HAMBURGO	RS	4
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ADMINISTRAÇÃO	JACAREI	SP	4	12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	NOVO HAMBURGO	RS	SC
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JACAREI	SP	4	13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	FORTALEZA	CE	3
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JACAREI	SP	3	13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	FORTALEZA	CE	3
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JACAREI	SP	4	13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GOIANIA	GO	SC
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	JACAREI	SP	4	13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	TECNOLOGIA EM MARKETING	GOIANIA	GO	4
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	ADMINISTRAÇÃO	CURITIBA	PR	3	13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOIANIA	GO	3
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CURITIBA	PR	3	13657	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	SC
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CURITIBA	PR	2	14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ABAETE	MG	3
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CURITIBA	PR	2	14028	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	ADMINISTRAÇÃO	BETIM	MG	3
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ADMINISTRAÇÃO	MONTES CLAROS	MG	2	14028	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	BETIM	MG	2
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	PSICOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	3	14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi	ADMINISTRAÇÃO	BAEPENDI	MG	3
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	JORNALISMO	MONTES CLAROS	MG	3	14118	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Raul Soares	ADMINISTRAÇÃO	RAUL SOARES	MG	SC
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO	HORTOLANDIA	SP	3	14150	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	MONTES CLAROS	MG	SC
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	ADMINISTRAÇÃO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	1	14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	ADMINISTRAÇÃO	TEOFILO OTONI	MG	4
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	3	14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	PSICOLOGIA	TEOFILO OTONI	MG	3
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	ADMINISTRAÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	2	14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	DIREITO	TRES PONTAS	MG	4
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	DIREITO	PORTO ALEGRE	RS	2	14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira	ADMINISTRAÇÃO	ITABIRA	MG	2
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PORTO ALEGRE	RS	2	14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	ADMINISTRAÇÃO	CLAUDIO	MG	SC
5633	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	BRAGANCA PAULISTA	SP	3	14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	ADMINISTRAÇÃO	UBERABA	MG	3
5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	DIREITO	ARARIPINA	PE	2	14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UBERABA	MG	SC
5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ARARIPINA	PE	2	14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	ADMINISTRAÇÃO	UBERLANDIA	MG	3
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ADMINISTRAÇÃO	JOINVILLE	SC	3	14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	TECNOLOGIA EM MARKETING	UBERLANDIA	MG	3
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JOINVILLE	SC	3	14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	UBERLANDIA	MG	2
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM MARKETING	JOINVILLE	SC	4						
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	JOINVILLE	SC	3						
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	JOINVILLE	SC	4						
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	JOINVILLE	SC	4						
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADMINISTRAÇÃO	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3						



14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CONGONHAS	MG	2	15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	DIREITO	BOM DESPACHO	MG	3
14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CONGONHAS	MG	2	15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	PSICOLOGIA	BOM DESPACHO	MG	3
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO	PALMAS	PR	3	15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BOM DESPACHO	MG	4
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	DIREITO	PALMAS	PR	3	15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselho Lafaete	ADMINISTRAÇÃO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	PALMAS	PR	3	15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	ADMINISTRAÇÃO	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	3
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	ADMINISTRAÇÃO	CORNELIO PROCOPIO	PR	3	15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	3
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	DIREITO	JACAREZINHO	PR	4	15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LEOPOLDINA	MG	SC
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CORNELIO PROCOPIO	PR	3	15576	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	MOGI DAS CRUZES	SP	SC
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CORNELIO PROCOPIO	PR	3	15581	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - Jessen Vidal	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	ADMINISTRAÇÃO	CACADOR	SC	3	15639	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	ITAQUAQUECETUBA	SP	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	ADMINISTRAÇÃO	FRAIBURGO	SC	3	15680	FATEC Cruzeiro Prof. Waldomiro May	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CRUZEIRO	SP	4
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	DIREITO	CACADOR	SC	3	15682	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	PIRACICABA	SP	4
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	PSICOLOGIA	CACADOR	SC	4	15688	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO PAULO	SP	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CACADOR	SC	3	15688	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	SAO PAULO	SP	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	PSICOLOGIA	CACADOR	SC	4	15696	Faculdade de Tecnologia de Sertãozinho	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SERTEAOZINHO	SP	SC
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	DIREITO	SANTAREM	PA	2	15709	Faculdade de Tecnologia de Osasco - Prefeito Hiran Sanazar	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	OSASCO	SP	SC
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	ADMINISTRAÇÃO	UBA	MG	2	15715	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	LINS	SP	3
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	DIREITO	UBA	MG	3	15746	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga	TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	SAO PAULO	SP	3
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	PSICOLOGIA	UBA	MG	2	15752	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	GUARULHOS	SP	4
15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	ADMINISTRAÇÃO	IPATINGA	MG	2	15793	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	SAO SEBASTIAO	SP	3
15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	PSICOLOGIA	IPATINGA	MG	3	15803	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TATUI - PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	TATUI	SP	3
15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IPATINGA	MG	2	16395	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	CARAPICUIBA	SP	3
15451	Faculdade de Direito de Ipatinga	DIREITO	IPATINGA	MG	3	16410	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	CATANDUVA	SP	4
15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	ADMINISTRAÇÃO	BOM DESPACHO	MG	4	16759	Faculdade do Bico do Papagaio	DIREITO	AUGUSTINOPOLIS	TO	2
						16759	Faculdade do Bico do Papagaio	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AUGUSTINOPOLIS	TO	2

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 89, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 079/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58, como Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, processo nº 23000.017179/2013-62.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da indicação expressa no membro representante de entidade científica, profissional ou empresarial em vínculo com a UFRPE, e a apresentação de Avaliação de Desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio, elaborado pela instituição apoiada e aprovada pelo seu órgão colegiado superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER  
Secretário de Educação Superior  
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2013

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IÉS) COM OFERTA DE CURSOS RECONHECIDOS QUE OBTIVERAM RESULTADO NO CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS (CPC) - ANO REFERÊNCIA 2012 - DIVULGADOS EM 2013

Nº 205 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 786/2013-DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2012, conforme anexo deste Despacho.

### ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 786/2013/ DIREG/SERES-MEC  
Sistematiza parâmetros e procedimentos para Renovação de Reconhecimento de Cursos, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo 2012, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

#### I. INTRODUÇÃO

1.A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de Cursos, inseridos no ciclo avaliativo do Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2012, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado neste ano de 2013.

2.A iniciativa de apresentação dessa Nota Técnica insere-se no modelo de boas práticas de gestão, na medida em que explicita e aprimora procedimentos, assegurando transparência à atividade regulatória.

#### II. DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

3.A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos superiores são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

4.Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das Universidades e Centros Universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

5.Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá, então, protocolar pedido de reconhecimento de curso.

6.Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento. Com o advento do Sinaes, a renovação de reconhecimento dos cursos, bem como o credenciamento institucional, passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do Sinaes tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

7.As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

8.O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

9.O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

10.O ENADE, por sua vez, será realizado todos os anos, aplicando-se trienalmente a cada curso, de modo a abranger, com a maior amplitude possível, as formações objeto das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação de regulamentação do exercício profissional e do Catálogo de Cursos Superiores de Tecnologia.

11.No ciclo avaliativo do Sinaes, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia. Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecanização Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso. Assim, todos os cursos superiores de graduação devem conhecer a qual grupo estão vinculados para a correta observância do marco regulatório.

#### Grupo VERDE

- Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins;
- CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

#### Grupo AZUL

- Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins;
- Licenciaturas;
- CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

#### Grupo VERMELHO

- Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins;
- CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

#### III.PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

12.Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimentos dos cursos cujo indicador será publicado no ano de 2013 (Grupo Vermelho).



III.1 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2012, em atenção ao art. 36-A da Portaria Normativa nº 40, de 2007, redação dada pela Portaria Normativa 24, de 2012:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES deverá responder se concorda ou não com a proposta apresentada.

•Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação.

•O processo seguirá, então, para o Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que se analisará a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

•Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

•Nos termos dos Arts. 61, §2º e 69 -A, do Decreto nº 5.773/2006, o MEC poderá aplicar, motivadamente, medidas cautelares aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório no CPC. As hipóteses de incidência de tais medidas, bem como a matriz de risco orientadora da decisão, será exposta em Nota Técnica específica elaborada pela SERES.

III.2 Cursos de Direito já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2012:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

•O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, necessariamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

•Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

•Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

•Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

III.3 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC ≥ 3 e CPC Contínuo entre 1.946 e 2.05, no CPC do ano referência 2012:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

•O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, necessariamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

•Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

•Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

•Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

III.4 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC ≥ 3, no CPC do ano referência 2012, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço provisória ou aumento do número de vagas ofertadas, nos termos das Instruções Normativas SERES nº 02 e 03, de 2013:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

•O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, necessariamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

•Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

•Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

•Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

III.5 Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2012 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

III.6 Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos não participantes do ENADE no ano de referência 2012 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

•O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

•A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

•O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, necessariamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

•Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

•Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

•Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

•Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

#### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para os cursos enquadrados nas situações descritas nos parágrafos 15 (CPC Contínuo entre 1.946 e 2.05) e 18 (Sem Conceito -S/C e Cursos não participantes do ENADE), poderá ser dispensada a visita de avaliação in loco no caso de o curso ter resultado satisfatório, em todas as dimensões, em Conceito de Curso obtido em visita realizada após a realização do ENADE/2012.

14. A renovação de reconhecimento dos cursos de Administração, Psicologia e Comunicação Social poderá ser acompanhada de procedimentos de saneamento cadastral com a exclusão de códigos duplicados eventualmente existentes no cadastro e-MEC. Nestes casos, será analisado o conjunto de códigos existentes para um mesmo curso. A extinção dos códigos duplicados não implicará em prejuízo à continuidade da oferta dos programas governamentais eventualmente vinculados ao curso, cujos gestores serão informados dos códigos que permanecerão ativos.

15. Com o intuito de possibilitar a implantação o fluxo processual descrito nesta Nota Técnica poderão ser arquivados processos de renovação de reconhecimento atualmente em tramitação no sistema e-MEC relacionados aos cursos pertencentes ao Ciclo Vermelho que apresentaram conceito no CPC - 2012.

16. Por fim, ressalta-se que somente foram divulgados os resultados do CPC 2012 para cursos que encontram-se reconhecidos no Cadastro e-MEC na data de publicação desta Nota Técnica; uma vez que, conforme exposto anteriormente, apenas após a publicação da Portaria de reconhecimento, um curso insere-se no ciclo regulatório do SINAES.

#### V - ENCAMINHAMENTO

17. O fluxo de renovação de reconhecimento traz os ajustes necessários à melhoria da atividade regulatória da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, objetivando assegurar e fomentar a qualidade da oferta do ensino superior do Sistema Federal de Ensino.

18. Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para alteração do marco regulatório vigente.

<sup>1</sup>Art. 209, da Constituição Federal c/c Art. 46 da Lei nº 9.394/96

<sup>2</sup> Em anexo tabela explicativa sobre os ciclos de cada curso.

<sup>3</sup> O Artigo 33-E da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 apresenta a seguinte nomenclatura: Ano I, Ano II e Ano III.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.  
**LUANA MARIA GUIMARÃES C.B. MEDEIROS**  
 Coordenadora-Geral de Autorização e  
 Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

De acordo.

**MARIA ROSA G. LOULA**  
 Diretora de Regulação da Educação Superior

De acordo.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**  
 Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

#### ANEXO

2011	2012	2013	2014	2015	2016
	1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos	3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos		
Realização do ENADE	•Resultado do ENADE Divulgação do CPC	• Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC <3 e SC			
	•Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC < 3 e S/C •Cursos com CPC ≥ 3; RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades	• Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo	•Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo		



2011	2012	2013	2014	2015	2016
		<i>1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>	<i>2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>	<i>3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>	
	Realização do ENADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultado do ENADE</li> <li>Divulgação do CPC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC &lt;3 e S/C</li> </ul>		
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC &lt; 3 e S/C</li> <li>• Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo</li> </ul>	
2011	2012	2013	2014	2015	2016
			<i>1º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>	<i>2º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>	<i>3º Ano do ciclo de renovação de reconhecimento deste grupo de cursos</i>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização do ENADE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultado do ENADE</li> <li>Divulgação do CPC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Visitas de avaliação p/ os Cursos com CPC &lt;3 e S/C</li> </ul>	
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processos iniciados de ofício p/ RR dos cursos c/ CPC &lt; 3 e S/C</li> <li>• Cursos com CPC ≥ 3: RR publicadas dispensadas quaisquer formalidades</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo da regulação fechado para RR dos cursos deste grupo</li> </ul>

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) COM PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2012.

Nº 206 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 784/2013-SERES/ MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; artigo 2º, parágrafo único, e artigo 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como nos artigos 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de:

a) Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as Universidades constantes no ANEXO I;

b) Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 2º, caput, e §1º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II.

2. Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

## ANEXO I

Nº	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	95044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	ITABAIANA	SE
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	99420	TURISMO	2	SÃO CRISTOVÃO	SE
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	PARNAÍBA	PI
4	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	1114882	GESTÃO COMERCIAL	2	CURITIBA	PR
5	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	1114888	LOGÍSTICA	2	CURITIBA	PR
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	1027	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	RIO GRANDE	RS
7	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	1363	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
8	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65779	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
9	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65785	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
10	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	1364	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
11	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
12	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	1757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	LAGOA VERMELHA	RS
13	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	115512	LOGÍSTICA	2	PASSO FUNDO	RS
14	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	2139	ADMINISTRAÇÃO	2	TRÊS CORAÇÕES	MG
15	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	1150456	LOGÍSTICA	2	BETIM	MG
16	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	70927/ 47496/ 39818/ 39813/ 39801	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO JOSÉ	SC
17	UNIVERSIDADE DE UBERABA	4599	ADMINISTRAÇÃO	2	UBERABA	MG
18	UNIVERSIDADE DE UBERABA	73212	PROCESSOS GERENCIAIS	2	UBERABA	MG
19	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	19302	ADMINISTRAÇÃO	2	NITERÓI	RJ
20	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	68458	TURISMO	2	NOVA IGUAÇU	RJ
21	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80472	MARKETING	2	SÃO GONÇALO	RJ
22	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80536	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	DUQUE DE CAXIAS	RJ
23	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80544	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	MACAÉ	RJ
24	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80546	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NITERÓI	RJ
25	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	84912	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ
26	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	31575	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP



27	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	95497	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
28	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	116008	LOGÍSTICA	2	GUARUJÁ	SP
29	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	105299	LOGÍSTICA	2	SANTO ANDRÉ	SP
30	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	117984	MARKETING	2	SANTO ANDRÉ	SP
31	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	96635	LOGÍSTICA	2	SANTOS	SP
32	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	6808/ 22270/ 103812	ADMINISTRAÇÃO	2	BAGÉ	RS
33	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	6821/ 43007/ 103817	ADMINISTRAÇÃO	2	SOM PEDRITO	RS
34	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	32284	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	BAGÉ	RS
35	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	7120	ADMINISTRAÇÃO	2	BARBACENA	MG
36	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	59421	ADMINISTRAÇÃO	2	JUIZ DE FORA	MG
37	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	7119	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	BARBACENA	MG
38	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	18421	ADMINISTRAÇÃO	2	FERNANDÓPOLIS	SP
39	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	7188	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
40	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	74943	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
41	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	97285	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
42	UNIVERSIDADE IGUAÇU	79604	MARKETING	2	NOVA IGUAÇU	RJ
43	UNIVERSIDADE IGUAÇU	79608	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NOVA IGUAÇU	RJ
44	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	7513/ 22085/ 27472	ADMINISTRAÇÃO	2	CONTAGEM	MG
45	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	64300	ADMINISTRAÇÃO	2	CURITIBA	PR
46	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	109928	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
47	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	109940	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
48	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	122714	GESTÃO COMERCIAL	2	SÃO PAULO	SP
49	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	118978	LOGÍSTICA	2	BRASÍLIA	DF
50	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	8581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
51	UNIVERSIDADE PARANAENSE	102806	GESTÃO COMERCIAL	2	UMUARAMA	PR
52	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	89922	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO	SP
53	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	97406	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
54	UNIVERSIDADE GUARULHOS	9833	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	GUARULHOS	SP
55	UNIVERSIDADE GUARULHOS	33187	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	GUARULHOS	SP
56	UNIVERSIDADE GUARULHOS	65376	LOGÍSTICA	2	GUARULHOS	SP
57	UNIVERSIDADE GUARULHOS	65378	MARKETING	2	GUARULHOS	SP
58	UNIVERSIDADE GUARULHOS	109402	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO	SP
59	UNIVERSIDADE GUARULHOS	118320	ADMINISTRAÇÃO	2	ITAQUAQUECETUBA	SP
60	UNIVERSIDADE GUARULHOS	119118	LOGÍSTICA	2	ITAQUAQUECETUBA	SP
61	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	73289	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	CRICIÚMA	SC
62	UNIVERSIDADE DE FRANCA	30102	DESIGN GRÁFICO	2	FRANCA	SP
63	UNIVERSIDADE DE FRANCA	35381	DESIGN DE PRODUTO	2	FRANCA	SP
64	UNIVERSIDADE DE FRANCA	56642	DESIGN DE MODA	2	FRANCA	SP
65	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	57530	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
66	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	102906	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
67	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	99191	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
68	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	102710	PROCESSOS GERENCIAIS	2	SÃO PAULO	SP
69	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	121077	PROCESSOS GERENCIAIS	2	MOGI DAS CRUZES	SP
70	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	35400	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	MOGI DAS CRUZES	SP
71	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	22396	JORNALISMO	2	SÃO PAULO	SP
72	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	11441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO LUÍS	MA
73	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	25795	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	BELÉM	PA
74	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	27649	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	CURITIBA	PR
75	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	28372	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	CURITIBA	PR
76	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	12711	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NITERÓI	RJ
77	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	12726	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	MIRACEMA	RJ
78	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	12823	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	VITÓRIA	ES
79	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	20037	DESENHO INDUSTRIAL	2	VITÓRIA	ES
80	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	116580	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	VITÓRIA	ES
81	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	116582	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	2	VITÓRIA	ES
82	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	33011	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	SANTA MARIA	RS
83	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	15254	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO GONÇALO	RJ
84	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	15274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	GOIÂNIA	GO
85	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	24594	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	CAMPO GRANDE	MS
86	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	15847	ADMINISTRAÇÃO	2	CORUMBÁ	MS
87	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	121788	ADMINISTRAÇÃO	2	BONITO	MS



88	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	15848	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CORUMBÁ	MS
89	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	15873	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	CAMPO GRANDE	MS
90	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	31210	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	CAMPO GRANDE	MS
91	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	15987	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	PORTO VELHO	RO
92	UNIVERSIDADE POTIGUAR	16238/ 34839/ 64571	ADMINISTRAÇÃO	2	NATAL	RN
93	UNIVERSIDADE POTIGUAR	115916	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2	NATAL	RN
94	UNIVERSIDADE POTIGUAR	116124	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NATAL	RN
95	UNIVERSIDADE POTIGUAR	116134	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	MOSSORÓ	RN
96	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	17202	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	MACARPÁ	AP
97	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	17664/ 24901/ 25880/ 33062/ 121460	ADMINISTRAÇÃO	2	SANTOS	SP
98	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	18699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	ITAÚNA	MG
99	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	79044	GESTÃO COMERCIAL	2	ITAÚNA	MG
100	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5317	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
101	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5332	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
102	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	42248	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
103	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	111106	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
104	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	123280	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
105	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5320	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
106	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5333	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
107	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	19323	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NOVA FRIBURGO	RJ
108	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	20927	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NITERÓI	RJ
109	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	42279	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
110	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	111104	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
111	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	57231	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	RIO DE JANEIRO	RJ
112	UNIVERSIDADE FUMEC	37282	ADMINISTRAÇÃO	2	BELO HORIZONTE	MG
113	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	17153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	PALMAS	TO

## ANEXO II

Nº	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	110318	DESIGN	2	ARARAQUARA	SP
2	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	49677	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	24631	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
4	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5431	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5435	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
6	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47203	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	50422	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94679	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
9	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94697	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
10	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	103982	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
11	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5389	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5430	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
13	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94683	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
14	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5429	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
15	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47001	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
16	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47005	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
17	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94688	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
18	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	46959	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
19	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5425	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
20	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47163	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
21	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94694	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
22	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	1149863	MARKETING	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
23	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5919/27562	ADMINISTRAÇÃO	2	SANTOS	SP
24	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5927	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	SANTOS	SP
25	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	69906	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SANTO ANDRÉ	SP
26	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	6188	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	OSASCO	SP
27	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	57886	DESIGN DIGITAL	2	OSASCO	SP
28	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	111934	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	OSASCO	SP
29	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	1171075	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
30	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	62582	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ





31	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	117434/62576	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
32	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	109732	GESTÃO COMERCIAL	2	CURSO EAD	-
33	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	110620	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
34	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7937	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO	SP
35	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	114506	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO	SP
36	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	123077	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO	SP
37	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7938	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
38	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	96298	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO	SP
39	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	96236	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
40	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	123138	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
41	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	25357	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
42	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	9472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
43	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	116127	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
44	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	99289	GESTÃO COMERCIAL	2	SÃO PAULO	SP
45	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	79888	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
46	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	111618	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
47	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	9920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	GUARULHOS	SP
48	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	98492	LOGÍSTICA	2	SANTOS	SP
49	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	90123	LOGÍSTICA	2	BARRA MANSÁ	RJ
50	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	15214	ADMINISTRAÇÃO	2	NITERÓI	RJ
51	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	15216	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NITERÓI	RJ
52	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	10678	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
53	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	10679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
54	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	86695	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
55	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	86697	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
56	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	107090	DESIGN DE PRODUTO	2	CANOAS	RS
57	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	15446	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	MANAUS	AM
58	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	74076	ADMINISTRAÇÃO	2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
59	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	111753	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	18098	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	LUZIÂNIA	GO
61	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	112066	LOGÍSTICA	2	CAMPO GRANDE	MS
62	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	17327	ADMINISTRAÇÃO	2	AMERICANA	SP
63	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	71915	MODA	2	AMERICANA	SP
64	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	19573	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SALVADOR	BA
65	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	45156	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	FORTALEZA	CE
66	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	97521	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
67	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	121143	MARKETING	2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
68	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	1139904	GESTÃO FINANCEIRA	2	SALVADOR	BA
69	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	1139907	LOGÍSTICA	2	SALVADOR	BA
70	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	18345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CARAGUATATUBA	SP
71	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	1149597	LOGÍSTICA	2	AMPARO	SP
72	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	46813	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
73	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	46814	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
74	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	47509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CURITIBA	PR
75	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	87870	ADMINISTRAÇÃO	2	BARRA DO PIRAI	ERJ
76	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	102914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
77	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	28159	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	SÃO PAULO	SP
78	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	1143501	LOGÍSTICA	2	BELFORD ROXO	RJ
79	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	18186	HOTELARIA	2	SÃO PAULO	SP
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	97025	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	JUNDIAÍ	SP
81	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	97033	LOGÍSTICA	2	JUNDIAÍ	SP
82	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	123306	LOGÍSTICA	2	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
83	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	115631	LOGÍSTICA	2	SETE LAGOAS	RJ



Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação.

Nº 207 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 787, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas no ANEXO I do presente Despacho;

ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas no ANEXO I:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas no ANEXO I; e

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas no ANEXO I, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso.

iii. As IES referidas no ANEXO I protocolarem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC); e

iv. As medidas cautelares referidas no item "ii" vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita in loco ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.

ANEXO I  
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA DESCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - FACULDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
535	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN	PR	Mandaguari	2	1.890000	2	1.786037
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	Recife	2	1.830000	2	1.819160
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	RJ	Volta Redonda	2	1.620000	2	1.569273
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BA	Itamaraju	2	1.590000	2	1.489347
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	Teixeira de Freitas	2	1.910000	2	1.449989
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	São Paulo	2	1.720000	2	1.567953
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	Vitória da Conquista	2	1.910000	2	1.887393
1806	FACULDADE FERNAO DIAS	SP	Osasco	2	1.530000	2	1.456912
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	Cornélio Procopio	2	1.360000	2	1.279145
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	Brasília	2	1.790000	2	1.373545
1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	Brasília	2	1.700000	2	1.614222
1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS	Caxias do Sul	2	1.930000	2	1.783326
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	Floresta	2	1.490000	2	1.242834
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	Santa Cruz Cabrália	2	1.230000	1	0.921616
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	Penedo	2	1.090000	2	1.082201
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	São Luís	2	1.710000	2	1.609694
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	Montes Claros	2	1.860000	2	1.830054
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	Ituiutaba	2	1.770000	2	1.753143
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2	1.840000	2	1.782190
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	AL	Penedo	2	1.240000	2	1.105667
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	Itu	2	1.650000	2	1.542113
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS	Nova Andradina	2	1.810000	1	0.804545
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	Teófilo Otoni	2	1.870000	2	1.641896

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação.

Nº 208 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 788, de 2013, inclusive como motivação, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação por parte de Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior, determina que:

i. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II do presente Despacho;

ii. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais em face das IES referidas nos ANEXOS I e II:

a. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no sistema e-MEC referentes a recredenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

b. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incisos II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007 das IES referidas nos ANEXOS I e II;

c. LIMITAÇÃO DAS QUANTIDADES DE NOVOS INGRESSOS de estudantes nos respectivos cursos das IES referidas nos ANEXOS I e II, durante o período de vigência da medida cautelar, com a manutenção, por curso, da mesma quantidade de ingressos informados no Censo da Educação Superior de 2012, respeitando-se, em qualquer caso, o número total de vagas autorizadas para cada curso; e

d. SUSPENSÃO DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA previstas no art. 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em relação aos cursos superiores ofertados, nas modalidades presencial e a distância, para as Universidades constantes no ANEXO I.

iii. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de recredenciamento institucional no sistema e-MEC no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, nos termos do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, excetuando-se dessa obrigação as IES que possuam e mantenham processo de recredenciamento em trâmite válido (processo não arquivado nem cancelado no sistema e-MEC);

iv. As medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c", podem vigorar, no caso das IES que apresentarem IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), após a assinatura tempestiva do Termo de Sanção de Deficiências - TSD, conforme ANEXO III, bem como o protocolo e/ou manutenção de trâmite regular de processo de recredenciamento no sistema e-MEC, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares, nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de recredenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de recredenciamento institucional válido; e

v. Em todas as demais hipóteses, as medidas cautelares referidas no item "ii" vigorarão até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório de visita in loco ou a divulgação de IGC satisfatório, ou seja, com conceito igual ou maior que 3 (três) na referência de 2013.

ANEXO II  
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - UNIVERSIDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	Rio Verde	2	1.620000	2	1.818618

ANEXO II  
IES QUE OBTIVERAM IGC COM TENDÊNCIA ASCENDENTE - ÍNDICES 2009 x 2012 - FACULDADES

Código da IES	Designação da IES	UF	Município	IGC Faixa 2009	IGC Contínuo 2009	IGC Faixa 2012	IGC Contínuo 2012
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	Serra Talhada	1	0.850000	2	1.739752
710	FACULDADE BETHENCOURT DA SILVA	RJ	Rio de Janeiro	2	1.410000	2	1.847111
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	São Bernardo do Campo	2	1.610000	2	1.670938
977	FACULDADE SAO CAMILO	BA	Salvador	2	1.360000	2	1.732514
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SP	São Paulo	2	1.380000	2	1.693219
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	São Paulo	2	1.500000	2	1.631371
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	Salvador	2	1.640000	2	1.827818
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	Fortaleza	2	1.260000	2	1.649671
1375	FACULDADE CATOLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	Araputanga	2	1.440000	2	1.823971
1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	Recife	2	1.370000	2	1.602574
1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	Salvador	2	1.500000	2	1.912450



1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	Teresina	2	1.730000	2	1.892963
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	Teresina	2	1.590000	2	1.891343
1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP	Barueri	2	1.750000	2	1.754821
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	Pinhais	2	1.040000	2	1.463092
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO	Cristalina	2	1.060000	2	1.344746
1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNELIO PROCÓPIO	PR	Cornélio Procópio	2	1.670000	2	1.727357
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIATÁ	PR	Ubiratã	2	1.490000	2	1.669481
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ES	Aracruz	2	1.730000	2	1.864953
1893	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BA	Feira de Santana	2	1.230000	2	1.777471
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	MG	Cataguases	2	1.160000	2	1.692510
2036	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTÁCIO FAP	PA	Belém	2	1.880000	2	1.896359
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO	Porto Nacional	2	1.320000	2	1.555593
2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	RN	Natal	2	1.870000	2	1.885938
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GOES	BA	Valença	2	1.460000	2	1.595340
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	Jacareí	2	1.540000	2	1.919127
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SP	São Paulo	2	1.540000	2	1.813995
2917	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	Macapá	2	1.130000	2	1.487387
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	PA	Redenção	2	1.030000	2	1.797766
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	Arapiraca	2	0.950000	2	1.345081
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP	São Roque	2	1.640000	2	1.942553
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	Timon	2	1.340000	2	1.550118
3760	FACULDADE ITABORAI	RJ	Itaboraí	2	1.570000	2	1.873433
3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP	Santana	2	1.630000	2	1.756387
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	São Paulo	2	1.730000	2	1.944929
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	Guarapuava	2	1.570000	2	1.944870

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AOS ANOS DE 2009 E 2012.

Nº 209 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 785/2013-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como dos artigos. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos. 39, 41 e 69-A, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento exposto no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2009 e 2012.

2. Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I  
TENDÊNCIA ASCEDENTE

Nº	CÓDIGO IES	IES	CÓDIGO CURSO	CURSO	CPC CONTÍ-NUO 2009	CPC 2009	CPC CONTÍ-NUO 2012	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	2139	ADMINISTRAÇÃO	1,323	2	1,883	2	TRES CORACOES	MG
2	77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	49422 / 43705	ADMINISTRAÇÃO	1,671	2	1,785	2	CABO FRIO	RJ
3	159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	18168	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,465	2	1,794	2	CARUARU	PE
4	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	19302	ADMINISTRAÇÃO	1,665	2	1,923	2	NITEROI	RJ
5	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	68458	TURISMO	1,245	2	1,738	2	NOVA IGUAÇU	RJ
6	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80536	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,978	2	1,799	2	DUQUE DE CAXIAS	RJ
7	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80544	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,048	2	1,450	2	MACAE	RJ
8	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80546	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,549	2	1,740	2	NITEROI	RJ
9	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	84912	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,439	2	1,663	2	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ
10	197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	5412	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1,435	2	1,878	2	CURITIBA	PR
11	266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	20174	DIREITO	1,612	2	1,632	2	SANTA BARBARA D'OESTE	SP
12	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	79604	TECNOLOGIA EM MARKETING	0,741	1	1,896	2	NOVA IGUAÇU	RJ
13	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	79608	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,437	2	1,711	2	NOVA IGUAÇU	RJ
14	408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	8411	SECRETARIADO EXECUTIVO	1,308	2	1,865	2	RECIFE	PE
15	410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	8471	ADMINISTRAÇÃO	1,462	2	1,708	2	RECIFE	PE
16	416	FACULDADE DE SÃO PAULO	18210	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,217	2	1,417	2	SÃO PAULO	SP
17	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	89922	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,320	2	1,875	2	SÃO PAULO	SP
18	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	9679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0,758	1	1,520	2	ITAPETININGA	SP
19	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	10035	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,217	2	1,684	2	GUARATINGUETA	SP
20	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	30102	DESIGN GRÁFICO	1,389	2	1,929	2	FRANCA	SP
21	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	35381	DESIGN DE PRODUTO	1,389	2	1,929	2	FRANCA	SP
22	496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	56642	DESIGN DE MODA	1,389	2	1,929	2	FRANCA	SP
23	507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	10292	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,799	2	1,858	2	ITUIUTABA	MG
24	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	10678	ADMINISTRAÇÃO	0,992	2	1,433	2	RIO DE JANEIRO	RJ
25	533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	27156	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,623	2	1,668	2	ITAPETININGA	SP
26	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	27649	JORNALISMO	1,404	2	1,725	2	CURITIBA	PR



27	571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	28372	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,217	2	1,249	2	CURITIBA	PR
28	637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	18002 / 29117	ADMINISTRAÇÃO	1,538	2	1,862	2	SÃO PAULO	SP
29	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	15254	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,318	2	1,762	2	SAO GONCALO	RJ
30	710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	16146	ADMINISTRAÇÃO	1,624	2	1,861	2	RIO DE JANEIRO	RJ
31	710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	16147	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,126	2	1,831	2	RIO DE JANEIRO	RJ
32	716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	16210	ADMINISTRAÇÃO	1,513	2	1,923	2	BOTUCATU	SP
33	749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	16624	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0,951	2	1,741	2	TERESINA	PI
34	788	FACULDADE DE RONDÔNIA	16885	DIREITO	1,508	2	1,752	2	PORTO VELHO	RO
35	793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁGIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁGIO UNIRADIAL	111753	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,278	2	1,863	2	SÃO PAULO	SP
36	794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	17594	DIREITO	1,492	2	1,893	2	VARZEA GRANDE	MT
37	803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	58539 / 58538 / 74247 / 74248	ADMINISTRAÇÃO	1,381	2	1,506	2	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
38	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	17110	DIREITO	1,012	2	1,714	2	LUZIANIA	GO
39	826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	18098	SECRETARIADO EXECUTIVO	0,962	2	1,523	2	LUZIANIA	GO
40	837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	17238	ADMINISTRAÇÃO	1,623	2	1,740	2	FORTALEZA	CE
41	862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	18197	ADMINISTRAÇÃO	1,670	2	1,855	2	CAMPO GRANDE	MS
42	898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	58554	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,680	2	1,685	2	SAO PAULO	SP
43	977	FACULDADE SÃO CAMILO	17897 / 48938 / 48939 / 59474	ADMINISTRAÇÃO	1,356	2	1,800	2	SALVADOR	BA
44	1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	21357	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,329	2	1,415	2	SAO PAULO	SP
45	1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	18106 / 25989 / 54901	ADMINISTRAÇÃO	1,418	2	1,939	2	SAO PAULO	SP
46	1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	71915	MODA	0,856	1	1,405	2	AMERICANA	SP
47	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	17907	ADMINISTRAÇÃO	1,042	2	1,880	2	PALMAS	TO
48	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	19593	SECRETARIADO EXECUTIVO	0,973	2	1,426	2	CUIABA	MT
49	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	20022	DIREITO	1,259	2	1,371	2	CUIABA	MT
50	1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	17925	TURISMO	1,783	2	1,810	2	JOAO PESSOA	PB
51	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	69172	TURISMO	1,617	2	1,700	2	PORTO VELHO	RO
52	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	17987	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,451	2	1,733	2	SAO PAULO	SP
53	1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	50179	DIREITO	1,638	2	1,828	2	SALVADOR	BA
54	1162	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	17711	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,643	2	1,873	2	ALTA FLORESTA	MT
55	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	53490	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,511	2	1,841	2	BRASILIA	DF
56	1239	FACULDADE PADRÃO	68452	DIREITO	1,315	2	1,764	2	GOIANIA	GO
57	1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	19752	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,268	2	1,349	2	VITORIA	ES
58	1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	19754	ADMINISTRAÇÃO	1,024	2	1,568	2	VITORIA	ES
59	1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	50220	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,332	2	1,540	2	CURITIBA	PR
60	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	48745	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,725	2	1,873	2	RECIFE	PE
61	1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	35804 / 19846	ADMINISTRAÇÃO	1,723	2	1,823	2	RECIFE	PE
62	1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRAO PIRES	19909 / 28691	ADMINISTRAÇÃO	1,393	2	1,812	2	RIBEIRAO PIRES	SP
63	1310	FACULDADE DE AMERICANA	48527	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,627	2	1,937	2	AMERICANA	SP
64	1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	19973	ADMINISTRAÇÃO	1,590	2	1,594	2	SERRA	ES
65	1325	FACULDADE DE APUCARANA	47524 / 47526	ADMINISTRAÇÃO	1,798	2	1,803	2	APUCARANA	PR
66	1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	19998	SECRETARIADO EXECUTIVO	1,405	2	1,730	2	BRASILIA	DF
67	1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	47788 / 47787 / 47789	ADMINISTRAÇÃO	1,489	2	1,919	2	BRASILIA	DF
68	1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	72159	ADMINISTRAÇÃO	1,489	2	1,919	2	BRASILIA	DF
69	1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	67987	DIREITO	1,794	2	1,884	2	VITORIA DA CONQUISTA	BA





70	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	20474	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,023	2	1,826	2	ARAPUTANGA	MT
71	1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	20485	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,749	2	1,827	2	IPOJUCA	PE
72	1384	FACULDADE SANTA HELENA	20488/26869	ADMINISTRAÇÃO	1,421	2	1,922	2	RECIFE	PE
73	1388	FACULDADE SUMARÉ	89650	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,554	2	1,808	2	SAO PAULO	SP
74	1394	FACULDADE CASTRO ALVES	48583	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,280	2	1,378	2	SALVADOR	BA
75	1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	56452	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,116	2	1,635	2	CALDAS NOVAS	GO
76	1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	20600	ADMINISTRAÇÃO	1,575	2	1,854	2	PIMENTA BUENO	RO
77	1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	57682	DIREITO	1,588	2	1,731	2	BRASILIA	DF
78	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	37874	ADMINISTRAÇÃO	1,108	2	1,853	2	RECIFE	PE
79	1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	67963	DIREITO	1,577	2	1,688	2	RECIFE	PE
80	1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	47509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,817	2	1,857	2	CURITIBA	PR
81	1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	21763	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,907	2	1,909	2	SAO MATEUS	ES
82	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	87870	ADMINISTRAÇÃO	1,778	2	1,916	2	BARRA DO PIRAI	RJ
83	1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	38319 / 38318	ADMINISTRAÇÃO	1,357	2	1,654	2	VOLTA REDONDA	RJ
84	1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	39668	DIREITO	0,669	1	1,379	2	ITAMARAJU	BA
85	1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	49218	ADMINISTRAÇÃO	1,055	2	1,074	2	ITAMARAJU	BA
86	1590	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS	50312	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,874	2	1,876	2	SAO LUIS	MA
87	1591	FACULDADE SEAMA	48569	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,957	2	1,613	2	MACAPA	AP
88	1606	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILANDIA	46051	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,393	2	1,472	2	CASSILANDIA	MS
89	1653	FACULDADE DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO CAPARAO	46359	ADMINISTRAÇÃO	1,311	2	1,905	2	GUACUI	ES
90	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	48751	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,540	2	1,738	2	TERESINA	PI
91	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	66439	DIREITO	1,727	2	1,905	2	TERESINA	PI
92	1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	46476	ADMINISTRAÇÃO	1,775	2	1,900	2	WENCESLAU BRAZ	PR
93	1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	46489	ADMINISTRAÇÃO	1,684	2	1,740	2	MOSSORO	RN
94	1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	46491	DIREITO	1,630	2	1,639	2	MOSSORO	RN
95	1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	50294	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,841	2	1,878	2	MOSSORO	RN
96	1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	107151 / 74226 / 74227	ADMINISTRAÇÃO	1,063	2	1,440	2	CRISTALINA	GO
97	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	18787	TURISMO	1,049	2	1,880	2	RIO DE JANEIRO	RJ
98	1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	18803 / 28982 / 46560 / 46561 / 46562 / 46563	ADMINISTRAÇÃO	1,217	2	1,276	2	RIO DE JANEIRO	RJ
99	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	48712	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,309	2	1,726	2	IMPERATRIZ	MA
100	1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	86361	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0,922	1	1,783	2	CARPINA	PE
101	1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	58118	DIREITO	1,773	2	1,817	2	VITORIA DA CONQUISTA	BA
102	1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNELIO PROCOPIO	48185 / 48187 / 48188 / 48189 / 120339	ADMINISTRAÇÃO	1,673	2	1,727	2	CORNELIO PROCOPIO	PR
103	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	101397	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,330	2	1,535	2	OSASCO	SP
104	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	101399	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,333	2	1,916	2	OSASCO	SP
105	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	73346	DIREITO	1,188	2	1,597	2	ANAPOLIS	GO
106	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB	102914	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,249	2	1,570	2	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP
107	1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	115298 / 51054	ADMINISTRAÇÃO	1,252	2	1,787	2	ARACRUZ	ES
108	1894	FACULDADE EUROPÉIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	51153 / 51154	ADMINISTRAÇÃO	1,340	2	1,725	2	JABOATAO DO GUARARAPES	PE
109	1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	51222 / 51223 / 51224 / 51225	ADMINISTRAÇÃO	1,931	2	1,937	2	COLOMBO	PR
110	1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	60466	ADMINISTRAÇÃO	1,165	2	1,693	2	CATAGUASES	MG
111	1941	FACULDADE CUIABÁ	51680 / 51685 / 51691 / 51695	ADMINISTRAÇÃO	1,007	2	1,681	2	CUIABA	MT
112	1941	FACULDADE CUIABÁ	63140	ADMINISTRAÇÃO	1,007	2	1,681	2	CUIABA	MT
113	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	51752	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,552	2	1,555	2	BRASILIA	DF
114	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	51876	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,407	2	1,807	2	CAXIAS	MA



115	1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	68450	DIREITO	1,090	2	1,789	2	CAXIAS	MA
116	2010	FACULDADE ESAMC SOROCABA	99976	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,259	2	1,859	2	SOROCABA	SP
117	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	69074	ADMINISTRAÇÃO	1,094	2	1,853	2	BRASILIA	DF
118	2036	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	55294 / 55295 / 55296 / 55297	ADMINISTRAÇÃO	1,861	2	1,877	2	BELEM	PA
119	2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	58150	ADMINISTRAÇÃO	1,201	2	1,849	2	CRUZEIRO DO SUL	AC
120	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	58756	DIREITO	1,741	2	1,939	2	MACEIO	AL
121	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	68285	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,711	2	1,856	2	MACEIO	AL
122	2079	FACULDADE DE ITAITUBA	101203	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,392	2	1,882	2	ITAITUBA	PA
123	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	58774	ADMINISTRAÇÃO	1,321	2	1,556	2	PORTO NACIONAL	TO
124	2137	FACULDADE SÃO MARCOS	58773	ADMINISTRAÇÃO	1,321	2	1,556	2	PORTO NACIONAL	TO
125	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIO	104066	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,125	2	1,601	2	MACEIO	AL
126	2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	67301	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	1,239	2	1,876	2	FORMOSA	GO
127	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	103958	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,268	2	1,874	2	RIO VERDE	GO
128	2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	53794 / 53796 / 53799 / 63196	ADMINISTRAÇÃO	1,557	2	1,569	2	RIO VERDE	GO
129	2361	FACULDADE PADRÃO	90916	ADMINISTRAÇÃO	1,352	2	1,691	2	APARECIDA DE GOIANIA	GO
130	2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	54256	ADMINISTRAÇÃO	1,668	2	1,709	2	CASTRO	PR
131	2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	54611 / 54610	ADMINISTRAÇÃO	0,930	1	1,208	2	BOA VISTA	RR
132	2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITARIO	28159	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,465	2	1,696	2	SAO PAULO	SP
133	2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	65731	DIREITO	1,628	2	1,936	2	OLINDA	PE
134	2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	54864	ADMINISTRAÇÃO	1,302	2	1,818	2	CANDEIAS	BA
135	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	55632	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,568	2	1,660	2	SALVADOR	BA
136	2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	104114	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,543	2	1,759	2	SALVADOR	BA
137	2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	58702	ADMINISTRAÇÃO	1,537	2	1,646	2	SAO PAULO	SP
138	2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	74448	ADMINISTRAÇÃO	1,028	2	1,927	2	REDENCAO	PA
139	3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	73124 / 73127 / 173128	ADMINISTRAÇÃO	1,499	2	1,834	2	ANANINDEUA	PA
140	3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	57632	DIREITO	0,950	2	1,345	2	ARAPIRACA	AL
141	3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	37309	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,801	2	1,828	2	GUARULHOS	SP
142	3609	FACULDADES INTEGRADAS IPI-TANGA	20692	JORNALISMO	1,467	2	1,679	2	LAURO DE FREITAS	BA
143	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASILIA	67873	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	0,883	1	1,656	2	BRASILIA	DF
144	3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	85092	ADMINISTRAÇÃO	1,321	2	1,552	2	TIMON	MA
145	3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	85095	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,366	2	1,882	2	TIMON	MA
146	3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	85310	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,464	2	1,647	2	SALVADOR	BA
147	3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	4146	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,242	2	1,845	2	MACHADO	MG
148	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	97167	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	0,986	2	1,684	2	SAO PAULO	SP
149	5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	91881 / 48600 / 48601 / 48602	ADMINISTRAÇÃO	1,286	2	1,915	2	SAO PAULO	SP
150	5277	FACULDADE FORTIUM	65118 / 48190 / 48191	ADMINISTRAÇÃO	1,480	2	1,662	2	BRASILIA	DF
151	5518	FACULDADE GUARAPUAVA	21770 / 29286 / 36344	ADMINISTRAÇÃO	1,602	2	1,898	2	GUARAPUAVA	PR
152	17165	FACULDADE UNILAGOS	103674 / 2500014	ADMINISTRAÇÃO	1,065	2	1,763	2	MANGUEIRINHA	PR

ANEXO II  
TENDÊNCIA DESCENDENTE

Nº	CÓDIGO IES	IES	CÓDIGO CURSO	CURSO	CPC CONTÍ-NUO 2009	CPC 2009	CPC CONTÍ-NUO 2012	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	73007	DIREITO	1,632	2	1,229	2	TRES CORACOES	MG
2	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80472	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,682	2	1,539	2	SAO GONCALO	RJ
3	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5436	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ





4	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	46959	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1,731	2	1,704	2	RIO DE JANEIRO	RJ
5	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47212	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
6	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47221	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
7	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47225	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
8	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	50666	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
9	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	50672	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
10	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	50674	DIREITO	1,521	2	1,375	2	RIO DE JANEIRO	RJ
11	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5927	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1,008	2	0,833	1	SANTOS	SP
12	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5919 / 27562	ADMINISTRAÇÃO	1,900	2	1,886	2	SANTOS	SP
13	277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	62582	TURISMO	1,808	2	1,711	2	RIO DE JANEIRO	RJ
14	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	7123	DIREITO	1,784	2	1,742	2	BARBACENA	MG
15	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	7413	DIREITO	1,943	2	1,639	2	NOVA IGUAÇU	RJ
16	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	7724 / 64300	ADMINISTRAÇÃO	1,689	2	1,496	2	CURITIBA	PR
17	360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	110620	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,829	2	1,825	2	SAO PAULO	SP
18	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7937	ADMINISTRAÇÃO	1,826	2	1,537	2	SAO PAULO	SP
19	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7938	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,880	2	1,743	2	SÃO PAULO	SP
20	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	114506	ADMINISTRAÇÃO	1,826	2	1,537	2	SAO PAULO	SP
21	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	123077	ADMINISTRAÇÃO	1,826	2	1,537	2	SAO PAULO	SP
22	416	FACULDADE DE SÃO PAULO	16711	ADMINISTRAÇÃO	1,829	2	1,685	2	SAO PAULO	SP
23	416	FACULDADE DE SÃO PAULO	18231	ADMINISTRAÇÃO	1,758	2	1,685	2	SAO PAULO	SP
24	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	9472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,858	2	0,988	2	SAO PAULO	SP
25	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	79888	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,430	2	1,362	2	SAO PAULO	SP
26	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	111618	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,430	2	1,362	2	SAO PAULO	SP
27	456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	116127	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,858	2	0,988	2	SAO PAULO	SP
28	467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	9680	ADMINISTRAÇÃO	1,567	2	0,936	1	ITAPETININGA	SP
29	492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	10033	ADMINISTRAÇÃO	1,379	2	1,057	2	GUARATINGUETA	SP
30	569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	25795	JORNALISMO	1,880	2	1,367	2	BELEM	PA
31	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	116580	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,636	2	1,371	2	VITORIA	ES
32	573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	116582	JORNALISMO	1,498	2	1,460	2	VITORIA	ES
33	699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	15987	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1,894	2	1,455	2	PORTO VELHO	RO
34	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAI	16671	DIREITO	1,424	2	1,257	2	JATAI	GO
35	755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAI	16672	ADMINISTRAÇÃO	1,764	2	1,613	2	JATAI	GO
36	761	FACULDADES SPEI	18067	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,939	2	1,400	2	CURITIBA	PR
37	761	FACULDADES SPEI	102679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,939	2	1,400	2	CURITIBA	PR
38	830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	17202	SECRETARIADO EXECUTIVO	1,901	2	1,715	2	MACAPA	AP
39	913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR	18798 / 46657	ADMINISTRAÇÃO	1,681	2	1,650	2	PARANAIBA	MS
40	1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	19573	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,883	2	1,766	2	SALVADOR	BA
41	1072	FACULDADE AFIRMATIVO	17920	ADMINISTRAÇÃO	1,447	2	1,313	2	CUIABA	MT
42	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	69174	ADMINISTRAÇÃO	1,646	2	1,333	2	PORTO VELHO	RO
43	1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	17986	ADMINISTRAÇÃO	1,542	2	1,530	2	SAO PAULO	SP
44	1208	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	18804	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,930	2	1,909	2	NATAL	RN
45	1213	FACULDADE FLEMING	18809	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,841	2	1,722	2	CAMPINAS	SP
46	1239	FACULDADE PADRÃO	19740	ADMINISTRAÇÃO	1,710	2	1,618	2	GOIANIA	GO
47	1239	FACULDADE PADRÃO	47489	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,544	2	1,259	2	GOIANIA	GO



48	1295	FACULDADE MORUMBI SUL	95585	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,931	2	1,695	2	SAO PAULO	SP
49	1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	79192	DIREITO	1,942	2	1,793	2	OSASCO	SP
50	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	32202	ADMINISTRAÇÃO	1,844	2	1,782	2	GARÇA	SP
51	1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	20166	ADMINISTRAÇÃO	1,844	2	1,782	2	GARÇA	SP
52	1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	91369	DIREITO	1,865	2	1,669	2	ARAPUTANGA	MT
53	1384	FACULDADE SANTA HELENA	20487	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,219	2	1,189	2	RECIFE	PE
54	1388	FACULDADE SUMARÉ	20500	ADMINISTRAÇÃO	1,842	2	1,725	2	SAO PAULO	SP
55	1388	FACULDADE SUMARÉ	67887	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,872	2	1,818	2	SAO PAULO	SP
56	1388	FACULDADE SUMARÉ	89612	ADMINISTRAÇÃO	1,842	2	1,725	2	SAO PAULO	SP
57	1388	FACULDADE SUMARÉ	89658	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,872	2	1,818	2	SAO PAULO	SP
58	1388	FACULDADE SUMARÉ	89744	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,872	2	1,818	2	SAO PAULO	SP
59	1388	FACULDADE SUMARÉ	89652 / 89613 / 89616 / 89617 / 89630 / 89631	ADMINISTRAÇÃO	1,842	2	1,725	2	SAO PAULO	SP
60	1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	20514 / 28808	ADMINISTRAÇÃO	1,889	2	1,588	2	SARANDI	PR
61	1463	FACULDADE ALFACASTELO	21236 / 25284 / 32778 / 34587 / 48636 / 48638 / 48639	ADMINISTRAÇÃO	1,754	2	1,664	2	BARUERI	SP
62	1488	FACULDADE PARAÍSO	110726 / 21648 / 37851 / 48644 / 48645	ADMINISTRAÇÃO	1,801	2	1,712	2	SAO GONCALO	RJ
63	1541	FACULDADE FLAMINGO	48001	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,869	2	1,845	2	SAO PAULO	SP
64	1541	FACULDADE FLAMINGO	48856	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,869	2	1,845	2	SAO PAULO	SP
65	1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	48753	ADMINISTRAÇÃO	1,773	2	1,671	2	TERESINA	PI
66	1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIO	65857	DIREITO	1,580	2	1,003	2	MACEIO	AL
67	1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	90784	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,854	2	1,374	2	FEIRA DE SANTANA	BA
68	1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	86895	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,935	2	1,812	2	JABOATAO DO GUARA-RAPES	PE
69	1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	47813 / 47814	ADMINISTRAÇÃO	1,848	2	1,774	2	RECIFE	PE
70	1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	47815	ADMINISTRAÇÃO	1,848	2	1,774	2	RECIFE	PE
71	1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	48717 / 48718 / 48719	ADMINISTRAÇÃO	1,809	2	1,779	2	IMPERATRIZ	MA
72	1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CANDIDO RONDON	47929	ADMINISTRAÇÃO	1,820	2	1,539	2	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
73	1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	48034	ADMINISTRAÇÃO	1,724	2	1,446	2	SAO PAULO	SP
74	1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	82744	DESIGN	1,756	2	0,823	1	XAXIM	SC
75	1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	48183 / 48184	ADMINISTRAÇÃO	1,575	2	1,160	2	LONDRINA	PR
76	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	101401	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	1,444	2	1,107	2	OSASCO	SP
77	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	101403	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,236	2	1,048	2	OSASCO	SP
78	1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	48213 / 48214 / 63428	ADMINISTRAÇÃO	1,687	2	1,599	2	OSASCO	SP
79	1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	48304	ADMINISTRAÇÃO	1,643	2	1,250	2	ANAPOLIS	GO
80	1821	FACULDADE LIONS	48431 / 48432 / 59090 / 59093	ADMINISTRAÇÃO	1,894	2	1,876	2	GOIANIA	GO
81	1833	FACULDADE DE ARUJÁ	48471	ADMINISTRAÇÃO	1,696	2	1,543	2	ARUJA	SP
82	1903	FACULDADE CRISTO REI	55767	DIREITO	1,356	2	1,279	2	CORNELIO PROCOPIO	PR
83	1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	51713	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,516	2	1,180	2	BRASILIA	DF
84	1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	55195 / 55193	ADMINISTRAÇÃO	1,710	2	1,374	2	BRASILIA	DF
85	1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	51764 / 51760	ADMINISTRAÇÃO	1,654	2	0,862	1	BRASILIA	DF
86	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	72347	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,482	2	0,922	1	CUIABA	MT
87	2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	69076	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,440	2	1,148	2	BRASÍLIA	DF
88	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	65413	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,788	2	1,749	2	CAMPINA GRANDE	PB
89	2036	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	67975	DIREITO	1,901	2	1,888	2	BELEM	PA
90	2122	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	66059	TURISMO	1,747	2	1,628	2	ARACAJU	SE



91	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	73808	ADMINISTRAÇÃO	1,891	2	1,327	2	MANAUS	AM
92	2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	73816	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,801	2	1,689	2	MANAUS	AM
93	2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	53860 / 53861 / 53862	ADMINISTRAÇÃO	1,232	2	0,922	1	SANTA CRUZ CABRALIA	BA
94	2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	67177	ADMINISTRAÇÃO	1,864	2	0,958	2	MOGI-GUACU	SP
95	2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	66098	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,793	2	1,019	2	SALVADOR	BA
96	2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	54218	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,704	2	1,655	2	JOAO PESSOA	PB
97	2460	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	86762	DIREITO	1,763	2	1,524	2	NATAL	RN
98	2805	FACULDADE MODELO	73566	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,801	2	1,794	2	CURITIBA	PR
99	2805	FACULDADE MODELO	73568	ADMINISTRAÇÃO	1,834	2	1,503	2	CURITIBA	PR
100	2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	67480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,712	2	1,698	2	BELEM	PA
101	3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMERCIO	102628	TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,899	2	1,657	2	BELO HORIZONTE	MG
102	3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	59790	ADMINISTRAÇÃO	1,837	2	1,479	2	SAO ROQUE	SP
103	3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	16867	ADMINISTRAÇÃO	1,611	2	1,150	2	CUIABA	MT
104	3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	79906 / 80118	ADMINISTRAÇÃO	1,791	2	1,711	2	ACU	RN
105	3769	FACULDADE MADRE TEREZA	88584	ADMINISTRAÇÃO	1,629	2	1,616	2	SANTANA	AP
106	4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	81314	DIREITO	1,239	2	1,106	2	PENEDO	AL
107	4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	100197	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	1,648	2	1,563	2	ITU	SP
108	4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	108194	ADMINISTRAÇÃO	1,887	2	1,416	2	MARINGA	PR
109	4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	87972	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,874	2	1,711	2	CURITIBA	PR
110	4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	97179	TECNOLOGIA EM MARKETING	1,907	2	1,831	2	SAO PAULO	SP
111	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	4359	DIREITO	1,912	2	1,682	2	TEOFILO OTONI	MG
112	5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	117702	GESTÃO PÚBLICA	1,646	2	1,421	2	TEOFILO OTONI	MG
113	5403	FACULDADES OPET	76047	TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	1,612	2	1,567	2	CURITIBA	PR
114	5518	FACULDADE GUARAPUAVA	84629	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,900	2	1,352	2	GUARAPUAVA	PR
115	5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMOES	59356	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,668	2	1,322	2	CURITIBA	PR
116	5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	73772	ADMINISTRAÇÃO	1,734	2	1,706	2	MONTES CLAROS	MG
117	5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	14946	ADMINISTRAÇÃO	1,803	2	0,749	1	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
118	15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	94403	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,772	2	1,603	2	IPATINGA	MG

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2.168, de 23 de Outubro de 2013, publicada no DOU de 31/10/2013, Seção 1, página 48, na assinatura, onde se lê: Silvestre Pereira Júnior, leia-se: Edmêr Silvestre Pereira Júnior

(p/Coejo)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 1.031, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 25/2013, publicado no D.O.U. nº 218, Seção 3, página 116, de 08 de novembro de 2013.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais  
Componentes Curriculares: Desenho Técnico/Desenho Técnico I/Descritiva

1º Lugar: CARLOS EDUARDO BESSA DE MEDEIROS  
2º Lugar: MURILLO ANDERSON GONÇALVES BARBOSA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

#### PORTARIA Nº 15.081, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo (candidato único) aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013:

Departamento: Geologia  
Setorização: Mineralogia/Petrologia Metamórfica  
1- Felipe Nepomuceno de Oliveira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

#### INSTITUTO DE QUÍMICA

#### PORTARIA Nº 14.955, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 14403, de 22/11/2013, publicada no DOU nº 228, Seção 2, de 25/11/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para preenchimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto para atuar na área de Química Orgânica - Campus Ilha do Fundão/UFRJ referente ao Edital nº 384 de 11/11/2013, publicado em D.O.U. 219, seção 3, p 124-128 de 11/11/2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

1- CAMILO HENRIQUE DA SILVA LIMA

CÁSSIA CURAN TURCI

### CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 15.047, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A Substituta Eventual da Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Monique Andries Nogueira, nomeada pela Portaria nº 8227 de 01/11/2011, publicada no BUFRJ nº 45 de 10/11/2011, retificada pela Portaria nº 323 de 16/01/2012, publicada no BUFRJ nº 03 de 19/01/2012, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, seção 3, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: ARTE-EDUCAÇÃO

1. Moema Sanches Quintanilha;  
2. Mara Pereira dos Santos;  
3. Cíntia Mariza do Amaral Moreira.

MONIQUE ANDRIES NOGUEIRA

#### INSTITUTO DE PSICOLOGIA

#### PORTARIA Nº 15.098, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e, considerando, o edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219, de 11 de novembro de 2013; e retificação publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2013; e retificação publicada no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013; e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:



Homologar o resultado final do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Social, Setor Fundamentos, do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovado, em 1º lugar, o candidato Thiago Benedito Livramento Melício, com a nota final de 9,30, e, em 2º lugar, Beatriz Corsino Pérez, com a nota final de 8,90.

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

**PORTARIA Nº 15.099, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e, considerando, o edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219, de 11 de novembro

de 2013; e retificação publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2013; e retificação publicada no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013; e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Social, Setor Psicologia Organizacional e do Trabalho, do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovado, em 1º lugar, o candidato Bruno Giovanni de Paula Pereira Rossotti, com a nota final de 7,50.

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS**

**PORTARIA Nº 15.100, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 384, de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras-Libras  
Setor: Estudos Literários  
1-Georgina da Costa Martins

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

# VOCÊ SABIA QUE...

**...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?**



**Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.**

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)





**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 571, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, que disciplina a constituição das Turmas e o funcionamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 11 da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 8º O julgador nomeado para o exercício de cargo em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) poderá optar por retornar à DRJ de origem para o exercício de novo mandato de julgador, no caso de existência de vaga, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da exoneração do referido cargo.

"§ 9º O AFRFB nomeado para o exercício de mandato de conselheiro titular ou pro tempore no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) poderá optar por exercer mandato de julgador em DRJ, no caso de existência de vaga, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da dispensa ou do término do mandato no CARF." (NR)

"Art. 9º A identificação dos processos a serem distribuídos às DRJ será realizada pela Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), observadas as prioridades estabelecidas na legislação, a semelhança e conexão de matérias, a capacidade de julgamento e a competência material de cada DRJ.

§ 1º Os critérios para distribuição de processos às Turmas são definidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observadas as prioridades e preferências estabelecidas na legislação, a semelhança e conexão de matérias e as diretrizes oriundas da Cocaj.

§ 2º A distribuição dos processos aos julgadores será feita pelo Presidente da Turma, observando-se o disposto no caput e no § 1º e tendo em vista as horas necessárias ao julgamento estimadas com base no grau de complexidade dos processos.

§ 3º Na hipótese de o julgador ter sido designado para novo mandato em outra Turma, no âmbito da DRJ, com competência sobre a mesma matéria, os processos já distribuídos, exceto aqueles já objeto de deliberação do colegiado, permanecerão sob a sua atribuição e serão remanejados para a nova Turma.

§ 4º Na hipótese de não recondução, perda ou renúncia a mandato, ou extinção de Turma Especial, os processos a que se refere o § 3º serão devolvidos ao Presidente da Turma Ordinária que os distribuiu para sua redistribuição prioritária." (NR)

"Art. 11....."

§ 3º O Secretário da Receita Federal do Brasil poderá elevar o número mínimo de sessões de que trata o caput, bem como determinar a sua periodicidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 4 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.001741/2013-83.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em que a União compromete-se a emitir em favor dessa instituição financeira, sob a forma de colocação direta, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, com valor econômico de R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001435/2012-66

Interessado: Estado do Pará (PA)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará (PA) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.810.000,00 (duzentos milhões e oitocentos e dez mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa da Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 37, de 14 de agosto de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 60, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000812/2012-40

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado Paraná".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 2, de 08 de março de 2013, publicada na edição do Diário Oficial de 11 de março de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Paraná, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 00190.004735/2012-64

Interessado: República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2013), alterada pela Resolução nº 49, de 26 de novembro de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 60, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Empréstimo Externo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000314/2013-88

Interessado: Estado de Sergipe

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Sergipe (SE) quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS****PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, 18, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-031

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
LIMOMER IND. & COM. LTDA	42819425000177
DROGABAUER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	25961814000113
MERCEARIA REIS & FILHOS LTDA ME	21877238000170
LUCILANE FERNANDA CARNEIRO ME	00790286000156
SHIRLENE FAGUNDES VILELA ME	00601750000119

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 13.421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 21/10/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
RSM FONTES AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 16.549.480/0001-84  
Anterior Denominação Social  
FONTES AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 16.549.480/0001-84

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.422, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 18/09/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP  
CNPJ: 24.417.669/0001-41  
Anterior Denominação Social  
FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ: 24.417.669/0001-41

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS****RESOLUÇÃO Nº 359, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (CCFCVS), na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 90ª reunião ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b.1" do subitem 8.3.3.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme redação abaixo:

"b.1) Excepcionalmente, até 30/06/2014, relativamente aos contratos com manutenção de irregularidade apontada no CADMUT, cujos prazos para apresentação do pedido de reanálise pelo Agente Financeiro, na forma do subitem 8.3.3.1, tenha expirado até 30/06/2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Presidente do Conselho



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 5 de dezembro de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 249 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDERECO
Help Informática Comercio e serviços Ltda	00.767.767/0001-40	Rua Leonardo Mora, nº 1451 Lojas 02 e 03 Bairro: Metreles Fortaleza/CE CEP: 60.170-040
IMATECH COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.012.039/0001-78	Rua Santos Dumont, nº 412 Bairro: Centro Iguatu/CE CEP: 63.500-000
JORGE NEHMI COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.206.059/0001-80	Rua: Princesa Isabel nº 217 Bairro: Nova Itapira Itapira /SP CEP: 13.974-216

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 250 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BrasilData Ltda	03.866.392/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3252013, nome: MEGA PDV, versão: 1.0, código MD-5: AC6101A7C88D0E3DC70EBE616F4989EE *MEGAPDV
Dogo & Dogo Consultoria em Informática Ltda	65.732.976/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3422013, nome: PecfCaixa, versão: 1.0.0, código MD-5: dfd086b5e3d932b314c17b65c172cfd3 *PecfCaixa.jar
MITROS INFORMÁTICA LTDA	08.606.654/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2732013, nome: Mitros Frente de Loja, versão: 2.2.2.0, código MD-5: 7374C48D28174A4F4093B22F55540449 *CAIXA

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ARROBBA SISTEMAS LTDA	03.755.263/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL 0362013, nome: @PDV, versão: 1.0, código MD-5: 41a7e90adf8275a4aa3a7f29094Ca9af

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 251 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ALTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	06.142.226/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3372013, nome: Altec, versão: 5.0, código MD-5: 0dce4ad20354396fb0536decde550a3c*CAIXA
MBE Informática Ltda	03.791.018/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2842013, nome: MBE CUPOM, versão: 1.001, código MD-5: 6AFE4456938E2C920C753B1296CD35DD *caixa
SFS Sistemas Ltda	06.044.502/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3352013, nome: SIG PDV, versão: 2.1.5.267, código MD-5: eb5be75cd1aa433e6bb5e64a42be02c1*SIG PDV
Print Damf Formulários Contínuos Ltda	72.392.459/0001- 99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3322013, nome: PafFmax, versão: 2.0, código MD-5: 8312ab307c834b5eeb3615151b90f440 *PafFmax
SANTINO PEREIRA DE LIMA 60859849449	13.485.486/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3062013, nome: Remake ERP, versão: 1.0, código MD-5: 739562479B3F8E8D9930F69FCEBDDDE *REMAKEERP
DESBRAVADOR SOFTWARE LTDA	82.176.983/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3392013, nome: DESBRAVADOR FAST 10, versão: DSL 1.2, código MD-5: DBF7BF7B8565B4B4722F5F2697CBBAA2B *FASTPDV

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SERVISOFT INFORMÁTICA - SERV. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.146.429/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0502013, nome: Mr.Cooks Software, versão: 5.0.0.0, código MD-5: f1e74d577e8ac12ad65d132692547611

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Duarte Informatica Rio Preto LTDA - ME	05.840.824/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0362013, nome: Seletor3, versão: 2014, código MD-5: E730BF59BDE1AFA9BA14B663E502917F
Edil System Ltda	04.244.426/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0372013, nome: MenuECF, versão: 1.8, código MD-5: F83268400DA8110A8F4157706104965A

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gestor S/A Tecnologia da Informação	04.861.460/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0292013, nome: Gestor, versão: 13.2.0, código MD-5: 6f3af1a7b3be956b60d22205254d150c

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
COMPUFOUR SOFTWARE LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0282013, nome: Aplicativos Comerciais, versão: 2014, código MD-5: 0359594f505557248b3eae486fa54300 *fiscal1
COMPUFOUR SOFTWARE LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0292013, nome: Clipp Store, versão: 2014, código MD-5: bbdff6e0086e09f80b6e03dfcfe346b6 *FISCAL



COMPUFOUR SOFTWARE LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0302013, nome: Clipp Cheff, versão: 2014, código MD-5: 00b08c361ef1df9f0685cb56f8bef739 *FISCAL
COMPUFOUR SOFTWARE LTDA	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: URB0312013, nome: Clipp Service, versão: 2014, código MD-5: c6c20ab606e3b3d7895f889e310192be *FISCAL

6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA NEUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	CNPJ 04.815.773/0001-87	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPB0102013, nome: PDV NEUS, versão: 2.0.0, código: MD-5: 81BF5E05F8AD8BB8119F1583A259531C
--	----------------------------	--

7. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA AGB SOLUÇÕES E TECNOLOGIA MEI	CNPJ 14.406.305.0001.02	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1012013, nome: ERP Sell, versão: 1.0.0.0, código: MD-5: fac29411af47dc806a84cf68ad8dd66b*SellPV
---	----------------------------	---

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### EXTRATO DE PARECER NORMATIVO Nº 25, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Contribuições Previdenciárias. Cálculo da contribuição decorrente de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas na justiça do trabalho. Empresas abrangidas pelo regime de tributação de que tratam os Arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente.

Nas ações trabalhistas das quais resultar pagamento sujeito à incidência de contribuição previdenciária, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições na data da prestação do serviço.

As normas que disciplinam a apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração decorrente das sentenças condenatórias ou homologatórias da Justiça do Trabalho possibilitam a aplicação de suas disposições no tempo, inclusive no que tange à aplicação do regime substitutivo e misto de que tratam os arts. 7º, 8º e inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Cabe à empresa declarar à Justiça do Trabalho o regime a que está sujeita, bem como o percentual para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, caso esteja enquadrada no regime misto, relativos às competências envolvidas.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II e § 13; Código Tributário Nacional, art. 144; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III, e art. 43, §§ 2º e 3º; Lei nº 12.546, de 2011; arts. 8º e 9º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art.103.

e-processo 10166.725116/2013-49.

#### Relatório

Trata-se de análise sobre a incidência das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cargo da empresa, sobre a remuneração devida ao trabalhador em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho, tendo em vista o novo regime de tributação estabelecido pelos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que instituiu a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta em substituição à contribuição incidente sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para alguns setores da economia.

2. Cuida-se de esclarecer como se dará a incidência das contribuições sobre a remuneração apurada em sentença trabalhista, em especial a forma de aplicação da legislação no tempo, para efeito de diferenciar o regime de incidência das contribuições sobre a folha de salários, ou remuneração, previsto nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, do novo regime estabelecido nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

#### Fundamentação

3. A regra geral de contribuição previdenciária para o RGPS, a cargo da empresa, de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (CF/88), encontra-se disciplinada na Lei nº 8.212, de 1991:

"Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

(...)"  
4. Contudo, o § 13 do art. 195 da CF/88 prevê a possibilidade de substituição da contribuição incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, a cargo da empresa, por contribuição incidente sobre a receita, para a desoneração da folha, o que foi implementado pelos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.546, de 2011, que listam atividades, produtos e serviços cujas empresas que os desenvolvem foram incluídas no regime de substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, por contribuição incidente sobre a receita bruta.

5. As empresas que desenvolvem também outras atividades, produtos e serviços, além daqueles previstos na Lei nº 12.546, de 2011, estão incluídas no regime de substituição apenas de forma parcial, ou seja, uma parte da contribuição previdenciária continua incidindo sobre a folha de salários, enquanto outra parte sujeita-se à contribuição sobre a receita.

6. Esse regime misto está disciplinado no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, nos seguintes termos:

"§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012)

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º e o § 3º do art. 8º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total." (Redação dada pela Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013).

7. Assim, na sistemática do regime misto, apura-se o montante da contribuição a cargo da empresa, de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidente sobre a remuneração dos trabalhadores e, em seguida, procede-se à redução estabelecida no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

8. É importante observar que o enquadramento no regime misto ocorrerá somente na competência em que a empresa desenvolva atividade contemplada pelo regime de substituição e, simultaneamente, aufera receita de atividade não contemplada, em percentual superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. Se esse percentual for menor, a contribuição incidirá exclusivamente sobre a receita, conforme os §§ 5º e 6º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

9. Relevante destacar também as regras específicas estabelecidas pela Lei nº 12.546, de 2011, a serem aplicadas para a apuração da contribuição incidente sobre a parcela do 13º (décimo terceiro) salário:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário." (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

10. Depois dessas considerações, passa-se às questões relacionadas à apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações devidas aos trabalhadores decorrentes de sentenças trabalhistas.

11. Conforme o inciso VIII do art. 114 da CF/88, compete à Justiça do Trabalho promover, de ofício, a execução dos créditos das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho de que trata a alínea "a" dos incisos I e II do art. 195 da CF/88, ou seja, contribuições incidentes sobre a remuneração devida ao trabalhador em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias trabalhistas. A competência da Justiça do Trabalho não alcança as contribuições incidentes sobre a receita que constam na alínea "b" do inciso I do art. 195 da CF/88.

12. As sentenças trabalhistas, em regra, dizem respeito às remunerações reclamadas pelos trabalhadores, relativas a diversos períodos, demandando a aplicação da legislação sobre a incidência da contribuição previdenciária em cada momento em que ocorreram os fatos geradores, conforme determina o art. 144 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), segundo o qual o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

13. Nesse sentido, a Lei nº 8.212, de 1991, dispõe:

"Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (Grifos nossos)

14. A matéria encontra-se explicitada na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nos arts. 100 e seguintes, em especial no art. 103, que assim dispõe:

"Art. 103. Serão adotadas as competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, ou dos abrangidos pelo reconhecimento do vínculo empregatício, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo.

§ 1º Quando, nos cálculos de liquidação de sentença ou nos termos do acordo, a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês, ao período específico da prestação de serviços geradora daquela remuneração, as parcelas remuneratórias serão rateadas, dividindo-se seu valor pelo número de meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotado em CTPS ou judicialmente reconhecido na reclamatória trabalhista.

§ 2º Se o rateio mencionado no § 1º envolver competências anteriores a janeiro de 1995, para a obtenção do valor originário relativo a cada competência, o valor da fração obtida com o rateio deve ser dividido por 0,9108 (nove mil, cento e oito décimos de milésimos) - valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), vigente em 1º de janeiro de 1997, a ser utilizado nos termos do art. 29 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dividindo-se em seguida o resultado dessa operação pelo Coeficiente em Ufir expresso na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias elaborada pela RFB para aquela competência.





§ 3º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas."

15. Como se vê, obrigatoriamente, deve ser identificada cada competência ou mês a que se referem as remunerações devidas ao trabalhador, decorrentes de sentença trabalhista, o que viabiliza a aplicação da legislação de incidência de contribuição previdenciária no tempo. Excepcionalmente, será adotada a competência referente à data da sentença ou do pagamento, nas hipóteses especificadas no § 3º do art. 103 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, acima reproduzido.

16. Em vista das sucessivas legislações, será aplicada metodologia de cálculo diferenciada para o período em que a prestação de serviços tenha ocorrido em data anterior à sujeição da empresa à contribuição substitutiva (regime anterior) e para o período em que a atividade laboral tenha ocorrido quando a empresa já se encontrava submetida à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (novo regime).

17. Para o período em que a prestação de serviços tenha sido dado quando a empresa estava sujeita ao regime anterior, a contribuição a seu cargo incide exclusivamente sobre a folha de salários, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

18. Tratando-se de período em que a empresa já estava sujeita ao novo regime, quando da prestação dos serviços, cabe a ela declarar à Justiça do Trabalho, em relação à época a que se refere a reclamação trabalhista, os períodos em que esteve enquadrada no regime de incidência de contribuição sobre a receita, de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Nessa situação não haverá incidência das contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, relativas às respectivas competências.

19. Enquadrando-se no regime misto, a empresa deve declarar o período em que esteve sujeita a esse regime e indicar o percentual de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, relativo a cada uma das competências, mês a mês. Essas informações são imprescindíveis para viabilizar o cálculo da contribuição reduzida.

19.1. No regime misto, apura-se o montante do valor da contribuição correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) previsto no inciso I ou no inciso III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o qual aplica-se o percentual de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, obtendo-se o resultado que corresponderá ao valor da contribuição reduzida devida. Sobre este valor incidirá eventuais acréscimos legais como juros e multas por atraso no recolhimento.

19.2. Vale dizer, a contribuição incidente sobre a folha de salários passa a corresponder, na verdade, a apenas um percentual da contribuição inicialmente calculada. Nisso consiste a redução a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, por conta do regime misto, pelo qual a empresa está, apenas em parte, sujeita ao regime substitutivo.

20. Quanto à parcela devida a título de 13º (décimo terceiro) salário, aplica-se a regra estabelecida no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ou seja, contribuição incidente sobre a remuneração, proporcionalmente ao período anterior à sujeição da empresa aos regimes previstos nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme estabelece o § 3º do art. 9º dessa Lei.

20.1. Incide contribuição reduzida, na forma prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, sobre a remuneração a título de 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente ao período em que a empresa estiver sujeita ao regime misto.

20.2. Não incide a contribuição de que trata o inciso I ou o inciso III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a remuneração a título de 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente ao período em que a empresa estiver sujeita ao regime de contribuição incidente sobre a receita.

21. Para a verificação do período de enquadramento da empresa no regime de substituição ou misto deve ser observada a vigência dos dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011, quanto às diversas inclusões e exclusões de atividade, produto ou serviço, promovidas pelas sucessivas alterações dessa Lei. Observar que o enquadramento no regime misto ocorrerá somente se a empresa desenvolver outras atividades além das contempladas pelo regime de substituição, e desde que a receita bruta decorrente dessas outras atividades seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. Se esse percentual for menor, a contribuição incidirá apenas sobre a receita, considerando-se como base de cálculo da contribuição, a receita bruta total da empresa.

22. Por fim, importante destacar que continuam sendo devidas as contribuições de cargo dos segurados empregados e contribuintes individuais de que tratam os arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como a contribuição a cargo da empresa prevista no inciso II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, no percentual de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), relativa aos riscos do ambiente do trabalho, incidente sobre a remuneração do segurado empregado, inclusive sobre a parcela do 13º (décimo terceiro) salário, decorrente da decisão condenatória ou homologatória da Justiça do Trabalho, sem redução, uma vez que tal contribuição não foi objeto de substituição pela Lei nº 12.546, de 2011, independentemente dos regimes aqui mencionados ao qual a empresa estiver sujeita.

23. Ressalta-se que as informações prestadas pela empresa reclamada à Justiça do Trabalho serão objeto de verificação por ocasião da intimação de que trata o § 3º do art. 879 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### Conclusão

24. Diante do exposto, conclui-se que:

24.1. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente.

24.2. Nas ações trabalhistas, das quais resultar pagamentos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições na data da prestação do serviço.

24.3. As normas que disciplinam a apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração decorrente das sentenças condenatórias ou homologatórias da Justiça do Trabalho possibilitam a aplicação da legislação no tempo, inclusive a aplicação do regime substitutivo e misto de que tratam os arts. 7º e 8º, e o inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

24.4. Cabe à empresa declarar à Justiça do Trabalho o regime a que está sujeita (contribuição sobre a folha ou contribuição sobre a receita), bem como o percentual para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, caso esteja enquadrada no regime misto, relativos às competências envolvidas.

À superior consideração.

ADELÁDIA VIEIRA LOPES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração da Coordenação de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros - Copen.

CARMEM DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Ditri

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação..

MIRZA MENDES REIS  
Coordenadora da Copen

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI  
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)  
Substituto

Aprovo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

#### RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.414, de 4 de dezembro de 2013, publicada na página 165, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 236, de 5 de dezembro de 2013:

Onde se lê:

"Art. 2º ..... ? ....."  
"Art. 17-A. O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos relativos à Dívida Ativa da União (DAU) em trâmite na PGFN e nas suas unidades regionais e seccionais. ...."

Leia-se:  
"Art. 2º ....."

"Art. 17-A. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos relativos à Dívida Ativa da União (DAU) em trâmite na PGFN e nas suas unidades regionais e seccionais."

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 29, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO BENEFICIAMENTO

Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda de Pessoa Jurídica, IRPJ no regime do lucro presumido, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido decreto.

A operação de desbobinamento, endireitamento, corte e dobra dos rolos de ferro (aço) em que o produto final seja um artefato de ferro, bem como, a confecção de carcaça de ferro para concreto armado, configura industrialização (beneficiamento), e, consequentemente, aplica-se à receita bruta decorrente dessa operação o percentual de 8% (oito por cento), para determinação da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000 de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 518 e 519; Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º, e 7º; Parecer Normativo CST nº 318, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art.15, caput, e §§ 1º, III, 'a', e 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. LUCRO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO BENEFICIAMENTO

Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CSLL no regime do lucro presumido, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido decreto.

A operação de desbobinamento, endireitamento, corte e dobra dos rolos de ferro (aço) em que o produto final seja um artefato de ferro, bem como, a confecção de carcaça de ferro para concreto armado, configura industrialização (beneficiamento), e, consequentemente, aplica-se à receita bruta decorrente dessa operação o percentual de 8% (oito por cento), para determinação da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000 de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 518 e 519; Lei nº 8.541, de 1992, art. 38, Lei nº 8.981, de 1995, art. 57, Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º, Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, arts. 4º, 5º, e 7º; Parecer Normativo CST nº 318, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008; Lei nº 9.249, de 1995, art.15, caput, e §§ 1º, III, 'a', e 2º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Para fins de apuração da base de cálculo da retenção a que se refere o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deve-se observar o disposto nos arts. 121 a 123 da IN RFB nº 971, de 2009, que estabelecem os critérios para a exclusão dos valores relativos a materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV e § 6º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, II; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, consequentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22? Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º? Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49? Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º? IN RFB nº 971, de 2009, art. 25? Parecer PGFN/CAT nº 1440, de 2013, e CNAE 2.0.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS ENQUADRADAS PELA CNAE. RECEITA DA ATIVIDADE PRINCIPAL. INÍCIO DAS ATIVIDADES. RECEITA ESPERADA. DEMAIS HIPÓTESES. RECEITA AUFERIDA. EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS REGISTRADOS. FATO GERADOR. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE RECEITA EM DETERMINADO PERÍODO. INCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculadas a essa sistemática em razão de atividade econômica definida na CNAE, terão sua receita total assim enquadrada por força da classificação relativa à sua atividade principal, qual seja, a vinculada à maior receita auferida ou esperada. A definição da atividade principal segundo o código CNAE é baseada na receita esperada quando as atividades estiverem sendo iniciadas, ou na receita auferida, nas demais hipóteses.



O enquadramento da empresa no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, é elemento da hipótese de incidência. O fato impositivo "auferimento de receita", constante da norma em tela, não tem como pressuposto ou condição a existência de empregados. Desse modo, mesmo quando não houver empregados registrados, mas estando a empresa vinculada à sistemática substitutiva em razão dos parâmetros da lei em tela e tendo auferido receita, deverá ser calculada e recolhida a contribuição social previdenciária na modalidade substitutiva.

Estando a empresa sujeita ao recolhimento obrigatório da contribuição substitutiva por força do enquadramento pelo código CNAE relativo à sua atividade principal, a existência de empregados registrados em determinado período não implica cálculo e recolhimento da contribuição previdenciária quando não houver receita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 114; Lei nº 12.546, de 2011; Medida Provisória nº 601, de 2012; Lei nº 12.844, de 2013. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 7.828, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 11077.720348/2012-91:

Artigo 1º. Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica JACOMO LIMA BONAPACE - CNPJ nº 15.089.271/0001-32, em virtude de vício no Ato Cadastral.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 24.02.2012, data de sua abertura.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721.216/2013-60, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica COSMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 00.819.673/0001-78, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**  
**SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/PVO nº 26, de 21 de março de 2012,

publicada no D.O.U de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inc. II e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando a Representação Fiscal às folhas 02 e 03 do processo administrativo nº 10240.721672/2013-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa H. V. R. MOVEIS LTDA, CNPJ nº 04.210.174/0001-30.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2009, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RODRIGO ARAKAKI MENEZES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta de ofício, por não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com fundamento no inciso III do art. 37 e no art. 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18336.720106/2013-20, declara:

Inapta, de ofício, a inscrição de nº 05.796.229/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa NEW TRACK IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara habilitado o Estaleiro Enseada do Paraguaçu S/A a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o que consta do processo nº 10507.720123/2013-46, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, pelos prazos de vigência estabelecidos nos contratos que constam do Anexo I, a empresa ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25, com sede à Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, S/N, Anexo 2, Bairro Enseada do Paraguaçu, município de Maragogipe, Estado da Bahia, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, para construção dos navios-sonda objetos dos contratos e prazos constantes do Anexo I.

Art. 2º A empresa ora habilitado fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador - ALF/SDR, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

ANEXO I

CONTRATADO	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	OBJETO CONTRATADO - NAVIO-SONDA	TÉRMO FINAL
ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU - CNPJ nº 12.243.301/0001-25	ONDINA DRILLING B.V.	015/2012	DRU nº 1 - ONDINA	16/07/2017
	PITUBA DRILLING B.V.	016/2012	DRU nº 2 - PITUBA	12/05/2018
	BOIPEBA DRILLING B.V.	017/2012	DRU nº 3 - BOIPEBA	12/01/2019
	INTERLAGOS DRILLING B.V.	018/2012	DRU nº 4 - INTERLAGOS	14/09/2019
	ITAPEMA DRILLING B.V.	019/2012	DRU nº 5 - ITAPEMA	11/05/2020
	COMANDATUBA DRILLING B.V.	020/2012	DRU nº 6 - COMANDATUBA	11/01/2021

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das

- ME, por não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de importação por ela registradas, na condição de adquirente das mercadorias, nos anos de 2009 a 2011.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 09.586.108/0001-82, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE MONTE E SOUSA



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.908.156/0001-75	03.545.719/0001-04
--------------------	--------------------

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8504.40.10.

Mercadoria: Carregador de acumulador para alimentação de energia dos circuitos eletrônicos e carga da bateria interna de um computador portátil (notebook), denominado comercialmente como "carregador e adaptador de corrente para Notebook". Fabricante: COMTAC BAHIA.

Dispositivos Legais: RGI nº 1 (texto da posição 8504) e nº 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC nº 1 (texto do item e subitem 8504.40.10) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 17/01/2013, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO DA SILVA MACHADO  
Chefe da Divisão

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.636.706/0002-74	LAPINGA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.636.706/0002-74	LAPINGA - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
07.636.706/0002-74	LAPINGA - PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.636.706/0002-74	LAPINGA - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 37, inciso II, art. 39, inciso II e § 2º e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. INAPTA, por ter sido não localizada no endereço informado, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo identificada, com base no art. 37, inciso II e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: RL LOGISTICA LTDA - ME  
CNPJ: 09.473.009/0001-94

Endereço: Rua Laudino Joaquim da Silva, 235  
CEP: 38.120-000 - Conceição das Alagoas/MG

Efeitos a partir de 01/01/2010  
Processo administrativo nº 10972.720056/2013-73

2. A contribuinte será considerada cientificada da inaptidão aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. - SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013. A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 17 e 18.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.002, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. - SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013. A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, 2006, arts. 17 e 18.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS  
Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203/2012 combinado com o Art. 5º, inciso II, da Portaria DRF/VIT/ES nº 196/2012, tendo em vista o disposto nos Art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/1996, Art. 37, inciso II, e Art. 39, inciso II, todos da IN RFB nº 1.183/2011, bem como a representação fiscal lavrada em 22/10/2013 no Processo Administrativo nº 15586.720.599/2013-68, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº.04.339.349/0001-03, da sociedade FFMS CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA - ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica FFMS CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA - ME a partir da data de publicação deste ADE.

Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo da DRF/VIT/ES nº 83, publicado no D.O.U. Em 07/11/2013.

ERIVAN LUIS GARIOLI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da delegação conferida pelo art. 5º, inciso II da Portaria MF nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. Em 28/12/2012, e considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 15586.721.043/2013-99, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 39.284.401/0001-56, pertencente à empresa GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por não ter sido localizada.

Art. 2º INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 3004.90.99 Substituto de enxerto ósseo - um bloco bifásico de cerâmica de cálcio e fosfato, consistindo de 60 % de hidroxiapatite e 40 % de β-tricalcô fosfato, em formato de cunha, acondicionado para venda a retalho para uso cirúrgico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 30.04), RGI 6 (Texto da subposição 3004.90) e RGC-1 (Textos do item 3004.90.9 e subitem 3004.90.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 9018.39.29 Cânula de infusão para bomba de artroscopia, utilizada para irrigar as juntas de articulações ou somente articulações durante o procedimento cirúrgico, constituída de matéria plástica PVC - poli(cloreto de vinila).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 90.18), RGI 6 (Textos das subposições 9018.3 e 9018.39) e RGC-1 (Texto do item 9018.39.2 e subitem 9018.39.29), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
Chefe



## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM: 3924.90.00 Mercadoria: Esponja para banho em nylon com personagem em plástico PVC.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24), RGI 6 (texto da subposição 3924.90.00) e RGI 3b) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA  
 Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM: 7308.40.00 Mercadoria: Conjunto de materiais, constituído de bases, langueiros, diagonais, fuso+porca, cabeças, elementos, braçadeiras, perfis transversais, guarda-corpos, passadiços, vigas, poleias, semi-molde, correias, prumos, travessas e plataformas, utilizado para formar estruturas metálicas para escoramento na construção civil.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.40.00) e RGI 3b) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA  
 Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: CÓDIGO NCM: 9021.90.89 Botão ovalado de titânio montado com sutura não-absorvível, para procedimento cirúrgico de ligamentoplastia (especificamente indicado para ligamento cruzado anterior). Serve para fixar osso a osso ou tecido mole à osso, funcionando como polo de fixação ou ponte de distribuição, para distribuir a tensão da sutura por toda a área de reparação de um ligamento ou tendão. Denominado comercialmente "Botão para ligamentoplastia ACL Tightrope".  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 90.21), RGI 6 (Texto da subposição 9021.90) e RGC-1 (Textos do item 9021.90.8 e subitem 9021.90.89), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
 Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: CÓDIGO NCM: 9021.90.89 Dispositivo destinado à fixação de sutura ao tecido ósseo, constituído de âncora de titânio com sutura de poliéster trançado não-absorvível e insertor, para utilização em procedimento cirúrgico de reparação de músculo rotatório, tendinites do biceps, reparação de tendão patelar, reconstrução do ligamento escafolunar, e outros, fornecido em pacote individual esterilizado, denominado comercialmente "Âncora de sutura Corkscrew".  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 90.21), RGI 6 (Texto da subposição 9021.90) e RGC-1 (Textos do item 9021.90.8 e subitem 9021.90.89), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
 Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: CÓDIGO NCM: 9021.90.89 Dispositivo destinado à fixação de sutura ao tecido ósseo, constituído de âncora de polímero bioabsorvível com sutura de poliéster trançado não-absorvível e insertor, para utilização em procedimentos cirúrgicos, fornecido em pacote individual esterilizado, denominado comercialmente "Âncora Bio-Composite".  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 90.21), RGI 6 (Texto da subposição 9021.90) e RGC-1 (Textos do item 9021.90.8 e subitem 9021.90.89), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA  
 Chefe

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HORNBECK OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227743/2013-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067100.11.2 (Afretamento) HOS WILDWING-PSV 3000 2050.0067101.11.2 (Prestação de Serviços)	30/12/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227744/2013-30				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067093.11.2 (Afretamento) HOS RESOLUTION -PSV 3000 2050.0067094.11.2 (Prestação de Serviços)	16/12/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227745/2013-46				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067096.11.2 (Afretamento) HOS WINDANCER -PSV 3000 2050.0067097.11.2 (Prestação de Serviços)	13/01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.7227746/2013-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	11.022.104/0001-13 11.022.104/0002-02	2050.0067098.11.2 (Afretamento) HOS PINNACLE -PSV 3000 2050.0067099.11.2 (Prestação de Serviços)	06/01/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga o credenciamento de peritos para o biênio 2014-2015, no âmbito da ALF/GRU.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU- Seção 1 de 17/05/2012, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/GRU nº 358, de 17 de outubro de 2013, conforme consta no Processo Administrativo nº 10814.729168/2013-11, e cumprindo o disposto no inciso III do artigo 11 e artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO, a título precário, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2015, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, aos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

AGRONOMIA  
 Elisa Lúcia Chaves  
 Eoroclito Antonio Tesseroli Neto  
 Fabio Cantoia

ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
 Valéria Barbosa Borges

ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO  
 Adeilson Souza Santos  
 Boris Largman  
 Celso Antônio Zugno Filippini  
 Clóvis Aparecido Paulino  
 Edson Antonio de Oliveira  
 Helio Yuji Sakaguti  
 Humberto Francisco Rodrigues  
 Israel Geraldi  
 Jorge Roberto Netto Batalha  
 José Eduardo Magalhães do Valle  
 Marco Martins Poli  
 Miguel Molina Junior  
 Roberto Raya da Silva  
 Rogério Nascimento de Almeida  
 Sergio de Campos Gomes  
 Sergio Luiz do Sacramento

Takeichito Kimura

ELETRICA  
 José Eduardo Cunha  
 José Leme de Magalhães Filho  
 José Ricardo Guedes Frei  
 Walter José Gonçalves de Almeida  
 Wolney José Pinto

ENGENHARIA MECÂNICA

Amilcar da Gama Neves  
 Carlos Darci da Rocha Freire  
 Cláudio Osny Lindenmeyer  
 Daniel Alves Zacarias  
 Edilson Camargo de Jesus  
 Hugo Vicente da Silva  
 João Augusto Silva Gomes  
 José Luiz Marques  
 José Renato Garzillo  
 José Roberto de Carvalho  
 Luiz Claudio de Araujo  
 Márcio Tilly Moutinho da Silva  
 Mauricio Uehara  
 Sergio José Costa  
 Sílvio Marcos Braz  
 Thyago de Lellys Faria Monção  
 Walter Pereira de Carvalho

ENGENHARIA METALÚRGICA

Antonio Barbará de Jesus  
 José Moutinho Moreira da Silva  
 Luiz Carlos Matte  
 Marcos Bezerra da Silva  
 Roberto Hid Bukalil

QUÍMICA

Carlos Takao Oshima  
 Cid Lourenço Reimão  
 José Carlos Sperandéo  
 Luiz Aurélio Alonso  
 Maria Cristina Helene Tcharbadjian  
 Maria Lúcia Perez Gomes da Silva  
 Patricia Eloin Moreira  
 Ricardo Cesar Pimentel Chaim  
 Soelly Magalhães do Valle  
 Sonia Regina Lirani

ENGENHARIA TÊXTIL

Débora Aparecida Mayer  
 Fábio Campos Fatalla  
 José Antonio Bauab Filho  
 Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano  
 Roberto Luiz de Souza Forte Filgueiras

FARMÁCIA

Anna Maria Masiero



GEMOLOGIA
André Pereira Antico
Fabio Rodrigues Perali
Jardel de Melo Rocha Filho
José de Arimatéa da Câmara Castro
Mário Gonçalves Lima
Ricardo Neves Cardoso

IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
Maria Cecília do Amaral Campos de Barros Santiago

MEDICINA
Gustavo Romão de Almeida Prado

VETERINÁRIA
Andréa Barbosa Boanova
João Francisco de Azevedo Mattos
Silke Verena Schwarzbach

ODONTOLOGIA
Alberto Saba
Marcelo Fristachi
Tânia Regina Tura Mendonça

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.723009/2012-14, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Cícero de Moraes, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.01.317, CPF: 219.538.138-87, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.722246/2012-68, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Sidnei de Abreu Júnior, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.03.580, CPF: 254.251.258-28, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011 e considerando o que dispõe os artigos 26, 30, inciso I 31, da IN(RFB) nº 1042 de 10 de junho de 2010, mais o que consta do processo administrativo abaixo indicado declara CANCELADA DE OFÍCIO POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE a seguinte inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas:

CPF:	394.584.648-03
NOME:	ARMANDO JUNIO PEREIRA DA CRUZ
Processo Administrativo:	13603.721.672/2011-76

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a seguir mencionada:

EMPRESA:	WESTFALIA SEPARATOR MINERALOIL SYSTEMS GMBH
CNPJ:	05.771.156/0001-90

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 15/07/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.000291/2005-30).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a seguir mencionada:

EMPRESA:	GARDNER DENVER DEUTSCHLAND GMBH
CNPJ:	05.771.150/0001-12

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 04/07/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.0005132005-14).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011 e considerando o que dispõe o artigo 26, inciso II; artigo 30, inciso I e artigo 31, da IN(RFB) nº 1042 de 10 de junho de 2010, mais o que consta do processo administrativo abaixo indicado, declara CANCELADA DE OFÍCIO POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE as seguintes inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas:

CPF:	106.486.706-51 e 104.764.416-92
NOME:	LUIZ GUSTAVO BRAGHETTI
Processo Administrativo:	10830.723.332/2013-70

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011 e considerando o que dispõe o artigo 26, inciso II; artigo 30, inciso I e artigo 31, da IN(RFB) nº 1042 de 10 de junho de 2010, mais o que consta do processo administrativo abaixo indicado, declara CANCELADA DE OFÍCIO, POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE DE INSCRIÇÃO, a seguinte inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas:

CPF:	102.547.078-82
NOME:	MANOELA AMARO
Processo Administrativo:	10830.724474/2012-73

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.721067/2011-31, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob os números:

GP 08114/00147, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária;

UP 08114/0148, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos;

INTERESSADO:DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A

CPF/CNPJ:57.541.377/0002-56

ENDEREÇO:AV. GAGO COUTINHO, Nº 200 - VILA SACADURA CABRAL

CEP: 09070-000 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, no uso da competência delegada pela Portaria nº 75, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, à avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

72.703.721/0001-79



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.723468/2013-00, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0045 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa VINHOS QUINTA DO NINO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.727.8045/0001-13, localizado na estrada São Roque a Sorocamirim s/nº, Km 4, bairro Cachoeirinha, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	REAL D' OURO	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	REAL D' OURO	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	REAL D' OURO	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	REAL D'OURO	720 ML
COQUETEL DE VODCA E LIMÃO	BALALAIÁ	950 ML
COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E POLPA DE ACAÍ	MARAVILHA	880 ML
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	MARAVILHA	275 ML e 950 ML
VINHO TINTO DE MESA SECO	SANROVILLE	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	SANROVILLE	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	SANROVILLE	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	SANROVILLE	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SECO	MONROE	750 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	MONROE	750 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	MARAVILHA	750 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	MARAVILHA	750 ML
APERITIVO DE CARVALHO	BLACK DE CARVALHO	1000 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 57, de 10 de março de 2011.  
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.723468/2013-00, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0046 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa VINHOS QUINTA DO NINO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.727.8045/0001-13, localizado na estrada São Roque a Sorocamirim s/nº, Km 4, bairro Cachoeirinha, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	REAL D' OURO	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	REAL D' OURO	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	REAL D' OURO	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	REAL D'OURO	720 ML
COQUETEL DE VODCA E LIMÃO	BALALAIÁ	950 ML
COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA E POLPA DE ACAÍ	MARAVILHA	880 ML
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	MARAVILHA	275 ML e 950 ML
VINHO TINTO DE MESA SECO	SANROVILLE	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	SANROVILLE	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	SANROVILLE	720 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	SANROVILLE	720 ML
VINHO TINTO DE MESA SECO	MONROE	750 ML
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	MONROE	750 ML
VINHO BRANCO DE MESA SECO	MARAVILHA	750 ML
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	MARAVILHA	750 ML
APERITIVO DE CARVALHO	BLACK CAMEL	1000 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 58, de 10 de março de 2011.  
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723581/2013-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 4

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 70, de 07 de agosto de 2012 (DOU: 08/08/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723580/2013-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 3

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 64, de 02 de agosto de 2012 (DOU: 03/08/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723579/2013-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 2

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 71, de 07 de agosto de 2012 (DOU: 08/08/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723576/2013-68, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 1

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 72, de 07 de agosto de 2012 (DOU: 08/08/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723583/2013-60, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 6

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 68, de 07 de agosto de 2012 (DOU: 08/08/2012)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723582/2013-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 5

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 73, de 07 de agosto de 2012 (DOU: 08/08/2012)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.723578/2013-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOENERGY - GERADORA DE ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 05.395.422/0001-27

Nome do projeto: EOL Ventos do Norte 7

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 145, de 26 de outubro de 2012 (DOU: 29/10/2012)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 31/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.221.02706/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 13804.723971/2013-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 13.808.130/0001-05

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 13811.724527/2013-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 05.492.968/0001-04

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.729849/2013-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA.

Nº Inscrição no CNPJ: 07.171.562/0001-47

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.730279/2013-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINESTAR CINEMAS LTDA.

Nº Inscrição no CNPJ: 07.421.089/0001-09

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 64, de 24 de setembro de 2013 (DOU: 09/10/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.729038/2013-25, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEPÓLIS OPERADORA DE CINE- MAS DO BRASIL LTDA.

Nº Inscrição no CNPJ: 09.652.820/0001-32

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 62, de 03 de setembro de 2013 (DOU: 19/09/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:



Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
326.992.528-08	DANILO MOUTINHO PACHECO	10314.730631/2013-08
084.434.288-21	ADERLENE SOUZA SILVA LOPES	10314.730725/2013-79
194.785.228-09	FERNANDO ROBERTO CASIMIRO MARTINS	10314.730726/2013-13
366.423.258-50	LETICIA PAULA COSTA	10314.730862/2013-11
432.144.008-43	LAINARA SILVA DE LIMA	10314.728641/2013-75
220.336.418-13	MILENA KRESKI FIGUEIREDO	10314.731516/2013-42

2. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em virtude do provimento à apelação do interessado no Mandado de Segurança 96.00.16755-9 (Processo 0016755-55.1996.4.03.6100/SP) as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
044.631.768-32	WALTER PEREIRA CHAGAS	10814.000375/94-67	0016755-55.1996.4.03.6100/SP

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições, nos termos do parágrafo 8º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
268.074.718-66	CRISTIANO ENES	10314.729357/2013-16

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
268.074.718-66	CRISTIANO ENES	10314.729357/2013-16

5. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de decisão judicial transitada em julgado no Processo nº 0007989-13.1996.4.03.6100:

CPF	NOME	PROCESSO
022.688.398-18	PAULO TERUO IVATA	10814.000546/93-77

JOSÉ PAULO BALAGUER

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nulidade de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398 de 16 de setembro de 2013:-

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeitos a partir de sua abertura, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
ATLANTICSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	05.267.550/0004-38	11089.720063/2013-01	04/04/2003
ESTACIONAMENTO DHETA LTDA	06.216.127/0001-29	19985.720392/2013-41	23/04/2004

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398 de 16 de setembro de 2013 e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e II e artigo 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas pessoas jurídicas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TOOLING . ORG LTDA - ME	04.559.091/0001-50	10980.723345/2013-25
TOPOROWICZ & CIA LTDA	02.713.619/0001-79	10980.727178/2013-91
SONG PEI LI - PORCELANAS - ME	18.155.620/0001-65	10907.722622/2013-65

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006, e o que consta no processo administrativo nº 10920.723.893/2013-60, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica Móveis Katzer Ltda., CNPJ nº 78.854.072/0001-93, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21/11/05, o Decreto nº 5.649, de 29/12/05 e a IN SRF nº 605, de 4/1/06.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 671, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.12.2013;

V - data da liquidação financeira: 06.12.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	299	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	572	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.303	300.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.12.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	299	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2015	572	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	1.303	60.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 672, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.12.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.12.2013;

V - data da liquidação financeira: 06.12.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;



## IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.852	150.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.313	150.000	1.000.000000	Público

## V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.852	30.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.313	30.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 142, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Manoel Vitorino	Estiagem - 1.4.1.1.0	154/13	14/10/13	59050.001330/2013-01
RS	Anta Gorda	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2508/2013	12/11/13	59050.001309/2013-05
RS	Candelária	Enxurradas - 1.2.2.0.0	834	14/11/13	59050.001327/2013-89
RS	Cerro Branco	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2352/2013	14/11/13	59050.001329/2013-78
RS	Mucum	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2705/2013	13/11/13	59050.001306/2013-63
RS	Novo Cabrais	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2075/2013	14/11/13	59050.001320/2013-67
RS	Relvado	Granizo - 1.3.2.1.3	60/13	13/11/13	59050.001300/2013-96
RS	São Sepé	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3712	20/11/13	59050.001287/2013-75
RS	Segredo	Granizo - 1.3.2.1.3	3325	11/11/13	59050.001326/2013-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva a Consulta Prévia da Empresa GABANNA LINHAS AÉREAS LTDA que objetiva a aquisição de aeronaves, realização de obras civis, em especial a construção de hangar e aquisição de equipamentos para se estabelecer e consolidar no mercado de voos domésticos, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa GABANNA LINHAS AÉREAS LTDA, CNPJ n.º 17.316.646/0001-85, que objetiva a aquisição de aeronaves, realização de obras civis, em especial a construção de hangar e aquisição de equipamentos para se estabelecer e consolidar no mercado de voos domésticos, no Município de Brasília, Distrito Federal, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA  
Substituto

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a Consulta Prévia da Empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A que objetiva a implantação de 5 unidades de recepção, beneficiamento e armazenagem de grãos nos municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte, Nova Ubitatã, Sorriso e Santa Carmen, todos em MT, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ n.º 08.045.552/0001-28, que objetiva a implantação de 5 unidades de recepção, beneficiamento e armazenagem de grãos nos municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte, Nova Ubitatã, Sorriso e Santa Carmen, todos em MT, cuja participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO observará o que se segue:

Município	Participação do FDCO (R\$ 1.00)
Confresa	18.797.490
Porto Alegre do Norte	18.797.490
Nova Ubitatã	16.099.746
Sorriso	16.148.946
Santa Carmem	16.114.746
TOTAL	85.958.418

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA  
Substituto

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### PORTARIA Nº 79, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, ratificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:



Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
04.013.494/0001-08	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFILAXIA	08129.014699/2013-83	20 ADM
74.353.962/0001-60	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	08129.014602/2013-32	10 ADM
03.424.768/0001-80	SERVICÓ EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI	08129.014791/2013-43	15 ADM
12.387294/0001-35	ASSOCIAÇÃO MAO AMIGA	08129.015614/2013-84	15 ADM
11.308.877/001-60	CENTRO DE ATENÇÃO URBANA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA	08129.014683/2013-71	10 ADM
25.041.971/0003-72	OBRA S SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERAÇÃO	08129.012298/2013-99	12 ADLM
10.470.137/0001-63	COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA SAO FRANCISO	08129.015719/2013-33	38 ADM
43.310.150/0001-04	DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE	08129.012085/2013-67	20 ADM
11.099.499/0001-52	ONG MARIA BONITA	08129.015664/2013-61	15 ADM
03.129.960/0001-44	PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO	08129.014537/2013-45	30 ADM
08.027.860/0001-20	ASSOCIAÇÃO JOAO PAULO II	08129.014480/2013-84	30 ADM
63.762.553/0001-00	CASA FAMILIA ROSETTA	08129.017786/2013-92	25 ADM e 5 ADF

\*ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.447, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8291 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S/A O ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.533.949/0001-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.499, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7053 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6644 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6281 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2066/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.516, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7563 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.141.823/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1970/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.517, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7644 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2049/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7912 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. L. B. BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2076/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.530, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7913 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2100/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.539, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8449 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0004-33, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2055/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9055 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2137/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.553, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9249 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0017-30 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.554, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9253 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 600 (seiscentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.555, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9377 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 4.556, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9396 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA., CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30531 (trinta mil e quinhentas e trinta e uma) Espoletas calibre 38  
7738 (sete mil e setecentos e trinta e oito) Gramas de pólvora  
30531 (trinta mil e quinhentos e trinta e um) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.559, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9634 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:  
CONCEDER autorização, à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.561, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4561 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1940/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.569, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9292 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA., CNPJ nº 62.410.352/0018-10 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.574, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9546 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.576, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5900 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRI-

MONIAL LTDA., CNPJ nº 06.514.695/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2065/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.580, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6634 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COCAL CEREAIS LTDA., CNPJ nº 25.650.383/0001-74, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.581, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6726 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1864/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.586, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7280 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2039/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.593, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8359 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 03.866.211/0001-08 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.595, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.992.301/0001-74, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.596, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9597 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0005-55, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.600, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9500 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
96 (noventa e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.606, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8566 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, sediada no Ceará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.607, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8720 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.497.780/0001-40, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 380  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.609, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8750 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas calibre 38  
9000 (nove mil) Estojos calibre 38  
28467 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e sete) Gramas de pólvora  
54000 (cinquenta e quatro mil) Projéteis calibre 38  
54000 (cinquenta e quatro mil) Espoletas calibre .380  
9000 (nove mil) Estojos calibre .380  
54000 (cinquenta e quatro mil) Projéteis calibre .380  
17729 (desessete mil e setecentas e vinte e nove) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 4.611, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2068 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1114/2013 (CNPJ nº 01.566.333/0001-45) e nº 2142/2013 (CNPJ nº 01.566.333/0002-26).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.613, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1506/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.618, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6747 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0002-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2113/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 405, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades: FEDERAÇÃO HABITACIONAL SOL NASCENTE, CNPJ nº 03.635.287/0001-14, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.013153/2008-51; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, CNPJ nº 07.172.579/0001-19, Processo MJ nº 08071.009229/2009-24; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IBRADUR, CNPJ nº 07.172.579/0001-19, Processo MJ nº 08071.028962/2011-62; CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-CDH, CNPJ nº 07.353.004/0001-00, Processo MJ nº 08071.026650/2011-14; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO "O FUTURO É HOJE" - IBRAD, CNPJ nº 04.581.660/0001-64, Processo MJ nº 08071.012011/2007-95; CENTRO DE ELABORAÇÕES, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - CESAP, CNPJ nº 06.993.256/0001-23, Processo MJ nº 08071.026662/2011-49; FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL NO DISTRITO FEDERAL-FUNDAÇÃO RURAL, CNPJ nº 04.606.955/0001-48, Processo MJ nº 08071.004602/2008-70; FUNDO INSTITUCIONAL - FIRSTS, CNPJ nº 62.791.918/0001-53, Processo MJ nº 08071.015447/2011-12; UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIBRAS, CNPJ nº 07.169.332/0001-43, Processo MJ nº 08071.022171/2011-29; CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE SERGIPE - CEAPE/SE, CNPJ: 32.884.557/0001-03, Processo MJ nº 08071.020856/2010-50; SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA DE GOIÂNIA-VIDA MELHOR, CNPJ nº 04.622.977/0001-00, Processo MJ nº 08071.001524/2013-19; SOCIEDADE DE MELHORAMENTO DA COTA 200 -SOMEC-200, CNPJ nº 48.679.484/0001-73, Processo MJ nº 08071.021721/2010-10; ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA-APRESB, CNPJ nº 07.611.823/0001-00, Processo MJ nº 08071.009855/2010-54; PROJETO HABITAR EM AÇÃO COMUNITÁRIA DE EUNÁPOLIS; CNPJ nº 05.089.047/0001-97, Processo MJ nº 08071.030897/2011-35; ORGANIZAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE DA BAHIA-PRODESB; CNPJ nº 08.174.503/0001-95, Processo MJ nº 08071.020847/2009-25.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se às entidades o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, as entidades deverão cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143/144, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.001631/2012-03 - EVENS CHARLES  
Processo Nº 08221.001643/2012-20 - JEAN WESNER  
CHARLES Processo Nº 08221.000455/2012-84 - CHEDER SANNON

Processo Nº 08221.001642/2012-85 - DEGAULE VOLCY  
Processo Nº 08221.001633/2012-94 - ROMEL DORVIL  
Processo Nº 08221.001640/2012-96 - OSSANTO DUGUE  
Processo Nº 08221.001627/2012-37 - ESPEIGNE FLEU-

RANTUS  
Processo Nº 08221.000854/2012-45 - ESPERANCE RESI-

DOR  
Processo Nº 08221.001635/2012-83 - FEDNEL SAINTIL  
Processo Nº 08221.000850/2012-67 - FREDERIC NOEL  
Processo Nº 08221.003320/2011-90 - HUBERSON TOUS-

SAINT  
Processo Nº 08221.001637/2012-72 - SAINT JUSTE IS-

MA  
Processo Nº 08221.000856/2012-34 - JAPHET ESTIMA  
Processo Nº 08221.001636/2012-28 - JEAN RAYMOND

AMELUS  
Processo Nº 08221.000853/2012-09 - JEANNETTE SYL-

VESTRE  
Processo Nº 08221.001634/2012-39 - JOANEL GUILLAU-

ME  
Processo Nº 08221.001625/2012-48 - LUCIEN EXANTUS  
Processo Nº 08221.001628/2012-81 - LUCKNER FERDI-

NAND  
Processo Nº 08221.000855/2012-90 - MANIS SUFFRIN  
Processo Nº 08221.000858/2012-23 - MANISE LUMENE  
Processo Nº 08221.001617/2012-00 - MARC ELVARISTE  
Processo Nº 08221.000852/2012-56 - ONIQUE VILMAR  
Processo Nº 08221.000851/2012-10 - PAUL EMILE MAU-

RICE  
Processo Nº 08221.001638/2012-17 - ROBENSON MIN-

TOR  
Processo Nº 08221.001618/2012-46 - SERGOT ALDAJUS-

TE  
Processo Nº 08221.001621/2012-60 - WALTER DORCELY  
Processo Nº 08221.001620/2012-15 - WILTON ESTIMA-

BLE  
Processo Nº 08241.000968/2013-38 - RICHARDSON ISO-

PHE  
Processo Nº 08241.000935/2013-98 - EMMANUEL FRE-

MONT  
Processo Nº 08241.000967/2013-93 - ROBELSON DESIR  
Processo Nº 08241.000969/2013-82 - JEAN GUYMY BRE-

VAL  
Processo Nº 08241.000942/2013-90 - GENER LABONTE  
Processo Nº 08241.000941/2013-45 - TIMOTHE JOSEPH  
Processo Nº 08241.000938/2013-21 - FENEL DESTIN  
Processo Nº 08241.000970/2013-15 - RENETTE JULIEN

CHAVANE  
Processo Nº 08241.000973/2013-41 - MOISE SAINTIACE  
Processo Nº 08241.000736/2013-80 - JUNIOR FORTUNA  
Processo Nº 08241.000722/2013-66 - MILRICK ERNEST  
Processo Nº 08241.000959/2013-47 - CHRISNOL DENIS e

MANYPHKA DENIS  
Processo Nº 08221.002911/2011-40 - GARRY PRICE  
Processo Nº 08240.026388/2012-08 - NEGAUD REGIS  
Processo Nº 08240.026389/2012-44 - MARIO CINOUS  
Processo Nº 08221.003315/2012-68 - CHARITA PAUDOL  
Processo Nº 08221.003316/2012-11 - SAINTANO BEAU-

TE  
Processo Nº 08221.003304/2012-88 - FERDINAND CHAR-

LES  
Processo Nº 08221.003305/2012-22 - SAGET ILFRAIS  
Processo Nº 08221.003306/2012-77 - WILGUENS CHAR-

LESTANT  
Processo Nº 08221.003317/2012-57 - JEAN PETERS

JEAN  
Processo Nº 08221.003318/2012-00 - PIERRELINE DES-

PINASSE  
Processo Nº 08221.003319/2012-46 - EBETCH MERIZIER  
Processo Nº 08221.003320/2012-71 - MARIE KENITA

JEAN CIME

Processo Nº 08221.003321/2012-15 - WILSON VOLCY  
Processo Nº 08221.003322/2012-60 - MARC ANDRE JO-

SEPH  
Processo Nº 08221.003323/2012-12 - TIJEAN JEAN JU-

LES  
Processo Nº 08221.003324/2012-59 - MIKE EDISON BIEN

AIME JEAN  
Processo Nº 08221.003325/2012-01 - JEAN KENSIKA

JEAN  
Processo Nº 08221.003302/2012-99 - KERBY CHARLES  
Processo Nº 08221.003303/2012-33 - DIEULIUS JILLES

Processo Nº 08221.003333/2012-40 - OLIGUEZ CELIANT  
Processo Nº 08221.003335/2012-39 - ALTAGRACE JOSE-

PH  
Processo Nº 08221.003336/2012-83 - ESDRAS CHARLE-

RON  
Processo Nº 08221.003337/2012-28 - JEAN RODENY

FLEURISMA  
Processo Nº 08221.003651/2012-19 - CHEDELIN PIERRE  
Processo Nº 08221.003652/2012-55 - ARSENE JOSEPH

LY  
Processo Nº 08221.003653/2012-08 - EMILIEN DORCE-

FORT BELIZAIRE  
Processo Nº 08221.003655/2012-99 - SUZE JOSEPH  
Processo Nº 08221.003656/2012-33 - FRANTZ-SET VAL-

CIUS  
Processo Nº 08221.003657/2012-88 - REMY DORT  
Processo Nº 08221.003658/2012-22 - RICHARD GELIN

Processo Nº 08221.003659/2012-77 - OLANDE PHA-

NORD  
Processo Nº 08221.003660/2012-00 - MERANTUS MIN-

TUS  
Processo Nº 08221.003338/2012-72 - ELIE MOVEYEL  
Processo Nº 08221.003339/2012-17 - JEAN BAPTISTE

CERVIUS  
Processo Nº 08221.003340/2012-41 - LOUISNA JEAN

LOUIS  
Processo Nº 08221.003341/2012-96 - RESELINE SAINTIL  
Processo Nº 08221.003342/2012-31 - LEONIE JOSEPH

Processo Nº 08221.003343/2012-85 - FEDNER FILIUS  
Processo Nº 08221.003344/2012-20 - SONY DELVA

Processo Nº 08221.003345/2012-74 - YVELINE SIMON  
Processo Nº 08221.003346/2012-19 - SONY LOUIS

Processo Nº 08221.003347/2012-63 - GREGORY VIGNE  
Processo Nº 08221.003348/2012-16 - ROSEMOND ELIS-

MA  
Processo Nº 08221.003334/2012-94 - MARIE KETTIA

JEAN  
Processo Nº 08221.003331/2012-51 - NAHUM J.PETERS

JEAN.  
SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08220.012080/2012-13 - VITOR MANUEL LOPES LARANJEIRO

Processo Nº 08270.007101/2012-85 - JESUS GARRIGA REVERTER

Processo Nº 08270.010958/2012-82 - RICARDO MANUEL ROMAO DE ALMEIDA

Processo Nº 08270.000181/2012-48 - ALVARO MEDINA QUIROGA

Processo Nº 08386.001082/2013-67 - VERA LUCIA CARREIRA RODRIGUES.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08270.006591/2013-83 - MARCELO VICTOR OSVALDO GIANNUZZO.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.020176/2013-31 - OMAR EL FAROUK MENKARA.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08354.004270/2013-14 - ELIE ALBERT MOUJAESS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 76, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08389.008718/2012-91 - LUIS MARIA BARRETO MACHUCA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.011301/2013-12 - THANKGOD UKASON PRINCE ONUEGBU e ARLETE GOMES RAMOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08507.000756/2013-92 - RAUL ALBERTO VAZQUEZ.





INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos do Art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08081.002043/2012-21 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LEOCADIO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, \*, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.022625/2012-04 - GIANLUCA FEDERICI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08038.037440/2012-49 - JUELMA JORDAO DOS REIS ROCHA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s), nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08070.004570/2012-07 - GLORIA ELENA BRICENO PINEDA

Processo Nº 08420.023890/2012-31 - PONCE ORTEGA ALEJANDRINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2013, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08260.000100/2013-18 - FELISTA MUSA KIVAMBA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2013, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.034935/2012-26 - FLOR DELMIRA YRIGOIN HUANAMBAL..

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, temporário item IV. Processo Nº 08280.016687/2013-31 - LETICIA MANUEL RODRIGUES DA CONCEICAO DE ALMEIDA, até 20/08/2014.

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2013, Seção 01, pág. 33, nos autos nº 08000.016248/2013-27, e DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País formulado pelo nacional congolês PLATINI KUKEMBILA NGONSI, até 26 de fevereiro de 2014. Processo Nº 08000.001565/2013-49 - PLATINI KUKEMBILA NGONSI.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2013, Seção 01, pág. 58, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 16/02/2014. Processo Nº 08070.000315/2013-68 - PASCOAL PEDRO AFONSO CORREIA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I. Processo Nº 08460.007737/2013-71 - JIANZHEN QIAO, até 19/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.006404/2013-01 - IVAM AGOSTINHO IALA, até 23/02/2015

Processo Nº 08102.012315/2012-13 - RUY CAMILO GIL ROHRMOSER, até 02/02/2014

Processo Nº 08270.019014/2013-51 - ARCIOLINDO GOMES INJAI, até 24/08/2014

Processo Nº 08280.016664/2013-26 - ERICK ANDRES REYES TRIVILINO, até 01/09/2014

Processo Nº 08310.004673/2013-70 - CADIJATU DJALO, até 10/02/2014

Processo Nº 08460.012317/2013-14 - NEUSA SIMONNE VAZ SANGABI, até 27/03/2014

Processo Nº 08505.026231/2013-05 - TARIK AKALIN, até 21/02/2014

Processo Nº 08270.019013/2013-15 - DAUDA CANDE, até 07/09/2014

Processo Nº 08270.019028/2013-75 - ELSITANIA NUNES VIEIRA, até 14/08/2014

Processo Nº 08270.019097/2013-89 - DIMAR ANTONIO DELGADO, até 01/09/2014

Processo Nº 08460.028247/2013-16 - JOSE LEONEL AREVALO GARCIA, MARIA JOSE AREVALO FERRERA e SONIA PATRICIA FERRERA PONCE, até 28/08/2014

Processo Nº 08505.067671/2013-12 - MARTIN DIONISIO ARTEAGA TUPIA, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.067851/2013-96 - JOSE FERNANDO SALVADOR CARRILLO, até 31/12/2013

Processo Nº 08505.067865/2013-18 - ANA MARIA VALENIA GARCIA, até 20/08/2014

Processo Nº 08505.068424/2013-25 - FRANCISCO JAVIER ROJAS FERNANDEZ, até 31/08/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08311.001674/2013-52 - URBAIN KIEMA, até 10/08/2014

Processo Nº 08506.008515/2013-00 - MAYONNE BEATRICE KPOGHOMOU, até 07/06/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.007376/2013-62 - JUAN CARLOS ALVAREZ PORTA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067926/2013-39 - MOSSI KUAMI ANOUMOU, até 20/08/2014

Processo Nº 08505.068031/2013-11 - DARIO FRANCISCO DA SILVA QUINGLES, até 15/08/2014

Processo Nº 08505.068044/2013-91 - MARCELO FERNANDEZ BOLANOS MARTIN, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.068509/2013-11 - OSVALDO MUSSA DJATA, até 04/08/2014

Processo Nº 08505.068554/2013-68 - DIANA MILENA CORTES PATINO, até 03/08/2014

Processo Nº 08102.008787/2013-44 - CRISTAL MARTINEZ IBANEZ, até 26/08/2014

Processo Nº 08270.018926/2013-14 - CLESIA QUARESMA AFONSO RIBEIRO, até 07/09/2014

Processo Nº 08270.018928/2013-03 - NIDIA ALICE ALLEGRE DA COSTA, até 07/09/2014

Processo Nº 08352.001733/2013-14 - ISANDRO PAULO VARELA GONÇALVES, até 28/04/2014

Processo Nº 08352.002165/2013-61 - CELIA MARCELA CAMACHO MONTEALEGRE, até 18/07/2014

Processo Nº 08352.002167/2013-50 - ELIANA ALVIAREZ GUTIERREZ, até 17/08/2014

Processo Nº 08352.002735/2013-12 - MARIO TAUZENE AFONSO MATANGUE, até 17/08/2014

Processo Nº 08352.002931/2013-97 - BERNARDO QUIATUGIGILA CACULO, até 04/08/2014

Processo Nº 08352.002935/2013-75 - JOSE ALBERTO CARDONA ALVAREZ, até 06/08/2014

Processo Nº 08444.000682/2013-76 - ARMAND AZONNAHIN, até 28/02/2014

Processo Nº 08460.007883/2013-04 - LUIS CANJONGO JANUARIO, até 11/02/2014

Processo Nº 08505.067935/2013-20 - NSOFFA MALATA, até 20/08/2014

Processo Nº 08505.068289/2013-18 - DANIELA CHACALIAZA PANEZ, até 27/07/2014

Processo Nº 08505.068332/2013-45 - TUGCE UZUN, até 14/08/2014

Processo Nº 08506.012051/2013-28 - NOROSKA GABRIELA SALAZAR MOGOLLON e JOSE LUIS ESCALONA PAZO, até 29/07/2014

Processo Nº 08514.003623/2013-89 - MADELEINE SANCHEZ GACITA, até 03/07/2014

Processo Nº 08514.005176/2013-01 - BABU RAM TIWARI e MIINA GAUNDEL TIWARI, até 28/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.018912/2013-92 - KARINA ZUNIGA HUANCA.

Processo Nº 08352.002169/2013-49 - LEIDY YIBETH DEANTONIO FLORIDO.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.002385/2013-33 - HABILTA YUSUF THOMAS.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno nulo o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 29/07/2013, Seção 1, pág. 141, para ARQUIVAR o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08505.053734/2012-64 - MUATA SEBASTIÃO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: DESTINY (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008910/2013-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RESSURRECTION (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008911/2013-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONFIDENCE (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008912/2013-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INTUITION (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008913/2013-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FORGIVENESS (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 05

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008914/2013-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ILLUSION (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 06

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008915/2013-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PENANCE (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 07

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.008916/2013-63

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LINEAGE (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 08

Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos



Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008917/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REVELATIONS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008918/2013-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: POWER (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.008919/2013-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SABOTAGE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.008920/2013-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COLLUSION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.008921/2013-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008922/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SACRIFICE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência  
Processo: 08017.008923/2013-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RETRIBUTION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008924/2013-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ILLUMINATION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 16  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008925/2013-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VICTORY (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 17  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008926/2013-07  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MASQUERADE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 18  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008927/2013-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDENTITY (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008928/2013-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENGAGEMENT (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008929/2013-32  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRUTH (PART 1) (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 21  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008930/2013-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRUTH (PART 2) (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: REVENGE A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kenneth Fink  
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008931/2013-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 246, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria S/NJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MINHA CADELA, TULIPA (MY DOG TULIP, Estados Unidos da América - 2009)  
Produtor(es): Norman Twain Productions  
Diretor(es): Paul Fierlinger/Sandra Fierlinger  
Distribuidor(es): CINEMA VAULT INTERNATIONAL INC.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Sexo  
Processo: 08017.002770/2013-42  
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Show Musical: MADONA - MDNA (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Boy Toy Inc  
Diretor(es): Danny B Tull  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009222/2013-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CANÇÃO PARA MARION (SONG FOR MARION, Reino Unido - 2012)  
Produtor(es): Steel Mill Pictures/Coolmore Productions/Egoli Tossell Film  
Diretor(es): Paul Andrew Williams  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009268/2013-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU NÃO FAÇO A MENOR IDÉIA DO QUE EU TO FAZENDO COM A MINHA VIDA (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Matheus Souza Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): Matheus Souza  
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livro  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009280/2013-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MOOMINS - LOUCURAS DE VERÃO (MOOMINS AND THE MIDSUMMER MADNESS, Finlândia - 2008)  
Produtor(es): Tom Carpelan  
Diretor(es): Maria Lindeberg  
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA



Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.009303/2013-43  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DIÁRIO DE UMA VIRGEM (+ ADICIONAIS) (THE TO DO LIST, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Brian Robbins/Jennifer Todd/Sharia Sumpter  
 Diretor(es): Maggie Carey  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.009597/2013-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: LIVE IN ATLANTIC CITY (Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Beyoncé Knowles/Ed Burke  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.009598/2013-58  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AJUSTE DE CONTAS (GRUDGE MATCH, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Peter Segal  
 Diretor(es): Peter Segal  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.009636/2013-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SAPÃO ORIGINAL (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): K2L Empreendimentos Artísticos Ltda  
 Diretor(es): Evandro José Fraga/Marcio Andre de Azevedo  
 Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.009638/2013-61  
 Requerente: K2L EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

Trailer: UM TOQUE DE PECADO (A TOUCH OF SIN, Japão/China - 2013)  
 Produtor(es): Xiaojiang Gao/Shozo Ichiyama/Bin Jia/Jia Zhang-Ke/Outros  
 Diretor(es): Jia Zhang-Ke  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ficção  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.009710/2013-51  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NAMORO OU LIBERDADE (THAT AWKWARD MOMENT (AKA: ARE WE OFFICIALLY DATING?), Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Scott Aversano/Justin Nappi/Andrew O'Connor  
 Diretor(es): Tom Gormican  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia/Romance  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.009723/2013-20  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NINFOMANIACA (NYMPHOMANIAC, Alemanha / Bélgica / Dinamarca / França / Reino Unido - 2013)  
 Produtor(es): Peter Grade/Peter Aalbaek Jensen  
 Diretor(es): Lars Von Trier  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Pen Drive  
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Contém: Sexo Explícito, Violência e Conteúdo impactante  
 Processo: 08017.009724/2013-74  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 5 de dezembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003354/2012-81  
 Filme: "TRIP TV"  
 Requerente: TRIP Editora Ltda. (SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: linguagem imprópria e conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do programa, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008178/2012-73  
 Filme: "PARA NÃO FALAR DE TODAS ESSAS MULHERES"  
 Requerente: Fundação Roberto Marinho  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: drogas lícitas e conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 500, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 867,64 (oitocentos sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 368484079 e juntada nº 374011118, resolve:

Nº 673 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Itaú Unibanco S.A., do Hipercard Banco Múltiplo S.A., da Fundação Saúde Itaú e da Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar ao Plano de Benefícios PREBEG - CNPB nº 1984.0010-19, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3019-79, sob o comando nº 363438551 e juntada nº 373945920, resolve:

Nº 674 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. e a TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Contribuição Definida - PCD - CNPB nº 1998.0066-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44011.000242/2010-20, sob o comando nº 370502077 e juntada nº 373917132, resolve:

Nº 675 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Banco Toyota do Brasil S/A, incorporado pela Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, que por sua vez alterou a denominação social para Banco Toyota do Brasil S/A, patrocinador do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 2010.0037-56, administrado pela Toyota Prévi - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/1996-10, sob o comando nº 359409554 e juntada nº 373919018, resolve:

Nº 676 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da HP Prev - Sociedade Previdenciária, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 364866389 e juntada nº 373979262, resolve:

Nº 677 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previsam I, CNPB nº 1988.0026-56, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000269/2013-65, comando nº 365164156 e juntada 373496057, resolve:

Nº 678 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A. do Plano de Benefícios Definidos UBB PREV, CNPB nº 1980.0015-29, administrado pela UBB PREV - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 342, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 28 de novembro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.



Art. 2º O inciso VII do art. 49; o inciso X, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 50, os incisos do art. 51, o parágrafo único do art. 52; o art. 52-A, os incisos I a V, VI e VIII do art. 53, o caput do art. 54, o caput do art. 55 e o caput do art. 57, todos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. ....

VII - desenvolver, manter e executar, em articulação com as demais Diretorias, sistema de informações que compreenda dados das demandas de consumidores/beneficiários, da atividade de fiscalização e do monitoramento para garantia de atendimento;

"Art. 50. ...." (NR)

X - auxiliar a Diretoria no processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS, na análise de indicadores e no planejamento e gestão dos seus processos de trabalho;

§1º

I - Assessoria Normativa - ASSNT

II - Coordenadoria de Estudos Regulatórios - COERE;

III - Coordenadoria de Indicadores e Gestão - COOIG;

IV - Assessoria de Informação - ASSIF;

§2º - À ASSNT competem as atribuições previstas nos incisos II a VIII do caput deste artigo.

§3º - A ASSNT promoverá, conforme o caso, exames de legalidade para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria, observando as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANS.

§4º - À COERE competem as atribuições previstas nos incisos IV e XIX do caput deste artigo.

§8º - À COOIG competem as atribuições previstas nos incisos IV, IX e X do caput deste artigo.

§9º - À ASSIF competem as atribuições previstas nos incisos, IV, XIV e XVIII.

§10 - À ASSIS competem as atribuições previstas nos incisos IV, XII e XIII do caput deste artigo, além de realizar a interface com as demais áreas da ANS responsáveis por sistemas de informação.

§11 - À COADM competem as atribuições previstas nos incisos XX, XXI e XXV do caput deste artigo.

§12 - À AEGAB competem as atribuições previstas nos incisos XXII, XXIII e XXIV do caput deste artigo." (NR)

"Art. 51. ....

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por sua Gerência e Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades;

II - identificar e propor o aprimoramento operacional da sua Gerência e Coordenadorias bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

III - identificar a necessidade e propor aprimoramentos dos regulamentos nos assuntos de sua competência;

IV - planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades da Central de Relacionamento da ANS;

V - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS para a obtenção de informações sobre a regulação da saúde suplementar, para fins de elaboração de respostas aos consumidores, operadoras e demais atores do setor, através da Central de Relacionamento;

VI - gerir o procedimento de Notificação de Investigação Preliminar - NIP;

VII - analisar, emitir e divulgar relatórios gerenciais." (NR)

"Art. 52. ....

Parágrafo único. A GEART/GGART é integrada, para o auxílio à Gerência-Geral, dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN; e

II - Coordenadoria de Mediação de Conflitos - COMEC.

"Art. 52-A. À Coordenadoria da Central de Relacionamento competem as atribuições definidas nos incisos IV, V e VII do caput do artigo 51, além de promover a gestão dos serviços relativos ao Disque ANS e supervisionar o cumprimento de suas cláusulas contratuais." (NR)

"Art. 53. ....

I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar os processos de trabalho da fiscalização e também dos Núcleos da ANS, incluindo a avaliação de desempenho dos respectivos chefes; bem como requisitar informação e diligências destinadas à fiscalização e instrução processual;

II - fomentar ações de mediação ativa de interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito;

III - acompanhar e orientar as atribuições exercidas por suas Gerências e Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades, inclusive em relação a outros setores da DIFIS e da ANS;

IV - identificar a necessidade e propor aprimoramentos na regulamentação dos assuntos de sua competência;

V - julgar, em primeira instância, o processo administrativo sancionador por delegação do Diretor de Fiscalização;

VII - avaliar, em conjunto com suas Gerências Operacionais, os relatórios elaborados por suas Coordenadorias e adotar as medidas necessárias para aprimoramento dos processos de trabalho da fiscalização;

VIII - organizar, coordenar e implementar o Fórum de Gestão da Fiscalização;" (NR)

"Art. 54. Compete à Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória - GEFIR:" (NR)

"Art. 55 Compete à Gerência de Supervisão dos Núcleos da ANS - GESUP o auxílio ao desempenho das atribuições previstas nos incisos I e II, VI e VIII do art. 53, e ainda:

....." (NR)  
"Art. 57. À DIFIS cabe a supervisão, coordenação e controle das ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atribuições de fiscalização previstas no parágrafo único deste artigo, inclusive a avaliação dos respectivos chefes."

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 50. ....

XIX - planejar e executar, no âmbito da DIFIS, pesquisas e estudos de acompanhamento do mercado de saúde suplementar para desenvolvimento e fomento do atuar fiscalizatório e regulatório;

XX - Supervisionar o apoio administrativo da DIRAD/DIFIS;

XXI - Promover as medidas necessárias à execução e planejamento para participação em eventos de capacitação dos servidores da DIFIS, se articulando com os órgãos competentes da ANS;

XXII - elaborar e propor normas visando à garantia e à manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no art. 12 da referida lei, prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras e planos privados de assistência à saúde;

XXIII - estabelecer critérios para a aferição da capacidade técnico-operacional das operadoras quanto à efetiva garantia de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998 e em seus regulamentos, para cada segmentação definida no art. 12 da referida lei, em especial quanto às redes assistenciais; e

XXIV - suspender e reativar a comercialização dos produtos definidos no inciso I, no §1º, do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, em decorrência dos processos de monitoramento da garantia e da manutenção de todos os benefícios de acesso à cobertura previstos na Lei nº 9.656, de 1998;

XXV - a gestão de Recursos Humanos dos servidores e colaboradores da DIFIS;

XXVI - elaboração de projetos, pesquisas, desenvolvimento, revisão e aprimoramento das ações de fiscalização e sistemas inerentes;

XXVII - emissão de relatórios e pesquisas afetos à área de fiscalização;

XXVIII - integração com as demais Diretorias da ANS no planejamento, desenvolvimento, execução, revisão e encaminhamento das ações de fiscalização.

§1º

V - Assessoria de Sistema - ASSIS;

VI - Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM;

VII - Assessoria de Estudos e de Desenvolvimento de Ações para Garantia de Acesso aos Beneficiários - AEGAB;

VIII - Assessoria de Projetos de Fiscalização - APRF;

§13. À APRF competem as atribuições previstas nos incisos XXVI a XXVIII do caput deste artigo."

"Art. 52-B. À Coordenadoria de Mediação de Conflitos competem as atribuições definidas nos incisos VI e VII do caput do artigo 51."

"Art. 54. ....

I - promover, coordenar e implementar ações de fiscalização proativa no âmbito técnico-assistencial e econômico-financeiro;

II - instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente de fiscalização pró-ativa deflagrada no âmbito da Gerência;

III - instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente de comunicações encaminhadas pelas áreas técnicas da ANS para apuração das infrações de natureza regulatória, na forma a ser disposta em instrução normativa da DIFIS;

IV - elaborar decisão nos processos administrativos sancionadores iniciados por representação das infrações de natureza regulatória periódica, na forma a ser disposta em instrução normativa da DIFIS, sem prejuízo de eventual arquivamento promovido pela área de origem;

V - julgar, em primeira instância, o processo administrativo sancionador por delegação do Diretor de Fiscalização;

VI - promover os ajustes prévios e a instrução para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC no âmbito dos processos administrativos sancionadores e Termo de Compromisso - TC com operadoras e prestadores de serviço, bem como o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VII - requisitar aos Núcleos da ANS informações e diligências destinadas à fiscalização e instrução processual, no âmbito de suas atribuições;

VIII - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Coordenadorias, bem como promover a integração de suas atividades com as demais áreas da ANS; e

IX - analisar, emitir e divulgar relatórios gerenciais, no âmbito de suas atribuições.

§1º A GEFIR/GGFIS é integrada, para o auxílio à Gerência-Geral, dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Fiscalização Econômico-Financeira - COEF;

II - Coordenadoria de Fiscalização Técnico-Assistencial - COFAS;

III - Coordenadoria de Ajuste - COAJU; e

IV - Coordenadoria de Processos Sancionadores - COPS.

§2º À Coordenadoria de Fiscalização Econômico-Financeira - COEF cabem o planejamento, coordenação e execução das operações de fiscalização de cunho econômico-financeiro desenvolvidas pela GEFIR e pela GGFIS.

§3º À Coordenadoria de Fiscalização Técnico-Assistencial - COFAS cabem o planejamento, coordenação e execução das operações de fiscalização de cunho técnico-assistencial desenvolvidas pela GEFIR e pela GGFIS.

§4º À Coordenadoria de Ajuste - COAJU cabem o planejamento, negociação e fiscalização dos Termos de Compromisso e Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta previstos no inciso VI do artigo 54.

§5º À Coordenadoria de Processos Sancionadores - COPS cabe auxiliar diretamente a GEFIR no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, IV, e IX deste artigo.

§6º Compete ainda à COEF, à COFAS, à COAJU e à COPS a integração de suas atividades com as demais coordenadorias da GGFIS."

"Art. 55. ....

VI - acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Coordenadorias, bem como a integração de suas atividades;

VII - fixar critérios de controle para o arquivamento de demandas e promover visitas periódicas aos Núcleos da ANS com o objetivo de avaliar a melhoria contínua dos processos de trabalho;

VIII - avaliar, em conjunto com a GGFIS, os relatórios elaborados por suas Coordenadorias e adotar as medidas necessárias para aprimoramento dos processos de trabalho da fiscalização;

IX - coordenar o Fórum de Gestão da Fiscalização;

X - levantar as necessidades de capacitação das equipes dos Núcleos para a elaboração, em parceria com a CODPT/DIGES e COADM/DIFIS, de um Programa de Educação Permanente da Fiscalização;

XI - convidar servidores de outras áreas para auxiliar na discussão e sobre as questões suscitadas no decurso de trabalho destinado à criação ou revisão dos entendimentos e normas da ANS;

XII - aprovar e autorizar a publicação de Nota com o consolidado de entendimentos elaborado pela Coordenadoria de Entendimentos e determinar os devidos encaminhamentos.

§1º A GESUP/GGFIS é integrada, para o auxílio à Gerência-Geral, dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Acompanhamento dos Processos de Fiscalização da ANS - COAFIS;

II - Coordenadoria de Uniformização de Entendimentos - COENT; e

III - Coordenadoria de Apoio à Gestão dos Núcleos da ANS - CGEST.

§2º À COAFIS competem as atribuições definidas no inciso VI do art. 53 e ainda:

I - definir melhor fluxo e organização dos processos de trabalho para os Núcleos da ANS;

II - definir critérios e monitorar o arquivamento de demandas;

III - monitorar e zelar pela correta aplicação da legislação no âmbito do processo administrativo sancionador;

IV - elaborar relatórios periódicos informando a situação de cada Núcleo da ANS; e

V - promover a integração de suas atividades com as demais coordenadorias da GGFIS.

§3º À COENT competem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a participação dos servidores da DIFIS, bem como propor a convocação de servidores de outras áreas da ANS para auxiliar na discussão sobre as questões suscitadas em processo de trabalho destinado à criação ou revisão dos entendimentos e normas, elaborando, ao final, Nota com o consolidado de entendimentos, nos termos de Instrução de Serviço da DIFIS;

II - contribuir para a divulgação e atualização dos entendimentos e normas da ANS;

III - auxiliar no planejamento necessário à formação de instrutores, responsáveis pela divulgação dos entendimentos e pelo aperfeiçoamento do processo de trabalho; e

IV - promover a integração de suas atividades com as demais coordenadorias da GGFIS.

§4º À CGEST competem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e avaliar os processos de trabalho dos Núcleos da ANS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

II - elaborar notas e relatórios descritivos e analíticos referentes aos processos de trabalho dos Núcleos da ANS;

III - colaborar com os Núcleos da ANS no desenvolvimento de ações de mediação ativa de conflitos regionais na saúde suplementar;

IV - auxiliar à GESUP no planejamento, implementação e organização do Fórum de Gestão da Fiscalização; e

V - planejar e organizar, em articulação com a CODPT e a COADM/DIFIS, a formação e capacitação das equipes dos Núcleos da ANS em relação aos conteúdos próprios da fiscalização."

"Art. 72. ....

XIII - manter registro cadastral atualizado das ouvidorias privadas;

XIV - receber, analisar e avaliar as informações com base nos relatórios das ouvidorias privadas;

XV - acompanhar a atuação das ouvidorias privadas, no âmbito do mercado de saúde suplementar; e

XVI - instaurar e instruir o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, relativo ao não envio de informações periódicas de sua competência."

"Art. 72-A À Assessoria de Informações da Ouvidoria - ASINF/OUVID compete:

I - prestar assistência à OUVID no acompanhamento das principais informações gerenciais das ouvidorias privadas; e

II - auxiliar diretamente o Ouvidor, através da elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos e outras atividades que forem por ele designadas."

"Art. 72-B À Coordenadoria de Operações da Ouvidoria - COPEO/OUVID compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de ouvidoria, em conformidade com as determinações do Ouvidor;

II - promover, no âmbito da Ouvidoria, as discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados no planejamento dos trabalhos;

III - coordenar as atividades, orientando a equipe de servidores quanto às providências necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;



IV - identificar as necessidades de treinamento da equipe de servidores da Ouvidoria; e

V - auxiliar diretamente o Ouvidor nas atividades que forem por ele designadas."

Art. 4º Ficam revogados a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do §1º; e os incisos I ao III do § 12 do art. 50; os incisos IX a XI do art. 53; e o parágrafo único do art. 54 da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Ficam transformados, dentro de estrutura da DIFIS, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo de Assessor Especial, símbolo CA I, da Assessoria Normativa - ASSEN/DIFIS, 1 (um) Cargo de Gerência Executiva, símbolo CGE IV, da Gerência Geral de Fiscalização - GGFIS, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT I, da Gerência Geral de Articulação Interinstitucional, em 1

(um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-V, na Assessoria Normativa - ASSEN/DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT-V, na Assessoria de Informação - ASSIF, 3 (três) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT IV, na Gerência Geral de Fiscalização - GGFIS, 3 (três) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT III, na Gerência Geral de Articulação Interinstitucional, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III, na Gerência Geral de Fiscalização - GGFIS e 3 (três) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT III, a serem distribuídos dentro da própria estrutura da DIFIS.

§ 1º Ficam transferidos, da estrutura da DIFIS, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III, para a GEPIN/DIDES, 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III, para o Núcleo da ANS em São Paulo e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT III, para o Núcleo da ANS no Rio de Janeiro.

§ 2º Os campos dos Anexos da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à DIFIS e à OUVID passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Resolução Normativa.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.028269/2006-40	SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA RS.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 385ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.298590/2005-17	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436478/2011-21	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360868/2010-31	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086926/2012-11	POLICLIN SAÚDE S/A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388453/2012-94	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087514/2012-07	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Deliberação	Beneficiário
33902.285283/2012-97	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Improcedente	E.S.R.J
33902.463670/2012-71	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Improcedente	A.S.F
33902.094759/2012-82	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Improcedente	M.A.V
33902.340016/2012-90	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Improcedente	C.D.G.B
33902.359719/2012-91	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Improcedente	J.L

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 02 de dezembro de 2013, processo n.º 33902.165137/2005-17, publicada no DOU nº 236, em 05 de dezembro de 2013, Seção 1, página 266: onde se lê: "387ª Reunião de Diretoria Colegiada..." leia-se: "389ª Reunião de Diretoria Colegiada..."

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

#### DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 04 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154905/2007-79	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAÚDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c 7º, 8º e 10 da RN 129/06.	ARQUIVAMENTO



33902.211232/2008-42	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA	301396.	03.873.593/0001-99	DIOPS Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.153068/2007-61	BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.153077/2007-51	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.152681/2007-61	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS

Interino

## RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 46, processo: 33902.180485/2009-48 da operadora CONVIMED SAUDE LTDA:

Onde consta R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), leia-se R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No D.O.U. de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 35, processo: 33902.220536/2008-09 da operadora ODONTO FAMA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

Onde consta 220536/2008-09, leia-se 33902.220536/2008-09.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.558, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário do lote 33336501 do medicamento Gliconato de cálcio (fab. 13/07/2013, val. 13/07/2015);

considerando, ainda, a publicação da Resolução RE nº 4.383, de 21 de novembro de 2013 (publicada no dia 22/11/2013) que determinou, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 33336501 do medicamento Gliconato de cálcio, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 33336501 do produto ISOFARMA - SOLUÇÃO DE GLICONATO DE CÁLCIO 10%, fabricado pela empresa ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA, localizada na Rua Manoel Mavignier, Nº 5000, Precabura, Eusébio - CE.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote do produto citado no artigo 1º, conforme Resolução RE nº 4.383/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.559, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, o comunicado da empresa Pharlab Indústria Farmacêutica SA., de que algumas unidades do medicamento Enaplex 10 mg foram identificadas com rótulos do medicamento Hidroless 25 mg, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 044110 do medicamento Enaplex 10mg (maleato de enalapril) comprimidos, fab. 09/2012 e val. 09/2014, caixa com 300 unidades, pela empresa Pharlab Indústria

Farmacêutica SA., CNPJ 02.501.297/0001-02, em virtude de algumas unidades do lote mencionado terem sido embaladas com rótulos do medicamento "Hidroless 25mg, caixa com 500 comprimidos, lote 116452, Fab.09/2012 e Val.09/2014".

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.579, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 69539-19.2013.4.01.3400, que determina a análise da petição abaixo, publicar o indeferimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF PRINCÍPIO ATIVO CLASS/CAT DESCRIÇÃO MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO

DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

NOME COMERCIAL ASSUNTO DESCRIÇÃO

GERMED FARMACÊUTICA LTDA 1.00583-3

OXCARBAZEPINA ANTICONVULSIVANTES

Referência - TRILEPTAL 25351.627417/2008-21

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

600 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

600 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

600 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

EPIZEPINA

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.580, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Recurso Especial nº 1.399.042 - RS, que determina o provimento da Apelação Cível nº 2002.71.00.048860-5/RS, cancelar o registro do medicamento conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF PRINCÍPIO ATIVO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO

MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO

DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

NOME COMERCIAL ASSUNTO DESCRIÇÃO

LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA 1.02069-1

DOCETAXEL

ANTINEOPLASICO

DOXELIB 25351.011656/00-36 03/2011

RESTRITO A HOSPITAIS 1.2069.0025.001-9 24 Meses

40MG/ML SOL INJ IV CT FA VD INC X 0,5 ML + DIL FA VD

INC X 1,5 ML

Não informado

10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA

RESTRITO A HOSPITAIS 1.2069.0025.002-7 24 Meses

40MG/ML SOL INJ IV CT FA VD INC X 2,0 ML + DIL FA VD

INC X 6,0 ML

Não informado

10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA

## ARESTO Nº 215, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 24/10/2013 e 07/11/2013.

IVO BUCARESKY

Diretor-Presidente Substituto



## ANEXO

1.  
Empresa: DANONE LTDA.  
Produto: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para condições de refluxo gástrico  
Processo nº: 25351.525289/2009-07  
Expediente nº: 0851364/12-3  
Assunto da petição: Revalidação de Registro  
Parecer técnico: 7/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO
2.  
Empresa: ORGANO GOLD INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO LTDA.  
Produto: Ganoderma Lucidum  
Processo nº: 25351.483691/2012-33  
Expediente nº: 0216208/13-3  
Assunto da petição: Avaliação de Novos Alimentos e Novos Ingredientes  
Parecer técnico: 71/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
3.  
Empresa: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEM. ALIMENTARES LTDA  
Produto: Polidextrose e fitoesterol sabor limão em sachê  
Processo nº: 25025.017458/2012-10  
Expediente nº: 0985375/12-8  
Assunto da petição: Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL  
Parecer técnico: 20/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
4.  
Empresa: STEMTECH DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
Produto: Aphanizomenon Flos-Aquae em cápsulas  
Processo nº: 25023.020291/2011-58  
Expediente nº: 0452981/13-2  
Assunto da petição: Registro de Alimentos e Bebida Importado  
Parecer técnico: 72/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 30 de outubro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: POLYMAR INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
PROCESSO: 25351.365429/2005-11 - AIS: 434389/05-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.294574/2007-64 - AIS: 379691/07-4 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Em 3 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999:  
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
PROCESSO: 25351.091222/2005-97 - AIS:108250/05-7 - GPROP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as

decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999:  
AUTUADO: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
PROCESSO: 25351.139109/2004-18 - AIS: 230720/04-1 - GFIMP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.391764/2012-82 - AIS: 0559442/12-1 - GFIMP/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.  
PROCESSO: 25351.519981/2010-65 - AIS: 683968/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX.  
PROCESSO: 25351.109345/2013-11 - AIS: 0155603/13-7 - GFIMP/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: RÁDIO OURO VERDE LTDA.  
PROCESSO: 25351.402507/2010-73 - AIS: 525460/10-4 - GFIMP/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999:  
AUTUADO: INPHARMA LABORATORIOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.012563/2006-95 - AIS: 016790/06-8 - GFIMP/ANVISA.

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.623776/2009-51 - AIS: 810910/09-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:  
AUTUADO: PROLEV DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.032445/2005-12 - AIS: 039283/05-9 - GPROP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Em 29 de novembro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Gerência-Geral, de 7 de novembro de 2001, publicado no DOU n.º 214, de 8 de novembro de 2001, seção 01, pág. 187 e 188, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:  
Processo n.º: 25351-016591/01-51  
Empresa: PERKINELMER DO BRASIL LTDA  
Auto de Infração Sanitária n.º: 486/00 - CVS/SP.

Legislação Infringida; art. 1º; §1º e art. 3º da Portaria nº 772/98-SVS/MS  
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV e XXIII da Lei nº 6.437/77  
Penalidade: Multa  
Valor da Multa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

JULIANA DE MELO COUTO DE ALMEIDA  
Substituto

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.363, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Beneficente de Conde, com sede em Conde (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 503/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072338/2013-17/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.000966/2005-99/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos do inciso IV e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Sociedade Beneficente de Conde, CNPJ nº 13.254.784/0001-26, CNES nº 2626896, com sede em Conde (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.364, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 518/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066199/2013-92/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.000713/2006-04/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos constantes do inciso I e caput do § 10 do art. 3º, dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º e do art. 5º, todos do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer, CNES nº 6413455, CNPJ nº 01.428.475/0001-46, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.365, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara prorrogado por 12(doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 98/2007, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, à Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede em Alterosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando Parecer Técnico nº 517/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039702/2013-37/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.002340/2006-06/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 98, de 14 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2007, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, CNES nº 2172852, inscrita no CNPJ nº 00.112.288/0001-96, com sede em Alterosa (MG), com vigência de 17 de setembro de 2009 até 17 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.366, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 84/2006, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, com sede em Nova Esperança (PR) e altera termos da Portaria nº 668/SAS/MS, de 17 de outubro de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 668/SAS/MS, de 17 de outubro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 516/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040610/2013-08/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000859/2004-80/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 84, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2006, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, CNES nº 2733536, inscrita no CNPJ nº 01.087.739/0001-45, com sede em Nova Esperança (PR), com vigência de 23 de maio de 2009 até 23 de maio de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 668/SAS/MS, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de maio de 2010 a 23 de maio de 2013." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.367, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Nutrição Infantil, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 506/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066237.2013-15/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.002069/2005-10/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos constantes dos §§ 8º e 10 do art. 3º e dos incisos I, II, III, IV do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Nutrição Infantil, CNPJ nº 86.747.730/0001-76, CNES nº 5450152, com sede em Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.368, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, com sede em Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 504/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065569/2013-74/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.001959/2005-12/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos dos §§ 4º, 7º, inciso e caput do § 10 do art. 3º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, CNPJ nº 28.483.261/0001-29, CNES nº 0011991, com sede em Vitória (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.369, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, com sede em Estiva (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 428/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.100761/2013-14/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.000348/2006-20/ CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos constantes da NBC T 3.8 e 19.5.1.1 e dos incisos I, II, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 20.416.210/0001-72, CNES nº 2127997, com sede em Estiva (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.370, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 49/2006, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, à Fundação Agripino Lima, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 724/SAS/MS, de 28 de outubro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 514/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063687/2013-48/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.002477/2005-71/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Declara prorrogado por 12 (doze) o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 49, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2006, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Fundação Agripino Lima, CNES nº 3698998, inscrita no CNPJ nº 57.320.848/0001-15, com sede em Presidente Prudente (SP), com vigência de 28 de março de 2009 a 28 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2013

Ref.: Processo nº 25000.174342/2013-19  
Interessado: GUILHERME MAIBASHI FARIA MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME MAIBASHI FARIA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 17.392.957/0001-23, em COLOMBIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.107305/2013-03  
Interessado: K. P. CAMARGO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. P. CAMARGO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.059.634/0001-82, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.170241/2013-79  
Interessado: VALDIR SALVADOR ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIR SALVADOR ME, CNPJ nº 78.571.700/0001-23, em GUAPOREMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.172124/2013-40  
Interessado: BS PAVELECINI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BS PAVELECINI - ME, CNPJ nº 10.630.265/0001-27, em NOVO HORIZONTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110017/2013-28  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA G & S LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA G & S LTDA - ME, CNPJ nº 15.390.703/0001-40, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.108071/2013-11  
Interessado: LARISSA POLYANE SATO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA POLYANE SATO - ME, CNPJ n.º 17.234.223/0001-16, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113866/2013-33  
Interessado: FARMACIA DO CIDADAO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO CIDADAO LTDA - ME, CNPJ n.º 10.691.712/0001-58, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109674/2013-22  
Interessado: FARMACIA PASSA TRES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PASSA TRES LTDA - ME, CNPJ n.º 16.502.959/0001-65, em CESARIO LANGE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166102/2013-41  
Interessado: ELANDI SALES LIMA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELANDI SALES LIMA - ME, CNPJ n.º 07.164.303/0001-99, em BATALHA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172166/2013-81  
Interessado: MARIA APARECIDA ROSSI VALLE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA ROSSI VALLE - ME, CNPJ n.º 11.135.306/0001-71, em JABOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113610/2013-26  
Interessado: KLEIBER BORGES DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLEIBER BORGES DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 14.795.369/0001-42, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113715/2013-85  
Interessado: HUMBERTO ORTIZ SCARPELLI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUMBERTO ORTIZ SCARPELLI - ME, CNPJ n.º 06.148.496/0001-21, em ARAPOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169585/2013-35  
Interessado: SAVIA CHRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAVIA CHRISTINA BERALDO COSTA LUCIANO - ME, CNPJ n.º 00.694.663/0001-53, em ALCINOPOLIS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109603/2013-20  
Interessado: DROGANA'S EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANA'S EIRELI - ME, CNPJ n.º 16.899.399/0001-24, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.167030/2013-59  
Interessado: FARMACIA SILVA DE IPUJIARA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SILVA DE IPUJIARA LTDA - EPP, CNPJ n.º 73.654.048/0001-97, em IPUJIARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108109/2013-48  
Interessado: PRECO MINIMO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRECO MINIMO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.789.462/0001-93, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108128/2013-74  
Interessado: CIRINEU VLADEMIR EBERT & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIRINEU VLADEMIR EBERT & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.462.259/0001-66, em IBARAMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171052/2013-13  
Interessado: C M DOS SANTOS FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C M DOS SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ n.º 09.475.253/0001-96, em PORTO CALVO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113760/2013-30  
Interessado: R N F DE SOUZA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R N F DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 00.647.694/0001-53, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113833/2013-93  
Interessado: POUPAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POUPAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.126.578/0001-91, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171057/2013-46  
Interessado: FARMACIA FARIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 02.461.250/0001-54, em MATA GRANDE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172016/2013-77  
Interessado: DROGARIA CAVALCANTE & BARATA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAVALCANTE & BARATA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.304.335/0001-10, em BREU BRANCO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171077/2013-17  
Interessado: THAIEIDRA DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAIEIDRA DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.747.000/0001-00, em SAPEACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109044/2013-58  
Interessado: NEVES E GOMES DROGARIA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES E GOMES DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ n.º 11.836.047/0001-06, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171693/2013-78  
Interessado: GUIMARAES & GUIMARAES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIMARAES & GUIMARAES LTDA - ME, CNPJ n.º 09.553.687/0001-67, em SOLEDADE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111568/2013-17  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FLOR DE LOTUS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FLOR DE LOTUS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.082.362/0001-71, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.110021/2013-96

Interessado: PHARMA TOP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA TOP LTDA - ME, CNPJ nº 14.948.016/0001-35, em HORTOLÂNDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.106629/2013-16

Interessado: DEBORA DANZA JUNQUEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORA DANZA JUNQUEIRA, CNPJ nº 25.318.593/0001-60, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171067/2013-81

Interessado: G R CARNEIRO DE COITE - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G R CARNEIRO DE COITE - EPP, CNPJ nº 02.899.541/0001-29, em SENHOR DO BONFIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171098/2013-32

Interessado: WERTZ DE ALMEIDA NEVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WERTZ DE ALMEIDA NEVES - ME, CNPJ nº 11.275.790/0001-34, em CAPELA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109181/2013-92

Interessado: FIX FARMA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIX FARMA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.012.076/0001-86, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113952/2013-46

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVARENGA DIBAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVARENGA DIBAI LTDA - ME, CNPJ nº 16.709.296/0001-54, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107487/2013-12

Interessado: VINICIUS MARCEL FERREIRA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS MARCEL FERREIRA SILVA - ME, CNPJ nº 16.835.840/0001-04, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113776/2013-42

Interessado: J.Z - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.Z - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.568.711/0001-20, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169754/2013-37

Interessado: FARMACIA QUIXELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUIXELO LTDA - ME, CNPJ nº 02.145.161/0001-07, em QUIXELO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113759/2013-13

Interessado: DROGARIA SAO PAULO DE MANTENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO PAULO DE MANTENA LTDA - ME, CNPJ nº 17.126.434/0001-35, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109676/2013-11

Interessado: ELIZABETE MARIA LEMES - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZABETE MARIA LEMES - EPP, CNPJ nº 97.519.830/0001-61, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.173206/2013-10

Interessado: LOURIVALDO OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURIVALDO OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.828.972/0001-22, em NAZARE DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108766/2013-95

Interessado: FARMACIA MATOSO E MOREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MATOSO E MOREIRA LTDA, CNPJ nº 07.314.519/0001-93, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108970/2013-14

Interessado: DROGARIA MPJ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MPJ LTDA - ME, CNPJ nº 16.971.908/0001-82, em MARAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113859/2013-31

Interessado: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VESPASIANO LEONARDO DA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.394.350/0001-42, em CAMAPUA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169679/2013-12

Interessado: RAFAEL MORAES GOMES E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL MORAES GOMES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.356.832/0001-94, em SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109706/2013-90

Interessado: RUDIMAR ADILIO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUDIMAR ADILIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.082.042/0001-11, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108637/2013-05

Interessado: BRUNO DE SOUZA PIMENTEL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO DE SOUZA PIMENTEL - ME, CNPJ nº 14.677.351/0001-46, em REDUTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.173179/2013-77

Interessado: DROGARIA PHARMA XV MOMBUCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PHARMA XV MOMBUCA LTDA - ME, CNPJ nº 18.119.548/0001-10, em MOMBUCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107615/2013-10

Interessado: DROGARIA MUNIZ VIEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MUNIZ VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 16.633.582/0001-83, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109139/2013-71

Interessado: DROGARIA VERAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VERAO LTDA - EPP, CNPJ nº 35.977.230/0001-90, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.168173/2013-88  
Interessado: ANDRO LUIZ DE CASTRO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRO LUIZ DE CASTRO - ME, CNPJ nº 16.958.210/0001-27, em SENHOR DO BONFIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113651/2013-12  
Interessado: SOUZA & SOARES MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & SOARES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.260.321/0001-28, em CAMPO FLORIDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109968/2013-54  
Interessado: ALOISIO REIS CARVALHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALOISIO REIS CARVALHO - ME, CNPJ nº 07.467.149/0001-24, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.161360/2013-31  
Interessado: FARMACIA SANTA BARBARA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA BARBARA LTDA ME, CNPJ nº 08.454.043/0001-59, em ACARI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107291/2013-10  
Interessado: LACERDA & LACERDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LACERDA & LACERDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.250.864/0001-15, em ALTAMIRA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.161569/2013-02  
Interessado: M. C. DA SILVA COM. VAREJ. DE FARMACOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. C. DA SILVA COM. VAREJ. DE FARMACOS - ME, CNPJ nº 04.691.005/0001-69, em RONCADOR /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108862/2013-33  
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS JAVORSKI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS JAVORSKI LTDA - ME, CNPJ nº 14.808.528/0001-04, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111779/2013-41  
Interessado: DROGARIA SANCLERLANDIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANCLERLANDIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.609.496/0001-59, em SANCLERLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111606/2013-23  
Interessado: VANIA CORREA VENTURA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANIA CORREA VENTURA - ME, CNPJ nº 02.557.454/0001-93, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.173194/2013-15  
Interessado: DROGARIA RP MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RP MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.271.640/0001-03, em COCALZINHO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113626/2013-39  
Interessado: DROGARIA CAMPELO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPELO LTDA - ME, CNPJ nº 02.554.523/0001-05, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110684/2013-19  
Interessado: DROGARIA IMPERIAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMPERIAL LTDA - ME, CNPJ nº 64.433.154/0001-50, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170223/2013-97  
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FEITOSA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS FEITOSA LTDA - ME, CNPJ nº 10.319.014/0001-26, em QUIXERAMOBIM /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110530/2013-19  
Interessado: POLO & DUDEK LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POLO & DUDEK LTDA - ME, CNPJ nº 17.820.936/0001-61, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113795/2013-79  
Interessado: FERNANDES & BERGAMO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES & BERGAMO LTDA - ME, CNPJ nº 15.591.132/0001-02, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108815/2013-90  
Interessado: DROGARIA RIO DA PRATA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIO DA PRATA LTDA - ME, CNPJ nº 08.984.776/0001-03, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175592/2013-76  
Interessado: FARMACIA FONSECA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FONSECA LTDA - ME, CNPJ nº 09.226.757/0001-72, em BELEM DE SAO FRANCISCO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166090/2013-54  
Interessado: JAIR ANTONIO ZANCAN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR ANTONIO ZANCAN - ME, CNPJ nº 08.962.784/0001-40, em TAQUARUCU DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109973/2013-67  
Interessado: ARAUJO & SOUZA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & SOUZA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.102.523/0001-41, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111725/2013-86  
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS 2R LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS 2R LTDA - ME, CNPJ nº 15.002.293/0001-13, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113618/2013-92  
Interessado: TERRA SANTA COM DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERRA SANTA COM DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 84.617.232/0001-83, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.161421/2013-60

Interessado: DROGARIA NOVA VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA VIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.787.378/0001-99, em CARIRA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109928/2013-11

Interessado: JUFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.882.111/0001-22, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168168/2013-75

Interessado: SANDRA ELISETE DALLABRIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA ELISETE DALLABRIDA - ME, CNPJ n.º 06.323.819/0001-76, em SAO JOSE DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110407/2013-06

Interessado: DROGARIA SOUZA ROCHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA ROCHA LTDA - ME, CNPJ n.º 64.361.363/0001-35, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111753/2013-01

Interessado: DROGARIA K.F. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA K.F. LTDA - ME, CNPJ n.º 07.352.306/0001-56, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.167198/2013-64

Interessado: TOTALMED MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOTALMED MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.549.415/0001-11, em NOVA CANTU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109680/2013-80

Interessado: FARMATEM MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATEM MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.502.615/0001-65, em ROSARIO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107234/2013-31

Interessado: J. H. JUNIOR DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. H. JUNIOR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.142.600/0001-69, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113633/2013-31

Interessado: KCL PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KCL PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ n.º 16.466.371/0001-01, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109165/2013-08

Interessado: DROGARIA MEDEIROS E GURGEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDEIROS E GURGEL LTDA - ME, CNPJ n.º 17.541.811/0001-00, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166886/2013-15

Interessado: DROGARIA CAIBI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAIBI LTDA - ME, CNPJ n.º 06.315.034/0001-51, em CAIBI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168607/2013-40

Interessado: FARMACIA JUREMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JUREMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.643.458/0001-12, em TANHACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113605/2013-13

Interessado: J. M. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.476.547/0001-60, em AGUA BOA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111892/2013-27

Interessado: THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI - EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.745.427/0001-11, em TAMARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109096/2013-24

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CONTRATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CONTRATO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.211.159/0001-58, em ITAMARANDIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109731/2013-73

Interessado: MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAFE MEDICAMENTOS E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ n.º 88.754.692/0001-04, em JAGUARAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109774/2013-59

Interessado: DIMAS APARECIDO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMAS APARECIDO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 17.441.570/0001-10, em POUISO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107606/2013-29

Interessado: ANDRE LUIZ DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE LUIZ DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 13.166.662/0001-88, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113591/2013-38

Interessado: QUEIROZ E VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUEIROZ E VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.701.299/0001-65, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166107/2013-73

Interessado: R M DA SILVA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R M DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 63.795.033/0001-95, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166931/2013-23

Interessado: BRAGA ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.088.199/0001-01, em ICARAI DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.171175/2013-54  
Interessado: DROGARIA MINAS DO VALE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINAS DO VALE LTDA - ME, CNPJ n.º 13.434.525/0001-87, em JENIPAPO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171061/2013-12  
Interessado: C. L. CHAVES - COMERCIO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. L. CHAVES - COMERCIO - ME, CNPJ n.º 13.951.206/0001-49, em BARRA DO CORDA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177944/2013-28  
Interessado: L. V. DE QUEIROZ SALES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. V. DE QUEIROZ SALES - ME, CNPJ n.º 05.161.921/0001-50, em SENA MADUREIRA /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174309/2013-99  
Interessado: JAKSON LOPES MAIA CPF.030.234.986-36 - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAKSON LOPES MAIA CPF.030.234.986-36 - ME, CNPJ n.º 02.316.243/0001-69, em PATIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109939/2013-92  
Interessado: DROGARIA MARANATA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARANATA LTDA - EPP, CNPJ n.º 03.636.367/0001-94, em MOSSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107391/2013-46  
Interessado: DROGA MED SAKATAUSKAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MED SAKATAUSKAS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.291.062/0001-49, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170215/2013-41  
Interessado: R L DA SILVA FILHO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R L DA SILVA FILHO - ME, CNPJ n.º 01.074.801/0001-64, em BURITI /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109023/2013-32  
Interessado: DROGARIA MARCELO PAULA DA COSTA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARCELO PAULA DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.433.766/0001-13, em ITUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108915/2013-16  
Interessado: DROGARIA SAO SILVANO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SILVANO LTDA - ME, CNPJ n.º 28.472.132/0001-35, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108093/2013-73  
Interessado: FRONZA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRONZA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.698.233/0001-51, em PRESIDENTE GETULIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113707/2013-39  
Interessado: SANTOS E FERREIRA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS E FERREIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.867.669/0001-15, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113728/2013-54  
Interessado: EDILBERTO LOPES JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILBERTO LOPES JUNIOR - ME, CNPJ n.º 17.031.368/0001-10, em DELTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.168642/2013-69  
Interessado: J.V. DA SILVA FILHO MEDICAMENTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.V. DA SILVA FILHO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 13.550.192/0001-51, em CATARINA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.167002/2013-31  
Interessado: ALDINEZ ARAUJO DE AZEVEDO PEREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDINEZ ARAUJO DE AZEVEDO PEREIRA - ME, CNPJ n.º 08.922.871/0001-74, em PEDRA BRANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107798/2013-73  
Interessado: FARMACIA NOVA VILA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA VILA LTDA - ME, CNPJ n.º 01.103.969/0001-50, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109501/2013-12  
Interessado: R2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS IRMAOS MACIEL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS IRMAOS MACIEL LTDA - ME, CNPJ n.º 16.910.679/0001-96, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.173141/2013-02  
Interessado: MEDICAMENTOS HELIOPOLIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTOS HELIOPOLIS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.459.858/0001-72, em HELIOPOLIS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108084/2013-82  
Interessado: ADAO PORTAL DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADAO PORTAL DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 03.425.213/0001-53, em TRAMANDAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.167219/2013-41  
Interessado: FARMACIA SLAVIERO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SLAVIERO LTDA - ME, CNPJ n.º 09.249.678/0001-87, em MONDAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175720/2013-81  
Interessado: K. M. FUNADA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. M. FUNADA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ n.º 18.490.518/0001-16, em CAMPO DO TENENTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174289/2013-56  
Interessado: FARMACIA MULTIMAIIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MULTIMAIIS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.778.534/0001-46, em PORTO SEGURO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.170125/2013-50  
Interessado: DROGARIA ZUCULO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZUCULO LTDA - ME, CNPJ nº 14.535.600/0001-69, em TAIACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.174331/2013-39  
Interessado: ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.643.754/0001-13, em PALMELO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111599/2013-60  
Interessado: DROGARIA NIHON FARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NIHON FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 43.602.713/0001-38, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107262/2013-58  
Interessado: KETHERLY MESS DO N. MACHADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KETHERLY MESS DO N. MACHADO - ME, CNPJ nº 05.682.677/0001-70, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169796/2013-78  
Interessado: RIBAMAR ANTONIO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBAMAR ANTONIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 01.667.694/0001-88, em DAVINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109557/2013-69  
Interessado: SAN ROSE BUENO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAN ROSE BUENO PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.596.709/0001-02, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111819/2013-55  
Interessado: GEOVAINE PEREIRA GARCIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEOVAINE PEREIRA GARCIA - ME, CNPJ nº 16.416.938/0001-27, em CASSILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.111574/2013-66  
Interessado: DROGARIA MAXI BETIM LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAXI BETIM LTDA - EPP, CNPJ nº 14.865.381/0001-86, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170161/2013-13  
Interessado: SEBASTIAO FURTADO DINIZ - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEBASTIAO FURTADO DINIZ - ME, CNPJ nº 02.239.101/0001-45, em SANTA TEREZINHA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166988/2013-22  
Interessado: D. F. PEDRO - FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. F. PEDRO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 09.313.897/0001-88, em QUARTO CENTENARIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108902/2013-47  
Interessado: DROGAUM FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAUM FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.097.348/0001-89, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170142/2013-97  
Interessado: EDIVANIA LOPES DOS SANTOS ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIVANIA LOPES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 01.530.452/0001-48, em CONCEICAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109565/2013-13  
Interessado: DROGARIA PIRAPORINHA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRAPORINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.144.863/0001-73, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108995/2013-18  
Interessado: PRIMAVERA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRIMAVERA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.366.244/0001-05, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110026/2013-19  
Interessado: FABIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.607.731/0001-53, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171094/2013-54  
Interessado: EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.490.095/0001-43, em JUAZEIRINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109480/2013-27  
Interessado: R R FARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.186.769/0001-13, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113812/2013-78  
Interessado: LURDES MARLENE WEIRICH - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LURDES MARLENE WEIRICH - ME, CNPJ nº 15.900.640/0001-25, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.171117/2013-21  
Interessado: JUVENCIO CAVALCANTE COSTA CIA LTDA MICROEMPRESA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUVENCIO CAVALCANTE COSTA CIA LTDA MICROEMPRESA - ME, CNPJ nº 14.054.258/0001-85, em ESPLANADA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166941/2013-69  
Interessado: ARAUJO SIMOES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO SIMOES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.643.030/0001-70, em SAO ROMAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166116/2013-64  
Interessado: FABIANO DINIZ DOS SANTOS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO DINIZ DOS SANTOS, CNPJ nº





13.602.392/0001-00, em PENEDO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109573/2013-51

Interessado: FARMACIA PERMANENTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PERMANENTE LTDA - ME, CNPJ nº 74.118.324/0001-65, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110497/2013-27

Interessado: DROGARIA ANA JULIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA JULIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.046.033/0001-87, em ITACARAMBI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140257/2013-57

Interessado: FARMACIA MEDICATUS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MEDICATUS LTDA - EPP, CNPJ nº 89.611.594/0001-80, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110381/2013-98

Interessado: ALEXANDRE BORBA POLITO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE BORBA POLITO - ME, CNPJ nº 05.549.496/0001-70, em ITUETA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109688/2013-46

Interessado: FARMACIA MUNARIN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MUNARIN LTDA - ME, CNPJ nº 15.814.639/0001-88, em ITAPOA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166113/2013-21

Interessado: FARMA DINIZ LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA DINIZ LTDA - ME, CNPJ nº 09.209.088/0001-20, em PENEDO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169687/2013-51

Interessado: FERNANDO CAMARGO MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO CAMARGO MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.598.885/0001-38, em ITAPIRAPUA PAULISTA

/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108855/2013-31

Interessado: AGUINELO BILHAO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUINELO BILHAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.577.564/0001-69, em RESTINGA SECA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.173150/2013-95

Interessado: FARMACIA SANTOS ALIANCA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTOS ALIANCA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.869.632/0001-99, em CIPO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170136/2013-30

Interessado: FARMACIA NACIONAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NACIONAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.278.792/0001-84, em COLNIZA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113837/2013-71

Interessado: ROCAFARMA FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCAFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.502.940/0001-77, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110724/2013-14

Interessado: J. M. MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.227.463/0001-40, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113581/2013-01

Interessado: DANIELLE LIMA DO ROSARIO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELLE LIMA DO ROSARIO - ME, CNPJ nº 11.728.859/0001-38, em CASTANHAL /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108134/2013-21

Interessado: MEGA FARMA ITAPETINGA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGA FARMA ITAPETINGA LTDA - ME, CNPJ nº 12.389.639/0001-90, em ITAPETINGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166746/2013-39

Interessado: FARMACIA N. S. DAS BROTAS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N. S. DAS BROTAS LTDA - EPP, CNPJ nº 72.075.187/0001-01, em PIRAI DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108868/2013-19

Interessado: PELIZZARI & PELIZZARI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PELIZZARI & PELIZZARI LTDA - ME, CNPJ nº 78.422.441/0001-79, em PEABIRU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170883/2013-78

Interessado: J J L ARAUJO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J L ARAUJO - ME, CNPJ nº 35.075.670/0001-51, em BEBERIBÉ /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107579/2013-94

Interessado: S M UEDA & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M UEDA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 02.419.891/0001-40, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.161456/2013-07

Interessado: LUZPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.103.527/0001-77, em UBATUBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.169759/2013-60

Interessado: J. A. ALMEIDA FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. ALMEIDA FARMACIA - ME, CNPJ nº 10.805.080/0001-06, em BREU BRANCO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113660/2013-11

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO MIGUEL LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS SAO MIGUEL LTDA. - ME, CNPJ nº 17.399.496/0001-10, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.109930/2013-81  
Interessado: ROCHA FARMACIA & DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA FARMACIA & DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.286.466/0001-06, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108780/2013-99  
Interessado: CRUZ E MATOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRUZ E MATOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.034.143/0001-17, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113679/2013-50  
Interessado: E TONIN & TONIN LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E TONIN & TONIN LTDA ME, CNPJ nº 85.085.132/0001-16, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113732/2013-12  
Interessado: FARMACIA QUINZEFARMA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUINZEFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.352.991/0001-10, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107430/2013-13  
Interessado: LEONARDO LOPES MOREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO LOPES MOREIRA - ME, CNPJ nº 08.606.081/0001-80, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.204991/2013-51  
Interessado: FERNANDO BLANCO KATER ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO BLANCO KATER ME, CNPJ nº 66.733.114/0001-59, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109131/2013-13  
Interessado: DROGARIA BOM PRECO DA ESTANCIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM PRECO DA ESTANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.616.643/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109618/2013-98  
Interessado: FLAVIO ROSAN - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO ROSAN - ME, CNPJ nº 05.639.734/0001-39, em ALTO ARAGUAIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110770/2013-13  
Interessado: JOSE JORGE GASQUES JORGE - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE JORGE GASQUES JORGE - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.693.028/0001-54, em PAULO DE FARIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109145/2013-29  
Interessado: DROGARIA BIOATIVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIOATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 16.898.903/0001-71, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.172052/2013-31  
Interessado: DROGARIA IRMAOS GOULART LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS GOULART LTDA, CNPJ nº 21.381.173/0001-77, em NATERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108096/2013-15  
Interessado: CLEUDINICE RODRIGUES DE SENA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUDINICE RODRIGUES DE SENA - ME, CNPJ nº 05.323.955/0001-01, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.177971/2013-09  
Interessado: MARCELO K. T. ITO E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO K. T. ITO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.433.253/0001-09, em MATO RICO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113823/2013-58  
Interessado: BIO PHARMACOS EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIO PHARMACOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.203.383/0001-93, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.166899/2013-86  
Interessado: FARMACIA ARV LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARV LTDA - ME, CNPJ nº 17.903.647/0001-26, em RIO AZUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107331/2013-23  
Interessado: PAZETE & MACHADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAZETE & MACHADO LTDA - ME, CNPJ nº 05.796.406/0001-46, em OURINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107575/2013-14  
Interessado: BERROCAL, CAPUANO & CIA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERROCAL, CAPUANO & CIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 50.747.484/0001-05, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113931/2013-21  
Interessado: IRMAOS FIORENTIN LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS FIORENTIN LTDA - EPP, CNPJ nº 00.830.456/0001-89, em MATELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109784/2013-94  
Interessado: FARMACIA JVC LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JVC LTDA - ME, CNPJ nº 07.902.321/0001-20, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107404/2013-87  
Interessado: I.A. DE OLIVEIRA JUNIOR FARMACIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I.A. DE OLIVEIRA JUNIOR FARMACIA - ME, CNPJ nº 14.712.188/0001-05, em RESERVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.110414/2013-08  
Interessado: BARBI & BARBI LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBI & BARBI LTDA, CNPJ nº 02.356.965/0001-47, em SALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.107624/2013-19  
Interessado: DROGARIA PATATIVA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PATATIVA LTDA - EPP, CNPJ n.º 09.001.683/0001-76, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.170166/2013-46  
Interessado: DARIO CARLOS MAGNUS & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARIO CARLOS MAGNUS & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 00.322.595/0001-00, em MORRINHOS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113857/2013-42  
Interessado: DROGARIA CORACAO DE JESUS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORACAO DE JESUS LTDA - ME, CNPJ n.º 77.212.116/0001-19, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.108799/2013-35  
Interessado: MATOS & DIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATOS & DIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.025.095/0001-72, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109010/2013-63  
Interessado: DROGARIA PERIMETRAL NORTE DE RESENDE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PERIMETRAL NORTE DE RESENDE LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.385.942/0001-84, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.113789/2013-11  
Interessado: R. S. S. SANTANA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. S. S. SANTANA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.626.780/0001-05, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109440/2013-85  
Interessado: ANA PAULA DE AZEVEDO BALBI FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PAULA DE AZEVEDO BALBI FARMACIA - ME, CNPJ n.º 08.798.328/0001-07, em BARRA MANSÁ /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
08.798.328/0002-98 BARRA MANSÁ /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.109586/2013-21  
Interessado: DROGARIA INTERDROGA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGARIA INTERDROGA LTDA, CNPJ n.º 61.938.403/0001-70, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

61.938.403/0002-51 DIADEMA /SP  
61.938.403/0003-32 SAO PAULO /SP  
61.938.403/0006-85 SAO PAULO /SP  
61.938.403/0007-66 SAO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.144754/2012-43  
Interessado: BR FARMACEUTICA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa BR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 13.782.245/0001-60, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.782.245/0007-55 CACHOEIRA PAULISTA /SP  
13.782.245/0008-36 JACAREI /SP  
13.782.245/0009-17 CACAPAVA /SP  
13.782.245/0010-50 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
13.782.245/0011-31 SALESOPOLIS /SP  
13.782.245/0013-01 CAMPOS DO JORDAO /SP  
13.782.245/0014-84 TREMEMBE /SP  
13.782.245/0016-46 GUARATINGUETA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.131613/2010-07  
Interessado: BCN - DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa BCN - DROGARIA LTDA, CNPJ n.º 11.061.559/0001-48, em CACAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.061.559/0014-62 SAO JOSE DOS CAMPOS /SP  
11.061.559/0015-43 CRUZEIRO /SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 57, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto n.º 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria n.º 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

#### ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico(a)	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216596/2013-11	ABEL CARABALLO RAMOS	2100270	MA	Codó
25000.214391/2013-00	ABEL DEL TORO PEREZ	1300249	AM	Novo Airão
25000.222044/2013-42	ABEL FERNANDEZ BRIGIDO	1400045	RR	Boa Vista
25000.214414/2013-78	ADA IRMA ESTUPINAN GALLARDO	1300245	AM	Nova Olinda do Norte
25000.220414/2013-54	ADA LUISA VELOZ CEBALLOS	5000032	MS	Antônio João
25000.216612/2013-76	ADALBERTO MARTINEZ CURÚNEAUX	1300246	AM	Nova Olinda do Norte
25000.219499/2013-81	ADALCY S CRUZ RIVERA	1200049	AC	Cruzeiro do Sul
25000.219816/2013-69	ADANELYS IGLESIAS MARZO	1300270	AM	Tefé
25000.220260/2013-53	ADELAIDA ADRIANA VALENCIANO VEGA	2300395	CE	Uruoca
25000.220277/2013-19	ADELAIDA RONDON LOPEZ	2300385	CE	Monsenhor Tabosa
25000.220289/2013-35	ADELBY S BRITO RIVAS	2300376	CE	Jijoca de Jericoacoara
25000.218923/2013-70	ADELINA MARIA GARCIA DE LEON	1300269	AM	Silves
25000.216621/2013-67	ADILIO ANDRES TORRES MILAN	5200085	GO	Campos Belos
25000.220307/2013-89	ADIS MIRTHA SANTIESTEBAN SALGADO	2300384	CE	Mombaca
25000.216629/2013-23	ADOLFO GONZALEZ RODRIGUEZ	5200092	GO	Cromínia
25000.216357/2013-61	ADOLIS RAMIREZ PEREZ	5200079	GO	Águas Lindas de Goiás
25000.220219/2013-87	ADONYS SALVAT OLLER	3100397	MG	Virgem da Lapa
25000.216642/2013-82	ADRIAN ALEXEIS HERNANDEZ MILANES	4100201	PR	Rio Branco do Sul
25000.218924/2013-14	ADRIAN ARANO RODRIGUEZ	4100202	PR	Rio Branco do Sul
25000.218926/2013-11	ADRIAN GONZALEZ AGUILAR	4100203	PR	Rio Branco do Sul
25000.220316/2013-70	AGILEO COSS REGUEIFEROS	2300401	CE	Pacujá
25000.218551/2013-81	AGUSTIN BARTOLO LAFOURCADE	5200116	GO	Uruaçu
25000.220225/2013-34	AGUSTIN CABRERA LEMUS	3100396	MG	Viçosa
25000.218560/2013-72	AGUSTIN ELPIDIO LAFFITA PENA	5200115	GO	Vila Boa
25000.216653/2013-62	AIDA LEYVA SABORIT	1300247	AM	Nova Olinda do Norte
25000.216361/2013-20	AIDA PARRA PEREZ	1200050	AC	Cruzeiro do Sul



25000.214432/2013-50	AIDE ADAN ALVAREZ	2700089	AL	Igreja Nova
25000.216674/2013-88	ALAIN DOMINGUEZ FREIRE	3100183	MG	Betim
25000.216689/2013-46	ALBA MARINA CISNEROS CHAVEZ	2100227	MA	São João do Paraíso
25000.220247/2013-02	ALBANIA REYES LA ROSA	3100394	MG	Vazante
25000.222193/2013-10	ALBERTO CESAR MONTANO ESQUIJAROSA	1200059	AC	Feijó
25000.218927/2013-58	ALBERTO LUIS CARDOSO CRUZATA	2100228	MA	Barra do Corda
25000.218578/2013-74	ALBERTO MAXIMO ARMAS CASTILLA	2100224	MA	Bacuri
25000.214471/2013-67	ALBERTO NARANJO COBAS	2100370	MA	Presidente Médiçi
25000.220325/2013-61	ALBERTO SOSA PONS	2300402	CE	Palhano
25000.216701/2013-12	ALEJANDRINA GREGORIA REYES VAZQUEZ	2100251	MA	Cantanhede
25000.219820/2013-27	ALEJANDRINA ISELA MORALES VAZQUEZ	2100361	MA	Pedro do Rosário
25000.216713/2013-47	ALEJANDRO DIEGUEZ HERNANDEZ	5000051	MS	Pedro Gomes
25000.216730/2013-84	ALEJANDRO GALVEZ SILVA	1200062	AC	Mâncio Lima
25000.220333/2013-15	ALEXANDER DEL TORO ROSALES	2300393	CE	Morrinhos
25000.220355/2013-77	ALEXANDER GUERRERO LAVADO	2300403	CE	Palmácia
25000.218613/2013-55	ALEXANDER LINARES GONZALEZ	5100024	MT	Comodoro
25000.214484/2013-26	ALEXANDER MARCHENA SOSA	5100025	MT	Comodoro
25000.216949/2013-83	ALEXANDER RODRIGUEZ BLEZ	1500266	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.218713/2013-81	ALEXANDER TAMAYO BORGES	2600337	PE	Primavera
25000.219526/2013-15	ALEXANDER TORRES SERRANO	2600305	PE	Moreilândia
25000.220369/2013-91	ALEXEI FERRALES BRITO	2300404	CE	Parambu
25000.216953/2013-41	ALEXEIS CAPDEVILA KINDELAN	1500286	PA	Jacundá
25000.220266/2013-21	ALEXEIS ISAAC OCONOR	3100259	MG	Contagem
25000.218440/2013-54	ALEXEY LEYVA DAUDINOT	2800073	SE	Tobias Barreto
25000.220275/2013-11	ALEXI PEREZ MARTINEZ	3100391	MG	Vargem Alegre
25000.220385/2013-83	ALEXIS ALVAREZ HECHAVARRIA	2300405	CE	Parambu
25000.220401/2013-38	ALEXIS BARRIOS SAAVEDRA	2300289	CE	Fortaleza
25000.216368/2013-41	ALEXIS CHACON NUVIOLA	1600057	AP	Macapá
25000.216374/2013-07	ALEXIS CORRALES ORTIZ	2100283	MA	Coroatá
25000.216958/2013-74	ALEXIS DIAZ PENA	2700082	AL	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALAGOAS E SERGIPE
25000.219544/2013-05	ALEXIS DUBRAS ROJAS	2800074	SE	Tobias Barreto
25000.214500/2013-81	ALEXIS FELIPE SQUIRES MURRAY	2800072	SE	Simão Dias
25000.220417/2013-41	ALEXIS GARCIA MORA	2300406	CE	Parambu
25000.220284/2013-11	ALEXIS PEREZ DELGADO	3100390	MG	Uruçuia
25000.218928/2013-01	ALEXIS ROSILLO RODRIGUEZ	1100050	RO	Porto Velho
25000.215422/2013-31	ALFONSO PEREZ BANDA	4200156	SC	São João do Sul
25000.216962/2013-32	ALFREDO AVILA JOMARRON	4200155	SC	São João Batista
25000.220428/2013-21	ALFREDO CANETE TORRES	2300387	CE	Morada Nova
25000.220297/2013-81	ALFREDO CHIRINO GONZALEZ	3100388	MG	Unai
25000.218930/2013-71	ALFREDO FELIX GONZALEZ KIM	1200045	AC	Acrelândia
25000.220456/2013-48	ALFREDO GARZON BELL	2300407	CE	Parambu
25000.219570/2013-25	ALFREDO LOPEZ SUAREZ	4200154	SC	São Francisco do Sul
25000.216967/2013-65	ALFREDO PESTANA COSSIO	2100278	MA	Coelho Neto
25000.217014/2013-14	ALFREDO TAMAYO GUTIERREZ	3100184	MG	Betim
25000.215430/2013-88	ALIAN ERNESTO GARCES GARCIA	1200070	AC	Rio Branco
25000.217023/2013-13	ALIANNA CARNERO NUNEZ	2600259	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.217043/2013-86	ALICIA CABRERA MACIAS	4200107	SC	Jaguaruna
25000.217059/2013-99	ALICIA MARBELIS AGUILA BALGAS	2100229	MA	Barra do Corda
25000.217069/2013-24	ALICIA MARIA RIVERO MARTINEZ	4200106	SC	Jacinto Machado
25000.217082/2013-83	ALIDA BOUBAIRE VELAZQUEZ	4200105	SC	Itaíópolis
25000.218932/2013-61	ALIDA CARMENATE FERNANDEZ	4200104	SC	Ilhota
25000.214514/2013-02	ALINA BARRIOS GARCIA	2500079	PB	Pombal
25000.214529/2013-62	ALINA CANADA LABRADA	4200074	SC	Bandeirante
25000.217097/2013-41	ALINA HERNANDEZ ECHEVARRIA	4200073	SC	Balneário Piçarras
25000.219587/2013-82	ALIOSMI CORDERO GONZALEZ	4200072	SC	Navegantes
25000.220310/2013-01	ALIUSKA CABRERA HUMARA	3100389	MG	Unai
25000.219843/2013-31	ALIUSKA GUERRA ALARCON	4200069	SC	Balneário Arroio do Silva
25000.214552/2013-57	ALIUSKA POWELL LA ROSA	4200068	SC	Ascurra
25000.219603/2013-37	ALIUSKA QUIALA MORELL	4200067	SC	Armazém
25000.217108/2013-93	ALLAN PAVEL MEDEL ALEMAN	2400139	RN	Vila Flor
25000.214564/2013-81	ALZOMIDIA DE LA CARIDAD HENRY SANCHEZ	2400123	RN	São José do Campestre
25000.216632/2013-47	AMARILYS ESCOBAR LOPEZ	2400136	RN	Várzea
25000.215435/2013-19	AMARILYS TAMAYO LADRON DE GUEVARA	2100326	MA	Lago da Pedra
25000.216383/2013-90	AMAURY RAMON MARCE QUIANS	1200065	AC	Marechal Thaumaturgo
25000.214577/2013-51	AMELIA ESCUDERO CASTELLANO	2400074	RN	Fernando Pedroza
25000.219847/2013-10	ANA AIDA AMOROS ESPINOSA	4100219	PR	Tijucas do Sul
25000.220322/2013-27	ANA CECILIA ORTIZ PERDOMO	3100387	MG	Umburatiba
25000.218759/2013-09	ANA CELIA MUSTELIER GUTIERREZ	4100218	PR	Tamarana
25000.216387/2013-78	ANA ELENA ARCIA ALVAREZ	1500350	PA	Santarém
25000.220336/2013-41	ANA ELIS PAUMIER GUILARTE	3100386	MG	Ubá
25000.216661/2013-17	ANA ESTHER COLLAZO CARDENAS	1300212	AM	Coari
25000.220470/2013-41	ANA IRIS BATISTA MARRERO	2300408	CE	Parambu
25000.216672/2013-99	ANA ISA BERRIO AGUILA	1500351	PA	Santarém
25000.218811/2013-19	ANA IVIS ESTRADA CASTELEIRO	2100374	MA	Primeira Cruz
25000.219856/2013-19	ANA LIDIA VEGA RIVERA	2600243	PE	Caruaru
25000.216683/2013-79	ANA MALVYN RODRIGUEZ DELGADO	2100216	MA	Araguanã
25000.216696/2013-48	ANA MARIA CAMACHO BILBAO	2600244	PE	Caruaru
25000.218840/2013-81	ANA MARIA HERNANDEZ CALLEJAS	2600245	PE	Caruaru
25000.215444/2013-00	ANA MARIA OTANO MARI	1500375	PA	Tucuruí
25000.216706/2013-45	ANA MARIA RAMIREZ DEL VALLE	2500107	PB	Umbuzeiro
25000.214590/2013-18	ANA MARIA RUIZ RUIZ	3100160	MG	Araponga
25000.219866/2013-46	ANA OLGA DEL ARCO PEREZ	2500106	PB	Triunfo
25000.220228/2013-78	ANA REGLA FUENTES GUTIERREZ	3100385	MG	Ubá
25000.218553/2013-71	ANA REGLA GODOY RIVAS	2500080	PB	Pombal
25000.220480/2013-87	ANA VICTORIA COUREAUX CARRION	2300409	CE	Pereiro
25000.219872/2013-01	ANA YOLENNY PUJOLS NOVOA	2500104	PB	Teixeira
25000.218589/2013-54	ANABEL MARIA CARDENAS DE LA TORRE	2500105	PB	Teixeira
25000.219881/2013-94	ANABEL MILIAN MUNOZ	1500349	PA	Santana do Araguaia
25000.216736/2013-51	ANAIMA HERRERA TORRES	1500348	PA	Santa Maria do Pará
25000.218623/2013-91	ANAISA ROMERO SANAME	1500347	PA	Santa Maria das Barreiras
25000.217481/2013-44	ANAYANSI CORDERO FELIPE	5300039	DF	Brasília
25000.218934/2013-50	ANDRES MANUEL VALLIN MIRANDA	3100243	MG	Francisco Badaró
25000.217485/2013-22	ANDRES MERALLA RIVERA	3100227	MG	Diamantina
25000.217497/2013-57	ANDROVIS GARCIA PUPO	3100151	MG	Ribeirão das Neves
25000.219890/2013-85	ANDRYS DOMINGUEZ FARIAS	3100208	MG	Chapada do Norte
25000.218937/2013-93	ANGEL ALAYO GARCIA	4200075	SC	Barra Velha
25000.217488/2013-66	ANGEL ANDREU ABRIL	1500244	PA	Breves
25000.219898/2013-41	ANGEL BATALLA DOMINGUEZ	1500245	PA	Breves
25000.219902/2013-71	ANGEL CASTILLO FIS	5100050	MT	Nova Nazaré
25000.220489/2013-98	ANGEL FRANCISCO GUILARTE SAVON	2300258	CE	Alto Santo
25000.218942/2013-04	ANGEL JOSE SAENZ DIAZ	5100020	MT	Chapada dos Guimarães
25000.220509/2013-21	ANGEL LUIS AGUILERA TAMAYO	2300410	CE	Pereiro
25000.217488/2013-66	ANGEL LUIS GARCES HECHAVARRIA	5100019	AL	Matriz de Camaragibe
25000.218705/2013-35	ANGEL LUIS RODRIGUEZ CARBONELL	2100385	MA	Santa Inês
25000.217505/2013-65	ANGEL PEREZ FERRERA	1500344	PA	Redenção
25000.217516/2013-45	ANGELA CARIDAD FAJARDO SALAS	1500216	PA	Água Azul do Norte
25000.219613/2013-72	ANGELA MARIA BARRIOS GIL	2100341	MA	Maranhãozinho
25000.214597/2013-21	ANGELA MERCEDES CHACON REBOLLAR	2100340	MA	Loreto



25000.218954/2013-21	ANIA ACEVEDO VALDES	1600058	AP	Macapá
25000.217537/2013-61	ANIA CESPEDAS ARIAS	2100316	MA	Guimarães
25000.216394/2013-70	ANIA KATIA POLO CARDOSO	2100310	MA	Grajaú
25000.218719/2013-59	ANIA LIDIA CARMENATES MONTALVAN	2100311	MA	Grajaú
25000.218729/2013-94	ANIA NODA ROJAS	2400075	RN	Florânia
25000.219630/2013-18	ANIBAL CASER MARTINEZ	2100279	MA	Coelho Neto
25000.218956/2013-10	ANIBAL GODERICH SALMON	4100150	PR	Guarapuava
25000.220.234/2013-25	ANILEC OLIVA GUTIERREZ	3100384	MG	Ribeirão das Neves
25000.216400/2013-99	ANIS DELI FERNANDEZ GRANA	2100240	MA	Bernardo do Mearim
25000.220241/2013-27	ANISIEL DELGADO MARTINEZ	3100383	MG	Timóteo
25000.215449/2013-24	ANISLEY PEREZ SILVA	2700081	AL	Coqueiro Seco
25000.220.259/2013-29	ANIUSKA RODRIGUEZ MARTINEZ	3100382	MG	São Francisco
25000.217555/2013-42	ANNIA GARZON RODRIGUEZ	1600059	AP	Macapá
25000.217564/2013-33	ANNIA INFANTE CASTILLO	2100241	MA	Bom Jardim
25000.219908/2013-49	ANNIA LENNIS LAFFITA SALAZAR	1300257	AM	São Gabriel da Cachoeira
25000.217572/2013-80	ANNIA PEREZ MARTIN	1300258	AM	São Gabriel da Cachoeira
25000.216409/2013-08	ANNIA YELINA MAZA LEMES	2700086	AL	Dois Riachos
25000.217581/2013-71	ANNIA YISELLE BARRERA CORREOSO	1300259	AM	São Gabriel da Cachoeira
25000.217585/2013-59	ANTONIO ABELIS PULIDO TRUJILLO	1600081	AP	Vitória do Jari
25000.215457/2013-71	ANTONIO ARJONA TAMAYO	2700087	AL	Dois Riachos
25000.215470/2013-20	ANTONIO BERRIO SANCHEZ	1600080	AP	Serra do Navio
25000.214618/2013-17	ANTONIO CESAR NUNEZ COPO	1600073	AP	Santana
25000.217605/2013-91	ANTONIO MIGUEL CORONA ALVAREZ	1300211	AM	Careiro
25000.217617/2013-16	ANTONIO PAZ SALES	1300205	AM	Anamá
25000.218741/2013-07	ARACELIA SAGO RIGONDEAUX	1300204	AM	Amaturá
25000.215478/2013-96	ARACELIS MONTOYA VAZQUEZ	2700118	AL	Santana do Ipanema
25000.218750/2013-90	ARACELIS RODRIGUEZ VIRELLES	2700123	AL	São Sebastião
25000.217626/2013-15	ARAIBIS DAVILA SUAREZ	2700122	AL	São Miguel dos Milagres
25000.217641/2013-55	ARAIBIS MORENO ARTOLA	1100051	RO	Porto Velho
25000.218760/2013-25	ARAS ZALDIVAR INFANTE	2100312	MA	Grajaú
25000.217651/2013-91	ARCIDE FERRERA GONZALEZ	3100157	MG	Angelândia
25000.217661/2013-26	AREANNE DE LA CARIDAD GARCIA GELI	1400046	RR	Boa Vista
25000.220534/2013-12	ARELIS CAPOTE MORA	2300285	CE	Cratêus
25000.219654/2013-69	ARELYS LIRIO LOPEZ	2800053	SE	Estância
25000.217670/2013-17	ARELYS PEREZ GONZALEZ	1100031	RO	Cujubim
25000.218959/2013-53	ARGELIO HERNANDEZ PUPO	2200195	PI	Vila Nova do Piauí
25000.220571/2013-12	ARGENIS BRINGUEZ CORREOSO	2300377	CE	Jijoca de Jericoacoara
25000.218961/2013-22	ARIADNA ALVAREZ REYES	2200194	PI	São João do Piauí
25000.217677/2013-39	ARIAGNA GARDON EXPOSITO	2200193	PI	Várzea Branca
25000.220239/2013-58	ARIANNA GARCIA RIBEAUX	2300375	CE	Jaguaruana
25000.217687/2013-74	ARIANNA SAIZ RODRIGUEZ	2200181	PI	São Raimundo Nonato
25000.220245/2013-13	ARIEL ADONIS MORENO FAXAS	2300290	CE	Fortaleza
25000.218966/2013-55	ARIEL CARDOSO BENET	1600060	AP	Macapá
25000.217708/2013-51	ARIEL HERNANDEZ ACOSTA	2600232	PE	Cachoeirinha
25000.217716/2013-06	ARIEL HERNANDEZ MORENO	2700088	AL	Feliz Deserto
25000.217724/2013-44	ARIEL MORELL PLANES	2600226	PE	Buíque
25000.217729/2013-77	ARIEL NAVARRO SANCHEZ	5100046	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.219916/2013-95	ARIEL RECIO MENDOZA	2500103	PB	Sumé
25000.219669/2013-27	ARIEL SALAZAR LIMA	2700092	AL	Jacaré dos Homens
25000.217729/2013-77	ARIEL SANCHEZ ALEMAN	2500100	PB	Sousa
25000.217792/2013-11	ARIEL SARDUY RODRIGUEZ	1300250	AM	Manaquiri
25000.219681/2013-31	ARISTIDES LAZARO MARRERO PINEIRO	1500376	PA	Tucuruí
25000.214629/2013-99	ARIUSKA GUERRA ASENCIA	1500377	PA	Tucuruí
25000.214775/2013-14	ARLEN QUINONES TELLERIA	2100206	MA	Alcântara
25000.219706/2013-05	ARLENYS CORRALES CORRALES	1500346	PA	Santa Bárbara do Pará
25000.216421/2013-12	ARLYN RIVERA SALVA	1500345	PA	Rio Maria
25000.218969/2013-99	ARMANDO ANTONIO INIESTA TAULER	1500343	PA	Quatipuru
25000.220.272/2013-88	ARMANDO DIAZ BARNUEVO	3100381	MG	Tabuleiro
25000.217801/2013-66	ARMANDO GONZALEZ RODRIGUEZ	2100335	MA	Lago Verde
25000.218778/2013-27	ARMANDO MARTINEZ MARTINEZ	2100332	MA	Lago dos Rodrigues
25000.217807/2013-33	ARNALDO GUILLERMO RODRIGUEZ MARTINEZ	2700101	AL	Oliveira
25000.216637/2013-70	ARNALDO SENA BARRIOS	2100329	MA	Lago do Junco
25000.219921/2013-06	ARNOLIS SALAZAR ESPINOSA	2100327	MA	Lago da Pedra
25000.216428/2013-26	ARNULFO CASTANET BATISTA	2100387	MA	Santa Rita
25000.216648/2013-50	ARNULFO MARTINEZ CRUZ	2700103	AL	Palmeira dos Índios
25000.220250/2013-18	ARTURO FROMETA MATOS	2300373	CE	Jaguaribara
25000.216660/2013-64	ARTURO MANUEL ALMANZA ECHEVARRIA	1300206	AM	Apuí
25000.220255/2013-41	ARTURO MARTINEZ SANCHEZ	2300368	CE	Itarema
25000.218970/2013-13	ASIRIS YAIMA CRUZ ARBOLAEZ	1500262	PA	Curá
25000.218972/2013-11	ASSEL HERRERA CORREA	1100023	RO	Campo Novo de Rondônia
25000.216665/2013-97	AURELIO IVAN SOSA RAMOS	1200081	AC	Tarauacá
25000.216432/2013-94	AURORA MARGARITA MATOS LIMA	1200071	AC	Rio Branco
25000.218797/2013-53	AYLEANA VAILLINY SANCHEZ	2100358	MA	Pastos Bons
25000.218974/2013-00	AYLET RODRIGUEZ SUAREZ	1600061	AP	Macapá
25000.219926/2013-21	AYME MARIA RODRIGUEZ ALOISE	2100371	MA	Presidente Médici
25000.218805/2013-61	AYMEE PEREZ ISIDOR	2700090	AL	Igreja Nova
25000.216712/2013-01	AZALIA XIOMARA SANTANA DE CELIS	4200148	SC	Santa Cecília
25000.214794/2013-41	AZARI FRANCISCO DIAZ JIMENEZ	1500218	PA	Almeirim
25000.220267/2013-75	BARBARA AURORA CHAMIZO CARBONELL	2300411	CE	Pires Ferreira
25000.220.282/2013-13	BARBARA CARDENAS SOLER	3100380	MG	Sobralia
25000.216726/2013-16	BARBARA CARIDAD SAN JUAN OBERTO	2100380	MA	Santa Helena
25000.216743/2013-53	BARBARA CRISTINA VIDAL MENDEZ	1500313	PA	Novo Progresso
25000.218824/2013-98	BARBARA DE JESUS VALDIVIA CARU	2100372	MA	Presidente Sarney
25000.216750/2013-55	BARBARA IDANIA HERNANDEZ LUJAN	2100399	MA	São Félix de Balsas
25000.216755/2013-88	BARBARA MARIA ARMERO RONDON	2100398	MA	São Domingos do Maranhão
25000.216768/2013-57	BARBARA MARIA FERRA GARCIA	2100394	MA	São Bento
25000.218829/2013-11	BARBARA MARQUEZ HURTADO	2100395	MA	São Bento
25000.218978/2013-80	BARBARA MELANIA DIAZ MANSUR	2700104	AL	Palmeira dos Índios
25000.218606/2013-53	BARBARA ROSA GALVANI PEREZ	2700098	AL	Minador do Negró
25000.216778/2013-92	BARBARA YOANNIE MORGADO LONDRES	2700097	AL	Mata Grande
25000.215489/2013-76	BEATRIZ CRUZ MASTRAPA	2700096	AL	Maravilha
25000.216441/2013-85	BEATRIZ CUENCA SANTIESTEBAN	2700094	AL	Jundiá
25000.220.301/2013-10	BEATRIZ GRAVE DE PERALTA FALCON	3100373	MG	Sete Lagoas
25000.219934/2013-77	BEATRIZ LUGO ANGULO	2700095	AL	Jundiá
25000.216790/2013-05	BEATRIZ PERDOMO LEIVA	1200082	AC	Tarauacá
25000.216795/2013-20	BEATRIZ RAFAELA VALDES MAGDALENO	2700124	AL	União dos Palmares
25000.218618/2013-88	BEATRIZ TORRES PEREZ	2100256	MA	Caxias
25000.216801/2013-49	BECSY ALONSO PINEIRO	2700121	AL	São Brás
25000.218629/2013-68	BEISABETH SANCHEZ PEREZ	1200072	AC	Rio Branco
25000.216446/2013-16	BELKIS CARDOSO ALFONSO	1300266	AM	São Sebastião do Uatumã
25000.220269/2013-64	BELKIS DE LOS ANGELES COYA GARCIA	2300412	CE	Pires Ferreira
25000.216809/2013-13	BELKIS GONZALEZ PEREZ	1200074	AC	Rio Branco
25000.219716/2013-32	BENEDICTO RUIZ SANCHEZ	3100251	MG	Itaipé
25000.220.317/2013-10	BENITA MARTINEZ GARCIA	3100289	MG	Moeda
25000.216817/2013-51	BERNARDO CAMPOS CESAR	3100159	MG	Araçuaí
25000.220276/2013-66	BERNARDO JESUS TAMAYO LA O	2300413	CE	Poranga
25000.220.359/2013-55	BERTHA AGUILAR VARONA	3100374	MG	Sete Lagoas
25000.216820/2013-75	BERTHA PAYAS RIOS	2700113	AL	Pindoba



25000.219758/2013-73	BERTHA SECADA RODRIGUEZ	5200095	GO	Luziânia
25000.216828/2013-31	BESY MILAGROS RODRIGUEZ SALAZAR	4200108	SC	Joinville
25000.218987/2013-71	BETSI LILIA DIAZ AGUIAR	4200109	SC	Joinville
25000.216832/2013-08	BETSY DONATIEN GONZALEZ	4200110	SC	Joinville
25000.219772/2013-77	BETTY CARIDAD GONZALEZ BARRERA	1100067	RO	Vale do Paraíso
25000.220281/2013-79	BLADIMIR EMILIO AVILA PAVON	2300369	CE	Itarema
25000.220288/2013-91	BRENDA ODALIS CORDOVEZ FIGUEROA	2300414	CE	Porteiras
25000.219758/2013-46	BYANKA ESPINOSA HERNANDEZ	1100064	RO	Teixeirópolis
25000.220.389/2013-61	CALIDIS MATOS LOBAINA	3100375	MG	Sete Lagoas
25000.216846/2013-13	CAMILO ESCALONA AGUIAR	1500267	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TAPAJOS
25000.220434/2013-88	CAMILO SILVA FUERTE	3100376	MG	Sete Lagoas
25000.219944/2013-11	CANDIDA DOLORES RODRIGUEZ RICARDO	1100027	RO	Cerejeiras
25000.219922/2013-42	CARELIA SALGADO LEYVA	1100026	RO	Castanheiras
25000.218990/2013-94	CARIDAD DE LOS ANGELES GONZALEZ SUNOL	1100025	RO	Candeias do Jamari
25000.215495/2013-23	CARIDAD GUILARTE OTAMENDY	1300208	AM	Atalaia do Norte
25000.216848/2013-11	CARIDAD ISABEL COSTA PUPO	2100230	MA	Barra do Corda
25000.216852/2013-71	CARIDAD JIMENEZ CAPIRO	1300224	AM	Envira
25000.218995/2013-17	CARIDAD JIMENEZ DESPAYNE	2600388	PE	Serra Talhada
25000.215501/2013-42	CARIDAD LEON GINARTE	1300227	AM	Irlanduba
25000.220.455/2013-01	CARIDAD MORALES SALGADO	3100377	MG	Sete Lagoas
25000.216854/2013-60	CARIDAD PEREZ MOLINA	2600389	PE	Serra Talhada
25000.220295/2013-92	CARIDAD TAMAYO REUS	3100166	MG	Belo Horizonte
25000.219011/2013-15	CARLOS CASIMIRO VELAZQUEZ PADRON	1300240	AM	Maués
25000.216859/2013-92	CARLOS DE DIOS PERERA	4100214	PR	Sarandi
25000.217154/2013-92	CARLOS DIDIET CONTRERA CRUZ	4100215	PR	Sarandi
25000.220304/2013-45	CARLOS EDILBERTO MORAN ANDRACA	2300370	CE	Itarema
25000.217170/2013-85	CARLOS ENRIQUE JIMENEZ POZO	1100018	RO	Ariquemes
25000.217180/2013-11	CARLOS ERIBERTO BLANCO FERNANDEZ	4100213	PR	São Miguel do Iguacu
25000.219798/2013-15	CARLOS GABRIEL HERNANDEZ SILVA	4100210	PR	Santo Antônio do Sudoeste
25000.220309/2013-78	CARLOS JESUS LASTRE TAMAYO	2300362	CE	Itapipoca
25000.217193/2013-90	CARLOS JORGE LOZANO RODRIGUEZ	4200167	SC	Treviso
25000.215503/2013-31	CARLOS MANUEL COLLADO HERNANDEZ	1300241	AM	Maués
25000.219927/2013-75	CARLOS MANUEL CORUJO TORRES	2600387	PE	Vicência
25000.217220/2013-24	CARLOS ORDAZ GARCIA	2600386	PE	Vertentes
25000.219942/2013-13	CARLOS SIERRA CRUZ	2600384	PE	Venturosa
25000.220.485/2013-18	CARLOS YOHAN CRUZ MARTINEZ	3100272	MG	Juatuba
25000.220315/2013-25	CARMEN GUILLERMINA CRUZ RODRIGUEZ	2300399	CE	Pacajus
25000.217233/2013-01	CARMEN MATILDE GONZALEZ VALERA	1500386	PA	Vitória do Xingu
25000.219805/2013-89	CARMEN ROSA BUITRAGO LIZA	1500387	PA	Vitória do Xingu
25000.219019/2013-81	CECILIA CAMEJO PEREZ	1500228	PA	Bannach
25000.217243/2013-39	CECILIA VALDES PALMA	1500384	PA	Uruará
25000.218646/2013-03	CELESTE ROBLES CHACON	1500381	PA	Ulianópolis
25000.220323/2013-71	CELESTINO PEREZ TORRES	2300363	CE	Itapipoca
25000.219022/2013-03	CELESTINO SANCHEZ FIGUEROA	1100063	RO	Seringueiras
25000.217251/2013-85	CELIA ROSA BORGES PEREZ	1500378	PA	Tucuruí
25000.220331/2013-18	CERES GUERRERO PARDO	2300439	CE	Sobral
25000.217259/2013-41	CERGUEY CRUZ FLORES	2200182	PI	São Raimundo Nonato
25000.216450/2013-76	CLARA ISABEL CUEVAS DIAZ	1300229	AM	Itapiranga
25000.219541/2013-63	CLARA MARIA PEREZ TATO	2200192	PI	Socorro do Piauí
25000.218659/2013-74	CLARA YSAAC TAQUECHEL	2200191	PI	Simplicio Mendes
25000.215506/2013-75	CLARIBEL DOMINGUEZ PEÑA	1500232	PA	Bonito
25000.214814/2013-81	CLARISEL CLARO VALE	2200183	PI	São Raimundo Nonato
25000.217266/2013-43	CLARITZA DAMARYS PEREZ GARCIA	2200186	PI	Sebastião Barros
25000.217284/2013-25	CLAUDIO ALVAREZ SARMIENTO	2700071	AL	Belém
25000.220338/2013-30	CLAUDIO GABRIEL BUENO PICHARDO	2300440	CE	Sobral
25000.219565/2013-12	CORALIA CUENCA RODRIGUEZ	2400079	RN	Touros
25000.219527/2013-60	CRECHEL CHAVECO BAUTISTA	2600335	PE	Poção
25000.217298/2013-50	DABIANA DE LOS ANGELES MANZANO MILANES	2500099	PB	Sossêgo
25000.220356/2013-11	DAGMARA LAFARGUE VARGAS	2300441	CE	Sobral
25000.215511/2013-88	DAGMARI CARICABEUR CALDERIN	2500101	PB	Sousa
25000.220.511/2013-08	DAILET SORAYA RAMIREZ LAO	3100378	MG	Sete Lagoas
25000.220367/2013-00	DAILIN RIVERA MAESTRE	2300371	CE	Itatira
25000.217317/2013-37	DAILY MARTINEZ SAINZ	3100193	MG	Bom Despacho
25000.217325/2013-83	DAIMARA GOVEA VARGAS	1300221	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PARINTINS
25000.219512/2013-00	DAINOSKY CRUZATA BELTRAN	2100300	MA	Fortuna
25000.220373/2013-59	DAIRA CARO RIVERO	2300259	CE	Alto Santo
25000.217337/2013-16	DAISY BARBARA LOPEZ CESPEDAS	1500242	PA	Brejo Grande do Araguaia
25000.215512/2013-22	DAISY ESTRADA CASTELLANOS	1500233	PA	Bonito
25000.217348/2013-98	DAISY PITA PEREZ	2700105	AL	Pão de Açúcar
25000.219495/2013-01	DALIA PALOMINO QUESADA	1500214	PA	Acará
25000.218682/2013-69	DALINA GARCIA PEÑA	2500064	PB	Manairá
25000.219473/2013-32	DALLELYS NORIS GARCIA POMPA	1500287	PA	Jacundá
25000.215519/2013-44	DAMAIDER RIVERO ILIASASTIGUI	5000052	MS	Porto Murinho
25000.217352/2013-36	DAMARIS GUTIERREZ ZAMORA	2100249	MA	Cachoeira Grande
25000.217370/2013-38	DAMARIS JIMENEZ GONZALEZ	2100250	MA	Cachoeira Grande
25000.219440/2013-92	DAMARIS MARGARITA CASTANEDO TOLEDANO	2100248	MA	Buritirana
25000.220386/2013-28	DAMARIS TROYANO RONDON	2300364	CE	Itapipoca
25000.219417/2013-06	DAMARIS ZALDIVAR RICARDO	2100247	MA	Buriti Bravo
25000.215525/2013-00	DAMARYS VELAZQUEZ ORTIZ	1300267	AM	São Sebastião do Uatumã
25000.219945/2013-57	DAMASO GUILLERMO GONZALEZ GONZALEZ	1100052	RO	Porto Velho
25000.219814/2013-70	DAMIAN HERNANDEZ ARENCIBIA	1200075	AC	Rio Branco
25000.220286/2013-00	DAN LEE GUERRERO MESTRIL	2300272	CE	Camocim
25000.214843/2013-45	DANA MOLINA PIEDRA	5300040	DF	Brasília
25000.216455/2013-07	DANAY LAMAS RAMIREZ	4100199	PR	Quitandinha
25000.220294/2013-48	DANAY MARRERO GONZALEZ	2300365	CE	Itapipoca
25000.217480/2013-08	DANIA CISNERO MARRERO	1600062	AP	Macapá
25000.218690/2013-13	DANIA DE VARONA LLORENTE	1200055	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.217486/2013-77	DANIA MARIA GARCIA FERNANDEZ	1200056	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO PURUS
25000.217489/2013-19	DANIA MORRIS PERDOMO	2600260	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.217496/2013-11	DANIA VELAZQUEZ ARIAS	1200057	AC	Epitaciolândia
25000.217501/2013-87	DANIEL ALFONSO NUEVA GUERRERO	5100042	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.218724/2013-61	DANIEL GODOY MOREIRA	1500257	PA	Conceição do Araguaia
25000.220524/2013-79	DANIEL HERNANDEZ HERNANDEZ	3100379	MG	Sete Lagoas
25000.217504/2013-11	DANIEL LUCAS INFANTE FERNANDEZ	1300228	AM	Itacoatiara
25000.216981/2013-69	DANIEL PEREZ AGUILA	1500253	PA	Colares
25000.216988/2013-81	DANIEL SANTRAYLL MENENDEZ	1500248	PA	Capitão Poço
25000.219388/2013-74	DANIELIS AGUIERO RODRIGUEZ	1500249	PA	Capitão Poço
25000.218744/2013-32	DANILO NAVARRO LORES	1500250	PA	Capitão Poço
25000.220305/2013-90	DANILO PEREZ DOMINICO	2300291	CE	Fortaleza
25000.219822/2013-16	DANIMARY LABRADOR AFRE	1500251	PA	Capitão Poço
25000.216996/2013-27	DANNYS SANCHEZ CARBALLOSA	2700077	AL	Campo Alegre
25000.218855/2013-49	DANOVISH LEGRA ROMERO	2700076	AL	Campestre
25000.219365/2013-60	DARBEL PENA JARDINES	2700074	AL	Cacimbinhas
25000.220311/2013-47	DARELIS RODRIGUEZ HILLER	2300366	CE	Itapipoca
25000.219314/2013-38	DARILIS SOCARRAS DUENAS	2800047	SE	Boquim
25000.220.551/2013-41	DAVID BACALLAO BELL	3100372	MG	Serro
25000.219340/2013-66	DAVID DIAZ DIAZ	2700075	AL	Cacimbinhas
25000.219317/2013-71	DAYAMI ARCAJA ARCAJA	2700072	AL	Belo Monte



25000.215532/2013-01	DAYAMI TAMAYO GONZALEZ	1700047	TO	Campos Lindos
25000.219291/2013-61	DAYAMI VENTURA INFANTE	2700070	AL	Barra de Santo Antônio
25000.215536/2013-81	DAYAMIT DOLORES LLOPIZ LABRADA	2100318	MA	Itapecuru Mirim
25000.218864/2013-30	DAYAN RIBEAUX GONZALEZ	3100158	MG	Antônio Carlos
25000.219344/2013-44	DAYANA MARRERO ESCOBEDO	1400047	RR	Boa Vista
25000.218873/2013-21	DAYANIS MARINO CARRALERO	2100336	MA	Lagoa do Mato
25000.217002/2013-90	DAYCEL GONZALEZ LABRADA	2100406	MA	São Raimundo das Mangabeiras
25000.217042/2013-31	DAYEREN PERAZA PEREZ	2100217	MA	Araguanã
25000.217081/2013-39	DAYMI CASTILLO BLANCO	1500231	PA	Bom Jesus do Tocantins
25000.219238/2013-22	DAYMI GARCIA TORRES	1500230	PA	Belém
25000.219238/2013-61	DAYMI HERNANDEZ MESA	1500229	PA	Barcarena
25000.217090/2013-20	DAYRON HORACIO CHAVEZ REYES	4200115	SC	Mafra
25000.219216/2013-09	DEIDILY RELOBA PEDRAZA	1500288	PA	Jacundá
25000.220318/2013-69	DEIRELYS MATOS FERNANDEZ	2300442	CE	Sobral
25000.217101/2013-71	DEISY ODALYS ALFONSO REYES	1500283	PA	Itupiranga
25000.219184/2013-33	DEIVYS NUNEZ HAYA	1500284	PA	Itupiranga
25000.217114/2013-41	DELBY SANCHEZ MACHADO	1500285	PA	Itupiranga
25000.220.613/2013-15	DELIA MARIA GALVEZ MEDINA	3100371	MG	Serranópolis de Minas
25000.217123/2013-31	DELIA MERCEDES DIAZ CARDOSO	1500282	PA	Itaituba
25000.219154/2013-27	DELISE REYNA DEL VALLE	2800069	SE	Santo Amaro das Brotas
25000.217135/2013-66	DELYS GONZALEZ BORGES	2500085	PB	Princesa Isabel
25000.220328/2013-02	DELVIS NELIS PONS CHIBAS	2300443	CE	Sobral
25000.217143/2013-11	DEMNIS LOPEZ TORRES	1500342	PA	Primavera
25000.217151/2013-59	DENNIS CASTILLO FISS	3100264	MG	Jequitibá
25000.218880/2013-22	DEOLMES FUENTES CORREOSO	3100253	MG	Itaipé
25000.218884/2013-19	DERINEIDYS SANTA CLARA DRUYET	1500339	PA	Porto de Moz
25000.214880/2013-53	DERVIS FRIAS MONTERO	1500340	PA	Porto de Moz
25000.217163/2013-83	DESLIDE DOMINGUEZ ORDUNEZ	1300242	AM	Maués
25000.217189/2013-21	DIADENIS DEL CARMEN MAYO SOTO	1500341	PA	Porto de Moz
25000.219951/2013-12	DIAMELA HENRIQUEZ NAVARRO	2200178	PI	São Pedro do Piauí
25000.217246/2013-72	DIAMNI ABREU SANCHEZ	2200177	PI	São Miguel do Fidalgo
25000.214893/2013-22	DIANA LIZ YANES VARELA	2200094	PI	Flores do Piauí
25000.218889/2013-33	DIANA MARTHA DOMINGUEZ GARCIA	2200176	PI	São Lourenço do Piauí
25000.219117/2013-19	DIANA PUPO PEREZ	2200175	PI	São Julião
25000.217261/2013-11	DIANELYS BEQUER MUNOZ	2200170	PI	São José do Divino
25000.220.627/2013-39	DIEGO ORESTES JIMENEZ MARTINEZ	3100370	MG	Serra dos Aimorés
25000.220334/2013-51	DINEYA HERNANDEZ GARCIA	2300462	CE	Várzea Alegre
25000.218892/2013-57	DIOLKYS SAMON DOMINGUEZ	2200169	PI	São João do Arraial
25000.217267/2013-98	DIOSDELVI HURTADO NOBLET	2700125	AL	União dos Palmares
25000.215539/2013-15	DIOSMEDE CONFESOR BATISTA HERNANDEZ	2600383	PE	Tuparetama
25000.214903/2013-20	DIOSMEDES BLANCO MONTOYA	2600382	PE	Trindade
25000.218895/2013-91	DIRIAGNE HENRY GUIBERT	2600379	PE	Terezinha
25000.219776/2013-55	DIRMA OFELIA MUNOZ TELLEZ	2600377	PE	Taquaritinga do Norte
25000.219103/2013-03	DIXAN PENA VEGA	2600375	PE	Tacaimbó
25000.219091/2013-17	DORALKIS OSORIO SIMON	2600373	PE	Tabira
25000.219356/2013-79	DORALYS HERNANDEZ GONZALEZ	2600374	PE	Tabira
25000.219082/2013-18	DORAYDA IGARZA AYALA	1500280	PA	Irituia
25000.219069/2013-69	DORGELIS GARCIA FAJARDO	2600370	PE	Surubim
25000.220347/2013-21	DOUGLAS RUIZ JIMENEZ	2300444	CE	Sobral
25000.214911/2013-76	DRISYS KARINA RAMIREZ GARCELL	2100236	MA	Bela Vista do Maranhão
25000.219053/2013-56	DUANIS PEREZ LABRADA	2600368	PE	Sertânia
25000.219034/2013-20	DUNEY MACHADO MENDEZ	2600366	PE	Serra Talhada
25000.215541/2013-94	DUNIA PENA RODRIGUEZ	2600365	PE	São Vicente Ferrer
25000.220118/2013-14	DUNIA ROXSANA FERRER FERRER	3100369	MG	Serra do Salitre
25000.217301/2013-24	EARL GEORGE GREAVES STREET	2600362	PE	São José do Egito
25000.214920/2013-67	EDDY ABREU GUZMAN	2600363	PE	São José do Egito
25000.217312/2013-12	EDDY CROMBET MELENDEZ	2600364	PE	São José do Egito
25000.220357/2013-66	EDDY ROSELLO GUERRA	2300357	CE	Itapagé
25000.214930/2013-01	EDEL MACHADO RAMOS	5200106	GO	Santo Antônio do Descoberto
25000.220364/2013-68	EDEL MARIO ALVAREZ LEON	2300419	CE	Quiterianópolis
25000.217332/2013-85	EDELSA RODRIGUEZ MOREJON	2700078	AL	Campo Alegre
25000.216463/2013-45	EDELVIS DEL ROSARIO BEGUE GULIAN	1300256	AM	Rio Preto da Eva
25000.219020/2013-14	EDENIA CASAS RODRIGUEZ	2500096	PB	São José do Sabugi
25000.219004/2013-13	EDGAR ROSALES ALEMÁN	2500081	PB	Pombal
25000.218993/2013-28	EDISLEY FERNANDEZ MORA	4200103	SC	Içara
25000.220372/2013-12	EDISVANY NUNEZ JEREZ	2300358	CE	Itapagé
25000.220120/2013-85	EDIT ABREU SENARIS	3100368	MG	Sericita
25000.2188+7/2013-80	EDIT MORALES FLORES	4200095	SC	Florianópolis
25000.215544/2013-28	EDITH OLIVA SILVA	1600053	AP	Laranjal do Jari
25000.218980/2013-59	EDNA ELIZABETH RAMON GARCIA	2700110	AL	Penedo
25000.219792/2013-48	EDUARDO ABREU MATOS	1500333	PA	Palestina do Pará
25000.217342/2013-11	EDUARDO LEMES VAZQUEZ	1500338	PA	Peixe-Boi
25000.217347/2013-43	EDUARDO MARIN ALONSO	1600054	AP	Laranjal do Jari
25000.217360/2013-01	EDUARDO RAMON VERA	1500336	PA	Parauapebas
25000.217371/2013-82	EDUARDO RAUL BATISTA ROSALES	1500335	PA	Paragominas
25000.220122/2013-74	EDUARDO RENE ORCINE JULIA	3100367	MG	Senador Modestino Gonçalves
25000.217378/2013-02	EDUARDO RODRIGUEZ CRUZATA	1500334	PA	Palestina do Pará
25000.219008/2013-00	EDUARDO TITO GRANT	1500331	PA	Pacajá
25000.219025/2013-39	EDUARDO VIZCAYA SANDOVAL	2100209	MA	Alto Alegre do Maranhão
25000.219037/2013-63	EDWIN GARCIA RAMIREZ	2700126	AL	União dos Palmares
25000.214934/2013-81	EGLIS MABEL CEDENO CASAMAYOR	2500033	PB	Baraúna
25000.220124/2013-63	EISARA ESTEVEZ ESCALONA	3100392	MG	Vargem Alegre
25000.219802/2013-45	EKATERINA SOCARRAS ABRAMOVA	2700117	AL	Porto de Pedras
25000.217693/2013-21	ELAINE GRISELL OCANA MEJIDES	2700114	AL	Piranhas
25000.214940/2013-38	ELAINE LEON PALAREA	2100286	MA	Cururupu
25000.214947/2013-50	ELAINE SMITH CINTRA	4100216	PR	Sarandi
25000.220125/2013-16	ELAISIS DIAZ MEDINA	3100366	MG	São João do Paraíso
25000.215550/2013-85	ELBA CELIA MORENO CAMPA	2100219	MA	Arame
25000.220381/2013-03	ELBA DE LA CONCEPCION MESTRE LANDRON	2300320	CE	Frecheirinha
25000.220409/2013-02	ELBA DE LAS MERCEDES PANTOJA LABRADA	2300359	CE	Itapagé
25000.217701/2013-30	ELBA ZAFRA RODRIGUEZ	1100016	RO	Alto Paraíso
25000.218888/2013-99	ELDER MARTINEZ GOMEZ	1100017	RO	Alvorada D'Oeste
25000.215551/2013-20	ELDRIS BELL DUCONGER	1600074	AP	Santana
25000.220424/2013-42	ELDUIN RODRIGUEZ PORTUONDO	2300421	CE	Quixeré
25000.217715/2013-53	ELENA ELAINE ALMEIDA MORA	1100020	RO	Cabixi
25000.217721/2013-19	ELENA FERNANDEZ VARGAS	1700054	TO	Darcinópolis
25000.220127/2013-05	ELENA FRANCISCA SOMOZA SUAREZ	3100365	MG	São Gonçalo do Rio Preto
25000.217728/2013-22	ELIA MAGDA SAVON PEREZ	1500289	PA	Jacundá
25000.219052/2013-10	ELIAS ENRIQUE BAUTA SANCHEZ	2100271	MA	Codó
25000.218894/2013-46	ELIAS MIRABAL LOPEZ	2100272	MA	Codó
25000.217733/2013-35	ELICERIO PUPO GOMEZ	1300230	AM	Japurá
25000.219367/2013-59	ELIDIA VALLADARES PADRON	2100231	MA	Barra do Corda
25000.220440/2013-35	ELIECER ARAUJO DIAZ	2300381	CE	Martinópolis
25000.217749/2013-48	ELIECER MATOS REYES	2100263	MA	Cedral
25000.220451/2013-15	ELIECER RICARDO DE LA TORRE	2300422	CE	Reriutaba
25000.220465/2013-39	ELIEDAD NAVARRO SANCHEZ	2300360	CE	Itapagé
25000.217739/2013-11	ELIER SUAREZ RAMOS	2100264	MA	Cedral
25000.218899/2013-79	ELIESER IMBERT PUENTE	2100333	MA	Lago dos Rodrigues



25000.217760/2013-16	ELIN VELAZQUEZ NAVARRO	1600071	AP	Pedra Branca do Amapari
25000.217769/2013-19	ELIO MENDOZA MONTALVO	2100265	MA	Cedral
25000.218901/2013-18	ELISA ALVAREZ INFANTES	2300266	CE	Bela Cruz
25000.218904/2013-43	ELISA MAITE CARDONA SEVILA	2100232	MA	Barra do Corda
25000.220483/2013-11	ELISA SIGAS ALDAMA	2300423	CE	Russas
25000.217780/2013-89	ELISET SANTOS RIPOLL	4200116	SC	Maíra
25000.215555/2013-16	ELISSER NAVARRO ROMERO	5300041	DF	Brasília
25000.220129/2013-96	ELIZABET FERNANDEZ LOPEZ	3100307	MG	Pará de Minas
25000.217790/2013-14	ELIZABET LOPEZ MARTINEZ	1300237	AM	Manicoré
25000.217809/2013-22	ELIZABETH CAMPOS NAVARRO	2100244	MA	Bom Jesus das Selvas
25000.214951/2013-18	ELIZABETH MARIA REYES SUAREZ	5200107	GO	Santo Antônio do Descoberto
25000.214958/2013-30	ELIZABETH NATALIA ABREU JIMENEZ	2100408	MA	São Roberto
25000.214963/2013-42	ELLIS TERESA REUS HERNANDEZ	2100226	MA	Bacurituba
25000.219376/2013-40	ELOY ENRIQUE LAURENCIO RODRIGUEZ	2100225	MA	Bacuri
25000.217814/2013-35	ELOY RAMON GOMEZ JURADO	1300248	AM	Nova Olinda do Norte
25000.219074/2013-71	ELSA ANTONIA OSES PALOMINO	4100112	PR	Balsa Nova
25000.214971/2013-99	ELSA SANCHEZ RAMIREZ	4100114	PR	Balsa Nova
25000.217846/2013-31	ELSY MARIA MENENDEZ HERNANDEZ	2100281	MA	Coelho Neto
25000.218905/2013-98	ELVIRA ZULUETA FLORES	4200134	SC	Papanduva
25000.217867/2013-56	ELVIS CRUZ LOPEZ	2200187	PI	Sigefredo Pacheco
25000.219104/2013-40	EMILIO ENRIQUE VARONA LOTTI	5100051	MT	Porto Esperidião
25000.217882/2013-02	EMILIO FLEITAS ALONSO	2600297	PE	Itaquitinga
25000.218908/2013-21	EMMA LUISA TASE GUERRA	1600072	AP	Porto Grande
25000.220504/2013-06	EMMA PRADES DE LA ROSA	2300379	CE	Maranguape
25000.219119/2013-16	ENEIDA HERNANDEZ CASTRO	1100053	RO	Porto Velho
25000.219383/2013-41	ENEIDA STABLE OLIVA	1100054	RO	Porto Velho
25000.217912/2013-72	ENRIQUE ALEXEIS RODRIGUEZ PACHECO	1300222	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PARINTINS
25000.220132/2013-18	ENRIQUE DE LA ROSA AGUILERA	3100364	MG	São Francisco
25000.220514/2013-33	ENRIQUE ENRIQUEZ NARANJO	2300361	CE	Itapagé
25000.219811/2013-36	ENRIQUE RAFAEL REYES HERNANDEZ	5200112	GO	Sítio d'Abadia
25000.215560/2013-11	ENRIQUE REYES PALOMO	5200094	GO	Iaciara
25000.214981/2013-24	ERIBERTO AGUILERA REYES	5200111	GO	São Luiz do Norte
25000.218534/2013-44	ERIBERTO CREAGH RODRIGUEZ	5200110	GO	São João d'Aliança
25000.217921/2013-63	ERIBERTO ESCALONA PENA	2100305	MA	Governador Archer
25000.216467/2013-23	ERNEL MARTINEZ REYES	2100205	MA	Afonso Cunha
25000.219170/2013-10	ERNESTINA CORALIA OLIVEROS GUILARTE	2100214	MA	Anapurus
25000.220134/2013-07	ERNESTINA LUCENA RODRIGUEZ	3100362	MG	Santos Dumont
25000.217941/2013-34	ERNESTO ALEXANDER BRIZUELA LLANES	2100301	MA	Fortuna
25000.217954/2013-11	ERNESTO ALONSO GONZALEZ	2100299	MA	Fortaleza dos Nogueiras
25000.217961/2013-13	ERNESTO BRINONES RECIO	2100298	MA	Fernando Falcão
25000.215564/2013-07	ERNESTO ENRIQUE NUNEZ ARIAS	2100297	MA	Feira Nova do Maranhão
25000.217970/2013-04	ERNESTO JORGE LEAL REYES	1300223	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PARINTINS
25000.217985/2013-64	ERNESTO QUESADA LEYVA	3100194	MG	Bonfim
25000.218005/2013-41	ERNESTO RAFAEL NARANJO ESCALONA	2500097	PB	São Sebastião do Umbuzeiro
25000.218012/2013-42	ERNESTO RIOS RODRIGUEZ	3100185	MG	Betim
25000.214997/2013-37	ERNESTO VAZQUEZ PAVON	2100330	MA	Lago do Junco
25000.218538/2013-22	ESDELMIS GARCIA RODRIGUEZ	3100187	MG	Betim
25000.218016/2013-21	ESMEIKY GARCIA SOLAS	2700083	AL	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALAGOAS E SERGIPE
25000.220521/2013-35	ESPERANZA IBA AGUILERA AVILES	2300416	CE	Porteirias
25000.219221/2013-11	ESTELA RODRIGUEZ ROLDAN	1100055	RO	Porto Velho
25000.215003/2013-08	ESTHER MARIA REVILLA DUCASSE	2100245	MA	Bom Jesus das Selvas
25000.220136/2013-98	ESTHER RODRIGUEZ OSORIO	3100361	MG	Santo Antônio do Retiro
25000.216476/2013-14	ESTRELLA DEL CARMEN FORTES CASO	2100207	MA	São Francisco do Maranhão
25000.218032/2013-13	EUBERTO CAMPOS ROJAS	1600075	AP	Santana
25000.218034/2013-11	EUDANIA COBAS MATOS	2800063	SE	Macambira
25000.215569/2013-21	EUDECEL EUGENIO ESPINOSA VILCHEZ	2100210	MA	Amapá do Maranhão
25000.219403/2013-84	EUGENIA RITA MARIMON TORRES	2800055	SE	Ilha das Flores
25000.218038/2013-91	EUGENIO ESTRADA GUIBERT	2100211	MA	Anajatuba
25000.218041/2013-12	EUGENIO MANUEL GARCIA MESA	2800056	SE	Ilha das Flores
25000.219260/2013-19	EUGENIO RIVERA CORDERO	2800059	SE	Lagarto
25000.220541/2013-14	EUSEBIO AGUILERA REYES	2300425	CE	Santa Quitéria
25000.215571/2013-09	EVA HILDA CABRERA OSORIO	2100215	MA	Anapurus
25000.218048/2013-26	EVA RODRIGUEZ CARMONA	1600076	AP	Santana
25000.219420/2013-11	EVARISTO VALENTIN FROMETA CERVANTES	2100218	MA	Araguanã
25000.218054/2013-83	EVELIO ENRIQUEZ HERNANDEZ	4200153	SC	São Cristovão do Sul
25000.218058/2013-61	EVELYN GUIBERT GOMEZ	3300135	RJ	Rio de Janeiro
25000.218063/2013-74	EXSY ISABEL FONSECA BRITO	4200111	SC	Joinville
25000.220139/2013-21	EZEQUIEL LUIS RAMIREZ RODRIGUEZ	3100358	MG	Contagem
25000.218073/2013-18	FABIEN MARIA GONGORA CARRAZCO	4200102	SC	Guatambú
25000.218075/2013-07	FAUSTINA SARDUY ROMERO	4200101	SC	Guaraciaba
25000.219285/2013-12	FE ESPERANZA CASTANEDA LOPEZ	4200100	SC	Guabiruba
25000.218087/2013-23	FELIPE SANTIAGO GARCIA PERIBANEZ	2300267	CE	Bela Cruz
25000.218093/2013-81	FELIX ALBERTO MOYET MOYA	1500265	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMÁ-TOCANTINS
25000.219306/2013-91	FELIX ALEJANDRO LAFFITA DEL TORO	1400061	RR	Rorainópolis
25000.219322/2013-84	FELIX FONG SILVA	1500252	PA	Capitão Poço
25000.220141/2013-09	FELIX GOMEZ HERNANDEZ	3100308	MG	Pará de Minas
25000.220143/2013-90	FELIX GONZALEZ PIEDRA	3100211	MG	Contagem
25000.218095/2013-70	FELIX MANUEL HIDALGO RODRIGUEZ	1500247	PA	Canaã dos Carajás
25000.218100/2013-44	FELIX MANUEL RODRIGUEZ TRASANCO	1500290	PA	Mãe do Rio
25000.218101/2013-99	FELIX SANCHEZ MARRERO	1500291	PA	Mãe do Rio
25000.219840/2013-06	FERNANDO LIY DIAZ	1500293	PA	Mãe do Rio
25000.218104/2013-22	FERNANDO PEREZ CUELLAR	2700079	AL	Campo Alegre
25000.219369/2013-48	FERNANDO SANCHEZ TORRES	1500332	PA	Pacajá
25000.218111/2013-24	FIDEL ERNESTO PEREZ CURBELO	2500095	PB	São João do Tigre
25000.218112/2013-79	FLOR MARIA RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2500082	PB	Pombal
25000.215010/2013-00	FRANCISCA MARIA WILSON CHIBAS	2500094	PB	São Bento
25000.220144/2013-34	FRANCISCO DUGLAS AVALO GONZALEZ	3100357	MG	Santana do Paraíso
25000.217030/2013-15	FRANCISCO GONZALEZ RUBIO	2500092	PB	Santana dos Garrotes
25000.219848/2013-64	FRANCISCO GRACIEL CEDENO MORENO	2500090	PB	Santa Cecília
25000.215015/2013-24	FRANCISCO IRIBAR AGUILAR	2500089	PB	Riachão
25000.217038/2013-73	FRANCISCO LAZARO CABEZA VIZCAINO	2500077	PB	Pirpirituba
25000.215574/2013-34	FRANCISCO MONIER QUINTANA	2100222	MA	Bacabal
25000.220549/2013-72	FRANCISCO NELSON MATOS FIGUEREDO	2300356	CE	Itaícabá
25000.217049/2013-53	FRANCISCO VELAZQUEZ ARIAS	1300262	AM	Tefé
25000.217057/2013-08	FRANK MORALES GARRIGA	2600227	PE	Buíque
25000.215577/2013-78	FRANKLIN VAZQUEZ SOSA	2600358	PE	São José do Belmonte
25000.217070/2013-59	FREDDY JOSE CRUZ MARTIN	2600359	PE	São José do Belmonte
25000.219402/2013-30	FREDDY PONCE DE LEON ESCOBAR	2600360	PE	São José do Belmonte
25000.219402/2013-30	FREDYS ASTENGO CHAVEZ	2600361	PE	São José do Belmonte
25000.219433/2013-91	GALIA MORA SARIOL	2600354	PE	São Caitano
25000.217092/2013-19	GELEN QUESADA TARANCON	2600356	PE	São Caitano
25000.219859/2013-44	GEORBIS CASTELLANOS RAMIREZ	2600351	PE	São Bento do Una
25000.219453/2013-61	GERALDO MARQUEZ ZAMORA	2600352	PE	São Bento do Una
25000.217111/2013-15	GERZY GONZALEZ CASTELLANO	2600350	PE	Santa Maria da Boa Vista
25000.218561/2013-17	GEYDI GONZALEZ ALVAREZ	2100237	MA	Bela Vista do Maranhão
25000.218571/2013-52	GILBERTO CECILIO GUERRA ECHEVARRIA	2100366	MA	Porto Rico do Maranhão
25000.217118/2013-29	GILBERTO PARRA PIOTO	1300251	AM	Fonte Boa
25000.217124/2013-86	GILBERTO PEREZ AVILA	5100047	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU



25000.220148/2013-12	GILBERTO QUEVEDO FREITES	3100359	MG	Santo Antônio do Itambé
25000.219449/2013-01	GIRLIS MIRANDA ZULUETA	2600372	PE	SURUBIM
25000.219477/2013-11	GISELA CRUZ GONGORA	1200046	AC	Acrelândia
25000.218581/2013-98	GISELA HECHAVARRIA LESCAY	2600348	PE	Santa Cruz
25000.220150/2013-91	GISELA MARIA SANCHEZ TAMAYO	3100355	MG	Santa Cruz de Salinas
25000.219501/2013-11	GLADYS MARIA TELLEZ PEREZ	2600344	PE	Salgueiro
25000.217140/2013-79	GLADYS MORA ALBEAR	2600343	PE	Riacho das Almas
25000.220151/2013-36	GLADYS TERESA PEREZ PEREZ	3100354	MG	Santa Bárbara
25000.220153/2013-25	GLEINY VAZQUEZ HERNANDEZ	3100273	MG	Juatuba
25000.217150/2013-12	GLENIS MILAGROS MILANES TRIGUERO	2600341	PE	Recife
25000.217162/2013-39	GLENIS RAMIREZ BRIZUELA	2600342	PE	Recife
25000.220156/2013-69	GLORIA ENEYDA GONZALEZ VERDECIA	3100353	MG	Salinas
25000.215579/2013-67	GLORIA MARIA PEREZ ORDELIN	2600339	PE	Quipapá
25000.215022/2013-24	GONZALO BROOKS SUAREZ	2600340	PE	Quipapá
25000.219511/2013-57	GRACIELA NIETO MUNIZ	2600338	PE	Primavera
25000.218585/2013-76	GRECHIN BROOKS CARBALLO	2600336	PE	Poço
25000.217171/2013-20	GREISIS DEL SOL FLEITES	2200168	PI	São João da Varjota
25000.215581/2013-36	GREISY SEVERINA SUAREZ GOMEZ	2200167	PI	São João da Canabrava
25000.219539/2013-94	GRICELLY CARABALLO ALMENAREZ	2200172	PI	São João do Piauí
25000.217183/2013-54	GRISSELL CALDERON GARCIA	2200166	PI	São Gonçalo do Gurgueia
25000.218596/2013-56	GUILLERMO ALAYN VEGA INFANTE	2200165	PI	São Francisco de Assis do Piauí
25000.219568/2013-56	GUILLERMO CRUZ ORAMAS	2200173	PI	Marcos Parente
25000.220564/2013-11	GUILLERMO EUSTQUIO GUILLOT MONTES	2300426	CE	Santa Quitéria
25000.215582/2013-81	GUILLERMO GUEVARA VERDECIA	2200174	PI	São José do Piauí
25000.220172/2013-51	GUILLERMO JESUS GONZALEZ GONZALEZ	3100352	MG	Sabinópolis
25000.217192/2013-45	GUILLERMO JUAN LUMPUY CALERO	2200164	PI	Santa Rosa do Piauí
25000.218985/2013-81	GUILLERMO LOIS FUENTES	2200188	PI	Sigefredo Pacheco
25000.220573/2013-10	GUILLERMO PRATS GARCIA	2300355	CE	Irauçuba
25000.218991/2013-39	GUSTAVO ALFREDO RIVERO BARRIGA	2100233	MA	Barra do Corda
25000.219867/2013-91	HAYDEE LOPEZ GARCIA	2200162	PI	Santa Cruz do Piauí
25000.217199/2013-67	HAYDEE MARIA DEL VALLE GARCIA	2200160	PI	Ribeira do Piauí
25000.217208/2013-10	HAYDEE PEREZ TERAN GARCIA	2200149	PI	Patos do Piauí
25000.217217/2013-19	HEBERTO ABSTENGO GONZALEZ	2200158	PI	Regeneração
25000.217223/2013-68	HECTOR IVAN BATAILLE MARTINEZ	2200157	PI	Redenção do Gurgueia
25000.219010/2013-71	HECTOR PASCUAL LABRADA REYES	2200156	PI	Prata do Piauí
25000.220579/2013-89	HECTOR RAFAEL HERRERA RIVERO	2300351	CE	Ipeúras
25000.217230/2013-60	HECTOR RIVERO VAQUERO	2200155	PI	Porto
25000.217236/2013-37	HECTOR TORRES NUNEZ	2200154	PI	Pimenteiras
25000.220173/2013-04	HENDIRA GISELA HERNANDEZ LEYVA	3100346	MG	Sabará
25000.215030/2013-72	HENRY QUINTERO GALLO	2200152	PI	Picos
25000.219017/2013-92	HERIBERTO VALLE CARMONA	2200150	PI	Pau D'Arco do Piauí
25000.218627/2013-79	HERLYS GALANO SAN JUAN	2100234	MA	Barra do Corda
25000.217244/2013-83	HERNAN PEREDA CHAVEZ	2200151	PI	Regeneração
25000.220174/2013-41	HEVEL ESQUIVEL SANCHEZ	3100347	MG	Sabará
25000.220177/2013-84	HIGINIO GONZALEZ CARRASCO	3100348	MG	Sabará
25000.220586/2013-81	HILDA AGUIRRE BONNE	2300427	CE	Santa Quitéria
25000.219024/2013-94	HILDA ELENA CONESA ESTRADA	2200142	PI	Parnaíba
25000.220589/2013-19	HILDA LABRADA IRIBARREN	2300428	CE	São Benedito
25000.215584/2013-70	HILDA LIDIA FURET RODRIGUEZ	2100235	MA	Barra do Corda
25000.219040/2013-87	HUMBERTO MIGUEL MONTEL GARCIA	2200143	PI	Parnaíba
25000.220597/2013-61	HUMBERTO SANCHEZ GONZALEZ	2300429	CE	São Benedito
25000.215038/2013-39	IBAN FAJARDO ALVAREZ	2200145	PI	Parnaíba
25000.220602/2013-35	IBIS OFELIA SANCHEZ RODRIGUEZ	2300352	CE	Ipeúras
25000.215585/2013-14	IBRAHIM ESCALONA AGUILERA	2200146	PI	Parnaíba
25000.217254/2013-19	IBRAHIN GAINZA RIVERA	2200147	PI	Parnaíba
25000.220606/2013-13	IBRAHIN RAFAEL GUELJO ZAYAS	2300430	CE	São Benedito
25000.215586/2013-69	ICSAMARY CRUZ TORRES	2100254	MA	Codó
25000.217264/2013-54	IDALIDA ARAUJO GUERRA	2200140	PI	Parnaguá
25000.220616/2013-59	IDALMIS BLANCO PEREDES	2300353	CE	Ipeúras
25000.217268/2013-32	IDALMIS DE LA CARIDAD GUERRERO REYES	2200141	PI	Parnaguá
25000.220180/2013-06	IDALMIS DE LA CARIDAD PUERTO URQUIZA	3100349	MG	Sabará
25000.217271/2013-56	IDALMIS DIAZ ROMAGOZA	2200189	PI	Sigefredo Pacheco
25000.217294/2013-61	IDALMIS FONSECA ANAYA	2200190	PI	Sigefredo Pacheco
25000.217277/2013-23	IDALMIS GARCIA SANCHEZ	2200179	PI	São Pedro do Piauí
25000.219049/2013-98	IDALMIS PRIETO GONZALEZ	1300271	AM	Urucará
25000.219057/2013-34	IDALMIS PUPO SARMIENTO	2200180	PI	São Pedro do Piauí
25000.217282/2013-36	IDALMIS SANCHEZ LEYVA	2100255	MA	Carolina
25000.217290/2013-82	IDALMIS TORRES PEREZ	2200153	PI	Picos
25000.216481/2013-27	IDALYS DE ARMAS ROMERO	2200139	PI	Matias Olímpio
25000.220624/2013-03	IDANIA CISNEROS REYES	2300431	CE	São Benedito
25000.219062/2013-47	IDANIA GONZALEZ MORERA	2200124	PI	Madeiro
25000.220630/2013-52	IDELAIDIS PEREZ HERRERA	2300348	CE	Independência
25000.215044/2013-96	IDELIO FERNANDEZ RODRIGUEZ	2700115	AL	Piranhas
25000.219067/2013-70	IDELSA ALONSO DIAZ	2200119	PI	Luís Correia
25000.219072/2013-82	IDEYNI ARISMENDI CRUZ	2200120	PI	Luís Correia
25000.217300/2013-80	IDNEYDIS PEREZ GARCIA	2200138	PI	Nossa Senhora de Nazaré
25000.220183/2013-31	IHOVSANY ALVAREZ CARMENATE	3100350	MG	Sabará
25000.217319/2013-26	ILEANA ACOSTA CASTILLO	5100038	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO MATO GROSSO
25000.215049/2013-19	ILEANA PEREZ PRADA	2400130	RN	Serrinha dos Pintos
25000.220635/2013-85	ILEANA TAMAYO PARRAGA	2300432	CE	São Benedito
25000.217323/2013-94	ILEYDIS ROSALES REYES	2400129	RN	Serra Negra do Norte
25000.219466/2013-31	ILIANA HERNANDEZ CARBONELL	2400128	RN	Serra do Mel
25000.222201/2013-10	ILIANA INFANTE HERRERA	2100242	MA	Bom Jardim
25000.217331/2013-31	ILIANA IVET RODRIGUEZ GUERRA	2400127	RN	Serra de São Bento
25000.220185/2013-21	ILIANA LASTRE ROMERO	3100351	MG	Sabará
25000.220189/2013-17	ILIANA LEYVA RONDON	3100345	MG	Rubim
25000.215053/2013-87	ILIANA TAURIAUX RAVELO	2100331	MA	Lago do Junco
25000.215059/2013-54	INALVIS MERCEDES TORRES RAMOS	1100062	RO	São Miguel do Guaporé
25000.218643/2013-61	INDIRA EMHAMED CINTRA	1100061	RO	São Francisco do Guaporé
25000.219084/2013-15	INDIRA MARGARITA MARTINEZ PAUMIER	1100056	RO	Porto Velho
25000.216486/2013-50	INES GONZALEZ SIERRA	2100284	MA	Coroatá
25000.218650/2013-63	INES MARIA TELLERIA LEYVA	1100060	RO	Santa Luzia D'Oeste
25000.219088/2013-95	IRAI DA ARANO DE LA VEGA	1100059	RO	Rolim de Moura
25000.215067/2013-09	IRAI DA BALON DESPAINE	2800057	SE	Japoatã
25000.218656/2013-31	IRAI DE LOS ANGELES FONSECA MORENO	2800067	SE	Nossa Senhora da Glória
25000.215587/2013-11	IRAMIS MARTI ARIAS	2100285	MA	Coroatá
25000.219095/2013-97	IRELA MORALES TABARES	2800054	SE	Frei Paulo
25000.216489/2013-93	IRENALDO PANDO GONZALEZ	1200076	AC	Rio Branco
25000.219480/2013-34	IRINA CARIDAD DIAZ CORRALES	2800052	SE	Cedro de São João
25000.220306/2013-34	IRINA EIRANOVA GONZALEZ ELIAS	2300433	CE	São Benedito
25000.217338/2013-52	IRINA LEGON MORELL	2800066	SE	Nossa Senhora Aparecida
25000.215588/2013-58	IRINA MERCADO GARCES	2100337	MA	Lagoa Grande do Maranhão
25000.220102/2013-01	IROHIMA PERDOMO ROJAS	3100265	MG	Jequitinhonha
25000.220104/2013-92	ISABEL MARCELA CUESTA PEREZ	3100262	MG	Veredinha
25000.220107/2013-26	ISISTANIA JOMARRON FERNANDEZ	3100276	MG	Mário Campos
25000.216493/2013-51	ISMARY DE LA CARIDAD TERRY FERNANDEZ	2100307	MA	Governador Eugênio Barros
25000.219113/2013-31	ISMARY PEREZ LEDON	4200113	SC	Leoberto Leal



25000.218718/2013-12	ISMELY GIRAUDY ROJAS	4200094	SC	Faxinal dos Guedes
25000.217365/2013-25	ISORA ROBAINA ACOSTA	4200093	SC	Ermo
25000.220109/2013-15	ISRAEL HERNANDEZ VERANES	3100290	MG	Moeda
25000.217552/2013-17	ISRAEL RAMON PEREZ MORALES	4200091	SC	Corupá
25000.219878/2013-71	ISRAEL SERRANO PINET	4200089	SC	Correia Pinto
25000.219120/2013-32	ISVAN HERNANDEZ LUGO	4200088	SC	Coronel Freitas
25000.217559/2013-21	ISVAN REGUEIRA CAPOTE	4200087	SC	Canelinha
25000.219888/2013-14	ISVEL TOIRAC CANTILLO	4200086	SC	Campos Novos
25000.217563/2013-99	IVAN ALEXIS RENET MAKENSE	2600246	PE	Caruaru
25000.220111/2013-94	IVAN CRESPO HERNANDEZ	3100254	MG	Itamarandiba
25000.220320/2013-38	IVAN EDUARDO GUERRA PALACIO	3100152	MG	Almenara
25000.217568/2013-11	IVAN ERNESTO MENA PERDOMO	2100308	MA	Governador Nunes Freire
25000.215069/2013-90	IVAN GONZALEZ RODRIGUEZ	2600247	PE	Caruaru
25000.217576/2013-68	IVAN PEREZ DIAZ	2600248	PE	Caruaru
25000.219897/2013-05	IVETTE SAMON LAGUNA	2600242	PE	Carnaubeira da Penha
25000.219904/2013-61	IVIAN GONZALEZ TORRES	2600240	PE	Camargibe
25000.217582/2013-15	IVIS DE LA CARIDAD ESCOBAR HERNANDEZ	2600241	PE	Camargibe
25000.219130/2013-78	IVIS PI PROENZA	1200084	AC	Xapuri
25000.220330/2013-73	IYOLEXIS ESPINOSA CARLES	2300436	CE	São Gonçalo do Amarante
25000.219917/2013-30	JACQUELINE DELGADO ECHEZARRETA	3100178	MG	Belo Oriente
25000.215593/2013-61	JACQUELINE MEDEIRO CABRERA	2800048	SE	Capela
25000.220332/2013-62	JACQUELINE RAMOS ROJAS	2300448	CE	Tamboril
25000.214628/2013-44	JADE RAFAEL IZQUIERDO LEON	1500219	PA	Almeirim
25000.215083/2013-93	JAILE ISBEL CANTILLO CUZA	1500226	PA	Baião
25000.216498/2013-84	JAIME LUIS VALDES CABRERA	1500220	PA	Altamira
25000.218735/2013-41	JAIME MARRERO VERA	2100319	MA	Itapecuru Mirim
25000.220339/2013-84	JAKELINE ISABEL MONTANO BULLAIN	2300437	CE	São Luís do Curu
25000.219135/2013-09	JALIMY SOLER DIAZ	1500235	PA	Bragança
25000.218435/2013-62	JANET ELENA REINOSO BAKER	1500236	PA	Bragança
25000.215087/2013-71	JANET RODRIGUEZ CAMPOS	1500272	PA	Igarapé-Miri
25000.220113/2013-83	JANNI GODOY SUAREZ	3100168	MG	Belo Horizonte
25000.220345/2013-31	JANY GONZALEZ DE SOSA	2300438	CE	Senador Pompeu
25000.215596/2013-02	JAVIER BARRERA LARA	1500273	PA	Igarapé-Miri
25000.217586/2013-01	JAVIER CALZADO RODRIGUEZ	1500274	PA	Igarapé-Miri
25000.219924/2013-31	JAVIER GONZALEZ NEGRIN	1500275	PA	Igarapé-Miri
25000.219146/2013-81	JAVIER VERDECIA ALVAREZ	1400048	RR	Boa Vista
25000.219158/2013-13	JENDRY MORALES MACHADO	1200051	AC	Cruzeiro do Sul
25000.219514/2013-91	JENNY LUGO BARO	1500255	PA	Colares
25000.215088/2013-16	JESUS FRANCISCO RODRIGUEZ MORILLO	1500330	PA	Ourlândia do Norte
25000.219183/2013-99	JESUS JORGE VAZQUEZ DIAZ	2100266	MA	Central do Maranhão
25000.220349/2013-10	JESUS LAZARO GONZALEZ AGUILERA	2300445	CE	Sobral
25000.220358/2013-19	JESUS MANUEL JEREZ GUERRERO	2300446	CE	Solonópole
25000.217595/2013-94	JESUS RAMON HERNANDEZ PEREZ	5200096	GO	Luziânia
25000.217603/2013-01	JOEL CARLOS PAZ HERNANDEZ	2500088	PB	Puxinanã
25000.220362/2013-79	JOEL DIAZ DIAZ	2300447	CE	Tabuleiro do Norte
25000.219192/2013-80	JOEL ENRIQUE GONZALEZ ZAMBRANO	2500086	PB	Princesa Isabel
25000.218746/2013-21	JOEL ERNESTO CLARA GASLOBO	2500083	PB	Pombal
25000.219204/2013-76	JOEL IGNACIO BANDERA VALERINO	2500078	PB	Poço Dantas
25000.218755/2013-12	JOEL SANTOS CHAVIANO	2500065	PB	Manaíra
25000.217608/2013-25	JOELQUIS FELIPE ORTEGA	2500074	PB	Patos
25000.220371/2013-60	JONAS NEGRET DELIS	2300332	CE	Ibipina
25000.215090/2013-95	JONNYS MARICHAL GARCIA	2500075	PB	Patos
25000.220377/2013-37	JORGE ALBERTO ESTRADA MEZQUIA	2300449	CE	Tamboril
25000.215092/2013-84	JORGE DANIEL CASTILLO NUNEZ	2500073	PB	Olho d'Água
25000.220383/2013-94	JORGE ELIAS MONTERO CLEMENTE	3100169	MG	Belo Horizonte
25000.220115/2013-72	JORGE ENRIQUE RODRIGUEZ HERNANDEZ	3100233	MG	Esmeraldas
25000.218788/2013-62	JORGE ENRIQUE VICENTE WYNTER	2500069	PB	Monteiro
25000.215599/2013-38	JORGE HUMBERTO DE LA CRUZ DURAN	2500070	PB	Monteiro
25000.217619/2013-13	JORGE ISEL CONLLEDO CASTRO	2500068	PB	Mogéiro
25000.215600/2013-24	JORGE LUIS ALVAREZ ESTOPINAN	2100417	MA	Turiação
25000.215603/2013-68	JORGE LUIS ALVAREZ POVEDA	2100345	MA	Matões do Norte
25000.216502/2013-12	JORGE LUIS ARECHAULETA MACHADO	2100309	MA	Graca Aranha
25000.218700/2013-11	JORGE LUIS BARRERA GUTIERREZ	2600334	PE	Pesqueira
25000.218992/2013-83	JORGE LUIS CISNEROS DUBOYS	2600267	PE	Floresta
25000.219005/2013-68	JORGE LUIS DIAZ CORTES	2600236	PE	Calçado
25000.219013/2013-12	JORGE LUIS DIAZ MONTOYA	2600218	PE	Bezerros
25000.220117/2013-61	JORGE LUIS FERNANDEZ REYES	3100344	MG	Rio Manso
25000.215606/2013-00	JORGE LUIS GARCIA CRUZ	2600324	PE	Paulista
25000.220119/2013-51	JORGE LUIS HERRERA VARELA	3100343	MG	Rio Espera
25000.215095/2013-18	JORGE LUIS JIMENEZ RODRIGUEZ	2600325	PE	Paulista
25000.220121/2013-20	JORGE LUIS PEREZ VAZQUEZ	3100342	MG	Rio do Prado
25000.220391/2013-31	JORGE LUIS ROJAS RODRIGUEZ	2300450	CE	Tamboril
25000.218717/2013-60	JORGE LUIS SOTO GUMA	2800070	SE	Santo Amaro das Brotas
25000.217643/2013-44	JORGE LUIS VERDECIA MONTERO	1100032	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.215610/2013-60	JORGE MORALES SIERRA	2100317	MA	Igarapé do Meio
25000.216509/2013-26	JORGE RODRIGUEZ HECHAVARRIA	2100221	MA	Arari
25000.219029/2013-17	JORGE SARDA ROJAS	1400054	RR	Cantá
25000.217652/2013-35	JORGE SIERRA HERNANDEZ	2700099	AL	Olho d'Água do Casado
25000.217667/2013-01	JORGE VERANES ARNAUD	5100048	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.219933/2013-22	JOSE ALBERTO BETANCOURT GONZALEZ	2200135	PI	Monsenhor Hipólito
25000.220126/2013-52	JOSE ALBERTO HERNANDEZ ALVAREZ	3100334	MG	Ribeirão das Neves
25000.219940/2013-24	JOSE ANTONIO ARECHAULETA UGARTE	2200129	PI	Miguel Alves
25000.219039/2013-52	JOSE ANTONIO CASTELLANOS NAVAS	1300268	AM	São Sebastião do Uatumã
25000.220398/2013-52	JOSE ANTONIO GARCIA MORENO	2300452	CE	Tauá
25000.219121/2013-87	JOSE ANTONIO REYES LA O	5000040	MS	Corumbá
25000.215614/2013-48	JOSE ANTONIO VILA CALDERON	5200117	GO	Valparaíso de Goiás
25000.217673/2013-51	JOSE ARIEL GUEVARA GARCIA	2200128	PI	Massapé do Piauí
25000.215617/2013-81	JOSE ARNEL SILVERINO HERNANDEZ	2100294	MA	Duque Bacelar
25000.220400/2013-93	JOSE ARTURO PANEQUE PENA	2300434	CE	São Benedito
25000.215618/2013-26	JOSE ENRIQUE LOPEZ CHAVEZ REYES	2200126	PI	Marcolândia
25000.219174/2013-96	JOSE EUGENIO MORALES REGALADO	2200125	PI	Manoel Emídio
25000.215620/2013-03	JOSE FRANCISCO GARCIA GONZALEZ	4200097	SC	Gaspar
25000.215622/2013-94	JOSE GUILLERMO LOZANO CORDERO	5200091	GO	Cristalina
25000.220404/2013-71	JOSE JOAQUIN ARIAS COMAS	2300453	CE	Tauá
25000.217679/2013-28	JOSE LUIS CASTELLANOS CARBALLEA	2600261	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.219198/2013-57	JOSE LUIS CHIONG ESPINOSA	2100320	MA	Itapecuru Mirim
25000.219218/2013-90	JOSE LUIS FERNANDEZ PINO	4100208	PR	Santa Helena
25000.219229/2013-70	JOSE LUIS LOPEZ GUERRERO	1600063	AP	Macapá
25000.215623/2013-39	JOSE LUIS MORA RODRIGUEZ	2400073	RN	Felipe Guerra
25000.219240/2013-30	JOSE MANUEL CEPERO VALERO	2400066	RN	Currais Novos
25000.219254/2013-53	JOSE MANUEL OTERO IBANEZ	1700042	TO	Babaçulândia
25000.217688/2013-19	JOSE MANUEL PACHECO REYES	2100321	MA	Itapecuru Mirim
25000.216514/2013-39	JOSE MANUEL SANJURJO VILLATE	2100324	MA	Jatobá
25000.220414/2013-15	JOSE MIGUEL CABRERA ACOSTA	3100156	MG	Amparo do Serra
25000.219992/2013-83	JOSE MIGUEL RIVAFLECHA VICENTE	2400056	RN	Caicó
25000.214998/2013-81	JOSE NAPOLES VAILLANT	2100306	MA	Governador Archer
25000.217424/2013-65	JOSE ONELIO CASTILLO CALVO	2400057	RN	Caicó
25000.219963/2013-39	JOSE RAMON LIMA VALDES	2400065	RN	Coronel Ezequiel



25000.220130/2013-11	JOSE RAMON RODRIGUEZ GUTIERREZ	3100336	MG	Ribeirão das Neves
25000.220419/2013-30	JOSE RAMON RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2300335	CE	Iguatu
25000.219301/2013-69	JOSE SAEZ SOLER	1300213	AM	Coari
25000.217426/2013-54	JOSE VIDAL GONZALEZ CALLEJA	1500328	PA	Ourém
25000.219312/2013-49	JOSE WILLIAN CEDENO RAMOS	1500329	PA	Ourém
25000.217428/2013-43	JOSEFA SOTO PAZ	5200089	GO	Cocalzinho de Goiás
25000.219325/2013-18	JUAN ALBERTO DIAZ CONTRERAS	2600228	PE	Buíque
25000.217429/2013-98	JUAN ALFREDO GRANADOS REINA	2600229	PE	Buíque
25000.215627/2013-17	JUAN ALVAREZ HERNANDEZ	2100325	MA	Junco do Maranhão
25000.220427/2013-86	JUAN ANTONIO DUNCAN HURTADO	2300336	CE	Iguatu
25000.217430/2013-12	JUAN ANTONIO NUNEZ RAMIREZ	5100043	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.217431/2013-67	JUAN ARIAS VILLARINO	2600327	PE	Paulista
25000.219966/2013-72	JUAN ARIEL REYES LARA	4200092	SC	Cunhataí
25000.215629/2013-14	JUAN CARLOS BLANCO BLANCO	2600328	PE	Paulista
25000.216522/2013-85	JUAN CARLOS CASTRO CUELLO	2600329	PE	Paulista
25000.217432/2013-10	JUAN CARLOS COBAS ESCALANTE	2700084	AL	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALAGOAS E SERGIPE
25000.220374/2013-01	JUAN CARLOS COCA MACHADO	2300454	CE	Tauá
25000.220133/2013-54	JUAN CARLOS ESCALONA PROENZA	3100337	MG	Ribeirão das Neves
25000.219339/2013-31	JUAN CARLOS MORA ALVAREZ	2600330	PE	Paulista
25000.219528/2013-12	JUAN CARLOS TORRES SANCHEZ	2600331	PE	Paulista
25000.219970/2013-31	JUAN CLAUDIO CARCASSES CAMEJO	2600322	PE	Paudalho
25000.218739/2013-20	JUAN EMILIO FAURE MATOS	2600323	PE	Paudalho
25000.220135/2013-43	JUAN ESTEBAN LAHERA LEON	3100338	MG	Ribeirão das Neves
25000.215630/2013-31	JUAN FRANCISCO ALVAREZ MORELL	1300219	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS
25000.217433/2013-56	JUAN LUIS ARJONA VINAJERA	2200121	PI	Luís Correia
25000.219354/2013-80	JUAN MANUEL LAMORU PREVAL	2200118	PI	Lagoinha do Piauí
25000.219274/2013-19	JUAN MARTIN MECIAS CALUNGA	2200117	PI	Conceição do Canindé
25000.220138/2013-87	JUAN MIGUEL ALMAGUER MARRERO	3100339	MG	Ribeirão das Neves
25000.215734/2013-45	JUAN MIGUEL GONZALEZ ABREU	2200122	PI	Luís Correia
25000.219546/2013-96	JUAN MIGUEL PALACIOS DIAZ	2200123	PI	Luís Correia
25000.219979/2013-41	JUAN MIGUEL SANTAYA LABRADOR	2200115	PI	Jurema
25000.215001/2013-19	JUAN ORBELIO VERGEL VILLARREAL	2200114	PI	Júlio Borges
25000.215789/2013-55	JUAN ORLANDO LEON LEON	2200116	PI	Lagoa de São Francisco
25000.217435/2013-45	JUAN RAMON BELLO VARELA	2200110	PI	Joca Marques
25000.215007/2013-88	JUAN REINALDO PASTOR IGLESIAS	2200109	PI	João Costa
25000.215009/2013-77	JUAN SANCHEZ LICEA	2200108	PI	Jerumenha
25000.215825/2013-81	JUANA AUGUSTA BERRIO ARRIETA	2800049	SE	Capela
25000.220140/2013-56	JUANA DE LA CONCEPCION LLERENA RODRIGUEZ	3100340	MG	Ribeirão das Neves
25000.220397/2013-16	JUANA DENNIS FONSECA DELGADO	2300456	CE	Tianguá
25000.217437/2013-34	JUANA MARIA OSMIA MONROY	1700057	TO	Divinópolis do Tocantins
25000.215839/2013-02	JULIA MARIA FRAXEDAS MORGADO	2800050	SE	Capela
25000.215849/2013-30	JULIAN PACHECO ACOSTA	2400068	RN	Currais Novos
25000.217438/2013-89	JULIO ALBERTO UGANDO LEON	1600068	AP	Oiapoque
25000.220142/2013-45	JULIO CESAR MARTINEZ VALLE	3100341	MG	Ribeirão das Neves
25000.217440/2013-58	KACTHERINE JOSEFA ROMAN TAMAYO	1200083	AC	Tarauacá
25000.219653/2013-14	KARELIA COLLADO COBAS	5000049	MS	Jaraguari
25000.219162/2013-73	KARELIA EVA CABA AS DE ARMAS	5000047	MS	Figueirão
25000.219162/2013-73	KARELIA GUADALUPE SABORIT VALDES	5000046	MS	Dourados
25000.219190/2013-91	KAREN RIVERO ALFONSO	5000041	MS	Corumbá
25000.220407/2013-13	KARENIA VALERO ALVAREZ	2300337	CE	Iguatu
25000.217442/2013-47	KARINA DIAZ SUAREZ	1300252	AM	Manaquiri
25000.220438/2013-66	KATERINA GUZMAN GONZALEZ	2300466	CE	Viçosa do Ceará
25000.220466/2013-83	KATERINE DOLORES LABRADA RAMILA	2300338	CE	Iguatu
25000.219658/2013-47	KATERINE PEREZ POMPA	1500237	PA	Bragança
25000.217443/2013-91	KATIA GARCELL DURAN	2100257	MA	Caxias
25000.215013/2013-35	KATIA MARIA NARANJO FONSECA	2700116	AL	Piranhas
25000.217445/2013-81	KATIA RANCOL BORRERO	1400042	RR	Amajari
25000.217447/2013-70	KATIUSKA ESTRADA BORY	1500238	PA	Bragança
25000.219210/2013-23	KATIUSKA GONZALEZ CASTRO	1400057	RR	Caroebe
25000.217448/2013-14	KATIUSKA MASSANET CAPEZUNER	5000035	MS	Bela Vista
25000.219234/2013-82	KATIUSKA MORENO TAMAYO	1500325	PA	Oriximiná
25000.220482/2013-76	KATTYA LOPEZ LAMAR	2300467	CE	Viçosa do Ceará
25000.219251/2013-10	KATY CORDERO ALVAREZ	1500326	PA	Oriximiná
25000.222204/2013-53	KENIA BARRETO NODARSE	1200066	AC	Marechal Thaumaturgo
25000.219666/2013-93	KENIA GOMEZ GONZALEZ	1500327	PA	Oriximiná
25000.219671/2013-04	KENIA LOPEZ GARCIA	3100153	MG	Ribeirão das Neves
25000.219557/2013-76	KENIA MARIA CHARRO PEREZ	3100398	MG	Virgem da Lapa
25000.219272/2013-35	KENIA SERRANO RICARDO	1400049	RR	Boa Vista
25000.219567/2013-10	KENYA MANDINA ALCAIDE	1500323	PA	Oeiras do Pará
25000.219677/2013-73	KIRELIA QUINTERO SUAREZ	1500324	PA	Oeiras do Pará
25000.215017/2013-13	KIRENIA ELSA RAMIREZ MARTI	1500321	PA	Obidos
25000.219012/2012-60	KIRENIA HIERREZUELO DECIMA	2100342	MA	Matinha
25000.217451/2013-38	KIRENIA IDALMIS CISNEROS MENDOZA	1500322	PA	Obidos
25000.215871/2013-80	KIRENIA MENDEZ NUNEZ	3100301	MG	Novo Oriente de Minas
25000.217453/2013-27	KIRENIA RODRIGUEZ HECHAVARRIA	1300263	AM	Apuí
25000.218785/2013-29	LARITZA GARCIA FERRER	2500066	PB	Piancó
25000.220498/2013-89	LAURA REYNA SABLON HERNANDEZ	2300468	CE	Viçosa do Ceará
25000.215018/2013-68	LAURENIS LEYVA CUENCA	2500067	PB	Manaira
25000.217456/2013-61	LAURIS AZAHAREZ JARDINEZ	1500215	PA	Acará
25000.219023/2013-40	LAY FIFFE TERRERO	2500076	PB	Piancó
25000.219035/2013-74	LAZARA NATACHA MARQUEZ GONZALEZ	2500063	PB	Mamanguape
25000.215881/2013-15	LAZARA RICARDO SARMIENTO	2500062	PB	Malta
25000.217459/2013-02	LAZARO DIAZ MORALES	2500061	PB	Lagoa
25000.220147/2013-78	LAZARO ENRIQUE ALVARADO ARZUAGA	3100330	MG	Resende Costa
25000.217461/2013-73	LAZARO GARCIA SOTO	2500060	PB	Juru
25000.215886/2013-48	LAZARO GUSTAVO ROQUE BENITEZ	5300042	DF	Brasília
25000.219047/2013-07	LAZARO JESUS DOMINGUEZ DIAZ	4200064	SC	Araquari
25000.218810/2013-74	LAZARO LLANES OJEDA	2500059	PB	Junco do Seridó
25000.215900/2013-11	LAZARO OSMANI TOLEDO CARRASCO	2500058	PB	Juazeirinho
25000.217462/2013-18	LAZARO PUEBLA FIGUEROA	2100303	MA	Gonçalves Dias
25000.217466/2013-04	LAZARO RICARDO MEDEROS LEMUS	2500057	PB	Joca Claudino
25000.215916/2013-16	LAZARO RODRIGUEZ RUIZ	5100032	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.219685/2013-10	LEANDRO MARTINEZ PINEDA	1300264	AM	Tefé
25000.219693/2013-66	LEGNA ISALBE RAMOS FERRER	2600230	PE	Buíque
25000.219574/2013-11	LEIDA DE LA CARIDAD SOTO SANCHEZ	2600231	PE	Buíque
25000.215929/2013-95	LEIDYS GARCIA REITOR	4100120	PR	Campo Largo
25000.220516/2013-22	LEIDYS PEREZ REYES	2300339	CE	Iguatu
25000.219055/2013-45	LEIDYS YOLANDA RAMIREZ ESPARRAGUERA	2600320	PE	Panelas
25000.217510/2013-78	LEILA CLAVIJO GUIBERT	2600321	PE	Panelas
25000.220531/2013-71	LEISY GODUVIN DEL RIO	2300469	CE	Viçosa do Ceará
25000.218826/2013-87	LEONAISSY VELAZQUEZ CORDOVA	2600319	PE	Palmeirina
25000.219703/2013-63	LEONARDO DANIEL LEON ACOSTA	2600316	PE	Palmares
25000.217514/2013-56	LEONARDO FIGUEROLA SILVEIRA	2600317	PE	Palmares
25000.215948/2013-11	LEONARDO GUEVARA PEREZ	2600318	PE	Palmares
25000.220554/2013-85	LEONARDO LEYVA NUNEZ	3100170	MG	Belo Horizonte
25000.217518/2013-34	LEONARDO ROBLES HERNANDEZ	1700095	TO	Gurupi
25000.219709/2013-31	LEONARDO SANCHEZ ORTIZ	2600367	PE	Serra Talhada
25000.219064/2013-36	LEONARDO SOUCHAY DIAZ	2600312	PE	Ouricuri



25000.215959/2013-00	LEONEL ALEJANDRO MARRERO AREVALO	2100322	MA	Itapecuru Mirim
25000.217524-2013-91	LEONEL GONZALEZ GOMEZ	2600309	PE	Ouricuri
25000.220149/2013-67	LEONEL MARQUEZ CRESPO	3100327	MG	Presidente Kubitschek
25000.219076/2013-61	LEONEL SANCHEZ GUEVARA	2600310	PE	Ouricuri
25000.219321/2013-30	LEONOR GUILLEN AMAYA	2600311	PE	Ouricuri
25000.215021/2013-81	LEOVIGILDO LEYVA DELGADO	2600313	PE	Ouricuri
25000.217530/2013-49	LESBIA JIMENEZ SANCHEZ	2600314	PE	Ouricuri
25000.219087/2013-41	LESTER VARGAS SALABERT	5100026	MT	Cotriguaçu
25000.217557/2013-31	LEX CERVERA ESTRADA	1300260	AM	São Gabriel da Cachoeira
25000.220152/2013-81	LEYANIS ARIAS VERDECIA	3100326	MG	Poté
25000.217565/2013-88	LEYANIS FIGUEREDO SOLANO	2200107	PI	Jardim do Mulato
25000.220154/2013-70	LEYANNIS FERRER VELAZQUEZ	3100325	MG	Ribeirão das Neves
25000.219096/2013-31	LEYSI GLORIA POZO ZALDIVAR	2200103	PI	Jaicós
25000.219112/2013-96	LEYTA YAMILE MENDEZ PROENZA	2200130	PI	Corrente
25000.218835/2013-78	LICEIDYS VELAZQUEZ ROMERO	2200102	PI	Ipiranga do Piauí
25000.219129/2013-43	LICET GALVEZ ESCALONA	2200101	PI	Inhuma
25000.220569/2013-43	LIDIA ISABEL ZAYAS RODRIGUEZ	2300340	CE	Iguatu
25000.215969/2013-37	LIDIA LAZO PEREZ	2200131	PI	Corrente
25000.220157/2013-11	LIDICE DE LOS ANGELES REYES FONSECA	3100323	MG	Pompéu
25000.220581/2013-58	LIDICE DEL CARMEN CARCASSES RAMOS	2300341	CE	Iguatu
25000.219148/2013-70	LIDICE VAZQUEZ CASTANEDA	2200100	PI	Guaribas
25000.219347/2013-88	LIDISE ALFONSO CANGAS	3100399	MG	Carlos Chagas
25000.218843/2013-14	LIDISIS LEGRA CASTELLANOS	2200132	PI	Oeiras
25000.215023/2013-71	LIENA PERDOMO ROSELLA	1700096	TO	Pedro Afonso
25000.216007/2013-03	LILIA CARMEN COBAS ACOSTA	2200134	PI	Corrente
25000.216015/2013-41	LILIA IVELISE CONTRERA BUDUEN	2200060	PI	Barras
25000.217574/2013-79	LILIAN DOMINGUEZ BATISTA	2200096	PI	Francinópolis
25000.219718/2013-21	LILIAN SALAZAR GUERRERO	2200095	PI	Floresta do Piauí
25000.217583/2013-60	LILIANA CLOTILDE CORDOVI ALVAREZ	2200111	PI	Assunção do Piauí
25000.220596/2013-16	LILIANA LOPEZ ESPINO	2300342	CE	Iguatu
25000.216022/2013-43	LILIANA LUISA HERNANDEZ GONZALEZ	2200093	PI	Fartura do Piauí
25000.217591/2013-14	LILIANA LUNA CREAGH	2200092	PI	Eliseu Martins
25000.215026/2013-12	LILIANA MARTINEZ GINARTE	2100252	MA	Cantanhede
25000.215031/2013-17	LILIANA MONTELLER CESAR	4200151	SC	Guabiruba
25000.217602/2013-58	LILLIAM ORTEGA CUESTA	4200149	SC	Santa Cecília
25000.219164/2013-62	LINA BELKIS GOMEZ SANTANA	4200065	SC	Araquari
25000.220158/2013-58	LINO KING CASTILLO	3100322	MG	Pitangui
25000.220159/2013-01	LIONEL LUIS FLEITES	3100234	MG	Esmeraldas
25000.216027/2013-76	LISANDRA REYES CLARO	2100344	MA	Matões
25000.219727/2013-12	LISANDRY ALONSO LEMUS	2100386	MA	Santa Luzia do Paruá
25000.220609/2013-57	LISBET TERESA RODRIGUEZ MILANES	2300451	CE	Tamboril
25000.219757/2013-29	LISSET BATISTA PEREZ	4200146	SC	Rodeio
25000.220160/2013-27	LISSETTE PUPO GONZALEZ	3100320	MG	Pintópolis
25000.216032/2013-89	LISKEYDYS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	4200147	SC	Rodeio
25000.220626/2013-94	LISSET VENERO HIDALGO	2300334	CE	Icapuí
25000.215032/2013-61	LIUBIT CHIBAS PINEDA	4200145	SC	Rio Rufino
25000.216038/2013-56	LIUDMILA BORRERO PILLOT	4200144	SC	Rio Negrinho
25000.217609/2013-70	LIUDMILA DE LA CARIDAD RODRIGUEZ DOMINGUEZ	4200157	SC	São Joaquim
25000.219189/2013-66	LIUDMILA REYES MONTORO	5100027	MT	Cotriguaçu
25000.218848/2013-47	LIUSKA LABANINO GALANO	4100160	PR	Itambé
25000.216045/2013-58	LIUVA VERDECIA CORRÍA	4100121	PR	Campo Largo
25000.220161/2013-71	LIUVER VELAZQUEZ BATISTA	3100319	MG	Pescador
25000.220054/2013-43	LIVAN DIOGO GONZALEZ	3100318	MG	Pedro Leopoldo
25000.217616/2013-71	LIVAN ROJAS LANTIGUA	5100018	MT	Cáceres
25000.220644/2013-76	LOURDES CABALLERO GONZALEZ	2300457	CE	Tururu
25000.219231/2013-49	LOURDES DOMINGUEZ COMAS	2400134	RN	Touros
25000.215043/2013-41	LOYDIS MAGDALENA AMADOR QUINTANA	2100282	MA	Coelho Neto
25000.218856/2013-93	LUBDICA MESA ZAMALEA	4100209	PR	Santa Helena
25000.217624/2013-18	LUBIA VERDECIA MORALES	4100207	PR	Rolândia
25000.219366/2013-12	LUCIA KATHERINE MOLL BAQUERO	4100204	PR	Rio Branco do Sul
25000.218866/2013-29	LUCIA PORTO CONTE	4100205	PR	Rio Branco do Sul
25000.219746/2013-49	LUCIANO EVARISTO HERNANDEZ GONZALEZ	1700058	TO	Filadélfia
25000.219379/2013-83	LUCY BERLINDA LOPEZ SORDO	2100349	MA	Mirinzal
25000.220066/2013-78	LUIS ALBERTO DE LA CRUZ MANZANO	3100314	MG	Passos
25000.219274/2013-24	LUIS ALBERTO RIVAS CASTELLANOS	4100198	PR	Quatro Barras
25000.215058/2013-18	LUIS ALBERTO SUAREZ NARANJO	4100197	PR	Pranchita
25000.220056/2013-32	LUIS ALCIBIADES DOMENECH BENITEZ	3100317	MG	Pedras de Maria da Cruz
25000.219756/2013-84	LUIS ALEXIS VELAZQUEZ TITO	4100196	PR	Ponta Grossa
25000.220668/2013-25	LUIS ALEXY ULLOA TAMAYO	2300463	CE	Várzea Alegre
25000.217638/2013-31	LUIS ANGEL GARCIA MARTINEZ	4100195	PR	Planalto
25000.215060/2013-89	LUIS ANTENOR AGUILERA VARONA	4100193	PR	Piraquara
25000.220057/2013-87	LUIS ARMANDO TAMAYO GARCIA	3100316	MG	Pedra Azul
25000.220680/2013-30	LUIS BILBAIN CORRALES ROSALES	2300331	CE	Hidrolândia
25000.216049/2013-36	LUIS COBAS PENA	2100350	MA	Monção
25000.217648/2013-77	LUIS DE JESUS PELL LESTAPI	4100194	PR	Piraquara
25000.220059/2013-76	LUIS EMILIO RODRIGUEZ AVILA	3100315	MG	Pavão
25000.220698/2013-31	LUIS ENRIQUE BRUZON AGUILAR	2300459	CE	Sobral
25000.217657/2013-68	LUIS ENRIQUE CASALS GOMEZ	4100191	PR	Pinhão
25000.219355/2013-24	LUIS ENRIQUE FIGUEREDO CRUZ	4100188	PR	Pinhais
25000.217676-2013-94	LUIS ENRIQUE RAMOS GERES	4100189	PR	Pinhais
25000.219332/2013-10	LUIS ENRIQUE AZCUY LEMUS	4100190	PR	Pinhais
25000.220394/2013-74	LUIS FELIPE CERVANTES CASTRO	2300330	CE	Guaramiranga
25000.217686/2013-20	LUIS FELIPE CRESPO TOLEDO	4100187	PR	Pérola d'Oeste
25000.219374/2013-51	LUIS FRANCISCO DUVERGEL KINDELAN	4100186	PR	Pato Bragado
25000.215106/2013-60	LUIS MANUEL GONZALEZ GARCIA	4100185	PR	Palmas
25000.219393/2013-87	LUIS MANUEL MITJANS HERNANDEZ	4100182	PR	Paçandu
25000.217695/2013-11	LUIS MANUEL RODRIGUEZ PEREZ	4100183	PR	Paçandu
25000.220061/2013-45	LUIS MIGUEL EL VIREZ LOPEZ	3100311	MG	Passos
25000.220063/2013-34	LUIS MIGUEL HERNANDEZ MONS	3100312	MG	Passos
25000.220065/2013-23	LUIS MORENO PEREZ	3100313	MG	Passos
25000.218871/2013-31	LUIS NORGE JARDINES LORES	4100184	PR	Paçandu
25000.219414/2013-64	LUIS OSVALDO ESCOBAR BENITEZ	4100181	PR	Nova Laranjeiras
25000.219427/2013-33	LUIS RAFAEL PEREZ NARANJO	4100180	PR	Mercedes
25000.215108/2013-59	LUIS ROSABAL BUENO	2400131	RN	Taboleiro Grande
25000.216162/2013-11	LUIS RUBEN REYNA FERNANDEZ	4100176	PR	Marechal Cândido Rondon
25000.218876/2013-64	LUIS SEGUNDO HERNANDEZ YIP	2100238	MA	Bela Vista do Maranhão
25000.215111/2013-72	LUIS SERDANIEL GARCIA ARIAS	2100246	MA	Bom Jesus das Selvas
25000.216168/2013-99	LUIS VALERIANO SANCHEZ HERNANDEZ	2100296	MA	Esperantinópolis
25000.215112/2013-17	LUIA KATY GOMEZ SANDO	2100295	MA	Duque Bacelar
25000.219443/2013-26	LUIA MARIA FORTES RODRIGUEZ	2100293	MA	Dom Pedro
25000.217705/2013-18	LUIA MARIA REYES PEREZ	2100290	MA	Davinópolis
25000.218885/2013-55	LUZDALVENI MATOS CANTILLO	2100287	MA	Cururupu
25000.219458/2013-94	MABEL ADELA PEREZ GONZALEZ	2100288	MA	Cururupu
25000.217714/2013-17	MABEL GEORGINA GALLARDO GUERRA	2600262	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.220410/2013-29	MABEL GUILLOT SANCHEZ	2300343	CE	Iguatu
25000.216180/2013-01	MABEL ORTIZ VIGARES	2700106	AL	Pão de Açúcar
25000.219781/2013-68	MABEL PICALLO LOPEZ	2100357	MA	Palmeirândia
25000.219788/2013-80	MABILEYVIS MARTINEZ PRIETO	2200061	PI	Curimatá
25000.219398/2013-18	MADELAINE PIMENTEL DEL SOL	2100355	MA	Nova Colinas
25000.215115/2013-51	MADELEINY GARCIA PUPO	2100354	MA	Nina Rodrigues
25000.217726/2013-33	MADÉLIN OLAZABAL CASTILLO	2100352	MA	Morros



25000.216297/2013-87	MADELINE DESPAIGNE YANT	2100351	MA	Montes Altos
25000.217735/2013-24	MADELINE PUERTAS BALBUENA	2600237	PE	Calçado
25000.220072/2013-25	MADELINES ROLDAN BAZA	3100310	MG	Paraopeba
25000.219797/2013-71	MAGALIS LIBRADA CONCEPCION HERNANDEZ	2100393	MA	Santo Antônio dos Lopes
25000.216526/2013-63	MAGALY HERNANDEZ ROBAINA	3100188	MG	Betim
25000.216307/2013-84	MAGALY ROCHE PEREZ	2100403	MA	São José dos Basílios
25000.216321/2013-88	MAGDALENA FERNANDEZ MONTES DE OCA	2100363	MA	Pinheiro
25000.216331/2013-13	MAGDALEY RIVERO HERNANDEZ	2600380	PE	Terra Nova
25000.215179/2013-51	MAGDELENIS QUIALA PEREZ	3100302	MG	Novo Oriente de Minas
25000.217745/2013-60	MAGDIELA BIENTZ SABALA	1500318	PA	Novo Repartimento
25000.220430/2013-08	MAGNA OLINDA MENDEZ PEREZ	2300344	CE	Iguatu
25000.219800/2013-56	MAGYOLIS ARAUJO PIZARRO	1500319	PA	Novo Repartimento
25000.217759/2013-83	MAIDA OMARA DARIAS LOPEZ	1500320	PA	Novo Repartimento
25000.219806/2013-23	MAIDEL LESYANIS BENITEZ FONSECA	1500314	PA	Novo Progresso
25000.216355/2013-72	MAIDELYN OLIVA GUTIERREZ	2100364	MA	Pinheiro
25000.219548/2013-85	MAIDENIS GONZALEZ GALAN	1500310	PA	Nova Timboteua
25000.220074/2013-14	MAIKEL CHACON COLLAZO	3100309	MG	Paracatu
25000.220076/2013-11	MAIKEL OSCAR ARIAS ESCALONA	3100306	MG	Padre Paraíso
25000.217775/2013-76	MAIKEL ZAMORA GUERRA	1500311	PA	Nova Timboteua
25000.220077/2013-58	MAIKENIA VEGA HIDALGO	3100305	MG	Padre Carvalho
25000.216364/2013-63	MAILIN TAMAYO MIRANDA	2100367	MA	Godofredo Viana
25000.216378/2013-87	MAILY GONZALEZ RAMIA	2600345	PE	Salgueiro
25000.215183/2013-10	MAIQUEL ALVAREZ ALMENARES	2600225	PE	Buenos Aires
25000.216393/2013-25	MAIRA PENA SANCHEZ	2600220	PE	Brejo da Madre de Deus
25000.216531/2013-76	MAIRELYS ALVAREZ RODRIGUEZ	2100388	MA	Santa Rita
25000.217783/2013-12	MAIRELIN VELOSO OLIVA	2600221	PE	Brejo da Madre de Deus
25000.219481/2013-89	MAIRELLYS RAMIREZ RENGINFO	2600222	PE	Brejo da Madre de Deus
25000.220486/2013-54	MAITE DEL CARMEN BLANCO LAO	2300460	CE	Uruoca
25000.216425/2013-92	MAITE HERNANDEZ CUELLAR	2600223	PE	Brejo da Madre de Deus
25000.215190/2013-11	MAITERE DEL CARMEN MUSTELIER QUESADA	2600224	PE	Brejo da Madre de Deus
25000.215195/2013-44	MAITTE QUIJANO ROMERO	2600216	PE	Belém de São Francisco
25000.217696/2013-65	MANFRED RAMIREZ CASANA	2600210	PE	Alagoinha
25000.215199/2013-22	MANUEL ALEJANDRO BARREIRO BROCHE	2600203	PE	Agua Belas
25000.220525/2013-13	MANUEL ALEJANDRO GRANA	2300420	CE	Quixadá
25000.216440/2013-31	MANUEL DE JESUS CHAPELLI CORONA	2600219	PE	Bezerras
25000.220559/2013-16	MANUEL DE JESUS HERNANDEZ BORREGO	2300417	CE	Potiretama
25000.215205/2013-41	MANUEL DE JESUS PADILLA DIAZ	2600217	PE	Belém de São Francisco
25000.217704/2013-73	MANUEL GONZALEZ REYES	2100373	MA	Presidente Sarney
25000.220079/2013-47	MANUEL HUGO FELPETO FUENTES	3100216	MG	Coronel Fabriciano
25000.219408/2013-15	MANUEL MIGUEL TUR ALVAREZ	2600215	PE	Belém de Maria
25000.219561/2013-34	MANUEL SOTO SANTANA	2600213	PE	Altinho
25000.216449/2013-41	MANUEL VELOZ ECHEVARRIA	2100378	MA	Ribamar Fiquene
25000.219497/2013-91	MANUELKIS BOCOURT SUAREZ	1600064	AP	Macapá
25000.216461/2013-56	MARAY ONELIA TEJAS ROMERO	5100021	MT	Colniza
25000.220080/2013-71	MARBELIS PARRA HIDALGO	3100304	MG	Ouro Verde de Minas
25000.220082/2013-61	MARCEL MARCIAL GARCIA ESCOBAR	3100303	MG	Novorizonte
25000.217712/2013-10	MARCEL SANCHEZ BRITO	1300238	AM	Manicoré
25000.217719/2013-31	MARCIA ODAYSIS JEREZ GOMEZ	2100268	MA	Centro do Guilherme
25000.219430/2013-57	MARCIAL PACHECO HENDERSON	4100177	PR	Marechal Cândido Rondon
25000.217743/2013-71	MARCOS GERMAN SOLER HEASTIE	4100178	PR	Marechal Cândido Rondon
25000.215207/2013-31	MARELIS COBAS SALAZAR	4100175	PR	Mandirituba
25000.219571/2013-70	MARELIS GOMEZ ROSELLO	4100173	PR	Mandaguari
25000.219579/2013-36	MARELIS ZAMORA ROJAS	4100170	PR	Mandaguacu
25000.220592/2013-38	MARGENIS GENER ARTELEZ	2300345	CE	Iguatu
25000.217756/2013-40	MARGENIS RODRIGUEZ LEYVA	1400059	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.217766/2013-85	MARIA ANTONIA CARRILLO GONZALEZ	2400126	RN	São Vicente
25000.219476/2013-76	MARIA ANTONIA MARTINEZ IZQUIERDO	2100379	MA	Sambaíba
25000.220084/2013-50	MARIA ANTONIA TAMAYO ISAAC	3100300	MG	Novo Oriente de Minas
25000.212215/2013-87	MARIA AURORA ARAFET HERNANDEZ	2400125	RN	São Pedro
25000.217774/2013-21	MARIA CARIDAD GAY GARBEY	2400124	RN	São Paulo do Potengi
25000.219589/2013-71	MARIA CARIDAD PEREZ REINA	2400138	RN	Vera Cruz
25000.219508/2013-33	MARIA CARIDAD PESTANA MORALES	2400122	RN	São João do Sabugi
25000.219599/2013-15	MARIA CARIDAD ROGER RIZO	2400121	RN	São Francisco do Oeste
25000.220608/2013-11	MARIA DE LA CARIDAD DALMAO AGUILAR	2300464	CE	Várzea Alegre
25000.216533/2013-65	MARIA DE LAS NIEVES FLORIDO ARANGO	1300214	AM	Coari
25000.219609/2013-12	MARIA DE LOS ANGELES CIRIA CARBONELL	1100058	RO	Rio Crespo
25000.219522/2013-37	MARIA DE LOS ANGELES MOREJON LUIS	4200172	SC	Urussanga
25000.220631/2013-05	MARIA DEL CARMEN AGUIRRE GOMEZ	2300329	CE	Groaíras
25000.218706/2013-80	MARIA DEL CARMEN ARAUJO CISNEROS	1100049	RO	Pimenta Bueno
25000.216469/2013-12	MARIA DEL CARMEN PEREZ CABRERA	2100396	MA	São Bento
25000.219089/2013-30	MARIA DEL CARMEN POUYMIRO ALEMAN	1100038	RO	Ji-Paraná
25000.219165/2013-15	MARIA DEL CARMEN SIERRA GOMEZ	4200174	SC	Xanxerê
25000.217823/2013-26	MARIA DEL ROSARIO VELAZQUEZ GONZALEZ	2100389	MA	Santa Rita
25000.217832/2013-17	MARIA DOLORES CARMENATES VARONA	4200090	SC	Correia Pinto
25000.217845/2013-96	MARIA DOLORES PUPO MARTINEZ	4200171	SC	União do Oeste
25000.220086/2013-49	MARIA ELIA VELAZQUEZ ACOSTA	3100299	MG	Nova Porteirinha
25000.217850/2013-07	MARIA ELSA ACOSTA VILLALON	4200170	SC	Turvo
25000.220094/2013-95	MARIA ESPERANZA BRYAN BRUG	3100298	MG	Nanuque
25000.216478/2013-11	MARIA ESTHER DIAZ BETANCOURT	4200168	SC	Içara
25000.219536/2013-51	MARIA ESTHER MEDEROS AVILA	5200081	GO	Águas Lindas de Goiás
25000.220096/2013-84	MARIA EUGENIA DOSAL MAINEGRA	3100296	MG	Nacip Raydan
25000.216540/2013-67	MARIA EUGENIA LAGOMASINO SANCHEZ	2600381	PE	Terra Nova
25000.219242/2013-29	MARIA EUGENIA SANCHEZ MOMBLANC	5300043	DF	Brasília
25000.220098/2013-73	MARIA FLORA GARCIA REYES	3100295	MG	Morro do Pilar
25000.220100/2013-12	MARIA ISABEL LOPEZ CHAPMAN	3100294	MG	Montezuma
25000.217857/2013-11	MARIA JOSEFA GARCIA AVALOS	2200161	PI	Rio Grande do Piauí
25000.219576/2013-01	MARIA LENIN ORTEGA ALVAREZ	2100400	MA	São João Batista
25000.216543/2013-09	MARIA MAGDALENA DIAZ RAMIREZ	4100200	PR	Quitandinha
25000.220101/2013-59	MARIA MILAGROS ESCALONA FERNANDEZ	3100293	MG	Monte Formoso
25000.220751/2013-02	MARIBEL ALAYO BLANCO	2300465	CE	Várzea Alegre
25000.220103/2013-48	MARIBEL CHACON FIGUEROA	3100292	MG	Monte Azul
25000.220773/201364	MARICEL GONGORA RODRIGUEZ	2300324	CE	Granja
25000.220728/2013-18	MARICELA ALVAREZ POLANCO	2300325	CE	Granja
25000.220105/2013-37	MARIDENA HERNANDEZ TRUJILLO	3100291	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
25000.220747/2013-36	MARIE LEYVA CASTRO	2300326	CE	Granja
25000.216549/2013-78	MARIELA ALICIA VIDAL FALCON	3100171	MG	Belo Horizonte
25000.216555/2013-25	MARIELA CRISTINA ROMERO PEREZ	1300215	AM	Coari
25000.215243/2013-02	MARIELA DELGADO GONZALEZ	2600315	PE	Ouricuri
25000.219373/2013-14	MARIELA HERNANDEZ LIAS	1300239	AM	Maraá
25000.218796/2013-17	MARIELA LUISA MILANES TORNES	2600308	PE	Orocó
25000.220106/2013-81	MARIELA RODRIGUEZ AGUIAR	3100286	MG	Minas Novas
25000.215221/2013-34	MARIELA ROMAN BORRAS	2600307	PE	Olinda
25000.215228/2013-56	MARIELA SANTOYA LABRADA	2600306	PE	Moreilândia
25000.215230/2013-25	MARIELA TITO YEMEN	2600304	PE	Mirandiba
25000.217899/2013-51	MARIELKI ENAMORADO DOMINGUEZ	2100407	MA	São Raimundo do Docca Bezerra
25000.219694/2013-19	MARILEIDIS LOPEZ VERDECIA	2600272	PE	Frei Miguelinho
25000.220769/2013-04	MARILEXIS BARCELO BOMNE	2300319	CE	Fortim
25000.218808/2013-0	MARILIN LIRANZA ALVAREZ	2600303	PE	Lajedo



25000.219397/2013-65	MARILIN RIVEAUX MATOS	2200104	PI	Jaicós
25000.214351/2013-50	MARILIN SOSA BARBIER	2200091	PI	Dom Inocêncio
25000.218567/2013-94	MARILINA BATISTA GONZALEZ	2200105	PI	Jaicós
25000.216649/2013-02	MARILU JIMENEZ BAEZ	2200090	PI	Dirceu Arcoverde
25000.220729/2013-54	MARILUZ MONTERO VENEZIA	2300292	CE	Fortaleza
25000.220108/2013-71	MARILUZ RIVERON CARDERO	3100284	MG	Medina
25000.220749/2013-25	MARILUZ SARDINA SANCHEZ	2300388	CE	Morada Nova
25000.220756/2013-27	MARILUZ VAZQUEZ BICET	3100172	MG	Belo Horizonte
25000.216656/2013-04	MARINA CABRERA RIVAS	3100162	MG	Baldim
25000.218572/2013-05	MARIO CALZADILLA MATOS	2200089	PI	Curralinhos
25000.220406/2013-61	MARIO CESAR BLANCO LOMINCHAR	2300322	CE	Graça
25000.219588/2013-27	MARIO DAVID SANTOS MOJARRIETA	3100250	MG	Itacarambi
25000.220110/2013-40	MARIO JUAN HERNANDEZ SANCHEZ	3100283	MG	Matozinhos
25000.219601/2013-48	MARIO LUIS RODRIGUEZ PULIDO	2200106	PI	Jaicós
25000.220112/2013-39	MARIO ORESTE OLIVERA ACUNA	3100281	MG	Mato Verde
25000.219464/2013-41	MARIO RUIZ REINOSO	2200087	PI	Nazaré do Piauí
25000.219.500/2013-77	MARIO SEVERINO GONZALEZ VEGA	2200098	PI	Gilbués
25000.218582/2013-32	MARIOLIS BASULTO CALA	2200085	PI	Cristalândia do Piauí
25000.220418/2013-95	MARISBEL QUESADA PEREZ	2300470	CE	Vicosa do Ceará
25000.219704/2013-16	MARISOL AGUILA RODRIGUEZ	2200084	PI	Colônia do Piauí
25000.220114/2013-28	MARISOL GIL LEAL	3100206	MG	Chapada do Norte
25000.217913/2013-17	MARISOL JIMENEZ ROMERO	2200083	PI	Cocal dos Alves
25000.217922/2013-16	MARISOL ROMERO PAVOT	2200082	PI	Castelo do Piauí
25000.220116/2013-17	MARITE BRYDSON TAMAYO	3100235	MG	Esmeraldas
25000.219711/2013-18	MARITZA DUQUEN LABORE	2200080	PI	Caridade do Piauí
25000.217936/2013-21	MARITZA GOODRIDGE SALOMON	2600289	PE	Ipubi
25000.216504/2013-01	MARITZA LAGO ARGOTE	2100418	MA	Turialva
25000.219720/2013-09	MARITZA SING HECHAVARRIA	4100172	PR	Mandaguacu
25000.218587/2013-65	MARJORIS MARTIN MORA	2100323	MA	Itapecuru Mirim
25000.218601/2013-21	MARJORIS TERRY JARROSAY	4100164	PR	Londrina
25000.219729/2013-10	MARLEIDY GARCIA PEREZ	4100165	PR	Londrina
25000.219737/2013-58	MARLEM MORENO MATEO	4100166	PR	Londrina
25000.219743/2013-13	MARLEN ALMAGUER FERNANDEZ	4100167	PR	Londrina
25000.214358/2013-71	MARLEN ELOINA TAMAYO ACOSTA	4100168	PR	Londrina
25000.219755/2013-30	MARLENE ADELAI DA POMPA VARGAS	4100169	PR	Londrina
25000.217944/2013-78	MARLENE ANICIA SIFONTES BALLAGAS	4100163	PR	Laranjal
25000.216524/2013-74	MARLENIS BENITEZ SANTOS	4100161	PR	Itaperuçu
25000.217949/2013-09	MARLENIS BLANCO TORRES	4100159	PR	Ibiporã
25000.217958/2013-91	MARLENIS DIEGUEZ REYES	3100189	MG	Betim
25000.214366/2013-18	MARLON MARTINEZ ACOSTA	2400064	RN	Cerro Corá
25000.218609/2013-97	MARNOLIS ROCHE SEGURA	2400062	RN	Caraúbas
25000.219.537/2013-03	MARTA ANTONIA ESPINOSA SOSA	2400063	RN	Caraúbas
25000.216535/2013-54	MARTA BENITA RODRIGUEZ LABRADA	2400061	RN	Campo Redondo
25000.214372/2013-75	MARTA DEISY ESTRADA GOMEZ	2400058	RN	Caicó
25000.219763/2013-86	MARTA MIRAILIS HERNANDEZ PEREZ	2400059	RN	Caicó
25000.219618/2013-03	MARTHA BELEN HIDALGO SANTANA	2400054	RN	Bodó
25000.219.569/2013-09	MARTHA CONCEPCION LOPEZ GARABITO	2400055	RN	Brejinho
25000.218625/2013-80	MARTHA CONCEPCION PUJOL LUNA	2400060	RN	Caicó
25000.220050/2013-65	MARTHA DORENIS HERRANZ BRITO	3100225	MG	Diamantina
25000.219.583/2013-02	MARTHA HECHAVARRIA FAJARDO	2400053	RN	Areia Branca
25000.217969/2013-71	MARTHA LAY POUYU	2400051	RN	Apodi
25000.216550/2013-01	MARTHA LIDIA AGUIAR MARTINEZ	2400045	RN	Acari
25000.218654/2013-41	MARTHA MARISELA VALLE LOPEZ	2400046	RN	Acari
25000.218671/2013-89	MARTHA PHILLIPS BARLEY	2400050	RN	Acari
25000.219632/2013-07	MARTHA SARMIENTO OLIVERA	2400049	RN	Alexandria
25000.219.620/2013-74	MASSIEL MACHADO DIAZ	2400048	RN	Água Nova
25000.218683/2013-11	MATEO JULIO MARTINEZ RODRIGUEZ	2400047	RN	Afonso Bezerra
25000.219.646/2013-12	MATILDE GONZALEZ DOMINGUEZ	2700111	AL	Acari
25000.220051/2013-18	MAURELIS GOMEZ ROSALES	3100274	MG	Penedo
25000.216539/2013-32	MAVIS GONZALEZ CENTENO	3100180	MG	Juvenília
25000.220052/2013-54	MAYDEL GONZALEZ RODRIGUEZ	3100332	MG	Berilo
25000.216581/2013-53	MAYELIN ABREU JORRIN	3100182	MG	Ressaquinha
25000.216567/2013-50	MAYELIN GARCIA VELAZQUEZ	5100022	MT	Bertópolis
25000.216675/2013-22	MAYELIN ROSALES GONZALEZ	3100190	MG	Colniza
25000.216289/2013-31	MAYELIN SOTO HERNANDEZ	2800060	SE	Betim
25000.220425/2013-97	MAYKEL RABEIRO HECHAVARRIA	3100165	MG	Lagarto
25000.217811/2013-00	MAYLEN ALVAREZ DIAZ	5200097	GO	Belo Horizonte
25000.216679/2013-19	MAYLENE FORMENTIN ZAYAS	3100195	MG	Luziânia
25000.220433/2013-33	MAYLIN NANCY GOYENECHEA BENITEZ	2300293	CE	Bonito de Minas
25000.219641/2013-90	MAYRA MERENCIA FERRER COSME	3100196	MG	Fortaleza
25000.216328/2013-08	MELBA CONSUEGRA VARONA	2100419	MA	Braúmas
25000.219738/2013-01	MELBA FRANCISCA FERIA MARTINEZ	3500342	SP	Turialva
25000.217830/2013-28	MELBA LA O CARDOSO	5100044	MT	Cananéia
25000.216340/2013-12	MELBA ROSA CUTINO LIRANZA	4100206	PR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.217844/2013-41	MELISA SANCHEZ DOMINGUEZ	1700059	TO	Rio Branco do Sul
25000.219777/2013-08	MERCEDES ABREU BALBON	1700060	TO	Formoso do Araguaia
25000.217854/2013-87	MERCEDES CARIDAD ALIET PALACIOS	1700061	TO	Fortaleza do Taboão
25000.219766/2013-10	MERCEDES ELENA CHAVEZ RIVERO	5000042	MS	Guaraí
25000.218733/2013-52	MERCEDES FONSECA DIAZ	2200079	PI	Corumbá
25000.219657/2013-01	MERCEDES FUENTES FERNANDEZ	3100197	MG	Caracol
25000.219780/2013-13	MERCEDES HERNANDEZ CUBA	2200078	PI	Brumadinho
25000.217863/2013-78	MERCEDES MARZAN DELIS	2500027	PB	Capitão Gervásio Oliveira
25000.219.778/2013-44	MERCEDES MONTES ZAMORA	2200076	PI	Água Branca
25000.219.796/2013-26	MERCEDES RODRIGUEZ LINARES	2200077	PI	Campo Grande do Piauí
25000.218743/2013-98	MERLE DAYAMI PENA PEREZ	2100291	MA	Assunção do Piauí
25000.214386/2013-99	MERY LAN RODRIGUEZ BLANCO	2200075	PI	Davinópolis
25000.218753/2013-23	MEYVI VECINO RODRIGUEZ	2200074	PI	Canavieira
25000.220446/2013-11	MICHEL CAPOTE ESCUDERO	2300471	CE	Campo Largo do Piauí
25000.216358/2013-14	MICHEL DANILO GARCIA FONSECA	2200073	PI	Viçosa do Ceará
25000.216390/2013-91	MICHEL SANTIAGO BASTO BATISTA	2200072	PI	Capitão de Campos
25000.220053/2013-07	MICHEL TOCA PEREZ	3100218	MG	Campo Alegre do Fidalgo
25000.219809/2013-67	MICHELY PENAFUERTE ORIA	2200070	PI	Coronel Murta
25000.220452/2013-60	MIDALVIS MACHADO SANCHEZ	2300294	CE	Caldeirão Grande do Piauí
25000.217881/2013-50	MIGDALIA ABREU DIAZ	1300216	AM	Fortaleza
25000.218761/2013-70	MIGDALIA DE LA CARIDAD MATOS GARCIA	2600301	PE	Coari
25000.214389/2013-22	MIGDALIA GARCIA PLACERES	2600299	PE	Lagoa do Carro
25000.220055/2013-98	MIGDALIS PEREZ BUENO	3100256	MG	Jaqueira
25000.216414/2013-11	MIGUEL ALEXI VAZQUEZ PATO	2600298	PE	Itinga
25000.220463/2013-40	MIGUEL ANGEL GARCIA SANCHEZ	2300472	CE	Jaboatão dos Guararapes
25000.216433/2013-39	MIGUEL ANGEL LOPEZ LAZAGA	5200093	GO	Viçosa do Ceará
25000.219673/2013-95	MIGUEL FERNANDEZ TORRES	2600296	PE	Goianésia
25000.217894/2013-29	MIGUEL JEREZ GOMEZ	5200120	GO	Itapissuma
25000.219.821/2013-71	MIGUEL LOPEZ VALDES	2600295	PE	Santo Antônio de Goiás
25000.216451/2013-11	MIGUEL MARTINEZ GONZALEZ	5100033	MT	Itapetim
25000.216464/2013-90	MIGUEL NOA NEGRIN	2600292	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.220472/2013-31	MIGUEL VERDECIA RODRIGUEZ	2300295	CE	Itacuruba
25000.219787/2013-35	MIKELYS RIVERA HERNANDEZ	2600290	PE	Fortaleza
25000.222209/2013-86	MILADY SEPULVEDA CARDENAS	3500354	SP	Ipubi
				Pariquera-Açu



25000.220478/2013-16	MILADYS REVILLA BARRIENTOS	2300297	CE	Fortaleza
25000.217906/2013-15	MILADYS RODRIGUEZ LAO	2200137	PI	Nazaré do Piauí
25000.220487/2013-07	MILAGRO CARIDAD GARCIA MUNOZ	2300296	CE	Fortaleza
25000.217915/2013-14	MILAGRO HERRERA HERNANDEZ	2600291	PE	Ipupi
25000.216483/2013-16	MILAGROS CRISTINA PEREZ VALDES	2100404	MA	São José dos Basílios
25000.220499/2013-23	MILAGROS ESCALONA RABAZA	2300473	CE	Viçosa do Ceará
25000.217925/2013-41	MILAGROS SIERRA SOTELO	2600288	PE	Igaraci
25000.214398/2013-13	MILAIKY RUIZ ESTRADA	2600282	PE	Igarassu
25000.217945/2013-12	MILAY HONG INFANTE	2700093	AL	Joaquim Gomes
25000.216511/2013-03	MILDRED ALVAREZ MENDIOLA	2500056	PB	Itapororoca
25000.217955/2013-58	MILDRED SANCHEZ MATAMOROS	2500055	PB	Igaracy
25000.220058/2013-21	MILDREY BETANCOURT PINERO	3100257	MG	Itinga
25000.219553/2013-98	MILDREY NUNEZ ALMOGUEA	2500054	PB	Gurjão
25000.220060/2013-09	MILEIDI MARTINEZ LUNA	3100258	MG	Itinga
25000.219595/2013-29	MILEIDIS AZCUY CASTANEDO	2500053	PB	Frei Martinho
25000.219606/2013-74	MILEIDY CASCAJAL ROMERO	2500052	PB	Desterro
25000.222229/2013-57	MILEIDYS VERANES BOUBAIRE	5000033	MS	Aquidauana
25000.216687/2013-57	MILEYDI BEATRIZ VAZQUEZ BETANCOURT	2500051	PB	Cuité
25000.216452/2013-65	MILEYDI XIOMARA ESPINOSA PEREZ	2500050	PB	Cubati
25000.217964/2013-49	MILEYDIS GONZALEZ HERNANDEZ	5000036	MS	Bela Vista
25000.217972/2013-95	MILEYDY IBARRA CARBONELL	2700127	AL	União dos Palmares
25000.216462/2013-09	MILEYDYS MAZORRA FLEITES	5000034	MS	Aral Moreira
25000.218792/2013-21	MILITZA GRILLO RODRIGUEZ	3100297	MG	Nacip Raydan
25000.219622/2013-63	MINERVA ALFONSO RUIZ	3100288	MG	Minas Novas
25000.216468/2013-78	MIOPSOTHY LOPEZ OSORIO	1500308	PA	Muaná
25000.216482/2013-71	MIRAIKIS CLAVEL LEYVA	5000050	MS	Nioaque
25000.217983/2013-75	MIREISI REYES CRISTI	5200082	GO	Águas Lindas de Goiás
25000.220062/2013-90	MIRELIS LEYVA TOPPES	3100228	MG	Divino
25000.219637/2013-21	MIRELYS VAZQUEZ HERNANDEZ	1500309	PA	Muaná
25000.219850/2013-33	MIREYA DOMEQO DIAZ	1500382	PA	Ulianópolis
25000.216490/2013-18	MIREYDA SOSA MARTINEZ	1500306	PA	Monte Alegre
25000.218175/2013-25	MIRIAM ELENA WONG ALFONSO	1100033	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.216506/2013-92	MIRIAM FERNANDEZ CASTANEDA	2100420	MA	Turiacu
25000.220064/2013-89	MIRIAM MARIA LOPEZ MANFREDI	3100280	MG	Materlândia
25000.216517/2013-72	MIRIAM MERCEDES HERNANDEZ ROJAS	5000053	MS	Porto Murinho
25000.220068/2013-67	MIRIELA CHAVEZ GOMEZ	3100212	MG	Contagem
25000.219686/2013-64	MIRIELA LEON SIERRA	2500071	PB	Mulungu
25000.218177/2013-14	MIRKADENNIA NASH TRIANA	1400055	RR	Cantá
25000.214400/2013-14	MIRNA HIERREZUELO HEREDIA	3100173	MG	Belo Horizonte
25000.218181/2013-82	MIRNA PENA PALOMINO	4200112	SC	Joinville
25000.220510/2013-55	MIROLAISI BARALLOBRE MENDOZA	2300396	CE	Mulungu
25000.219663/2013-50	MIROSLAVA ALVAREZ PALMERO	5000059	MS	Sonora
25000.215399/2013-85	MIRTHA NIDIA LOBAINA MIRANDA	1500379	PA	Tucuruí
25000.218184/2013-16	MIRYANIS ZAYAS TOMAS	1200058	AC	Epitaciolândia
25000.220069/2013-10	MISLAIDI ACOSTA POUZA	3100270	MG	José Gonçalves de Minas
25000.218800/2013-39	MISLEIDYS QUESADA QUESADA	2600283	PE	Igarassu
25000.218188/2013-02	MISLEYDIS DOMINGUEZ HECHAVARRIA	2600284	PE	Igarassu
25000.215405/2013-02	MISLEYDYS RAMIREZ CISNERO	2600285	PE	Igarassu
25000.218191/2013-18	MODESTA RODRIGUEZ MONTERO	2100258	MA	Caxias
25000.218214/2013-94	MODESTO CALZADILLA MENDEZ	2600286	PE	Igarassu
25000.220070/2013-36	MONICA MARIA FIGUEREDO BOFILL	3100268	MG	João Pinheiro
25000.215411/2013-51	MORAIMA ARIAS MARTINEZ	2700107	AL	Pão de Açúcar
25000.219870/2013-12	MORAIMA GARCIA LOPEZ	1300243	AM	Maués
25000.219701/2013-74	MORAIMA LEYVA OLIVARES	2600265	PE	Exu
25000.215415/2013-30	MORAIMA MARTINEZ MARTIN	2100346	MA	Matões do Norte
25000.214408/2013-11	MORAIMA PEREZ FONSECA	2400069	RN	Currais Novos
25000.219678/2013-18	MORAIMA REYES GALARRAGA	2400120	RN	São Bento do Norte
25000.218245/2013-45	NADIA MASSO LOPEZ	2400119	RN	Santana do Matos
25000.219.887/2013-61	NAIBIS ANAYS ROBAINA LUACES	2400118	RN	Santa Maria
25000.219712/2013-54	NAIROVIS DE LA CRUZ PREVOST	2400070	RN	Currais Novos
25000.219899/2013-96	NAISY LIDIA GUZMAN ALVAREZ	2400117	RN	Rodolfo Fernandes
25000.215420/2013-42	NAIVIS LAIREN JIMENEZ DIAZ	5000055	MS	Rio Brillhante
25000.220071/2013-81	NANCY MARIA GUTIERREZ SERVER	3100267	MG	Joanésia
25000.220073/2013-70	NANCY MARIA RODRIGUEZ SANCHEZ	3100266	MG	Jequitinhonha
25000.214413/2013-23	NARSES ANTONIO MARTINEZ DESPAIGNE	2400116	RN	Rafael Fernandes
25000.215425/2013-75	NATACHA MARTI CHINEA	2400071	RN	Currais Novos
25000.219688/2013-53	NATASHA SANCHEZ BOUZA	2400115	RN	Portalegre
25000.218276/2013-04	NATSARY PITA LEON	2400114	RN	Poço Branco
25000.215429/2013-53	NAYELIS ROSA PUGA NARANJO	2400113	RN	Pilões
25000.215434/2013-66	NAYLE FERRER ROCA	5000056	MS	Rio Negro
25000.218329/2013-89	NAYLIA SANCHEZ FERRER	2400112	RN	Pedro Avelino
25000.219705/2013-52	NELDA ENEDINA OCANA FONTELA	2400111	RN	Pedra Preta
25000.219724/2013-89	NELSI VIRGEN PERDOMO IGLESIAS	2400110	RN	Pedra Grande
25000.219722/2013-90	NELSIS ALONSO LOACES	2400107	RN	Pau dos Ferros
25000.220519/2013-66	NELSON CARRACEDO MACHADO	2300299	CE	Fortaleza
25000.218354/2013-62	NELSON OTANO DIAZ	5200098	GO	Luziânia
25000.218809/2013-40	NELSON RICARDO LEYVA	1700062	TO	Guaraí
25000.214417/2013-10	NELSON SILOT CONCEPCION	1700064	TO	Gurupi
25000.218374/2013-33	NELSON YEDEL LEON ARCE	1200063	AC	Manoel Urbano
25000.220075/2013-69	NELVA SANCHEZ SALINA	3100263	MG	Jequitibá
25000.220526/2013-68	NELVIS BATISTA CRUZ	2300300	CE	Fortaleza
25000.218393/2013-60	NELYS PEREZ MARTINEZ	1700065	TO	Gurupi
25000.219302/2013-11	NEREIDA MERCEDES PEREZ RUILOBA	1700068	TO	Itacajá
25000.215436/2013-55	NERISLEY TAQUECHEL ROSABAL	5100017	AL	Maragogi
25000.218414/2013-47	NESTOR ACOSTA RIVERO	1300209	AM	Boa Vista do Ramos
25000.220539/2013-37	NESTOR HUGO ALVARADO LEYVA	2300397	CE	Nova Russas
25000.220078/2013-01	NEYDA GUADALUPE CASTRO NARANJO	3100261	MG	Jenipapo de Minas
25000.215440/2013-13	NICOLAS GOMEZ CASTELLANOS	5100034	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.220081/2013-16	NIDAY SANDO LEYVA	3100222	MG	Curral de Dentro
25000.220546/2013-39	NIDIA AVILA BARDET	2300298	CE	Fortaleza
25000.219333/2013-64	NIDIA CARIDAD GOMEZ SUAREZ	4200066	SC	Araquari
25000.219278/2013-11	NIURKA DE LA CARIDAD CUENCA RODRIGUEZ	2400080	RN	Touros
25000.220557/2013-19	NIURKA HECHAVARRIA VALDES	2300301	CE	Fortaleza
25000.215454/2013-37	NIURKA LLANES RODRIGUEZ	1400064	RR	São João da Baliza
25000.220083/2013-13	NIURKA MAREN MAREN	3100260	MG	Contagem
25000.219732/2013-25	NIURKA MERCEDES TRIANA RODRIGUEZ	1200052	AC	Cruzeiro do Sul
25000.216692/2013-60	NIURKA PEREZ MOJENA	1300217	AM	Coari
25000.218819/2013-85	NIURKA SARIOL GALDEANO	5200090	GO	Cocalzinho de Goiás
25000.219334/2013-17	NIURKA VALDES PEREZ	5200088	GO	Cidade Ocidental
25000.219373/2013-14	NIURKIS AVILA GARCIA	1700090	TO	Taguatinga
25000.215458/2013-15	NIURLIS CALDERON ALDANA	5200086	GO	Campos Belos
25000.215460/2013-94	NIURVIS BLANCO MATOS	5200084	GO	Caldazinha
25000.220563/2013-76	NIURVIS MACHE GONZALEZ	2300302	CE	Fortaleza
25000.215463/2013-28	NIVIA ALONSO PORRES	2100401	MA	São João do Carú
25000.220085/2013-02	NIVIA ELENA OTERO PLASENCIA	3100231	MG	Dom Cavati
25000.214422/2013-14	NIVIA REALIN HERNANDEZ	2100259	MA	Caxias
25000.214431/2013-13	NIXY GARCIA GIRALDO	1600077	AP	Santana
25000.218484/2013-03	NOEL HERMEREGLIO BAEZ ESCALONA	1700036	TO	Almas





25000.215467/2013-14	NOEL MARTINEZ ALVAREZ	5100052	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
25000.218495/2013-85	NOEL RAMON PEREZ MONTERO	5100049	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.219730/2013-36	NOELIA LORENZO MACHIN	1500243	PA	Breu Branco
25000.219739/2013-47	NOEMI MACHIN HERNANDEZ	2100273	MA	Capinzal do Norte
25000.215469/2013-03	NOEMI PENA QUINONEZ	2100274	MA	Codó
25000.220087/2013-93	NORALBIS SANTIESTEBAN CANO	3100249	MG	Itacambira
25000.215474/2013-16	NORALIS VAZQUEZ RUIZ	2100381	MA	Santa Helena
25000.215476/2013-05	NORBELIS SALCEDO LOPEZ	2100343	MA	Matinha
25000.215479/2013-31	NORBERTO DUVERGEL MARTINEZ	1500259	PA	Cumaru do Norte
25000.215696/2013-21	NORDAN LAZARO RAMIREZ MARIN	1500261	PA	Curionópolis
25000.218769/2013-36	NORGE LUIS SOSA BELTRAN	2100347	MA	Milagres do Maranhão
25000.215698/2013-10	NORGE RODRIGUEZ HERNANDEZ	1700055	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.219397/2013-65	NORIS NICOT MARTINEZ	2100416	MA	Tuntum
25000.215700/2013-51	NORMA LENIA REDONET FERRAN	2100414	MA	Tufilândia
25000.219464/2013-41	NORMA PARDO VIERA	2100413	MA	Miranda do Norte
25000.219126/2013-45	NORMITA REY GONZALEZ	1500277	PA	Inhangapi
25000.218503/2013-93	NUBIA CASTILLO LIMONTA	2100412	MA	Tasso Fragoso
25000.218821/2013-54	NUELVELL HERNANDEZ HOLMAN	2100411	MA	Sucupira do Norte
25000.219.500/2013-77	NURIA ROJAS GUERRERO	2100410	MA	Sítio Novo
25000.218467/2013-68	OBEIBYS SANTANA NOVALES	1200068	AC	Porto Acre
25000.218479/2013-92	OCTAVIO CARBONELL GALARDI	2600263	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.220578/2013-34	ODALIS BARBARA MARTINEZ ABALLE	2300303	CE	Fortaleza
25000.215704/2013-39	ODALIS DAMARIS VALDES SOLER	1500278	PA	Inhangapi
25000.218496/2013-20	ODALIS DE LA CARIDAD RODRIGUEZ HERRERA	2100405	MA	São José dos Basílios
25000.214437/2013-82	ODALIS FONSECA MENDES	1700071	TO	Lagoa da Confusão
25000.218842/2013-70	ODALIS GRACIELA TORRES BLEZ	2100383	MA	Santa Helena
25000.215706/2013-28	ODALIS HERRERA ENRIQUEZ	1500279	PA	Inhangapi
25000.220088/2013-38	ODALIS LOPEZ VERDECIA	3100179	MG	Berilo
25000.220435/2013-22	ODALIS NORKA LANTIGUA URGELLES	2300304	CE	Fortaleza
25000.215709/2013-61	ODALIS ROSALES JIMENEZ	2100384	MA	Santa Helena
25000.220089/2013-82	ODALIS SANCHEZ AVILA	3100247	MG	Indaiabira
25000.215711/2013-31	ODALYS AGUILAR TORRES	1600065	AP	Macapá
25000.216697/2013-92	ODALYS ALAZALEZ SOTOLONGO	1500294	PA	Mãe do Rio
25000.218852/2013-13	ODALYS BEBERT BEBERT	1700070	TO	Itaquatins
25000.219752/2013-04	ODALYS CRUZ TRUJILLO	2200196	PI	Miguel Alves
25000.220090/2013-15	ODALYS ENA COBAS TAMAYO	3100246	MG	Imbé de Minas
25000.220091/2013-51	ODALYS HERNANDEZ RODRIGUEZ	3100236	MG	Esmeraldas
25000.215715/2013-19	ODALYS JORRO PRADO	1700072	TO	Lagoa da Confusão
25000.219774/2013-66	ODALYS MARIA MORALES SUAREZ	3500350	SP	Miracatu
25000.215716/2013-63	ODALYS MARTHA ESCOBAR PEREZ	3500351	SP	Miracatu
25000.215720/2013-21	ODALYS MARTINA COUBERO PINO	2600346	PE	Salgueiro
25000.220474/2013-20	ODALYS ONEISY DELGADO VILLALOBOS	2300354	CE	Iracema
25000.219.537/2013-03	ODALYS PACHECO MESA	5000043	MS	Corumbá
25000.218511/2013-30	ODALYS RODRIGUEZ GARCIA	2700108	AL	Pão de Açúcar
25000.218524/2013-17	ODALYS RODRIGUEZ SUAREZ	5300044	DF	Brasília
25000.215741/2013-47	ODEIKY PADRON PEREZ	5100023	MT	Colniza
25000.220092/2013-04	ODEIMYS HERIBERTO PEREIRA DOMINGUEZ	3100245	MG	Igarapé
25000.218481/2013-61	ODELAYDIS BATISTA ROJAS	1300253	AM	Fonte Boa
25000.214448/2013-62	ODELYS SANCHEZ RAMIREZ	1500213	PA	Abel Figueiredo
25000.218491/2013-05	OFELIA GANDARIA PLANAS	5300045	DF	Brasília
25000.215752/2013-27	OFELIA VALDES GUERRA	1500374	PA	Trairão
25000.219783/2013-57	OKANIS DIAZ BORREGO	1500364	PA	Senador José Porfírio
25000.218497/2013-74	OLGA CARIDAD HECTOR CABALLERO	1600078	AP	Santana
25000.218531/2013-19	OLGA LIDIA PALOMINO CASTRO	2500049	PB	Congo
25000.219.569/2013-09	OLGA LIDIA SOTOLONGO HERRERA	2500048	PB	Condado
25000.220093/2013-41	OLGA ROSA VARONA CERVANTES	3100192	MG	Bom Despacho
25000.219169/2013-95	OLIA CARIDAD BALBUENA TORRES	2500040	PB	Cajazeiras
25000.220513/2013-99	OLIMPO MERENCIO MARTINEZ LINARES	2300306	CE	Fortaleza
25000.219207/2013-18	OMAR ANDRES VIERA DIAZ	1500388	PA	Xinguara
25000.218604/2013-64	OMAR LORENZO ALVAREZ	2100212	MA	Anajatuba
25000.219248/2013-04	OMAR RAMOS MARTINEZ	2600287	PE	Igarassu
25000.220518/2013-11	OMAR ROJAS EXPOSITO	2300372	CE	Itatira
25000.218531/2013-19	OMARA PEREZ LAZA	2600281	PE	Granito
25000.218234/2013-65	OMNY ALAIN VINENT LEYVA	2600275	PE	Goiana
25000.220095/2013-30	ONAY ROSELLO PEREIRA	3100244	MG	Ressaquinha
25000.218621/2013-00	ONEIDA LOURDES GONZALEZ RODRIGUEZ	2600276	PE	Goiana
25000.219.583/2013-02	ONELIO TATI LARA	2600277	PE	Goiana
25000.215761/2013-18	ONELIS CABRERA PEREZ	2600238	PE	Calçado
25000.218250/2013-58	ONEY MERINO ROSALES	2600278	PE	Goiana
25000.219.620/2013-74	ONEYDA TATI LARA	2600280	PE	Goiana
25000.220097/2013-29	ONNYS MARRERO MARIN	3100232	MG	Dom Cavati
25000.215786/2013-11	ORAEI SANCHEZ PEREZ	5100035	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.220099/2013-18	ORELVIS ALFONSO OVIEDO	3100242	MG	Francisco Badaró
25000.214474/2013-91	ORLANDO AMIEBA MORA	2100239	MA	Bela Vista do Maranhão
25000.219.646/2013-12	ORLANDO COMENDADOR REINOSO	1200085	AC	Xapuri
25000.218265/2013-16	ORLANDO GREGORICH VILLAVICENCIO	2200068	PI	Buriti dos Lopes
25000.214476/2013-80	ORLANDO LOPEZ AGUILAR	2200088	PI	Ribeiro Gonçalves
25000.215805/2013-18	ORLANDO MANUEL ZALDIVAR PUPO	2600249	PE	Caruaru
25000.220522/2013-80	ORLANDO PLANAS NEGRET	2300307	CE	Fortaleza
25000.218303/2013-31	ORLANDO RODRIGUEZ GUEVARA	2200067	PI	Brasileira
25000.220527/2013-11	ORLYS JONES ROMERO	2300308	CE	Fortaleza
25000.218637/2013-12	ORMEDY GRIMON ULLOA	2200066	PI	Bonfim do Piauí
25000.21479/2013-13	ORTELIO CEBALLOS VAZQUEZ	2200086	PI	Cristalândia do Piauí
25000.219675/2013-84	OSCAR ARANA MARTINEZ	1500263	PA	Curuá
25000.219817/2013-11	OSCAR GAMEZ CABALLERO	4100158	PR	Guaracema
25000.218357/2013-04	OSCAR REYMUNDO TERRADO CEDENO	1100034	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.218371/2013-08	OSLAYDI LOPEZ LOPEZ	2400106	RN	Patu
25000.215809/2013-98	OSLEIDY PLANCHE BRON	2400052	RN	Apodi
25000.215816/2013-90	OSMANI GARCIA MUNOZ	2400105	RN	Parelhas
25000.219828/2013-93	OSMANI RODRIGUEZ CAMACHO	2400104	RN	Parazinho
25000.215834/2013-71	OSMANI YOANDRIS ORTIZ GUERRA	2400103	RN	Paraná
25000.219834/2013-41	OSMANY FLEITES HERNANDEZ	2400108	RN	Pau dos Ferros
25000.218891/2013-11	OSMANY GARBAY CHARADAN	2400102	RN	Nova Cruz
25000.219283/2013-15	OSMAR ABELARDO ATIE BELL	2400109	RN	Pau dos Ferros
25000.214485/2013-71	OSMAR GONZALEZ DOMINGUEZ	2400101	RN	Marcelino Vieira
25000.219912/2013	OSMAY VAZQUEZ LEYVA	3100241	MG	Formoso
25000.219719/2013-76	OSMEL ALBERTO MARTINEZ ESTUPINAN	2400098	RN	Luís Gomes
25000.219929/2013	OSMEL CASTANEDA MARTINEZ	3100240	MG	Fervedouro
25000.215841/2013-73	OSMEL GUTIERREZ SUAREZ	2600332	PE	Paulista
25000.214488/2013-12	OSMEL POMPA HERNANDEZ	1700050	TO	Colinas do Tocantins
25000.215847/2013-41	OSMEL RAMOS RUIZ	2400097	RN	Lajes
25000.215852/2013-53	OSMIN LOPEZ CHACON	5100028	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.216202/2013-25	OSVALDO BELTRAN HERNANDEZ	2200184	PI	São Raimundo Nonato
25000.219949/2013	OSVALDO CAMUE LAHERA	3100239	MG	Contagem
25000.220558/2013-63	PABLO CAUSE AGUERO	2300321	CE	Frecheirinha
25000.219885/2013-72	PABLO FIDEL GARCIA SECULIS	2100223	MA	Bacabeira
25000.220561/2013-87	PABLO RICARDO HECHAVARRIA	2300256	CE	Altaneira
25000.220566/2013-18	PAVEL BENITO OLIVERA ALVAREZ	2300474	CE	Viçosa do Ceará



25000.216235/2013-75	PAVEL MOREJON BUENO	1200047	AC	Brasília
25000.220584/2013-91	PEDRO ANTONIO MILLER NAPOLES	2300400	CE	Pacajus
25000.214494/2013-61	PEDRO DOMINGUEZ COMAS	2400135	RN	Touros
25000.218462/2013-35	PEDRO FELIPE SAAVEDRA GONZALEZ	2500087	PB	Princesa Isabel
25000.214496/2013-51	PEDRO GERARDO TAMAYO TORRES	1200048	AC	Brasília
25000.220615/2013-12	PEDRO ISRAEL GARBAY GONZALEZ	2300383	CE	Meruoca
25000.214503/2013-14	PEDRO LAPIDO LUGUERA	2600349	PE	Santa Filomena
25000.216708/2013-34	PEDRO LUIS ALVAREZ DIAZ	1200086	AC	Xapuri
25000.218868/2013-18	PEDRO LUIS CORONA BUENO	4100153	PR	Guarapuava
25000.216250/2013-13	PEDRO LUIS PORRAS RAMOS	1600066	AP	Macapá
25000.216267/2013-71	PEDRO LUIS SUAREZ LEIVA	4100152	PR	Guarapuava
25000.216277/2013-14	PEDRO MULET PINEDA	2100338	MA	Lagoa Grande do Maranhão
25000.216288/2013-96	PEDRO PABLO GARCIA BENUAT	2400096	RN	Lagoa Salgada
25000.220618/2013-48	PEDRO ROGER RODRIGUEZ	2300374	CE	Jaguaribe
25000.214505/2013-11	PEDRO TANQUERO RIANO	2400094	RN	Lagoa Nova
25000.218898/2013-24	PENATEOBRINO BARRIO	3500345	SP	Itapecerica da Serra
25000.218859/2013-27	PILAR AMPARO GONZALEZ GARCIA	2400095	RN	Lagoa Nova
25000.216306/2013-30	PORFIRIO RODRIGUEZ LOPEZ	2400093	RN	Lagoa de Velhos
25000.219895/2013-16	RAFAEL BERMUDEZ FUENTES	2400091	RN	Lagoa d'Anta
25000.218439/2013-41	RAFAEL BORRERO TORRES	2400090	RN	José da Penha
25000.219.796/2013-26	RAFAEL ENRIQUE VILLALOBOS ESCALONA	2400088	RN	Jardim do Seridó
25000.214509/2013-91	RAFAEL ERNESTO GONZALEZ GARCIA	2400087	RN	Jardim de Piranhas
25000.219809/2013-67	RAFAEL GONZALEZ HERNANDEZ	1500299	PA	Maracanã
25000.219371/2013-17	RAFAEL HIDALGO PEREZ	4200084	SC	Campo Belo do Sul
25000.214511/2013-61	RAFAEL LABORI HERNANDEZ	4200082	SC	Campo Alegre
25000.220629/2013-28	RAFAEL LAHERA FIGUEREDO	2300265	CE	Baturité
25000.219.821/2013-71	RAFAEL LORENZO DEL CASTILLO	4200166	SC	Timbé do Sul
25000.219895/2013-16	RAFAEL OCHOA JARDINES	4200165	SC	Tijucas
25000.219399/2013-54	RAFAEL PEREZ ZEQUEIRA	4200164	SC	Sombrio
25000.220633/2013-96	RAFAEL REYES PENA	2300283	CE	Choró
25000.216320/2013-33	RAFAEL RODOLFO RAMOS RODRIGUEZ	2100402	MA	São João do Carú
25000.218847/2013-01	RAFAEL SALMON CERIEJO	3500352	SP	Miracatu
25000.219.837/2013-84	RAICEL DELGADO SANCHEZ	5000057	MS	Sete Quedas
25000.218457/2013-22	RAIDEL ALFONSO BALBUENA	2600239	PE	Calçado
25000.220637/2013-74	RAIDEL LAIDLEY VEGA	2100353	MA	Morros
25000.218246/2013-90	RAISA ANNABEL SANCHEZ GUTIERREZ	1300226	AM	Parintins
25000.218253/2013-91	RAISA BELLO MENDOZA	2600294	PE	Itambé
25000.220645/2013-11	RAIZA DELISLE LABRADA	2300389	CE	Morada Nova
25000.218259/2013-69	RAIZA KATIANA DIAZ TELLEZ	2500084	PB	Pombal
25000.216339/2013-80	RAIZA MARGARITA PEREZ SILVA	2400076	RN	Francisco Dantas
25000.219562/2013-89	RAIZA MARTIN MARTIN	2500091	PB	Santa Cecília
25000.220593/2013-82	RAIZA SALOME REYES MARTINEZ	2300268	CE	Bela Cruz
25000.220601/2013-91	RAMIRO FIGUEROA MALDONADO	2300390	CE	Morada Nova
25000.214515/2013-49	RAMON ALBERTO RODRIGUEZ MARZO	3100163	MG	Bandeira
25000.218841/2013-25	RAMON ANTONIO CRUZ CRUZ	4200078	SC	Bom Retiro
25000.219422/2013-19	RAMON GALVEZ HIDALGO	2400077	RN	Frutuoso Gomes
25000.220610/2013-81	RAMON MILANES ANDRES	2300310	CE	Fortaleza
25000.220620/2013-17	RAMON RICARDO LABRADA CASTRO	2300311	CE	Fortaleza
25000.216360/2013-85	RAMSES GARCIA GOMEZ	1300220	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MANAUS
25000.218297/2013-11	RAQUEL DE JESUS MENENDEZ HIDALGO	1500307	PA	Monte Alegre
25000.219870/2013-12	RAQUEL MARIA GARCIA SELVA	1500315	PA	Novo Progresso
25000.219.887/2013-61	RAUDELIS SUAREZ SUAREZ	1500316	PA	Novo Progresso
25000.216386/2013-23	RAUL ALBERTO RODRIGUEZ GARCIA	5100039	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO MATO GROSSO
25000.214523/2013-95	RAUL DEL COLLADO VARGAS	1500365	PA	Senador José Porfírio
25000.216710/2013-11	RAUL ESPINOSA MARTIN	3100174	MG	Belo Horizonte
25000.220690/2013-75	RAUL GALINDO MANZO	2300312	CE	Fortaleza
25000.219715/2013-98	RAUL GUILLERMO AGUILAR RODRIGUEZ	1500373	PA	Tomé-Açu
25000.219519/2013-13	RAUL HERNANDEZ LOPEZ	2400132	RN	Tenente Ananias
25000.216405/2013-11	RAUL ISIDRO RAMIREZ AROCHENA	2400133	RN	Timbaúba dos Batistas
25000.216424/2013-48	RAUL ORTIGOZA PORTELLES	1100021	RO	Cacaulândia
25000.214527/2013-73	RAUL TORRES ORTIZ	1500372	PA	Terra Santa
25000.219958/2013	RAYDEL FERNANDEZ DURAN	3100277	MG	Mário Campos
25000.219549/2013-20	RAYSA MARIA GONZALEZ FIGUEROA	1500368	PA	Soure
25000.218306/2013-74	REBECA MULET ROJAS	1500369	PA	Soure
25000.214532/2013-86	REBECA RODRIGUEZ GONZALEZ	1500370	PA	Soure
25000.219899/2013-96	REGINO WILIAN RODRIGUEZ TOSCANO	1500371	PA	Soure
25000.219628/2013-31	REGLA LEONIDES BARO RUIZ	1500366	PA	Senador José Porfírio
25000.215800/2013-87	REGLA MARIA LOPEZ MAXAM	1500367	PA	Senador José Porfírio
25000.218834/2013-23	REINERIO AYALA RAMOS	2100314	MA	Grajaú
25000.215836/2013-61	REINERIO GONZALEZ MANSO	2500047	PB	Catingueira
25000.214534/2013-75	REINIER ARIAS MANRESA	2500046	PB	Carrapateira
25000.219116/2013-74	REINIER MIRANDA MARQUEZ	2500045	PB	Caraúbas
25000.214536/2013-64	RELIS MOREIRA NOA	2500044	PB	Caldas Brandão
25000.219928/2013-10	RENE ESTEBAN ROJAS RODRIGUEZ	3100238	MG	Felício dos Santos
25000.218314/2013-11	RENE GONZALEZ FERNANDEZ	2500041	PB	Cajazeiras
25000.218818/2013-31	RENE JORGE MENA MUGICA	2100375	MA	Primeira Cruz
25000.219572/2013-14	RENE ORLANDO ROMERO MORENO	1100022	RO	Caçoal
25000.218325/2013-09	REY GASPARD BROSSARD MARZAN	2600274	PE	Frei Miguelinho
25000.214543/2013-66	REYKO EDUARDO NAKAO SILVA	2600268	PE	Floresta
25000.218334/2013-91	REYNALDO ALVARO AGUILERA PROENZA	2600269	PE	Floresta
25000.218802/2013-28	REYNALDO LAHITTE MARTINEZ	2600270	PE	Floresta
25000.216714/2013-91	REYNALDO MORALES POZO	1100028	RO	Chupinguaia
25000.214548/2013-99	REYNALDO PENA VIDAL	2600271	PE	Floresta
25000.220726/2013-11	REYNALDO PEREZ ANDINO	2300286	CE	Crateús
25000.220739/2013-90	REYTER BETANCOURT AVILA	2300350	CE	Ipu
25000.218781/2013-41	RICARDO FELIPE TORRES NARANJO	4200096	SC	Forquilha
25000.215869/2013-19	RICARDO MARTINEZ TORRES	1100029	RO	Colorado do Oeste
25000.218370/2013-55	RICARDO TORRES CESPEDES	5200108	GO	Santo Antônio do Descoberto
25000.215888/2013-37	RICET RUBIO ROJAS	5200118	GO	Valparaíso de Goiás
25000.215904/2013-91	RIDEL PABLO DUQUESNE CARDENAS	5200104	GO	Posse
25000.218383/2013-24	RITA MARIA RABI BENAVIDES	1400060	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.218394/2013-12	ROBERT PARDO GUIBERT	2100315	MA	Grajaú
25000.214551/2013-11	ROBERTO ANAYA GRAVE DE PERALTA	4100156	PR	Guarapuava
25000.218758/2013-56	ROBERTO DUTHIL GARCIA	4100147	PR	Guaira
25000.219935/2013-11	ROBERTO ESTEBAN MARQUEZ SOLIS	3100237	MG	Esmeraldas
25000.220682/2013-29	ROBERTO FELIX CRUZ IGLESIA	2300455	CE	Tauá
25000.218186/2013-13	ROBERTO GUERRERO DELGADO	4100148	PR	Guaira
25000.218190/2013-73	ROBERTO JESUS LEGRAT HEREDIA	4100149	PR	Guaira
25000.219696/2013-08	ROBERTO JOSE LOPEZ LOPEZ	4100138	PR	Foz do Iguacu
25000.219607/2013-15	ROBERTO JUAN MARRERO ALIAGA	4100139	PR	Foz do Iguacu
25000.219702/2013-19	ROBERTO KERNIZAN BURGOS	4100140	PR	Foz do Iguacu
25000.215946/2013-22	ROBERTO LOPEZ VEGA	2100382	MA	Santa Helena
25000.214555/2013-91	ROBERTO PABLO FERNANDEZ LINARES	2400099	RN	Macaíba
25000.215977/2013-83	ROBERTO PAREDES DIAZ	1100030	RO	Corumbiara
25000.214559/2013-79	ROBERTO RAMON RAMIREZ UMPIERREZ	2400086	RN	Jandaíra
25000.214567/2013-15	ROBERTO RENOVA BORGEO	2400085	RN	Jaçaná
25000.218196/2013-41	ROBERTO ROJAS OTERO	2400084	RN	Itajá



25000.214571/2013-83	ROBERTO ROSALES PENA	2400083	RN	Ipanguaçu
25000.215987/2013-19	ROBIER GUEVARA HERNANDEZ	1400050	RR	Boa Vista
25000.218742/2013-43	ROBIN LAFFITA MATOS	2100359	MA	Pedro do Rosário
25000.218200/2013-71	ROBIN NEIDER GAINZA RODRIGUEZ	3100191	MG	Betim
25000.216013/2013-52	ROBIN RODRIGUEZ GONZALEZ	4200098	SC	Gaspar
25000.216021/2013-07	RODOLFO ANTONIO PETRO LEON	1100035	RO	Espigão D'Oeste
25000.218205/2013-01	RODOLFO HERNANDEZ RIERA	1300261	AM	São Gabriel da Cachoeira
25000.214574/2013-17	ROGELIO DIAZ PEREZ	1100046	RO	Novo Horizonte do Oeste
25000.216028/2013-11	ROGELIO GUERRERO ALONSO	1100036	RO	Itapua do Oeste
25000.219131/2013-12	ROGER GARCIA KINDELAN	1100045	RO	Nova União
25000.216034/2013-78	ROGER ROJAS BUJAN	1100044	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
25000.214581/2013-19	ROILBER FROMETA ORDUNEZ	1100043	RO	Monte Negro
25000.218875/2013-10	ROLANDO ANTONIO PUPO GONZALEZ	2100292	MA	Davinópolis
25000.214585/2013-05	ROLANDO BENIGNO TORRES GOMEZ DE CADI RODRIGUEZ	1600079	AP	Santana
25000.214593/2013-43	ROLANDO FROMETA SEOANE	1400043	RR	Amajari
25000.216042/2013-14	ROLANDO JANES GONZALEZ	5100029	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.214598/2013-76	ROLANDO MENDOZA RODRIGUEZ	4200085	SC	Campo Belo do Sul
25000.216046/2013-01	ROLANDO SIGFREDO CASAL ABREU	4200083	SC	Campo Alegre
25000.214605/2013-30	ROMAN ALEXIS VIERA ESTRADA	4200080	SC	Braço do Norte
25000.218269/2013-02	ROMAN RAFAEL PEREZ CARDOSA	4200079	SC	Botuverá
25000.214606/2013-84	RONEL ABAD VELAZQUEZ	4200077	SC	Bom Jardim da Serra
25000.214615/2013-75	RONIEL RIVERO RUBIO	4200124	SC	Monte Castelo
25000.216198/2013-03	RONNY DE LA CARIDAD BARRIAL MADERA	5100040	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPÓ DO MATO GROSSO
25000.218227/2013-63	ROSA DAILE DUMOIS VEGA	4200142	SC	Quilombo
25000.218916/2013-78	ROSA ELVIRA MALBERTI CANTILLO	4200150	SC	Santa Cecília
25000.216212/2013-61	ROSA MARIA CAMPOS RODRIGUEZ	1400051	RR	Boa Vista
25000.214620/2013-88	ROSA MARIA HERVELLA PEREZ	4200140	SC	Ponte Alta do Norte
25000.218919/2013-10	ROSA MARIA PIMIENTO MAYOR	4200139	SC	Ponte Alta
25000.219941/2013-74	ROSA MARIA RODRIGUEZ RAPOSO	3100252	MG	Minas Novas
25000.219621/2013-19	ROSA MARIA TOURT RODRIGUEZ	4200138	SC	Pinhalzinho
25000.220692/2013-64	ROSA MARILIN ALVAREZ GARCIA	2300314	CE	Fortaleza
25000.219744/2013-50	ROSALIA GARRIDO LOBAINA	4200136	SC	Paraíso
25000.218232/2013-76	ROSER MARELL BORGES MERINO	4200135	SC	Papanduva
25000.219151/2013-93	ROXANA ARAMINTA DURET MACHIRAN	4200076	SC	Barra Velha
25000.219665/2013-49	RUBEN ALONSO CASCARET	1100068	RO	Vilhena
25000.220699/2013-86	RUBEN BATISTA PEREZ	2300435	CE	São Benedito
25000.216225/2013-30	RUBEN PEREZ OLIVERA	5100030	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.214623/2013-11	RUBER MEDINA SALAZAR	2100289	MA	Cururupu
25000.216234/2013-21	SANDRA CASTILLO PANTOJA	1400052	RR	Boa Vista
25000.219952/2013-59	SANDRA VELAZQUEZ SILVA	3100229	MG	Divino
25000.219954/2013-48	SANDRA VICENTE CUSCO	3100226	MG	Diamantina
25000.219167/2013-04	SANTA MAYRA PEREZ PENALVER	1300218	AM	Coari
25000.219769/2013-64	SANTIAGO DELGADO SARDINA	1500276	PA	Igarapé-Miri
25000.214626/2013-55	SARA CARIDAD HERNANDEZ GONZALEZ	1500295	PA	Mãe do Rio
25000.215737/2013-89	SARAH LETICIA PEREZ RODRIGUEZ	1400062	RR	Rorainópolis
25000.215764/2013-51	SARAH MARIA MADRIGAL SANCHEZ	1500302	PA	Marapanim
25000.219180/2013-55	SARIUSKA ANTONIA CORDERO QUIALA	1500303	PA	Marapanim
25000.216663/2013-06	SARLENIS BELTRAN MILAN	4100162	PR	Ivatuba
25000.216721/2013-93	SAUL MATOS MATOS	1200053	AC	Cruzeiro do Sul
25000.214632/2013-11	SEGUNDO ALEXIS IBARRA SUAREZ	1500304	PA	Marapanim
25000.218574/2013-96	SEGURAJUANA DUARTES DUARTES	3500343	SP	Cananéia
25000.214637/2013-35	SERAFIN VICENTE SANCHEZ CABRERA	1700092	TO	Tocantinópolis
25000.219193/2013-24	SERGIO DE LA PAZ CARMONA	1500296	PA	Magalhães Barata
25000.215782/2013-33	SERGIO MANUEL SANCHEZ TAMAYO	1500260	PA	Cumaru do Norte
25000.219962/2013-94	SERGIO RAMON PALACIOS CARRENO	3100224	MG	Datas
25000.219687/2013-17	SERGIO REYES GONZALEZ	1500297	PA	Marabá
25000.215795/2013-11	SERGIO SANTIAGO GONZALEZ VARONA	1700056	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.219965/2013-28	SERVANDO CASANOVA RANGEL	3100223	MG	Curral de Dentro
25000.219968/2013-61	SIEBEL MEDINA POVEDA	3100177	MG	Belo Oriente
25000.219717/2013-87	SILVINA DEL CARMEN PLACERES FIGUEROLA	4200062	SC	Angelina
25000.219731/2013-81	SILVIO HERNANDEZ PALACIO	4100221	PR	Mandirituba
25000.218910/2013-09	SIRIA JARDINES PEREZ	2500039	PB	Cacimba de Dentro
25000.215802/2013-76	SIURA VERDECIA OSORIO	2500042	PB	Cajazeiras
25000.219851/2013-88	SOLANGE RAMOS TIRADO	2500038	PB	Cacimba de Areia
25000.214778/2013-58	SONIA CUETO ROMERO	2500031	PB	Araruna
25000.218913/2013-34	SONIA DE LAS MERCEDES ALDAMA BERNAL	2100368	MA	Porto Rico do Maranhão
25000.218316/2013-18	SONIA ESTHER LAMOTHE MOYA	5200103	GO	Teresina de Goiás
25000.219747/2013-93	SONIA FUENTES FIGUEROA	5200102	GO	Nova Roma
25000.219971/2013-85	SONIA GOMEZ LAVERNIA	3100221	MG	Couto de Magalhães de Minas
25000.214783/2013-61	SONIA MARTINEZ RAMIREZ	2600258	PE	Cupira
25000.219975/2013-63	SONIA RUBIO DE LA CRUZ	3100220	MG	Córrego Novo
25000.220703/2013-14	SORAIDA VAILLANT DEL PINO	2300315	CE	Fortaleza
25000.220710/2013-16	SUCELL REYES MACEO	2300288	CE	Forquilha
25000.214785/2013-50	SUREMY RIVERA PEREZ	2600256	PE	Chã Grande
25000.219865/2013-00	SUSANA GARCIA PENALVER	2600253	PE	Catende
25000.215812/2013-10	TAIMARA MACHIN GOMEZ	2800061	SE	Lagarto
25000.214791/2013-15	TAIRUMIS SHAW MENENDEZ	2200064	PI	Barreiras do Piauí
25000.214805/2013-92	TALENA ABAD FUENTES	1500356	PA	São Domingos do Capim
25000.219871/2013-59	TAMARA BARRETO CRUZ	2200113	PI	José de Freitas
25000.219241/2013-84	TAMARA CRUZ GONZALEZ	2100424	MA	Central do Maranhão
25000.219976/2013-16	TAMARA FERNANDEZ SOSA	3100219	MG	Coronel Murta
25000.218716/2013-15	TAMARA LEYVA ESTRADA	4100141	PR	Tunas do Paraná
25000.220715/2013-31	TAMARA LEYVA HERNANDEZ	2300346	CE	Iguatu
25000.218328/2013-34	TAMARA ROMERO PENA	4100142	PR	Foz do Iguaçu
25000.219230/2013-02	TANIA BARBARA TORRENS AZCUY	2200069	PI	Buriti dos Lopes
25000.218340/2013-49	TANIA CALIXTA MELGAREJO OVIEDO	4100143	PR	Foz do Iguaçu
25000.220718/2013-74	TANIA CARRION HERNANDEZ	2300287	CE	Ererê
25000.219255/2013-06	TANIA CESPEDES BARANDA	4100144	PR	Foz do Iguaçu
25000.215823/2013-91	TANIA CISNEROS CAUSILLO	4100145	PR	Foz do Iguaçu
25000.215844/2013-15	TANIA GONZALEZ LASTRE	1200078	AC	Rio Branco
25000.219982/2013-65	TANIA LANDRA PASTRANA	3100275	MG	Juvenília
25000.219880/2013-40	TANIA LILIA MESTRE CAMPANION	4100137	PR	Doutor Camargo
25000.218388/2013-57	TANIA MANUELA ROGER MORALES	4100135	PR	Contenda
25000.220723/2013-87	TANIA NUNEZ LA O	2300269	CE	Bela Cruz
25000.220730/2013-89	TANIA SILEGAS MATURELL	2300284	CE	Choró
25000.214343/2013-11	TARILIN POZO VEGO	2200112	PI	José de Freitas
25000.214808/2013-26	TATIANA VARGAS VENERO	4100133	PR	Colombo
25000.219269/2013-11	TERESA DE LAS MERCEDES BLANCO TENREYRO	4100134	PR	Colombo
25000.214811/2013-40	TERESA DEL MILAGRO MIRABAL BERNAL	4100130	PR	Castro
25000.218692/2013-02	TERESA ESTEVA FERNANDEZ	4100128	PR	Capanema
25000.219487/2013-56	TERESA EUTIOQUIA GARCIA DERONCERE	4100129	PR	Capanema
25000.219287/2013-01	TERESA MONTALVAN GONZALEZ	4100127	PR	Candói
25000.218673/2013-78	TERESA VIRGEN MASSO JARROSAY	4100123	PR	Campo Magro
25000.214816/2013-72	TEUDY LUIS BELTRAN MORACEN	2100208	MA	Alcântara
25000.215855/2013-97	TOMAS RIVEIRO CRUZ	4200158	SC	São Joaquim
25000.220742/2013-11	UVARNEL MACEO CHACON	3100175	MG	Belo Horizonte
25000.220590/2013-49	VALERIA ACELA MASTRAPA PLANOS	2300328	CE	Granja



25000.219327/2013-15	VICTOR ROLANDO CANIZARES PEREZ	1100039	RO	Ji-Paraná
25000.220599/2013-50	VILMA DE LA CARIDAD PANEQUE GAROZ	2300281	CE	Chaval
25000.218514/2013-73	VILMA LOURDES MEJIAS MIRALLES	3500353	SP	Miracatu
25000.218492/2013-41	VILMA TORRES LAFFITA	1700074	TO	Novo Jardim
25000.218626/2013-24	VIRGEN REYES ZAYAS	1700075	TO	Palmeirante
25000.219985/2013-07	VIRGINIA MASSO BORBONA	3100271	MG	José Gonçalves de Minas
25000.215887/2013-92	VIRGINIA MINETT EHEMENDIA DIAZ	4200176	SC	Xaxim
25000.214821/2013-85	VIVIAN ALEIDA SABIDO QUINTANA	3500356	SP	Rio Grande da Serra
25000.218645/2013-51	VIVIAN ALVAREZ TREJO	2100213	MA	Anajatuba
25000.219986/2013-43	VIVIAN PEREZ CABALLERO	3100269	MG	João Pinheiro
25000.215894/2013-94	VIVIAN PEREZ NUNEZ	1300244	AM	Maués
25000.220603/2013-80	VLADIMIR AVILES MEDINA	2300279	CE	Cariús
25000.219364/2013-15	VLADIMIR GONZALEZ LOZADA	1700076	TO	Paraná
25000.219139/2013-89	VLADIMIR PELEGRIN GONZALEZ	2800064	SE	Macambira
25000.218501/2013-02	VLADIMIR VALDES DIAZ	5100041	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO MATO GROSSO
25000.219381/2013-52	VLADIMIR VILLAR PLANCHE	1700078	TO	Pedro Afonso
25000.218505/2013-82	WALFRIDO JIMENEZ SANCHEZ	1700079	TO	Pequizeiro
25000.215915/2013-71	WALTER IVAN PEREZ MUNOZ	2800058	SE	Japoatã
25000.219407/2013-62	WALTER JESUS COTARELO CARBONELL	1500281	PA	Irituia
25000.219991/2013-56	WALTER ROSILLO LORA	3100213	MG	Contagem
25000.216143/2013-95	WENEFRIDO ALMAGUER RODRIGUEZ	1500234	PA	Bonito
25000.218658/2013-20	WILFREDO ALFONSO LORENZO FELIPE	2100260	MA	Caxias
25000.216149/2013-62	WILFREDO PLANAS GALLO	2800051	SE	Carira
25000.216154/2013-75	WILLIAM CORDERO PRATTS	2800068	SE	Propriá
25000.216160/2013-22	WILLIAN CLAVEL BLANCO	1700046	TO	Buriti do Tocantins
25000.216725/2013-71	YACNIER CARLOS CAROL BARRIOS	3300134	RJ	Rio Claro
25000.219185/2013-88	YADIS RAFAELA DESPAIGNE COBAS	3500341	SP	Barra do Turvo
25000.219993/2013-45	YADISNAY LEGRA MARTIN	3100214	MG	Contagem
25000.220628/2013-83	YAHYMA GARBAY BERMUDEZ	2300263	CE	Barroquinha
25000.220634/2013-31	YAIDELIS ALBA BERNIER	2300347	CE	Iguatu
25000.218500/2013-50	YAIMA LESCAILLE BLANCO	5300046	DF	Brasília
25000.214842/2013-09	YAIMARA MACHADO PALMERO	1700051	TO	Colinas do Tocantins
25000.220640/2013-98	YAINELI MORALES PEREZ	2100253	MA	Cantanhede
25000.218312/2013-21	YAITHE GONZALEZ TORRES	2700100	AL	Olho d'Água do Casado
25000.219456/2013-03	YAMELIS GONZALEZ RODRIGUEZ	4100125	PR	Campo Magro
25000.218375/2013-88	YAMIL GOPAL BENITEZ	1600067	AP	Macapá
25000.216196/2013-14	YAMILA ARDEVOL CORTINA	1500352	PA	Santarém
25000.219467/2013-85	YAMILA BARRERO TEJEDA	2600214	PE	Araçoiaba
25000.218407/2013-45	YAMILA CUEVAS MACHADO	2600211	PE	Alagoinha
25000.216206/2013-11	YAMILA DE LA CARIDAD BORRERO NAVARRO	1700038	TO	Araguatins
25000.218816/2013-41	YAMILA DIAZ DE VILLEGAS GARRIDO	2100392	MA	Santo Amaro do Maranhão
25000.219994/2013-90	YAMILA GONZALEZ ZAMORA	3100215	MG	Contagem
25000.218427/2013-16	YAMILA MORALES LEYVA	1700080	TO	Piraquê
25000.219998/2013-78	YAMILA ORTIZ GUZMAN	3100210	MG	Cônego Marinho
25000.219660/2013-16	YAMILA RODRIGUEZ LOPEZ	3500348	SP	Mauá
25000.218490/2013-52	YAMILE HORTA ALVAREZ MOLINA	1700081	TO	Porto Nacional
25000.219482/2013-23	YAMILE LIBIA DIAZ ALARCON	1700082	TO	Aparecida do Rio Negro
25000.216215/2013-02	YAMILE SARMIENTO TERUEL	1700085	TO	Tocantinópolis
25000.216223/2013-41	YAMILET DEL CARMEN PUENTES ALPIZAR	1700086	TO	Santa Fé do Araguaia
25000.220651/2013-78	YAMILET GOMEZ FRIAS	2300275	CE	Canindé
25000.219199/2013-00	YAMILET HUNG BRIDO	1700083	TO	Porto Nacional
25000.216732/2013-73	YAMILET LEYVA VARELA	2700112	AL	Penedo
25000.220000/2013-88	YAMILEYDIS FERRER MUNOZ	3100209	MG	Chapada Gaúcha
25000.218510/2013-95	YAMILIA LAHERA DIAZ	1500224	PA	Aveiro
25000.219494/2013-58	YAMILIN CASTILLO PAVON	1400063	RR	Rorainópolis
25000.218572/2013-31	YAMILKA BLANCO SARRACENT	1500222	PA	Altamira
25000.216231/2013-97	YAMILKA CONSTANTE BELL	1500225	PA	Bagre
25000.219676/2013-29	YAMILKA MARTIN ORIA	5200114	GO	Teresina de Goiás
25000.214853/2013-81	YAMIRCA RIVERO ODUARDO	1500317	PA	Novo Progresso
25000.220654/2013-10	YAMIRIS GALBAN MENDOZA	2300276	CE	Canindé
25000.218583/2013-87	YAMIRKA TORRES PEREZ	1500239	PA	Bragança
25000.216237/2013-64	YAMISLEIDYS RIVERA CLEGER	1700039	TO	Arapoema
25000.216243/2013-11	YANAISI CID ACOSTA	1700040	TO	Aurora do Tocantins
25000.218617/2013-33	YANARA ARRO GALBAN	2600254	PE	Catende
25000.214857/2013-69	YANAY LILIBET CANTILLO BORRERO	2600255	PE	Catende
25000.219721/2013-45	YANDRY NICLES ESTEVEZ	2600251	PE	Caruaru
25000.218830/2013-45	YANEISY CUTIE ARAGON	2100360	MA	Pedro do Rosário
25000.218836/2013-12	YANEISY NAPOLES SERRANO	2200059	PI	Avelino Lopes
25000.216255/2013-46	YANEISY RODRIGUEZ FERNANDEZ	2200058	PI	Capitão de Campos
25000.218632/2013-81	YANELIS CABRERA SALAZAR	1300207	AM	Apuí
25000.219505/2013-08	YANELIS CARIDAD GONZALEZ PIOTO	2600234	PE	Caetés
25000.218615/2013-44	YANELIS DE LA CARIDAD BATISTA GOMEZ	4100124	PR	Campo Magro
25000.219764/2013-21	YANELIS MAILEN ROJAS ZAMORA	4100136	PR	Contenda
25000.218631/2013-37	YANELIS MIRANDA HERRERA	4100110	PR	Araucária
25000.219509/2013-88	YANELIS MORA GONZALEZ	4100119	PR	Cambé
25000.220659/2013-34	YANELIS RUIZ PUPO	2100220	MA	Arame
25000.219775/2013-19	YANELYS CARMONA PLACENCIA	4100118	PR	Bom Jesus do Sul
25000.218644/2013-14	YANELYS DE LOS ANGELES ZAMORA BATISTA	4100117	PR	Bocaiúva do Sul
25000.220665/2013-91	YANELYS SANCHEZ RODRIGUEZ	2300277	CE	Canindé
25000.216738/2013-41	YANET CEDENO HERNANDEZ	1700041	TO	Axixá do Tocantins
25000.219521/2013-92	YANET ESQUIVEL CASTILLA	2400072	RN	Currais Novos
25000.218850/2013-16	YANET FROMETA NOA	4100116	PR	Barracão
25000.219779/2013-99	YANET HERRERA CABRERA	4100115	PR	Balsa Nova
25000.219790/2013-59	YANET MACIAS SILVA	4100111	PR	Astorga
25000.220672/2013-93	YANET MARIA POZO TOSCANO	2300316	CE	Fortaleza
25000.218287/2013-86	YANET MARTINEZ HERNANDEZ	1700066	TO	Gurupi
25000.218295/2013-22	YANET PUPO GONZALEZ	1500380	PA	Tucuruí
25000.218857/2013-38	YANET SOSA ALARCON	4200132	SC	Otacílio Costa
25000.218869/2013-62	YANETSY GARCIA ALONSO	2100261	MA	Caxias
25000.219220/2013-69	YANIER PENA MORALES	4200130	SC	Nova Trento
25000.219810/2013-91	YANILDA CEDENO AVILES	4200129	SC	Nova Itaberaba
25000.214867/2013-02	YANIMA FERNANDEZ ORTIZ	4200127	SC	Navegantes
25000.218825/2013-32	YANIRA PAZ AGUILAR	4200128	SC	Navegantes
25000.219815/2013-14	YANIREISI BENITO KINDELAN	4200126	SC	Morro da Fumça
25000.220678/2013-61	YANISEL COBAS LEYVA	2300264	CE	Barroquinha
25000.216741/2013-64	YANISEY HIDALGO MANSO	3500344	SP	Cananéia
25000.218854/2013-02	YANISLEIDI BLANCO QUINTANA	4200123	SC	Nova Trento
25000.220687/2013-51	YANISLEIDY ESCALONA RODRIGUEZ	2300273	CE	Camocim
25000.220701/2013-17	YANISLEY MARTINEZ ALVAREZ	2300317	CE	Fortaleza
25000.219043/2013-11	YANIUSKA AIRIEN PORTES SARRET	4200122	SC	Turvo
25000.216744/2013-06	YANNELIS ARIAS FALCON	4200121	SC	Massaranduba
25000.219827/2013-49	YANNIS SMITH DIAZ	4200120	SC	Barra Velha
25000.218302/2013-96	YANOT GONZALEZ GONZALEZ	4200119	SC	São João Batista
25000.214874/2013-04	YAQUELIN CASTILLO MATAMORO	4200118	SC	Major Gercino



25000.218865/2013-84	YAQUELIN HODELIN PEREZ	3300133	RJ	Queimados
25000.219835/2013-95	YAQUELIN PEREZ ESCOBAR	1200080	AC	Santa Rosa do Purus
25000.218310/2013-32	YAQUELIN YERA PEREZ	1300231	AM	Japurá
25000.219862/2013-68	YAQUELINE DELGADO HERNANDEZ	2100365	MA	Pio XII
25000.219233/2013-3	YAQUELINE LAVERDEZA MAYETA	2100369	MA	Porto Rico do Maranhão
25000.220708/2013-39	YAQUELINE TEUTOR VERANES	2300257	CE	Altaneira
25000.216266/2013-26	YARABI GOMEZ PEREZ	5100036	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.216275/2013-17	YAREMYS DE LA CARIDAD REINOSO IZQUIERDO	2800062	SE	Lagarto
25000.220008/2013-44	YARIS SANTIAGO LLANES	3100207	MG	Chapada do Norte
25000.218317/2013-54	YARISBEL NUNEZ RIVERO	2100423	MA	Zé Doca
25000.219243/2013-73	YARISLEIDY ROBAINA DIAZ	2100422	MA	Vila Nova dos Martírios
25000.219050/2013-12	YARISNORKI VEGA LOPEZ	2100421	MA	Urbano Santos
25000.218326/2013-45	YARITZA ALMEIDA CALVO	1300210	AM	Boa Vista do Ramos
25000.2192875/2013-37	YARITZA MARBELIS ROJAS FONG	2100376	MA	Primeira Cruz
25000.219883/2013-83	YARITZA RODRIGUEZ MELENDEZ	2100377	MA	Primeira Cruz
25000.218330/2013-11	YASMIANY ALVAREZ DIAZ	2100362	MA	Pedro do Rosário
25000.220717/2013-20	YASMINIA TOMASEN QUERALTA	2300261	CE	Ararendá
25000.218870/2013-97	YASNAY GOMEZ SAN JUAN	1700084	TO	Porto Nacional
25000.214876/2013-95	YATDIRE HAYMART MARTINEZ	1700093	TO	Tocantinópolis
25000.218338/2013-70	YAUMARA PUJOL ORTIZ	1700087	TO	São Bento do Tocantins
25000.218349/2013-50	YECCENIA GUILARTE PAUMIER	5000044	MS	Corumbá
25000.214883/2013-97	YEINER ARIAS DE LA CRUZ	5000048	MS	Japorá
25000.219893/2013-19	YEISY ALDERETE PALACIO	5000039	MS	Coronel Sapucaia
25000.219058/2013-89	YELENA VENEGAS ARNALICH	1200054	AC	Cruzeiro do Sul
25000.220146/2013-23	YELENY MARGARITA GONZALEZ HECHAVARRIA	3100356	MG	Santa Maria do Salto
25000.219061/2013-01	YELENYS DELGADO FUENTES	2100409	MA	Satubinha
25000.219906/2013-50	YELINA IZQUIERDO RODRIGUEZ	5000038	MS	Corguinho
25000.219259/2013-8	YENEY RIVAS ALFONSO	1700043	TO	Barra do Ouro
25000.218363/2013-53	YENICEL ROMERO GONZALEZ	5000045	MS	Corumbá
25000.219065/2013-81	YENIEL BARRETO CASTRO	1400058	RR	Caroebe
25000.220009/2013-99	YENIS MARTINEZ SILVA	3100205	MG	Minas Novas
25000.218882/2013-11	YENISEY FROMETA DOMINGUEZ	3100248	MG	Ipatinga
25000.218372/2013-44	YENNY BARBARA LOPEZ BATISTA	3100282	MG	Mato Verde
25000.219275/2013-79	YENNY GONZALEZ DIAZ	1700044	TO	Bernardo Sayão
25000.218380/2013-91	YENNY OJEDA RABASSA	1500362	PA	São João de Pirabas
25000.218890/2013-68	YENYSER NAPOLES GIRON	1500363	PA	São João de Pirabas
25000.214886/2013-21	YERANDI MONTERREY HERNANDEZ	1500357	PA	São Félix do Xingu
25000.216280/2013-20	YERIL CHANA BENITEZ	1400053	RR	Boa Vista
25000.216286/2013-05	YESENIA JOVA BOLANOS	2200063	PI	Barras
25000.216292/2013-54	YESIKA HERNANDEZ PALENZUELA	5300047	DF	Brasília
25000.219472/2013-98	YIDIAN PEREZ LEGUEN	1500353	PA	Santarém
25000.218896/2013-35	YILENT REYNA ROJAS	1500354	PA	Santarém
25000.216301/2013-15	YIMMY SARRIA HERNANDEZ	5100031	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.214891/2013-33	YINDRA DORRIBO NOBLET	2500037	PB	Boqueirão
25000.219485/2013-67	YINDREYDIS GARRIDO COBAS	2500036	PB	Bonito de Santa Fé
25000.214894/2013-77	YINET CATALA RIVERO	2100275	MA	Codó
25000.220722/2013-32	YISET NAPOLES CLAVEL	2300260	CE	Aracati
25000.219498/2013-36	YISLEIDYS NAVARRO VIDAL	2600252	PE	Caruaru
25000.218387/2013-11	YISMAI BAILE LABRADOR	2700120	AL	Santana do Ipanema
25000.218419/2013-70	YISNERI SOSA MORALES	5100045	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.220732/2013-78	YLIANA DE LA CARIDAD ESCUREDO GOMEZ	2300271	CE	Brejo Santo
25000.220621/2013-61	YOANA LORETTA JUSTIZ PAISAN	2300270	CE	Boa Viagem
25000.218429/2013-13	YOANDRA VIRGEN CASTRO MEDINA	2600235	PE	Caetés
25000.214896/2013-66	YOANDRIS JULIO ROSABAL VAZQUEZ	2600233	PE	Cachoeirinha
25000.216309/2013-73	YOANI ROSA ANGULO GONZALEZ	2100397	MA	São Bento
25000.216318/2013-64	YOANIA ALCARAZ MARTINEZ	2400100	RN	Macaíba
25000.219507/2013-99	YOANIS GONZALEZ CARMONA	2200071	PI	Carauás do Piauí
25000.219513/2013-46	YOANIS VINALS VAZQUEZ	2100356	MA	Olinda Nova do Maranhão
25000.221409/2013-11	YOANNE CORDERO GONZALEZ	1500246	PA	Breves
25000.219525/2013-71	YOANNE FROMETA AGUERO	2200057	PI	Antônio Almeida
25000.220011/2013-68	YOANNIS GONZALEZ MONTEIRO	3100161	MG	Baldim
25000.219070/2013-93	YOANY ESPINOSA CASTILLO	1100024	RO	Campo Novo de Rondônia
25000.216327/2013-55	YODANIS FLORES GONZALEZ	1700048	TO	Campos Lindos
25000.218435/2013-62	YOEL FRANCISCO ACOSTA PASTORS	4100126	PR	Campo Magro
25000.216335/2013-00	YOEL GOMEZ PEGUERO	5100037	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.218392/2013-15	YOEL REYES ROQUE	3500349	SP	Mauá
25000.219075/2013-16	YOEL SOBRADO VAZQUEZ	1700091	TO	Taguatinga
25000.219080/2013-29	YOEL VAZQUEZ ALMAGUER	1700089	TO	Sítio Novo do Tocantins
25000.220639/2013-63	YOEL YUNIOR VELAZQUEZ PEREZ	2300318	CE	Fortaleza
25000.218402/2013-12	YOELKYS ACOSTA SUAREZ	1200079	AC	Rio Branco
25000.218562/2013-61	YOENNYS VELAZQUEZ PREVAL	1200069	AC	Porto Walter
25000.216342/2013-01	YOHANDRA SUAREZ LOPEZ	1700088	TO	São Sebastião do Tocantins
25000.216359/2013-51	YOHANKA PEREZ RODRIGUEZ	1500300	PA	Maracanã
25000.219545/2013-41	YOHANNY BARROSO RODRIGUEZ	1700094	TO	Rio Sono
25000.219152/2013-38	YOHANNY OLIVA TORRIENTE	3500346	SP	Itapeperica da Serra
25000.214901/2013-31	YOHENIA GUISAO SANCHEZ	2300475	CE	Cariré
25000.220619/2013-92	YOHIMA GAMEZ SUAREZ	2300278	CE	Cariré
25000.220014/2013-00	YOILAN ROJAS COLUMBIE	3100203	MG	Caputira
25000.218569/2013-83	YOLAINY GARCIA QUINTANA	3100255	MG	Itamarandiba
25000.218412/2013-58	YOLANDA HERNANDEZ CAMARGO	5200119	GO	Valparaíso de Goiás
25000.219163/2013-18	YOLANDA PEREZ BRAVO	5200101	GO	Montividiu do Norte
25000.214908/2013-52	YOLANDA SEGURA JARDINES	5200100	GO	Mineiros
25000.216367/2013-05	YOLANDA TEJEDA PENA	5200099	GO	Mináçu
25000.216748/2013-86	YOLEIDA OVIEDO LAGUARDIA	1700045	TO	Bom Jesus do Tocantins
25000.216379/2013-21	YOLENMA FONSECA MENDEZ	5000054	MS	Porto Murtinho
25000.220015/2013-46	YOLEXIS PRIETO CORDOVES	3100202	MG	Capitão Enéas
25000.219833/2013-04	YOLISEY HERNANDEZ ALAMO	3100328	MG	Raposos
25000.218432/2013-29	YONELIS BERTHA FERNANDEZ GONZALEZ	1300232	AM	Juruá
25000.219290/2013-17	YONIMILER ARGUELLES PEREZ	1500269	PA	Goianésia do Pará
25000.218577/2013-20	YONNYS RODRIGUEZ TOMASEN	1500270	PA	Goianésia do Pará
25000.220653/2013-67	YONY LOBAINA PELIER	3100154	MG	Alvarenga
25000.218598/2013-45	YORANDI BATISTA LABANINO	1500271	PA	Goianésia do Pará
25000.219300/2013-14	YORDANIS PEREZ VARGAS	1500268	PA	Faro
25000.218438/2013-04	YORDANIS PUPO PEREZ	1500358	PA	São Félix do Xingu
25000.219173/2013-53	YORDANKA DEL CARMEN SERRANO NARANJO	1500359	PA	São Félix do Xingu
25000.219566/2013-67	YORDANKA FRANCO CRESPO	1500360	PA	São Félix do Xingu
25000.218612/2013-19	YORDANKA MENDEZ TORRES	1500361	PA	São Félix do Xingu
25000.218443/2013-17	YORDANKA SANCHEZ FIGUERAS	1200061	AC	Feijó
25000.219181/2013-08	YORDANY MARRON DEL PRADO	2500035	PB	Boa Ventura
25000.218266/2013-61	YORDANYS PEREZ DAUDINOT	2500034	PB	Belém
25000.219575/2013-58	YORELSIS VILARINO RIVERO	2500030	PB	Amparo
25000.218633/2013-26	YORFREDY MEGRET PLANES	2500029	PB	Cajazeiras
25000.219326/2013-62	YORYANA MONTOYA ROJAS	2500028	PB	Alagoinha
25000.219341/2013-19	YOSEL SANTIESTEBAN ORTIZ	1700037	TO	Araguanã



25000.218642/2013-17	YOSLAINE GARCIA ALONSO	2100262	MA	Caxias
25000.218649/2013-39	YOSLEIBY DUENAS VERGARA	2600212	PE	Alagoinha
25000.219582/2013-50	YOSLEINE VILTRES ALVAREZ	2600204	PE	Agua Belas
25000.219591/2013-41	YOSVANI DIAZ GARCIA	2600205	PE	Agua Belas
25000.219842/2013-97	YOSVANI PAEZ GIL	3100204	MG	Carbonita
25000.216389/2013-67	YOSVANY FERNANDEZ LUIS	2600206	PE	Agua Belas
25000.218662/2013-98	YOSY RODRIGUEZ ZALDIVAR	2600207	PE	Agua Belas
25000.218675/2013-67	YOULIN MAGANA ROMAN	2600208	PE	Agua Belas
25000.218686/2013-47	YOUNIER CENTENO RIVERA	2600209	PE	Agua Belas
25000.218278/2013-95	YOVANIS CAPEY AQUILES	1300233	AM	Jurua
25000.218698/2013-71	YOVANIS GONZALEZ GOMEZ	2600202	PE	Afogados da Ingazeira
25000.220661/2013-11	YOVANNIS GRIMON GONZALEZ	2300253	CE	Acopiara
25000.219598/2013-62	YOVANY MARTINEZ AGUADO	2600347	PE	Salgueiro
25000.218294/2013-88	YUBELSY RIVERO NUNEZ	1700049	TO	Cariri do Tocantins
25000.214913/2013-65	YUDAISY HIDALGO BORRERO	2600300	PE	Jaqueira
25000.220674/2013-82	YUDALKIS REYES MARTINEZ	3100176	MG	Belo Horizonte
25000.218320/2013-78	YUDANIA PENA LOPEZ	2600302	PE	Lagoa do Ouro
25000.218327/2013-90	YUDDAYMI VANTERPOOL RAMIREZ	5300048	DF	Brasilia
25000.218335/2013-36	YUDELICIA FUENTES GOMEZ	2200056	PI	Anisio de Abreu
25000.218710/2013-48	YUDELKIS OSORIO TORNES	2200065	PI	Benedictinos
25000.219845/2013-21	YUDELKYS BRITO GALLO	3100321	MG	Pintopolis
25000.219188/2013-11	YUDELSI GALAN RAMIREZ	2200055	PI	Alegrete do Piaui
25000.219853/2013-77	YUDELSY IRAIDA GARI HERRERA	3100285	MG	Medina
25000.218345/2013-71	YUDELSY RIVERA ANDEREZ	2200052	PI	Agricolandia
25000.218726/2013-51	YUDENNIS GAMBOA GONZALEZ	2200054	PI	Alagoinha do Piaui
25000.219616/2013-14	YUDEY BELTRAN TORRES	2200053	PI	Santa Filomena
25000.220693/2013-17	YUDEYSI CABRERA ARGENTEL	2300382	CE	Martinopole
25000.219861/2013-13	YUDID GONZALEZ VILLATE	3100279	MG	Mata Verde
25000.219196/2013-68	YUDILBANIS CRUZATA CARRAZANA	5000058	MS	Sete Quedas
25000.220709/2013-83	YUDILEINIS SARDINA BOZA	2300254	CE	Acopiara
25000.219626/2013-41	YUDIMIRSI CLEJER HECHAVARRIA	4100220	PR	Foz do Iguacu
25000.220.656/2013-09	YULADYS HERNANDEZ GUILLEN	2300255	CE	Acopiara
25000.218749/2013-65	YULEIDYS PREVOT RODRIGUEZ	4100109	PR	Adrianopolis
25000.218351/2013-29	YULEINYS CALZADA MORENO	1700052	TO	Colinas do Tocantins
25000.218765/2013-58	YULEISY TORRES VALEINTE	2400082	RN	Ielmo Marinho
25000.220.670/2013-02	YULEIXY AGUILAR CASTILLO	2300333	CE	Ibiapina
25000.218776/2013-38	YULEMA GELPI ARRATE	2400081	RN	Touros
25000.219209/2013-07	YULIANKA SALGADO BARAHONA	2400078	RN	Grossos
25000.219219/2013-34	YULIER ALEJANDRO ECHENIQUE ROJAS	1500240	PA	Brasil Novo
25000.218307/2013-19	YULIET FERNANDEZ MOJENA	1100042	RO	Mirante da Serra
25000.214918/2013-98	YULIEXIS GONZALEZ MACHADO	1100041	RO	Ministro Andreazza
25000.220.691/2013-10	YULIZAN SARDINHA SANCHEZ	2300391	CE	Morada Nova
25000.216401/2013-33	YULYS CARBONELL RAMIREZ	1100040	RO	Machadinho D'Oeste
25000.219228/2013-25	YUMILA TERESA PARDILLO HERNANDEZ	1400056	RR	Canat
25000.218790/2013-31	YUMILLET BATISTA LOFORTE	2100334	MA	Lago dos Rodrigues
25000.218798/2013-06	YUNALDIS GUERRERO SIVILA	4200071	SC	Balneario Barra do Sul
25000.218322/2013-67	YUNAIKA SANCHEZ JAEN	4200163	SC	Sideropolis
25000.216415/2013-57	YUNALKI GOMEZ MARTINEZ	4200162	SC	Seara
25000.219357/2013-13	YUNEILI GUILLEN CARBALLO	4200161	SC	Maracaja
25000.218390/2013-26	YUNEISI LARREA CONTE	4200160	SC	Sao Martinho
25000.218415/2013-91	YUNEIXY AGUILAR ARCIA	4200159	SC	Sao Ludgero
25000.219245/2013-62	YUNEXIS DE LA TORRE ROJAS	4200117	SC	Mafra
25000.219868/2013-35	YUNIA CHAVIANO CEDENO	3100329	MG	Raposos
25000.216460/2013-10	YUNIA GUTIERREZ ALFONSO	1300255	AM	Pauini
25000.219263/2013-44	YUNIA PARRA GUERRA	1500241	PA	Brasil Novo
25000.218448/2013-31	YUNIA PUEBLA RICARDO	2100304	MA	Goncalves Dias
25000.219876/2013-81	YUNIA VELAZQUEZ PEREZ	3100217	MG	Coronel Fabriciano
25000.219634/2013-98	YUNIEL MARTINEZ HERNANDEZ	1700067	TO	Gurupi
25000.214921/2013-10	YUNIEL MARTINEZ RIVERA	2100277	MA	Codo
25000.220711/2013-52	YUNIER FERNANDEZ HECHAVARRIA	2300262	CE	Ararend
25000.219640/2013-45	YUNIET RAFAELA BARRERA ZALDIVAR	5200109	GO	Sao Domingos
25000.219372/2013-61	YUNIRIAN HERRERA ALVAREZ	5000037	MS	Bonito
25000.220.746/2013-91	YURAYLIS MARTORELL TABARES	2300274	CE	Camocim
25000.219892/2013-74	YUREISIS VEGA BOLIVAR	3100200	MG	Cantagalo
25000.218473/2013-15	YUREMA QUINTANA MARTINEZ	2800071	SE	Brejo Grande
25000.220.761/2013-30	YURISAM SUAREZ AVILES	2300392	CE	Morada Nova
25000.218458/2013-77	YUSIMI BERNAL MENESES	1200064	AC	Manoel Urbano
25000.216431/2013-40	YUSLEIBY CATALA DIAZ	2100269	MA	Chapadinha
25000.219305/2013-47	YUSMARA RICARDO DURRUTHY	1400044	RR	Amajari
25000.216436/2013-72	YUSMARIS GUILIAM GUZMAN	4100179	PR	Marechal Candido Rondon
25000.220.772/2013-10	YUSNAY ROBERT RAMOS	2300386	CE	Monsenhor Tabosa
25000.220770/2013-21	YUSNIEY CASTELLANOS ROSALES	2300394	CE	Morrinhos
25000.220774/2013-17	ZEIDA ROSALES TOLEDO	2300252	CE	Acarau
25000.219900/2013-82	ZENAIDA ELISEA REYES CALZADILLA	3100199	MG	Ribeirao das Neves
25000.222234/2013-60	ZOILA IRACEMA GUERRA GUERRA	2600394	PE	Sertania
25000.219905/2013-13	ZORAIDA SARGENTON BETANCOURT	3100198	MG	Mata Verde
25000.219378/2013-39	ZUZEL VENTICUABA BRIZUELA	1700053	TO	Combinado

## PORTARIA Nº 58, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195617/2013-58	ABEL RAMON FERNANDEZ GARCIA	1.300.076	AM	FORTE BOA
25000.195624/2013-50	ALINA SANCHEZ RECIO	1.300.075	AM	MANAUS
25000.193768/2013-71	ENMA PINATEL RODRIGUEZ	1.600.043	AP	MACAPA
25000.193807/2013-31	ENRIQUE AURELIO SED LUACES	1.300.169	AM	CAREIRO VARZEA
25000.194015/2013-83	ERNESTO ADRIAN VALDES RODRIGUEZ	1.600.046	AP	MACAPA
25000.195088/2013-92	GABRIEL HERNANDEZ CHAGIME	1.300.190	AM	LABREA
25000.192549/2013-75	LISBET DARLINES LEDEA RAMIREZ	1.300.194	AM	FORTE BOA
25000.192961/2013-95	MARCIA BARBARA NAVAS CABRERA	1.600.049	AP	MACAPA
25000.197866/2013-88	YOEL REYES VARGAS	1.300.189	AM	MANAUS
25000.197875/2013-79	YOERSY VERDURA DEL PINO	1.600.010	AP	MACAPA



**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO  
Ministro de Estado das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

**DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 29 de novembro de 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

**ANEXO**

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

**ANEXO ÚNICO****RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA**  
**E FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ**  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

**ATO Nº 7.314, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.017944/2011 - AMAZÔNIA CABO LTDA - RTV - Macapá/AP - Canal 29. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.043591/2011 - BRASIL MAIOR TELECOMUNICAÇÕES E VÍDEO LTDA - RTV - Tailândia/PA - Canal 11. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.326, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.085921/2006 - FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Castanhal/PA - Autoriza equipamento transmissor principal e auxiliar.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.328, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.039901/2009 - OURO VERDE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Paragominas/PA - Canal 3 - Autoriza equipamento transmissor.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.329, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53720.000359/1994 - PANTANAL COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santa Maria do Pará/PA - Canal 4. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.331, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.038609/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - RTV - Parauapebas/PA - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.332, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53569.003065/2013 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Chapadinha/MA - Canal 12+. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.333, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.009876/2013 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Humberto de Campos/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.009390/2012 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Itaipuru Mirim/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53569.056322/2005 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Mirinzal/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 29116.000011/1987 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Pedreiras/MA - Canal 9. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.341, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.009878/2012 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Presidente Vargas/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.342, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.039646/2012 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Rosário/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.343, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.023366/2008 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FREDERICO BRAUN LTDA - RTV - Capanema/PA - Canal 13-. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.346, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53720.000277/1993 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - RTV - Ulianópolis/PA - Canal 6. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53569.003062/2013 - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Santa Rita/MA - Canal 7. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.350, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 29110.000662/1991 - FERREIRA GOMES COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Ferreira Gomes/AP - Canal 5+. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.352, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.006488/2000 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Marabá/PA - Canal 32. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.359, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53680.000296/1995 - RÁDIO MARACU LTDA - RTV - Viana/MA - Canal 11. Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**ATO Nº 7.361, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.030705/2011 - W M W GONÇALVES LTDA-ME - RTV - Bragança/PA - Canal 22+ Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

**ATO Nº 7.369, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 159 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 507, de 16 de julho de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.012088/2012, resolve:

Art. 1º Fixar o valor do Fator de Transferência X, calculado por esta Agência para o exercício de 2013, em 0,04260 (quatro mil, duzentos e sessenta centésimos de milésimo).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações decide pela aplicação da sanção de MULTA, R\$1.197,28, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no bojo do Processo nº 53000.020058/2009, em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE UNAI - ACAU, CNPJ.:02.492.141/0001-02, Unai/MG, conforme Art. 40, inciso XXII do RSRadCom c/c item 17.2 da Norma Complementar nº 01/04, 933 de 14/02/2013.

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, do processo: 53524.000451/2011, em desfavor de GELZA DA SILVA, CPF.: 004.454.496-08, Passos/ MG, conforme Despacho nº 4913, de 09/10/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO):

53524.002291/2012, NÁDIA DUARTE PRATA, CPF.:060.130.466-70, Ipatinga/MG, Multa - R\$2.018,00, Art.163, Lei nº 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000, 5576 de 19/11/2013.

53524.002289/2012, ELAIR DE JESUS LAGES LEANDRO, CPF.: 013.817.476-80, Itamarandiba/MG, Multa- R\$2.018,00, Art.163, Lei nº 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000, 5576 de 19/11/2013

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA**

**ATO Nº 7.344, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Expede autorização à FOZ DE BLUMENAU S.A., CNPJ nº 11.609.081/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 7.345, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, CNPJ nº 86.439.510/0001-85 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO GERENTE**

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, do processo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE, DESPACHO, DATA).

53524.004281/2013, TRACKER DO BRASIL LTDA, CNPJ.:02.756.315/0001-99, Juiz de Fora/MG, 4832, de 03/10/2013.

53524.001649/2012, RÁDIO LIBERTAS DO VALE DO AÇO LTDA, CNPJ.: 23.186.216/0001-99, Ipatinga/MG, 4933, DE 10/10/2013.

53524.000451/2011, GELZA DA SILVA, CPF.: 004.454.496-08, Passos/ MG, 4913, de 09/10/2013.



53524.005434/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, CNPJ.: 17.516.113/0001-47, Candeias/MG, 5797, de 02/12/2013.

53524.004579/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA, CNPJ.: 18.650.952/0001-16, Espinosa/MG, 5808, de 02/12/2013.

53524.002256/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA, CNPJ.: 18.504.167/0001-55, Mantena/MG, 5806, de 02/12/2013.

53524.002028/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CNPJ.: 18.017.442/0001-06, Brasília de Minas/MG, 5802, de 02/12/2013.

53524.002029/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CNPJ.: 18.017.442/0001-06, Brasília de Minas/MG, 5807, de 02/12/2013.

53524.003605/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA, CNPJ.: 16.819.831/0001-20, Nova Era/MG, 5804, de 02/12/2013.

53524.002175/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, CNPJ.: 01.616.270/0001-94, Alto Caparaó/MG, 5805, de 02/12/2013.

53524.002179/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, CNPJ.: 01.616.270/0001-94, Alto Caparaó/MG, 5803, de 02/12/2013.

53524.002176/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, CNPJ.: 01.616.270/0001-94, Alto Caparaó/MG, 5688, de 12/2013.

53524.001727/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA, CNPJ.: 18.363.952/0001-35, Moeda/MG, 5691, de 26/12/2013.

53524.002352/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, CNPJ.: 26.042.556/0001-34, Limeira do Oeste/MG, 5799, de 02/12/2013.

53524.003208/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, CNPJ.: 23.456.650/0001-41, Pedro Leopoldo/MG, 5290, de 01/11/2013.

53524.003267/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO, CNPJ.: 18.017.368/0001-28, Juramento/MG, 5798, de 02/12/2013.

53524.003604/2013, MUNICÍPIO DE NOVA ERA, CNPJ.: 16.819.831/0001-20, Nova Era/MG, 5693, de 26/11/2013.

53524.005791/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, CNPJ. 18.308.775/0001-94, Cláudio/MG, 5800, de 02/12/2013.

53524.005793/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, CNPJ. 18.308.775/0001-94, Cláudio/MG, 5801, de 02/12/2013.

53524.006031/2012, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA, CNPJ. 18.392.522/0001-41, Lajinha/MG, 5695, de 26/11/2013.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO):

53524.001743/2013, TV MINAS SUL LTDA, CNPJ.: 25.649.179/0001-33, Alfenas/MG, R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997; 4763, de 30/09/2013.

53524.002596/2012, PAULO SÉRGIO DA SILVA, CPF.: 885.364.326-91, Ibituruna/MG, R\$2.018,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000, 2478, de 17/04/2013.

53524.004812/2012, JOSÉ SANTANA, CPF.: 904.639.515-49, Formiga/MG, R\$2.018,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000, 2837, de 29/04/2013, 2837 de 29/04/2013.

53524.000304/2012, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEATO DAMIÃO DE MOLOKAI RÁDIO NOVO HORIZONTE, 07.741.052/0001-68, Betim/MG, R\$3.850,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000, 194, de 23/04/2012.

53524.002022/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CNPJ.: 18.017.442/0001-06, Brasília de Minas/MG, Multa - R\$1.957,50, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 5814, de 02/12/2013.

53524.001258/2013, IBITURUNA PREFEITURA, CNPJ.: 18.244.418/0001-00, Ibituruna/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 5029, de 15/10/2013.

53524.001259/2013, IBITURUNA PREFEITURA, CNPJ.: 18.244.418/0001-00, Ibituruna/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 5028, de 15/10/2013.

53524.001260/2013, IBITURUNA PREFEITURA, CNPJ.: 18.244.418/0001-00, Ibituruna/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 5027, de 15/10/2013.

53524.001261/2013, IBITURUNA PREFEITURA, CNPJ.: 18.244.418/0001-00, Ibituruna/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 5025, de 15/10/2013.

53524.001721/2013, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, CNPJ.: 17.947.656/0001-19, Eugénópolis/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4719, de 27/09/2013.

53524.001722/2013, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, CNPJ.: 17.947.656/0001-19, Eugénópolis/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4718, de 27/09/2013.

53524.001723/2013, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, CNPJ.: 17.947.656/0001-19, Eugénópolis/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4720, de 27/09/2013.

53524.001724/2013, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, CNPJ.: 17.947.656/0001-19, Eugénópolis/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4721, de 27/09/2013.

53524.001725/2013, MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, CNPJ.: 17.947.656/0001-19, Eugénópolis/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4715, de 27/09/2013.

53524.001540/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE, CNPJ.: 01.613.126/0001-02, Bugre/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4716, de 27/09/2013.

53524.001541/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE BUGRE, CNPJ.: 01.613.126/0001-02, Bugre/MG, Multa - R\$2.424,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997, 4717, de 27/09/2013.

53524.001298/2013, ELIZETE ALMEIDA DE SÁ, CPF.: 963.196.406-00, Juiz de Fora/MG, Multa - R\$1.818,00, Art.163, Lei n.º 9.472/1997; artigo 4º c/c art.55, V, "b", Resolução n.º 242/2000, 5023, de 15/10/2013.

53524.003562/2010, MICROWAVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEC, CNPJ.: 07.522.440/0001-58, Belo Horizonte/MG, Multa - R\$31.600,00, Art.55, IV, "c" c/c art. 4º do Anexo à Resolução n.º 242/2000, 555, de 15/10/2010.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 7.188, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.009726/2013. Expede autorização à LIVE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF no 17.288.736/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016562/2013. Expede autorização à ZIP-MAX NETWORK SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF no 12.810.028/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 7.311, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.012750/09. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - GTVD - Cornélio Procópio/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.312, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.029616/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Londrina/PR - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.313, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.059620/12. TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTVD - Santo Antônio da Platina/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.322, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.002418/09. TV UNIAO DE MINAS LTDA - GTVD - Araxá/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.362, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo n.º 53000.024513/13. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Nova Friburgo/RJ - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 7.338, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 08/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.340, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 05/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.353, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.354, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.355, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.356, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.357, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.358, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/12/2013 a 08/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 7.368, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, , no período de 06/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta



## ATO Nº 7.370, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 06/12/2013 a 12/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060659/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENA MADUREIRA, estado do Acre, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.265, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060658/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MÂNCIO LIMA (JA-PIIM), estado do Acre, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.334, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060240/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAPORA, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.337, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060225/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUPACIGUARA, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.338, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060218/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE CARMELO, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.339, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060217/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.340, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054928/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OBIDOS, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.653, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054931/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOME-AÇU, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.354, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054944/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOM ELISEU, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 1.356, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059113/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REMANSO, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação de Desenvolvimento do Brejão de São João	MG	São João do Pacuí	Radcom	53000.067380/2011	Conhecido e não provido

Em 4 de dezembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Grupo de Ação Comunitária de Jaramataia	AL	Jaramataia	Radcom	53000.053115/2006	Conhecido e não provido
Associação Almeida Santiago de Comunicação	GO	Mambai	Radcom	53000.054416/2010	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária Olho D'água das Cunhãs	MA	Olho D'água das Cunhãs	Radcom	53000.037386/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Social e Cultural da Cidade de Sambaíba	MA	Sambaíba	Radcom	53000.012942/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Nova Contagem	MG	Contagem	Radcom	53000.022898/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária, Cultural e Artística Pascom Serranópolis de Minas	MG	Serranópolis	Radcom	53000.029782/2012	Conhecido e não provido
Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Murici dos Portelas	PI	Murici dos Portelas	Radcom	53000.045141/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Agronomia	SC	Florianópolis	Radcom	53000.004925/2007	Conhecido e não provido



**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 42773 /201 2	Associação dos Candangos do Paranoá - ACP	RADCOM	Brasília	DF	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1090 , de 5 /12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.027203 /201 2	Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esporte	RADCOM	Camaçari	BA	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1091 , de 5/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 50274 /201 1	Associação Comunitária do Município de Laranjal	RADCOM	Laranjal	PR	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1092 , de 5/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.035260/2013	Rádio Tapajós Corbélia Ltda	FM	Corbélia	PR	Multa	2.089,79	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1093 , de 5/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035518/2012	Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda	TV	Curitiba	PR	Multa	11.194,82	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, c/c parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/13	Portaria DEAA nº 1094 , de 5/12/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002315/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, A Rústico e Social de Cornélio Procopio	RADCOM	Cornélio Procopio	PR	Multa	1.599,26	Incisos II e VI do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1095 , de 5/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo de Tarso Vannuchi	Carta, de 04/11/2013	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA	5 anos

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º da portaria de 3 de julho de 2013, publicada no DOU número 127 de 04 de julho de 2013, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, resolve:

Artigo 1º - Subdelegar ao Chefe de Administração do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, autoridade para aprovar a expedição de passaportes oficiais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSON DE A. CASTRO

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Montego Bay, Jamaica, com jurisdição sobre as Paróquias de Hanover, St. James, Trelawny e Westmoreland, subordinado à Embaixada em Kingston.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 426, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001135/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Salto, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá:  
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Serra do Salto.

Art. 4º A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra do Salto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Serra do Salto.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 689, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 229, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.613, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Serra do Salto S.A.	
CNPJ/MF	11.349.836/0001-12.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<b>Razão Social:</b> Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001135/2013-41.	



## PORTARIA Nº 427, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001120/2013-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Seguro, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.056/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Porto Seguro.

Art. 4º A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Porto Seguro, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Porto Seguro.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 698, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 238, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.615, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Porto Seguro S.A.	
CNPJ/MF	11.366.056/0001-80.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<b>Razão Social:</b> Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarapé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 6.400 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001120/2013-83.	

## PORTARIA Nº 428, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001138/2013-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Planaltina, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Planaltina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.363.327/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Planaltina S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Planaltina.

Art. 4º A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Planaltina, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Planaltina.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 697, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 239, de 31 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.616, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Planaltina S.A.	
CNPJ/MF	11.363.327/0001-44.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<b>Razão Social:</b> Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	<b>CNPJ/MF:</b> 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.200 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001138/2013-85.	

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de dezembro de 2013

Processo DNPM nº 48406.860695/1998-30 (02 Volumes). Interessada: Brasília Mineração - Indústria, Comércio e Exportação de Rochas e Metais Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2013, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 718/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Resolução Autorizativa nº 146/2004, que autorizou o enquadramento das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo aos Sistemas de Distribuição Nova Esperança do Piriá e Bannach.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.002573/2003-25, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 146, de 8 de abril de 2004, que autorizou o enquadramento das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA na sub-rogação do direito de uso da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo aos Sistemas de Distribuição Nova Esperança do Piriá e Bannach.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.133 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006300/2012-30, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí em face do Auto de Infração nº 428/TN 2038/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, em razão de prática de infrações de cunho econômico-financeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de R\$ 222.004,29 (duzentos e vinte e dois mil e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 152.544,05 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 4.138 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001112/2013-04, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. e, conseqüente, (ii) retificar o Despacho nº 2.949, de 22.08.2013, de forma a considerar a suspensão do pagamento base apenas do reator associado à LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto, permanecendo inalterados os demais itens do referido Despacho.

ROMEUDONIZETE RUFINO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.913, de 19 de novembro de 2013, constante nos autos do Processo nº 48500.002402/2013-67, publicado no Diário Oficial nº 231, de 28 de novembro de 2013, seção 1, p. 93, v. 150: onde se lê "dar-lhe provimento para anuir à dação de recebíveis, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, em garantia, entre 2013 e 2021, de operação de captação de recursos no valor de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a fim de implantar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Distribuidora e", leia-se "dar-lhe provimento para anuir à dação de até 2,75% da Receita Operacional Líquida da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, vinculada ao objeto do Contrato de Concessão nº 081/1999-ANEEL, pelo período de 2013 a 2023, em garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para captação de recursos no valor de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), a fim de implantar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Distribuidora e".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2013

Nº 4.155 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, por força da Portaria nº 1.564, de 25 de junho de 2010, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, no Despacho nº 2.864, de 5 de agosto de 2009, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1997-ANEEL, de 20 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004023/2009-25, decide anuir a prorrogação do prazo final para dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Financiamento ECF-2749/2009, celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 14 de outubro de 2009, estabelecido pelo Despacho 2.864/2009, de 2015 para 2018.

Nº 4.156 - Processo nº 48500.006873/2013-44. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, no período de 2013 a 2026, no valor de até R\$ 378.494.622,43 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatrocentos e três centavos), para quitação dos contratos relacionados no documento 48513.041201/2013-00, celebrados com a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

Nº 4.157 - Processo nº: 48500.001405/2000-42. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo e Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - CERIS Decisão: anuir ao Termo de Acordo e Transferência das Instalações Elétricas Envolvidas nos Acertos das Áreas - Termo de Acordo nº 0001/2013, celebrado entre os Interessados, em 02 de agosto de 2013, sendo que a CERIS pagará à AES Eletropaulo o montante líquido de R\$ 89.972,70 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 5 de dezembro de 2013

Nº 1.491 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013 e da Resolução de Diretoria nº 1264, de 27 de novembro de 2013; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.014917/2008-03, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 28, inciso II, alínea b) da Resolução ANP nº 30/2013, torna público o seguinte ato:



Ficam canceladas a Autorização ANP nº 713, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, e a Autorização ANP nº 69, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, outorgadas à empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda., CNPJ nº 08.797.152/0001-79, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade nominal instalada de 36 m³/dia, utilizando rota metilíca, localizada na Estrada CTP 050, km 1, s/nº, Região de Quatis, Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização nº 865, de 29/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013, seção 1, página 50, fica incluído o art. 3ºA com a seguinte redação: "Fica revogada a Autorização ANP nº 69, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no DOU em 10 de fevereiro de 2010".

**AUTORIZAÇÃO Nº 876, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008494/2013-41, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0005-98, autorizada a operar interligação do seu duto portuário LP-01 ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12", no Complexo Portuário SÚAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, cujas características estão descritas na tabela abaixo

Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão (m)	Diâm.	Pmáx. (kgf/cm²)	Produto	Vmáx. (m³/h)
Duto TRANSPETRO Tie 12" - GS/12" Ponto "A"	TEQUIMAR - LP-01 /	API 5L Gr B.	Ambiente	19,35	8"	10	Óleo Diesel S10 e derivados claros	300

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 5 de dezembro de 2013

Nº 1.490 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011975/2013-34,

Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011;
- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1.Fica a Gastrading Comercializadora de Energias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.139/0001-69, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.13984139.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 874, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.010369/2013-00 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Industrial Básica de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 875, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011975/2013-34, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gastrading Comercializadora de Energias S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.984.139/0001-69, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Autorização nº 220 publicada no DOU de 18/05/2011.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**ANEXO**

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2013/000110	Confiabilidade metrológica das medições de transferência de custódia no carregamento de tanques rodoviários e ferroviários	Biocombustíveis	CERTI	451.794,12	8.2.6

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 15/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
846.504/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- DOU de 21/05/2013  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
846.324/1994-Maria Grasiela de Almeida Dantas- NOT. Nº200/2007  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
846.200/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA- DOU de 11/11/2013

Relação nº 145/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
846.028/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

Relação nº 146/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
846.002/2009-AREIRO MAANAIM LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Relação nº 155/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-AI Nº207/2013  
826.687/2003-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-AI Nº208/2013  
826.320/2004-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº209/2013  
826.754/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº219/2013



826.755/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº220/2013  
 826.756/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº221/2013  
 826.148/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº222/2013  
 826.149/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº223/2013  
 826.150/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-AI Nº224/2013  
 826.403/2006-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº226/2013  
 826.430/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.-AI Nº228/2013  
 826.431/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.-AI Nº229/2013  
 826.432/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.-AI Nº230/2013  
 826.501/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME-AI Nº231/2013  
 826.502/2008-JOSÉ MENDES FERREIRA-AI Nº232/2013  
 826.567/2008-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-AI Nº233/2013  
 826.609/2008-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº234/2013  
 826.675/2008-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº235/2013  
 826.697/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº236/2013  
 826.701/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº237/2013  
 826.062/2009-MOYSES LUPION NETO-AI Nº238/2013  
 826.068/2009-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº239/2013  
 826.137/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO-AI Nº240/2013  
 826.266/2009-HELIO ADAMIO-AI Nº241/2013  
 826.320/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº242/2013  
 826.321/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº243/2013  
 826.323/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº244/2013  
 826.324/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº245/2013  
 826.325/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº246/2013  
 826.341/2009-MARINO GAROFANI-AI Nº247/2013  
 826.388/2009-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-AI Nº248/2013  
 826.391/2009-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº249/2013  
 826.407/2009-ODOMAR ROQUE BELLÉ-AI Nº250/2013  
 826.420/2009-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº251/2013  
 826.432/2009-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº252/2013  
 826.436/2009-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-AI Nº253/2013  
 826.464/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA-AI Nº254/2013  
 826.492/2009-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI-AI Nº255/2013  
 826.494/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº256/2013  
 826.525/2009-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-AI Nº257/2013  
 826.538/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº210/2013  
 826.539/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº211/2013  
 826.540/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº212/2013  
 826.557/2009-CALMINÉRIOS LTDA-AI Nº213/2013  
 826.561/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA-AI Nº258/2013  
 826.579/2009-BONATÓ & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP-AI Nº260/2013  
 826.585/2009-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA-AI Nº261/2013  
 826.602/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº262/2013

826.603/2009-ALESANDRO GEOBAR LISKA-AI Nº263/2013  
 826.604/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA-AI Nº264/2013  
 826.612/2009-HELIO RICARDO ADAMIO-AI Nº265/2013  
 826.613/2009-HELIO RICARDO ADAMIO-AI Nº266/2013  
 826.648/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-AI Nº267/2013  
 826.069/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA-AI Nº214/2013  
 826.325/2010-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-AI Nº215/2013  
 826.341/2010-EURO MINÉRIOS LTDA-AI Nº216/2013  
 826.368/2010-JOSE CARLOS CALIXTO-AI Nº217/2013  
 826.370/2010-RAINILDA JUSTEN SCHUELTER-AI Nº218/2013  
 Fase de Disponibilidade  
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
 826.568/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº259/2013

HUDSON CALEFE

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 113, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2013-11, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria MME nº 120, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - instalação de Banco de Transformadores na Subestação Água Vermelha e conexões associadas; recapacitação da Linha de Transmissão Andradina - Valparaíso, em 138 kV; recapacitação/reconstrução da Linha de Transmissão Assis - Canoas I - Canoas II - Salto Grande, em 88 kV; recapacitação/reconstrução da Linha de Transmissão Chavantes - Botucatu, em 88 kV; construção de trecho de Linha de Transmissão Mogi Mirim III - Jaguariúna, em 138 kV; implementação de reforços na Subestação Mogi Mirim III; e reconstrução de Linha de Transmissão Salto Grande - Chavantes, em 88 kV, todos de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, CNPJ nº 02.998.611/0001-04; e" (NR)

Art. 2º A alínea "e" do campo "Projetos" constante do Anexo II da Portaria MME nº 120, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"e) construção de trecho de Linha de Transmissão Mogi Mirim III - Jaguariúna, em 138 kV;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 236, de 5-12-2013, Seção 1, pág. 295, com incorreção no original.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Mucunan e Outras, com área de 931.8817 ha (novecentos e trinta e um hectares, oitenta e oito ares e dezessete centiares), localizado no município de Jacobina no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 09/11/2009, cuja imissão na posse se deu em 12/11/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Mucunan, código SIPRA nº BA0941000, área 931.8817 ha (novecentos e trinta e um hectares, oitenta e oito ares e dezessete centiares), localizado no município de Jacobina, Estado da Bahia, cujo cumprimento dos deveres e obrigações, visando à implantação de ações de Regularização Ambiental do Imóvel Rural, encontram-se acordados no Termo de Compromisso que entre si celebraram, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nº 2013.001.001406/TC.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 17 (dezessete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jacobina (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 12 (doze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Monte das Oliveiras, com área de 3.273,5102 ha (três mil, duzentos e setenta e três hectares, cinquenta e um ares e dois centiares), localizado no município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/nº, de 14/07/2010, cuja imissão na posse se deu em 01/10/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Monte das Oliveiras, código SIPRA nº BA0935000, área 3.273,5102 ha (três mil, duzentos e setenta e três hectares, cinquenta e um ares e dois centiares), localizado no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Licença Prévia concedida em 09 e 10/11/2013 com prazo de validade 08 (oito) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 61 (sessenta e uma) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.  
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 83, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento CRISTO REY, localizado no Município de Jacaulândia - RO, publicado no Diário Oficial da União em 12.11.2013, com área de 251,9358ha ha (duzentos e cinquenta e hum hectares, noventa e três ares e cinquenta e oito centiares), com a capacidade de assentamento para 7 (sete) Unidades Agrícolas Familiares, onde se lê: data de publicação no Diário Oficial da União - DOU: 12 de agosto de 2013 - LEIA-SE: 06 de novembro de 2013.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2012/2013 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2013, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO  
(Safra 2012/2013)

UF	REGIÃO	CIDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2911105	Formosa do Rio Preto	242
BA	R1	2926202	Riachão das Neves	290
CE	Única	2300606	Altaneira	434
CE	Única	2303709	Caucaia	2230
CE	Única	2303808	Cedro	1955
CE	Única	2304202	Crato	1741
CE	Única	2306256	Itaitinga	195
MA	R2	2100808	Anapurus	798
MA	R2	2103406	Coelho Neto	426
MA	R2	2103604	Coroatá	471
MA	R2	2107209	Nina Rodrigues	669
MA	R2	2108058	Paulino Neves	59
PB	R1	2502003	Belém do Brejo do Cruz	96
PB	R1	2504207	Catingueira	312
PB	R1	2514651	São José do Brejo do Cruz	103
PB	R2	2510501	Olivedos	403
PB	R1	2513307	Santa Helena	512
PE	R1	2601805	Betânia	2038
PE	R1	2615607	Trindade	1677
PI	Única	2201408	Barro Duro	126
PI	Única	2203701	Esperantina	410
PI	Única	2206209	Miguel Alves	155
PI	Única	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	151
PI	Única	2207751	Passagem Franca do Piauí	101
PI	Única	2209971	São João do Arraial	88
PI	Única	2211100	União	272
PI	Única	2205508	José de Freitas	379
SE	Única	2804508	Nossa Senhora da Glória	2084

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 539, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/10/2013 e 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 05/11/2013 e 03/12/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 15/10/2013 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão





## ANEXO I

1 - Processo: 58701.002133/2013-26  
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica - AGIR  
Título: Projeto Clube Agir Ano 6  
Registro: 02PR009802007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.004.169/0001-21  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.780.374,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31752-7  
Período de Captação: até: 01/12/2014.

2 - Processo: 58701.004967/2012-95  
Proponente: Alphaville Tênis Clube  
Título: Projeto Tênis 2014  
Registro: 02SP023842008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 48.745.913/0001-63  
Cidade: Barueri - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 421.901,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1821 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56192-4  
Período de Captação: até: 05/06/2014.

3 - Processo: 58701.007452/2013-28  
Proponente: Associação Mouraense de Basquete  
Título: Basquete Cidadão - Ano III  
Registro: 02PR034362008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.476.832/0001-53  
Cidade: Campo Mourão - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 541.026,14  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57937-8  
Período de Captação: até: 20/11/2014.

4 - Processo: 5870.001889/2012-77  
Proponente: Associação de Talentos da Natação  
Título: Revelação de Talentos da Natação 2014 1S  
Registro: 02PR035542008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.504.814/0001-75  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 686.586,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35562-3  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

5 - Processo: 58701.007739/2013-58  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos  
- CBDA  
Título: Nado Sincronizado: Projeto Olímpico e Brasil Sincro  
Open Ano 3  
Registro: 02RJ009472007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 29.980.273/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.142.286,86  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26286-2  
Período de Captação: até: 05/03/2014.

6 - Processo: 58701.009532/2013-18  
Proponente: Fundação Gol de Letra  
Título: Projeto Jogo Aberto na Vila 2  
Registro: 02SP001392007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.820.605/0001-54  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 519.692,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31391-2  
Período de Captação: até: 03/12/2014.

7 - Processo: 5870.007554/2013-43  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Olímpico Terrestres (III)  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.960.557,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06323-1  
Período de Captação: até: 05/11/2014.

8 - Processo: 5870.007797/2013-81  
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe  
Título: Circuito Brasileiro de Golfe 2014  
Registro: 02SP015792007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 30.280.382/0001-15  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.090.035,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44783-8  
Período de Captação: até: 02/05/2014.

9 - Processo: 5870.007799/2013-71  
Proponente: Federação Paranaense de Ginástica  
Título: Ginástica Artística Feminina Alto Rendimento no  
Paraná  
Registro: 02PR039292009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.417.081/0001-20  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.329.185,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42015-8  
Período de Captação: até: 15/10/2014.

10 - Processo: 5870.011435/2013-95  
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais  
Título: Skatrun 2014  
Registro: 02SP005152007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.012.399/0001-70  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.205.809,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44827-3  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

11 - Processo: 5870.009844/2013-21  
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais  
Título: Circuito Brasileiro de Bike-Skate  
Registro: 02SP005152007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.012.399/0001-70  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 953.123,18  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44826-5  
Período de Captação: até: 29/11/2014.

12 - Processo: 5870.005084/2012-01  
Proponente: Sol Cidadão  
Título: Super Bike Pedalando a Favor da Prática Esportiva  
Registro: 02SP092002011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.414.882/0001-10  
Cidade: Santos - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 203.480,42  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38442-9  
Período de Captação: até: 15/10/2014.

13 - Processo: 5870.007460/2013-74  
Proponente: Criciúma Esporte Clube  
Título: Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de  
Futebol Não Profissional - Terceira Edição  
Registro: 02SC030962008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 83.663.781/0001-21  
Cidade: Criciúma - UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.398.008,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17863-2  
Período de Captação: até: 20/11/2014.

ANEXO II  
1-Processo-58701.005389/2012-12  
Proponente: Associação Luizinho Futsal  
Título: Mafra Futsal  
Valor aprovado para captação: R\$ 246.510,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0206 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31222-3  
Período de Captação: até: 04/12/2014.

2-Processo-58701.005391/2012-83  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte  
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Formador  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.418.402,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10140-0  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

3-Processo-58701.005087/2012-36  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte  
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Nacional  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.077.133,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10142-7  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

4-Processo-58701.005189/2012-51  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte  
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Paraolím-  
pico  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.829.889,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10141-9  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

5-Processo-58701.001514/2011-26  
Proponente: Academia Brasileira de canoagem  
Título: Centro de Treinamento de canoagem do Rio de Ja-  
neiro  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.766.638,81  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05512-3  
Período de Captação: até: 31/12/2014.

6-Processo-58701.000707/2012-41  
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte  
Título: Campeonato de Futebol Amador e Society da Região  
Metropolitana de Belo Horizonte. (Copa Itatiaia)  
Valor aprovado para captação: R\$ 974.567,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10142-7  
Período de Captação: até: 25/11/2014.

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000285/2012-11  
No Diário Oficial da União nº 133 de 12 de julho de 2013, na Seção 1, página 187 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 488/2013, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 31/04/2014, leia-se: Período de Captação: até 30/04/2014.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA  
CONSELHO DE GOVERNANÇA

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião de 05 de dezembro de 2013, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta de Orçamento para 2013 da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração pela Diretoria Executiva da entidade.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião de 05 de dezembro de 2013, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta de Orçamento para 2014 da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração pela Diretoria Executiva da entidade.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2013 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio da Resolução ANA nº 442, de 8 de abril de 2013.

Parágrafo único. Mantém-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU



**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 254, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, e na resolução nº 1, de 25 de maio de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011-2013 até a elaboração e publicação do novo PDTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 255, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA MARIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000339/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA MARIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Arcaño, situada no Município de Saúde, no estado da Bahia, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Saúde/BA, sob a matrícula nº. 2662, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-O, folhas 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º A RPPN Maria Maria tem área total de 4,11 ha (quatro hectares e onze ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no ponto ACHM0229 definido pela coordenada geográfica de latitude 10°54'13,177341" Sul e longitude 40°25'56,785013" Oeste, Elipsóide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8.794.302,62 m Norte, 343.448,88 m Leste; deste, segue confrontando com o RIO PAYAYA, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°20'44" e 157,70m, chega-se no ponto ACHP001; deste, segue na mesma divisa com o RIO PAYAYA, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°08'16" e 176,49 m chega-se ao ponto ACHM0221; deste, segue confrontando com AGNALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°22'19" e 25,110m, chega-se no ponto ACHM0222; deste, cruza a Estrada Vicinal Saúde / Fazendas, e segue na mesma divisa com AGNALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°46'18" e 103,130 m, chega-se no ponto ACHM0223; deste, segue confrontando com DERMIVAL FERREIRA DE AMORIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°14'48" e 69,650., chega-se no ponto ACHM0224; deste, segue na mesma divisa com DERMIVAL FERREIRA DE AMORIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°57'47" e 11,430 m, chega-se no ponto ACHM0226; deste, segue confrontando com ARIVALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°18'02" e 126,490 m, cruzar a Estrada Vicinal chega-se no ponto ACHM0227; deste, segue na mesma divisa com ARIVALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°28'51" e 221,850 m, chega-se no ponto ACHM0228; deste, segue confrontando com RIO PAYAYA, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°22'22" e 23,280 m, chega-se no ponto ACHM0229, marco inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos BASE (DERIVADO DO MARCO DO INCRA - SAT 93235-SAVO - SALVADOR), com coordenadas N 8.569.514,404m e E 561.583,034m, (DERIVADO DO MARCO DO IBGE - SAT 93.236 - SSA1 - CAPITANIA), com coordenadas N 8.565.561,750m e E 552.438,838m, (DERIVADO DO MARCO DO IBGE - SAT 93238 - PEPE - PETROLINA), com coordenadas N 8.962.292,666m e E 334.616,263m, DO MARCO DO IBGE - SAT 93259-BAIR - IRECE), com coordenadas N 8.748.697,572m e E 187.930,160m, transportados para a Fazenda Arcaño, para o marco BASE ACHI de coordenadas N 8.794.134,839m e E 343.541,530m, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00, fuso - 24. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN MARIA MARIA será administrada por Márcia Regina de Souza Costa.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA MARIA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 256, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Catingueiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000540/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CATINGUEIRO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Lote 05 do loteamento Catingueiro, situado no município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.486, registro número 1 do livro de registro geral nº 2-M.

Art. 2º A RPPN Catingueiro tem área total de 60,0099 ha (sessenta hectares e noventa e nove centiares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A reserva inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Catingueiro no marco M- 13 de coordenadas L 223583,577 e N 8460756,610, cravado na margem esquerda do Córrego Dioguinho, na confrontação com o Lote 06 situado na margem direita do córrego e do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; deste segue confrontando com o último, com azimute 222°41'58" e distância de 1394,88 metros até o marco M 14 de coordenadas L 222637,636 e N 8459731,484 cravado na margem direita do Córrego Diogo; deste, confrontando com terras do próprio imóvel (lote 05, Fazenda Catingueiro), segue com azimute 331°10'17",2 e distância de 212,08 metros até o ponto PR 14 de coordenadas L 222535,371 e N 8459917,283; deste segue com azimute 31°48'12",0 e distância de 573,24 metros até o ponto P 15 de coordenadas L 222837,472 e N 8460404,459; deste segue com azimute 357°20'15",8 e distância de 404,68 metros até o ponto P 16 de coordenadas L 222818,675 e N 8460808,708; deste segue com azimute 29°36'03",6 e distância de 512,84 metros até o ponto P 17 de coordenadas L 223071,999 e n 8461254,620; deste com azimute 134°13'48",1 e distância de 713,95 metros até o marco M 13, marco inicial dessa descrição.

Art. 3º A RPPN Catingueiro será administrada por Ludimila Magalhães Dias de Oliveira, Paulo Alexandre Sikansi e Cleyton Ogura da Costa.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Catingueiro sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 257, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural ILHA ENCANTADA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002166/2012-12, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ILHA ENCANTADA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Caraço, situado no Município de Aracati, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Aracati/CE, sob a matrícula nº. 865, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-C, de 09 de julho de 2007.

Art. 2º A RPPN Ilha Encantada tem área total de 18,60 ha (dezoito hectares e sessenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1 situado na margem da Lagoa do Saco da Velha, de coordenadas E: 644.353,05 m e N: 9.495.041,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°19'52,4" e distância de 290,71 m até o vértice 2 de coordenadas E: 644.406,87 m e N: 9.494.755,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°13'34,7" e distância de 543,36 m até o vértice 3 de coordenadas E: 644.950,18 m e N: 9.494.762,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°11'51,8" e distância de 366,36 m até o vértice 4 de coordenadas E: 644.887,81 m e N: 9.495.123,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°58'00,4" e distância de 31,81 m até o vértice 5 de coordenadas E: 644.856,05 m e N: 9.495.122,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°44'36,8" e distância de 45,46 m até o vértice 6 de coordenadas E: 644.812,09 m e N: 9.495.133,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°44'35,0" e distância de 42,20 m até o vértice 7 de coordenadas E: 644.769,89 m e N: 9.495.133,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°34'35,6" e distância de 107,86 m até o vértice 8 de coordenadas E: 644.663,81 m e N: 9.495.113,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°34'35,6" e distância de 67,81 m até o vértice 9 de coordenadas E: 644.597,12 m e N: 9.495.101,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°13'58,2" e distância de 59,22 m até o vértice 10 de coordenadas E: 644.541,05 m e N: 9.495.082,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°15'59,8" e distância de 79,19 m até o vértice 11 de coordenadas E: 644.462,25 m e N: 9.495.074,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°53'22,0" e distância de 114,26 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Ilha Encantada será administrada por Oscar Antônio Della Santa.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ilha Encantada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 258, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FONTE DE LUZ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002204/2012-29, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FONTE DE LUZ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Olho D'Água das Pombas, situado no município de Meruoca, no estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº. 139, registro número 3, livro de registro geral nº 2, em 16/10/2001.





Art. 2º A RPPN Fonte de Luz tem área total de 07,00 ha (sete hectares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 334.748,84 m e N: 9.609.489,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 120°41'33,0" e distância de 52,09 m até o vértice 2 de coordenadas E: 334.793,63 m e N: 9.609.463,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 126°38'34,7" e distância de 46,97 m até o vértice 3 de coordenadas E: 334.831,32 m e N: 9.609.435,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125°32'15,6" e distância de 18,87 m até o vértice 4 de coordenadas E: 334.846,68 m e N: 9.609.424,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°27'44,4" e distância de 20,76 m até o vértice 5 de coordenadas E: 334.858,74 m e N: 9.609.407,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 119°37'14,1" e distância de 13,36 m até o vértice 6 de coordenadas E: 334.870,35 m e N: 9.609.400,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°33'29,8" e distância de 12,43 m até o vértice 7 de coordenadas E: 334.881,99 m e N: 9.609.396,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 93°30'12,7" e distância de 10,77 m até o vértice 8 de coordenadas E: 334.892,74 m e N: 9.609.395,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 95°16'26,0" e distância de 14,32 m até o vértice 9 de coordenadas E: 334.907,00 m e N: 9.609.394,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 107°09'42,9" e distância de 15,61 m até o vértice 10 de coordenadas E: 334.921,92 m e N: 9.609.389,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°40'43,7" e distância de 26,71 m até o vértice 11 de coordenadas E: 334.948,60 m e N: 9.609.388,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 76°49'38,8" e distância de 24,53 m até o vértice 12 de coordenadas E: 334.972,48 m e N: 9.609.394,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 40°06'03,3" e distância de 12,62 m até o vértice 13 de coordenadas E: 334.980,61 m e N: 9.609.403,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 49°23'55,3" e distância de 28,11 m até o vértice 14 de coordenadas E: 335.001,95 m e N: 9.609.422,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 54°14'46,0" e distância de 31,30 m até o vértice 15 de coordenadas E: 335.027,35 m e N: 9.609.440,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 70°51'58,9" e distância de 26,35 m até o vértice 16 de coordenadas E: 335.052,25 m e N: 9.609.448,95 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°39'09,2" e distância de 18,04 m até o vértice 17 de coordenadas E: 335.067,49 m e N: 9.609.458,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 92°15'20,6" e distância de 14,64 m até o vértice 18 de coordenadas E: 335.082,12 m e N: 9.609.458,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 94°34'26,2" e distância de 14,01 m até o vértice 19 de coordenadas E: 335.096,09 m e N: 9.609.456,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 102°17'23,0" e distância de 35,28 m até o vértice 20 de coordenadas E: 335.130,55 m e N: 9.609.449,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°30'33,3" e distância de 144,85 m até o vértice 21 de coordenadas E: 335.114,13 m e N: 9.609.305,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 238°50'56,9" e distância de 28,49 m até o vértice 22 de coordenadas E: 335.089,75 m e N: 9.609.290,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 202°20'09,9" e distância de 18,72 m até o vértice 23 de coordenadas E: 335.082,64 m e N: 9.609.273,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°03'34,1" e distância de 82,72 m até o vértice 24 de coordenadas E: 335.103,51 m e N: 9.609.249,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 279°24'02,8" e distância de 34,41 m até o vértice 25 de coordenadas E: 334.969,56 m e N: 9.609.254,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°30'12,3" e distância de 110,07 m até o vértice 26 de coordenadas E: 334.862,10 m e N: 9.609.278,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 292°31'14,0" e distância de 39,91 m até o vértice 27 de coordenadas E: 334.825,23 m e N: 9.609.294,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°47'19,2" e distância de 29,07 m até o vértice 28 de coordenadas E: 334.797,12 m e N: 9.609.301,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 296°33'54,2" e distância de 17,59 m até o vértice 29 de coordenadas E: 334.781,39 m e N: 9.609.309,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 316°10'51,1" e distância de 85,85 m até o vértice 30 de coordenadas E: 334.721,94 m e N: 9.609.371,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 318°57'13,7" e distância de 78,83 m até o vértice 31 de coordenadas E: 334.670,18 m e N: 9.609.430,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°08'43,9" e distância de 28,53 m até o vértice 32 de coordenadas E: 334.653,87 m e N: 9.609.454,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 323°48'36,5" e distância de 46,96 m até o vértice 33 de coordenadas E: 334.626,14 m e N: 9.609.492,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 325°24'59,6" e distância de 48,30 m até o vértice 34 de coordenadas E: 334.598,73 m e N: 9.609.531,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 68°00'31,9" e distância de 26,43 m até o vértice 35 de coordenadas E: 334.623,23 m e N: 9.609.541,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°35'19,7" e distância de 18,58 m até o vértice 36 de coordenadas E: 334.641,50 m e N: 9.609.538,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 110°04'55,1" e distância de 57,92 m até o vértice 37 de coordenadas E: 334.695,90 m e N: 9.609.518,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 118°25'57,8" e distância de 60,20 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Fonte de Luz será administrada por Francisca Cláudia Silva Melo.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Fonte de Luz sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 259, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 18 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Anauá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 59, de 7 de agosto de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02666.000030/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, no estado de Roraima, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada Anauá do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente;

c) Banco do Brasil Agência Rorainópolis/RR sendo um titular e um suplente;

d) Escritório Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rorainópolis/RR Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, sendo um titular e um suplente;

e) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Estadual de Roraima - UERR - Direção Campus de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente;

g) Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis - SEMACT, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente; e

j) Câmara Municipal de Rorainópolis/RR, sendo um titular e um suplente.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima - Sindimar, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores de Rorainópolis/RR - CPR "Z-40", sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Rorainópolis - SINTRAR, sendo um titular e um suplente;

d) Agência de Desenvolvimento Sustentável Socioambiental - ADLIS, sendo um titular e um suplente; e

e) Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Anauá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá, serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 260, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Juruá, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando o Decreto s/nº, de 04 de março de 1997, que criou a Reserva Extrativista Médio Juruá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 10, de janeiro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá;

Considerando a Portaria nº 105, de 4 de outubro de 2010, que renovou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002825/2013-93; resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXIV e Parágrafo Único da Portaria ICMBio nº 105, de 4 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, pág. 103, de 06 de outubro de 2010, seção I, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Escritório Regional de Caruaru da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AM, sendo um titular e um suplente;

c) Núcleo de Ensino Superior de Caruaru - NESCAR, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável de Caruaru - IDAM/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari/AM do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

f) Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEMDESMA, sendo titular e Secretária Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SINDER, sendo suplente;

g) Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Produtores Rurais de Caruaru - ASPROC, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari - AMARU, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho Nacional das Populações Extrativistas de Caruaru - CNS, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores "Z 25" - COLPESCA, sendo um titular e um suplente;

e) Cooperativa de Desenvolvimento Agroextrativistas de Energia do Médio Juruá - CODAEMJ, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação Amazonas Sustentável - FAS, sendo um titular e um suplente;

g) Paróquia de Caruaru - Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade Gumo do Facão, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidade Novo Horizonte, sendo um titular e um suplente;

j) Comunidade Pupuai, sendo um titular e um suplente;

k) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

l) Comunidade Roque, sendo um titular e um suplente;

m) Comunidade Fortuna, sendo titular e Comunidade Maria Monteiro, sendo suplente;

n) Comunidade Imperatriz, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Pão, sendo um titular e um suplente;



p) Comunidade Nova União, sendo um titular e um suplente;  
q) Comunidade São Raimundo, sendo um titular e um suplente;  
r) Comunidade Manariam, sendo titular e Comunidade Boa Vista (Tor), sendo suplente;  
s) Comunidade Tabuleiro, sendo um titular e um suplente;  
t) Comunidade Morada Nova, sendo titular e Comunidade Liberdade, sendo suplente;  
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Médio Juruá a quem compete indicar seu suplente."(NR).  
Art. 2º. A Portaria ICMBio nº 105, de 4 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:  
"Art. 3º - A. O mandato dos conselheiros é de dois anos renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 261, DE DEZEMBRO DE 2013**

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal nº 91.304, de 3 de junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria IBAMA nº 49, de 7 de maio de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 60, de 29 de julho de 2009, que renovou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070. 003142/2013-53, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXXVII e seus parágrafos, da Portaria ICMBio nº 60, de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2009, seção 1, pag. 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
a) Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;  
b) Floresta Nacional de Passo Quatro - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;  
c) Parque Nacional de Itatiaia - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;  
d) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular e um suplente;  
e) Parque Estadual da Pedra Selada - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;  
f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, sendo um titular e um suplente;  
g) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Guaratinguetá/SP, sendo um titular e um suplente;  
h) Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP, sendo titular e Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG, sendo suplente;  
i) Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, sendo Titular e Prefeitura Municipal de Baependi/MG, sendo suplente;  
j) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP, sendo um titular e um suplente;  
k) Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, sendo titular e Prefeitura Municipal de Virgínia/MG, sendo suplente;  
l) Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG, sendo um titular e um suplente; e  
m) Agência do Meio Ambiente do Município de Resende/RJ - AMAR, sendo titular e Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG, sendo suplente;

- II - DA SOCIEDADE CIVIL  
a) Associação de Amigos do Gomerl, sendo um titular e um suplente;  
b) Associação TERRA UNA, sendo um titular e um suplente;  
c) Associação dos Moradores do Bairro dos Pilões - AM-BAPI, sendo um titular e um suplente;  
d) Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural - Fundação ROGE, sendo um titular e um suplente;  
e) Sindicato Rural de Queluz/SP, sendo um titular e um suplente;  
f) Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas/SP, sendo titular e Sindicato Rural de Passa Quatro/MG, sendo suplente;  
g) Associação Jaguamimbaba para o Desenvolvimento Sustentável - AJADES, sendo titular e Instituto Eco-solidário/IES, sendo suplente;  
h) Crescente Fértil - Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação, sendo titular e Instituto Alto-Montana da Serra Fina, sendo suplente;  
i) Instituto Nascente - Turismo e Ecologia, sendo titular e Instituto SuperAção, sendo suplente;  
j) Instituto Oikos de Agroecologia, sendo titular e Associação de Pais e Amigos da Escola Nova Terra - AMEN, sendo suplente;  
k) Associação Turística e Comercial da Região de Visconde de Mauá - MAUATUR, sendo um titular e um suplente; e  
l) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, sendo um titular e um suplente;  
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira a quem compete indicar seu suplente."(NR)  
Art. 2º O artigo 2º da Portaria ICMBio nº 60, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:  
§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.  
§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)  
"Art. 2º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 491, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 203, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

**ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
		DISPONÍVEL
62000	Secretaria de Aviação Civil	510.000
TOTAL		510.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
		DISPONÍVEL
52000	Ministério da Defesa	510.000
TOTAL		510.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 1º Autorizar a nomeação de nove candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, autorizado pela Portaria MP nº 553, de 8 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de dezembro de 2013 e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

Cargo	Tema	Unidade	Localidade	Vagas
Tecnologista Pleno I	Tema V: Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciências Ambientais e da Vida	MCTI/AC	Brasília/DF	9
Total				9

**PORTARIA Nº 492, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001345/2013-73, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria, para viabilizar a execução do Programa Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

ÓRGÃO		Em R\$ mil Limite
51000	Ministério do Esporte	52.396
TOTAL		52.396



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

### PORTARIA Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria n.º 200, de 29/06/2010, publicado no DOU n.º 123, seção 2, pag. 75, em 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o processo n.º 04982.006452/2013-72, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Coruripe à União, com base na Lei Municipal n.º 1.223/2013, de 08 de março de 2013, do terreno medindo 2.002,00m², situado na Rodovia AL-101 Sul, s/n.º, Bairro Alto do Cruzeiro, município de Coruripe/AL., destinado à construção da sede da Vara do Trabalho, naquele município, com as características e confrontações constantes da matrícula n.º 6448, livro n.º 2, fls. 100/100v, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Coruripe.

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Vara do Trabalho, no município de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CARDOSO GAMA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### PORTARIA Nº 67, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, à ALSB PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 10.492.953/0001-78, da área de uso comum do povo, situada na Av. Hist. Raimundo Girão, entre a Av. Rui Barbosa e a Rua Idefonso Albano, B. Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Circuito SESI 10km -Etapa Fortaleza", que totaliza uma área de 435,50m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007564/2013-91.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da ALSB PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME, no período de 09 a 10/11/2013, durante o qual a Permissão se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 2.834,10 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dez Centavos) referente à permissão de Uso e de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo, totalizando R\$ 3.134,10 (Três mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Dez Centavos).

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 31, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 114, em seu preâmbulo, onde se lê: "Processo nº 04947.002029/2011-68", leia-se: "Processo nº 04947.001265/2012-48".

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 78, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000463/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Rua Wilza Patrícia Martins, s/nº, Bairro Passaginha, no Município de Curvelo/MG, com área de terreno de 913,00 m² e área construída de 457,605 m², parte de um imóvel maior com área de terreno total de 1.719,00 m² e área construída total de 693,105 m², cuja aquisição se processou por força de Contrato de Doação com Encargo, lavrado aos 29/05/96, no Livro nº 8, fls. 15V a 18, da então Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, por força do Decreto nº 3.224, de 28/10/99, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo/MG, sob a matrícula nº 21.183, de 21/06/96, Livro nº 2 - Registro Geral.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, no município de Curvelo/MG.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de vinte (20) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, para que o Estado de Minas Gerais cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 52, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003336/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Ivaiporã, de imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Olavo Bilac, lote 33, armazém do extinto IBC, em Ivaiporã/PR, com área de terreno de 50.000,00m² e área total construída de 9.844,37m², objeto da matrícula nº 25.679 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao uso institucional, pelo Município de Ivaiporã, para alojamento de máquinas e veículos do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do artigo 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, re-

gulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04916.002391/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos prazos, para início e conclusão da obra, em 2 (dois) anos, para que o cessionário, o Estado do Rio Grande do Norte, dê efetivo cumprimento a todos os objetivos que fundamentam a CESSÃO DE USO GRATUITO, do imóvel da União localizado na Rua Zuza Othon, s/n, Currais Novos/RN, com contrato registrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte às fls. 159/160 do Livro nº 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c", da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, inciso IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no parágrafo 3º, art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; na alínea "b", inciso 11, do art. 2º da Portaria MPOG nº 144, de 09 de julho de 2001, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 14235.000073/95-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Município do Rio de Janeiro, do terreno acrescido de marinha, de propriedade da União, registrado em 24 de maio de 2013, sob matrícula nº 99642, Ficha 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis e identificado no SPU-net - RIP 6001.04771.500-7, da área de 858,86m² (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros), situado à Avenida Rodrigues Alves, nº 509, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por força do Art. 20, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º, alínea "a" do Decreto-lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 2º O imóvel referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: Estando o levantamento georeferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum horizontal SAD-69, MC - 45º, em coordenadas plano retangulares no Sistema UTM. O polígono inicia-se no Vértice A(N=7467244.43, E=685218.77), do vértice A segue-se até o vértice B (N=7467244.00, E=685226.82) com azimute de 93º45'1" e distância de 8,06m. Do vértice B segue-se até o vértice C (N=7467214.53, E=685200.73) com azimute de 221º31'12" e distância de 39,36m. Do vértice C segue-se até o vértice D (N=7467201.70, E=685182.25) em desenvolvimento curvo de 22,63m. Do vértice D segue-se até o vértice E (N=7467159.57, E=685084.67) com azimute de 246º38'53" e distância de 106,28m. Do vértice E segue-se até o vértice F (N=7467170.20, E=685087.10) com azimute de 12º51'14" e distancia de 10,90m. Do vértice F segue-se até o vértice G (N=7467167.65, E=685090.14) com azimute de 129º53'6" e distancia de 3,97m. Do vértice G segue-se até o vértice H(N=7467204.64, E=685177.00) com azimute de 66º 56' 12" e distância de 94,41m. Do vértice H segue-se até o vértice I(N=7467221.42, E=685199.58) em desenvolvimento curvo de 28,40m. Finalmente segue-se até o vértice A (Início da descrição) com azimute de 39º49'2" e distância de 29,96m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 858,86m e Perímetro de 343,97m. CONFRONTANTES: - De A Até B : Av. Rodrigues Alves; De B Até E : Via Projetada B1; - De E Até F : Rua Rivadávia Correa e De F Até A : Área remanescente do Imóvel do Imóvel Av. Rodrigues Alves, 509 (Biblioteca Nacional).

Art. 3º O imóvel a ser cedido, que constituirão bem público de uso comum do povo, destinado à afetação ao uso urbano, sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro (Projeto Porto Maravilha - Binário do Porto), terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernente ao imóvel cedido.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a realizar as obras de recuperação do Terminal de Barcos Tototó, situada na Avenida Rio Branco, em frente à Rua Santa Rosa, Município de Aracaju/SE, para o que será necessária a utilização de área sob o



domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo 245,21m<sup>2</sup>, cujas dimensões e confrontações encontram-se descritas no memorial descritivo de fls. 05, que integram o processo: 04906.000658/2013-00.

Art. 2º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º A obtenção de autorização junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para realização das obras, será de inteira responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

Art. 4º Esta portaria não autoriza a ampliação da construção já existente.

Art. 5º - Responderá o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de recuperação do Terminal de Barcos Tototó, no lugar denominado Avenida Rio Branco, em frente à Rua Santa Rosa, Município de Aracaju/SE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2013

#### Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46211.009548/2011-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Pouso Alegre e Região/MG
CNPJ	19.108.703/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2058/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2061/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão - MA, Processo n. 46223.004280/2011-72, CNPJ 02.087.772/0001-38, para representar a categoria profissional dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de São Francisco do Maranhão-MA, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Francisco do Maranhão - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ n. 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

#### Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46224.000663/2012-42
Entidade	SINDCAMPINA - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba
CNPJ	12.922.506/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraíba: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camaláu, Campina Grande, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Conrado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, Juarez Tavara, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa

de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Oliveiros, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõesinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tacima, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.

Categoria Econômica: Hotéis, Restaurantes, bares, albergues, apart hotéis, barracas de festas populares, botequins, bufets, cafés, cafeterias, campings, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, cervejarias, churrascarias, clubes de campo, clubes recreativos, confeitarias, drives-in, fast food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, lanchonetes, leiterias, marmiteiros, motéis, marmesões, pousadas, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada.

#### Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46220.000543/2012-85
Entidade	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO OESTE CATARINENSE
CNPJ	12.001.344/0001-02
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Santa Catarina: Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Iratí, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos, São Lourenço do Oeste, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim.

Categoria Econômica: Categoria econômica da Indústria da Alimentação nas seguintes atividades: Indústria de produtos do milho; Indústria de óleo de milho; Indústria de produtos de soja; Indústria de óleo de soja; Indústria de produtos da aveia; Indústria de refinação de açúcar; Indústria de refinação do sal; Indústria da panificação e confeitaria; Indústria de produtos de cacau, balas e doces; Indústria de massas alimentícias e biscoitos; Indústria de cerveja; Indústria de aguardente; Indústria de bebida alcoólica; Indústria de suco; Indústria de refresco; Indústria de azeites e óleos alimentícios; Indústria de doces e conservas alimentícias; Indústria de beneficiamentos de frutas; Indústria de concentrados de alimentos; Indústria de beneficiamento de legumes; Indústria de vegetais congelados, supercongelados e liofilizados; Indústria de goma de mascar; Indústria de sorvetes; Indústria de produtos do mel; Indústria de especiarias, temperos e condimentos; Indústria de alimentos preparados preponderadamente para empresas, Indústria da pesca e de preparação do pescado.

Processo	46220.000673/2012-18
Entidade	27/02/2012
CNPJ	08.580.010/0001-55
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Santa Catarina: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaré, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga.

Categoria Econômica	Empresas de serviços contábeis e empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas
---------------------	--

Processo	46204.000381/2012-83
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Recôncavo Baiano - SINSPUMUR/BA
CNPJ	14.168.653/0001-99
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Bahia: Brejões, Cabaceiras do Paraguaçu, Cairu, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Muniz Ferreira, Presidente Tancredo Neves, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel das Matas e Teolândia.
Categoria Profissional	Todos os Trabalhadores e Servidores dos regimes Estatutários ou Celetistas Ativos e Aposentados do Serviço Público Municipal e Câmaras de Vereadores.

#### Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2059/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Macedo do Piauí - PI, processo n. 46214.004564/2009-53, CNPJ 02.020.336/0001-41, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais; assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Francisco Macedo - PI.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM nº 1.330, de 15/08/2012, publicada no D.O.U de 16/08/2012; portaria GM nº 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Art. 1º Delegar Competência aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, inclusive aos integrantes dos grupos moveis de fiscalização para interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquinas, equipamentos ou embargar obras, quando constatarem situação de grave e iminente risco para saúde ou segurança dos trabalhadores, nos termos do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicando e dando ciência imediatamente a Superintendente por meio de comunicação disponíveis no local. Quando o local não oferecer nenhuma possibilidade, esse comunicado deverá ser feito no retorno do Auditor Fiscal a SRTE, em Porto Velho.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho (NEGUR) para suspender o embargo ou interdição.

Art. 3º Os procedimentos relativos ao embargo e à interdição deverão seguir o estabelecido na Portaria Ministerial nº 40 de 14 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U de 18 de janeiro de 2011- Seção 1-página 84.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 197, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de inventariação da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA pelo período que dispõe.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Transportes e dá outras providências, e:

Considerando o Processo nº 50000.078873/2007-81, no qual consta solicitação formulada pelo inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, por meio do Ofício nº 1.116/INV/RFFSA/2013, de 4 de novembro de 2013, para que seja prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos de inventariação, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período 01 (um ano), o prazo estabelecido na Portaria nº 279, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, para conclusão dos trabalhos de inventariação da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES





**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038362/2011-71 e na Nota Técnica nº 423/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de reforma e ampliação da estação de Ipiranga em São Paulo, na malha concedida à MRS Logística S/A, com dimensões de 26,68 x 7,15 (área total ampliada de 190,76 m²), em concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com pé-direito de 3,00 m, dotado de laje de piso (cerâmico e pinturas em esmalte sintético e tinta acrílica), dotado de cobertura em telha acrílica e a implantação de uma cobertura para garagem de 5,25 x 20,00 m (área total de 105,00 m²), pé-direito de 3,00 m, dotado de cobertura em telha metálica e estrutura de sustentação.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, da emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e de execução da obra, com os respectivos comprovantes de pagamento, e Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação da estação de Ipiranga a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 117.395,61 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.001727/2013-37

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 95/2013. REVOGAÇÃO DO §3º DO ART. 3º DO MESMO ATO NORMATIVO. POSSIBILIDADE DE TODOS OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM MAIS DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE COM EXCLUSIVIDADE. APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de resolução que altera a Resolução CNMP nº 95/2013, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001311/2013-19

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. ART. 33, §1º, DO RICNMP. ELEIÇÃO DO OUVIDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO DA VOTAÇÃO SECRETA PELA ABERTA. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO. APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de emenda que altera o art. 33, §1º, do Regimento Interno, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte,

Walter de Agra Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Jarbas Adelino Santos Júnior, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Antenor Chinato Ribeiro, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Estado de Santa Catarina; Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Procurador de Justiça do Estado da Paraíba; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Fábio Bastos Stica; Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Wagner de Magalhães Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Nelson Ricardo Gesteira Monteiro, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Plácido Rios, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; e Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, foram aprovadas as Atas da Décima Quarta Sessão Ordinária e da Décima Quinta Sessão Ordinária, sem retificação. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000712/2011-90; 0.00.000.000013/2012-21; 0.00.000.000738/2011-38; 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.000703/2012-80; 0.00.000.000871/2012-75; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000838/2013-26; 0.00.000.000931/2012-50; 0.00.000.001291/2012-03; 0.00.000.000803/2013-97; 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001724/2011-31; 0.00.000.001152/2012-71; 0.00.000.001322/2012-18; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.000464/2013-49; 0.00.000.000562/2013-86 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000876/2012-06; 0.00.000.000028/2013-70; 0.00.000.001372/2011-14; 0.00.000.000886/2012-33; 0.00.000.000896/2012-79; 0.00.000.000615/2013-69; 0.00.000.000622/2013-61; 0.00.000.000856/2013-16; 0.00.000.001053/2013-71 e 0.00.000.001082/2013-32. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho agradeceu a todos e registrou que era a primeira sessão do CNMP de que participava e que irá cumprir sua missão com responsabilidade e à altura de todos que compõem o Conselho. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001012/2011-12, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba desejou votos de felicidades e de profícua gestão ao Conselheiro Leonardo Carvalho, cujas atividades iniciava na presente sessão. Em seguida, anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001322/2012-18, para a sessão do dia vinte e um de outubro, mantido o pedido de sustentação oral. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra anunciou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001530/2012-17, em razão de ter proferido decisão monocrática nos referidos autos, e registrou a satisfação em ter o Conselheiro Leonardo Carvalho integrando o colegiado. Em seguida, o Presidente saudou o Conselheiro Leonardo Carvalho e desejou-lhe um bom desempenho de suas atribuições no CNMP, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Cláudio Portela. No ensejo, o Conselheiro Jeferson Coelho informou a desistência do seu pedido de vista do Processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21. Na sequência, o Presidente comunicou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a lista dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, no período de 23/09/2013 a 04/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001136/2013-60, passou a compor a mesa o Presidente do Conselho Federal da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Após o julgamento desse processo, o representante da OAB fez uso da palavra, para parabenizar os Conselheiros, tanto os novos, quanto os reconduzidos, que estão à altura dos desafios que se apresentam neste momento de planejamento das ações do Ministério Público e de efetivamente conduzir esta instituição constitucional tão importante para a República. Parabenizou, ainda, o Presidente, pela assunção ao cargo de Procurador-Geral da República, e ressaltou a sua competência e preparo para o desempenho da chefia do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Presidente consignou que a presença do Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho é motivo de júbilo e regozijo para o colegiado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000946/2013-07, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho, parabenizou o Relator, Doutor Luiz Moreira, pelo voto proferido. Durante o julgamento desse processo, houve empate na votação. Por tal razão, o plenário deliberou, por maioria, pela solução menos gravosa, relativa à instauração de sindicância contra o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos propostos pelo Conselheiro Alexandre Saliba, que ficou como redator do acórdão. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, o Relator, Conselheiro Cláudio Portela, informou que o Superior Tribunal de Justiça converteu um agravo regimental em recurso especial, no qual é discutido o direito de a vítima ajuizar ação penal privada subsidiária da pública, quando ultrapassado o prazo de quinze dias do recebimento do inquérito policial, com ou sem diligências do Ministério Público. Ressaltou que o julgamento de tal matéria poderá conduzir ao esfacelamento da privatividade da ação penal pelo Ministério Público, razão pela qual solicitou, de ofício, a instauração de uma Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público neste CNMP, sob a relatoria do Conselheiro Alexandre Saliba.

Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho invocou o artigo 54, §4º, que veda a realização de sustentação oral em Embargos de Declaração. Na ocasião, o relator do processo, Conselheiro Cláudio Portela, esclareceu que o feito em julgamento se tratava de Recurso Interno e de Embargos de Declaração, razão pela qual a sustentação oral seria admitida no primeiro caso. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho declarou-se impedido. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba cumprimentou o Relator, pelo voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira questionou o relator se a portaria inaugural do PAD estabelece as tipificações das condutas; se no Regimento Interno é discutida a questão do afastamento e se o processo disciplinar que resulta na cassação no Senado Federal é tido no PAD como processo político ou disciplinar. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra leu a Portaria de instauração do PAD e o Conselheiro Cláudio Portela esclareceu que o afastamento é objeto dos Embargos de Declaração que seria discutido posteriormente. Esclareceu, ainda, que os dois processos são administrativos, mas em âmbitos diversos. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba registrou que não vê ausência de justa causa para o prosseguimento do PAD. Registrou que a portaria é bem elucidativa para demonstrar a necessidade do Prosseguimento do PAD. Registrou a necessidade de se discutir também o código de ética do Ministério Público brasileiro, bem como o regime disciplinar único. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra registrou que, a despeito de sua constante preocupação com o Contraditório e Ampla Defesa, não vislumbrou, nesse momento, violação dos referidos Princípios. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que muitas questões sugerem dúvidas nesse PAD. Relatou que a primeira foi a determinação, por este CNMP, na qual ficou vencido, de que o processado é vitalício, questão da qual decorre a discussão do afastamento. Na oportunidade, justificou ao Presidente a necessidade de apreciação da proposta de remessa ao Congresso Nacional de lei que estabeleça novos parâmetros para o regime disciplinar, pois não se pode admitir que o Ministério Público continue sem meios de punir por absoluta falta de tipicidade. Na ocasião, divergiu do relator, entendendo pela impossibilidade de o CNMP aplicar pena administrativa, uma vez que o indiciado, pelos mesmos fatos e mesmas imputações, já foi condenado, o que caracterizaria bis in idem. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior manifestou seu posicionamento no sentido de que, cassado o mandato, não há que falar em bis in idem se a conduta do então Senador Demóstenes Torres extrapolou o mandato e se confundiu com o cargo que detinha de Procurador de Justiça. Na ocasião, o Presidente proclamou o resultado do Recurso Interno, cuja certidão segue anexa. Após, passou-se ao julgamento dos Embargos de Declaração, em que o relator decidiu pelo não conhecimento. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra informou que a matéria de fundo a ser enfrentada nos Embargos é efetivamente a questão da prorrogação, e como ela será enfrentada em outro momento, acompanhou o relator. Registrou, todavia, seu entendimento de que os casos de prorrogação precisam ser bem motivados e fundamentados. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira acompanhou o relator, entendendo serem as prerrogativas poderes especiais de cautela. Todavia, discordou quanto ao mérito, uma vez que a Lei do Ministério Público do Estado de Goiás não prevê suspensão para membro vitalício e, ainda que o fizesse, o Regimento Interno do CNMP estabelece como limite para o afastamento o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Por tal razão, acompanhou o relator, reconhecendo poderes de cautela para afastar o Membro processado, mas ressalvando que não se comprometa com a conclusão do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002183/2010-88, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e, em seguida, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade em que voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou proposição, com vistas a acrescentar ao artigo 77, os §§ 2º, 3º e 4º, e a alterar o artigo 89, caput, e § 3º, todos do RICNMP, dando-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia também apresentou proposição, para dispor sobre a submissão das medidas limiares e cautelares ao referendo do plenário, na primeira sessão após a sua concessão, alterando, assim, os artigos 43, § 3º; 52, inciso III e 154, § 2º, do RICNMP, oportunidade em que se deu início ao trâmite regimental previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000597/2013-15, o Conselheiro Cláudio Portela convidou os membros para o VIII Workshop das Tabelas Unificadas do Ministério Público, a ser realizado nos dias dezesseis e dezessete de outubro do presente ano, no Hotel Royal Tulip, ausentando-se, justificadamente, após o julgamento desse processo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001103/2013-10, ocupou a tribuna Idarlene Corrêa dos Prazeres, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, parabenizou a parte pela sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001291/2013-86, ocuparam a tribuna os Doutores Renato Ferreira Moura Franco e Aristides Junqueira de Alvarenga. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou as partes pelas sustentações orais realizadas e parabenizou o relator, Conselheiro Leonardo Farias, pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Presidente anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001345/2013-11, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000076/2013-68, o Presidente declarou-se impedido, ocasião em que se ausentou, justificadamente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas. Na ocasião, o Doutor José Wellington Omena Ferreira desistiu do pedido de sustentação oral, em razão do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do jul-



gamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001523/2012-15, que trata da solicitação de declaração de nulidade do Inquérito Civil n.º 0024.10.002975-0, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e consequentemente a desconstituição da Recomendação contida em seu bojo, tendo em vista a violação de princípios constitucionais e a impossibilidade de ter como objeto Projeto de Lei, ocupou a tribuna a Doutora Flávia Cardoso Campos Guth, advogada do Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais - SINFFAZ. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou a parte pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas parabenizou o Relator, Conselheiro Alexandre Saliba, pelo voto proferido, e ausentou-se em seguida. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que existe uma comissão estudando o tema, objetivando regulamentar as recomendações, oportunidade em que o Conselheiro Marcelo Ferra sugeriu que a mencionada comissão ouvisse o posicionamento de pessoas externas ao Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Luiz Moreira asseverou que o grupo de estudo deveria ser plural, obedecendo a composição do plenário, de forma a contemplar membros da OAB, do Senado e do Judiciário, e não apenas do Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Antônio Duarte também cumprimentou a parte pela sustentação oral realizada. Após, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que para o grupo de estudo fossem indicados membros que não são do Ministério Público e que representem os demais órgãos previstos no artigo 130-A, da Constituição Federal, respeitando-se a composição do CNMP. A sessão foi encerrada às vinte e uma horas e cinquenta e um minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - 07/10/2013  
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001136/2013-60 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
REQUERENTE: Adélio Mendes dos Santos - Corregedor-Geral do MP/PA  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
ASSUNTO: Requer o controle quanto à decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 012/13/MP/CPJ, que promoveu o recurso interposto por membro do mencionado Parquet contra a decisão do Conselho Superior. Pedido de liminar.  
ORIGEM: Pará  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Adélio Mendes dos Santos - Requerente  
Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça do Pará  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.  
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000946/2013-07 (Pedido de Providências)  
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTE: Raimundo Costa Coelho e Filho - Defensor Público-Chefe Federal em Sergipe  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe  
ASSUNTO: Requer providências quanto ao arquivamento determinado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, em processo de apuração de condutas irregulares praticadas por Conselheiro do Tribunal de Contas do mencionado Estado.  
ORIGEM: Sergipe  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Jarbas Adelino Santos Júnior - Promotor de Justiça do Estado de Sergipe  
Doutor Marcos Torres de Brito - Coordenador Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe  
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, no âmbito da Corregedoria Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba. Vencido o Relator, que decidia pela instauração de processo administrativo disciplinar.  
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)  
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
RECORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás  
RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra despacho que rejeitou preliminares suscitadas em defesa prévia apresentada pelo requerido.  
ORIGEM: Distrito Federal  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilton Cruvinel Filho - Advogado do Recorrente.  
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que dava parcial provimento ao Recurso para acolher a alegação de bis in idem punitivo. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.  
4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos e Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)  
RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
RECORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás  
RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Embargos Declaratórios opostos contra decisão plenária que referendou o afastamento cautelar do processado.  
ORIGEM: Distrito Federal  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilton Cruvinel Filho - Advogado do Recorrente.  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.  
5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002183/2010-88 (Recurso Interno)  
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
RECORRENTE: Luiz Eduardo Auricchio Bottura  
RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.  
ORIGEM: Mato Grosso do Sul  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Requerente  
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.  
6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000597/2013-15 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Wagner de Magalhães Carvalho - Promotor de Justiça/GO  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás  
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução nº 11/2011, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, que alterou as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO. Pedido de liminar.  
ORIGEM: Goiás  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Wagner de Magalhães Carvalho - Requerente  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.  
7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001103/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da Portaria nº 4204/2013-MP/PGJ, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de evitar cerceamento de direitos trabalhistas dos servidores do Ministério Público do mencionado Estado e ratificar a separação dos Poderes. Pedido de liminar.  
ORIGEM: Pará  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Idarlíene Corrêa dos Prazeres - Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
Hugo Sanches da Silva Picanço - Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará  
Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará  
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.  
8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001109/2013-97 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
INTERESSADO: Idarlíene Corrêa dos Prazeres - Presidente do SISEMPPA  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará  
ASSUNTO: Requer providências quanto às decisões de indeferimento de concessão de licença para desempenho de mandato classista aos diretores do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.  
ORIGEM: Pará  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Idarlíene Corrêa dos Prazeres - Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA  
Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará  
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista o Conselheiro Luiz Moreira e o Presidente. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela.  
9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001291/2013-86 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público  
ADVOGADOS: Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117  
Igor Sant' Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163  
Renato Ferreira Moura Franco - OAB/DF nº 35.464  
INTERESSADO: José Oswaldo Molineiro - Presidente da Associação Paulista do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
ASSUNTO: Visa desconstituir o ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu o pedido de pagamento de auxílio-alimentação a membros do Ministério Público do mencionado Estado, afastados por mandato em associação de classe, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica nos autos nº 136.294/12-MP. Pedido de Liminar.

ORIGEM: São Paulo  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Renato Ferreira Moura Franco - Advogado do Requerente  
Doutor Aristides Junqueira de Alvarenga - Advogado da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP  
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Alexandre Saliba, Marcelo Ferra, Alessandro Tramujas e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior.  
10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Mario Cesar Cardoso  
REQUERIDO: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal  
ASSUNTO: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto nº 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46.  
ORIGEM: Distrito Federal  
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior.  
11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001523/2012-15 (Recurso Interno)  
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
RECORRENTE: Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais - SINFAZ  
ADVOGADOS: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF n.º 25.341  
Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF n.º 20.487  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
ORIGEM: Minas Gerais  
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Flávia Cardoso Campos Guth - Advogada do Recorrente  
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Esdras Dantas, que dava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Presidente e os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Walter Agra.

#### ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e quatorze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Batlouni Mendroni, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - AN-PR; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar; Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Procurador de Justiça do Estado da Paraíba; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Emmanuel Peres Neto Guterres Soares, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão; Fabíola Fernandes Faheina Ferreira, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão; Regina Lúcia de Almeida Rocha, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Sâmia Saad Gallotti Bonavides, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Estado do Paraná; Francisco das Chagas Santiago Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; José Vladimir da Silva Acioli, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; Antonio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Rio de Janeiro; Paulo Cezar dos Passos, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do





Sul; e Alexandre Magno Benites de Lacerda, Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e saudou a ilustre presença do jovem Mohamed Blal Sokem Dalloul, portador de síndrome de Down, convidando-o para compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou a satisfação de ver o convidado, sentado do lado direito do Presidente, no local reservado à Ordem dos Advogados do Brasil e desejou que se apaixonasse pelas letras jurídicas e que venha a ser mais um integrante da OAB. Em seguida, o Presidente informou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, publicadas no período de 07/10/2013 a 18/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Anunciou, ainda, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.01724/2011-31; 0.00.000.000712/2011-90; 0.00.000.000871/2012-75; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000838/2013-26; 0.00.000.000931/2012-50; 0.00.000.001012/2011-12 e 0.00.000.000352/2013-98. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001322/2012-18, relativo à reforma da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação ou diárias ou anotação para compensação pelo exercício de prestação de serviços a Grupo Especial instituído no âmbito da própria Procuradoria-Geral daquele Estado, o Presidente solicitou ao Secretário-Geral a extração de cópia integral dos autos, para analisar, de ofício, a constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 (LOMP/SP) questionados. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia comunicou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000076/2013-68. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001345/2013-11, que tratava da proposta de Resolução, com vistas a alterar o artigo 17, da Resolução n.º 14/2006, para possibilitar que a prova preambular de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro possa ser realizada também na modalidade discursiva, houve empate na votação, sendo sete votos pela aprovação e sete pela rejeição, não tendo sido alcançado o quórum mínimo exigido pelo parágrafo único do artigo 151, do RICNMP. Por tal razão, restou mantida a redação atual da Resolução CNMP n.º 14. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença dos Doutores Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Francisco das Chagas Santiago Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR e Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP. Na ocasião, o Presidente deu-lhes boas vindas, registrou a presença da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, e indicou para adiamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.001203/2013-46, a pedido do Relator, Conselheiro Walter Agra. Em seguida, manifestou-se acerca do assassinato do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Doutor Thiago Faria Soares, e comunicou que, assim que tomou conhecimento do ocorrido, manteve contato com o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros. Informou, ainda, que tomou duas providências iniciais: no âmbito do CNMP, destacou os Conselheiros Mario Bonsaglia, na qualidade de Corregedor Nacional, em exercício; e Marcelo Ferra, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, para se deslocarem a Recife; na esfera da Procuradoria Geral da República, colocou-se à disposição do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, e indicou, no âmbito do Ministério Público Federal, os Procuradores Regionais da República, Doutor Wellington Cabral Saraiva e Doutor Francisco Chaves dos Anjos Neto; e o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, Doutor Rafael Ribeiro Nogueira Filho, para acompanharem as investigações. Informou, ainda, que conversou com o Governador do Estado de Pernambuco, Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos, manifestando a sua preocupação com a elucidação do fato. Consignou, também, que o Conselheiro Marcelo Ferra instaurou procedimento próprio no âmbito da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e que o CNMP acompanhará o desenrolar dos fatos ocorridos em Pernambuco. Esclareceu que a sua preocupação foi dar uma pronta resposta ao ocorrido, e mostrar que o Ministério Público brasileiro está atento e responde de maneira ágil e com a ponderação necessária que o problema requer. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Presidente, pelas medidas tomadas, e os Conselheiros Mario Bonsaglia e Marcelo Ferra, e manifestou-se sobre a importância de se enfrentar uma situação como a relatada. Explicou que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais passou por situação semelhante, com o assassinato do Doutor Francisco José Lins do Rego Santos, e agiu rapidamente com a cooperação da Polícia Civil, com o apoio do Procurador-Geral da República e com o envolvimento pessoal do Governador do Estado de Minas Gerais para a elucidação do caso. Consignou que o mais importante é que o Conselho e o Órgão Ministerial não devem ficar omissos e deixar que as coisas se resolvam de forma simplória. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia informou que esteve com o Conselheiro Marcelo Ferra em Recife, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, representando o CNMP e levando a palavra de apoio institucional aos membros do Parquet pernambucano. Comunicou que prestaram as condolências aos familiares do Doutor Thiago Faria Soares em nome do Conselho, e que estiveram com o Governador do Estado de Pernambuco, para manifestar a preocupação com a região

do agreste pernambucano, onde se tem notícias frequentes da presença de pistoleiros. Ressaltou, ainda, que não se trata de conceder privilégio a membro do Ministério Público, porquanto o homicídio de qualquer ser humano é um ato execrável e hediondo, daí a importância do posicionamento do CNMP perante o ocorrido. Em seguida, o Presidente apresentou duas Propostas de Resolução, relativas à instituição da Política de Segurança Institucional e do Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, bem como do Sistema de proteção pessoal de membros, servidores e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba parabenizou o Presidente pela iniciativa. No ensejo, o Conselheiro Luiz Moreira também apresentou Proposta de Resolução, que dispõe sobre as férias dos Membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra Júnior também apresentou Proposta de Resolução, de autoria conjunta com o Conselheiro Esdras Dantas, relativa à supressão do inciso V do §2º do art. 7º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de se adequar à legislação vigente (artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei n.º 8906/94). Na ocasião, deu-se, então, início ao trâmite previsto nos artigos 147 e seguintes do RICNMP. Após, o Presidente registrou que seria priorizado o julgamento dos processos com votos cadastrados no sistema Sessão Eletrônica. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000080/2011-64, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Cláudio Portela levaram a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000025/2013-36 e 0.00.000.000196/2012-84, respectivamente, nos quais o Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante. A sessão foi suspensa às dezessete horas e cinquenta e três minutos e reiniciada às dezoito horas e oito minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001224/2012-81, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que o CNMP aprovou anteprojeto de Lei Complementar que unifica o processo disciplinar e aumenta os prazos prescricionais, dando racionalidade às normas que regem os membros do Ministério Público, e ressaltou que é necessária a discussão acerca da necessidade de unificação das normas disciplinares no âmbito do Ministério Público brasileiro e que o Presidente do CNMP encaminhe ao Congresso Nacional o referido anteprojeto de Lei. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000516/2013-87. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001301/2012-01 e 0.00.000.000032/2013-38, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Após apregoado o Processo CNMP n.º 0.00.000.001661/2011-13, o Conselheiro Alexandre Saliba questionou o plenário acerca do afastamento do membro do Ministério Público do Trabalho contra o qual havia sido determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no Processo CNMP n.º 0.00.000.000032/2013-38. Desta forma, o Presidente submeteu questão de ordem acerca da reabertura do julgamento do Processo n.º 0.00.000.000032/2013-38 após a proclamação do seu resultado, oportunidade em que o Conselho, por maioria, deliberou pela impossibilidade de se rediscutir a matéria, vencido o Conselheiro Alessandro Tramuja, que entendia ser possível na mesma sessão plenária. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001661/2011-13, o Presidente comunicou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001166/2013-76. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra solicitou aos Conselheiros que colocassem os seus votos no Sistema Sessão Eletrônica e propôs o trancamento da pauta. Na oportunidade, o Presidente anunciou o indeferimento dos pedidos de inclusão de novos feitos na pauta da 18ª Sessão Ordinária, a fim de agilizar o julgamento dos processos remanescentes, não havendo possibilidade de pedidos de sustentação oral, em razão de ser a mesma pauta, e informou que irá convocar Sessão Extraordinária. Após, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000968/2013-69, a fim de que fosse homologado acordo firmado entre o Colégio de Procuradores e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra parabenizou o Relator pela iniciativa pioneira de se dirigir ao Estado do Rio Grande do Norte para compor o conflito, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba louvou o Relator pela conduta pró-ativa, registrando que se preocupa com essas situações, em razão das dificuldades que podem ser criadas para a atuação do membro, e também em resguardar os Conselheiros e o CNMP. A sessão foi encerrada às vinte horas e treze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 21/10/2013  
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001322/2012-18 (Processo Administrativo de Controle Administrativo)  
RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
REQUERENTE: Marcelo Batlouni Mendroni - Promotor de Justiça/SP  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
ASSUNTO: Requer que seja reformada a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação ou diárias ou anotação, para compensação pelo exercício de prestação de serviços a Grupo Especial instituído no âmbito da própria Procuradoria Geral daquele Estado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Marcelo Batlouni Mendroni - Promotor de Justiça/SP

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. No tocante à primeira questão de ordem suscitada pelo Relator, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de PCA, para análise de suposto excesso de poder regulamentar contido no Ato Normativo n.º 709/2011, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Quanto à segunda questão de ordem, esta restou prejudicada, em razão da solicitação do Presidente de cópia integral dos autos, para analisar, de ofício, a constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 (LOMP/SP) questionados. No que diz respeito à terceira questão de ordem, após o voto do Relator, no sentido de conceder cautelar, de ofício, para suspender o pagamento da gratificação prevista no artigo 3º, do Ato Normativo n.º 709/2011, reduzindo de quatro para uma diária, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Farias, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Luiz Moreira, Jeferson Coelho e Cláudio Portela. E, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Alessandro Tramuja, no sentido de que a matéria seja apreciada pelo relator do Procedimento de Controle Administrativo, a ser instaurado, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001345/2013-11 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
PROPONENTE: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o artigo 17, da Resolução n.º 14/2006, para possibilitar que a prova preambular de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro possa ser realizada também na modalidade discursiva.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO: Diante do empate ocorrido no julgamento da presente Proposta, em 7 votos pela aprovação e 7 votos pela rejeição, e não tendo sido alcançado o quórum mínimo exigido pelo parágrafo único do artigo 151 do RICNMP, mantida está a redação atual da Resolução CNMP n.º 14. Os Conselheiros Alessandro Tramuja, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Esdras Dantas, Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte, acompanharam o relator no sentido de aprovar a Proposta, e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Luiz Moreira, Walter Agra, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho, acompanharam a divergência inaugurada pelo Presidente no sentido de rejeitar a proposição.

3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 77, IV, § 1º e artigo 89, §2º, do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000080/2011-64 (Processo Administrativo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTES: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Antiógenes Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez, requerida por Promotor de Justiça.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000025/2013-36 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000318/2011-51)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar  
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000196/2012-84 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho  
ADVOGADO: Viviane Dockhorn Weffort - Procuradora do Trabalho (defensor dativo)

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator.



7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
RECORRENTE: Roberto Marcelino Sales  
ADVOGADO: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)  
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União

ASSUNTO: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para determinar o encaminhamento do aresto da Corte de Contas para cumprimento no âmbito do Ministério Público da União e para ciência dos Parquets Estaduais, sem prejuízo do envio dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que entendia pela improcedência do feito.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000782/2013-18 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências em relação ao desvio de função ocorrido no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no qual Oficiais da referida unidade ministerial estão exercendo as atribuições dos Analistas em Letras/Revisores.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001218/2012-23 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza  
REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí  
ASSUNTO: Requer que este Conselho adote as medidas cabíveis para sanar a falta de apoio técnico, de modo a viabilizar a realização, a contento, das competências vinculadas à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e recomendou ao Ministério Público do Estado do Piauí que disponibilize um servidor com conhecimento na área de Contabilidade, a fim de subsidiar o exame das contas apresentadas pelas entidades com interesse social, para expedição do atestado de regularidade, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramuja, Antônio Duarte, Luiz Moreira e o Presidente, que eram contrários à Recomendação.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
EMBARGANTE: Maurício Vicente Silvério  
ADVOGADO: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000068/2013-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

INTERESSADO: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente SINSEMPECE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará  
ASSUNTO: Requer o afastamento da obrigatoriedade da Portaria nº 69/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamentou o plantão ministerial em fins de semana e feriados, determinando que somente com a observância da Lei Estadual nº 14.043/07 se possa exigir a presença de Servidores nos referidos plantões. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001224/2012-81 (Procedimento Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000963/2013-36 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
RECORRENTE: Edmilson Wesley Franco  
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos, para reduzir a aplicação da pena de suspensão de 60 (sessenta) para 50 (cinquenta) dias, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000915/2013-48 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior  
REQUERENTES: Djailson Martins Rocha - Procurador do Trabalho

José Manoel Machado - Procurador do Trabalho  
José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Requer providências quanto aos atos administrativos editados pela Procuradoria Geral do Trabalho, nos procedimentos administrativos nº 08130.004307/2006, 08130.00174/2005 e 08130.002095/2005, os quais estão desconformes com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000827/2012-65 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento da decisão exarada na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.001525/2009-17.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, recomendando ao Procurador-Geral de Justiça do Paraná que avalie a possibilidade de ajuizamento de ação para cassação de aposentadoria, devendo informar ao Conselho, no prazo de noventa dias, a decisão adotada, nos termos do voto do Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001673/2011-48 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
RECORRENTE: Associação Frutos da Terra Brasil - AFTB

ADVOGADOS: Ricardo Aguilar Perez - OAB/SP nº 195.449

Waltenir Teixeira Costa - OAB/RJ nº 126.303  
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001016/2013-62 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
REQUERENTE: Marcos Rodrigues de Sousa Junior  
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Requer o controle, junto à Administração deste Conselho Nacional, quanto à negativa de pedido de remoção de servidor, o qual possui dependente com problemas de saúde, bem como quanto ao não encaminhamento do mencionado dependente à perícia médica oficial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001301/2012-01 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
RECORRENTE: Antônio Alexandre da Silva - Promotor de Justiça/MT

ADVOGADO: Odete Moreira Duarte - OAB/MT 9.503  
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001406/2011-71 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
RECORRENTE: Sandra Maria Macedo Vieira dos Santos  
ADVOGADO: Stella Malcher de Macedo Vieira - OAB/RJ nº 36291

RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000016/2008-88 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho  
REQUERENTE: Superintendência Geral da Polícia Civil do Estado

Sergipe  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Sergipe - Comarca de Lagarto.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001857/2010-27 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
EMBARGANTE: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas

ADVOGADOS: Rubenito Cardoso da Silva Júnior - OAB/AM nº 4.947

Jorge Alberto Mendes Junior - OAB/AM nº 3.000  
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Processo Administrativo Avocado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos, nos termos do voto do Relator.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público Militar

ASSUNTO: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000032/2013-38 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho  
ASSUNTO: Pedido de Revisão da Sindicância nº 08130003926/2011, que tramitou no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
RECORRENTE: Tenente Coronel Dejáir Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Cláudio Portela, que admitiam o feito.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000968/2013-69 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darcy de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darcy Pinheiro - Procuradora de Justiça/RN; Geralda Franiny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Humberto Pires da Cunha - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - Procuradora de Justiça/RN; Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Mildred Medeiros de Lucena - Procuradora de Justiça/RN; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN e Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN





REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual informa ao Colégio de Procuradores do mencionado Estado, a apresentação de projeto de lei para extinção de cargos de Assessor Ministerial, sem a deliberação do referido Colegiado. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo celebrado e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

#### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e doze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior e Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Vinícius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Antonio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; e Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e informou que a Secretaria Geral enviou e-mail a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 36 (trinta e seis), publicadas no período de 21/10/2013 a 30/10/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21; 0.00.000.000871/2012-75; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.001012/2011-12; 0.00.000.001291/2012-03; 0.00.000.001724/2011-31; 0.00.000.001228/2012-69; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.000464/2013-49 e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000756/2011-10. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença dos Doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; e Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT. Parabenizou o Presidente da CONAMP e todos aqueles que organizaram o XX Congresso Nacional do Ministério Público, no qual a presença dos Conselheiros demonstrou que o CNMP valoriza tais iniciativas, que visam fortalecer o Ministério Público brasileiro. Consignou que, ao longo do evento, ficou demonstrado também que a CONAMP tem respeito e acatamento pelo Conselho, por saber que aqui estão sendo pautados os rumos que a instituição ministerial deverá seguir, para que cumpra o tão almejado Ministério Público da transformação social. Na oportunidade, o Presidente também parabenizou o Doutor José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, pelo 30º Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado na Bahia, no qual foram tratados temas atinentes à cidadania, e que igualmente rendeu homenagens ao Ministério Público brasileiro. Registrou a importância dos dois eventos, que permitiu a presença de Conselheiros em ambos. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que iniciativas dessa envergadura deveriam ser realizadas em períodos distintos, para evitar coincidência de datas, e facilitar o comparecimento a todos os eventos. Comunicou, ainda, que foi surpreendido por uma tentativa de assalto no aeroporto de Brasília e pleiteou ao Presidente que a preocupação com a segurança dos membros do Ministério Público também fosse estendida aos Conselheiros. Em seguida, o Presidente solicitou que o pedido fosse encaminhado formalmente à Presidência, para adoção das medidas necessárias junto à Segurança Pública do Distrito Federal e à Polícia Federal. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja solidariizou-se com o Conselheiro Walter Agra e solicitou que fosse verificada, junto à Secretaria Geral, a questão da utilização de veículos oficiais para transporte dos Conselheiros. Na oportunidade, o Presidente também requereu que o pleito fosse encaminhado por escrito à Presidência, para que o Conselho, em procedimento próprio, possa deliberar sobre a questão. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001444/2013-95, com vistas à homologação de termo de conciliação firmado no Ministério Público do Estado da Bahia. Na oportunidade, o Conselheiro Jeferson Coelho elogiou o Relator pela iniciativa, mas entendeu que o Procedimento de Controle Administrativo restava prejudicado em razão do acordo formalizado. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2013-99, oportunidade em que o Presidente esclareceu que a parte havia oposto dois embargos de declaração e que, no entanto, apenas um deles havia

sido julgado. Desta forma, o feito seria novamente apregoadado, para complementação do julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002183/2010-88, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. A sessão foi suspensa às dezessete horas e vinte e seis minutos e reiniciada às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001209/2009-37, o Conselheiro Walter Agra informou que encaminhou o ofício à Presidência, relatando o fato mencionado no início da sessão, conforme orientação do Presidente. Comunicou, também, que irá requerer da Corregedoria Nacional e da Presidência relação contendo todos os processos em trâmite que foram protocolizados antes de 2012, para evitar que ao CNMP seja imputado o fato ensejador da prescrição. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001078/2012-93, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, no qual o Conselho, por maioria, decidiu pela prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás por 60 (sessenta) dias, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias e imediato retorno do membro às suas funções findo o mencionado prazo. Na ocasião, declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra enalteceu o trabalho realizado pelo plenário com o Sistema Sessão Eletrônica e solicitou que os votos dos Conselheiros fossem carregados no mencionado sistema, bem como o trancamento da pauta até o julgamento dos processos remanescentes. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência e a designação de sessão extraordinária, para o julgamento de todos os processos sob sua relatoria, em razão do término do seu mandato. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que era necessário privilegiar os Conselheiros que estão saindo do CNMP. Em seguida, o Presidente determinou o trancamento da pauta para a 19ª Sessão Ordinária e informou que irá analisar o pleito de realização de sessão extraordinária. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - 04/11/2013

1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001444/2013-95 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001477/2013-35)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTES: Aderbal Simões Barreto - Procurador de Justiça/BA; Aurea Lúcia Sampaio Loepp - Procuradora de Justiça/BA; Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça/BA; João Paulo Cardoso de Oliveira - Procurador de Justiça/BA; Júlio César Lemos Travessa - Procurador de Justiça/BA; Maria Adélia Bonelli Borges - Procuradora de Justiça/BA; Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho - Procuradora de Justiça/BA; Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça/BA; Sheilla Maria da Graça Coutinho das Neves - Procuradora de Justiça/BA; Tânia Regina Oliveira - Procuradora de Justiça/BA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a suspensão dos editais de remoção e promoção para todas as Procuradorias de Justiça criadas pela Lei Estadual n.º 12.828/2013, bem como a determinação ao Ministério Público do Estado da Bahia a adoção de providências no sentido de destinar as 6 Procuradorias de Justiça recentemente criadas para área crime, ou, fixação de atribuições criminais em pelo menos 5 delas. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, homologou o termo de conciliação firmado, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Mario Bonsaglia e o Presidente, que decidiam pela prejudicialidade do feito.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000225/2013-99 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Maria Eugênia Deda - Promotora de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer a desconstituição de Decisão Administrativa proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, declarando-se que pertence a Promotoria Titularizada pela requerente a atribuição para atuar na Ação Civil Pública n.º 201211201379. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.002183/2010-88 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

RECORRENTE: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

RECORRENTE: Cid Leonardo Silva

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001061/2012-36 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que preteriu candidata convocada para assumir a vaga de estágio, na qual foi classificada, diante da possível alegação de falta de idoneidade moral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000516/2013-87 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Sarah Lemos Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a anulação de ato da comissão do concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que indeferiu a inscrição definitiva de candidata pela não comprovação do tempo de atividade jurídica. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000548/2013-82 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, determinando a aplicação da penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001439/2012-00 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

EMBARGANTE: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Avocação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001109/2013-97 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

INTERESSADO: Idarlíene Corrêa dos Prazeres - Presidente do SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer providências quanto às decisões de indeferimento de concessão de licença para desempenho de mandato classista aos diretores do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Presidente e o Conselheiro Luiz Moreira, que entendiam pela procedência do pedido, para deferir o afastamento de quatro servidores para o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

10) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000533/2013-14 (Proposição)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

PROponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental, que visa alterar o art. 13, inciso V e art. 24, inciso I, do RICNMP.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a Proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que entendia pela aprovação da referida proposição.

11) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000152/2012-54 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Luiz Ivan Cunha Oliveira

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.



12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000803/2013-97 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

EMBARGANTE: Energia Sustentável do Brasil S.A.

ADVOGADOS: Rodrigo Bittencourt Mudrovitsch - OAB/DF nº 26.966

George Andrade Alves - OAB/SP nº 250016

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000988/2012-59 (Recurso Interno)

RELATOR: Jeferson Luiz Pereira Coelho

RECORRENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves

RECORRIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001013/2013-29 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Andrea Padilha Sodré Leal Palmarella - Juíza de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, quanto a ausência de Promotor na Comarca de Brejões/BA.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001412/2013-90 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Ricardo Araujo Cozer - Procurador do Trabalho

ASSUNTO: Arguição de impedimento ou suspeição do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho para integrar o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000568/2013-86.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Arguição, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2013-86 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apens.: Processo CNMP nº 0.00.000.001412/2013-90)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Ricardo Araujo Cozer - Procurador do Trabalho

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a suspensão do Pedido de Providências nº 2.00.000.007408/2013-24, que tramita no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, bem como que seja determinado ao Corregedor-Geral, que se abstenha de exigir motivação para declaração de suspeição por foro íntimo e se abstenha de aplicar sanções disciplinares em razão do mencionado Pedido de Providências. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Bersozza Saliba

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT

Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar a retirada dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho das 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões da intranet do Ministério Público do Trabalho e a intimação, pela Corregedoria, dos membros correccionados para que, querendo, manifestem-se, caso ainda não o tenham feito, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001210/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS

Rafael de Cás Maffini

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a percepção retroativa, com a incidência da devida correção monetária e juros moratórios, em favor de seus associados, das diferenças entre seus vencimentos já adimplidos e o valor que resultaria da percepção do limite mínimo constitucional no patamar de 90% do subsídio do Ministro do Superior Tribunal de Justiça referente ao cargo de Procurador de Justiça, observado o escalonamento de 10% entre as entrâncias, desde 1º de janeiro de 2005 até 28 de fevereiro de 2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001203/2013-46 (Consulta)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE

ASSUNTO: Consulta apresentada a este Conselho Nacional pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de elucidar quanto à aplicação, subsidiariamente, do art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80, da Lei nº 8.625/93, e ainda sobre os procedimentos devidos quando da conversão de um terço (1/3) das férias em pecúnia.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de responder positivamente a Consulta, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares. Aguardam os demais.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000911/2013-60 (Avocação)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Suvamy Vivekananda Meireles - Corregedor-Geral do MP/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Pedido de avocação dos Processos nº 760AD/2011, 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 2780AD/2013, 2870AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para avocar apenas os Processos nº 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD, 2780AD/2013, 2870AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, instaurados em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001275/2013-93 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Eugênio José Guilherme de Aragão - Corregedor-Geral do MPF

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a desconstituição da decisão anulatória proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos autos do processo CSMFP nº 1.00.002.009155/2012-88.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Cláudio Portela e Antônio Duarte, que entendiam pela improcedência.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001209/2009-37 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conectas Direitos Humanos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, que reconhecia a prescrição e, no mérito, entendia pela procedência do pedido, e Cláudio Portela, que deixava de analisar a prescrição, por ser mais prejudicial o seu reconhecimento.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000735/2012-85 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça/PI

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: José Luciano de Almeida Jaco - Procurador de Justiça/CE

ADVOGADO: José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE nº 4.697

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer que seja afastada a decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, exarada no Processo nº 07680/2012-5, acerca do pagamento da denominada "Parcela Autônoma de Equivalência", bem como o imediato pagamento das importâncias devidas, a partir da data do início do pagamento, aos demais membros do Ministério Público Cearense.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

INTERESSADOS: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de julgar procedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Duarte, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. O Relator proferiu seu voto na 15ª Sessão Ordinária de 2013, pela improcedência do feito. Aguardam os demais.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001466/2012-74 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP Nº 0.00.000.001545/2012-85; 0.00.000.000262/2013-05 e 0.00.000.000505/2013-05)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

EMBARGANTE: Kleber Borges Martins Ferreira

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. O Relator à época, Conselheiro Adilson Gurgel, proferiu seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2013, no sentido de dar provimento aos Embargos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Taís Ferraz, Almino Afonso, Maria Ester, Claudia Chagas, Tito Amaral, Fabiano Silveira, Luiz Moreira e o Presidente. Aguardam os demais.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina a estrita observância aos termos da Resolução CNMP nº 89/2012, em especial nos pontos elencados, procedendo aos devidos ajustes no sítio eletrônico institucional, nos termos do voto Relator.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apensos: Processos CNMP nº 0.00.000.000327/2013-12; 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Membro do Ministério Público de Goiás

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra despacho que rejeitou preliminares suscitadas em defesa prévia apresentada pelo requerido.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por maioria, referendou a prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela prorrogação do afastamento por apenas 30 (trinta) dias e imediato retorno do membro às suas funções após o término do prazo. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

#### DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PP - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 491/2012

REQUERENTE: PROCURADORIA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/NOVA IGUAÇU/RJ

(...) No entanto, a questão não está prejudicada pois o sistema público de emprego do Governo Federal - Portal Brasil, já gerencia a demanda, bastando que os interessados e órgãos de fiscalização e promonocionais gestionem pelo cumprimento desta competência.

Penso assim que a presente sugestão, nos moldes do que ocorre no Conselho Nacional de Justiça, poderá ser adotado por este Conselho Nacional, caso assim entenda a sua Presidência.



Portanto determino o arquivamento do feito no âmbito desta Comissão e sua remessa ao eminente Presidente do CNMP para sua análise e eventuais providências. Arquive-se.

Conselheiro Jarbas Soares Júnior  
Presidente da CDDF

MARIA APARECIDA GUGEL  
Membro Auxiliar  
Coordenadora do NEACE-CNMP

DECISÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001731/2013-03  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE : ANÔNIMO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
DECISÃO

(...) No entanto, a petição inicial não veio acompanhada de documentos mínimos que apontem indícios do alegado. Assim, não há que se considerar o recebimento da exordial, para constar como autor este Conselheiro.

Pelo exposto, não conheço o presente Pedido de Providências, nos termos do art. 36, §3º c/c 43, IX, "a", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001644/2013-48  
TIPO PROCESSUAL: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA  
REQUERENTE: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO : PEDIDO DE LIMINAR  
DECISÃO LIMINAR

(...)Diante do exposto, deixo de acolher, neste momento, o pedido de liminar vindicado, sem prejuízo de posterior análise, determinando a notificação, por meio de ofício, do eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes para a deliberação desta ação de controle.

Após a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça de Rondônia, com a juntada de eventuais documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos novamente conclusos.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO-RIEP Nº 0.00.000.001433/2013-13  
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000865/2013-07  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO FILHO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 43, IX, "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional, o ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001664/2013-19  
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se o requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 1165/2013-21  
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA  
REQUERENTE: MARCELO MARTINS CUNHA  
DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando o esgotamento de seu objeto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.000061/2013-08  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTES: OSCAR COSTA FILHO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DECISÃO

(...)Diante do exposto, estando previamente judicializada a controvérsia sub examine e suspenso o ora impugnado ato da Corregedoria do Ministério Público Federal, considero prejudicada a análise do presente Procedimento de Controle Administrativo por este Conselho, motivo pelo qual, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, determino o arquivamento da presente reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001721/2013-60  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: MARCOS CALDAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DECISÃO

(...) Dessa maneira, ausente a demonstração do fumus boni iuris, indefere-se o pedido de tutela de urgência.

Comunique-se o requerente do teor da presente decisão. Notifique-se o Procurador-Geral do Trabalho para, querendo, manifestar-se sobre os fatos no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno do CNMP. Publique-se edital para conhecimento de terceiros interessados, consoante autoriza o citado dispositivo regimental.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001721/2013-60  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: MARCOS CALDAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DECISÃO

(...)Nos termos da mensagem eletrônica de fl. retro, o requerente manifesta o não interesse no prosseguimento do presente procedimento, em virtude da publicação das notas individuais das questões de prova subjetiva do concurso público.

Em assim sendo, homologa-se o pedido de desistência e, com base no artigo 43, inciso IX, b, do Regimento Interno do CNMP, determina-se o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado e o Procurador-Geral do Trabalho acerca desta decisão, bem como a Coordenadoria de Processamento de Feitos sobre a desnecessidade de publicar o edital expedido.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001660/2013-31  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: VALÉRIA MARIA SANTOS GUIMARÃES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar e determino ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público que proceda ao cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0055597-32.2013.4.01.0000, nos seus exatos termos. Intime-se. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000767/2013-61  
RECLAMANTE: RUI BENEVIDES ALENCAR ARARIPE  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
DECISÃO (...)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a consumação da prescrição.

Brasília, 8 de julho de 2013  
ANA MARIA VILLÁ REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 325/334, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000664/2013-00  
RECLAMANTE: JOSÉ NARCISO ARAGÃO VERAS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
DECISÃO (...)

Assim, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 664/2013-00.

Brasília, 5 de novembro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 119/120, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal, 80, parágrafo único, 79, II e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001543/2013-77  
RECLAMANTE: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECISÃO (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento de plano da Reclamação Disciplinar n. 1543/2013-77.

Brasília, 6 de novembro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 167/169, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à Reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001258/2013-56  
RECLAMANTE: MARCUS DA COSTA GUIMARÃES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DECISÃO (...)

Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 76 do RICNMP, manifesta-se este Membro Auxiliar pelo arquivamento de plano da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0.00.000.001258/2013-56.

Brasília, 28 de outubro de 2013  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/57, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao Reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 934, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 136, de 19.3.2013, publicada no DOU nº 54, de 20.3.2013, Seção 1, página 84, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Goiânia	Anápolis	Goiânia e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Anápolis, Luziânia e Rio Verde
	Luziânia	Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Anhanguera, Buritinópolis, Cabeceiras, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Catalão, Cavalcante, Cidade Ocidental, Corumbá, Cristalina, Cristianópolis, Cumari, Damião, Divinópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Goiandira, Guarani de Goiás, Iaciara, Ipameri, Luziânia, Mambá, Marzagão, Monte Alegre de Goiás, Morrinhos, Nova Aurora, Nova Roma, Novo Gama, Orizão, Ovidor, Palmelo, Pires do Rio, Planaltina, Posse, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João D'Alcântara, São Miguel do Passa Quatro, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Três Ranchos, Uruaí, Valparaíso de Goiás, Vianópolis, Vila Boa
	Rio Verde	Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Gouvelândia, Inaciolândia, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Paranaíba, Perolândia, Porteirópolis, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita de Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Turvelândia

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

#### PORTARIA Nº 940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, tendo em vista a decisão do Colégio de Procuradores da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, e, ainda, os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do DOU de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 183, 352, e 438 e 413, de 27.5.2004, 15.09.2005, 18.10.2005 e 7.10.2013, publicadas na Seção I do DOU de 28.5.2004, 16.09.2005 e 19.10.2005, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª PR, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 9ª REGIÃO

PTMs	CARGOS
MARINGÁ/PR	3
LONDRINA/PR	4
PATO BRANCO/PR	2
CASCADEL/PR	2
FOZ DO IGUAÇU/PR	2
UMUARAMA/PR	2
PONTA GROSSA/PR	2
GUARAPUAVA/PR	2
CAMPO MOURÃO/PR	2

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 230, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000421.2013.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contratos de trabalho, com a subsequente sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000421.2013.01.006/4-603, em face de CONSTRUTORA E CONSERVADORA TRINDADE LTDA, CNPJ nº 14.164.515/0001-31, com endereço na Rua Paulo Eiro, nº 101, Cavalcanti, Rio de Janeiro/RJ e LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.031.440/0001-92, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 125, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo

127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000270.2013.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOWER 2000, inscrita no CNPJ sob o número 03.894.167/0001-31, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas quanto ao atributo relacionado à contratação irregular de trabalhadores para exercer função de vigilante, profissão regulamentada pela Lei nº 7.102/93;

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao atributo relacionado à contratação irregular de trabalhadores para exercer função de vigilante, profissão regulamentada pela Lei nº 7.102/93;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5924/2013 de fls. 147, expedida em cumprimento ao Despacho de fls. 142/145;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000270.2013.01.006/8-602 em face da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOWER 2000, inscrita no CNPJ sob o número 03.894.167/0001-31, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho





## PORTARIA Nº 232, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000318.2013.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.836.562/0001-68, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes", "proteção contra incêndio", "enquadramento sindical de empregado", "ausência de data base", "não fixação de acordo e dissídio coletivo em quadro de aviso", "instalação de câmeras de segurança dentro das salas", "férias" e "alimentação do trabalhador";

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes", "proteção contra incêndio", "enquadramento sindical de empregado", "ausência de data base", "não fixação de acordo e dissídio coletivo em quadro de aviso", "instalação de câmeras de segurança dentro das salas", "férias" e "alimentação do trabalhador";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 21;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Duque de Caxias ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5556/2013, de 06/08/2013, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000318.2013.01.006/3-602 em face da empresa FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.836.562/0001-68, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.351, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que denúncia formalizada pelo site da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região informa que haveria funcionários trabalhando sem registro em carteira, inclusive estagiários, no âmbito da DECISÃO PRÉ VESTIBULAR, com endereço na R. Benjamin Flores, 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto nos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei 11.788/2008;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas g a h e g d h, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DECISÃO PRÉ VESTIBULAR, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002353.2013.04.000/7-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001554.2013.20.000/8.  
Representado: M. de S. Harb. Tema(S): 04.06. Responsabilidade Estatal Por Débitos Trabalhistas, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária Em Desacordo Com A Lei, 09.06.03.05. Feriados, 09.10. Fgts e Contribuições Previdenciárias, 09.14.02. Atraso Ou Não Ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 04.06. RESPONSABILIDADE ESTATAL POR DÉBITOS TRABALHISTAS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

## PORTARIA Nº 625, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001522.2013.20.000/8.  
Representado: Cnn Promotora de Vendas Ltda - Epp. Tema(S): 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (Campo de Especificação Obrigatória), 09.10. Fgts e Contribuições Previdenciárias, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

## PORTARIA Nº 630, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001710.2013.20.000/5.  
Representado: Express Comunicação Visual. Tema(S): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;



Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**PORTARIA Nº 631, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001584.2013.20.000/7. Representado: Município de Itabaianinha /Se. Tema(S): 07.03. Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

**PORTARIA Nº 632, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001563.2013.20.000/9. Representado: Município de Estância. Tema(S): 07.03. Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KÁTIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

**PORTARIA Nº 289, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.020.575,00 (quatro milhões, vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º, inciso I da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.020.575,00 (quatro milhões, vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.500.000
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.500.000
0550		Controle Externo							520.575
		<b>ATIVIDADES</b>							
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							520.575
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	520.575
<b>TOTAL - FISCAL</b>									520.575
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									3.500.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									4.020.575

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União  
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.020.575
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							4.020.575
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.020.575
<b>TOTAL - FISCAL</b>									4.020.575
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									4.020.575



## PLENÁRIO

### EXTRATO DA PAUTA Nº 45 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 10 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.411/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.416/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.637/2013-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-025.582/2013-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: Bertoldo Klingner Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909)

##### - Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.940/2013-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-025.076/2013-2  
Apenso: TC 028.392/2013-2 (Representação).  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### - Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.832/2013-8  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)  
Natureza: Representação  
REVISOR: Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 39/2013)  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.595/2004-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), José Norberto Lopes Campelo, Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405).

##### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.778/2007-6  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Advogados constituídos nos autos: Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Alexandre Müller Buarque Viveiros (OAB/DF 24.080), Ana Carolina Arrais Bastos (OAB/DF 26.891), Ana Carolina Brum Pinheiro (OAB/DF 32.283), Beatriz Donaire de Mello e Oliveira (OAB/DF 15.315), Carlos Eduardo Caputo Bastos (OAB/DF 2.462), Carlos Enrique Arrais Bastos (OAB/DF 24.618), Cláudio Bonato Fruet (OAB/DF 6.624), Hugo Eluir Camargo (OAB/PR 62.172), Juliana Cabral Lima (OAB/DF 26.128), Mariana Pirih da Silva (OAB/PR 59.275), Marianne dos Santos Abe (OAB/DF 19.761), Nelson Pietniczka Junior (OAB/PR 63.566), Pedro Peres da Silva (OAB/PR 15.613), Rafael Fajardo Cavalcanti de ALBUQUERQUE (OAB/DF 21.337) e Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci (OAB/DF 12.709).

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-020.618/2004-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Advogada constituída nos autos: Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)

##### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-018.302/2013-0  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.960/2013-8  
Natureza: Denúncia  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720) e outros

##### - Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-015.436/2013-6  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.007/2012-1  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA  
Secretário das Sessões

### EXTRATO DA PAUTA Nº 46 (EXTRAORDINÁRIA) Sessão em 10 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-029.159/2013-0  
Natureza: Representação  
Interessado: RN Metropolitan Ltda.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: André Luís Estevam de Oliveira - OAB/MG nº 88.540

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.608/2013-4  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras  
Responsável: José Sérgio Gabrieli de Azevedo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.222/1999-9  
Natureza: Recurso (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias -MA  
Interessada: Conceição de Maria Lima Bastos Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.038/2010-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessados: Congresso Nacional; Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - Dnit/MT; Superintendência Regional do Dnit No Estado de Pernambuco - Dnit/MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.821/2013-3  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.402/2013-5  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.287/2013-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Onilda Pinto  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.106/2013-6  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Universidade Federal de Minas Gerais  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.673/2002-0  
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento  
Interessados: Ana Luiza Bulla Magalhaes; Carolina Mafra Saporski Zocolotti; Irene de Lourdes Tozati Camilo; Romeu Afonso Schutz; Yeda Maria dos Santos Bacellar

Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.793/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Alice Avila Almeida  
Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.617/2010-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guido Bernardo Aranha Rosito; Jorge Amilton Hoher; Luís Henrique Telles da Rosa  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.373/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Jerônimo Santos  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.927/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso  
Interessada: Benedita Rosalia de Jesus  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.582/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cláudio Justino da Silva; Cleuza Helena da Cunha Monteiro; Clorinete Queiroz Prates; Dila Maria de Oliveira Barros  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.584/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Graciana Pereira Gomes; João Ferreira de Amorim; Pedro Alves Cardoso  
Órgão: Ministério da Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.213/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
Interessada: Maria das Graças Dias Alves  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.728/2007-5  
Natureza: Pensão Civil  
Responsável: Consuelo Lopes Padrao  
Interessados: Aline Barbosa Maia; Antonio Quirino; Bernadete Costa Ferreira de Mello; Cleo Silva Póvoa; Consuelo Lopes Padrao; Edmea Santos Canine; Elza Baptista de Castro Nunes; Hilda da Silva Gomes; Hilda de Souza Fernandes; Iliete Soares Simões; Lea Calisman; Leda de Mello Provenzano; Lisette Brum Junqueira; Maria da Penha Ribeiro Ramalho de Oliveira; Neide Julianelli das Neves Silva; Sebastiana Maria Padilha de Carvalho; Sheila da Silva Póvoa; Vera Lucia Barbosa Maia  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.348/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Moema da Cunha Barreto; Olindete da Cunha Barreto  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.262/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Sergio Correa  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.089/2007-5  
Natureza: Aposentadoria - Monitoramento  
Interessados: Albani Camelo Lima de Paiva; Ana Nery Guimarães Grizotti; Auriceia Santos Pellegrini Ribeiro; Edda Maria da Silva Araujo; Emília de Oliveira Magalhães  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ-centro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.123/2004-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessados: Ida Miekio Taira Takushi; Roberto Luiz Caser; Vanete dos Santos Arruda  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-017.389/2013-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Noêmia Teixeira da Silva Pedroso; Noêmia Teixeira da Silva Pedroso  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.709/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Castro Ribeiro do Prado  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.063/2013-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira  
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.454/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Fernando Coelho  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.955/2013-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Leticia da Silva Mendonça; Lindomar Feitosa da Silva; Paulo Vinicius da Silva Mendonça; Raiane da Silva Mendonça  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.068/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ariacy de Alencar; Delza da Cunha Matos e Silva; Eliphis Levi Campos Ferreira; Elso Soares Ferreira; Elvando Alves da Costa  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.479/2013-1  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
Responsáveis: Ione Moretti; Jeová Dias Martins  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.937/2007-4  
Apenso: 021.864/2008-9 (REPRESENTAÇÃO); 028.618/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 027.358/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.240/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Aline Pires Benevides Gadelha; Conserv Construções e Serviços Ltda.; Construtora Santa Cecília Ltda.; Município de Sousa - PB e Salomão Benevides Gadelha.  
Entidade: Município de Sousa - PB  
Advogado constituído nos autos: George Lucena Barbosa de Lima (OAB/PB 9326).

TC-022.747/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Darcelina Maria da Rocha Cardoso  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.579/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Aláide Santana Nascimento; Alice de Castro Farias; Dulcinea Santos da Fonseca; Dyana de Castro Farias; Francisca Vitória Leite Barbosa; Gustavo Teixeira Barata; Iana Chaves Teixeira de Azevedo; Irene Maria Chaves Teixeira; Josefina Sousa Brito; Lucas D'el Rei Andrade de Azevedo; Maria Angélica Santos de Carvalho; Maria Cleodite Nascimento Santa Barbara; Maria Elisa Souza Santos; Maria do Nascimento Oliveira Silva; Marlene Bueno Matos de Souza; Millena de Castro Farias; Paula D'el Rei Andrade de Azevedo; Thais Grazielli Braga; Valdira Rodrigues de Castro Farias; Ângela Cristina D'el Rei Andrade de Azevedo  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.248/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Petrucia Vasconcelos Cavalcante Borges  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.548/2013-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Benaglia de Oliveira; Alexandre de Oliveira Carreiro; Amanda Aparecida Fernandes; Angela Essinger de Noronha; Anouchka Bastos Lavelle; Camila Costa Silva; Cassio Alessandro Paganoti Sartorio; Charles Lindemberg Barbosa de Souza; Cheline Hentiges; Christina Feitoza Corrêa; Cinthia Recktenwald Bi-

tencourt; Clizeide Luzia da Costa Aguiar; Cyntia Mahira Barreto de Almeida; Dafne da Veiga Ribas; Dayelle Sesana Pereira; Debora Kerpel Penzo; Deise Almeida Santos; Eliana de Oliveira Coelho; Elisangela Graciela Bley Villalba Andrade; Eymar Jackson Guimaraes Figueira; Fabiana Campiteli Moreira; Felipe Maciel de Lima; Fernanda Garcia da Silva; Ivone Goncalves do Carmo Paulo; Jäckeline Figueira da Silva; Jose Vergilio Gomes Monteiro; Juliana Costa Curta; Juliana Otano Simoes; Karina Sauczuk Belardo Silva; Lania Rombi Fernandes; Laura Alegria Martins; Luciana Paes Peixoto Netto; Luciana de Figueiredo Lobato; Luciane Santana de Souza; Luiz Cezar Melichio Motta; Luiz Gustavo de Oliveira e Silva; Luiz Lanzotti de Azevedo; Marcia Adriana de Souza; Marciel Bispo da Silva; Marcio Ricardo de Souza Gomes; Maria de Fátima de Carvalho Coelho; Michelle Millena Gomes da Silva; Nadia Bernadinis; Nadia Cristine Coelho Eugenio; Natasha Damiani da Rosa; Patricia Carla Muller; Regilene Aparecida Abrantes de Oliveira; Rose Auxiliadora Mendes Narciso; Samara Vilas-boas Graeff; Sarah de Souza Lima; Ubirajara Viana Ferreira.  
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.204/2013-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Alves & Filhos Móveis Ltda.  
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.341/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gilberto Fernandes; Icilia Silva de Oliveira; Manoel Noriega dos Reis  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.777/2013-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabio Kurek; Fernando Ramos Rosa; Gabriela Moura da Veiga; Janssen da Silva Espindola; Jonas Giacomelli Borges; Marcelo Aguiar da Silva; Nickolas Rafael Gottin Scherer; Patricia Rosalina Mattos de Souza Martins; Victor Hugo Brusius  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.104/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ademar Pereira da Silva; Ana Maria Martins Albergaria da Silva; Ana Maria Martins Albergaria da Silva; Elias Ferreira Barbosa; Luiz Ivando Pires Ferreira  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.115/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Geraldo Pinheiro de Vasconcelos; Geraldo Pinheiro de Vasconcelos; Ivan Lourenço Gomes; Ivan Lourenço Gomes; Jaime Rocha de Noronha; João Baptista Figueira de Mello; José Carlos Araújo Viana; José Carlos Figueiredo Poleshuck; José Carlos Figueiredo Poleshuck; José Carlos de Araújo Viana; José Maria Monteiro de Barros; José Maria Monteiro de Barros; José Ramissem da Silva Viana (2º Matrícula); José Saraiva Andrade; José Ramissem da Silva Viana; Lissa Sudo; Lissa Sudo; Luciano Nogueira Ramalho Junior; Luciano Nogueira Ramalho Junior  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.926/2013-4  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
Relator: Ministro Benjamin Zymler  
Advogado constituído nos autos: Fábio Springmann Bechara (OAB/SP 228.034)

TC-032.075/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carlos Gabriel Surjus  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.088/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Carlos Beyruth Borges; Luiz Carlos Beyruth Borges  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.094/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcio Flavio Barbosa  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.095/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Maria Chaves Nóbrega; Ana Maria Chaves Nóbrega; Carlos Eugênio Pedrosa de Souza  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.096/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Maria Chaves Nóbrega; Ana Maria Chaves Nóbrega; Carlos Eugênio Pedrosa de Souza  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.101/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alceu Roberto Fachinelli; Alceu Roberto Fachinelli; Antonio Celso Koehler Ayub; Arare Gilberto Maya Bertoia; Carlos Edvino Scherer; Enio Ubirajara Gastaldo; Fernando Menegat Kuhn; Geraldo Vargas Barreto Vianna; Januario Vitola; Marcia Regina Furjan Artus  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.616/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.668/2013-9  
Natureza: Representação  
Interessado: Alves & Filhos Móveis Ltda.  
Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia Em Imunobiologicos.  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.287/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Maurélio de Lima Batista Ribeiro  
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.771/2013-0  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Analia Botelho Gorayb; Yuri Gorayeb Fonseca  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.195/2013-2  
Natureza: Pensão civil  
Interessado: Aline Schafrum Macedo  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.773/2013-6  
Natureza: Atos de admissão  
Interessados: Claudeti Catarina Batista; Rafael Ribeiro de Oliveira  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.778/2013-8  
Natureza: Atos de admissão  
Interessada: Samantha Mendes Freire Silva  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região/MA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.263/2013-1  
Natureza: Atos de admissão  
Interessados: Leonardo Pinto Barros; Marineia da Conceição Vianna; Patricia Cohen; Raphael Dias Borges  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.853/2013-7  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Procuradoria da República/ES - MPF/MPU  
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.350/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Luiza Amorim Ubarana; Ana Luiza Amorim Ubarana  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.656/2004-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Tereza Zimmermann Faggion; Justina Cetnarski Maiczak; Universidade Federal do Paraná  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há



TC-009.569/2013-8  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Elohy Zolin Simões Pires; Giselda Vaz Malafaia; Miriam Ida Gerchmann; Nadje Naira Lemos Lottermann; Santina Giordano  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.290/2004-5  
Apenso: TC 020.325/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Prestação de contas.  
Exercício de 2003  
Responsáveis: Antonilde Monteiro Santos; Antonio Carlos Cantanhede Bernardes; Antonio Maria Gomes da Silva; Avelino Fialho Gandra; Denise de Carvalho Farias; Eneida de Maria Ribeiro; Hiroshi Matsumoto; José Américo da Costa Barroqueiro; Marco Aurélio Lobato Estrela; Maria de Fátima da Silva Fonteles; Natalino Salgado Filho; Othon de Carvalho Bastos  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.662/2013-8  
Natureza: Pensão civil  
Interessado: Roberval Jose Carneiro  
Entidade: Gerência Executiva do INSS de Ponta Grossa/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.387/2012-6  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.557/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Superintendência de Seguros Privados - Susep  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.273/2012-5  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Carlos Augusto Pessoa Aragao; Cofruvale - Cooperativa dos Fruticultores do Vale do Canindé; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; Nilo Barros Cassiano  
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.281/2013-6  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Carlos Eduardo Nunes Alves; Francisco Dagmar Fernandes; Maria Euza Cardoso  
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.447/2013-1  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Ana Lúcia Aguiar Viana; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; e Ronildo Pereira Medeiros  
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.915/2009-7  
Natureza: Prestação de Contas.  
Exercício de 2008  
Responsáveis: Carlucio Goncalves Lara; Dilson Pereira dos Santos; Edilene Felipe de Souza; Evanice Camargo Cardoso; Florindo de Figueiredo Gomes; Francisca Aneli Viana da Silva; Gilson Pereira da Costa; Helvio Francer de Moraes; Ivaneizilia Ferreira Noletto; Jose Henrique Lima e Silva; João dos Reis Ribeiro Barros; Jussara Batista Moraes Meneses; Leonardo Ribeiro Nunes; Maria da Conceição Aires Santana; Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem; Selestina Delmundes Bezerra; Terezinha Martins da Silva; Walter Botelho da Luz; Welton Aires de Andrade  
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Tocantins  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.910/2009-0  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Ricardo Rossi Madalena; Romulo do Carmo Ferreira Neto  
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/SP  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.047/2007-9  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Augusto de Jesus Noletto; Danilo da Fonseca Reis Silva; e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.319/2007-3  
Apenso: TC 024.555/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 002.931/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Prestação de contas.  
Exercício de 2006  
Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto; Amadeu Bona Filho; Blênio César Severo Peixe; Carlos Alberto Pereira do Rosario; Carlos Augusto Moreira Junior; Chisato Oka Fiori; Cimea Barbatto Beviláqua; Hamilton Costa Junior; Ivan Deconto; José Borges Neto; Júlio Cezar Martins; Larissa Martins Born; Lilia Maria Bitar Neves; Luiz Alberto Machado; Luiz Vamberto de Santana; Maria Tarcisa Silva Bega; Márcia Helena Mendonça; Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado; Nilvaldo Eduardo Rizzi; Rogerio Andrade Mulinari; Serlei Maria Fischer Ranzi; Silvia Helena Soares Schwab; Silvio Rogério Correia de Freitas; Valdo Jose Cavallet; Wilson Kachel; Zaki Akel Sobrinho  
Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.474/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco Alves Basílio  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.530/2013-7  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Leticia Nayara Siqueira Borges; Lucas Henrique Siqueira Borges; Luiz Gustavo Siqueira Borges; Péricles da Silva Borges  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.616/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Jorciara de Almeida Santiago  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.895/2009-9  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Aziete Moreira Vasconcellos; Carlos Humberto Pacheco; e outros  
Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.535/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Artemio Prando; Artemio Prando; Wilson Francisco  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ponta Grossa/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.109/2013-7  
Natureza: Pensão civil  
Interessado: Gercino Scardua  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.375/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alcino Alcantara Filho; Ari Mossi Feris; e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.381/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Benedito Fernandes de Castro; Roseni Ribeiro Prestes Lins; Wanda Santi Cardoso da Silva  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.535/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Renata Isabel Proença  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.872/2013-2  
Natureza: Pensão civil  
Interessada: Dinamir de Jesus David Pinto  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.638/2013-3  
Natureza: Pensão civil  
Interessado: Gesuina Domenica Ferretti  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.087/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Abadia Narciso Martins; Carla Maria de Almeida Coelho  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.172/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Daniel Moreira Corrêa; Denise Grass; Luiz Carlos Carneiro; Mara Alice Ribeiro Lampert; Mirlêda Peña Rodrigues  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.812/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria da Graça Lúcio; Maria das Graças Honorato Mariano; Maria das Graças Honorato Mariano  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.061/2010-0  
Natureza: Atos de admissão  
Interessado: Jorge Augusto Carvalho  
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.329/2010-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Laurene de Abreu Viana; Maria Madalena Gunther Mori; e outros  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.916/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria de Lourdes Prata  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.970/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Maria Felgar de Toledo; Anete Maria da Silva Deserto Catharino; e outros  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.973/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Alessandra Naves Tavares  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.977/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Bartira Marques Koury; Josélia Moraes da Costa; Plinio Jose Fernandes de Lima; Rivera Lucia Leal de Melo Farias; Theodomiro Romeiro dos Santos  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.012/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Leonor de Paula Ribeiro  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Belém/PA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.120/2013-5  
Natureza: Pensão civil  
Interessado: Esmeralda Carlos Farias  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.401/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Felipe José Cherem  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.642/2013-1  
Natureza: Tomada de contas especial  
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.675/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Yone Denise Damschi  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.679/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Leonir Andrade Correia da Silva  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há



- TC-027.684/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Lourival Jacinto Vieira  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.685/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Lourival Jacinto Vieira  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.757/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Judite Sato; Paula Golubic  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.761/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elizabete Maria Barbeita Marinho; Luzia de Maria Vasconcelos Silva; Walter Machado Rodrigues  
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.780/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônia Pinto de Oliveira; Antonia de Padua da Silva; e outros  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.781/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Eugênia Andrade Iatskiu; Verônica Czovny Camargo  
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.782/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Augusto Mansur  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.783/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Lucia Barros Coutinho; Getulio Vargas Silva  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.794/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Edna de Paula; Leonardo Santucci; Sonia Maria Furatori Tavernaro; Soraya Rocha Fogaca Matarazzo  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.795/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Aparecido Dias; Roberto Cesar Manço  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Piracicaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.796/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Francisco Ferreira  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Bauru/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.797/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Vera Lucia Aguiar Correa  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Guarulhos/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.799/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Claudirir Aragão da Guia Oliveira; Jorge Luiz do Valle  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.812/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Almir Franco de Sá Barbuda; Antônia Maria de Matos; e outros  
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.826/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gilda Rocha; José Ricardo Cerqueira; Liliane Peixoto da Silva; e outros  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.828/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Celia Souto Maior Lombardi; Marlene Moraes de Albuquerque Clementino; Roberta de Fatima de Almeida Varandas  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.830/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Roberto Machado Cambraia  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.831/2013-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eliane Ribas Machado das Neves; Leia Maria Sobreira Prudente; Sonia Garcia do Nascimento  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.845/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Adelaide Lopez de Sousa  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.861/2013-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Guadalupe Ferreira Nogueira Chaibub  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-027.889/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marilem Lima Machado  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.270/2013-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ilton Arnaldo de Abreu Arruda  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.424/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ahirton Pontes Vieira  
Órgão: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.428/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Jorge Filho  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Osasco/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.753/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco Lucena de Araújo Filho  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Mossoró/RN - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-028.881/2013-3  
Natureza: Atos de admissão  
Interessado: Maria Rosa de Araújo Mestres  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.773/2013-0  
Natureza: Atos de admissão  
Interessado: Fábio Luiz Pacheco  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.793/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Braz de Melo  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.795/2013-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sebastiao Altino Pinho  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-029.808/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Odette Coimbra de Mattos  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.084/2013-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque; Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.360/2013-7  
Natureza: Solicitação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente  
Entidade: Procuradoria da República/MG - MPF/MPU  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.635/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Etaide Vieira Policei; Geneci Delmasso Kavabata; Ivone Cruz Ribeiro  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Presidente Prudente/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.688/2013-2  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Ana Carolina Carneiro Carnaval Castro; Lucia Helena Campello de Abreu Polo; e outros  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.728/2013-4  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Bruno Bezerra Benetti; Doraci do Couto e Silva; e outros  
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.738/2013-0  
Natureza: Pensão civil  
Interessados: Maria Luzia de Lima; Paulo Roberto Valente de Medeiros  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.780/2013-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Candida Felisberto Laureano; Elidia Ignacio Belchior; e outros  
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.835/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Hilda Maria de Paula Reis Sá Xavier; Manoel Messias de Moraes  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-030.860/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Erna Pierote; Hely Borges Guimaraes; Norma Lobão de Castro Lima Aguiar; Wilson Soares da Silva.  
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-037.283/2011-1  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsáveis: Manoel Batista de Araújo; Oliveira e Construção Comercial Ltda.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-038.711/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Secretaria de Portos/PR  
Advogado constituído nos autos: não há
- TC-043.728/2012-0  
Natureza: Tomada de contas especial  
Responsável: Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira  
Entidade: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas - RN  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO



TC-002.967/2012-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Instituto Nacional de Prevenção às Ler/Dort/SP, Maria José Americano, falecida  
 Unidade: Fundo Nacional de Saúde vinculado ao Ministério da Saúde  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.415/2010-4  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Rosy Andrea Pereira  
 Unidade: Ministério da Integração Nacional -MI  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.722/2013-3  
 Apenso: TC 000.921/2013-0 (DENÚNCIA)  
 Natureza: Monitoramento em Denúncia  
 Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná  
 Unidade: Município de Ibiporã - PR  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.012/2012-5  
 Apenso: 036.063/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)  
 Natureza: Representação  
 Interessado: TCU  
 Unidade: Município de Registro - SP  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.713/2004-2  
 Natureza: Recurso de Revisão em TCE/Embargos  
 Recorrente: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
 Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará  
 Advogados constituídos nos autos: Anna Zoraya Maciel das Neves, (OAB/PA 6.152) Carlos Eduardo Carvalho de Mello, (OAB/PA 18.556), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/MA 5428-A e OAB/AM A- 500) e Roberto Teixeira de Oliveira Júnior (OAB/PA 17.817)

TC-016.162/2013-7  
 Natureza: Denúncia  
 Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
 Unidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.651/2011-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Francisco das Chagas Grangeiro e outros  
 Unidade: Senado Federal  
 Advogados constituídos nos autos: Ueren Domingues de Sousa (OAB/DF 26.687), Cauby Henrique Barbosa Oliveira (OAB/DF 33.338), Fernando Saldanha de Carvalho (OAB-DF 31.941), Éden Lino de Castro (OAB-DF 16.634)

TC-033.391/2011-4  
 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
 Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista e outros  
 Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo  
 Advogados constituídos nos autos: Nathalla Neves Burian (OAB/ES 9.243), Mayara Fardim Antunes, (OAB/ES 9.243)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.060/2013-5  
 Natureza: Representação  
 Representante: Edmar Queiroz Damasceno Filho Advogados Associados.  
 Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia - CERON/ MME.  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).  
 Advogado constituído nos autos: Edmar Queiroz Damasceno Filho (OAB/RO 589).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.145/2005-7  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa e outros  
 Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)  
 Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968) e Raul Canal (OAB/DF nº 10.308)

TC-032.230/2013-3  
 Natureza: Representação  
 Representante: Hisco Hardware Informações, Sistemas e Comunicações On-Line Ltda.  
 Unidade: Caixa Econômica Federal  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.740/2004-9  
 Natureza: Recurso  
 Recorrente: Rômulo Fontenelle Morbach  
 Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.338/2005-8  
 Apenso: TC-009.079/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Responsável: Edilson Almeida da Silva  
 Unidade: Cobra Tecnologia S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.543/2013-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Unidade: Município de Apucarana/PR  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.462/2013-8  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho e outros  
 Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085).

TC-039.611/2012-4  
 Natureza: Representação  
 Representante: Secex/AM.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borba/AM.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-016.465/2013-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade: Município de Careiro - AM  
 Responsável: Hamilton Alves Villar  
 Advogados constituídos nos autos: Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254) e outros

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.887/2008-1  
 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)  
 Recorrentes: Rubens Portugal Bacellar (então Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo), Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (pregoeira) e Gráfica e Editora Brasil Ltda.  
 Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo  
 Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF nº 17.107), David Grunbaum Anbrogi (OAB/DF nº 25.055), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF nº 13.398) e Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF nº 26.394)

Sustentação Oral em nome de NEUZI DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA e RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Interessado(s) na Sustentação Oral  
 David Grunbaum Ambrogi - OAB/DF 25055

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-029.352/2009-5  
 PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)  
 Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
 REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 47/2013)  
 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit  
 Recorrentes: Consórcio Bravias e Consórcio 5A  
 Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6.235) e Nelson Luiz de Miranda Ramos (OAB/DF 6.653).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-023.979/2008-6  
 Apenso: TC 021.444/2009-2, TC 021.443/2009-5  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)  
 REVISORA: Ministra ANA ARRAES (ATA 33/2013)  
 Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça  
 Interessado: Paulo Roberto Manes  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.492/2013-3  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
 Natureza: Acompanhamento.  
 REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 46/2013)  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Órgão: Ministério da Saúde.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.175/2013-7  
 Natureza: Representação  
 Interessados: Brasil Casa e Construção Ltda., Lemarc Comercial Ltda., Distribuidora Vila Lage de Material de Construção Ltda.  
 Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
 Advogados constituídos nos autos: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), André Luiz Guimarães Araújo (OAB/4J 105354) e outros.

TC-031.053/2012-2  
 Apenso: TC 017.671/2013-2, TC 006.931/2013-8, TC 016.963/2013-0

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento)  
 Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério do Esporte; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos.

Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações  
 Advogados constituídos nos autos: Maria Augusta Almeida de Oliveira, OAB/DF 621; Rosa Maria Mendes Cropalato Bastos, OAB/DF 6.153; Mariangela de Deus e Costa, OAB/DF 7881; Fábio Alexandre Moretto Rasi, OAB/DF 12.321, Pedro Augusto Musa Julião, OAB/DF 2.275; Waldemar Fischer Filho, OAB/SP 118.234; Marlene da Conceição Gomes Gontijo Moraes, OAB/DF 1599; Marco Antônio Fioravante, OAB/DF 25.314; Andréa Neiva Avelino Ferrarez, OAB/DF 28.452; Elcio Gonçalves da Silva, OAB/DF 20.397; Orlando Venâncio dos Santos Filho, OAB/RS 30.386; Laerte Braga Rodrigues, OAB/SP 101.276, Juliana Peranton Fernandes, OAB/SP 177.129; Fabrício Guimarães Madruga OAB/DF 34.051; João Angelildo José Rocha, OAB/DF 9.299; Gabriela Paes de Carvalho Rocha, OAB/RJ 130.748; Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz, OAB/DF 5.140; Murilo Lima Sirimarco Delgado, OAB/DF 19.279; Camilla Teixeira de Assumpção, OAB/RJ 167.730; Mônica Sirieiro Abreu, OAB/RJ 159.651; Taise Silva Rocha, OAB/BA 32.005; Tayanna Chaves Viana Resende, OAB/DF 34.724; André Rocha Lopes, OAB/DF 35.048; Rafael Ferreira Toledo, OAB/MG 119.102; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF 33.248.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-029.348/2011-0  
 Natureza: Agravo (em Relatório de Auditoria)  
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
 Interessada: Fundação Nacional de Saúde  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.086/2013-6  
 Natureza: Desestatização  
 Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.378/2010-9  
 Natureza: Pedido de Reexame em sede de denúncia  
 Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF  
 Recorrentes: Evanildo dos Santos Leite e Cléber Gomes da Silva  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.072/2013-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
 Interessado: Jose Rufino da Silva  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.648/2013-8  
 Natureza: Monitoramento  
 Entidade: Caixa Econômica Federal  
 Interessado: Tribunal de Contas da União  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.651/2002-0  
 Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas  
 Entidades: Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal e Secretaria Especial de Informática do Senado Federal  
 Exercício: 2001  
 Responsáveis: Cleomenes Pereira dos Santos, José Paulo Botelho Cobucci, Juarez de Oliveira, Kleber Gomes Ferreira Lima, Loísio José dos Santos, Maria Amália Figueiredo da Luz, Max Silveira Vieira, Miguel Pereira da Costa Filho, Nelson Flores de Albuquerque e Regina Célia Peres Borges; Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); João Pedro Avelar Pires (OAB/DF 28.924); João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067), Fábio Soares Janot (OAB/DF 10.667) e outros.

TC-014.446/2010-3  
 Natureza: Pensão Civil  
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
 Interessado: Thessa Maria Cecílio do Prado  
 Advogado constituído nos autos: não há



TC-015.560/2006-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005

Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia  
Responsáveis: Edmon Lopes Lucas; Geraldo Simões de Oliveira; Jorge Francisco Medauar; José Galdino Aragão Leite; José Fidelis Augusto Sarno; Newton Ferreira Dias; Soraya Regina Bastos Costa Pinto; Osias Ernesto Lopes

Advogados constituídos nos autos: Saulo Emanuel N. de Castro - OAB/BA 22.243, Sidney Sá das Neves - OAB/BA 19.033

TC-019.413/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Interessados: Senado Federal e Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.254/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gerência Executiva em Santos/SP)

Responsáveis: Alfonso Diaz Alvarez; Esperidião Rapakulias; Faouzie Tarraf Barakat; José Santana de Oliveira; Lúcia Amaral Guerra; Manuel Diniz Rodrigues; Maria Stela Lopes Alves; Maria das Graças Simonsen Nico Rapakulias; Minoru Nagamine; Oscar Kinji Anbo; Percy Domingues de Moraes; Solange Santos de Castro; Sueli Okada; Sérgio Alves; Tarraf Yossef Barakat; Valdeice de Almeida Simões

Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Nunes Mendes, OAB/SP 124.070 e Ellen Cristina de Carvalho, OAB/SP 230.438

TC-028.309/2011-1

Apenso: TC 014.554/2012-7; TC 006.542/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: Wladimir Silva Furtado; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.; Aginaldo Fernandes Pimenta; Hugo Leonardo Gomes; Kerima Silva Carvalho; Edimar Gomes da Silva; Mário Augusto Lopes Moysés; Barbalho Reis Comunicação e Consultoria Ltda.; Dalmo Antônio Tavares de Queiroz; Humberto Silva Gomes; Alpha Gráfica e Editora Ltda.; Edinei Alves Pereira de Almeida; José Vilani Soares de Almeida Junior; Animea Recursos Criativos Ltda.; Paulo Renato Weigert; Suzana Duarte Santos Mallard; AGI Turismo Ltda.; Marcelo Sotomaior Cardoso; Flavia de Andrade Duque e Race Consult - Consultoria Técnica e Representações Ltda.

Órgão/Entidade: Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (Conectur).

Advogados constituídos nos autos: Maurício Silva Pereira, OAB/AP 979, e outros; Flávio Schegering Ribeiro, OAB/DF 21.451, e outros; Pedro Estevam Alves Pinto, OAB/SP 90.846, e outros; André Luis Agner Machado Martins, OAB/PR 39.359; Luiz Henrique Bona Tura, OAB/PR 17.427, e outros; e Ana Nery Santos de Amorim, OAB/DF 27.879.

TC-031.529/2010-0

Apenso: TC 023.585/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Responsáveis: Rui Barbosa Igual, Laércio Coelho Pina, Eduardo Calheiros de Araújo, Antônio Carlos de Melo Vitorino e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.

TC-035.358/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão/Entidade: Município de São Paulo

Embargante: Secretaria de Educação do Município de São Paulo (SME/PMSP)

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-037.832/2011-5

Apenso: TC 002.849/2012-7

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia-Into

Recorrente: Geraldo da Rocha Motta Filho

Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760)

TC-038.720/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Jundiaí/SP

Responsáveis: Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa, Edson Pereira Lima, Laércio Antônio Camargo, Lazaro Pinto de Oliveira Sobrinho, Romilda Aparecida Pierobon dos Santos

Advogados constituídos nos autos: Elio Fernandes das Neves - OAB/SP 138.492; Afonso Luiz do Nascimento - OAB/SP 111.970, Edneido Azevedo Lustosa - OAB/SP 194.631

TC-044.622/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Responsáveis: Denise Silva Reis; Walter do Nascimento

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ**

TC-000.694/2011-8

Natureza: Representação.

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda.; B2Br - Business TO Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antonio Pessoa Neto; M. G. de Lima Comercio e Serviços de Informática Ltda.; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz Oliveira; Paulo Cesar Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz.

Interessada: Extensy Brasil Sistemas Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Flavia Pantani (OAB/SP 99.773); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978; Marluce Gaspar de Oliveira (OAB/DF 32.456); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794); Germano César de Oliveira Cardoso (OAB/DF 28.493); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

TC-000.742/2012-0

Natureza: Representação.

Órgão: Ministério da Defesa.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.165/2006-9

Apenso: TC 010.736/2011-5, TC 010.737/2011-1.

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina de Goiás/GO.

Interessado: Antonio Gonçalves Ferreira.

Advogados constituídos nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.021 - A).

TC-010.977/2007-6

Apenso: TC 010.663/2010-0, TC 010.668/2010-1, TC 010.667/2010-5, TC 010.664/2010-6, TC 010.662/2010-3 e TC 010.669/2010-8.

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Prefeitura de Vargem Grande/MA.

Interessado: Miguel Rodrigues Fernandes, ex-Secretário Municipal de Saúde.

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788), Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).

TC-012.259/2005-2

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas).

Entidade: Companhia Energética do Amazonas - Ceam.

Recorrente: Ministério Público/TCU.

Advogados constituídos nos autos: Jefferson Rodrigues Bellomo (OAB/DF 16.404), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3676), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4656), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3671), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.646), Nívea da Silva Corado (OAB/AM 5.490), Samira de Cássia Zacarias Caminha (OAB/AM 6.654) e Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6142).

TC-016.253/2013-2

Natureza: Representação.

Unidade: Gerência Executiva do INSS em Itabuna/BA - MPS. Interessados/Responsáveis: não há.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.355/2005-1

Apenso: TC 013.548/2011-5.

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Recorrente: Dilton da Conti Oliveira.

Advogados constituídos nos autos: Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas, OAB/PE 13.316; Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, OAB/PE 25.291e outros.

TC-018.192/2009-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

Recorrente: Ministério Público/TCU.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885, Sheila Mildes Lopes, OAB/DF 23.917; Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, OAB/DF 28.583 e outros.

TC-019.431/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

Responsável: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.724/2013-3

Natureza: Pedido de Reexame (Representação).

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

Interessada: O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760).

TC-022.905/2013-8

Natureza: Representação.

Interessada: empresa Yolanda Logística Armazém, Transportes e Serviços Gerais Ltda.

Unidade: Secretaria da Receita Federal - Superintendência Regional na Quarta Região Fiscal (SRRF04).

Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625) e Eduardo Stênio Silva Souza (OAB/DF 29.283).

TC-031.466/2013-3

Natureza: Representação.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Representante: GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678 e Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047.

TC-031.477/2013-5

Natureza: Representação com pedido de Cautelar.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Interessada: Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo - Abramco.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.855/2013-3

Natureza: Representação.

Unidade: Presidência da República.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.949/2012-7

Natureza: Agravo (em Prestação de Contas)

Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - Sesi/PR.

Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.

Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427).

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-007.001/2013-4

Natureza: Monitoramento.

Unidades: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Interessado: Pérola S/A - Sociedade de Propósito Específico - SPE. Advogados constituídos nos autos: Fabio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757) e Bruno Guera Neves da Cunha Costa Frota (OAB/DF 29.405)

TC-007.722/2006-7

Apenso: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1 e TC 015.285/2006-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamentos)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; Atp Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro; Sérgio Seixas

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

TC-008.254/1999-0

Apenso: TC 225.263/1997-1, TC 225.183/1998-6, TC 003.897/2002-2

Natureza: Recurso de Reconsideração Tomada de Contas Especial

Unidade: Governo do Estado do Amazonas

Responsáveis: Alberto Magno Menezes da Costa; Alcy Nascimento Lima; Armínio José Martins Prestes; BDI-Industrial Técnica Ltda.; Construtora Cvp Ltda; Dea Selma Portilho da Silva; Delta Engenharia Construção Ltda.; Empresa Industrial Tecnica S A - EIT; Francisco Sírio Litaiff Vasconcelos; Geraldo Carvalho da Silva; Jose Raphael Siqueira Filho; José Gilberto Machado Jucá de Queiroz; Luiz Roberto de Mendonça; Manoel Inácio da Silva; Maria de Nazareth Teixeira Lopes; Marmud Cameli & Cia. Ltda; Milton Massao Kakuno; Queiroz Galvão S/A



Interessados: EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Armínio José Martins Prestes, Milton Massao Kakuno

Advogados constituídos nos autos: Décio Freira (OAB/MG 56.543), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 9.933/E).

TC-010.572/2010-4

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

Órgão: Câmara dos Deputados - CD.

Responsáveis: Fábio Rodrigues Pereira; José Oliveira Anunciação; Luiz Henrique Horta Hargreaves; Milton Pereira da Silva Filho; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Valério da Silva

Interessado: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.340/1999-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Recurso de Revisão - Tomada de Contas Especial).

Entidade: Município de Barras/PI

Responsáveis: Gersivan Ferreira Bezerra; José Ribamar Pereira; R R L Veras Me; Ruberval Isidro de Oliveira

Interessados: Rubeval Isidro de Oliveira e José Ribamar Pereira  
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e David de Oliveira Monteiro (OAB/PB nº 12.361).

TC-022.852/2009-0

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidade: Superintendência Regional do DNIT No Estado do Espírito Santo (DNIT/ES).

Responsável: Élio Bahia Souza

Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-013.843/2010-9

Apenso: TC 009.425/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria Especial de Portos

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.207/2011-5

Apenso: TC 022.806/2009-8

Natureza: Representação

Órgãos: Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Piauí (Setrans/PI); Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

Interessado: Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador da República no Estado do Piauí Kelston Pinheiro Lages.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.497/2013-0

Natureza: Acompanhamento (Desestatização)

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.392/2013-6

Apenso: TC 030.957/2013-3, TC 030.954/2013-4

Natureza: Acompanhamento (Desestatização)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-003.159/2002-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Homero Raimundo Cambraia e Maq-Serv - Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia (DER-RO) A

Advogados constituídos nos autos: Valéria Castilho Munhoz Vivan (OAB/MT 5.956); Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593)

TC-005.991/2003-1

Apenso: TC 008.037/2006-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: José Coutinho Barbosa (Diretor), Ibsen Flores Lima (Gerente Setorial de Instalações e Superfície da Gerência do Ativo de Produção de Marlim), José Roberto Saraiva Monteiro (Gerente Setorial de Contratos), Arisio Stanzani Franca (Gerente de Suporte Operacional da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos), Carlos Tadeu da Costa Fraga (Diretor Gerente de Exploração e Produção no Sul e Sudeste) e Construtora Norberto Odebrecht S/A - CNO

Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nayron S. Russo (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Ernesto Luís Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC-015.967/2012-3

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.832/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.039/2013-5

Natureza: Representação

Representante: Electrolux do Brasil S/A

Responsáveis: Maurício Menna Barreto Cordeiro (gerente geral do CENOP Logística Curitiba/PR), Osvaldo José Miranda Silva (gerente geral do CENOP Logística Brasília/DF) e Maria Aparecida Freitas dos Santos (pregoeira)

Unidade: Banco do Brasil - Centros de Apoio aos Negócios e Operações de Logística (CENOP) Curitiba/PR e Brasília/DF

Advogados constituídos nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros

TC-028.163/2013-3

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil S/A - BB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.640/2012-9

Natureza: Representação

Representante: Construtora Almeida Costa Ltda.

Interessados: Collem Construtora Mohallem Ltda. e Tratenge Engenharia Ltda.

Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Advogados constituídos nos autos: Cláudia Neiva Xavier (OAB/MG 61.789), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG 88.124), David Oliveira Lima Rocha (OAB/MG 98.735), Rubens de Andrade Neto (OAB/MG 87.125) e Gustavo Rocha Uchiyama (OAB/MG 121.534)

TC-250.038/1996-0

Apenso: TC 027.783/2007-8

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, Romildo Olgo Peixoto Júnior - OAB/DF nº 28.361, César Rodrigues - OAB/PB nº 9.952 e Diego Ricardo Marques - OAB/DF nº 30.782

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-001.513/2010-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Ademar Coutinho Devens

Unidade: Município de Aracruz - ES

Advogados constituídos nos autos: Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205) e outros

TC-003.353/2002-0

Natureza: Recurso (Administrativo)

Recorrente: Bruno Hartz

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.743/2012-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

TC-009.233/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ana Regina Simões Palhares, Antônia Gezilda Galdino da Silva, Cristina Nunes Quintela, Emar Cruz de Almeida, Elso de Souza, Jair Gonçalves de Almeida Filho, Marcia Valeria Masello, Marcus Eduardo Gentil Guedes, Maria de Lurdes Soares Marques, Maria do Carmo Batista de Almeida e Sérgio Luis Pereira Rodrigues

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogados constituídos nos autos: Edson Lourival dos Santos (OAB/RJ 49.835) e Waulena d'Oliveira Silva (OAB/RJ 51.487)

TC-016.341/2013-9

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Câmara dos Deputados - CD, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça Militar, Ministério Público da União - MPU, Presidência da República - PR, Senado Federal - SF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Supremo Tribunal Federal - STF e Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.566/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.074/2006-5

Apenso: TC 014.506/2003-8 e TC 007.705/2005-8

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Dirciara Souza Cramer de Garcia, Franklin Rubinstein, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho e Paulo Ricardo Santos Nunes

Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A) e outros

TC-021.950/2010-5

Apenso: TC 018.626/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Unidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.187/2010-3

Natureza: Monitoramento

Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar

Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.408/2013-8

Natureza: Representação

Representante: Eliziane Motter Nascimento Werlich ME

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogados constituídos nos autos: Sidney Lourenço Dal Sasso (OAB/SC 36.549) e outros

TC-029.083/2013-3

Natureza: Desestatização

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)

Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SPF/PF e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.455/2010-3

Natureza: Embargos de Declaração

Embargantes: Paulo Cesar Silva Ferreira e Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda.

Unidade: Município de Capim Grosso/BA

Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622)

TC-032.122/2013-6

Natureza: Administrativo

Interessado: Comando da Marinha

Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul

Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.053/2012-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Unidade: Estado do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-017.785/2011-1

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Interessado: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos

Advogado constituído nos autos: Marcio Noronha Andrade, OAB/RJ 128.590

TC-032.126/2013-1

Natureza: Representação

Unidade: Município de Porto Velho/RO

Representante: Pavinorte Projetos e Construções Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509) e outros

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**



TC-007.425/2003-8

Apenso: TC 007.687/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Maranhão; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Responsáveis: Coesa Engenharia Ltda; Conceição de Maria Carvalho Andrade; Helena Maria Cavalcanti Haickel; Ricardo Laender Perez Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF no 800-A, e outros.

TC-008.477/2008-0

Apenso: TC 007.150/2010-5; TC 008.870/2009-9; TC 008.030/2009-0

Natureza: Auditoria

Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Responsáveis: José Evânio de Figueiredo e Ecoplan Engenharia Ltda

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Tales Schmidke Barbosa (OAB/RS 75.368)

TC-011.789/2011-5

Apenso: TC 007.827/2012-1

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM).

Responsáveis: Valdenyra Farias Thomé

Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros

TC-046.560/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Responsáveis: Fernando José Oliveira; Mary da Natividade Novato Leão Costa

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-001.817/2013-2

Apenso: TC 020.915/2013-6.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Entidades: Municípios do Estado da Bahia.

Advogado constituído nos autos: Gabriel Barreto Gabriel (OAB/BA 37.341) e outros.

TC-033.568/2012-0

Apenso: TC 034.402/2012-8.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 46 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 10 de dezembro de 2013 as 14h30

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 46/2013 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária Pública a se realizar no dia 10/12/2013, as 14h30 o seguinte processo:

**PROCESSO UNITÁRIO****- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC 012.933/2013-9

Natureza: Representação

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Interessados: Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), Ministério das Comunicações (MC), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CORREGEDORIA-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES**

PROCESSO: 0009767-11.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: SEBASTIANA PEREIRA DO CARMO

PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR OAB: SP-89472

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto por SEBASTIANA PEREIRA DO CARMO com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que inadmitiu o incidente de uniformização (art. 7º, VII, "c", do RITNU) sob o fundamento de que descabe o reexame dos elementos probatórios constante dos autos.

A parte agravante alega, em síntese, que, para fins de concessão de pensão por morte, presume-se a dependência econômica, e, portanto, não é preciso a reanálise do conjunto probatório dos autos.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU.

A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 2.10.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0514013-02.2011.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: NILTON MACEDO JÚNIOR

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

**DECISÃO**

Tendo em vista o interesse de menor envolvimento nos presentes autos, intime-se o membro do Ministério Público Federal acerca da interposição do Incidente de Uniformização, conforme preceitua a Questão de Ordem n.º 34 da Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 28 de novembro de 2013

Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Relatora

PROCESSO: 0025442-52.2009.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: JEFFERSON SILVA REIS

PROC./ADV.: WILSON ROBERTO ALVES

OAB: MT-6783

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

**DECISÃO**

Tendo em vista o interesse de incapaz envolvimento nos presentes autos intime-se o membro do Ministério Público Federal acerca da interposição do Incidente de Uniformização, conforme preceitua a Questão de Ordem n.º 34 da Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 28 de novembro de 2013

Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Relatora

**ACÓRDÃOS**

PROCESSO: 5006405-68.2013.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): WILSON D'ÁVILA

PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI

OAB: SC-2174

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IRPF SOBRE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE TRABALHADOR PORTUÁRIO. PARADIGMAS DO TST. INVIABILIDADE. NÃO COMPROVADA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PRECEDENTE DA TNU ACOSTADO AOS AUTOS. ACÓRDÃO RECORRIDO SE FIRMOU NO MESMO SENTIDO DA SÚMULA Nº 125 DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal de Santa Catarina, a qual, reformando a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, julgou procedente o pedido de restituição dos valores descontados a título de imposto de renda sobre os valores recebidos em razão de férias supostamente não gozadas por trabalhador portuário, ao argumento de que estes possuem natureza indenizatória.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela União, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que, no caso dos autos, não houve comprovação do não gozo das férias pelo trabalhador portuário, razão pela qual deve incidir sobre estas o imposto de renda. Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido diverge da Súmula nº 125 do STJ, segundo a qual "o pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência de imposto de renda". Faz menção, ainda, a julgados do TST e juntou cópia de julgado desta TNU.

3. Incidente admitido na origem.

4. O incidente não merece ser conhecido.

5. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e da própria TNU. Assim, a alegada divergência com o entendimento do TST não se presta a pedido de uniformização.

6. No tocante ao precedente da TNU, observo que o recorrente tão-somente anexou-o aos autos, não demonstrando analiticamente no corpo do recurso os pontos de identificação fática e jurídica entre os acórdãos.

7. Também não demonstrada a divergência entre o acórdão recorrido e a Súmula nº 125 do STJ, na medida em que aquele se firma no mesmo sentido do não reconhecido a não incidência de imposto de renda sobre as férias não gozadas.

8. Incidente não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.

KYU SOON LEE

Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.55.007204-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EVANILDE PERINI

PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI

OAB: SC 9.981

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

**EMENTA**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRIBUINTE FACULTATIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INADMISSÍVEL. QUESTÃO DE ORDEM N.º 22.

1. Ação proposta em face da União (Fazenda Nacional) com pedido de restituição de valores pagos a título de contribuição previdenciária de segurado facultativo em período que foi reconhecido retroativamente o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal de Santa Catarina pelos seus próprios fundamentos, com respaldo no artigo 46 da Lei 9.099/1995.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência, manejado pela União (Fazenda Nacional), com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001, que não se conhece.

4. A União traz como paradigmas acórdãos do STJ e da TNU que não guardam similitude fático-jurídica com a situação julgada nos presentes autos. O acórdão do RESP 987.668-DF, diz respeito a legitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da ação que trata de reconhecimento de tempo especial formulado por médicos, servidores públicos, objetivam o reconhecimento do direito à contagem do tempo de serviço, prestado ainda sob o regime da CLT. Por sua vez, o acórdão da TNU (PEDILEF 2005.70.62.00.0482-4) também pretendido como paradigma, diz respeito à legitimidade do INSS para figurar na devolução de juros de mora e multa na cobrança sobre as parcelas pagas a título de indenização das contribuições atinentes ao tempo de serviço/contribuição prestado na condição de segurado autônomo e considerado na concessão de aposentadoria.



5. Não se discute nestes autos nenhuma das situações acima. Trata-se, na verdade, de devolução de contribuições sociais recolhidas aos cofres da União, de modo que não é possível uniformizar jurisprudência diante de situações fáticas distintas.

6. Aplicação da Questão de Ordem 22 desta Corte: "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma.(Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006).

7. Incidente não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5007852-83.2011.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ILVANI JOÃO BRESSAN  
PROC./ADV.: JAIR POLETTI LOPES  
OAB: RS-36 674  
PROC./ADV.: LUCIANE BORGES  
OAB: RS-51 039  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda Nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/TI - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal

deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5003755-43.2011.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VILMAR OBES GARCIA  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
OAB: DF-5939  
PROC./ADV.: ANDRÉA BUENO MAGNANI  
OAB: DF-18136  
PROC./ADV.: HUGO SAMPAIO DE MORAES  
OAB: DF-38040  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda referente ao pagamento do imposto de renda sobre o crédito acumulado decorrente de reclamatória trabalhista obtido em cobrança judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda Nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte recorrente apresentou como paradigma o REsp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/TI - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. Malgrado, perfilho do mesmo entendimento da Corte Cidadã, assim nas verbas previdenciárias pagas em atraso há a incidência do imposto de renda sobre os respectivos juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora sobre verbas acumuladas em ação trabalhista pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5001160-38.2011.4.04.7114  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LOURDES ISABEL MALLMANN  
PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT  
OAB: RS-21700  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda Nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas REsp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki), REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/TI - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.



7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5018902-94.2011.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ARMANDO WIEDTHAUGER  
PROC./ADV.: LILIAN N. S. LEFFA LEIPNITZ  
OAB: RS-71 580  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5068190-35.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): OROILDE DOS SANTOS PEREIRA  
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER  
OAB: RS-49362  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas REsp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Orgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki), REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em

11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5008469-34.2011.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): VALDIRLEI CASTAGNA  
PROC./ADV.: RAUL PORTANOVA  
OAB: RS-7484  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Mi-





nistro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDecl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5000753-32.2011.4.04.7114  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ADARIO AURI MARKUS  
PROC./ADV.: FERNANDO SCHNEIDER CUNHA  
OAB: RS-73298  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte autora apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. O Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Neste sentido: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDecl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora sobre verbas acumuladas de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5007793-04.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR JACQUES MACHADO  
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI  
OAB: RS 24.899  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte recorrente apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDecl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5002212-72.2011.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA  
PROC./ADV.: FABIANO MERSONI  
OAB: RS-40716  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDecl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"



6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5062177-20.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ROGERIO DE MATTOS BRUM  
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES  
OAB: RS-25 693  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda referente ao pagamento do imposto de renda sobre o crédito acumulado decorrente de reclamação trabalhista obtido em cobrança judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte autora apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora sobre verbas acumuladas em ação trabalhista pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5028862-98.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): OLAVIO NUNES DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
OAB: RS-33559  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, apresentou como paradigmas o REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves e o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013.

7. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

8. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5000330-41.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): LIDIO BRISTOT  
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME  
OAB: RS-17141  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, apresentou como paradigmas o REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves e o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do *accessorium sequitur suum principale*. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"





6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5000236-29.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): EDUARDO JOSE COSTA EMANUELLI  
PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE  
OAB: RS-59707  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda referente ao pagamento do imposto de renda sobre o crédito acumulado decorrente de reclamação trabalhista obtido em cobrança judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Orgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamações trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempo, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora sobre verbas acumuladas em ação trabalhista pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5002430-66.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ SCHUVARTZ  
PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI  
OAB: RS-83 242  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e os paradigmas, foram apresentados os seguintes paradigmas Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Orgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki), REsp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves, REsp 1072.609/SC/Relator: Benedito Gonçalves, REsp 615.625/MT/Relator: Denise Arruda e REsp 964.122/SE/Relator: Luiz Fux. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamações trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempo, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário e de reclamatória trabalhista pagos em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5000787-85.2012.4.04.7109  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): AMADEU LEMOS DOS PASSOS  
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA  
OAB: RS-38187  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte autora apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Orgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o REsp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamações trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempo, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no REsp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"



6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5002735-50.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): LOURDES TREWICZENSKI IAROCZENSKI  
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO GABBARDO  
OAB: RS-65 844  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.

4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, a parte recorrente apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki). Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o Resp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do acessório sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no Resp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos Edcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5002217-87.2012.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: RUBENS ROBERTO FARIA GARCIA  
PROC./ADV.: WILIAM PATRÍCIO  
OAB: SC-18089  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RECEBIDAS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. REPACTUAÇÃO. PETROS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N.º 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional objetivando a declaração de não incidência de imposto de renda pago sobre verbas recebidas de plano de previdência privada, e consequente condenação da ré na restituição dos valores indevidamente recolhidos.

2. Sentença de improcedência mantida pela Turma Recursal de Santa Catarina.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001.

4. Cotejo analítico entre o acórdão vergastado e o paradigma - similitude fático-jurídica presente.

5. Conforme consta dos autos, o autor, participante do Plano Petros, que estabelecia a aplicação de reajustes aos proventos dos aposentados e pensionistas pelo mesmo índice utilizado para reajuste dos salários dos empregados da ativa, aderiu à repactuação do plano de previdência complementar, que prevê a alteração do reajuste dos benefícios pelo IPCA e não mais pelos índices de reajustes dos salários da ativa. Para aderir a repactuação, recebeu parte dos valores recebidos.

6. O juiz monocrático e a Turma Recursal de origem entenderam que sobre o valor recebido deve incidir imposto de renda.

7. Presentes os requisitos para o conhecimento do recurso. Comprovada a similitude fático-jurídica com os paradigmas trazidos aos autos.

8. No mérito, o ponto controvertido consiste em saber se teria natureza indenizatória, ou não, o valor recebido pelo autor a título de incentivo à repactuação do plano de previdência complementar.

9. O imposto de renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza e pressupõe acréscimo patrimonial pelo contribuinte, seja decorrente de renda, assim entendido o produto do capital e do trabalho, ou da combinação de ambos, sejam os demais proventos que não decorram da mesma origem da renda, na dicção do Código Tributário Nacional.

10. O valor recebido pelo autor a título de incentivo à repactuação do plano de previdência complementar não tem natureza indenizatória, pois o valor não foi pago para compensar prejuízos, mas sim como uma gratificação por ter sido aceita a alteração contratual. Houve, portanto, acréscimo patrimonial.

11. Nesse sentido, foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que concluiu que a verba recebida pelo autor se amolda à hipótese de incidência do imposto de renda, delimitada no art. 43 do Código Tributário Nacional, nos termos da recente jurisprudência daquela Corte:

EMEN: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. INOCORRÊNCIA. MULTA. SÚMULA N. 98/STJ. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS POR PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS) COMO INCENTIVO A ADESÃO AO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. 1. Afasta-se a alegada violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, pois o acórdão recorrido está suficientemente fundamentado, muito embora o Tribunal de origem tenha decidido de modo contrário aos interesses da embargante. Isso, contudo, não significa omissão, mormente por terem sido abordados todos os pontos necessários para a integral resolução da controvérsia. 2. Consoante enuncia a Súmula 98/STJ, embargos de declaração manifestados com notório propósito de questionamento não têm caráter protelatório. 3. Constatada a mudança no regulamento do plano previdenciário, se a verba "valor monetário - repactuação", paga como incentivo à migração para o novo regime, tem por objetivo compensar uma eventual paridade com os ativos que foi perdida pelos inativos com a adesão às mudanças do regulamento do Fundo, bem como compensar uma eventual paridade com os inativos que permaneceram no regime original, à toda evidência que se submete ao mesmo regime das verbas a que visa substituir. 4. Nessa linha, se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.060.923/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 18.9.2008; REsp 960.029/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 19.11.2007, p. 224; REsp 908.914/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 6.9.2007, p. 215; REsp. N.º 1.111.177 - MG, Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 23.9.2009; REsp. n. 957.350, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 18.12.2007. 5. Recurso especial parcialmente provido. ..EMEN:(< ..DTPB:) 2012 05 DATA:23 DJE TURMA, SEGUNDA - MARQUES, CAMPBELL MAURO 200902461141.

12. Precedentes desta Corte Uniformizadora no mesmo sentido: PEDILEF 0503661-51.2012.4.05.8400, 0015738-22.2007.4.01.3200, 0501259-94.2012.4.05.8400, 0000155-82.2008.4.03.6311, de que incide IRPF sobre tais verbas.

13. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)."

14. Ante o exposto, o presente Incidente de Uniformização não merece ser conhecido.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência em NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização, com base no voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5042096-16.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NAIRA PIECZKOCKI REGIS DE MOURA  
PROC./ADV.: LETÍCIA BELTRÃO BRONZON  
OAB: RS-65 156  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CRÉDITO ACUMULADO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ação proposta em face da Fazenda Nacional com o intuito de obter a restituição do Imposto de Renda incidente sobre o crédito acumulado decorrente de ação judicial, bem como sobre os juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas.

2. Sentença de procedência mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3. Incidente de Uniformização manejado pela parte Ré com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela Fazenda nacional. Aduz, em síntese, que incide imposto de renda sobre os juros de mora ante seu caráter remuneratório.





4. No cotejo analítico entre o aresto aventado e o paradigma, apresentou como paradigma o Resp 1.227.133/RS (2010/0230209-8/Órgão Julgador: primeira seção, relator: Ministro Teori Albino Zavascki) e o Resp 1.063.429 - SC (2008/0120721-0) RELATOR : Ministro Benedito Gonçalves. Dissenso jurisprudencial instaurado.

5. Não obstante a celeuma que acompanha a questão, o Superior Tribunal de Justiça firmou seu entendimento sobre a matéria, consolidando que há a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. Senão vejamos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A DESTEMPO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. RESP 1.089.720/RS JULGADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. 1. A Primeira Seção desta Corte, apreciando o Resp 1.089.720/RS, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 28/11/12, consolidou entendimento no sentido de que: (I) a regra geral é a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/1964), inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas; (II) há isenção de IR: a) quando o pagamento for realizado no contexto de rescisão do contrato de trabalho e b) quando a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, aplicando-se o princípio do accessorium sequitur suum principale. 2. In casu, tratando-se de verbas previdenciárias pagas a destempe, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora. Precedentes: AgRg no AREsp 248.196/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 19/04/2013, AgRg no Resp 1234518/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS/Ministro SÉRGIO KUKINA/T1 - PRIMEIRA TURMA/DJe 26/08/2013)"

6. A Turma Nacional de Uniformização filiou seu entendimento no mesmo sentido da Corte Cidadã, conforme julgados proferidos na sessão de outubro/2013

7. Destarte, tratando-se de verbas acumuladas pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção.

8. Aplicação da questão de Ordem n. 20 - "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006)."

9. Incidente conhecido e parcialmente provido, fixando a tese de que incide o imposto de renda sobre os juros de mora de verbas pagas em atraso caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção, anulando o acórdão recorrido devolvendo os autos à Turma Recursal de Origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a diretriz ora fixada neste voto-ementa.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente incidente de uniformização nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 0500518-97.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARSÊNIO MONTEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES  
OAB: PE-23869  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO INVÁLIDO. TITULAR DE RENDA PRÓPRIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ART. 16, § 4º, DA LEI 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O INSS pretende a modificação do acórdão que, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, reputou devido o pagamento de pensão por morte a filho maior que ficou inválido após vida laboral ativa, passando a perceber aposentadoria por invalidez. Alega que a dependência econômica em relação aos pais cessa com a maioridade e não se restaura pela posterior incapacidade. Indicou como paradigma o acórdão proferido pela 5ª Turma Recursal de São Paulo, no recurso 0001497-06.2009.4.03.6308.

2. A divergência de julgamentos está configurada, com a necessária similitude fático-jurídica. Enquanto no acórdão recorrido entendeu-se que a dependência de filho maior inválido é presumida, não se admitindo prova em contrário, no acórdão paradigma ficou decidido que é possível a análise da dependência econômica.

3. A discussão posta nesta causa diz respeito ao alcance da presunção a que se refere o § 4º do art. 16 da Lei 8.213/91. Diz a norma que a dependência econômica do cônjuge, companheiro, filho menor de 21 anos ou maior inválido ou ainda que tenha deficiência intelectual ou mental em relação ao segurado instituidor da pensão é presumida. Essa presunção só pode ser a presunção simples, relativa, já que não qualificada pela lei. Não tendo caráter absoluto, é possível à parte contrária, no caso, o INSS, derrubar a mencionada presunção relativa da dependência econômica.

4. A questão já havia sido decidida recentemente nesta Turma, no Pedilef 2010.70.61.001581-0 (DJ 11-10-2012), relator para o acórdão o Sr. Juiz Paulo Arena, no sentido de se considerar absoluta a presunção, tendo eu ficado vencido. Contudo, em 2013, uma das turmas da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que passaram a julgar causas previdenciárias, reputou relativa a presunção. Isso, no AgRg no Resp 1.369.296/RS, relator o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques; e no AgRg nos EDcl no Resp 1.250.619/RS, relator o Sr. Ministro Humberto Martins. A essas decisões somam-se, do STJ, o AgRg no Resp 1.241.558/PR, relator o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues; e da TNU, o Pedilef 2007.71.95.020545-9, relatora a Srª Juíza Rosana Noya Kaufmann.

5. Diante das novas discussões, deve ser novamente discutida a questão, com proposição da tese de que, para fins previdenciários, a presunção de dependência econômica do filho inválido fica afastada quando este auferir renda própria, devendo ser comprovada (Lei 8.213/91, art. 16, I, § 4º).

6. Nos termos da Questão de Ordem n. 20, quando não produzidas provas nas instâncias inferiores ou se produzidas, não foram avaliadas, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

7. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

8. Pedido de uniformização parcialmente provido para, reafirmando o entendimento de que a presunção de dependência econômica do filho maior inválido é relativa, anular o acórdão recorrido e devolver os autos à turma de origem para que profira nova decisão, partindo dessa premissa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 9 de outubro de 2013  
Juiz GLÁUCIO MACIEL  
Relator

PROCESSO: 0000060-73.2013.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONSORTE : MOZART SILVA BELTRÃO DE CASTRO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. INICIAL INDEFERIDA.

1. A União traz como causa de pedir Decisão do Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs, pela qual negou provimento a agravo - interposto em virtude de decisão do Presidente da Turma Recursal de origem, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal - com base no art. 7º, inciso VII, letra "c", do Regimento Interno da TNU.

2. A matéria de fundo diz respeito ao pagamento de ajuda de custo a servidor público quando removido a pedido.

3. Por sua vez, conforme o aludido art. 7º, inciso VII, letra "c", do RITNU, na redação dada pela Resolução nº. 163, de 9 de novembro de 2011, compete ao Presidente da TNU, antes da distribuição, obstar a tramitação de incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

4. Noutra prisma, na forma do §1º do art. 7º do mesmo RI desta TNU, a decisão proferida pelo Presidente desta Turma Nacional de Uniformização é irrecorrível.

5. Por seu turno, somente cabe mandado de segurança quando a decisão do Presidente deste Colegiado Nacional evidenciar caráter teratológico ou materializar negativa de prestação jurisdiccional.

6. Nesse passo, dois aspectos jurídicos básicos ressaem nesta impetração: (i) primeiro não se extrai do quadro jurídico em apreço qualquer das duas hipóteses regimentais; consoante o entendimento, v.g., expresso nos Precedentes: Mandados de Segurança nºs. 8-14.2012.4.90.0000, relatoria do Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 1º.6.2012; 9-96.2012.4.90.0000, relatoria da Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello; 11-66.2012.4.90.0100, relatoria do Juiz Federal Adél Américo de Oliveira; 14-21.2012.4.90.0000; e relatoria do Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, os três últimos julgados na Sessão 27.6.2012, em cotejo com as razões pontuais de decidir; e (ii) segundo, já a esta altura, independentemente do conteúdo da Decisão proferida ao ensejo do AgReg na PETIÇÃO Nº 8.345 - SC (2011/0039700-0) (f); no âmbito desta TNU sabe-se que o Ministro Presidente já sinalizou reconsiderar ou está em vias de reconsiderar as decisões sobre a causa de pedir deste MS. Salvo, naqueles casos - que são a maioria - já arquivados (após o cumprimento de RPVs) ou em fase de execução no Juízo de origem.

7. No caso deste processo, os atos processuais registrados em (mídia CD) referente ao Processo nº 0529029-76.2009.4.05.8300 - considerados o conteúdo da decisão monocrática da Presidente da 2ª Turma Recursal de Pernambuco, e a pertinente manifestação do autor da demanda em primeiro grau - revelam forte probabilidade de figurar no quantitativo a ser albergado pela reconsideração do Senhor Ministro Presidente.

8. De qualquer modo, seja por que a causa de pedir desta impetração não demonstra decisão teratológica (PEDILEF nº 05057003520094058300/PE - representativo da controvérsia - art. 7º, § 2º, do RITNU), ou ainda, por que não se cuida de negativa de jurisdição; o quadro revela clara ausência de direito líquido e certo.

9. Noutra ângulo, certo é que a superveniente postura revisional do Presidente da TNU - a despeito da ressalva fático-jurídica antes referida - afastou os efeitos práticos da causa de pedir deste MS. Este entendimento põe-se em consonância com o teor, p. ex., mutatis mutandis, da Decisão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça proferida no Mandado de Segurança nº 12.399 - DF (2006/0253634-8), relatora Ministra ASSUSETE MAGALHÃES (de 14 de outubro de 2013).

10. Nessas condições, na forma do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, voto no sentido do indeferimento da inicial. Descabem custas, e honorários advocatícios.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs indeferir a petição inicial, nos termos do voto, parte integrante do julgado.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juiz BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
Relator

PROCESSO: 5002241-79.2012.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JORGE EGGERS  
PROC./ADV.: PATRÍCIA KREMER KLÄSENER  
OAB: RS-65 026  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. DECISÃO DEBATIDA TEM MAIS DE UM FUNDAMENTO. IMPUGNAÇÃO A UM FUNDAMENTO SOMENTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM N. 18.

1. Ação proposta em face do INSS com pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de atividade especial.

2. Sentença de parcial procedência, mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul por seus próprios fundamentos com base no artigo 46 da Lei 9.099/1995.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 14 da Lei 10.259/2001. Arguição, em síntese, de que faz jus ao reconhecimento da especialidade do período de 01/07/2003 a 31/01/2008.

4. O Incidente de Uniformização não pode ser conhecido.

5. O magistrado prolator da sentença entendeu que os pedidos de reconhecimento do labor exercido sob condições especiais (de 01/7/03 a 31/01/08 e 01/02/08 a 04/6/09) não poderiam ser acolhidos porque os agentes nocivos foram anulados pelo uso de equipamento de proteção individual (EPI) e, ainda, porque a parte autora não comprovou a habitualidade e permanência, uma vez que exercia atividade fora da área nociva.

6. Não obstante, esta Corte Uniformizadora ter o entendimento de que o uso de equipamento de proteção individual, ainda que elimine o ruído, não descaracteriza a atividade especial exercida - Súmula nº 9, não é possível sequer o conhecimento do pedido de uniformização, eis que o presente incidente trouxe à baila somente a discussão acerca do uso do EPI e o aresto debatido afastou o tempo laborado em condições especiais também por outro fundamento - ausência de habitualidade e permanência.

7. Inteligência da Questão de Ordem n.º 18 "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles." (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)."

8. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.



## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 5000097-32.2012.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: IDA IDINA RIBAS  
PROC./ADV.: EMIAN RUTHES GALVÃO  
OAB: SC-25 354  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL. PROPRIEDADE DE IMÓVEL DE DIMENSÕES SUPERIORES A QUATRO MÓDULOS RURAIS E INDICAÇÃO DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE. INEXISTÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR PELAS DIMENSÕES DO IMÓVEL. DECISÃO DEBATIDA TEM MAIS DE UM FUNDAMENTO. INCIDENTE ATACA SOMENTE UM DELES. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. QUESTÃO DE ORDEM N. 18.

1. Ação de aposentadoria por idade rural em regime de economia familiar proposta em face do INSS, pleiteando os reconhecimentos dos períodos de 24.04.1960 a 31.12.1970 e 01.01.1987 a 31.12.2009.

2. Sentença de improcedência mantida pela Turma Recursal de Santa Catarina sob o fundamento de que os imóveis rurais explorados pela parte autora possuem área extensa, superior a quatro módulos fiscais.

3. Pedido de Uniformização manejado pela parte autora, com fundamento no artigo 14, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001. O recurso foi indeferido pelo Presidente da Turma de origem, mas a sua remessa foi permitida em virtude de agravo interposto pela parte autora.

4. O incidente não pode ser conhecido. Os fundamentos do acórdão vergastado que negou provimento por entender que o regime de economia familiar fora desqualificado, uma vez que os imóveis rurais explorados pela autora e por seu companheiro possuem área significativamente extensa. Na sentença, o magistrado registrou que constou das declarações de ITR que o imóvel denominado "sítio do Lageado" possuía área aproveitável de 38,3 ha, do total de 48,4 ha (doc. 60, inicial) e o imóvel denominado "sítio da casa" possuía área aproveitável de 174,2 ha, do total de 224,0 ha (doc. 65, inicial). Por outro lado, o outro fundamento da improcedência da ação diz respeito à presença de mais de 160 animais de grande porte na propriedade da autora, contrariando o depoimento pessoal da autora.

6. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional, ratificada nos termos do enunciado da Súmula n.º 30, reconhece que "tratando-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar".

7. Contudo, não é possível o conhecimento do pedido de uniformização, eis que o presente incidente trouxe à baila unicamente a discussão acerca da dimensão do imóvel rural, e o aresto debatido afastou o regime de economia familiar também por outros fatores, a saber, número elevado de animais de grande porte e ausência de prova testemunhal a comprovar o labor campesino laborados com seus genitores.

8. Inteligência da Questão de Ordem n.º 18 "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles." (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 06 e 07.06.2005)."

9. Pedido de Uniformização Jurisprudencial não conhecido.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 0500097-12.2012.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANA TEREZA FIUZA DA MOTA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
OAB: RN-5291  
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO

OAB: RN-810  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
LITISCONORTE : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.

2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora

PROCESSO: 2008.71.62.001422-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JORGE SILVEIRA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
OAB: RS 36.024  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
OAB: RS-33559  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

## EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LABOR ESPECIAL EM PERÍODO ANTERIOR A 28-05-1995. CATEGORIA PROFISSIONAL. REEXAME DE PROVAS. VEDADO. SÚMULA 42/TNU. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NA APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E NÃO NA DATA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. FALTA SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22, DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe o presente pedido de incidente de uniformização federal para que esta Turma Nacional reforme o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que alega ter infringido o entendimento do STJ e da TNU.

2. O pedido está fundamentando sob dois argumentos. Inicialmente, entende a parte autora que não foi considerado no cômputo de seu benefício por aposentadoria por tempo de contribuição as atividades exercidas em condições insalubres como motorista e, ainda, que a Turma Recursal de origem alterou a forma de cálculo do seu benefício em desrespeito ao entendimento da jurisprudência pacificada do STJ.

3. A Turma Recursal do Rio Grande do Sul ao apreciar os recursos inominados interpostos pelas partes negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença proferida, e deu provimento ao recurso do INSS determinando que o cálculo do benefício previdenciário concedido ao autor obedecesse aos seguintes critérios: "quando o segurado preencher os requisitos para a obtenção da aposentadoria até dezembro de 1998 ou até novembro de 1999, mas a data da entrada do requerimento (DER) for posterior a estas datas, a renda mensal inicial (RMI) deverá ser apurada na data em que configurado o direito adquirido e reajustada até a data da entrada do requerimento (DER) pelos mesmos índices dos benefícios previdenciários, na forma do art. 187 do Decreto nº 3.048/99".

4. Inconformada, a parte autora interpôs recurso a esta turma uniformizadora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Passo à análise individual de cada um dos pedidos elencados no recurso da parte autora.

5. Primeiro pedido: conversão em tempo comum de período exercido sob condições especiais. Incidente que não se conhece neste particular.

6. A despeito de ser possível considerar como especial a atividade exercida no período anterior à Lei 9.032/95 tão somente na categoria profissional, no caso dos autos, não restou demonstrado que o autor exercia atividade considerada insalubre, penosa ou perigosa nos períodos informados na inicial. Conforme consta da sentença, a conclusão do magistrado foi no sentido de que a prova dos autos não trouxe elementos que provassem que o autor exercia a função de motorista em caminhões, ou que as suas atividades estivessem enquadradas naquelas inerentes ao ramo da construção civil propriamente dito, previsto no item 2.3.3 do aludido decreto de 1964. Afirmou o magistrado, ainda, que as anotações na CTPS eram demasiadamente genéricas para demonstrar quais eram as atividades desenvolvidas pelo autor, o que impediu o aproveitamento do laudo pericial elaborado apenas por informações prestadas pelo autor, sem nenhum embasamento documental. A sentença foi mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, mantendo-se o fundamento de que a parte autora não produziu prova suficiente de que exercia atividade sob condições especiais.

7. É vedado no âmbito desta turma uniformizadora o reexame das provas dos autos. Aplicação da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Quanto ao segundo pedido, consolidação do entendimento de que os salários-de-contribuição devem ser atualizados na apuração da renda mensal inicial do benefício, sejam corrigidos até o mês anterior à data de entrada do requerimento, o incidente também não merece ser conhecido.

9. A petição do incidente deverá conter, obrigatoriamente, a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o paradigma (TNU - Questão de Ordem n.º 22).

10. Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, reformando sentença de parcial procedência, divergiria da jurisprudência dominante do STJ. Cita como paradigma sete acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, a saber: REsp 692.927/SP, REsp 663.836/SP, REsp 673.784/SP, REsp 476.366/SP, EDREsp 652.848/SP, REsp 475.528/SP e REsp 495.118/SP. Em todos eles, o que se discute é o termo final da correção monetária dos salários-de-contribuição, norma do art. 31 do Decreto 357/91. No presente caso, o acórdão recorrido, enfrentou o caso de segurado que completou o tempo de contribuição antes da Emenda 20/98, mas requereu a aposentadoria anos depois, e terminou as regras para o cálculo da renda mensal inicial.

11. Ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos recorrido e paradigmas, porque nestes autos, a situação específica aplicável ao caso em que o segurado reúne as condições para jubilação antes de 16 dez. 1998. Não demonstrada a demonstrar a similitude fático-jurídica e o dissídio jurisprudencial entre a decisão vergastada e o paradigma, ausente o pressuposto para o conhecimento do incidente de uniformização.

12. Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 desta TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

## ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente incidente de uniformização, nos termos deste voto-ementa.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Relatora





PROCESSO: 5012800-46.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EDI SILVEIRA DO PRADO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

## EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de ausência do requisito da hipossuficiência.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da Turma Recursal de Sergipe e desta Turma Nacional de Uniformização, segundo as quais o benefício no valor de 1(um) salário-mínimo auferido por idoso acima de 65(sessenta e cinco) deve ser excluído do cômputo da renda per capita, nos termos do art. 34 do Estatuto do Idoso.

3. Incidente não admitido pelo Presidente da Turma Recursal de origem, sendo os autos remetidos à TNU após agravo.

4. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso em apreço, o acórdão impugnado manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença de improcedência. A seguir, transcrevo excerto da decisão monocrática: "(...)A renda mensal familiar provém dos benefícios de aposentadoria e de pensão recebidos pela mãe da Autora, ambos no valor de um salário mínimo (informações anexadas ao evento 20). A casa é própria, em área verde, e as despesas com água, luz, alimentação e medicamentos não obtidos junto ao SUS ficam em torno de R\$ 670,00 mensais. A Autora conta com o auxílio de um de seus irmãos, João Silveira do Prado, que a leva a consultas médicas e exames quando necessário. Conforme registro fotográfico pode-se inferir que a casa, de alvenaria, se encontra em bom estado de conservação, possuindo mobiliário e eletrodomésticos em boas condições de uso. Tudo atesta que, apesar de doente, a postulante não vive em situação de risco e de vulnerabilidade social. Importante frisar que o benefício foi criado para quem nada tem e não para quem tem pouco, entende-se, portanto, que a Autora não preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial. Assim, tendo em vista a fundamentação expandida, a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado. Registro, por fim, que a Autora deverá avaliar a possibilidade de sua inclusão como beneficiária na pensão por morte recebida por sua mãe (caso o instituidor seja o pai da Autora)".

6. Como se vê, a Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus ao benefício assistencial ao deficiente, estabelecendo um verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

7. Assim, com base nessas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, in verbis: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

## ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 13 de novembro de 2013  
Juíza KYU SOON LEE  
Relatora

## DECISÃO

PROCESSO: 503812-10.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO (A): NOIDIR JUAREZ CANALLI  
PROC./ADV.: INÊS ESTANILAVA PUCCIOAB: PR 26.201  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de inicial de restituição do imposto de renda incidente sobre abono de férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas remuneratórias.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Sem razão a parte agravante.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 2006.72.95.001545-0, DJU 19/2/08, assim dirimiu a controvérsia:  
TRIBUNÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VERBA INDENIZATÓRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. DESCONTO INDEVIDO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE PARA COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

I - Sendo convertidas em pecúnia as férias não-gozadas, o respectivo terço constitucional reveste-se da mesma característica indenizatória, o que afasta a incidência do imposto de renda.

II - É desnecessária a apresentação, para fins de repetição de indébito, da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, dado que não estabelece fato constitutivo do direito do Autor, mas, ao contrário, fato extintivo, cujo ônus de comprovação, na forma do art. 333 do CPC, é exclusivo da Fazenda Nacional. Precedentes do E. STJ. Incidente conhecido e provido.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre valor pago à parte autora na reclamação trabalhista, na qual se pleiteou a indenização de férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, em virtude de rescisão do contrato de trabalho firmado com o Banco Banestado S/A.

Depreende-se, dessa forma, que, ao contrário do afirmado pela requerente, a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual (férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional), o que contraria o precedente acima citado.

Desse modo, incide, à espécie, a QO 24/TNU, in verbis: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501715-92.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LIMA  
PROC./ADV.: ITANAMARA DA SILVA DUARTEOAB: SE 399  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011779-38.2012.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA PARANÁ  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO (A): IVAN BARBOSA DE AMORIM  
PROC./ADV.: LUCIANA DE CAMPOS CHERESOAB: PR 56.673  
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVAOAB: PR 31.413  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná.

Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2013.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

PROCESSO: 5000278-78.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): MARLILSE MARIA BECKER PIGNATARO  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007508-11.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): CLAUTON MONTE MACHADO  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de



despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo. No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001450-47.2011.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): LUIZ CARLOS FEISTLER  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000353-20.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): BERENICE WEISSHEIMER ROTH  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000230-22.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): JOÃO MANOEL ESPINA ROSSES  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000336-81.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): MARIA IZABEL SAVIAM DOS PASSOS  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à autora na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal e aos juros de mora.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu apenas sobre verbas remuneratórias, devendo, portanto, prevalecer o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no referido REsp 1.089.720/RS, no sentido da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça. Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000240-66.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN  
EMBARGADO (A): CARLOS ALEXANDRE ANTUNES RUAS  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.



No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000248-43.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): MARIA CLADIS MEZZOMO DA SILVA  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à autora na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal e aos juros de mora.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu apenas sobre verbas remuneratórias, devendo, portanto, prevalecer o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no referido REsp 1.089.720/RS, no sentido da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça. Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000329-89.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): CONCHITA SOUZA CABISTANI  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000623-38.2012.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): SILVANA PELLENZ  
PROC./ADV.: TIAGO MACHADO OAB: RS - 80.204

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Sem razão, entretanto.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à autora na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho firmado com o Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Depreende-se, dessa forma, que, ao contrário do afirmado pela embargante, a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual (horas-extras, complementação das férias, diferenças da multa fundiária, gratificação, entre outros direitos).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000330-74.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): ELOISA MARIA CAUDURO DIAS DE PAIVA

PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007726-39.2011.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): MARGRID BEUTER

PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à autora na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal e aos juros de mora.



Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu apenas sobre verbas remuneratórias, devendo, portanto, prevalecer o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no referido REsp 1.089.720/RS, no sentido da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça. Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000346-28.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): MIGUEL ANTÃO DURLO  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000345-43.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): SANDRO LUIS PETTER DE MEDEIROS  
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS - 59.707

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, incluindo nesse valor parcelas relativas ao principal, aos juros de mora e ao FGTS.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas remuneratórias e indenizatórias, bem como sobre verba isenta (FGTS), devendo, portanto, o colegiado melhor examinar a matéria.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração. Em consequência, determino a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001108-35.2012.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

EMBARGADO (A): NILVO SELMAR DA LUZ  
PROC./ADV.: MARISTELA GATELLI BOAYS OAB: RS - 77.972

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional de decisão que negou provimento a agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização suscitado contra acórdão que manteve a sentença de procedência do pedido de restituição dos valores indevidamente pagos a título de imposto de renda.

A parte embargante sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, no que se refere ao novo posicionamento do STJ, firmado no julgamento do REsp 1.089.720/RS, que alterou o anterior entendimento da Primeira Seção do STJ em sede de recurso representativo da controvérsia (REsp 1.227.133/RS), no sentido de que "incide imposto de renda sobre juros de mora, ainda que em contexto de reclamação trabalhista, excepcionando-se, no que importa para o caso, apenas na hipótese de despedida ou rescisão do contrato de trabalho".

Sem impugnação da parte requerida.

Decido.

Sem razão, entretanto.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.227.133/MG, complementado pelo REsp 1.089.720/RS, consolidou o entendimento no sentido de que, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64. Entretanto, não incidirá imposto de renda nas seguintes hipóteses: a) nos juros de mora relativos a valores pagos no caso de despedida ou rescisão do contrato de trabalho; e b) quando a verba principal for isenta ou não sujeita à incidência do tributo.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago ao autor na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho firmado com o Banco Santander Meridional S/A.

Depreende-se, dessa forma, que, ao contrário do afirmado pela embargante, a incidência de imposto de renda recaiu sobre verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual (horas-extras, complementação das férias, diferenças da multa fundiária, gratificação, entre outros direitos).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519650-34.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FAZENDA NACIONAL PFN  
REQUERIDO (A): DANIELLE AUGUSTA LIMA E SILVA  
PROC./ADV.: HECTOR BEZERRA SIQUEIRA OAB: RN 7.736

#### DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.002718-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRIO CEZAR PEREIRA AZEVEDO  
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN

#### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Em razão da decisão proferida pela Turma Recursal, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência e passo à apreciação do incidente.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003614-30.2011.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IRÁCI PERINI MOREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500758-28.2012.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JUSCELINA GOMES DA COSTA  
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SÁOAB: BA-23500  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, concluindo que não houve a comprovação da atividade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do TRF da 3ª Região.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Os precedentes trazidos a cotejo oriundos dos TRFs não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0510134-84.2011.4.05.8013  
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE:GIVALDO PANTA DA SILVA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0525503-04.2009.4.05.8300  
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):IOLANDA MARIA PIRES FERREIRA  
PROC./ADV.:ANTONIO CLEMENTINO LEITE NETO OAB:PE-664  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500856-81.2010.4.05.8308  
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):EDMUNDO RAMOS DA SILVA  
PROC./ADV.:MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB:CE-9340  
PROC./ADV.:MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:CE-20530  
PROC./ADV.:MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA OAB: PE-1 163

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500436-71.2013.4.05.8502  
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE:ROSALINDA GONZAGA SANTOS  
PROC./ADV.:AGNALDO DOS SANTOS OAB:SE-4889  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007098-62.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA GOULART  
PROC./ADV.: THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANOOAB: PR-54 404  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DESPACHO**

Trata-se pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.

Inadmitido pela Presidência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, a parte autora interpôs agravo. Entretanto, os autos foram remetidos para a Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0503102-14.2009.4.05.8202  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:CÉCILIA TRAJANO DINIZ  
PROC./ADV.:JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA OAB:PB-11 825  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0504485-30.2009.4.05.8201  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:JOSEFA SANTINA DA SILVA VALÉRIO  
PROC./ADV.:JURANDIR PEREIRA DA SILVA OAB:PB 5.334  
PROC./ADV.:IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA OAB:PB-13351  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0501465-94.2010.4.05.8201  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:JOANA EMILIANO ALCANTARA  
PROC./ADV.:JURANDIR PEREIRA DA SILVA OAB:PB 5.334  
PROC./ADV.:IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA OAB:PB-13351  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0507768-61.2009.4.05.8201  
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE:CÍCERA ALENCAR CABRAL  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0519481-56.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): VERUSCA DOS SANTOS CAVALCANTE  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de salário-maternidade, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido, não bastando a prova meramente testemunhal.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001788-08.2006.4.03.6309  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANGELA MARIA MOREIRA GIGLIO  
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS OAB: SP 228.624

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, sendo hábil para a determinação do tempo de serviço enunciado no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, desde que fundada em elementos que evidenciem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 200872570037997, decidiu que "a sentença trabalhista homologatória admitida como início de prova material apta ao reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários encontra-se corroborada pelo conjunto fático-probatório dos autos" (PEDILEF 2007.71.95.028233-8)

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5023200-65.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIANA MARIA FERREIRA  
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560

**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Diante da diligência encaminhada pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência e passo à análise do pedido de uniformização.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da autarquia, mantendo a fixação da DIB a data do requerimento administrativo.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A TNU quando do julgamento do PEDILEF 002812-71.2004.4.03.6302/SP, reafirmou o entendimento de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição já quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Incidência, portanto, do óbice do comando da Questão de Ordem 13/TNU.

Verifica-se, de outra parte, que o acolhimento da pretensão recursal da autarquia, no sentido de concluir que a parte autora apenas em juízo comprovou o seu direito ao benefício, devendo a DIB ser fixada somente da data do ajuizamento da ação, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência (Súmula 42/TNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5000017-73.2013.4.04.7007  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:MÁRIA SALETE SFOGGIA  
PROC./ADV.:ARNI DEONILDO HALL OAB:PR-13837  
PROC./ADV.:LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL OAB:PR-51470  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5008817-11.2013.4.04.7001  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:CUSTÓDIO VENENO DA ROCHA  
PROC./ADV.:RENATA SILVA BRANDÃO OAB:PR-30452  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de reconhecimento de labor rural e a conversão de tempo de serviço especial em comum, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5051317-66.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA ROMANEK DA LUZ  
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR - 30.534  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, por ter o laudo pericial constatado a sua capacidade laboral.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TRMT segundo a qual, "diante da necessidade de esclarecimentos, impõe-se a reabertura da instrução probatória, viabilizando a compreensão acerca da capacidade laboral remanescente do segurado".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca do alegado cerceamento de defesa, bem como da incapacidade laboral não é possível por ser matéria processual e necessário reexame do conjunto probatório.

Assim, aplicáveis as Súmulas 42 e 43 da TNU e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041933-28.2009.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOSÉ NILSON DIAS DE CASTRO  
PROC./ADV.: RENATA PERNAS NUNESOAB: SP - 228.175  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 5014413-26.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): CARLOS SILVÉRIO  
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHOAB: SC 21.636  
PROC./ADV.: J. N. COELHO NETOAB: SC 5.596  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual, "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais".

Requer, assim, o provimento do recurso. O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido.

Assiste razão à parte requerente. Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2010.72.55.003655-6, a Turma Nacional firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição à agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo".

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado na Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000915-47.2013.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): NAIR CARON PEREIRA  
PROC./ADV.: TIAGO PEDROLLO SOLIMANOAB: RS 76.662  
**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Em razão da decisão proferida pela Turma Recursal, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência e passo à apreciação do recurso.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001509-34.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VILMAR ROSANELLI  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS - 36.152  
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZOAB: RS - 61.344  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

De início, verifico que os paradigmas apresentados não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que oriundos de Turmas Recursais da mesma Região não ensejando a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500282-07.2009.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: LOURIVAL CASSIANO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): CAIXA ECONOMICA  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas. Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2004.51.51.017991-8, Relatora Juíza Federal MARIA DIVINA VITÓRIA, DJ 16/4/07.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513413-95.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES FELICIANO PEREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004779-26.2013.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RENATO WEBER  
PROC./ADV.: MAURÍCIO LUCENA PRÉVIDE RS 50.934  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Sustenta a parte agravante que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual não é necessário o exaurimento da via administrativa para o ajuizamento de ação previdenciária. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema. Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003695-18.2006.4.03.6309  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUDITE ROSA MIRANDA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARIA NEIDE BATISTAOAB: SP 137.684  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial.

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos apenas para fixar os juros de mora nos termos da Resolução 134/10-CJF.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual reputa "imprescindível o registro do desemprego junto ao Ministério do Trabalho para que o segurado faça jus à prorrogação do período de graça, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei 8.213/91".

Decido. Não prospera a irrisignação.

As instâncias ordinárias entenderam haver comprovação da qualidade de segurado do cônjuge da parte autora quando do seu óbito, sob o fundamento de que, "Tendo em vista o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 8.213/91 ("§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social"), bem como o enunciado da súmula 27 da TNU, é possível afirmar que o falecido REGINALDO PEREIRA OLIVEIRA, quando da data do óbito, 09/11/2005, mantinha a qualidade de segurado junto ao RGPS". Dessa forma, correta a incidência da Súmula 27/TNU: ("A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito")

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500102-34.2012.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem entendeu que o mandado de segurança não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em situações excepcionais, é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial. Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 0500097-12.2012.4.05.9840, assim dirimiu a controvérsia, in verbis:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.



2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500188-39.2011.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ AVELINO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808

LISTISCONSORTE: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem entendeu que o mandado de segurança não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em situações excepcionais, é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 0500097-12.2012.4.05.9840, assim dirimiu a controvérsia, in verbis:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENE-GADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.

2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500096-27.2012.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO CU-NHA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808

REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LITISCONSORTE: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem entendeu que o mandado de segurança não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em situações excepcionais, é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 0500097-12.2012.4.05.9840, assim dirimiu a controvérsia, in verbis:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENE-GADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.

2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500203-39.2011.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: HÊNIA RAMALHO DE MELO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808

REQUERIDO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

LITISCONSORTE: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem entendeu que o mandado de segurança não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em situações excepcionais, é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 0500097-12.2012.4.05.9840, assim dirimiu a controvérsia, in verbis:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENE-GADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.

2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500171-03.2011.4.05.9840  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MÁRCIA DE PARAGUASSU MACEDO BEZERRA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808  
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem entendeu que o mandado de segurança não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em situações excepcionais, é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a TNU, no julgamento do PEDILEF 0500097-12.2012.4.05.9840, assim dirimiu a controvérsia, in verbis:

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENE-GADA A SEGURANÇA. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

1. A autora ingressou com ação em face da União Federal para obter o provimento jurisdicional para que a ré fosse condenada a pagar o valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração, incluídas todas as vantagens, pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, processo nº 0518580-79.2011.4.05.8400.

2. A ação foi julgada improcedente com reconhecimento da prescrição das diferenças decorrentes da URP de abril a maio de 1998. Inconformada a parte autora ingressou com recurso inominado para apreciação da Turma Recursal do Rio Grande do Norte. O recurso foi julgado deserto porque a parte autora não obteve o benefício da gratuidade judiciária e nem recolheu o valor das custas.

3. Da decisão que julgou deserto o recurso, foi impetrado Mandado de Segurança, que teve sua ordem denegada, eis que a Turma Recursal considera o writ instrumento processual inadequado para impugnar decisão que reconhece a deserção do recurso.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Turma Nacional e distribuídos a esta relatora para análise da admissibilidade.

6. A parte recorrente acostou aos autos como paradigma julgado do Superior Tribunal de Justiça entendendo que quando a decisão for teratológica é cabível o Mandado de Segurança. Traz à baila também, acórdão proferido pelo STJ no sentido de que cabe mandado de segurança quando a decisão que decidiu pelo indeferimento da justiça gratuita impede o conhecimento pelo tribunal ad quem.

7. De acordo com o art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. A contrario sensu, divergência jurisprudencial em torno de questões de direito processual não pode ser dirimida em sede de pedido de uniformização de jurisprudência. Nesse sentido enuncia a Súmula nº 43 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10. Pedido de uniformização não conhecido.

Desse modo, incide, à espécie, a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5000138-71.2013.4.04.7114  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: DELCI BLUME  
 PROC./ADV.: VANESSA LA CRUZ BUENO OAB: RS-75.367  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.58.001214-8  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: JOÃO GERALDO RIBEIRO  
 PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES OAB: RJ-104026  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decido.

Verifica-se que a parte requerente não indicou acórdão paradigma, deixando de cumprir os requisitos exigidos para a demonstração da divergência jurisprudencial, nos termos do art. 13 do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2011.51.02.003690-1  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES  
 PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES OAB: RJ-104026  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decido.

Verifica-se que a parte requerente não indicou acórdão paradigma, deixando de cumprir os requisitos exigidos para a demonstração da divergência jurisprudencial, nos termos do art. 13 do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5014684-23.2011.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JORDÃO RODRIGUES DE LIMA  
 PROC./ADV.: GILMAR ELOI BUDKE OAB: RS-54 735  
 PROC./ADV.: IZAURA LORENI BUDKE OAB: RS-71 858  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501313-51.2012.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE 354-B  
 REQUERIDO (A): ADILANE MARIA DIAS DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pretendendo a reforma de acórdão

oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Outrossim, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501518-40.2008.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: BERTA NIZE BATISTA SOARES  
 PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE 19.805  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE RE-QUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que o pedido encontra-se fulminado pela prescrição, tendo em vista que o ajuizamento da ação ocorreu mais de cinco anos após o advento da MP 2.225-45/01.

A parte requerente alega divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência da TNU que entende ser possível a contagem por inteiro de novo prazo prescricional após o término dos pagamentos administrativos.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar.

Verifica-se que o acórdão encontra-se em consonância com o entendimento desta TNU segundo o qual se a ação for proposta por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ. Nesse sentido PEDILEF 0059015-34.2007.4.01.3800.

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5005613-72.2012.4.04.7007  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ZELIA PAGONCELLI  
 PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2004.51.51.017991-8, Relatora Juíza Federal MARIA DIVINA VI-TÓRIA, DJ 16/4/07.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0505100-33.2008.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.



Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0089839-19.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOANA ROSA DOS SANTOS MARTINS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 2004.51.51.017991-8, Relatora Juíza Federal MARIA DIVINA VITÓRIA, DJ 16/4/07.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 05029796-17.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002592-80.2011.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ARI RODRIGUES DA LUZ  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS - 36.152  
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZOAB: RS - 61.344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que, até o Decreto 2.172, de 5/3/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto 2.172, de 5/3/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Nesse sentido: PEDILEF 200972600004439 e PEDILEF 200872510044419.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0032332-46.2005.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
REQUERENTE: NANCY MARIA DE SOUZA LUCAS  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JUNIOR OAB: MT  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso, no qual foi fixado o termo inicial do benefício de amparo social, a data da citação (20/1/06).

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo ou a data do início da incapacidade (3/4/04).

Decido.

Razão assiste à parte autora.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

- a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
- b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
- c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200);
- d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

In casu, verifica-se que o início da incapacidade se deu anteriormente ao requerimento administrativo, este deve ser o marco inicial do benefício.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5003249-88.2012.4.04.7117  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:MARIA LUIZA BEDIN  
PROC./ADV.:LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB:RS-49153  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de revisão de aposentadoria, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5011335-12.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ANTÔNIO RICARDO SOARES  
PROC./ADV.:JEFFERSON PICOLI OAB:RS-50336  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de revisão de aposentadoria, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5016310-77.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:JOSÉ VALDIR DE SOUZA PESSOA  
PROC./ADV.:MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB:RS 33.075  
PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5011773-41.2011.4.04.7107  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):CLAUDIO POGORZELSKI  
PROC./ADV.:DIRCEU M. RODRIGUES OAB:RS-34 637  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0066157-33.2004.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA LECHETA  
PROC./ADV.: ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO  
OAB: DF 11.161  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Distrito Federal.



Decido.  
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515522-95.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ROSÂNGELA HOLANDA DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO OAB: CE 22.693  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5008360-11.2011.4.04.7110  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:NELSON NORBERG  
PROC./ADV.:JOÃO FRANCISCO FONSECA SCHULTE OAB:RS-74629  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5012528-62.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):JOÃO FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.:CÉLIA CECÍLIA MILANI OAB:RS-70274  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501748-24.2009.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA ZULMIRA DE JESUS SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: PB 4.007  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503050-34.2008.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: HELENA DANTAS DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503081-54.2008.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: HUGO CORREIA BARROS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504452-60.2011.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DAS CHAGAS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5009326-77.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:TERESINHA PONCIO  
PROC./ADV.:MARIA ANGÉLICA ORSI OAB:RS-24590  
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5000231-86.2012.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ANILDO DALZOT  
PROC./ADV.:MARIA SILÉSTIA PEREIRA OAB:RS 33.075  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509939-14.2011.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520649-64.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA - OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5010971-40.2011.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:VILMAR DA SILVA  
PROC./ADV.:GILMAR ELOI BUDKE OAB:RS-54 735  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5006470-31.2011.4.04.7112  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:LUIZ ALVES MARTINS  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502395-37.2009.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JOSEFA ANGELO XAVIER  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DESPACHO**

Trata-se pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.

Inadmitido pela Presidência da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, a parte autora interpôs agravo. Entretanto, os autos foram remetidos para esta Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002871-90.2011.4.04.7110  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:NELI VALADÃO LOPES  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003964-60.2006.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: LUZIA APARECIDA TAVARES  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366  
PROC./ADV.: JOÃO J. C. BUENO JR OAB: SP 235.318  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por idade rural, a data da citação.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.

Decido.  
Razão assiste à parte autora.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0028122-71.2004.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Assim, verifica-se a necessidade de aplicação, por analogia, da Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", tendo em vista que, embora sua qualidade de segurado especial tenha sido devidamente comprovada apenas no ato audiencial, tal requisito já restara preenchido quando do requerimento administrativo.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.  
Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0003708-02.2010.4.03.6301  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:FABIANA SABOIA ZUCARE  
PROC./ADV.:NEUZA MARIA SABOIA ZUCARE  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504746-27.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA IOLANDA PRADO ALEXANDRE  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTA-NAOAB: CE-9436  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade, asseverando que:

Na hipótese dos autos, conforme assinalado na sentença recorrida, a carteira de pescadora poderia servir como início de prova material, a fim de caracterizar a promovente como trabalhadora rural, no entanto, o fato do esposo da postulante ser aposentado, como servidor público, auferindo mensalmente a quantia de R\$ 3.154,84 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), indica que o trabalho da autora não é essencial para subsistência da família. Logo, considerando que a promovente não trabalha em regime de economia familiar, entendo ser impossível julgar procedente a presente demanda.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o desempenho de atividade urbana por um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, o trabalhador rural como segurado especial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.  
O recurso merece prosperar.

Com efeito, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Outrossim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 20/TNU, in verbis:

Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, do RITNU e 15, §§1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.  
Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006086-68.2011.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ZILÁ DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul no qual foi fixado o termo inicial do benefício de auxílio-doença, a data da perícia judicial (DII, outubro/2009).

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do primeiro requerimento administrativo.

Decido.  
Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

- a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);
- b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);
- c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200);



d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501411-97.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDO FELIX DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES DA SILVA OAB: CE 6.656  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE 7.128  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE 7.068  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará no qual foi fixado o termo inicial do benefício de auxílio-doença, a data do atestado médico juntado aos autos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.

Decido.  
Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);

c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200);

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

In casu, verifica-se que, com base na instrução probatória do feito, o juiz entendeu que não se pôde precisar o início da incapacidade, sendo o marco inicial do benefício o laudo pericial.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003021-49.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ ALCI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NOEMI LEITE BENETTI OAB: PR 18.178  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná no qual foi fixado o termo inicial do benefício de auxílio-doença, a data do início da incapacidade (DII, 7/10/10).

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e de turma recursal de outra região segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do ajuizamento da ação.

Decido.

Razão assiste à parte requerente.

Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);

c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002876-72.2012.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÂTILDE DE JESUS SILVESTRE DE PAULA  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIMOAB: PR-15674  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que inexistente o início de prova material a abranger o período de carência a fim de conceder o benefício.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Defende que a documentação apresentada serve para comprovar o início de prova material para os períodos pleiteados.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da existência de início de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501387-65.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): RIVALDO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO OAB: SE 353-A  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem reformou parcialmente a sentença, apenas para modificar a data do início do benefício de auxílio-doença para a data de entrada do requerimento administrativo, condenando, ainda, o INSS em honorários advocatícios.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual é possível a condenação em honorários advocatícios apenas à parte recorrente e vencida.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 00056277120104013200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003873-49.2010.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): AELSON ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/ODPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA, IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5000534-88.2012.4.04.7112  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:MATHEUS COSTA DE ARAUJO  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518276-26.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: GILVAN VICENTE FERREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença no ponto em que não reconheceu a averbação do período posterior a 28/4/95.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Alega "que se encontra acostado ao processo digital o formulário DSS-8030 reconhecendo a exposição do recorrente a condições especiais de trabalho e que tal documento é suficiente à comprovação dos referidos agentes nocivos".



Decido.

O inconformismo não prospera.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5015144-10.2011.4.04.7108

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:JOÃO BATISTA DA SILVA

PROC./ADV.:MARIA SILEZIA PEREIRA OAB:RS 33.075

PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5016711-76.2011.4.04.7108

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:ELAINE MARIA WANNER DE SOUZA

PROC./ADV.:MARIA SILEZIA PEREIRA OAB:RS 33.075

PROC./ADV.:MELISSA PEREIRA OAB:RS-59469

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0010108-68.2006.4.03.6302

ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):ADELINO GOMES FONSECA

PROC./ADV.:CAROLINA DE ALMEIDA OAB:SP-186724

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0025095-44.2008.4.03.6301

ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE:ANTONIA MARTINS VERAS

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0011527-43.2008.4.03.6306

ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE:VERA LÚCIA DE SOUZA SENNA

PROC./ADV.:ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA OAB:SP-108307

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.51.004762-7

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: IVONE STACHOLSKY

PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRAOAB: PR-31245

PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS OAB: PR-53002

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural, sob o fundamento de que inexistente o início de prova material a abranger o período pleiteado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU. Afirma que "o fato de um membro do grupo familiar exercer atividade urbana não descaracteriza o regime de economia familiar".

Requer, assim, o provimento do recurso para averbar o período de 2/11/76 a 28/11/81 e 1/1/84 a 31/8/85.

Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da existência de início de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão do suporte fático-probatório. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5000203-05.2013.4.04.7005

ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE:CREUSA LIBERI PINTO

PROC./ADV.:LEODIR CEOLON JÚNIOR OAB:PR-39364

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004465-65.2013.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PEDRO MOACIR ANHAIA ANTONIOLLI

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETOOAB: RS-71 787

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença no ponto em que não reconheceu a averbação do período de 7/8/82 a 14/10/83.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRSP segundo a qual "a CTPS possui presunção juris tantum de validade, sendo que período reconhecido por meio de sua anotação somente pode ser desconsiderado mediante forte indício de fraude".

Decido.

O inconformismo não prospera.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0019324-51.2009.4.03.6301

ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE:LINDRACI DE JESUS SANTOS

PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO:0016207-08.2007.4.03.6306  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:MÁRIA CECILIA  
PROC./ADV.:ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA OAB:SP-108307  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0012509-28.2006.4.03.6306  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:JOSELITA MENDES DOS SANTOS  
PROC./ADV.:ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR OAB:SP-89472  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0009695-43.2006.4.03.6306  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:ZILÁ LEODORO DELBON  
PROC./ADV.:ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA OAB:SP-108307  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0017191-38.2006.4.03.6302  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:AURORA VENTURIN GOMES  
PROC./ADV.:DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB:SP-228568  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0004910-79.2008.4.03.6302  
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE:IVONETE RIBEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB:SP-90916  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002032-74.2011.4.04.7010  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:MARIA AUGUSTA MARTINS GOMES  
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA OAB:PR-18139  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5008889-26.2012.4.04.7003  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:APARECIDO JILMAR CATABRIGA,  
PROC./ADV.:EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO  
OAB:PR-39716  
PROC./ADV.:LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO OAB:PR-49369  
PROC./ADV.:LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO OAB:PR-54103  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013874-46.2007.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CILIDALVA DOS SANTOS REIS COELHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas no qual foi fixado o termo inicial do restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a data da cessação indevida.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do laudo pericial.

Decido.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0535241-16.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DE LOURDES TABOSA  
PROC./ADV.: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES OAB: PE 12.359  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco no qual foi fixado o termo inicial do restabelecimento do auxílio-doença, a data da cessão do benefício anterior.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do laudo pericial.

Decido.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000572-06.2012.4.04.7111  
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLECIO HORN  
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRESOAB: RS-41600  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão proferido por Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.



A Turma Regional deu provimento ao incidente de uniformização interposto pela parte autora, julgando procedente a concessão do benefício de auxílio-doença, ainda que concomitante a período em que recebia salário.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRCE e da TRRJ. Defende a inviabilidade do segurado cumular a percepção de salário com o benefício em questão.

Requer, assim, o provimento do recurso para excluir do pagamento do benefício concedido judicialmente o período em que o segurado tenha auferido salário.

Decido.

O inconformismo não prospera. Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar ao regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, inciso III, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo arestos paradigmas da jurisprudência dominante do STJ ou enunciado de súmula a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido oriundo de TRU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002775-02.2011.4.04.7005  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:SEBASTIANA CATARINA ALMEIDA  
PROC./ADV.:JOSELICE BAUTITZ OAB:PR-24854  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5001332-19.2011.4.04.7004  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:IZABEL DE FARIAS QUEIROZ  
PROC./ADV.:ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE OAB:PR-30511  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido. A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5003577-41.2013.4.04.7001  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:MÁRIA APARECIDA DOS SANTOS  
PROC./ADV.:ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE OAB:PR-47607  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0500758-28.2012.4.05.8308  
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE:JUSCELINA GOMES DA COSTA  
PROC./ADV.:LILIAN RODRIGUES DE SÁOAB:BA-23500  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, concluindo que não houve a comprovação da atividade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do TRF da 3ª Região.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Os precedentes trazidos a cotejo oriundos dos TRFs não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0510134-84.2011.4.05.8013  
ORIGEM:AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE:GIVALDO PANTA DA SILVA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:0000430-69.2009.4.04.7054  
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):LUZIA PEDROSO MADEIRA  
PROC./ADV.:ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE OAB:PR30511  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2006.38.00.749319-4

ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que foram suscitados incidentes de uniformização nacional pelo INSS (fls. 195/207) e pela parte autora (fls. 155/167).

Entretanto, apenas o incidente da autarquia foi submetido ao juízo de admissibilidade pelo Juiz Coordenador das Turmas Recursais da SJMG, não havendo, nos autos, decisão acerca do incidente da parte autora.

Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2008.72.64.000540-2  
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE:ANA HAAS GRANZA  
PROC./ADV.:ELISANGELA PEREIRA OAB:PR 26.296  
PROC./ADV.:MADELAINE APARECIDA FRIZONOAB:PR34.473  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo interposto de decisão do relator que negou seguimento ao pedido de uniformização, por incidência da Súmula 42/TNU.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência do STJ, no sentido de que "o fato de um dos membros do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como assegurado especial".

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em exame, a turma manteve decisão do relator que negou seguimento ao pedido de uniformização, por incidência da Súmula 42/TNU.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:2007.38.00.726339-2  
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
EMBARGANTE:MARIA SILVEIRA DAS NEVES  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por não ter atendido os requisitos legais de admissibilidade.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, ao argumento de que as decisões apontadas como paradigmas não são oriundas dos Tribunais Regionais Federais, mas da Turma Regional de Uniformização do TRF da 4ª Região.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.



No caso em exame, verifica-se que os paradigmas apresentados, apesar de serem oriundos da TRU do TRF da 4ª Região, não atendem aos requisitos de admissibilidade do incidente de uniformização nacional previstos na legislação de regência (arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002633-68.2009.4.04.7259  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANTONIO MACHADO RODRIGUES  
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de uniformização, em incidente regional, modificou a sentença e acórdão recorridos e julgou procedente o pedido de averbação do em que a parte autora esteve exposta a ruído variável de 85 a 91,6 dB (A), no período de 1/12/99 a 31/12/99.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual, "inexistindo informação sobre a média ponderada do ruído a que estava exposta a parte autora, somente pode ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido superar os limites legais de tolerância".

Decido.

Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar o regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, inciso III, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo arestos paradigmas da jurisprudência dominante do STJ ou enunciado de súmula a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido oriundo de TRU.

Além do mais, a Questão de Ordem 32/TNU disciplina que "O prazo para a interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e inicia-se com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos. (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 17.5.2013)". No caso em exame, a Turma Regional manteve os mesmos fundamentos da Turma Recursal de Santa Catarina, por isso incabível o incidente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006265-80.2010.4.04.7255  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ADONIS RIBEIRO NUNES  
PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRICIO OAB: SC 4.603  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de uniformização, em incidente regional, manteve a sentença e acórdão recorridos que julgaram procedente o pedido de reconhecimento da especialidade de atividade exercida com exposição a hidrocarbonetos após o Decreto 2.172/97.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos tão somente para fins de prequestionamento.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual "reconhece a revogação explícita das disposições constantes do Decreto 2.172/97 e sua plena eficácia regulamentadora quanto às alterações promovidas pela Lei 9.032/95".

Decido.

O inconformismo não prospera.

Verifica-se que o pedido de uniformização em tela deixou de observar o regramento legal aplicável à espécie, qual seja o art. 6º, inciso III, da Resolução 22/08 da TNU.

Com efeito, a parte requerente não trouxe a cotejo arestos paradigmas da jurisprudência dominante do STJ ou enunciado de súmula a fim de demonstrar eventual divergência jurisprudencial com o acórdão recorrido oriundo de TRU.

Além do mais, a Questão de Ordem 32/TNU disciplina que "O prazo para a interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e inicia-se com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos. (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 17.5.2013)".

No caso em exame, a Turma Regional manteve os mesmos fundamentos da Turma Recursal de Santa Catarina, por isso incabível o incidente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.715772-5  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARILDA APARECIDA SILVA  
PROC./ADV.: HÉLIO APARECIDO MARÇAL DA SILVAOAB: MG 102.875  
PROC./ADV.: ROSÂNGELA A. SILVAOAB: MG 51.091  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma Recursal de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão da aposentadoria por invalidez à parte autora, sob o fundamento de que o seu período de graça foi estendido por 12 meses em razão do seu desemprego.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é necessária a comprovação da situação de desempregado no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o que não ficou caracterizado nos autos.

Decido.

Inicialmente, cumpre salientar que o trecho final do incidente de uniformização da parte autora não condiz com a tese corretamente defendida no início de seu recurso, o que caracteriza deficiência recursal, incidindo, por analogia, o verbete sumular 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ainda que assim não fosse, no caso em exame, as instâncias ordinárias atestaram que o desemprego da parte autora ficou caracterizado que a ausência de vínculos empregatícios. Assim, para se modificar tal entendimento, necessário seria a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível no âmbito do incidente de uniformização. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Outrossim, a Súmula 27 da TNU disciplina que "A ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitidos em Direito". Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007297-81.2009.4.04.7053  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO ULIANA  
PROC./ADV.: ALCIDES CAETANO VIEIRA OAB: PR 13.905  
PROC./ADV.: WALTER REIS PANONT OAB: PR 8.942  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de uniformização, em incidente regional, manteve a sentença e acórdão recorridos, que julgou procedente o pedido de averbação do trabalho rural exercido pela parte autora em regime de economia familiar no período pleiteado.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ sob o argumento de que não há prova material da condição de rurícola da parte autora no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A instância ordinária entendeu haver comprovação da atividade rural exercida pela parte autora nos períodos pleiteados.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Por fim, a Questão de Ordem 32/TNU disciplina que "O prazo para a interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e inicia-se com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos. (Aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 17.5.2013)".

No caso em exame, a Turma Regional manteve os mesmos fundamentos da Turma Recursal do Paraná, por isso incabível o incidente.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.712268-9  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): BERNARDINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA OAB: BA-826-B  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TRSC segundo a qual "decidem pela não concessão do benefício de pensão por morte ao marido sob a fundamentação de que o art. 201, inciso V, da CF/88 não é auto-aplicável, e apenas com o advento da Lei 8.213/91, o cônjuge varão passou a ser enquadrado como dependente a fim de perceber o benefício de pensão por morte".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

(...)

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepiona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de 1º/6/12).

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0018147-39.2006.4.01.3900  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: MARIA CLEIDE GABRIEL DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/DP  
EMBARGADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao agravo, por não caracterizar divergência arestos oriundos de TRF, bem como por incidência da Súmula 42 e da QO 22, ambas da TNU.

A parte embargante alega a ocorrência de erro material e/ou contradição na decisão embargada, ao argumento de que "só haveria divergência se o exercício da atividade urbana não fosse por um período relevante, sendo que a duração dos vínculos urbanos a que faz referência o aresto colacionado é superior à duração do contra de trabalho reportado no acórdão recorrido, sendo certo que tal constatação não descaracterizou a condição de segurado especial".

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.



Decido.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que o incidente de uniformização pretende a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural julgada improcedente diante da perda da qualidade de segurado, por ter a parte autora exercido atividade urbana. Contudo, a decisão embargada apreciou matéria diversa.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, anulando a decisão embargada, determinar a distribuição do feito a um dos integrantes do colegiado, para melhor exame da matéria.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.71.95.004939-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: AIRTON QUOOS

PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOANOAB: RS 44.601

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos de decisão que, em sede de agravo, determinou a restituição dos autos à origem para aguardar o julgamento da PET 9.059/SC.

Sustenta a parte embargante que não houve manifestação no julgado acerca da tempestividade do agravo interposto pela autarquia. Aduz, ainda, que o entendimento firmado no julgamento da PET 9.059/RS não se aplica ao caso concreto, uma vez que a exposição ao ruído no período pleiteado foi de 94 dB; portanto, acima de 90dB, nos termos do Decreto 2.172/97.

Requer, assim, sejam sanados os vícios alegados.

Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Compulsando os autos, verifica-se que a autarquia protocolou equivocadamente o agravo interposto contra decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização na Turma Regional de Uniformização - TRU (fls. 250/260), o que foi impugnado pela parte autora (fls. 271/272).

Ocorre que a Presidência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul deixou de se manifestar a respeito, encaminhando os autos a esta TNU.

Ante o exposto, acolho os embargos para tornar sem efeito a decisão anteriormente proferida por esta Presidência à fl. 273. Em consequência, determino a restituição dos autos à Turma Recursal de origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000559-39.2009.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: JOÃO SOARES DE MOURA

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS 33.559

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que admitiu o incidente e determinou a distribuição do feito.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de erro material no julgado, uma vez que constou no relatório que o incidente foi suscitado pelo INSS.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Decido.

Razão assiste ao embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado, o que ocorreu na espécie.

Ante o exposto, acolho os embargos para corrigir o erro material alegado, devendo constar como requerente JOÃO SOARES DE MOURA e requerido INSS.

Intimem-se.

Após, distribuam-se os autos a um dos Juízes componentes da TNU.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.40.00.712753-5

ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA OAB: PI 3.960

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que julgou prejudicado o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, por ausência de interesse recursal.

Sustenta a parte requerente que o acórdão proferido pela Turma Recursal de origem "reformou a sentença para julgar parcialmente provido o pedido que fora julgado improcedente na primeira instância, para conceder o benefício de aposentadoria por idade, fixando como termo inicial data da sessão, realizada em 14/10/2010".

Requer, assim, a reconsideração da decisão e a admissão do incidente.

Decido.

Sem razão, entretanto.

A parte requerente não trouxe argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

Conforme se verifica dos autos, a sentença de fls. 16/20 acolheu o pedido inicial para condenar o INSS a "conceder aposentadoria por idade, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, à requerente Maria das Graças do Nascimento Araújo, com início de vigência em 18.05.2006, data do requerimento administrativo ...", o que mantida pela Turma Recursal do Piauí (fl. 44).

Desse modo, não há falar em interesse recursal da parte autora em modificar a sua DIB para a data do requerimento administrativo.

Ante o exposto, mantenho a decisão que negou seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015072-17.2006.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS FERRAZ

PROC./ADV.: IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Regional de Uniformização manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do TNU, sob o argumento de que não há início de prova material da condição de rurícola da parte autora.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

No caso em exame, a autarquia se limitou a sustentar violação à Súmula 42 da TNU, não colacionando jurisprudência dominante do STJ para a comprovação da alegada divergência.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PROCESSO: 0000288-66.2008.4.04.7065

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): LEONÍSIO CORREA

PROC./ADV.: FÁBIO GOMES MARGARIDO OAB: PR 43.365

PROC./ADV.: HÉRICA CALSAVARA FERREIRA MARGARIDO

OAB: PR 40.606

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Regional de Uniformização da 4ª Região no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a data do requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do laudo pericial produzido em juízo.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0028122-71.2004.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Assim, verifica-se a necessidade de aplicação, por analogia, da Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", tendo em vista que, embora sua qualidade de segurado especial tenha sido devidamente comprovada apenas no ato audiencial, tal requisito já restara preenchido quando do requerimento administrativo.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RISTJ, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004867-93.2008.4.04.7053

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARCELINO MARTINS SILVA FILHO

PROC./ADV.: MÁRCIO LUIZ MALAGUTTI OAB: PR 41.732

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Regional de Uniformização modificou a sentença e julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que "É possível o reconhecimento do labor rural exercido no período entre a data do último documento apresentado pela parte autora até a data de início de seu primeiro vínculo urbano, desde que corroborado por prova testemunhal idônea".

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU, sob o argumento de que não há prova material contemporânea da condição de rurícola da parte autora.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

O art. 6º, III, do RITNU estabelece que o pedido de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material contra decisão de Turma Regional de Uniformização somente pode ser manejado se proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência do STJ.

A TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005447-86.2010.4.01.3901

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA VIANA

PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO CREMONTE

OAB: PA-14804

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de aposentadoria rural por idade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região e Turma Regional de Uniformização segundo a qual a atividade urbana do marido descaracteriza o regime de economia familiar.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Súmula 46/TNU dispõe que "o exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto". Ademais, nos termos da Súmula 41/TNU, "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural".



como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023267-33.2009.4.04.7050

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PAULO DE MOURA

PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS MORESCHI OAB: PR 29.374

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem modificou a sentença e julgou procedente o pedido da parte de averbação de tempo de serviço especial em comum em determinados períodos.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual em relação ao agente agressivo ruído, a presença do laudo técnico é imprescindível para o reconhecimento da especialidade.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Na sessão realizada em 8/3/13, julgando o PEDILEF 2009.71.62.001838-7, esta TNU reafirmou o entendimento no sentido de que:

(...)

4. O PPP é preenchido com base em laudo técnico ambiental elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A validade do conteúdo do PPP depende da congruência com o laudo técnico. Essa congruência é presumida. A presunção relativa de congruência do PPP com o laudo técnico dispensa, em regra, que este documento tenha que ser apresentado conjuntamente com o PPP. Circunstancialmente pode haver dúvidas objetivas sobre a compatibilidade entre o PPP e o laudo técnico. Nesses casos, é legítimo que o juiz condicione a valoração do PPP à exibição do laudo técnico ambiental. No presente caso, porém, não foi suscitada nenhuma objeção ao PPP. A apresentação de laudo técnico ambiental para aferir a validade do teor do PPP deve ser a exceção, e não a regra.

5. Reiterado o entendimento de que, em regra, deve ser considerado exclusivamente o PPP como meio de comprovação da exposição do segurado ao agente insalubre, inclusive em se tratando de ruído, independentemente da apresentação do respectivo laudo técnico-ambiental.

(...)

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.729271-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR DA SILVA

PROC./ADV.: ALEXANDRE GUALBERTO FARAH OAB: MG-95824

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701026-3

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EMBARGANTE: CLEUCILENE DE SOUZA VERAS

PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJOAB: PA 12.651

PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZOAB: PA 14.557

EMBARGADO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, por não estar comprovada a sua incapacidade para os atos da vida independente, a ensejar o benefício acidentário.

A embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que a decisão embargada deixou de se manifestar no sentido de que, "o fato da perícia ter concluído que a autora é capaz para a vida independente não significa que possui condições de arcar com seu próprio sustento, neste sentido o laudo assistencial informou que há incapacidade socioeconômica".

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Com impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.02.702970-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA SUFAINA PAMPLONA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de declaração de inexistência de débito previdenciário, decorrente de valores recebidos a título de auxílio-doença por meio de determinação judicial provisória, posteriormente revogada.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0055001-02.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CÉLIA APARECIDA ROSA BATISTA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inexistência de débito oriundo de provimento antecipatório de tutela, posteriormente revogado, que concedeu benefício previdenciário à parte requerida, por possuir este caráter alimentar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.05.700492-1

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANA GERALDA DE SALES

PROC./ADV.: LUIZ CLÁUDIO DE PAULA JÚNIOR OAB: MG-61946

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade rural, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepêveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 2009.33.00.702140-7  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ANILTON DOMINGOS DOS ANJOS  
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB: BA 19.031  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício auxílio-doença, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos de Turma Recursal de outra região segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5005126-30.2011.4.04.7107  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):JORGE WILSON DEBASTIANI  
PROC./ADV.:ALEX JACSON CARVALHO OAB:RS 49.563  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de averbação de tempo de serviço especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502235-98.2012.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LÚCIA DE FATIMA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741  
REQUERIDO(A): UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004941-95.2011.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRINEU SANTIN GUOLO  
PROC./ADV.: JAMILE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA OAB: SC 12.522-B  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.57.000612-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ALBINO FELISBERTO REBELO  
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA OAB: SC 9.960  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0529319-91.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: SEVERINA MESSIAS DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de pensão por morte, sob o fundamento de que não ficou comprovada a dependência econômica da parte autora com relação a seu filho falecido.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com súmula do extinto TFR e acórdãos do TRF da 1ª Região e de turma recursal de outra região segundo os quais dispõem que, "para a concessão do benefício pleiteado, deve restar comprovado que a dependente tinha sua sobrevivência, total ou parcialmente, provida pelo ex-segurado, independentemente de haver ou não outras fontes de renda".

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.

Decido.

Não prospera a irresignação.

De início, Quanto ao precedente oriundo de TRF trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

A sentença, confirmada pelo acórdão recorrido, entendeu que a parte autora não faz jus ao benefício de pensão por morte, pois ela "é casada e reside com o marido (pai do falecido segurado, que recebe aposentadoria por tempo de contribuição)" não estando comprovada a sua dependência econômica com relação a seu filho falecido.

Dessa forma, a pretensão de se alterar o entendimento já firmado com base no contestado fático-probatório dos autos não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012904-14.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TERESINHASKOREK FERREIRA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS - 36.024  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS - 33.559  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516836-76.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ADRIANA CORREIA DA SILVA  
REQUERENTE: LUAN CORREIA LAVOR DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009301-36.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ NORTOK  
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICO OAB: PR - 25.134  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0503004-95.2010.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: SONALDO FRANCISCO DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20417-A  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
 A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao restabelecimento do auxílio-doença, com efeitos a partir do requerimento administrativo.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgado da TNU e da Turma Recursal de outra região, que aponta pela concessão do benefício a partir da data da cessação indevida do benefício.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Razão assiste à recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501366-56.2012.4.05.8104  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA ELIENE DE OLIVEIRA GALVÃO  
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.  
 Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0031149-40.2005.4.01.3600  
 ORIGEM: MT- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
 REQUERENTE: EDILMA MARIA BEZERRA  
 PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR OAB: MT - 5.646  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.  
 Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0504619-36.2009.4.05.8305  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: ANA MARIA BARBOZA VALENÇA  
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco.  
 Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO:5002696-69.2011.4.04.7119  
 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):ODILON RODRIGUES TEIXEIRA  
 PROC./ADV.:ELAINE CLÉIA SILVA MENEZES OAB:RS-64 856  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
 Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO:5004676-78.2011.4.04.7110  
 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):ARTUR BAHM MULLER  
 PROC./ADV.:ZENAIDE TEREZINHA HÜNING OAB:RS-35 101  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
 Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO:5004730-62.2011.4.04.7104  
 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):NAIR MARIA MARCHI  
 PROC./ADV.:MARCELO MENDES OAB:RS 49.369  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
 Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO:5012429-80.2011.4.04.7112  
 ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):GENTIL GARCIA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.:ANDRESSA FERRARI OAB:RS-60904  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu parcialmente o pedido de averbação de tempo de serviço especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
 Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5002861-51.2013.4.04.7118  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ELIO MULINARI  
 PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO OAB: RS 33.546  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.  
 Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5019276-13.2011.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOSE VALDERCI ALVES  
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS - 33.075  
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS - 59.469  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
 Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma



PROCESSO:5036624-68.2011.4.04.7100  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ANA BEATRIZ DA SILVA APPEL  
PROC./ADV.:VANESSA DA SILVA OAB:RS-51578  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002535-15.2013.4.04.7111  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:VALDIR DOS SANTOS  
PROC./ADV.:ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA OAB:RS-42238  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002535-15.2013.4.04.7111  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:VALDIR DOS SANTOS  
PROC./ADV.:ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA OAB:RS-42238  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004393-55.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA GUERREIRO  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS OAB: RS-46 364  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5026350-74.2013.4.04.7100  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ELOI SANTOS DE FARIAS  
PROC./ADV.:LUCIANO MAGNO SILVEIRA DE FARIAS  
OAB:RS-69 208  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de reconhecimento de atividade especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5001235-65.2011.4.04.7118  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:CLARINDA BATISTA OLIVEIRA  
PROC./ADV.:ROZANE R. M.BONAMIGO OAB:RS-18 336  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002595-76.2013.4.04.7114  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:NATALÍCIO SCHERER  
PROC./ADV.:MÁRCIA MARIA PIEROZAN OAB:RS-44061  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5000180-75.2012.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):OSMARINA IGNÁCIA BARBOSA  
PROC./ADV.:DOMINGOS DAL MORO OAB:RS-28 887  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002129-32.2009.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): THEODORO LUIZ PEREIRA  
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS MATTOS SILVA OAB: SP-242739  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo



pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059845-72.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES FERREIRA  
PROC./ADV.: JOSE CARLOS PENA OAB: SP-60 691  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009040-20.2005.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: DURVALINO ALMEIDA DOS ANJOS  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511780-44.2011.4.05.8300  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TRGO e do STJ segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2012.51.51.021177-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃOAGU  
REQUERIDO (A): JOEL DE ALMEIDA CAVALCANTE  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que não conheceu do agravo manejado contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União.

Sustenta a parte agravante que há divergência entre a decisão da Turma Recursal do Rio de Janeiro e a jurisprudência dominante de outras turmas recursais, bem como deve ser afastada a aplicação da QO 3/TNU, razão pela qual o incidente de uniformização deve ser julgado pelo colegiado da TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece ser conhecido.

Como já anteriormente decidido nos presentes autos, a Resolução CJF 163/11 alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004193-65.2013.4.04.7114  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALDENEI FATIMA DE CONTO  
PROC./ADV.: JANDIR PASSAIAOAB: RS - 48.630  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006889-66.2011.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NERI JOSÉ COMPARIN  
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLOOAB: RS - 32.829  
PROC./ADV.: ELIANA R. DE A. HORNOAB: RS - 52.007  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000312-08.2006.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: RODOLFO DA SILVA CAMPOS  
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000786-04.2011.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELOI TOMAZ FORTES  
PROC./ADV.: ANGELICA CHECHI WALCZAKOAB: RS - 19.914  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008267-89.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: BATISTA MAROCHI  
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICOAB: PR - 25.134  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000417-73.2012.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANGÉLICA CHECHIOAB: RS - 19.914  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001327-37.2011.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARVO AUGUSTO BATISTA CARDOSO  
PROC./ADV.: ANGÉLICA CHECHIOAB: RS - 19.914  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

De início, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0017345-56.2006.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: OMAR MOSCHION  
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS OAB: SP 243.350  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006630-58.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NARA PATRÍCIA DA SILVA ANTUNES  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS 41.818  
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO OAB: RS 79.565  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5061752-90.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANDREA HELENA ALVES CASTRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508217-87.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: IBERIA GUIMARÃES FIGUEIDEDO LIMA  
PROC./ADV.: KARINA PALOVA VILLAR MAIAOAB: PB 10.850  
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5007011-11.2013.4.04.7107  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:CATARINA BERNARDO DA SILVA  
PROC./ADV.:ELIANE PATRÍCIA BOFF OAB:RS-42375  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5007012-93.2013.4.04.7107  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:ALDIR GIOTTI  
PROC./ADV.:ELIANE PATRÍCIA BOFF OAB:RS-42375  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508223-06.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA SOLANGE DUTRA DA CRUZ  
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSAOAB: RN 491  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UFRN, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508217-87.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: IBERIA GUIMARÃES FIGUEIDEDO LIMA  
PROC./ADV.: KARINA PALOVA VILLAR MAIAOAB: PB 10.850  
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UFRN, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO:5008998-79.2013.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:GENECI BECKER  
PROC./ADV.:GILMAR ELOI BUDKE OAB:RS-54 735  
PROC./ADV.:IZAURA LORENI BUDKE OAB:RS-71 858  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de revisão de aposentadoria, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004316-46.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DERCIO JOSÉ ZERWES  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001831-03.2012.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS LISBOA  
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA OAB: RS - 33.075  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS - 59.469  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 00080045-68.2009.4.03.6301, Relatora Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DJ 29/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0145849-20.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NADIR ROMANELLI  
PROC./ADV.: ALENCAR NAUL ROSSI OAB: SP 17.573  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500525-94.2013.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): MARIA DULCINETE DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS ALVES SANTANA FONSECA  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.  
Decido.

O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido nos PEDILEF 0010645-73.2010.4.01.3200, Relator Juiz Federal VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, DJ 8/6/12.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5037908-23.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA  
PROC./ADV.: VIVIAN ANDERSEN SARTORI DOS SANTOS - OAB: PR 27.163  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de ser intempestivo.

Em suas razões, sustenta a parte agravante a possibilidade da fungibilidade recursal, admitindo-se o incidente como recurso extraordinário, estando o recurso dentro do prazo.  
Decido.

Irrepreensível a decisão agravada.

Com efeito, do exame dos autos, verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela parte requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Outrossim, verifica-se que não há similitude fática entre a decisão agravada e o acórdão do STJ trazido a confronto, pois trata-se de recursos distintos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5017825-46.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO COSTA  
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: SP - 30.452  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque os paradigmas apresentados oriundos da Turma Recursal do Tocantins e do Goiás não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003278-80.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVETE CASTRO DE ABREU  
PROC./ADV.: WAGNER SEGALAOAB: RS 60.699  
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARIOAB: RS 60.442  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000945-65.2011.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): INES RIZZANA  
PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANIOAB: RS 71.309  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009165-70.2011.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVANA FENNER TATSCH  
PROC./ADV.: RAFAELA ROSSATO FIOVAVANZOOAB: RS 81.054  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000410-16.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DIRCEU JACO  
PROC./ADV.: ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIROAB: PR - 23.320  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná. Decido.

Verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505784-71.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ TOMÁS SOARES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVAOAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021958-63.2008.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CRISÓSTOMO DO PRADO  
REQUERIDO(A): ANTONIO RIZZO CORREA GALVÃO  
REQUERIDO(A): AURELINA AIDE DO CARMO  
REQUERIDO(A): AURÉLIA DOMINGAS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTUNES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: IONI FERREIRA CASTRO OAB: MT-4298  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso.

A turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.67.005447-9  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROBERTO SANTANA DA SILVA  
PROC./ADV.: MÔNICA SOUTOAB: RJ 95.517  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004119-91.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEONOR ALMEIDA DE SOUZA SOARES  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009910-60.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ÁUREA MANETTA OTAVIANO  
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIOOAB: SP 46.122  
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIOOAB: SP 164.723  
PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIOOAB: SP 175.995  
PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMINOAB: SP 277.089  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004234-15.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANNEMARIE RILLING DA NOVA CRUZ  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003826-24.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SYDNEY CASTAGNO  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009303-63.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALGEMIRO DE SOUZA MENDES  
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI OAB: RS-50336  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de revisão de aposentadoria, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.



Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008783-24.2013.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELIZABETH DA SILVA

PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUESOAB: RS 39.450

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5007180-95.2013.4.04.7107

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:ELISEU CECHINATO

PROC./ADV.:ELIANE PATRÍCIA BOFF OAB:RS-42375

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de revisão de aposentadoria, no fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003104-59.2012.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LÍDIA MARIA FROELICH SENGER

PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS 33.075

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.023055-9

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PROC./ADV.: ADVOGADO DO COREN/RJ

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500048-63.2011.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ELIZANGELA DE PAIVA SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5007262-29.2013.4.04.7107

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:IVETE TEREZINHA FRAMENTO GAVIRAGHI

PROC./ADV.:ALDO BELUSSO OAB:RS-52 091

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513577-98.2010.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: CLODOMIRO MAXIMINO RODRIGUES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PB 4.007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004117-24.2011.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IARA MARIA BORBA DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004223-83.2011.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JORGE LUIS BRAUNER

PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0517833-32.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVAOAB: PB 4.007  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5027343-20.2013.4.04.7100  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):CLEBRE MACHADO  
PROC./ADV.:JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
OAB:RS-19 862  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5001022-58.2012.4.04.7107  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):ELVIRA FERNANDES DOS SANTOS  
PROC./ADV.:LUCIANE TREVISOLO PINHEIRO OAB:RS-52799  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028621-96.2006.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: SILVESTRE PULQUERIO DE FRANCA NETO  
PROC./ADV.: LÍLIAN V. M. PAGLIARINIOAB: MT 8.400  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Mato Grosso.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003843-60.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ OTÁVIO MOREIRA DE ABREU  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.  
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5002481-11.2011.4.04.7114  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:JOSÉ LUIS AZEVEDO  
PROC./ADV.:ANGELA BASSO JACOBS OAB:RS-69059  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou em parte o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5026232-98.2013.4.04.7100  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA  
PROC./ADV.:ANA CRISTINA GULARTE CÔNSUL OAB:RS-55915  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5003635-36.2012.4.04.7112  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):ODIL NUNES GARCIA  
PROC./ADV.:LUCIANA PEREIRA DA COSTA  
OAB:RS-56506  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003834-98.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DENISE MARIA MOREIRA AZEREDO  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.  
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003832-31.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDO XAVIER DA COSTA  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5008990-05.2013.4.04.7108  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):EVANIR DOS SANTOS  
PROC./ADV.:GILMAR ELOI BUDKE OAB:RS-54 735  
PROC./ADV.:IZAURA LORENI BUDKE OAB:RS-71 858  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que acolheu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505584-38.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DIONÍSIO  
PROC./ADV.: JOSEMÍLIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRAOAB:  
PB-10561  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, no sentido da "impossibilidade de concessão de pensão por morte ao marido não inválido, para óbitos ocorridos entre a Constituição Federal e a edição da Lei 8.213/91".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTÊNTICA-DA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

(...)

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de

pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de 1º/6/12).

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008376-47.2009.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): LUIZ GONZAGA NOGUEIRA  
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREUOAB: SP-228.568  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU no sentido da "impossibilidade de concessão de pensão por morte ao marido não inválido, para óbitos ocorridos entre a Constituição Federal e a edição da Lei 8.213/91".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTÊNTICA-DA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

(...)

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de 1º/6/12).

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500433-42.2010.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): NOBERTO SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: DANIELE VALENÇA DE MELO SOBRALOAB: PE-22 783  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TRSC segundo a qual "decidem pela não concessão do benefício de pensão por morte ao marido sob a fundamentação de que o art. 201, inciso V, da CF/88 não é auto-aplicável, e apenas com o advento da Lei 8.213, de 24/07/91, o cônjuge varão passou a ser enquadrado como dependente a fim de perceber o benefício de pensão por morte".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2008.33.00.709665-2, assim dirimiu a controvérsia: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. MARIDO CAPAZ. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR À LEI N.º 8.213/91 E DEPOIS DE PROMULGADA A CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DO CEARÁ. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DECISÃO DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. PARADIGMA DE TR/SC. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTÊNTICA-DA OU INDICAÇÃO DA FONTE DO QUAL EXTRAÍDO O JULGADO. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. PARADIGMAS DO STJ. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

(...)

- A TNU alterou seu antigo entendimento para firmar que "viola o princípio da isonomia a exigência de invalidez do viúvo (cônjuge varão supérstite) para concessão do benefício previdenciário por morte de segurada ocorrida no interregno entre a promulgação da Constituição [...]. O art. 201, V, da Constituição Federal, declarado auto-aplicável pelo STF, não recepciona a parte discriminatória da legislação anterior, tendo equiparado homens e mulheres para efeito de pensão por morte". (PEDILEF 5028294320114058500, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU de 1º/6/12).

Incide, à espécie, a QO 13/TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003945-82.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEDA MARIA CARPENA SOKOLOVSKY  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004235-97.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ COSTA MECKING  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004730-44.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA CHRISTINA MURATORE GURVITZ  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001941-17.2010.4.03.6304  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ZILMAR BENTO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE - 20.417-A  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Decido.

De início, destaca-se que para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523512-74.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA IZAURA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002036-93.2011.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VANIR PEDRO CHEZINI  
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO OAB: RS-37078  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514014-33.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: CATARINA BARRETTO SOARES CASTELLAROB: PE-11 486

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de devolução de valores recebidos de boa-fé a título de pensão por morte.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto (TRSC), convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Registra-se, ainda, que os precedentes oriundos dos TRFs não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001674-88.2011.4.04.7211  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: RODRIGO LUIS BROLEZE OAB: SC 11.143

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500466-71.2011.4.05.8310  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA SOBRINHO  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte em decorrência do óbito da esposa do autor.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Os precedentes trazidos a cotejo oriundos do STF não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011027-73.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALMIR DA SILVA  
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO OAB: SC-12051

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de averbação de tempo de serviço especial, sob o fundamento de que o laudo ambiental aponta exposição ao agente ruído e ao calor.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU ao argumento de que "quando o Laudo Pericial indicar que a exposição ocorreu de modo intermitente somente é possível o reconhecimento da especialidade se o trabalho foi prestado em período anterior a 28/04/1995".

Requer, assim, o provimento do recurso para afastar a especialidade após 28/4/95.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0504959-35.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MÁRCOS MENEZES SANTOS  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido. De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504935-07.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: FÁBIO JORGE RAMALHO DE AMORIM  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido. De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos

planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504951-58.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MÁRIVALDA RIBEIRO DE ANDRADE  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003047-45.2011.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ODILA FERRI CRESTANI  
PROC./ADV.: ROZANE R. M.BONAMIGO OAB: RS-18 336  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5040495-09.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BORGES ESCOUTO  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005881-51.2011.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CELÍVIO ALCIDO AULER  
PROC./ADV.: CAROLINE DE CASTRO MARTINS OAB: RS-71 973  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005750-93.2013.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIS HELENO ZINN DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO:5005209-31.2011.4.04.7112  
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE:CEZAR SOUZA SANTOS  
PROC./ADV.:IMILIA DE SOUZA OAB:RS 36.024  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.  
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502114-93.2009.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SALGUEIRA SILVA  
PROC./ADV.: GIOVANNE ARRUDA GONÇALVESOAB: PB-6 941  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.  
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de pensão por morte, concluindo que atendidos os requisitos para a concessão do benefício à parte autora.  
Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de TRFs.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

O inconformismo não prospera.  
Os precedentes trazidos a cotejo oriundos dos TRFs não ensejam o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.  
Ante o exposto, nego seguimento ao incidente.  
Intimem-se.  
Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5020526-47.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ROGÉRIO FRITSCH  
PROC./ADV.: DILÚ S. ENGELOAB: RS 29.329  
**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Em razão da diligência encaminhada pela Turma Recursal, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência e passo à apreciação do recurso.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
A Turma Recursal deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença, para julgar procedente o pedido de pensão por morte.

Sustenta a autarquia requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a mera anotação de tempo de serviço anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do segurado, reconhecido na esfera trabalhista ou na esfera ordinária, quando destituída de prova testemunhal ou documental que confirmem a sua veracidade, não constitui início de prova material para fins previdenciários".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 31/TNU, firmou o entendimento no sentido de que "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520482-35.2009.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: RAPHAEL MARTINIANO DIASOAB: AL-6 994  
PROC./ADV.: DANIEL MARTINIANO DIAS OAB: AL-7 301  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.  
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte da parte autora pelo falecimento do esposo.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual reconhece a qualidade de segurado especial do de cujus, diante das provas acostadas aos autos.  
Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

O inconformismo não prospera.

As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação das circunstâncias fáticas, não reconheceram a qualidade de segurado do falecido, concluindo que:

4. Mesmo assim, não há início de prova material. Ficou claro pelos documentos trazidos aos autos que até o ano de 1991 o de cujus trabalhou em usina na condição de cabo rural (pessoa designada para fazer medições áreas de plantio) em usinas do interior. Embora afirme que a partir dessa data (e até o falecimento em 1994) tenha a família ido para sítio onde o falecido exerceu a profissão de trabalhador (segurado especial) não existem documentos que comprovem essa afirmativa.

5. As certidões constantes nos autos, embora constem a profissão de trabalhador rural, decerto não servem para comprovar o trabalho em regime de economia familiar, eis que relativas a período onde o de cujus, incontestavelmente, trabalhava em usina. Mesmo uma exegese mais favorável não se aplicaria ao caso dos autos, eis que o falecido não era cortador de cana, mas trabalhava fazendo as medições acima mencionadas.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado especial, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002002-45.2011.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): VALDECIR ANTONIO GARGHETTI  
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICIOAB: SC 3.683  
**DECISÃO**

Trata-se de pedido de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora, para averbar o período que não havia sido reconhecido pela sentença como atividade especial (6/3/97 a 31/10/98).

Decido.

Razão assiste à autarquia.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0002950.15.2008.4.04.7195 firmou entendimento no sentido de que "a efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n. 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005387-89.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ODENIR ESTAVAM BARRO  
PROC./ADV.: LUCIANA SCHRAMM JORGE  
**DECISÃO**

Trata-se de pedido de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora, para averbar o período que não havia sido reconhecido pela sentença como atividade especial.

Decido.

Razão assiste à autarquia.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 0002950.15.2008.4.04.7195 firmou entendimento no sentido de que "a efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n. 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5020391-98.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSE ODAIR DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES OAB: RS 74.368  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do benefício de auxílio-doença à parte autora, concluindo haver comprovação da sua incapacidade temporária para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos da TNU segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0507346-03.2011.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ TENÓRIO  
 PROC./ADV.: LÚCIA MARGARETH F. DE SOUZA PINHEIRO  
 OAB: RN 8.184  
 PROC./ADV.: JULIANA F. DE SOUZA PINHEIRO OAB: RN 8.193  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo, por incidência da Súmula 42/TNU, bem como por ausência de cotejo analítico.

Decido.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5002097-05.2012.4.04.7117  
 ORIGEM: TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO (A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: OLMARA BALBINOTTE PINTO OAB: RS-63.563  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5001210-66.2012.4.04.7102  
 ORIGEM: TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO  
 REQUERENTE: JORGE ALAN DE VARGAS  
 PROC./ADV.: MAURÍCIO JAEGEROAB: RS 60.340  
 REQUERIDO: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DESPACHO**

Por meio da petição nº 001.085/12, a parte autora requer seja desbloqueado o benefício auxílio-doença a que faz jus, por se encontrar retido na agência bancária.

Nada a prover. Isso porque se encontra exaurida a jurisdição desta TNU, em virtude do trânsito em julgado da decisão que não conheceu do incidente de uniformização suscitado pela autarquia.

Intimem-se.

Após, encaminhem-se os autos à origem.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0000066-80.2013.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 RECLAMANTE: PEDRO RAIMUNDO BEZERRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007  
 RECLAMADO (A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JEFES DA SJ DA PARAÍBA  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO OAGU  
**DESPACHO**

Distribua-se o feito a um dos relatores da Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003578-93.2013.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO (A): MÁRIO FERNANDO SCHEFFLER  
 PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO OAB: RS 37.936  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003827-09.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO (A): SIARA MARRONI NIETIEDT  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46.671  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela Presidência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se dissociada da matéria objeto do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Nos presentes autos, a questão juris refere-se à gratificação de estímulo à docência - GED -, instituída pela Lei 11.087/05. Entretanto, a referida decisão afirma que o pedido inicial postula "a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias constitucional descontada de servidor público submetido ao RGPS".

Desse modo, determino a remessa dos autos à Turma de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003829-76.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): GILDA MARIA DE CASTRO E SILVA TERRA  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46.671  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela Presidência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se dissociada da matéria objeto do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Nos presentes autos, a questão juris refere-se à gratificação de estímulo à docência - GED -, instituída pela Lei 11.087/05. Entretanto, a referida decisão afirma que o pedido inicial postula "a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias constitucional descontada de servidor público submetido ao RGPS".

Desse modo, determino a remessa dos autos à Turma de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003823-69.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): IOLI SBEGHEN HOFF  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46.671  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela Presidência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se dissociada da

matéria objeto do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Nos presentes autos, a questão juris refere-se à gratificação de estímulo à docência - GED -, instituída pela Lei 11.087/05. Entretanto, a referida decisão afirma que o pedido inicial postula "a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias constitucional descontada de servidor público submetido ao RGPS".

Desse modo, determino a remessa dos autos à Turma de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5002072-20.2011.4.04.7216  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: NAIDE DEMÉTRIO MATOS  
 PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRAOAB: SC 6.998  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003504-04.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ELÁSIO SOARES DE FARIAS  
 PROC./ADV.: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA OAB: RS-51781  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela Presidência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se dissociada da matéria objeto do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Nos presentes autos, a questão juris refere-se à gratificação de estímulo à docência - GED -, instituída pela Lei 11.087/05. Entretanto, a referida decisão afirma que o pedido inicial postula "a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias constitucional descontada de servidor público submetido ao RGPS".

Desse modo, determino a remessa dos autos à Turma de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5055905-39.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DENISE RODRIGUES DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS 41.818  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma



PROCESSO: 5008153-38.2013.4.04.7208  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: ELOÁ FERNANDES FERREIRA  
PROC./ADV.: VORLEI ALVESOAB: SC 10.462  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003813-25.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO DOMINGOS MIERES CARUSO  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão proferida pela Presidência da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul encontra-se dissociada da matéria objeto do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

Nos presentes autos, a questão juris refere-se à gratificação de estímulo à docência - GED -, instituída pela Lei 11.087/05. Entretanto, a referida decisão afirma que o pedido inicial postula "a inexistência da contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias constitucional descontada de servidor público submetido ao RGPS".

Desse modo, determino a remessa dos autos à Turma de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004696-61.2012.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MILA WERNECK SOUZA  
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE OAB: PR 51.678  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005128.09.2011.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VALDELÍRIO FRANCISCON  
PROC./ADV.: WAGNER SEGALAOAB: RS 60.699  
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARIOAB: RS 60.442  
PROC./ADV.: ANA PAULA LONGOOAB: RS 82.166  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos da TNU segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da não comprovação da capacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000622-35.2006.4.03.6310  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROGÉRIA CONCEIÇÃO PINTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: SANDRA MADALENA TEMPESTAOAB: SP-147193  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Sustenta a autarquia que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Alega que a sentença homologatória trabalhista não é hábil a ser reputada como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço laboral.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.02.8233-8 pacificou o entendimento no sentido de que: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula n.º 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desrespeito à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluios e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem n.º 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 00106826420104013600, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, 22/07/2011)

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504711-75.2013.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: GEONINO VIEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA COSTA OAB: AL - 3.747  
REQUERIDO (A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas. Decido.

O recurso não merece prosperar, por ausência de cópia do aresto paradigma indicado, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013879-73.2011.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: LOURDES CHAGAS DA ROSA  
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA OAB: RS 67.738  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003881-72.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELISABETH DE SOUZA RODRIGUES POVOA  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 5006638-74.2013.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: ORLANDO DIAS  
 PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33.075  
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para converter o tempo de serviço especial em comum apenas alguns períodos determinados. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região, segundo a qual o indeferimento da realização de perícia implica cerceamento de defesa. No mérito, aduz que a exigência de comprovação à exposição a agente insalubre de forma permanente, não ocasional nem intermitente, foi introduzida somente com o advento da Lei 9.032/95.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A análise acerca do cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"). Nesse sentido: PEDILEF 0008045-68.2009.4.03.6301.

Quanto ao mérito, incide o óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003889-49.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CLARICE BAUER  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003763-87.2011.4.04.7113  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERENTE: SILVIO LANDO BAGGIO  
 PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANO OAB: RS 71.309  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5004279-19.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JAIRO SEDREZ TERRES  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED. A turma de origem deu parcial provimento ao recurso da UFPEL apenas para limitar o pagamento das diferenças de GED até 1º de março de 2008.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003907-70.2011.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MOACIR BARBOSA DE LEON  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5020411-89.2013.4.04.7108  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERENTE: ROSELHA DE MORAES CARNEIRO  
 PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH OAB: RS 33.407  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5064690-58.2011.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA ISABEL DA CUNHA  
 PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0516935-28.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): LUCIENE DE ASSIS PEIXOTO  
 PROC./ADV.: JEFFERSON RAMOS TIMOTEO OAB: PE-26 830  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Sustenta a autarquia que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a sentença homologatória de acordo apenas é admitida como início de prova material se, nos autos da reclamação trabalhista tiver havido produção de provas materiais e/ou testemunhais".

Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.02.8233-8 pacificou o entendimento no sentido de que: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. I. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins



previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desprezo à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluos e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 00106826420104013600, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, 22/07/2011) Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 28 novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518222-48.2010.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIOGENES GOMES CARDOSO  
PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKEOAB: AL 6.265  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Sustenta a autarquia que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TRBA e da TRRS. Alega que a sentença homologatória trabalhista não é hábil a ser reputada como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço laboral. Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.02.8233-8 pacificou o entendimento no sentido de que: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desprezo à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluos e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 00106826420104013600, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, 22/07/2011)

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 28 novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002326-31.2013.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: CLAUDIO CÉZAR FURIAN  
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL OAB: RS 37.467  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos

Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006948-92.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS CONFORTIN  
PROC./ADV.: JAIR POLETTI LOPES OAB: RS 36.674  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010909-53.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: MÁRIO MASSASHI NAKASHIMA  
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR OAB: PR 36.423  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502354-51.2010.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: WELLINGTON CAVALCANTE CABRAL  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba. O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004936-51.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AURENIZA CUNHA DE LIMA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE CALVI OAB: SP-186 161  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Sustenta a autarquia que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU. Alega que a sentença homologatória trabalhista não é hábil a ser reputada como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários. Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.02.8233-8 pacificou o entendimento no sentido de que:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula n.º 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desprezo à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluos e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 00106826420104013600, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, 22/07/2011)

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se.

Brasília, 28 novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004269-72.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIANA LISAKOVSKI IRIGON  
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA OAB: RS-46671  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos instituído pela Lei 9.678/98, tendo em vista a natureza da GED, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, nas PET's 9600/RS e 9657/RS.



Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006816-60.2012.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSANE DE CASTILHOS DI MATEO  
PROC./ADV.: DIANA LUNARDI DOS SANTOS OAB: RS-44042  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.  
A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Sustenta a autarquia que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Alega que a sentença homologatória trabalhista não é hábil a ser reputada como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço para fins previdenciários.  
Decido.

O inconformismo não prospera.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.02.8233-8 pacificou o entendimento no sentido de que: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. VALORAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 31/TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos da Súmula nº 31 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", nos termos da Súmula nº 31. 2. O desprezo da sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, como início de prova material é, data venia, a institucionalização do desprezo à atividade jurisdicional, uma vez que é dever de qualquer magistrado, no exercício de suas funções, analisar a regularidade de acordos que homologa, coibindo fraudes e conluís e impondo, inclusive, a observância das consequências advindas da conciliação pretendida. O não reconhecimento de qualquer tipo de eficácia à sentença trabalhista, ainda que meramente homologatória, fere o princípio da coisa julgada, corolário da segurança jurídica. 3. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13). 4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido. (PEDILEF 00106826420104013600, JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, 22/07/2011)  
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 28 novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504426-76.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: JORGE DANTAS LEITE SOUZA  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.  
A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.  
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao

índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.  
Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501283-16.2012.4.05.8015  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: LAURA REGINA SILVA MOURA  
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA OAB: AL 5.777  
PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES OAB: AL 7.651  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.  
Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504966-27.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FERREIRA GUIMARÃES BARRETO  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.  
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.  
Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000194-75.2011.4.04.7211  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MICHAEL DE MORAIS  
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS BRANDALISE OAB: SC 13.558  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina. O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504955-95.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: JOEL RODRIGUES SANTOS  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.  
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.  
Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).



Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504954-13.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: GABRIEL DA SILVA LOBÃO

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504965-42.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507045-16.2007.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504962-87.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ALEX SANDRO DANTAS PRUDENTE

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505044-21.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0507215-77.2010.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0502006-33.2010.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOELTON DE SOUZA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0504444-23.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: SEVERINA BATISTA DE LIMA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido autoral (esposa) e julgou procedente o pedido da litisconsorte (concubina). Excluiu-se a autora da relação de dependente do falecido do benefício de pensão por morte.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "pressuposto necessário para o recebimento do benefício de pensão por morte é a configuração da efetiva união estável, relação afetiva que não se forma caso um dos conjugues seja casado, haja vista o impedimento da lei civil".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto, convocando a incidência da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0512536-33.2009.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: GIOVANNI FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0506899-67.2010.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOALISSON SOARES DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0512505-13.2009.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: BIANCA PRISCILA DE MENEZES  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501520-19.2008.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: ROBERTO TOMAZ DA COSTA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0505472-03.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: ANDRÉ TENÓRIO DE SOUZA SILVA  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0505480-77.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: ARNALDO PAES DE MENDONÇA  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.



Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505899-97.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: MÁRIZE DA SILVA MARTINS MOTA

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: SE-461-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505579-47.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: IZABEL DA SILVA ANDRADE

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506261-02.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DANTAS

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: SE-461-A

REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor

relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505499-83.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ELZA DE OLIVEIRA DANTAS

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0505584-69.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: JOÃO JOSÉ ALMEIDA SIQUEIRA  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0506320-87.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: EDGAR DE ANDRADE MOTA  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do

valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0506138-04.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: DAYSE VESPASIANO DE ASSIS  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0505920-73.2013.4.05.8500  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 REQUERENTE: TÂNIA HELENA PACHECO DA SILVA  
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB: AL-3300  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, STJ, TNU e TRF segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5009182-75.2012.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: SIRIA ALESSI  
 PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICOAB: PR - 25.134  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora não apresentou acórdão paradigma para fundamentar a divergência suscitada, conforme preceitua os arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
 Presidente da Turma



## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial da União, Seção I, páginas 245 a 250, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, da inclusão do processo abaixo relacionado no julgamento a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2013, quinta-feira, às 08:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCS - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 2006.71.95.018143-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ENY OLIVEIRA LIMA  
PROC./ADV.: DAISSON SILVA PORTANOVA OAB: RS-25037 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 5 de dezembro de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO

## DESPACHOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a renovação de 06 (seis) assinaturas de periódicos diversos, destinadas a diversos setores deste Regional, no valor total de R\$ 14.161,00 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais), em favor da Editora Zênite Informação e Consultoria S/A.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
JAQUELINE LOPES RIBEIRO  
Diretora-Geral  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 746/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a renovação de 07 (sete) assinaturas de periódicos diversos, destinados à Biblioteca, no valor total de R\$ 19.411,00 (dezenove mil, quatrocentos e onze reais), em favor da Editora Fórum Ltda.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
JAQUELINE LOPES RIBEIRO  
Diretora-Geral  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2013

Considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a renovação de 19 (dezenove) assinaturas da Revista LTR, 1 (uma) assinatura da Revista de Previdência Social e 1 (uma) assinatura da Revista do Suplemento Trabalhista, destinadas a diversos setores deste Regional, no valor total de R\$ 30.740,00 (trinta mil, setecentos e quarenta reais), em favor da LTR Editora Ltda.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
JAQUELINE LOPES RIBEIRO  
Diretora-Geral  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 3 de dezembro de 2013.  
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA  
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 140, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário do Conselho Federal de Biblioteconomia e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 4.084/62, pelo Decreto nº 56.725/65 e Lei nº 9.674/98; Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos contábil, patrimonial e orçamentário, de acordo com as disposições legais aplicáveis e demais comandos do Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer o cronograma de apresentação dos documentos administrativos do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia; resolve:

Art. 1º - Anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício, o CFB fará publicar as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia:

§ 1º - Os CRB deverão elaborar suas propostas orçamentárias, devidamente formalizadas, contendo as seguintes peças:

- ofício de encaminhamento ao CFB;
- plano de metas;
- quadro geral da receita e despesa;
- demonstrativo analítico da receita;
- demonstrativo analítico da despesa;
- demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 anos;
- demonstrativo da despesa realizada nos últimos 3 anos;
- parecer da Comissão de tomada de contas;
- extrato de ata da Sessão Plenária que aprovou a proposta;
- parecer da assessoria contábil;

§ 2º - O prazo para remessa das propostas orçamentárias ao CFB, pelos CRB, para aprovação, será até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Será obrigatória a abertura de créditos adicionais suplementares ou reformulação orçamentária, conforme determina a Lei 4.320/64, quando:

- a dotação orçamentária não for suficiente para o que se pretende realizar;
- arrecadação ultrapassar o valor previsto no orçamento;
- for realizar despesa não prevista no orçamento;
- a arrecadação for superestimada.

§ 1º - O prazo para remessa da última reformulação orçamentária ao CFB, para aprovação é até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º - A proposta e as reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia serão submetidas ao Plenário do CFB para aprovação, após:

- análise circunstanciada, realizada pela Assessoria Contábil do CFB;
- análise da Tesouraria do CFB;
- análise, com parecer conclusivo da CTC do CFB.

§ 3º - É proibido, sob pena de responsabilidade, realizar despesas sem previsão orçamentária, salvo em casos de despesas emergenciais, cuja emergência justifique a tomada de providências, sendo que deverão em seguida ser retificadas na reformulação orçamentária.

§ 4º - Caracteriza ato de improbidade administrativa o não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Os Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão elaborar os balancetes mensais, contendo as seguintes peças, devidamente formalizadas:

- ofício de encaminhamento;
- comparativo da receita orçada com arrecadada;
- comparativo da despesa orçada com a realizada;
- balancete financeiro;
- balancete patrimonial;
- balanço patrimonial comparado - dezembro do exercício anterior com o mês atual;
- demonstração das variações patrimoniais;
- balancete analítico de verificação;
- cópias dos extratos de contas correntes, aplicações e poupanças;
- cópia da conciliação bancária do mês da referência;
- demonstrativo da cota parte;
- parecer da CTC;
- extrato de ata da Plenária que aprovou o balancete mensal.

§ 1º - Os CRBs deverão encaminhar, estritamente, ao CFB os balancetes mensais e os documentos que os acompanham, na ordem acima descrita, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, em forma de processo, com todas as folhas numeradas, carimbadas e rubricadas, e carimbo "em branco" nas folhas não utilizadas, inclusive o verso, assinados pela presidência, tesouraria e contador.

§ 2º - Em ano de eleição no CFB, a data de envio desses documentos deverá ser antecipada para até o dia 10 de fevereiro, sob pena de, em não sendo cumprido este prazo, ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição plenária do CFB, naquele triênio.

§ 3º - A aprovação dos balancetes mensais dos Conselhos Federais e Regionais de Biblioteconomia será submetida ao Plenário do CFB, após:

- análise circunstanciada da Assessoria Contábil do CFB;
  - análise da Tesouraria do CFB;
  - análise conclusiva da CTC do CFB.
- Art.4º - As prestações de contas anuais dos CRB, devem ser encaminhadas ao CFB até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do exercício subsequente, devidamente formalizadas, com as seguintes peças:

- ofício de encaminhamento;
- rol de responsáveis da Diretoria Executiva devidamente qualificados: RG, CPF e endereço completo e período de mandato;
- relatório de atividades;
- comparativo da receita orçada com a arrecadada - janeiro a dezembro;
- comparativo da despesa orçada com a realizada - janeiro a dezembro;
- balanço financeiro - janeiro a dezembro;
- balanço patrimonial;
- balanço patrimonial comparado - dezembro do exercício anterior com dezembro do exercício atual;
- demonstração das variações patrimoniais - janeiro a dezembro;

- Demonstração do Resultado Econômico;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- justificativa do déficit patrimonial, se houver;
- justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis;

XIII - declaração (MODELO I) do Presidente e Conselheiros do CRB em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.730/93 e os arts. 1º e 2º da IN TCU nº 05/1994, que estabelece que a apresentação da declaração de bens com indicação das fontes de renda é obrigatória no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou do mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e funcionários públicos:

- os conselheiros que exercerem atos de gestão e os membros da Diretoria deverão apresentar a declaração anualmente;
- as declarações transcritas nos moldes do Modelo I deverão ser encadernadas no início e no final de gestão, para atender ao artigo 1º, § 1º da Lei nº 8.730/93;
- parecer da respectiva CTC;
- ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas do CFB, contendo os itens II a XII deste artigo, será analisada por sua CTC, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário para apreciação e deliberação, contendo as mesmas peças dos Conselhos Regionais.

§ 2º - As prestações de contas dos CRB serão apreciadas pelo Assessor Contábil, pela Tesouraria e pela CTC do CFB, devendo os relatórios serem encaminhados ao Plenário do CFB para apreciação e deliberação.

§ 3º - Compete ao Plenário do CFB, por 2/3 (dois terços) de seus membros, julgar as contas dos CRB.

§ 4º - A conclusão do Relatório de Auditoria deverá opinar pela Regularidade; Regularidade com Ressalva ou Irregularidade da gestão dos Conselhos de Biblioteconomia, cabendo à Comissão de Tomada de Contas do CFB aprovar ou não a conclusão do Relatório.

§ 5º - No julgamento das contas, o Plenário do CFB decidirá pela REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA ou pela IRREGULARIDADE das contas.

§ 6º - A aprovação das contas pela REGULARIDADE COM RESSALVA implicará na obrigação do respectivo CRB corrigi-las no período seguinte sob pena de serem julgadas pela IRREGULARIDADE.

§ 7º - A decisão de julgamento pela IRREGULARIDADE das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades e, caso necessário e desde que aprovado por maioria do Plenário, com o afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - A contabilidade dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser feita nos moldes da contabilidade pública, obedecendo aos seguintes critérios e condições:

I - a contabilidade dos Conselhos será realizada através de orientação, controle, registro das atividades de administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira e da guarda e administração de bens dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia;

II - todo ato de gestão financeira, que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária, será realizado por meio de documento hábil que comprove o registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada;

III - os débitos e os créditos serão registrados com individualização do credor e do devedor, mediante especificação, e especificação da natureza e da importância;

IV - toda e qualquer operação deve ser contabilizada, exclusivamente através de documento legal e contabilmente aceito em contabilidade pública;

V - os documentos comprobatórios das operações devem ser arquivados, rigorosamente em ordem cronológica;

VI - o registro contábil só será feito após cuidadoso exame do documento;

VII - a escrituração deve ser mantida rigorosamente em dia, com os registros contábeis processados diariamente e as conciliações bancárias feitas mensalmente;



VIII - os documentos contábeis devem ser conservados em arquivo do respectivo Conselho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação de contas podendo ser incinerados, mediante termo, findo este prazo;

IX - os livros diário e razão deverão ser encadernados anualmente e arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, o livro diário deverá ser registrado em cartório;

X - todo documento contábil, inclusive de suprimento de fundos, deve estar autorizado pelo ordenador de despesas;

XI - a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis;

XII - o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

XIII - o CFB estabelecerá o plano de contas único e a padronização dos registros contábeis para o CFB e CRB;

XIV - o exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Compete à Tesouraria dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia acompanhar e fiscalizar as receitas devidas aos respectivos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo à Presidência a adoção de medidas administrativas e legais que mantenham a sua capacidade de arrecadação.

Art. 7º - Compete à CTC verificar o cumprimento das obrigações do CRB pertinentes às peças que compõem o processo de contas mensal e anula e a verificação dos valores devidos e repassados ao CFB pelos CRB.

Art. 8º - Constitui receita do Conselho Federal de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, correspondendo a 1/4 (um quarto) das anuidades, das taxas de expedição de 2º Via de carteira profissional, das taxas de renovação de registro, das multas aplicadas na forma do Decreto 56.725/65, das certidões expedidas pelos regionais e a totalidade das doações, diretamente recebidas pelo CFB.

Art. 9º - Constitui receita dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia as fontes de renda previstas nos dispositivos legais da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, da seguinte forma:

I - 3/4 (três quartos) das anuidades, das taxas de expedição de 2º Via de carteira profissional, rendas de certidões, multas, e a totalidade de demais preços e serviços, e outras que receber de pessoas físicas e jurídicas de sua jurisdição, inclusive doações e subvenções dos governos diretamente recebidas pelos CRB;

II - Os valores das anuidades, taxas de emolumentos e preços de serviços e multas serão fixados pelo CFB, na forma da Lei 4084/62, e Decreto 56.725/65 e Lei 12514/2011;

III - A cobrança de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas será feita pelo sistema de cobrança compartilhada, afim de assegurar o recebimento simultâneo dos percentuais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, nos termos de Resolução especificamente expedida para esse fim;

IV - Fica proibido o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, preços de serviços e multas na sede dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, o que será feito exclusivamente por via bancária.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva de cada Conselho Regional determinar a propositura de ação judicial para cobrança de seus créditos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º - Os recursos financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deverão ser aplicados em papéis de renda fixa lastreados em Títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou Caderneta de Poupança por meio do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

§ 3º - A renda dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia deve ser aplicada na organização e no funcionamento administrativo, nos serviços de fiscalização do exercício profissional das atividades relativas ao bibliotecário, nos termos de suas competências legais e regimentais, bem como nos serviços que concorram para elevar os padrões qualitativos decorrentes do exercício destas profissões, em benefício da sociedade.

Art. 10 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou imputada a dotação orçamentária imprópria.

§ 1º - Mediante representação do órgão contábil ou de terceiros, será impugnado qualquer ato que contrarie a proibição deste artigo.

§ 2º - O acompanhamento da execução orçamentária será feito pela Tesouraria e Assessoria Contábil, mediante classificação em conta adequada, cabendo-lhes a responsabilidade pela ação ou omissão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução CFB nº 073 de 12 de dezembro de 2005 e a Resolução CFB nº 126 de 26 de dezembro de 2011.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 141, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Ajuda de Custo aos Membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, Lei 9.674/98 e o Regulamento Interno do CFB; resolve:

#### Capítulo I

##### Da Concessão de Diárias

Art. 1º - Os conselheiros federais, assessores contratados e funcionários do Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como colaboradores externos, que se deslocarem do seu domicílio, em missão oficial, por convocação, designação ou convite, farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo das passagens.

Art. 2º - A diária destina-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - A diária será paga por dia de afastamento do domicílio até a data de retorno.

Art. 3º - O valor da diária fica fixado em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com o INPC.

§ 1º - A diária será paga com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do deslocamento.

§ 2º - O não comparecimento ao evento para o qual foi convocado, convidado ou designado, obriga o beneficiário à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Salvo nos casos de Reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho, deverá o beneficiário apresentar o Relatório de Representação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de retorno.

#### Capítulo II

##### Da Ajuda de Custo

Art. 4º - Conselheiros e colaboradores externos, quando convocados, designados ou convidados pelo presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia para representar o CFB em atividades afins, estando em seu domicílio e região metropolitana de sua cidade poderão perceber, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de uma diária, por dia, para fazer frente às despesas de transportes urbanos e alimentação.

§ 1º - No caso de assessores contratados e funcionários, os mesmos farão jus à percepção de reembolso de deslocamento, caso haja, com apresentação de comprovante da despesa.

§ 2º - A ajuda de custo será paga com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do deslocamento.

Art. 5º - O representante convocado, designado ou convidado deverá encaminhar à diretoria, até 15 quinze dias após o encerramento da atividade, relatório de representação o qual será apreciado na reunião plenária subsequente.

#### Capítulo III

##### Das Disposições Gerais

Art. 6º - Caberá aos presidentes dos Conselhos Regionais nos termos desta Resolução, dentro de sua disponibilidade orçamentária e financeira, por decisão da maioria absoluta do Plenário, fixar ou reajustar o valor da diária e da ajuda de custo até o limite máximo do estabelecido para o Conselho Federal.

Art. 7º - É permitido à diretoria, visando manter a estabilidade financeira da autarquia, reduzir os valores das diárias e ajuda de custo, por decisão da maioria absoluta exarada em portaria.

Art. 8º - É vedado acumular o recebimento de diárias com ajuda de custo.

Art. 9º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 400/93, 419/95, 425/95, 039/2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC nº 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante parecer de 21/11/2013, á aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho e o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2014, onde estima a receita em R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas corrente e de capital foram previstas, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	53.373.788,57
6.2.1.1	CONTRIBUIÇÕES	44.635.400,00
6.2.1.1.02	COTA PARTE	44.635.400,00
6.2.1.2	EXPLORAÇÃO BENS E SERVIÇOS	6.056.000,00
6.2.1.2.01	EXPLORAÇÃO DE BENS	5.000,00
6.2.1.2.02	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	6.051.000,00

6.2.1.3	FINANCEIRAS	2.627.388,57
6.2.1.3.01	JUROS E ENC. S/ EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	262.000,00
6.2.1.3.05	REM. DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.365.388,57
6.2.1.9	OUTRAS REC. CORRENTES	55.000,00
6.2.1.9.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.000,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.126.211,43
6.2.2.4	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.244,43
6.2.2.4.01	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.244,43
<b>TOTAL</b>		<b>54.500.000,00</b>

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	50.199.031,62
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	20.761.700,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	20.761.700,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	173.700,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	173.700,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	23.790.507,02
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.257.520,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	21.532.987,02
6.3.1.4	FINANCEIRAS	329.784,60
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	329.784,60
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.127.940,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.127.940,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	769.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	769.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.400,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	246.400,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	4.300.968,38
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	2.350.968,38
6.3.2.1.01	OBRAS, INSTAL E REFORMAS	1.195.968,38
6.3.2.1.05	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.145.000,00
6.3.2.2	INTANGÍVEL	10.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	950.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	950.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>54.500.000,00</b>

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Resoluções CFP nº 043/2012, que dispõe sobre os valores de diárias, ajuda de custo e jetons a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o valor constante da Resolução CFP nº 043/2012;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Resolução CFP nº 003/2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79 - As diárias serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia, concedidas por dia de afastamento do domicílio do Conselho de Psicologia que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana de Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Os valores de diária estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 80 - Será concedida metade do valor da diária quando o Conselho de Psicologia custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Art. 81 - As ajudas de custo pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços.



§ 1º - As ajudas de custo são destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros.

I - categoria I: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II - categoria II: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 2º - O empregado ou colaborador a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CFP/CRP não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

§ 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão regulamentar a concessão de ajuda de custo consoante as suas especificidades, observadas as normas contidas no presente regulamento.

Art. 82 - Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o Conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

§ 2º - Em situações especiais, os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre ajuda de custo".

Art. 2º - Alterar o valor da diária e ajuda de custo a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia aos conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados, cuja tabela constante do Anexo I da Resolução CFP nº 043/2012 passa a ter os seguintes valores, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - O beneficiado, conselheiro, convidado, colaborador, empregado ou prestador de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebidos e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho de Psicologia.

Art. 4º - O valor do jeton a ser pago pelo Conselho Federal de Psicologia será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 590,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1 (UM) DIA	R\$ 510,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 540,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 280,00

AJUDA DE CUSTO	VALOR
<b>Categoria I</b>	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 300,00
<b>AJUDA DE CUSTO</b>	
<b>Categoria II</b>	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 150,00

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região para o Exercício de 2013.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 29 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região para o Exercício de 2013, conforme o que segue:

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.433.805,45
Receita Capital	R\$ 137.794,55
Total Receita	R\$ 1.571.600,00

Despesa Corrente	R\$ 1.310.055,17
Despesa Capital	R\$ 261.544,83
Total Despesa	R\$ 1.571.600,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região para o Exercício de 2013.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 29 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região para o Exercício de 2013, conforme o que segue:

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.013.863,06
Receita Capital	R\$ 41.000,00
Total	R\$ 1.054.863,06

Despesa Corrente	R\$ 905.104,35
Despesa Capital	R\$ 149.758,71
Total	R\$ 1.054.863,06

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2014

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XV Plenária, em sua 46ª Reunião Ordinária, na 1ª Sessão, realizada no dia 29 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2014 em REAIS (R\$), como segue:

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 4.068.782,00
Receita Capital	R\$ 350.000,00
Total	R\$ 4.418.782,00

Despesa Corrente	R\$ 3.913.531,00
Despesa Capital	R\$ 505.251,00
Total	R\$ 4.418.782,00

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 3.875.539,31
Receita Capital	R\$ 3.200.000,00
Total	R\$ 7.075.539,31

Despesa Corrente	R\$ 2.634.178,97
Despesa Capital	R\$ 4.441.360,34
Total	R\$ 7.075.539,31

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 3.478.682,38
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 3.478.682,38

Despesa Corrente	R\$ 2.564.226,61
Despesa Capital	R\$ 914.455,77
Total	R\$ 3.478.682,38

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 13.692.408,00
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 13.692.408,00

Despesa Corrente	R\$ 10.166.672,00
Despesa Capital	R\$ 3.525.736,00
Total	R\$ 13.692.408,00

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 19.429.000,00
Receita Capital	R\$ 3.500.000,00
Total	R\$ 22.929.000,00

Despesa Corrente	R\$ 10.928.000,00
Despesa Capital	R\$ 12.001.000,00
Total	R\$ 22.929.000,00

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 47.316.572,63
Receita Capital	R\$ 11.021.788,00
Total	R\$ 58.338.360,63

Despesa Corrente	R\$ 26.268.127,06
Despesa Capital	R\$ 32.070.233,57
Total	R\$ 58.338.360,63

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 9.203.231,79
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 9.203.231,79

Despesa Corrente	R\$ 7.324.413,66
Despesa Capital	R\$ 1.878.818,13
Total	R\$ 9.203.231,79

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 6.678.016,94
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 6.678.016,94

Despesa Corrente	R\$ 5.389.763,55
Despesa Capital	R\$ 1.288.253,39
Total	R\$ 6.678.016,94

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 3.717.980,00
Receita Capital	R\$ 1.414.176,94
Total	R\$ 5.132.156,94

Despesa Corrente	R\$ 3.011.384,00
Despesa Capital	R\$ 2.120.772,94
Total	R\$ 5.132.156,94

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 2.998.282,84
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 2.998.282,84

Despesa Corrente	R\$ 1.493.685,93
Despesa Capital	R\$ 1.504.596,91
Total	R\$ 2.998.282,84

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 2.313.800,19
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 2.313.800,19

Despesa Corrente	R\$ 1.728.990,19
Despesa Capital	R\$ 584.810,00
Total	R\$ 2.313.800,19

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 4.665.295,35
Receita Capital	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 4.865.295,35

Despesa Corrente	R\$ 3.342.611,97
Despesa Capital	R\$ 1.522.683,38
Total	R\$ 4.865.295,35



## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 2.276.506,90
Receita Capital	R\$ 54.000,00
Total	R\$ 2.330.506,90

Despesa Corrente	R\$ 1.221.806,01
Despesa Capital	R\$ 1.108.700,89
Total	R\$ 2.330.506,90

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.634.511,70
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 1.634.511,70

Despesa Corrente	R\$ 1.334.174,38
Despesa Capital	R\$ 300.337,32
Total	R\$ 1.634.511,70

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.500.000,00
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 1.500.000,00

Despesa Corrente	R\$ 966.907,00
Despesa Capital	R\$ 533.093,00
Total	R\$ 1.500.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.623.550,00
Receita Capital	R\$ 306.683,50
Total	R\$ 1.930.233,50

Despesa Corrente	R\$ 1.543.962,50
Despesa Capital	R\$ 386.271,00
Total	R\$ 1.930.233,50

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.317.736,40
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 1.317.736,40

Despesa Corrente	R\$ 1.020.656,07
Despesa Capital	R\$ 297.080,33
Total	R\$ 1.317.736,40

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.300.000,00
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 1.300.000,00

Despesa Corrente	R\$ 1.065.576,43
Despesa Capital	R\$ 234.423,57
Total	R\$ 1.300.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 1.013.442,30
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 1.013.442,30

Despesa Corrente	R\$ 823.111,86
Despesa Capital	R\$ 190.330,44
Total	R\$ 1.013.442,30

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 2.215.098,29
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 2.215.098,29

Despesa Corrente	R\$ 1.319.451,19
Despesa Capital	R\$ 895.647,10
Total	R\$ 2.215.098,29

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 864.091,66
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 864.091,66

Despesa Corrente	R\$ 657.112,66
Despesa Capital	R\$ 206.979,00
Total	R\$ 864.091,66

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 22ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 721.612,26
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 721.612,26

Despesa Corrente	R\$ 566.520,26
Despesa Capital	R\$ 155.092,00
Total	R\$ 721.612,26

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO

Receita Corrente	R\$ 728.462,00
Receita Capital	R\$ -
Total	R\$ 728.462,00

Despesa Corrente	R\$ 616.969,60
Despesa Capital	R\$ 111.492,40
Total	R\$ 728.462,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei no 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região - CRP 22.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei no 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP 23.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUIZIO LOPES DE BRITO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO FEDERAL**  
**3ª CÂMARA**

**ACÓRDÃOS**

1) MEDIDA CAUTELAR Nº 2009.29.08277-01 (SGD: 49.0000.2013003870-1). Assunto: Medida Cautelar. "Pedido de providência com liminar contra o Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, por ato da Comissão Eleitoral da OAB/RN." Repte: Isabel Helena Meira e Silva, OAB/RN 1034. Reqdo: Comissão Eleitoral da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 050/2013/TCA. Medida Cautelar. Pedido Liminar. Indeferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Perda de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de dezembro de 2009. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc. 2) REQUERIMENTO n. 49.0000.2012.004009-3. Assunto: Prazo de validade das certidões emitidas pelo Conselho Seccional da OAB/MS, Acerca

do Registro de Sociedade de Advogados. Repte: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Lino Advogados Associados. (Adv: Dáron Leão Lino OAB/MS 5273). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator p/acórdão: José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 051/2013/TCA. Matéria que implica em alteração do Regulamento Geral. Necessidade de análise pelo Conselho Pleno, na forma do art. 54, V, Do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MS. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lucio Glomb, Relator p/acórdão. 3) RECURSOS N. 49.0000.2013.001800-5/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: Chapa OAB Forte. Repte Legal: Henrique Tibúrcio Pena. (Adv: Dyogo Crosara OAB/GO 23523). Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Chapa Renovação com Atitude. Representante Legal: Leon Deniz Bueno da Cruz. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 052/2013/TCA. Eleição-Recurso. Abuso de poder dos meios de comunicação. Campanha que feriria a imagem dos candidatos e da instituição - inexistência. Declarações dentro do limite do razoável. Exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Conhecido o recurso e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria conhecido o recurso e por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 02 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc. 4) RECURSO N. 49.0000.2013.001801-3/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: OAB Forte. Representante Legal: Henrique Tibúrcio Pena. (Adv: Dyogo Crosara OAB/GO 23523). Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Renovação Com Atitude. Representante Legal: Leon Deniz Bueno Da Cruz. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues Da Silva Pena OAB/GO 33670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/GOIÁS. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 053/2013/TCA. Eleição-Recurso. Abuso de poder dos meios de comunicação. Campanha que feriria a imagem dos candidatos e da instituição. Inexistência. Declarações dentro do limite do razoável. Exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Conhecido o recurso e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria conhecido o recurso e por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 02 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc. 5) RECURSO n. 49.0000.2012.013122-0/TCA. Assunto: Recurso. Registro de chapa. Pedido de deferimento de candidatura. Recte: Simone Oliveira Gomes OAB/GO 18226. Recco: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 054/2013/TCA. Recurso eleitoral contra decisão da comissão eleitoral da OAB Goiás, que indeferiu a inscrição do registro da candidatura de candidato a tesoureiro, determinando sua substituição. Realizada a substituição. Chapa eleita empossada. Perda do objeto. Extinção e arquivamento. Recurso interposto de decisão por maioria que indeferiu a candidatura de advogado facultando sua substituição. Perda de objeto do recurso. Chapa vitoriosa no pleito. Acerto da comissão e caráter pedagógico da decisão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Junior, Relator. 6) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004784-0/TCA. Assunto: Prestação de contas, Exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2016: Presidente: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa, OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara, OAB/MA 8789. Gestão 2010/2012: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valeria Lauande Carvalho Costa, OAB/MA 4749; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 055/2013/TCA. Prestação de Contas. Exercício 2012. Relatório da Controladoria do CFOAB pela regularidade das contas. Gestão que privilegiou a eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da OAB. Aprovação das Contas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MA. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. 7) RECURSO n. 49.0000.2013.007996-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Aldyr Raposo, OAB/RJ 43278. Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 056/2013/TCA. Recorrente que apresenta novo pedido de prescrição e desconto. Pedidos diferentes dos analisados no julgamento. Impossibilidade de análise pelo Conselho Federal, supressão de instância. Recurso não conhecido. Não se conhece de novo pedido abojado aos autos, como recurso, para se evitar a supressão de instância e as prerrogativas da Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do



processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/RJ, Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. DUILIO PIATO JUNIOR, Relator. 8) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 2011.32.03874-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003155-8/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia - Exercício 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia; (Gestão: 2013/2015: Presidente: André Cavalcante de Carvalho, OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Veralice Gonçalves de Souza Veris, OAB/RO 170-B; Secretário-Geral: Michel Fernandes Barros, OAB/RO 1790; Secretário-Geral Adjunto: Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/GO 18814; Diretor Tesoureiro: Fernando da Silva Maia, OAB/RO 452; Gestão 2010/2012: Hélio Vieira da Costa, OAB/RO 640; Ivan Francisco Machiavelli, OAB/RO 307; Juraci Jorge da Silva, OAB/RO 528; Marcia Janete Sacco Garcia, OAB/RO 1082; Laércio Batista de Lima OAB/RO 843). Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). EMENTA N. 057/2013/TCA. Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/RO. Exercício financeiro de 2010. Atendimento aos mandamentos dos provimentos 101/03 e 121/07 da OAB. Contas que se encontram em situação regular. Manejo de recursos que se deu em conformidade aos princípios de economicidade e eficiência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas, exercício 2010, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RO. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator. 9) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.005410-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia - Exercício 2011. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia; (Gestão: 2013/2015: Presidente: André Cavalcante de Carvalho, OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Veralice Gonçalves de Souza Veris, OAB/RO 170-B; Secretário-Geral: Michel Fernandes Barros, OAB/RO 1790; Secretário-Geral Adjunto: Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/GO 18814; Diretor Tesoureiro: Fernando da Silva Maia, OAB/RO 452; Gestão 2010/2012: Hélio Vieira da Costa, OAB/RO 640; Ivan Francisco Machiavelli, OAB/RO 307; Juraci Jorge da Silva, OAB/RO 528; Marcia Janete Sacco Garcia, OAB/RO 1082; Laércio Batista de Lima OAB/RO 843). Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). EMENTA N. 058/2013/TCA. Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/RO. Exercício 2011. Atendimento aos mandamentos dos Provimentos 101/03 e 121/07 da OAB. Contas que se encontram em situação regular. Manejo de recursos que se deu em conformidade aos princípios de economicidade e eficiência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas, exercício 2011, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RO. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator. 10) RECURSO n. 49.0000.2012.013102-5/TCA. Assunto: Recurso eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 059/2013/TCA. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. 11) RECURSO N. 49.0000.2013.000973-8/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 060/2013/TCA. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. 12) RECURSO n. 49.0000.2013.000974-6/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 061/2013/TCA. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem

juízo do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. 13) RECURSO n. 49.0000.2013.000975-2/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 062/2013/TCA. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. 14) Prestação de Contas n. 49.0000.2013.005255-4/TCA. Assunto: Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Piauí (Gestão 2013/2015: Presidente: William Guimarães Santos de Carvalho, OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduardo Mourão Eduardo Pereira de Miranda, OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior, OAB/PI 5032-B; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho, OAB/PI 1696 Diretor Tesoureiro: Georgia Ferreira Martins Nunes, OAB/PI 4314 e Gestão: 2010/2012: Sigifrio Moreno Filho, OAB/PI 2425; Nelson José Nunes Figueiredo, OAB/PI 1365; Pedro da Rocha Portela, OAB/PI 2043; Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI 2850, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841). Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 063/2013/TCA. Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/PI. Exercício Financeiro de 2012. Documentação apreciada e aprovada pela Controladoria do Conselho Federal da OAB. Cumprimento das normas estabelecidas pelo Provimento 101/2003, alterado pelo Provimento nº 121/2007, ambos do Conselho Federal. Prestação de contas que deve ser aprovada por esta Terceira Câmara. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/PI, exercício 2012, nos termos do voto do relator que integra o presente. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. 15) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.009214-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício 2012. Exercício: 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015: Presidente: Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva, OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz, OAB/CE 11860; Secretário-Geral Adjunto: Roberta Duarte Vasques, OAB/CE 14140; Diretor Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. e Gestão 2010/2012: Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11140; José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Antônio Cleto Gomes, OAB/CE 5864; Christiano Pereira de Alencar, OAB/CE 13174). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 064/2013/TCA. Prestação de contas. Observadas as exigências do Provimento 101/2003 e 121/2007 e sob a criteriosa análise técnica da Controladoria do CFOAB. Evidencia-se a legalidade dos atos de gestão, com resultados bastante significativos para a Seccional e as Subseções, com indiscutível aproveitamento econômico da boa aplicação dos recursos, com respeito às normas da Lei 8906/94 do Regulamento Geral. Declaração de regularidade das contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas da OAB/Ceará, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. 16) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.001371-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Tocantins; (Gestão 2013/2015: Presidente: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dário Lima Camara, OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Marti de Oliveira, OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha, OAB/GO 9595 e Diretor Tesoureiro: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807. Gestão 2010/2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652 e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807-B). Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 065/2013/TCA. Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/TO. Exercício financeiro de 2010. Documentação apreciada e aprovada pela Controladoria do Conselho Federal da OAB. Cumprimento das normas estabelecidas pelo Provimento 101/2003, alterado pelo Provimento nº 121/2007, ambos do Conselho Federal.

Prestação de contas que deve ser aprovada por esta Terceira Câmara. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/TO, exercício 2010, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. 17) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.005074-8/TCA. Assunto: Prestação de contas da OAB/Mato Grosso - Exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Gestão 2013/2015: Presidente: Maurício Aude, OAB/MT 4667/O; Vice-Presidente: Claudia Aquino de Oliveira, OAB/MT 7230; Secretário-Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira, OAB/MT 4705/O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos, OAB/MT 8948/O e Diretor Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel, OAB/MT 5380/O, Gestão 2010/2012: Maurício Aude OAB/MT 4667/O; Claudio Stábil Ribeiro OAM/MT 3213; Fabiana Curi OAB/MT 5038/B; Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5038/O; Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705/O). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 066/2013/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se à unanimidade, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, da Seccional da OAB/Mato Grosso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/MT, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. 18) RECURSO n. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Assunto: Recurso. Registro de sociedade de advogados. Recte: Bothomé Advogados Associados. Representante legal: Fabrício Zir Bothomé, OAB/RS nº 44.277. (Adv: Giovana Michelin Letti OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Suplente Daniel Victor Da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 067/2013/TCA. Recurso. Sociedade de advogados. Inscrição suplementar de todos os sócios em seccional na qual mantém filial. Declaração no instrumento contratual que preveja o exercício profissional. Apenas no estado que mantém inscrição principal. Aplicação do disposto no art. 7º, § 1º do Provimento nº 126/2008, que alterou o Provimento 112/2006. Interpretação conjunta dos arts. 10, § 2º e 15, § 5º do EAOAB, que permite a inscrição apenas dos sócios que atuarão no estado sob abrangência da Seccional respectiva. Não configuração dessa hipótese no caso concreto. Inexistência de declaração expressa no instrumento contratual. Negado provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. 19) RECURSO n. 49.0000.2013.010477-5/TCA. Assunto: Recurso. Inclusão de Dependente. Recte: Leila Regina Steluti Esgalha, OAB/SP 119619. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). EMENTA N. 068/2013/TCA. Recurso. Requerimento de inclusão não automática de dependente junto à caixa de assistência do advogado. Ausência de caracterização e comprovação de dependência financeira. Ausência. Discriminação de dependência na declaração de imposto de renda. Genitora que possui residência própria e meios próprios de subsistência. Auxílio esporádico não caracteriza dependência financeira. Recurso conhecido, porém não provido. Decisão que indeferiu a inclusão da genitora da recorrente como sua dependente junto à CAASP mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator. 20) RECURSO n. 49.0000.2013.011716-0/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Jose de Oliveira Gonçalves, OAB/SP 32566. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). EMENTA N. 069/2013/TCA. O Provimento nº 111, de 2006, no art. 2º, inciso II, disciplina isenção e não trata de anistia. A liberação do pagamento de anuidades anteriores, inadimplência comprovada e injustificada, constitui anistia, a qual não esta prevista naquele dispositivo. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Nilton da Silva Correia, Relator. 21) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2013.013708-8/TCA. Assunto: Proposta orçamentária 2014. Interessado: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábil Ribeiro; Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira). Relator: José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 070/2013/TCA. Orçamento participativo. Possibilidade de aplicação no âmbito da OAB. Se, por um lado, este Conselho Federal deve dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB (art. 54, inciso I do Estatuto), por outro, possibilitar a influência dos advogados, é medida que se impõe para a consecução do objetivo mencionado. Ouvir os advogados somente facilitará a este Conselho, notadamente através de sua diretoria, a conhecer mais profundamente as necessidades da classe em âmbito nacional. Quanto ao exercício de 2014, cabe à Diretoria deste Conselho Federal decidir sobre a forma de regulamentação e de aplicação do orçamento participativo. A partir do exercício de 2015, deve a



destinação da verba referente ao orçamento participativo ser discutida entre os segundos e terceiro trimestres do ano antecedente, com a formação de Comitê Especial, para conduzir audiências públicas itinerantes por todo país, tudo regulamentado através de resolução proposto pela diretoria do Conselho Federal. Nas Seccionais, cabem aos respectivos Conselhos Seccionais a implementação e a regulamentação do orçamento participativo na aplicação das verbas por elas arrecadadas e livremente despendidas. Orçamento participativo aprovado. Orçamento financeiro de 2014. Apresentação pela Diretoria Executiva obedecendo ao Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos. Documento elaborado com obediência a normas financeiras e

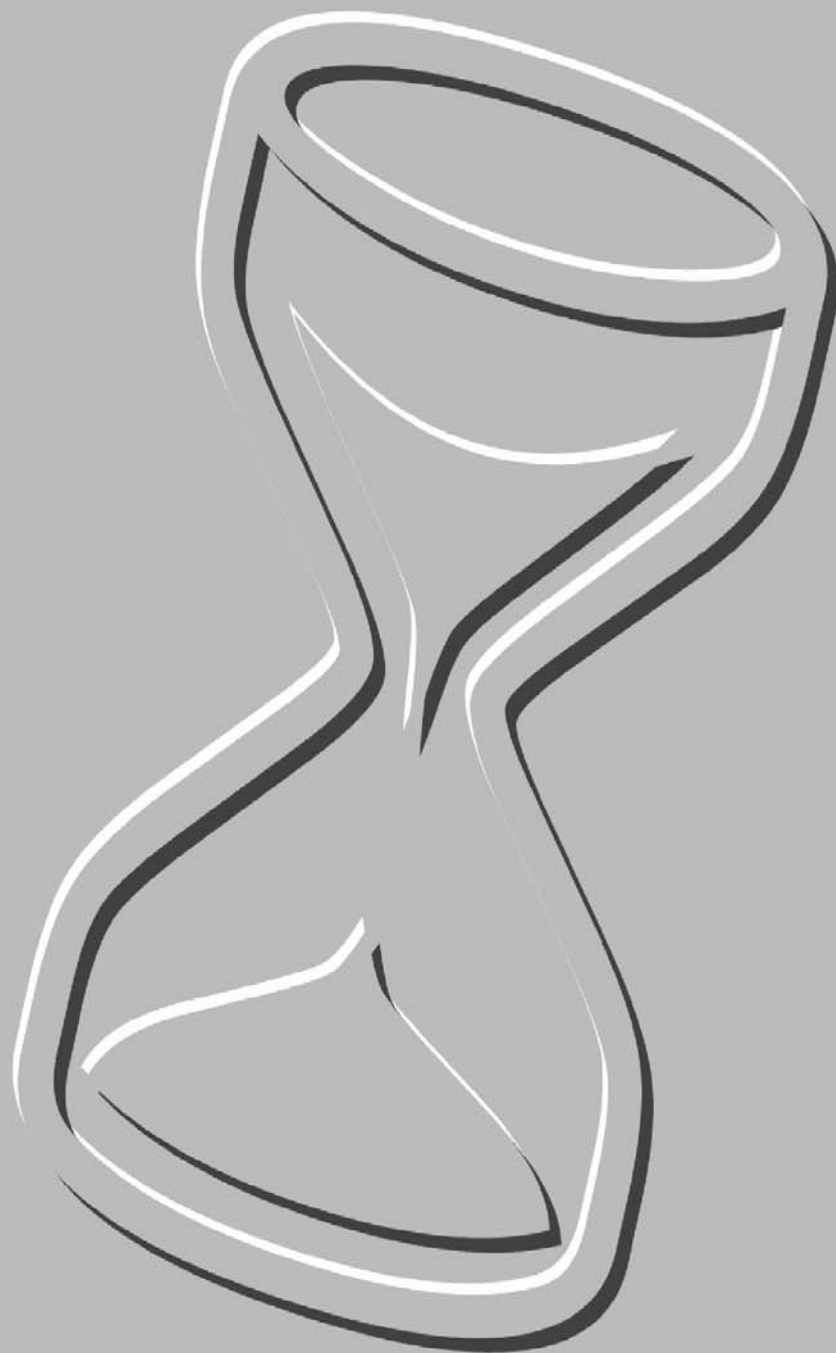
contábeis aplicáveis à matéria. Proposta Orçamentária aprovada. Estando a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva do Conselho Federal em conformidade com o Estatuto, Regulamento e Provimentos, bem como com as normas financeiras e contábeis, detalhando-se as receitas e despesas do exercício vindouro, resta imperiosa sua aprovação. Não tendo a Seccional enviado seu orçamento anual para análise deste Conselho, nos termos do art. 60, § 2º, do Regulamento Geral da OAB, já tendo procedido a notificação, com a advertência da restrição prevista no art. 61, § 5º, "a", também do Regulamento. Proposta orçamentária para 2014 aprovada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo

em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a proposta orçamentária para 2014, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2013  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





# Informações Oficiais